JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Arenápolis 5
Camara Municipal de Curvelândia 5
Camara Municipal de Nova Xavantina 5
Camara Municipal de Paranatinga 6
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal 7
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 8
Camara Municipal de União do Sul 8
Camara Municipal de Várzea Grande 8
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 9
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 11
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 20
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 23
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 24
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 24
Prefeitura Municipal de Água Boa 27
Prefeitura Municipal de Alto Garças 34
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 74
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 78
Prefeitura Municipal de Apiacás 82
Prefeitura Municipal de Araguaiana 86
Prefeitura Municipal de Araguainha 87
Prefeitura Municipal de Araputanga 91
Prefeitura Municipal de Arenápolis 108
Prefeitura Municipal de Aripuanã 125
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 129
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 130
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 131
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 132
Prefeitura Municipal de Brasnorte 182
Prefeitura Municipal de Cáceres 182
Prefeitura Municipal de Campinápolis 182
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 185
Prefeitura Municipal de Campo Verde 192
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 194
Prefeitura Municipal de Canarana 195
Prefeitura Municipal de Carlinda 196
Prefeitura Municipal de Castanheira 198
Prefeitura Municipal de Cláudia 199
Prefeitura Municipal de Colíder 203
Prefeitura Municipal de Colniza 207
Prefeitura Municipal de Comodoro 213
Prefeitura Municipal de Confresa 213
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 217
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 217
Prefeitura Municipal de Cuiabá 219
Prefeitura Municipal de Curvelândia 220
Prefeitura Municipal de Diamantino 220
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 223
Prefeitura Municipal de General Carneiro 224
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 226
Prefeitura Municipal de Guiratinga 241

Prefeitura Municipal de Itanhangá 242
Prefeitura Municipal de Itiquira 246
Prefeitura Municipal de Jaciara 250
Prefeitura Municipal de Jangada 252
Prefeitura Municipal de Jauru 254
Prefeitura Municipal de Juara 260
Prefeitura Municipal de Juína 261
Prefeitura Municipal de Juruena 268
Prefeitura Municipal de Juscimeira 269
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 270
Prefeitura Municipal de Luciara 271
Prefeitura Municipal de Marcelândia 271
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 273
Prefeitura Municipal de Nobres 274
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 276
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 280
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 375
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 377
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 378
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 378
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 383
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 384
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 388
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 388
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 389
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 390
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 390
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 391
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 392
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 392
Prefeitura Municipal de Paranatinga 392
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 394
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 408
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 412
Prefeitura Municipal de Poconé 415
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 415
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 415
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 416
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 417
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 417
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 464
Prefeitura Municipal de Poxoréu 472
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 473
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 474
Prefeitura Municipal de Rondolândia 475
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 476
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 476
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 479
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 480
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 485
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 486
Prefeitura Municipal de São José do Povo 487
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 487
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 490
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 491
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 492
Prefeitura Municipal de Sorriso 492
Prefeitura Municipal de Tabaporã 494
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 497
Prefeitura Municipal de Tesouro 499
Prefeitura Municipal de União do Sul 499
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 501
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 501

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 508
Prefeitura Municipal de Vila Rica 511

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021 DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E DE COPA E COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o N. º 24.977.894/0001-55, com sede na Rua do Comércio, n°. 238, Bairro Centro Histórico, Arenápolis – MT, neste ato representada pelo Presidente **ERMERSON CUNHA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG: 14500906 SESP/MT e CPF: 730.032.801-63, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Gomes de Almeida, nº. 2379 – Bairro São Matheus, nesta cidade de Arenápolis – MT, em pleno exercício de seu mandato e funções, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **MARIVANI SANTOS CORDEIRO ME – MERCADO ARENAPOLIS**, inscrita no **CNPJ Nº 08.693.649/0001-47**, situada na Rua Aparicio Soares dos Santos, s/nº, bairro Bela Vista, na cidade de Arenápolis–MT., neste ato representada pelo seu proprietária a Sr. Marivani Santos Cordeiro, brasileira, casado, comerciante, residente e domiciliada a Rua Aparicio Soares dos Santos, s/nº, bairro Bela Vista, na cidade de Arenápolis-MT, inscrita no CPF Nº 007.154.631-60 e RG Nº1620806-4 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** de alteração de contrato para fornecimento **materiais de consumo, sendo produtos de limpeza e higienização, gêneros de alimentação e materiais de copa e cozinha destinado a atender as necessidades dos setores do legislativo municipal de Arenápolis-MT,** conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, nas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário, a Cláusula Décima, inciso 10.2, referente ao processo de dispensa de licitação nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O Prazo de vigência do presente termo aditivo é de 03 (três) meses, iniciando-se em **30/09/2022**, com término em **30/12/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2021, e ainda por necessidade de manter os serviços no fornecimento de diversos materiais de consumo limpeza, higienização, gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, para uso nas dependências da Câmara Municipal de Arenápolis, justificando assim a prorrogação pretendida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 04/2021 e respectivos termos aditivos, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. **4.2 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis, do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato. **4.3 -** Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

4.4 - O aditamento contratual tem fundamento legal no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Arenápolis -MT, 9 de Setembro de 2022.

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT MERCADO ARENÁPOLIS

ERMERSON CUNHA DA SILVA CONTRATADA

PRESIDENTE DA CÂMARA MARIVANI SANTOS CORDEIRO-ME

CONTRATANTE SÓCIA-PROPIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

....

GILSON PORTELA OLIVEIRA IRISVALTER ALVES MORAN

RG nº.: 06952755 SSP/MT RG nº.: 092331201 SSP/MT

CPF nº.: 825.528.941-00 CPF nº.: 814.367.001-59

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A Câmara Municipal de Curvelândia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que pelo não comparecimento de nenhuma empresa interessada em participar do Certame licitatório tomada de preço n° 01/2022 que teve a abertura nesta data, 06/10/2022, resolve a realizar a reabertura do procedimento licitatório para data de 25/10/2022 às 08h00min, processo licitatório **Tomada de Preço nº 001/2022**, do tipo "Menor Preço" empreitada por menor preço global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL''** O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Paulo nº 2870, Centro, Curvelândia/MT, ou pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.leg.br. Maiores informações e esclarecimentos, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.leg.br, ou pelo telefone (65) 3273-1312. **SIRLENE DE SOUZA MAGALHÃES,** Presidente da CPL.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DECRETO N.° 116 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO N.° 116 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.359, de 17 de Janeiro de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio de assistência suplementar e dá outras providências".

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 2º, 44 a 58 da Constituição Federal, 9º e 23 da Constituição do Estado do Mato Grosso, 1, 2º, 3º e 14 a 36 da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.359/2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio de assistência suplementar a saúde e dá outras providências, **A Mesa Diretora da Câmara do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1°. Nos termos do estatuído no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.359/2022, para fazer jus à concessão e manutenção do auxílio suplementar a saúde, o vereador e o servidor do Legislativo Municipal deverá apresentar e comprovar, anualmente, a realização dos seguintes exames:

I – Sexo Masculino:

a) HEMOGRAMA COMPLETO; **b)** GLICEMIA EM JEJUM; **c)** LIPIDOGRAMA; **d)** UREIA; **e)** CREATININA; **f)** TGO; **g)** TGP; **h)** EAS; **i)** DOSAGEM DE HORMÔNIOS DA TIREOIDE; **j)** DOSAGEM DE PSA (acima de 40 anos); **k)** DOSAGEM DE TESTOSTERONA.

II – Sexo Feminino:

a) HEMOGRAMA COMPLETO; **b)** GLICEMIA EM JEJUM; **c)** LIPIDOGRAMA; **d)** UREIA; **e)** CREATININA; **f)** TGO; **g)** TGP; **h)** EAS; **i)** COLPOCITOLOGIA COM LAUDO; **j)** DOSAGEM DE HORMÔNIOS DA TIREOIDE.

Art. 2°. Os exames acima mencionados devem ser realizados com periodicidade máxima de até 12 meses, sendo facultativa a realização dos mesmos mediante pedido médico.

Parágrafo único. Os exames devem ser acompanhados de laudo médico, emitido por médico de qualquer especialidade, desde que este ateste sua aptidão física para o trabalho.

Art. 3º. O Prazo para apresentação dos exames e seus respectivos laudos, será até o final de cada exercício.

Art. 4º. As cópias dos exames deverão ser apresentadas à Diretoria de Gabinete, Administração e Finanças da Câmara Municipal de Nova Xavantina, que as manterão em arquivos próprios em caráter sigiloso.

Art. 5º. Os beneficiários que não realizarem os exames e não comprovarem a sua realização, mediante a apresentação de cópias daqueles e de seus laudos e com a devida periodicidade anual, perderão o respectivo benefício, o qual somente voltará a ser pago após e a partir da comprovação da realização dos mesmos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 109/2022.

Palácio Adiel Antônio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 06 de Outubro de 2022.

Jubio Carlos Montel de Moraes

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

XTRATO CONTRATO N° 019/2022

EXTRATO CONTRATO N° 019/2022

INEXEGIBILIODADE N O 002/2022

OBJETO O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada e treinamento dos agentes políticos e do quadro de pessoal da Casa, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, proposta e conteúdo programático do treinamento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei no. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CONTRATADA: FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

VALOR TOTAL: R$ 10.000,013 (Dez mil reais).

PRAZO: ATÉ 28/10/2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01 031 0002 2002 0000 Manutenção e Encargos a Câmara Municipal 020 3.3.90.3.9.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

NV 1.1.500-001 001

RATIFICADO EM: 28 de setembro de 2022.

NOTA DE EMPENHO: _____

Paranatinga – MT, de 28 setembro de 2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

EXTRATO CONTRATO N° 017/2022

EXTRATO CONTRATO N° 017/2022

OBJETO Este Contrato tem por objeto Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Gêneros Alimentícios para o Legislativo Municipal, 2022/2023, conforme proposta de preços que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI

VALOR TOTAL: R$ 35.351 ,86 (Trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos),

PRAZO: ATÉ 31/03/2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos a Câmara Municipal

01.001.01.031,0002.2002.3.3.90.30 - Material de Consumo (15)

RATIFICADO EM: 02 de setembro de 2022.

NOTA DE EMPENHO: _____

Paranatinga – MT, de 02 setembro de 2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

EXTRATO CONTRATO N° 015/2022

EXTRATO CONTRATO N° 015/2022

OBJETO Aquisição de materiais de expediente e utensílios de gabinetes e informática de uso geral para o Legislativo Municipal, conforme proposta de preços que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI

VALOR TOTAL: R$13.388,83 (Treze mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

PRAZO: ATÉ 31/03/2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos a Câmara Municipal

01.001.01.031,0002.1001.4.4.90.52 - Material Permanente (15)

RATIFICADO EM: 02 de setembro de 2022.

NOTA DE EMPENHO: _____

Paranatinga – MT, de 02 setembro de 2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

EXTRATO CONTRATO N° 016/2022

EXTRATO CONTRATO N° 016/2022

OBJETO Este Contrato tem por objeto Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Gêneros Alimentícios para o Legislativo Municipal, 2022/2023, conforme proposta de preços que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CONTRATADA: MERCADO LIDERANCA LTDA.

VALOR TOTAL: R$ 15.286,78 (Quinze mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos),

PRAZO: ATÉ 31/03/2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos a Câmara Municipal

01.001.01.031,0002.2002.3.3.90.30 - Material de Consumo (15)

RATIFICADO EM: 02 de setembro de 2022.

NOTA DE EMPENHO: _____

Paranatinga – MT, de 02 setembro de 2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

EXTRATO CONTRATO N° 018/2022

EXTRATO CONTRATO N° 018/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

OBJETO Este contrato tem por objeto a Aquisição do Serviço de: SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE INFORMATICA - OPERACAO ASSISTIDA PARA O SISTEMA DE MENSAGERIA AO ESOCIAL E EFDREINF 00063717 (cód.: 1092) OBS: ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO RH E IMPLANTAÇÃO E ENVIO DO ESOCIAL PELO PERÍODO DE 03 MESES.

CONTRATADA: GABRIELA PEREIRA LIMA

VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

PRAZO: ATÉ 13/12/2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos a Câmara Municipal

01.001.01.031,0002.2002.3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

RATIFICADO EM: 13 de setembro de 2022.

NOTA DE EMPENHO: _____

Paranatinga – MT, de 13 setembro de 2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
ORDEM DE SERVIÇO - TOMADA DE PREÇO Nº 1/2022

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 01/2022

Licitação: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

Objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Construção de um Almoxarifado e Readequações na Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.**

Prazo de execução: O prazo para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela Contratante.

Empresa Contratada: WP CONSTRUTORA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ 12.648.863/0001-59.

Fica por este instrumento legal autorizado a empresa acima identificada a dar início imediato aos serviços objeto da presente ordem de serviços, em conformidade com o contrato nº 2/2022 e tomar todas as providências para sua perfeita execução.

Reserva do Cabaçal – MT, 06 de Outubro de 2022.

ADÃO VULP SANTANA

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 1/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Reserva do Cabaçal – MT, 13 de Setembro de 2022.

TOMADA DE PREÇO; **01/2022**

Aberta em 24/08/2022

Resumo do Objeto:

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Construção de um Almoxarifado e Readequações na Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve Adjudicar a **WP CONSTRUTORA EIRELI – EPP**. Parte do objeto da licitação, no valor de R$ 70.891,26 (Setenta Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Seis Centavos), para atender a demanda da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

COMISSÃO:

JULIA MELO FARIA CPF.: 061.111.211- 62 Cargo: Presidente PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022	**JUCILENE GOMES TIZZO** CPF.: 041.564.271- 02 Cargo: Membro PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022
THAIS APARECIDA SOUZA VALADÃO CPF.: 038.815.371-71 Cargo: Membro PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022	**RAFAEL DOS REIS FARIAS** CPF.: 041.665.251-40 Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 1/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

Objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Construção de um Almoxarifado e Readequações na Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.**

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de Tomada de Preço nº 01/2022, para contratação dos serviços acima mencionada.

Reserva do Cabaçal – MT, 13 de Setembro de 2022.

ADÃO VULP SANTANA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente **Senhor URIAS** MOREIRA DE FREITAS **torna** público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, para a aquisição dos seguintes**objetos abaixo especificado:**

03 – Aparelhos Condicionadores de ar Split, convencional capacidade de refrigeração 12.000 BTU, ar frio, cor branco, voltagem 220v.

01 – Aparelho Condicionador de ar Split, convencional, convencional, capacidade de refrigeração 18.000 BTU, ar frio, cor branco, voltagem 220v.

01 – Aparelho Condicionador de ar Split, convencional, capacidade de refrigeração de 30.000 BTU, ar frio, cor branco, voltagem 220v.

Valor de R$ 13.900,00 (Treze mil e novecentos reais), através da **Dotação Orçamentária: 01.001.2001.33.90.39.44.90.52-**MATERIAISPERMANENTES,**e após** Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa **Legislativa RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação fulcrada no caput do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93,aceito ajustificativa apresentada e AUTORIZO a contratação imediata da empresa.

São José do Rio Claro-MT, 05 de outubro de 2022.

URIAS MOREIRA DE FREITAS

Presidente/2022

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 18/2022

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora efetiva Srª. JOSELI MARIA SCAPINI BULLA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, vinculada à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 10 de julho de 2021 à 09 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 06 de outubro de 2022

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Ver. Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº 211/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a servidora RAFAELA CARLOS DA ROZA, CPF: 894.911.491-72, para o cargo de Superintendente de Contratos e Convênios.

Art. 2º. Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de Outubro de 2022.

Ver. FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

EDITAL Nº 001/2022/COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO, DE 28/09/2022 RETIFICADOR Nº 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT e a PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO, no uso de suas atribuições legais, visando ao provimento de cargos na Câmara Municipal de Várzea Grande, e em cumprimento ao disposto na Constituição Federal; no Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; na Lei Municipal nº 1.164, de 20 de novembro de 1991 e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 4.648, de 22 de setembro de 2020; da Lei Complementar nº 3.728, de 16 de fevereiro de 2012, em relação à reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT; da Lei complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002; da Lei Federal nº 7.853/89 e suas alterações, bem como em outras legislações em vigor até a sua publicação e na legislação citada nos itens abaixo, torna público o Edital Retificador nº 01.

Onde se lê:

5.3.2 Em conformidade com a Lei nº 4.136, de 17 de março de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 4.241 de 03 de agosto de 2017, relativo aos doadores de sangue e Lei Municipal no 5.901, de 22 de dezembro de 2014, poderá solicitar isenção da taxa de inscrição o candidato que comprovar:

ANEXO I

DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CMVG –

EDITAL Nº 001/2022/COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO

Data	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
22/01/2023	Aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos e da Prova de Redação		Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Convocação de Etapa através do site www.selecon.org.br

Leia-se

5.3.2 Em conformidade com a Lei nº 4.136, de 17 de março de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 4.241 de 03 de agosto de 2017, relativo aos doadores de sangue, poderá solicitar isenção da taxa de inscrição o candidato que comprovar:

ANEXO I

DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CMVG –

EDITAL Nº 001/2022/COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO

Data	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
22/01/2023	Aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos		Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Convocação de Etapa através do site www.selecon.org.br

Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2022

Presidente Fábio José Tardin

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

Fernanda Niederauer Silvera Daubian Costa

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº 210/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a servidora RAFAELA CARLOS DA ROZA, CPF: 894.911.491-72, do cargo de Diretor Administrativo.

Art. 2º. Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de Outubro de 2022.

Ver. FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA AO ATO N.º 196/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar pública a Errata ao Ato nº 196/2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.066 no dia 13/09/2022, pag. 08.

Onde se lê:

ATO Nº 196/2021

Lê-se:

ATO Nº 196/2022.

Gabinete da Presidência, 06 de setembro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 037/2022-CODER

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 037/2022

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. 037/2022, sendo o seguinte objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS DE DIVERSAS AMPERAGENS NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.** Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	Empresa ganhadora	Descrição do Objeto	UNID	QUANT.	Valor Total do estimado item	Valor Total Final do item
1	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 5 AMPERES, COM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	140,00	R$ 100,00	R$ 14.000,00
2	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 5 AMPERES, SEM TROCA**, conforme o termo de referência.	UNIDADE	60,00	R$ 100,00	R$ 6.000,00
3	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 6 AMPERES, COM TROCA**, conforme o termo de referência.	UNIDADE	70,00	R$ 110,00	R$ 7.700,00
4	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 6 AMPERES, sem troca**, conforme o termo de referência.	UNIDADE	30,00	R$ 110,00	R$ 3.300,00
5	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 7 AMPERES, COM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	70,00	R$ 119,00	R$ 8.330,00
6	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 7 AMPERES, SEM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	30,00	R$ 117,00	R$ 3.510,00
7	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 45 AMPERES, COM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	150,00	R$ 240,00	R$ 36.000,00
8	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 45 AMPERES, SEM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	50,00	R$ 330,00	R$ 16.500,00
9	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 60 AMPERES, COM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	350,00	R$ 215,00	R$ 75.250,00
10	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 60 AMPERES, SEM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	120,00	R$ 315,00	R$ 37.800,00
11	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 70 AMPERES, COM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	70,00	R$ 360,00	R$ 25.200,00
12	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 70 AMPERES, SEM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	35,00	R$ 490,00	R$ 17.150,00
13	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 80 AMPERES, COM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	20,00	R$ 440,00	R$ 8.800,00
14	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 80 AMPERES, SEM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	10,00	R$ 570,00	R$ 5.700,00
15	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 90 AMPERES, COM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	20,00	R$ 455,00	R$ 9.100,00
16	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 90 AMPERES, SEM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	10,00	R$ 635,00	R$ 6.350,00
17	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 110 AMPERES, COM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	500,00	R$ 485,00	R$ 242.500,00
18	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 110 AMPERES, SEM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	200,00	R$ 665,00	R$ 133.000,00
19	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 150 AMPERES, COM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	400,00	R$ 630,00	R$ 252.000,00
20	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 150 AMPERES, SEM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	200,00	R$ 890,00	R$ 178.000,00
21	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 180 AMPERES, COM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	200,00	R$ 770,00	R$ 154.000,00
22	**Maronesi e maronesi LTDA, CNPJ N°:05.103.655/0001-09**	**BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS, NO MÍNIMO 180 AMPERES, SEM TROCA,** conforme o termo de referência.	UNIDADE	100,00	R$ 1.070,00	R$ 107.000,00
VALOR TOTAL GERAL FINAL- **R$ 1.347,190,00** (um milhão trezentos e quarenta e sete mil e cento e noventa reais)						

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT, 04 de outubro de 2022.

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 038/2022-CODER

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 038/2022

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. 038/2022, sendo o seguinte objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES FRANCÊS DE FORMA QUE MELHOR ATENDAS ÁS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-CODER**.Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	Empresa ganhadora	Descrição do Objeto	UNID	QUANT.	Valor unitário Final do item	Valor Total Final do item
1	**CHRISTIAN SANTARO RIVELO NAKAO ME CNPJ N°: 10.301.310/0001-08**	**PÃO FRANCÊS**: PESO APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS, FORMATO FUSIFORME, COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA ESPECIAL, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUIMICO.	**KILOGRAMA**	20.000	R$ 16,50	R$ 330.000,00
VALOR TOTAL GERAL FINAL- **R$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil)						

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT, 04 de outubro de 2022.

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 033/2022-CODER

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 033/2022

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. 033/2022, sendo o seguinte objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUALCONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE ADITIVO QUIMÍCO ESTABILIZANTES DE SOLOS NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO – CODER.**Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	Valor unitário Final do item	Valor Total Final do item
1	CON-AID BRASIL ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS S.A. CNPJ: 04.588.213/0001-83	Estabilizador de solos líquido a base de Óleo Sulfonado com as seguintes características: Não tóxico, relativo a toxidade. Não reativo; não corrosivo; não perigoso; não inflamável; Biodegradável - não deverá agredir o meio ambiente, ou seja, deve possuir Certificação Ambiental; sua solução deverá ser concentrada, permitindo ser facilmente diluído em água, sem a necessidade de adição de reagentes; Deverá possuir ação que aumente a capacidade de suporte do solo resultando em uma camada mais resistente; além de reduzir permeabilidade à água da camada tratada e protegendo o subleito; com garantia de aumento de no mínimo 100% do CBR do solo e que reduza o índice de plasticidade do solo (aplicação na Base); Deverá permitir sua aplicação em qualquer ocasião, admitindo variações de temperatura, umidade e clima; Deverá ser de fácil armazenamento, não estando suscetível a ações do tempo. Rendimento mínimo de aplicação de 100m² -litro do produto, para camada de 20cm. Galão de 50 litros.	70	GALÃO	**80. 000,00**	5.600. 000,00

Valor total final **R$ 5.600,000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais)**

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT, 04 de outubro de 2022.

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022/CIDESAT

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 28/2022 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022

Pelo presente instrumento o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Sergipe, nº 457 – Bairro Jardim Popular I, no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CNPJ 08.979.143/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Presidente Srª **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1100494-00 SSP/MT e do CPF n.º 722.901.376-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, S/N, nesta cidade de Glória D´Oeste - MT, **RESOLVE registrar os preços da empresa**, **CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES ME, inscrita no CNPJ: 27.519.759/0001-31, com sede na Rua do Ponce, n.º 18, Quadra 88, Bairro Canelas, na cidade de Várzea Grande – MT, CEP 78.135-136** neste ato representado pelo seu administrador **Sr.º Cristiano Rodrigues Gonçalves,** brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 3269865 SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob n.º 633.801.701-78, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Materiais, adjudicados às respectivas empresas vencedoras, conforme especificações dos produtos a serem adquiridos, a quantidade e o preço unitário dispostos a seguir:

EMPRESA: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES ME CNPJ: 27.519.759/0001-31

Item	Produto	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total Estimado
3	PNEU RADIAL 275/80 R22.5, MÍNIMO 16PR. MISTO TERRA/ASFALTO. BORRACHUDO TIPO CANAVIEIRO	DURABLE/DR 623	60,00	R$ 2. 650,00	R$159.000,00
	TOTAL ESTIMADO				**R$ 159.000,00**

Tudo conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos parte integrante desta ATA.

2. DA VIGÊNCIA

A presente ATA de Registro de Preços, terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, admitindo-se a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Executiva do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A vencedora deverá assinar o contrato no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

4.2. Cumprir a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses.

4.3. Os produtos deverão ser entregue na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento ou outro acordado previamente, ou em local indicado pelo Órgão/Entidade contratante;

4.4. Os produtos deverão ser apresentados, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega ao Órgão/Entidade, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

4.5. Prazo de entrega será de **até 20** (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

4.6 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

4.7 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

4.8. – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.8.1 – Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

4.9 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio e do Ministério da Integração Nacional, no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do Consórcio em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, do processo licitatório;

4.10 – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.11 – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.12 – Comunicar imediatamente ao Consórcioqualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.13 – Receber a devolução e prontamente repor os produtos que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência/Proposta.

4.14 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

4.15 - O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

4.16 - Nos termos de art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, e vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.17 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.2. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

5.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

5.4. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;

5.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesa ao registro;

5.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

5.7 – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

6.2. O pagamento será efetuado à contratada, em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias, inclusive entrega técnica e emitida o Termo de Recebimento Definitivo.

6.2.1. Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.

6.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, anexando:

I- Certidão Negativa de Débitos Federal e referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

II- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

III- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

IV- Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

6.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

6.5.1. (Termos para Nota Fiscal: Item.... Conforme Pregão Presencial Registro de preços Nº 07/2022, Processo Licitatório n.º 28/2022, **Banco:.... Agência:.....Conta Corrente:...)**

6.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

6.7. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de transferência para o banco e conta corrente discriminado na nota fiscal;

6.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias;

6.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

6.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7. DA ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

7.1.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.1.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.1.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 8.1.1 e 8.1.2, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria Executiva do Consórcio, cabendo a presidência a decisão sobre o pedido.

7.1.4. Deferido o pedido pela presidência, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

7.6.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

7.6.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.6.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

7.6.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.6.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

7.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

7.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

7.11. Caso o Consórcio não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.12. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

7.13. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Consórcio.

8. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei No 8.666/93.

8.1.2 - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, podendo utilizar-se de motivos como a falta de pessoal necessário à administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

8.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.3 – Em conformidade com os § 3º e 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.4 - Quanto aos Órgãos Participantes do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registradas nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, específica, com os fornecedores de seu interesse, bem como termo de contrato. Tal Ata deverá ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter uma cópia encaminhada ao Órgão Gerenciador.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

9.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10o (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

9.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

9.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.5. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita ainda às seguintes penalidades**:**

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos,e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7° da Lei 10.520/2002.

9.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Órgão/Entidade, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

9.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº.07/2019** e seus anexos e as propostas **classificadas**.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos, 07 de Outubro de 2022.

DANILO RICARDO PIVETTA
CPF: 032.867.841-41

_____

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Presidente

Assinatura:_____

EMPRESA	CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES ME
CNPJ	27.519.759/0001-31
ENDEREÇO	Rua do Ponce, n.º 18, Quadra 88, Bairro Canelas, na cidade de Várzea Grande – MT, CEP 78.135-136
REPRESENTANTE	Cristiano Rodrigues Gonçalves
CONTATO	(65) 9.9975-0679

TESTEMUNHAS:

DANILO RICARDO PIVETTA CPF: 032.867.841-41

DOUGLAS FERREIRA DA SILVA CPF: 036.778.201-46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022/CIDESAT

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 28/2022 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022

Pelo presente instrumento o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Sergipe, nº 457 – Bairro Jardim Popular I, no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CNPJ 08.979.143/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Presidente Srª **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1100494-00 SSP/MT e do CPF n.º 722.901.376-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, S/N, nesta cidade de Glória D´Oeste - MT, **RESOLVE registrar os preços da empresa**, **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.532.991/0001-41, com sede na Rua Ulisses Pompeu de Campos, n.º 132, Bairro Suburbano, na cidade de Várzea Grande – MT, CEP 78.110-798** neste ato representado pelo seu procurador **Sr.º Marcos Vinicius Silverio,** brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 248427428 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 173.655.138-88, residente e domiciliado na (PRO. Neuza Lula Rodrigues), n.º 150, APTO.420, Bairro Santa Amália, no município de Cuiabá-MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Materiais, adjudicados às respectivas empresas vencedoras, conforme especificações dos produtos a serem adquiridos, a quantidade e o preço unitário dispostos a seguir:

EMPRESA: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ: 03.532.991/0001-41

Item	Produto	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total Estimado

1	PNEU RADIAL 275/80 R22.5, Mínimo 16PR, LISO - RODOVIÁRIO	DURABLE/DR 622	6,00	R$ 2.260,00	R$ 13.560,00
2	PNEU RADIAL 275/80 R22.5, Mínimo 16PR, LISO/MISTO	DURABLE/ DR877	20,00	R$ 2.475,00	R$ 49.500,00
4	PNEU RADIAL 295/80 R22.5, Mínimo 16PR, LISO/MISTO	SAILUN/S815	8,00	R$ 2.600,00	R$ 20.800,00
5	PNEU RADIAL 295/80 R22.5, Mínimo 16PR BORRACHUDO-MISTO Tipo CANAVIEIRO	KUMHO/ KMD41	8,00	R$ 2.600,00	R$ 20.800,00
6	PNEU 1.100 R22, Mínimo 16PR, BORRACHUDO comum uso com câmara	GOODYEAR/ CONQUISTADOR	4,00	R$ 2.700,00	R$ 10.800,00
7	PNEU 1.100 R22, Mínimo 16 PR, LIS0 comum uso com câmara	GOODYEAR/ PAPALEGUAS	2,00	R$ 2.380,00	R$ 4.760,00
8	PNEU 1000x20, Mínimo 16PR, LISO comum uso com câmara	GOODYEAR/ PAPALEGUAS	4,00	R$ 2.040,00	R$ 8.160,00
9	PNEU 1000x20, Mínimo 16PR, BORRACHUDO comum uso com câmara	GOODYEAR/ CONQUISTADOR	8,00	R$ 2.390,00	R$ 2.390,00
	TOTAL ESTIMADO				**R$ 147.500,00**

Tudo conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos parte integrante desta ATA.

2. DA VIGÊNCIA

A presente ATA de Registro de Preços, terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, admitindo-se a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Executiva do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A vencedora deverá assinar o contrato no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

4.2. Cumprir a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses.

4.3. Os produtos deverão ser entregue na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento ou outro acordado previamente, ou em local indicado pelo Órgão/Entidade contratante;

4.4. Os produtos deverão ser apresentados, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega ao Órgão/ Entidade, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

4.5. Prazo de entrega será de **até 20** (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

4.6 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

4.7 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

4.8. – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.8.1 – Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

4.9 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio e do Ministério da Integração Nacional, no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do Consórcio em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, do processo licitatório;

4.10 – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.11 – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.12 – Comunicar imediatamente ao Consórcioqualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.13 – Receber a devolução e prontamente repor os produtos que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência/Proposta.

4.14 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

4.15 - O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

4.16 - Nos termos de art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, e vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.17 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.2. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

5.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/ contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

5.4. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;

5.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesa ao registro;

5.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

5.7 – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

6.2. O pagamento será efetuado à contratada, em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias, inclusive entrega técnica e emitida o Termo de Recebimento Definitivo.

6.2.1. Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.

6.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, anexando:

I- Certidão Negativa de Débitos Federal e referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

II- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

III- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

IV- Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

6.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

6.5.1. (Termos para Nota Fiscal: Item.... Conforme Pregão Presencial Registro de preços Nº 07/2022, Processo Licitatório n.º 28/2022, **Banco:.... Agência:.....Conta Corrente:...)**

6.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

6.7. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de transferência para o banco e conta corrente discriminado na nota fiscal;

6.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias;

6.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

6.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7. DA ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

7.1.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.1.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.1.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 8.1.1 e 8.1.2, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria Executiva do Consórcio, cabendo a presidência a decisão sobre o pedido.

7.1.4. Deferido o pedido pela presidência, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

7.6.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

7.6.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.6.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

7.6.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.6.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

7.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

7.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

7.11. Caso o Consórcio não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.12. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

7.13. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Consórcio.

8. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei No 8.666/93.

8.1.2 - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, podendo utilizar-se de motivos como a falta de pessoal necessário à administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

8.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.3 – Em conformidade com os § 3º e 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.4 - Quanto aos Órgãos Participantes do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registradas nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, específica, com os fornecedores de seu interesse, bem como termo de contrato. Tal Ata deverá ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter uma cópia encaminhada ao Órgão Gerenciador.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

9.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10o (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

9.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

9.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.5. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita ainda às seguintes penalidades**:**

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos,e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7° da Lei 10.520/2002.

9.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Órgão/Entidade, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

9.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº.07/2019** e seus anexos e as propostas **classificadas**.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos, 07 de Outubro de 2022.

_____

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Presidente

Assinatura:_____

EMPRESA	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ	03.532.991/0001-41
ENDEREÇO	Rua Ulisses Pompeu de Campos, n.º 132, Bairro Suburbano, na cidade de Várzea Grande – MT, CEP 78.110-798
REPRESENTANTE	Marcos Vinicius Silverio
CONTATO	(65) 9.9982-6244

TESTEMUNHAS:

DANILO RICARDO PIVETTA CPF: 032.867.841-41	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA CPF: 036.778.201-46

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **MQM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.554.107/0001-21. Objeto: serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e responsabilidade técnica na operação e manutenção do Aterro Sanitário do Consórcio, conforme Dispensa de Licitação nº 15/2022. Valor Total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).Prazo 12 meses. São José dos Quatro Marcos-MT, 06 de outubro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO – Presidente.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 11/ 2019

EXTRATO de Termo Aditivo, de um lado O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISMO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, sito a Rua Marechal Dutra nº 248, Jd. Ze Ferino I, em São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CNPJ nº 08.979.143/0001-07, devidamente qualificado no Contrato Original, doravante, neste ato representado pelo seu Presidente Srª GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado á Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrita no CPF sob nº. 722.901.371-20, por este ato denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa A S DE FREITAS SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ: 28.587.072/0001-04, localizada na Rua Rondônia, n9 173, Sala 01, Bairro Jd. Das Oliveiras II, CEP: 78.285-000 em São José dos Quatro Marcos- MT, representada pelo proprietário Sr. ALESSANDRO SILVEIRA DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade RG 1486734-6 SSP/MT, e do CPF: 936.015.301-04, doravante denominada CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta nos termos do ACF nº 195/2018/FSA/CAIXA e em observância ao disposto nos termos da Lei n.9 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato que fundamenta-se, no processo de licitatório nº. 09/2018, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com suporte na Cláusula Terceira o prazo para a execução dos serviços **será até 13 de Setembro do ano de 2023**, podendo por conveniência administrativa, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, em conformidade com o Art, 57 item II da Lei 8.666 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato N.º 11/2019 e Aditivos anteriores que não foram alteradas pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos - MT, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de 2022.

Presidente: Gheysa Maria Bonfim Borgato

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2022

Excelentíssimos Senhores (as) Prefeitos (as)

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca para Assembleia Extraordinária nos termos do artigo 11° inciso II do Estatuto, os Prefeitos (as) dos Municípios do CIDES - VRC, ***para o dia 18 de Outubro de 2022, às 09h00min,*** *na Sede doConsórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá na Rua Professor João Félix, nº 1024, Bairro Lixeira, Cuiabá – MT.*

Com as seguintes pautas:

- Orçamento 2023;

- Autorização do Limite para Abertura de Crédito Suplementar, aprovado na resolução 002 de 02 de dezembro de 2021.

- Assuntos gerais e administrativos de interesse dos Municípios do Vale do Rio Cuiabá.

Reafirmamos a necessidade do comparecimento de ***todos os senhores (as) Prefeitos (as)****, para que possa ser dada continuidade aos trabalhos desta Entidade.*

Cuiabá-MT, 06 de Outubro de 2022.

Emanuel Pinheiro

Presidente do CIDES - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – CIDES/VRC

As 16:00 horas do dia 06 de outubro de 2022, nas dependências do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES/VRC, reuniu-se a pregoeira e equipe de apoio, para análise dos documentos de Habilitação/Credenciamento no Chamamento Público nº 001/2022 que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação, especificamente na modalidade Pregão, de forma eletrônica. Manifestou o interesse em participar do presente processo licitatório as seguintes empresas:

NOME	CNPJ Nº
LICITAFLEX CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	45.903.993/ 0001-40

Da análise da empresa **LICITAFLEX CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, aberto o envelope e verificado os documentos apresentados observou-se que estavam de acordo com o exigido em edital e estavam dentro do prazo de validade e sua regularidade reconhecida.

Atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pela **HABILITAÇÃO da interessada LICITAFLEX CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA pois cumpriu as exigências do edital de chamada pública n° 001/2022 e ESTA APTA a prestação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação, especificamente na modalidade Pregão, de forma eletrônica.**

Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão. Sendo que a mesma será publicada para efeitos legais.

Cuiabá, 06 de outubro de 2022.

_____

Monique Borges

Pregoeira

_____ _____

Lorena Rodrigues dos Santos Jean Franco de Almeida.

Membro da comissão Membro da comissão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 009/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 009/2022

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

Sr. RAFAEL MACHADO, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua Arlindo Nogueira Gomes, 127-N, Bairro Jardim Tanaka, Tangará da Serra-MT, CEP 78.302-082, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022** -**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022, "CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de realização consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos"** que teve nesta data CREDENCIADAS as seguintes empresas:

IMAGENS – MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A. – CNPJ/MF nº 11.135.984/0001-34, sediada na Av. das Flores nº 553, Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-172 – Cuiabá – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	RADIODIAGNÓSTICO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	6306	304324-0	Raio-X Simples com Laudo	UN.	67	R$ 70,45	R$ 4.720,15
18	5206	304321-5	Mamografia Bilateral.	UN.	206	R$ 167,22	R$ 34.447,32
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 39.167,47**

Na descrição dos itens 15 a 18 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado.
Item 15 - Cobertura: RX ABDOME AGUDO, RX ABDOME SIMPLES-A.P, RX ANTEBRAÇO, RX ARCOS ZIGOMÁTICOS, RX ARTICULAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR, RX ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL, RX ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL, RX ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR, RX ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR, RX ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA TORNOZELO, RX ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS, RX BACIA, RX BRAÇO OU ÚMERO, RX CALCÂNEO, RX CAVUM LAT HIRTZ, RX CLAVÍCULA, RX COLUNA CERVICAL AP-LAT, RX COLUNA DORSAL AP-LATERAL, RX COLUNA LOMBO-SACRA 3 INCIDENCIAS, RX COSTELAS POR HEMITÓRAX, RX COTOVELO, RX COXA (FÊMUR), RX CRÂNIO 3 INCIDÊNCIAS, RX CRÂNIO PA -LAT, RX JOELHO OU RÓTULA: AP-LAT. AXIAL, RX JOELHO: AP. LATERAL, RX JOELHO: AP-LAT-OBL + 3 AXIAIS, RX MÃO OU QUIRODÁCTILOS C/ OBLÍQUAS, RX MÃO OU QUIRODÁCTILOS, RX MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA, RX MASTÓIDES, RX MAXILAR INFERIOR PA OBLÍQUAS, RX OMOPLATA OU OMBRO-FUNCIONAL, RX ORBITAS PA-LAT, RX OSSOS DA FACE MN-FN-LAT HIRTZ, RX PATELA OU RÓTULA, RX PÉ OU PODODÁCTILOS, RX PERNA, RX PUNHO, RX PUNHO: AP LAT OBLÍQUAS, RX SACRO-CÓCCIX, RX SEIOS DA FACE FN-MN-LAT-HIRTZ, RX SELA TURCICA PA-LAT-BRETTON, RX TORAX AP+LAT+OBLIQUAS, RX TORAX: P.A., RX TORAX: P.A-LAT.

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	ECOGRAFIA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	5147	TCEMT0000239	Ultrassonografia Rins e Vias Urinárias.	UN.	42	R$ 142,55	R$ 5.987,10
20	5210	4565	Ultrassonografia Obstétrica.	UN.	49	R$ 124,89	R$ 6.119,61
21	5146	TCEMT0000238	Ultrassonografia Obstétrica Morfologica.	UN.	57	R$ 226,34	R$ 12.901,38
22	5214	304496-3	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler.	UN.	46	R$ 195,62	R$ 8.998,52
23	5219	4569	Ultrassonografia Obstétrica TV (1º trimestre).	UN.	54	R$ 149,70	R$ 8.083,80
24	5212	304493-9	Ultrassonografia Obstétrica Gemelar.	UN.	30	R$ 163,60	R$ 4.908,00
25	5217	4568	Ultrassonografia Obstétrica TV - TN.	UN.	32	R$ 113,10	R$ 3.619,20
26	5154	TCEMT000244	Ultrassonografia Transvaginal.	UN.	42	R$ 125,12	R$ 5.255,04
27	5211	304487-4	Ultrassonografia Pelvica (Ginecologica).	UN.	41	R$ 115,76	R$ 4.746,16
28	5284	280418-2	Ultrassonografia de Abdômen Superior.	UN.	41	R$ 130,88	R$ 5.366,08
29	5165	TCEMT0000404	Ultrassonografia de Abdômen Inferior.	UN.	42	R$ 130,22	R$ 5.469,24
30	5286	280419-0	Ultrassonografia de Abdômen Total.	UN.	43	R$ 173,73	R$ 7.470,39
31	5298	280438-7	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal.	UN.	30	R$ 138,18	R$ 4.145,40
32	5294	280425-5	Ultrassonografia de Mamas (bilateral).	UN.	49	R$ 135,00	R$ 6.615,00
33	5292	280420-4	Ultrassonografia de Articulações.	UN.	31	R$ 136,28	R$ 4.224,68
34	5299	280441-7	Ultrassonografia da Próstata Trans-retal.	UN.	36	R$ 148,88	R$ 5.359,68
35	5297	280428-0	Ultrassonografia da Próstata Via-Abdominal.	UN.	39	R$ 123,10	R$ 4.800,90
36	5889	304486-6	Ultrassonografia de Órgãos e Estruturas superficiais.	UN.	31	R$ 126,42	R$ 3.919,02
37	5166	TCEMT0000429	Doppler de Artérias Carótidas.	UN.	60	R$ 212,33	R$ 12.739,80
38	5208	4504	Doppler de Artérias Carótidas e Vertebrais.	UN.	42	R$ 216,89	R$ 9.109,38
39	5149	TCEMT0000240	Doppler Arterial de Membro Inferior e/ou Superior unilateral.	UN.	62	R$ 231,71	R$ 14.366,02
40	5151	TCEMT0000242	Doppler Venoso de Membro Inferior e/ou Superior unilateral.	UN.	51	R$ 261,43	R$ 13.332,93
41	5216	304502-1	Doppler 1;2;3 vasos (mama, bolsa escrotal, ovários, obstétrica, obstétrica gemelar).	UN.	34	R$ 223,83	R$ 7.610,22
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 165.147,55**

Na descrição dos itens 19 a 41 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado.

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	TOMOGRAFIA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
42	6310	428386-4	Tomografia Computadorizada com ou sem contraste.	UN.	190	R$ 317,21	R$ 60.269,90
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 60.269,90**

Na descrição do item 42 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado.
Item 42 - Cobertura: TC ABDOME INFERIOR, TC ABDOME SUPERIOR, TC ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL, TC ARTICULAÇAO SACROILIACA, TC ARTICULAÇÕES, TC BRAÇO, TC COLUNA CERVICAL ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COLUNA DORSAL ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COLUNA DORSAL TOTAL, TC COLUNA LOMBAR ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COXA, TC PERNA, TC CRÂNIO, TC FACE, ATM, OSSOS DA FACE, TC MASTÓIDES OU OUVIDOS, TC ÓRBITAS, TC PÉ, TC PELVE OU BACIA, TC PESCOÇO, TC PUNHO, TC MÃO, TC ANTEBRAÇO, TC TORNOZELO, TC COTOVE-

LO, TC ANTEBRAÇO, TC SACRO-COCCIX, TC SEGMENTOS APENDICULARES, TC SEIOS DA FACE, TC SELA TURCICA, TC TÓRAX. **Incluso Contraste se necessário.**

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
43	6311	TCEMT 0000232	Ressonância Magnética com ou sem contraste	UN.	289	R$ 513,96	R$ 148.534,44
44	6304	00017164	Angioressonância	UN.	26	R$ 840,85	R$ 21.862,10
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 170.396,54**

Na descrição dos itens 43 e 44 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado.
Item 43 - Cobertura:RM ABDOME SUPERIOR, RM ANTEBRAÇO, RM ART.TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL), RM ARTICULAÇAO COXO-FEMURAL, RM ARTICULAÇOES SACROILIACAS, RM ARTICULAR POR ARTICULACAO, RM BACIA, RM BRAÇO, RM COLUNA CERVICAL, RM COLUNA LOMBO-SACRA, RM COLUNA TORACICA, RM COTOVELO, RM COXA, RM CRANIO (ENCEFALO), RM FACE, RM FETAL, RM JOELHO, RM MAMA BILATERAL, RM MAO, RM MASTOIDES (OSSOS TEMPORAIS BILATERAL), RM MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL, RM OMBRO, RM ORBITAS, RM OSSOS TEMPORAIS (MASTOIDES), RM PE, RM PELVE, RM PERNA, RM PESCOÇO, RM PUNHO, RM SACRO-COCCIX, RM SEIOS DA FACE, RM SELA TURCICA (HIPOFISE), RM TORAX, RM TORNOZELO.
Item 44 - Cobertura:ANGIO-RM AORTA ABDOMINAL, ANGIO-RM AORTA TORACICA, ANGIO-RM ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR, ANGIO-RM ARTERIAL DE PELVE, ANGIO-RM CARÓTIDAS E VERTEBRAIS, ANGIO-RM CRANIO ARTERIAL, ANGIO-RM CRANIO VENOSA, ANGIO-RM MEMBRO INFERIOR, ANGIO-RM PESCOÇO, ANGIO-RM TÓRAX. **Incluso Contraste se necessário.**

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	OUTROS PROCEDIMENTOS	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
56	5139	TCEMT000229	Exame Endoscopia digestiva Alta com ou sem sedação - (Com Biopsia se indicado)	UN.	136	R$ 381,96	R$ 51.946,56
57	5283	429794-6	Exame Colonoscopia com sedação – (Com Biopsia se indicado).	UN.	97	R$ 819,83	R$ 79.523,51
70	5890	275650-1	Sedação para Exames de Imagem	UN.	33	R$ 452,76	R$ 14.941,08
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 146.411,15**

Na descrição dos itens 45 a 70 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. procedimento a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado.
Item 56: Incluso sedação se necessário.
Item 57: Incluso sedação..

			TOTAL GERAL ESTIMADO.....				**R$ 581.392,61**

IRM MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA - CNPJ nº 37.769.089/0001-65, sediada na Rua Sebastião Barreto, nº 02 – Quadra 31 – Centro – CEP 78. 300-000 – Tangará da Serra – MT A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	RADIODIAGNÓSTICO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	6306	304324-0	Raio-X Simples com Laudo	UN.	67	R$ 70,45	R$ 4.720,15
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 4.720,15**

Na descrição dos itens 15 a 18 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado.
Item 15 - Cobertura: RX ABDOME AGUDO, RX ABDOME SIMPLES-A.P, RX ANTEBRAÇO, RX ARCOS ZIGOMÁTICOS, RX ARTICULAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR, RX ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL, RX ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL, RX ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR, RX ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR, RX ARTICULAÇÃO TÍBIO-TARSICA TORNOZELO, RX ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS, RX BACIA, RX BRAÇO OU ÚMERO, RX CALCÂNEO, RX CAVUM LAT HIRTZ, RX CLAVÍCULA, RX COLUNA CERVICAL AP-LAT, RX COLUNA DORSAL AP-LATERAL, RX COLUNA LOMBO-SACRA 3 INCIDENCIAS, RX COSTELAS POR HEMITÓRAX, RX COTOVELO, RX COXA (FÊMUR), RX CRÂNIO 3 INCIDÊNCIAS, RX CRÂNIO PA -LAT, RX JOELHO OU RÓTULA: AP-LAT. AXIAL, RX JOELHO: AP. LATERAL, RX JOELHO: AP-LAT-OBL + 3 AXIAIS, RX MÃO OU QUIRODÁCTILOS C/ OBLÍQUAS, RX MÃO OU QUIRODÁCTILOS, RX MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA, RX MASTÓIDES, RX MAXILAR INFERIOR PA OBLÍQUAS, RX OMOPLATA OU OMBRO-FUNCIONAL, RX ORBITAS PA-LAT, RX OSSOS DA FACE MN-FN-LAT HIRTZ, RX PATELA OU RÓTULA, RX PÉ OU PODODÁCTILOS, RX PERNA, RX PUNHO, RX PUNHO: AP LAT OBLÍQUAS, RX SACRO-CÓCCIX, RX SEIOS DA FACE FN-MN-LAT-HIRTZ, RX SELA TÚRCICA PA-LAT-BRETTON, RX TÓRAX AP+LAT+OBLÍQUAS, RX TÓRAX: P.A., RX TÓRAX: P.A-LAT.

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	TOMOGRAFIA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
42	6310	428386-4	Tomografia Computadorizada com ou sem contraste.	UN.	190	R$ 317,21	R$ 60.269,90
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 60.269,90**

Na descrição do item 42 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado.
Item 42 - Cobertura:TC ABDOME INFERIOR, TC ABDOME SUPERIOR, TC ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL, TC ARTICULAÇAO SACROILIACA, TC ARTICULAÇÕES, TC BRAÇO, TC COLUNA CERVICAL ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COLUNA DORSAL ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COLUNA DORSAL TOTAL, TC COLUNA LOMBAR ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COXA, TC PERNA, TC CRÂNIO, TC FACE, ATM, OSSOS DA FACE, TC MASTÓIDES OU OUVIDOS, TC ÓRBITAS, TC PÉ, TC PELVE OU BACIA, TC PESCOÇO, TC PUNHO, TC MÃO, TC ANTEBRAÇO, TC TORNOZELO, TC COTOVELO, TC ANTEBRAÇO, TC SACRO-COCCIX, TC SEGMENTOS APENDICULARES, TC SEIOS DA FACE, TC SELA TURCICA, TC TÓRAX. **Incluso Contraste se necessário.**

			TOTAL GERAL ESTIMADO.....				**R$ 64.990,05**

Em conformidade com o item 7 **-** Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 “A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados, quantidade unitária dos itens e a necessidade da Central de Regulação de cada município consorciados, podendo se necessário, serem redistribuídos durante a vigência do credenciamento”, ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 06 de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 008/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 008/2022

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022, "CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-**

profissionais na área da saúde, para realização de realização consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos,tendo em vista os cumprimentos legais, a favor das empresas:**IMAGENS – MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A. – CNPJ/MF nº 11. 135.984/0001-34,** sediada na Av. das Flores nº 553, Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-172 – Cuiabá – MT,com valor estimativo global de R$ 581.392,61 (Quinhentos e Oitenta e Um Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Um Centavos) e **IRM MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA - CNPJ nº 37.769.089/0001-65,** sediada na Rua Sebastião Barreto, nº 02 – Quadra 31 – Centro – CEP 78.300-000 – Tangará da Serra – MT, com valor estimativo global de R$ 64.990,05 (Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Noventa Reais e Cinco Centavos).

Em conformidade com o item 7 **-** Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 "A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados, quantidade unitária dos itens e a necessidade da Central de Regulação de cada município consorciados, podendo se necessário, serem redistribuídos durante a vigência do credenciamento", ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 06 de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/ 2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/ 2021

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio nr 43, CEP: 78.652-000 Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem, Brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.561.191-53**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE **LETICIA P SCOLARI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.326.855/0001-54 chamado simplesmente de CONTRATADO**,** tendo em vista o processo licitatório nº 005/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021, processo administrativo nº 005/2021, celebram o presente termo aditivo de prorrogação prazo do contrato original 05/2021, **pelo que as partes continuam igualmente vinculadas ao Termo de Referência que consta dos autos, bem como sujeitas à** Lei **Federal nº 8.666/93, às cláusulas a seguir discriminadas, à legislação pertinente aos serviços do objeto, e nos casos omissos, no que couber, ao Código Civil Brasileiro.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO 1.1 – O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a clausula Quarta (da vigência do contrato), Rerefente Contratação de prestação de serviços médicos na especialidade de **Neurologia** para atender a demanda de consultas eletivas dos pacientes pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX. Os atendimentos serão realizados conforme o cronograma elaborado pela administração do CISAX, sendo no período matutino e vespertino na sede Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX, conforme o item do termo de referência, anexo I. **A vigente do presente termo aditivo do contrato 05/2021, terá seu prazo Prorrogado de 28 de Setembro de 2022 até 27 de Setembro de 2023.** O presente termo aditivo justifica-se, considerando que o objeto do contrato original caracteriza-se como serviços contínuos; reitere-se que a prestadora, uma vez investida nos serviços a que se destina, cumpriu, até o presente momento, com o que reza a cláusula primeira (Do Objeto) do contrato original, considerando que existem serviços que transcendem o exercício financeiro, devido às peculiaridades e finalidades de cada objeto; e, no tocante a obtenção de menor preço, satisfaz economicamente impondo grandes vantagens e condições favoráveis obtidas para Administração publica do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT. Ficando assim comprovado que a prorrogação será mais vantajosa para a administração, nessa mesma linha justifica- se pela não realização de novo certame licitatório, assim assegura e respalda o interesse público da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Conforme item 9.1.2 da clausula nona do contrato original.

2.1.1 – A alteração promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

A Administração do consórcio se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe em razão de serviços serem de caráter continuados de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

3.1 O valor global para a execução do presente do contrato é de R$30. 000,00 (Trinta mil reais) Totalizando o valor de R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) para 12 meses.

3.2 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado ou cheque nominal ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do consórcio, alocados na seguinte dotação orçamentária.

Exercício de 2022

01.001.10.302.0003.2001.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2002.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2003.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2004.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2005.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2006.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2007.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2009.33.90.34.00.00. 1.621.0000000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

Valor ..... R$ 90.000,00

Exercício de 2023

01.001.10.302.0003.2001.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2002.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2003.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2004.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2005.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2006.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2007.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2009.33.90.34.00.00. 1.621.0000000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

Valor .....R$ 270.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes.

Confresa - MT, 27 de Setembro de 2022.

_____

Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

Presidente Cisax

_____

LETICIA P SCOLARI LTDA

Contratada

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

Dispensa de Licitação nº 004/2022

O Presidente do CIDESA-NA, Respaldado no artigo 24, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, retifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 004/2022, que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA – DE CONSTRUÇÃO DE PONTE RIO COMANDANTE FONTOURA MT 550, PORTO ALGRE DO NORTE X SÃO JOSE DO XINGU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO- AMBIENTAL- NORTE ARAGUAIA.

Favorecido: M B DA SILVA CONSTRUTORA, **inscrito no CNPJ: 34.778.138/0001-38.Endereço:** Rua MN, nº 05, Bairro Morada Nova, Confresa – MT.

Valor: ***R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).***

Retifico a Dispensa de Licitação nº 004/2022 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso IV.

ONDE SE LÊ:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA – DE CONSTRUÇÃO DE PONTE RIO COMANDANTE FONTOURA MT 550.

LER-SE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA – DE REFORMA DE PONTE RIO COMANDANTE FONTOURA MT 550.

Porto Alegre do Norte – MT, 04 de Julho de 2022.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 002/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOAO BASTISTA **CNPJ:** 03.128.118/0001-98

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 002/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado de a contar de **01/10/2022 à 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Exames de Radiografias**, previstos na Cláusula 4ª com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8666/1993 e demais aplicáveis.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 003/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: E DE OLIVEIRA DUARTE ARAOZ - ME **CNPJ:** 18.460.413/0001-14

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 003/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2022 até 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização dos **Exames de Ultrassonografias**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 004/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: MARLOS PEREIRA DE REZENDE - ME **CNPJ:** 27.180.154/0001-69

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 004/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2022 até 31/12/2022**, visando à continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Consultas de Ortopedia**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XVIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 006/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ESTELA MARIS MOREIRA COSTA - ME CNPJ 15.331. 492/0001-75

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 006/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2022 até 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Consultas de Cardiologia, Exame Mapa, Exame Holter, Laudo Eletrocardiograma**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XVI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 007/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: MENEGAZ SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA - ME **CNPJ:** 15.108.609/0001-56

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 007/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2022 até 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Consultas com Mastologista, Exame CORE/ US Biopsia Percutania com Agulha Fina, Exame PAAF/US Punção Aspirativa com agulha Fina Guiada por USG, Exame PAAF/US Punção Aspirativa com Agulha Fina a Mão Livre, Exame Marcação por fio Metálico de Lesão não Palpável, Procedimento Cirurgia de Pequeno Porte, Procedimento Cirurgia de Médio Porte, Procedimento Cirurgia de Grande Porte**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 008/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: HELIO CAVALCANTI GARCIA NETO- ME **CNPJ:** 21. 476.774/0001-63

OBJETO: Prorrogar **o prazo de vigência** do Contrato n.º 008/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado de a contar de **01/10/2022 até 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Consulta com Gastroenterologista**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XVI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 010/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR LTDA ME CNPJ: 08.762.309/0001-20

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 010/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2022 até 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Consulta de Cir. Vascular, Exames Doppler Venoso Membros Inferiores e Exames Doppler Carótidas**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 012/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: JULIANO MUNARETTO BEVILACQUA – EPP CNPJ: 08. 688.354/0001-82

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 012/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2022 até 31/12/2022**, e **acrescer o montante total do quantitativo do objeto do contrato**, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação de serviços especializados na realização **de 540 Consultas de Infectologia**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$64.800,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 013/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RAFAEL COSTA JOMAH **CNPJ:** 27.820.127/0001-03

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 013/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de**01/10/2022 até 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Consultas de Proctologia**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II e demais aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 014/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA CNPJ: 27.820.127/0001-03

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 014/2018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2022 até 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **: Exame RX Tórax PA/P, Exame RX Punho, Exame RX Seios da Face, Exame RX Ossos da Face, Exame RX Crânio, Exame RX Coluna Toraco Lombar, Exame RX Coluna Torácica Dorsal, Exame RX Coluna Lombo Sacra, Exame RX Sacro Coccígea, Exame RX Omoplata / Ombro, Exame RX Ombro (Escapulo-Umeral), Exame RX Antebraço, Exame RX Cotovelo** , com o fito de atender a demanda

dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 017/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CARDIOCLINICA – CLINICA E DIAGNOSTICO DO CORAÇÃO LTDA - ME **CNPJ:** 11.649.872/0001-00

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 017/2018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2022 até 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **:Exame Holter, Exame ecocardiograma, consulta com Psiquiatra** , com o fito de atender a demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XVI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 030/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SERVIÇOS E ATIVIDADE MÉDICA SIANO LTDA-ME CNPJ 26.943.709/0001-14

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 030/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2022 até 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Consultas de Infecto Pediatria**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 032/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EDSON LUIZ MIYAHIRA ME **CNPJ:** 13.694.626/0001-97

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 032/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2022 até 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Exame Bera,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 003/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LÚCIA LTDA/ CNPJ 14.959.522/0001-20

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 003/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2022 até 31/12/2022**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em cirurgias.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 005/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA CNPJ: 03.128.118/0001-98

OBJETO: Prorroga**o prazo** de vigência do Contrato n.º 005/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2022 até 31/12/2022**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em CIRURGIA GINECOLÓGICA - HISTERECTOMIA SUBTOTAL - RETIRAR APENAS O CORPO UTERINO, SENDO PRESERVADO O COLO DO ÚTERO, CIRURGIA GINECOLÓGICA - HISTERECTOMIA TOTAL - RETIRADA COMPLETA DE TODO O ÚTERO, INCLUINDO O CORPO E O COLO DO ÚTERO ATRAVÉS DE ACESSO POR INCISÃO NA REGIÃO ABDOMINAL INFERIOR, CIRURGIA GINECOLÓGICA - SLING + PERINEOPLASTIA - SLING VAGINAL OU ABDOMINAL, CIRURGIA OTORRINO – ADENOAMIGDALECTOMIA, CIRURGIA OTORRINO – ADENOIDECTOMIA e CIRURGIA OTORRINO – AMIGDALECTOMIA, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XVII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 030/2.020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA/**CNPJ**/MF sob n.º 32.970.345/0001-64

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 030/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **18/09/2022 até 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **exames de cintilografia de perfusão miocárdica – repouso e estresse e de cintilografia óssea (corpo inteiro) e CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO MIOCÁRDICA – REPOUSO E ESTRESSE**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 003/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EMPRESA ANGRA DO CERRADO URGENCIAS CLINICAS E CIURGICAS **CNPJ**: 37.509.143/0001-33

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 003/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2022 até 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em exame de ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA - VIDEO-ENDOSCOPIA**,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 004/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: G PILAU DE ABREU SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS/**CNPJ**: 21.998.282/0001-38

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 004/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2022 até 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em exames de MAPEAMENTO DE RETINA**,** CURVA DIARIA PRESSÃO OCULAR, EPILAÇÃO DE CÍLIOS, EPILAÇÃO A LASER CÍLIOS e RETIRADA CORPO ESTRANHO DE CÓRNEA , com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 008/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ESPAÇO AGUILA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA CNPJ: 09.521.399/0001-20

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 008/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2022 até 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **consultas de PEDIATRIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 023/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ALLI AHMAD E MOREIRA LTDA EPP **CNPJ:** 02.103.192/0001-97

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 023/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2022 até 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos **na** área de Ultrassonografia, com o fito de atender à demanda do município de Jaciara-MT, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 026/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SPAÇO SAÚDE LTDA CNPJ: 07.256.657/0001-63

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 026/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2022 até 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados CONSULTA MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 027/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: JB SERVIÇOS MÉDICOS CNPJ 42.978.017/0001-68

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 027/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2022 até 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 686, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

REJANE SCHNEIDER GARCIA, Prefeita do Município de Água Boa em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	149 e 150/2022			
Vigência:	Data de Início:	23/09/2022	Data de Encerramento:	23/09/2023
Objeto:	Aquisição de produtos para alimentação nutricional, a fim de atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE SETEMBRO DE 2022**.**

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 707, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA O EXERCICIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REJANE SCHNEIDER GARCIA, Prefeita do Município de Água Boa em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (*art. 8º e seus §s*);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **ALEX SANDRO PILATTI**, matricula nº 7406. 1, ***para atuar como* AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Água Boa, ***a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021***.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2022**.**

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 05 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 158/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 165/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DIONE CAMILO BENTO OLIVEIRA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lava jato para a frota do município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR UNT	TOTAL
32337	LAVAGEM SIMPLES DE MOTOCICLETA	UND	227,00	21,00	4.767,00
35910	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO	UND	62,00	248,00	15.376,00
36417	LAVAGEM SIMPLES DE MICRO-ÔNIBUS	UND	274,00	115,00	31.510,00
3963497	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MAQUINAS EM GERAL	UND	100,00	247,00	24.700,00
3963783	LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ÔNIBUS	UND	124,00	168,00	20.832,00
3963784	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÃO	UND	160,00	191,00	30.560,00
3963785	LAVAGEM SIMPLES EM AMBULÂNCIA.	UND	48,00	99,00	4.752,00
3963786	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA.	UND	60,00	145,63	8.737,80
3963787	LAVAGEM SIMPLES EM CAMINHONETE.	UND	496,00	79,00	39.184,00
3963788	LAVAGEM COMPLETA EM CAMINHONETE.	UND	289,00	123,00	35.547,00
3963789	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULO OFICIAL PEQUENO/MÉDIO	UND	472,00	95,00	44.840,00
3963790	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO OFICIAL PEQUENO/MÉDIO	UND	585,00	60,00	35.100,00
3963791	LAVAGEM SIMPLES DE ÔNIBUS	UND	262,00	160,00	41.920,00
3963792	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS	UND	106,00	202,00	21.412,00

Valor total R$ 359.237,80 (Trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

DATA: 06 de outubro de 2022

REJANE SCHNEIDER GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 603, 19 DE AGOSTO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de Contrato:

Nome:	**VAGNER APARECIDO BOTELHO MUNIZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Oficina	
Matricula:	7702.1	

Nome:	**JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXAO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Mestre de Obras	
Matricula:	53.1	

Nome:	**JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6235.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**DIEGO JUNIOR CHESCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matricula:	7575.1	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**TANIA BEATRIZ SICHIERSKI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	335.1	

Nome:	**GARCIAS ABREU DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7583.2	

Nome:	**SILVANA DA SILVA ZAGONEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (a) de Cultura	
Matricula:	7754.2	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	
Nome:	**MIREYA ALVES LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Esportes	
Matricula:	7825.1	

Art. 3° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	113 a 121/2022			
Vigência:	Data de Início:	18/08/2022	Data de Encerramento:	18/08/2023
Objeto:	Aquisições de máquinas e ferramentas para o Município de Água Boa – MT.			

Art. 4º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 601, 19 DE AGOSTO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de Contrato:

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**ALANA LUNA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta Administrativa	
Matricula:	7580.3	

Nome:	**REGINA DE ALMEIDA SOUSA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5177.1	

Nome:	**MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5178.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6235.1	

Nome:	**ROSENA FERNANDES DE SENA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assistente Social 30 horas	
Matricula:	6675.1	

Nome:	**GARCIAS ABREU DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7583.2	

Nome:	**SILVANA DA SILVA ZAGONEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (a) de Cultura	
Matricula:	7754.2	

Nome:	**RENILDA DE JESUS DE SOUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7266.1	

Nome:	**IASSARA RIBEIRO E SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Administrativo	
Matricula:	7827.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.4	

Nome:	**CLERIA WAGNER MORESCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	7687.5	

Nome:	**JAMERSON SILVEIRA DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor de Imprensa	
Matricula:	7525.3	

Nome:	**EDIVALDO SOUZA DE ARAUJO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	5171.1	

Nome:	**DELIANE COUTRINS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Patrimônio	
Matricula:	7869.1	

Nome:	**KELLY CRISTINA REICHERT MAUER-VERCK**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Administrativo	
Matricula:	7734.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	104 até 111/2022			
Vigência:	Data de Início:	11/08/2022	Data de Encerramento:	11/08/2023
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza e higiene, para todas as Secretarias Municipais.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE AGOSTO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 604, 19 DE AGOSTO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. ° 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de Contrato:

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**RAFAEL DA PIEVE NATIVIDADE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Informática	
Matricula:	7357.1	

Nome:	**RODRIGO LOPES CARDOSO DA CUNHA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Informática	
Matricula:	7202.1	

Nome:	**ALANA LUNA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta Administrativa	
Matricula:	7580.3	

Art. 3° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	147/2022			
Vigência:	Data de Início:	17/08/2022	Data de Encerramento:	31/12/2022
Objeto:	Aquisição de impressoras para as Secretarias.			

Art. 4º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE AGOSTO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 018

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 158/2018.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.870.713/0001-20.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 018, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 45.000,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Atenção Básica Código Reduzido: 347 **R$ 20.000,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Vigilância em Saúde Código Reduzido: 409	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 65.000,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: MAC Código Reduzido: 385

Água Boa-MT, 06 de outubro de 2022.

REJANE SCHNEIDER GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 041/2022.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria Municipal nº. 535/2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005, Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 041/2022.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de materiais para instrumentos musicais, para a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, conforme Termo de Convênio N° 1277/2021 – Processo N° 459969/2021, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.

DATA: 21/10/2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.comprasnet.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no https://www.comprasnet.gov.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 06 de outubro de 2022.

Alícia Lopes Maciel **Pregoeira Oficial**

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 062/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Processo Nº 192/2022 Dispensa de Licitação nº 062/2022

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços elétricos para contratação correlata a construção da Usina Solar de Agua Boa-MT contemplando: consulta de acesso, pedido de informação de acesso, solicitação de acesso, adequação do projeto de UFV de minigeração com 1,742 MWP/ projeto executivo, projeto de extensão de rede de média tensão e transformadores, projeto de cabine de medição e proteção, estudo de proteção, fluxo de potência, coordenação e seletividade, projeto de conexão da UFV e pedido de parecer de acesso, aprovação na concessionária, memorial descritivo, lista de materiais, planilha orçamentária completa dos projetos e demais itens demandados para aprovação na Energisa/ licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Fundamentação: Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.840/2022

Em reunião realizada no dia 04/10/2022 envolvendo a Prefeita Municipal em exercício, o Secretário de Administração e Planejamento, o Secretário de Finanças e a equipe da área de Engenharia da prefeitura de Água Boa – MT, juntamente com Técnicos da ENERGISA – CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, tratou-se da relevância e da urgencia na contratação de profissional do segmento de engenharia elétrica, detentor de experiência comprovada no objeto que a Administração pretende levar a êxito.

Ocorre que, buscando a referida contratação, anteriormente, foi solicitado e deflagrado o Processo Administrativo nº 192/2022 para realização de Dispensa Eletronica em atendimento aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Municipal nº 3.840/2022.

Entretanto, em decorrência das exigências discorridas na reunião acima epigrafada, feitas pelos representantes da ENERGISA – CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, surgiu a necessidade do aceleramento do processo de contratação, tendo em vista o cronograma de elaboração dos projetos previstos para a construção de usinas fotovoltaicas no município, principalmente na questão da isenção de impostos para Água Boa – MT, levando à busca de profissional com capacidade técnica específica e que resida nas proximidades do município, desde que seja o melhor classificado nos aspectos técnicos e ofereça o valor adequado ao mercado do ramo.

E, nesse sentido, a dispensa eletronica ainda não comprovou eficácia e rapidez na sua consecução e poderá acarretar prejuízos à gestão dos serviços que o município pretende levar à população, principalmente sem o ônus do pagamento de impostos sobre a energia solar, conforme normas do Governo do Estado, bem como de outras regulamentações de ICMS a respeito.

Além disso, conforme IN 67 da SEGES/GOVERNO FEDERAL a aplicação da dispensa eletronica é obrigatória quando da utilização de recursos advindos da União. O Decreto Municipal nº 3.840/2022 se limitou apenas a seguir o seu rito.

O caso se trata de serviços a serem custeados com recursos próprios e que exige maior rapidez na sua execução, pois, ainda, há necessidade de realização de estudos prévios para se poder partir para a elaboração do projeto técnico em si.

Assim, para maior agilidade na formalização e consecução na contratação almejada pela Administração, justifica-se pelos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do interesse público, e decide-se pela **Revogação da Dispensa Eletronica nº 062/2022**, com embasamento no Decreto Municipal nº 3.840/2022, aplicando por analogia o parágrafo único do art. 21, já que os instrumentos legais que tratam da matéria são omissos, ou seja, a Lei nº 14.133/2021; a IN nº 67 da SEGES/GOVERNO FEDERAL e o referido decreto acima.

Entendemos que a justificativa se encaixa no disposto constante do art. 71, § 2º Lei nº 14.133/2021, tendo em vista ser motivo determinante para esta Administração.

Deve-se observar a alínea “d” do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 com relação a recursos em decorrência deste ato de revogação.

Água Boa, 05 de outubro de 2022.

Rejane Garcia

Prefeita Municipal em Exercício

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 640, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

REJANE SCHNEIDER GARCIA, Prefeita do Município de Água Boa em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**BARBARA ELLEN RODRIGUES DE LIMA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	6331.1	

Nome:	**CLERIA WAGNER MORESCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	7687.5	

Nome:	**KARINA APARECIDA WEISSHEIMER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Cerimonial	
Matricula:	7686.1	

Nome:	**MALIDA GARBO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Gabinete do Secretário	

Matricula:	7810.1	

Nome:	**CRISTIANE RAQUEL FERREIRA CANDIDO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor(a) de Comunicação	
Matricula:	7805.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	168/2019 ADITIVO 01			
Vigência:	Data de Início:	18/08/2022	Data de Encerramento:	05/11/2022
Objeto:	Prestação em serviços para publicidade e propaganda.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 331/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE SETEMBRO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 178/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 195/2022

ADESÃO Nº. 015/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADA: MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA O SORTEIO DO IPTU/2022 em Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3966133	MOTO NOVA, ZERO KM 2021/2022 OU SUPERIOR, COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES E/OU ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: 149 CILINDRADAS, 05 VELOCIDADES, OU SUPERIOR, MOTOR 04 TEMPOS, GASOLINA, ETANOL OU FLEX, SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA, CARBURADOR OU INJEÇÃO ELETRÔNICA.	UND	HAOJUE/ CHOPPER ROA3D	1,00	15. 576,00	15,576,00

VALOR TOTAL: R$ 15.576,00 (Quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais)

DATA: 06 de outubro de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 de outubro de 2023.

REJANE SCHNEIDER GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.950, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ÁGUA BOA – CODEAB".

REJANE SCHNEIDER GARCIA, Prefeita em exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 198/2022 SD, expedido pela Secretraria Interina de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, Leidiane Oliveira Ramos, em 30/09/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros do *CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ÁGUA BOA – **CODEAB***, indicados formalmente, a saber:

I. Dos Representantes da Administração Municipal: a) Secretaria Municipal de Finanças Titular: *Vanderlei Aparecido Borges da Silva* - **Mat.:** 7746.1 **Suplente**: *Roberto Carlos Cardoso* - **Mat.:** 1989.4 ***b)*** **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo Titular**: *Rejane Schneider Garcia* - **Mat.:** 7188.2 **Suplente**: *Leidiane Oliveira Ramos* - **Mat.:** 6985.5 **c) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Titular**: *Sebastião Antonio Lopes* - **Mat.:** 7746.1 **Suplente**: *Ana Paula Almeida Naves* - **Mat.:** 7762.2 **d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente Titular**: *Fabricio Mendonça Pedroso* - **Mat.:** 7572.2 **Suplente**: *Gilmar Roberto Giacomolli* - **Mat.:** 37.1 **II. Representante do Poder Legislativo Municipal: Titular**: *Luis Cesar de Lara Pinto Filho* - **CPF:** 021.***.***-62 **Suplente**: *Elton Jones Bettio* - **CPF:** 010.***.***-33 **III. Representante da Associação Comercial - ACEAB: Titular**: *Marcorenes Coelho Costa* - **CPF:** 970.***.***-68 **Suplente**: *Luis Henrique Antunes Barbosa* - **CPF:** 021.***.***-18 **Art. 2º -** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será presidido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, na forma do art. 8º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 1616/2021.

Art. 3º - O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, ressalvada a previsão do §3º do art. 9º da Lei nº 1616/2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3.703/2021, Decreto Municipal nº 3.774/2022 e Decreto Municipal nº 3.844/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2022**.**

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 30 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO CONTRATO 176/2022

PROCESSO: 171/2021

LICITAÇÃO: Chamada Pública para Credenciamento nº. 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: PRONTO ENGENHARIA EIRELI / CNPJ n.º 17.312.185/0001-72,

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA A NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), LOCALIZADA RUA DEZESSETE, SN, OPERÁRIO EXPANSÃO.

TOTAL: 2.129,57 (dois mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/10/2022 à 05/02/2023

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993

Signatários: pela contratante Prefeita Municipal REJANE SCHNEIDER GARCIA, pela contratada ALEXANDRE CESAR DA SILVA MORAES

Data de Assinatura: 05/10/2022

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Prefeita Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO CONTRATO N° 175/2022

PROCESSO: 127/2022

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: A S CONSTRTURA LTDA / CNPJ n.º 22.618.893/0001-76

OBJETO: Contratação de EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO GROHS, EM ÁGUA BOA – MT (CONVENIO 2021-2097-SEDUC).

TOTAL: R$ 3.296.603,34 (três milhões e duzentos e noventa e seis mil e seiscentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/10/2022 à 02/07/2023

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993

Signatários: pela contratante Prefeita Municipal REJANE SCHNEIDER GARCIA, pela contratada Aloisio Alves de Souza

Data de Assinatura: 05/10/2022

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 639, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**PATRICIA DE LIMA TORRES SALAMONI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenação de Atenção Especializada	
Matricula:	3861.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	152/2022			
Vigência:	Data de Início:	01/09/2022	Data de Encerramento:	01/09/2023
Objeto:	Contratação de empresa especializada para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE SETEMBRO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO CONTRATO N.° 174/2022

PROCESSO: 133/2022

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: CONSTRTUTORA JURUENA EIRELI / CNPJ n.º 04.292.274/0001-52

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO, COM BASE NO PROJETO ELABORADO PELA SINFRA/MT, SENDO 48 UNIDADES COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 42,70M² e 02 UNIDADES HABITACIONAIS COM ÁREA DE 51,35M² CRITÉRIOS LEGAIS DE PNE, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT. TERMO DE CONVÊNIO N.° 1169-2022 SINFRA.

TOTAL: R$ 6.255.115,58 (seis milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e quinze reais e cinquenta e oito centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/10/2022 à 02/07/2023

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993

Signatários: pela contratante Prefeita Municipal REJANE SCHNEIDER GARCIA, pela contratada Nelson Renato Melo

Data de Assinatura: 05/10/2022

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Prefeita Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO CONTRATO N° 173/2022

PROCESSO: 157/2022

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N° 011/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME / CNPJ n.º 24.906.430/0001-35

OBJETO: Contratação de EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO DEMAE E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COMO ENCARGO DO CONTRATO, EM ÁGUA BOA - MT. Conforme projeto básico, condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.

TOTAL: R$ 1.243.526,83 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/10/2022 à 02/07/2023

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993

Signatários: pela contratante Prefeita Municipal REJANE SCHNEIDER GARCIA, pela contratada Acácio da Silva Santos

Data de Assinatura: 05/10/2022

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO 004/2022.

PROCESSO Nº. 145/2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 005/2022.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação acima referenciada que tem por objeto: Credenciamento, com o objetivo de habilitar agentes financeiros e/ou operadores do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO para operacionalização do **Programa de Microcrédito *Empreende Água Boa***, nos termos da Lei Municipal nº 1.717/2022, regulamentada pelo Decreto nº 3.855/2022, conforme ATA 002/2022, segue:

HABILITAR a empresa **Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Araguaia e Xingu – Sicredi Araxingu.**

Abre-se o prazo conforme Art. 109, a) da Lei 8.666/93.

Água Boa, 06 de outubro de 2022.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICIT

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 03 de novembro de 2022, às 09:45h (horário de Brasília)**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM 04(QUATRO) CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, COM REPOSIÇÃO DE ACESSÓRIOS E/OU PEÇAS, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF"S I, II, III E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 06 de outubro de 2022.Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 88, 6 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 88/2022 de, 6 de Setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**334**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**353**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	**357**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.000,00
	SUBTOTAL	**44.000,00**
	TOTAL	**44.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20046	MAUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
Cód. Reduzido	**297**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	29.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
Cód. Reduzido	**320**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	15.000,00
	SUBTOTAL	**44.000,00**
	TOTAL	**44.000,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 262, DE 06 DE OUTUBRO 2022.

PORTARIA N° 262, DE 06 DE OUTUBRO 2022.

"Dispõe sobre designar como Fiscal de Contrato **JOSÉ CARLOS DE JESUS,** pelo prazo de 01 (um) ano, no contrato nº 079/2022, **cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM**

E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO NOVO HORIZONTE, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", e,

CONSIDERANDO o item 2.5 da Norma Interna 10/2011, referente aos Contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como Fiscal de Contrato **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, portador (a) da Matrícula sob nº 2849-1, pelo prazo de 01 (um) ano, no **contrato nº 079/2022**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO NOVO HORIZONTE, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL",** e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, 06 de outubro de 2022.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 99, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 99/2022 de, 26 de Setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 300.000,00 (Trezentos mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
002.25.752.0004.20008	MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PU	
Cód. Reduzido	**721**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300.000,00
	SUBTOTAL	**300.000,00**
	TOTAL	**300.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 87, 5 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 87/2022 de, 5 de Setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE FONTE DE RECUROS NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 140.502,72 (Cento e quarenta mil e quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido	**636**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	92.502,72
	SUBTOTAL	**92.502,72**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20045	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PA	
Cód. Reduzido	**284**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.000,00
	SUBTOTAL	**48.000,00**
	TOTAL	**140.502,72**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido	**175**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	92.502,72
	SUBTOTAL	**92.502,72**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20045	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PA	
Cód. Reduzido	**283**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	48.000,00
	SUBTOTAL	**48.000,00**
	TOTAL	**140.502,72**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 032/2022, de 18/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINA-**

LIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 0842-2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS E O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) UNS – CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS, inscrita no CNPJ sob o n° 11.215.382/0001-97, com o valor total de R$ 3.415.152,06 (três milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e cinquenta e dois reais e seis centavos). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 06 de outubro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão de Permanente de Licitação.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 105/2022 de, 29 de Setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 450.172,51 (Quatrocentos e cinquenta mil e cento e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	MANUT. E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	**4**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	84.989,51
	SUBTOTAL	**84.989,51**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
Cód. Reduzido	**17**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.437,00
Cód. Reduzido	**20**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.650,00
	SUBTOTAL	**57.087,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.122.0004.20006	MANUT. ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
Cód. Reduzido	**62**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.208,00
Cód. Reduzido	**63**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.750,00
001.04.451.0004.20006	MANUT. ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
Cód. Reduzido	**75**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3.550,00
Cód. Reduzido	**82**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

003.17.512.0004.20010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	
Cód. Reduzido	**127**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.380,00
004.26.451.0004.20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOM DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
Cód. Reduzido	**135**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.050,00
Cód. Reduzido	**136**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.680,00
	SUBTOTAL	**48.718,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0040.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**144**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.450,00
Cód. Reduzido	**145**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	635,00
001.12.122.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**159**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.750,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	**191**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.710,00
001.12.365.0039.20028	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**197**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.550,00
003.12.365.0103.20036	MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE	
Cód. Reduzido	**221**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	21.600,00
	SUBTOTAL	**56.695,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20046	MAUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
Cód. Reduzido	**294**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.550,00
Cód. Reduzido	**295**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.100,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
Cód. Reduzido	**600**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	9.950,00
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**601**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.210,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**352**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3.550,00
Cód. Reduzido	**360**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13.350,00
001.10.304.0010.20054	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Cód. Reduzido	**597**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	7.710,00
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
Cód. Reduzido	**387**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.543,00
	SUBTOTAL	**102.963,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
Cód. Reduzido	**402**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.750,00
001.08.243.0090.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	**407**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.350,00
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENC	
Cód. Reduzido	**594**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	540,00
005.08.243.0090.20067	MANUTENÇÃO DA CASA DO MENOR	
Cód. Reduzido	**450**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.500,00
Cód. Reduzido	**451**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.970,00
	SUBTOTAL	**40.110,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTA, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULT	
Cód. Reduzido	**456**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.910,00
Cód. Reduzido	**457**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.360,00
	SUBTOTAL	**43.270,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
001.04.122.0034.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	**491**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.970,00
Cód. Reduzido	**492**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.370,00
	SUBTOTAL	**16.340,00**
	TOTAL	**450.172,51**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10001	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE GAB. PREFEITO	
Cód. Reduzido	**1**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
001.04.122.0002.20001	MANUT. E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	**8**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	3.532,00
Cód. Reduzido	**9**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.989,51
	SUBTOTAL	**88.521,51**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.10005	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA	
Cód. Reduzido	**610**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	53.555,00
	SUBTOTAL	**53.555,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido	**125**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	31.608,00
Cód. Reduzido	**126**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.110,00
	SUBTOTAL	**48.718,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**560**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	56.695,00
	SUBTOTAL	**56.695,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.1000.20043	COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19	
Cód. Reduzido	**335**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	21.543,00
001.10.301.0007.20046	MAUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
Cód. Reduzido	**292**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	19.870,00
Cód. Reduzido	**298**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	61.550,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

	SUBTOTAL	**102.963,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENC	
Cód. Reduzido	**430**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	40.110,00
	SUBTOTAL	**40.110,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTA, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LA	
Cód. Reduzido	**482**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	43.270,00
	SUBTOTAL	**43.270,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
001.04.122.0034.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	**497**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.340,00
	SUBTOTAL	**16.340,00**
	TOTAL	**450.172,51**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 261, DE 06 DE OUTUBRO 2022.

PORTARIA N° 261, DE 06 DE OUTUBRO 2022.

"Dispõe sobre designar como Fiscal de Contrato **JOSÉ CARLOS DE JESUS,** pelo prazo de 01 (um) ano, no contrato nº 078/2022, **cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SI-**

NALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", e,

CONSIDERANDO o item 2.5 da Norma Interna 10/2011, referente aos Contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como Fiscal de Contrato **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, portador (a) da Matrícula sob nº 2849-1, pelo prazo de 01 (um) ano, no **contrato nº 078/2022**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL",** e dá outras providências. "

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, 06 de outubro de 2022.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 259, DE 06 DE OUTUBRO 2022.

PORTARIA N° 259, DE 06 DE OUTUBRO 2022.

"Dispõe sobre designar como Fiscal de Contrato **JOSÉ CARLOS DE JESUS,** pelo prazo de 01 (um) ano, no contrato nº 077/2022, **cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O CONVENIO N° 0842-2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS- MT, e dá outras providências. "**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", e,

CONSIDERANDO o item 2.5 da Norma Interna 10/2011, referente aos Contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como Fiscal de Contrato **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, portador (a) da Matrícula sob nº 2849-1, pelo prazo de 01 (um) ano, no **contrato nº 077/2022**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O CONVENIO N° 0842-2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS- MT",** e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, 06 de outubro de 2022.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 96, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 96/2022 de, 16 de Setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 11.000,00 (Onze mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**621**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	11.000,00
	SUBTOTAL	**11.000,00**
	TOTAL	**11.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**328**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
	SUBTOTAL	**11.000,00**
	TOTAL	**11.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 97, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 97/2022 de, 19 de Setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.958.000,00 (Um milhao e novecentos e cinquenta e oito mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
003.12.361.0103.20032	REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICAS FUNDAMENTAL 70%	
Cód. Reduzido	**208**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
Cód. Reduzido	**209**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	618.000,00
Cód. Reduzido	**210**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	60.000,00
003.12.365.0103.20035	REM. PRF. MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - PR	
Cód. Reduzido	**219**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	380.000,00
003.12.365.0103.20036	MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE	
Cód. Reduzido	**222**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	580.000,00
Cód. Reduzido	**223**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	120.000,00
	SUBTOTAL	**1.958.000,00**
	TOTAL	**1.958.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0040.10019	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES EF	
Cód. Reduzido	**139**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
001.12.122.0040.10022	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES EF	
Cód. Reduzido	**141**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	140.000,00
001.12.122.0040.10024	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	
Cód. Reduzido	**142**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	150.000,00
001.12.122.0040.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**143**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	550,00
Cód. Reduzido	**144**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.450,00
Cód. Reduzido	**147**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
001.12.122.0040.20012	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**149**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.12.122.0040.20013	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	**150**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.12.122.0040.20014	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA MERENDA ESCOLAR	
Cód. Reduzido	**151**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.12.122.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**153**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
Cód. Reduzido	**154**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
Cód. Reduzido	**156**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**157**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
Cód. Reduzido	**158**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	60.000,00
Cód. Reduzido	**159**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
001.12.122.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - AEE	
Cód. Reduzido	**160**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
001.12.361.0031.10020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANTE PARA O TR	
Cód. Reduzido	**171**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido	**173**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
001.12.362.0031.20023	MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR - MEDIO	
Cód. Reduzido	**178**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Cód. Reduzido	**179**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
001.12.365.0031.20026	MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	
Cód. Reduzido	**184**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35.000,00
001.12.365.0039.10023	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS CRECHES MUNICIPAIS	
Cód. Reduzido	**185**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
001.12.365.0039.10025	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**186**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	200.000,00
001.12.365.0039.10026	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES	
Cód. Reduzido	**187**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	85.000,00
001.12.365.0039.10027	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE - CRECH	
Cód. Reduzido	**188**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
001.12.365.0039.10028	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESC	
Cód. Reduzido	**606**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	**190**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
Cód. Reduzido	**191**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00
Cód. Reduzido	**192**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
Cód. Reduzido	**193**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**194**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
Cód. Reduzido	**195**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	50.000,00
001.12.365.0039.20028	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**196**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
Cód. Reduzido	**197**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	95.000,00
Cód. Reduzido	**199**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**201**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	60.000,00
	SUBTOTAL	**1.873.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
001.04.122.0034.20081	GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS	
Cód. Reduzido	**500**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
Cód. Reduzido	**501**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
	SUBTOTAL	**85.000,00**
	TOTAL	**1.958.000,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 95, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 95/2022 de, 15 de Setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20045	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PA	
Cód. Reduzido	**280**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	14.000,00
Cód. Reduzido	**632**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
Cód. Reduzido	**282**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
Cód. Reduzido	**314**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**350**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.000,00
Cód. Reduzido	**357**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24.000,00
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
Cód. Reduzido	**386**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
Cód. Reduzido	**391**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
	SUBTOTAL	**98.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

	TOTAL	**98.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**262**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
Cód. Reduzido	**269**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	3.000,00
001.10.301.0007.20045	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PA	
Cód. Reduzido	**288**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**289**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
001.10.301.0007.20046	MAUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
Cód. Reduzido	**291**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.000,00
Cód. Reduzido	**297**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**328**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
	SUBTOTAL	**98.000,00**
	TOTAL	**98.000,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 98, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 98/2022 de, 21 de Setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 51.081,47 (Cinquenta e um mil e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
Cód. Reduzido	**26**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.10041	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ GEST	
Cód. Reduzido	**233**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.081,47
	SUBTOTAL	**1.081,47**
	TOTAL	**51.081,47**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.10005	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA	
Cód. Reduzido	**610**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

	SUBTOTAL	**50.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**268**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.081,47
	SUBTOTAL	**1.081,47**
	TOTAL	**51.081,47**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria 116/2022, de 27/05/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, A FIM DE ATENDER A**

DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, ASSIM COMO DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ADEQUADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: ITEM (NS) 1 – MARIA LEONIR FOLLMANN, inscrita no CNPJ sob o n° 18.314.230/0001-90, com o valor total de R$ 510.000,00(quinhentos e dez mil reais). Pós julgamento de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 06 de outubro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer **-** Pregoeira Oficial.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 94, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 94/2022 de, 15 de Setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 114.855,72 (Cento e quatorze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0040.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**724**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	4.376,90
001.12.122.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**719**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	60.407,24
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	**720**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	25.107,94
001.12.365.0039.20028	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**723**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	24.963,64
	SUBTOTAL	**114.855,72**
	TOTAL	**114.855,72**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 91, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 98/2022 de, 21 de Setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 51.081,47 (Cinquenta e um mil e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
Cód. Reduzido	**26**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.10041	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ GEST	
Cód. Reduzido	**233**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.081,47
	SUBTOTAL	**1.081,47**
	TOTAL	**51.081,47**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.10005	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA	
Cód. Reduzido	**610**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

	SUBTOTAL	**50.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**268**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.081,47
	SUBTOTAL	**1.081,47**
	TOTAL	**51.081,47**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 100/2022 de, 26 de Setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 35.225,60 (Trinta e cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
Cód. Reduzido	**519**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	35.225,60
	SUBTOTAL	**35.225,60**
	TOTAL	**35.225,60**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.10004	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERNANENTE SEC. ADMINISTRAÇAO	
Cód. Reduzido	**609**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.225,60
	SUBTOTAL	**35.225,60**
	TOTAL	**35.225,60**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 260, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS, PARA OS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica

do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328 de 16 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o Requerimento de FÉRIAS protocolado pelos servidores público municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, nos termos do art. 103, da Lei Municipal nº 292/90, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328 de 16 de agosto de 2022, aos seguintes servidores públicos municipais:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
Eliane Pereira dos Santos	289	Agente de Saúde	2020/2021	01/12 a 20/12/22
Elizabeth Aparecida Lemes	1089	Apoio Administrativo Educacional/Limpeza	2020/2021	26/09 a 25/10/22
Eliene Balbuino da Silva	1917	Agente Comunitário de Saúde	2021/2022	21/11 a 10/12/22
Marlene Mello	1852	Agente Comunitário de Saúde	2021/2022	03/10 a 22/10/22
Marli Fraga Nogueira	1938	Auxiliar de Serviços gerais	2020/2021	11/10 a 30/10/22
Thayná Aparecida Almeida Silva	2891	Técnico Administrativo Educacional/A.D.I	2021/2022	19/09/ a 18/10/22
Juliana Diniz Ramos Silva	2762	Apoio Administrativo Educacional/Limpeza	2021/2022	12/09 a 11/10/22
Idiuclei Lessa Claudio	1898	Motorista	2019/2022	15/12 a 05/01/23
Ademar de Souza Moraes	1167	Operador de Máquinas Pesadas II	2021/2022	05/09 a 04/10/22
Eidna Moraes Rocha	58	Fiscal de Vigilância Sanitária	2020/2021	03/10 a 02/11/22
Francielle Oliveira Costa	1762	Nutricionista	2020/2021	12/09 a 11/10/22
Fábio Rosa de Miranda	2909	Técnico em Enfermagem	2021/2022	01/10 a 30/10/22
Deucélia Regina da Silva	23	Fiscal de Vigilância Sanitária	2021/2022	03/10 a 07/10/22 19/12 a 02/01/23
Simoni Fraga de Freitas Costa	1691	Vigia	2021/2022	15/09 a 14/10/22
Albanilza Rodrigues Batista	1855	Agente de Controle de Endemias	2021/2022	12/09 a 25/09/22
Delma Pereira de Carvalho	2736	Conselheiro Tutelar	2021/2022	03/10 a 02/11/22
Eslaine Gomes de Carvalho	1681	Assistente Administrativo	2020/2021	03/10 a 07/10/22 19/12 a 02/01/23
Laiane dos Santos Feitosa	1725	Assistente Administrativo	2019/2020	10/10 a 14/10/22 21/11 a 05/12/22

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativos a partir da data de 05 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 06 de outubro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 106, 3 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 106/2022 de, 3 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1337/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**	
001.01.031.0001.10002	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO LEGISLATIVO	
Cód. Reduzido	**2**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	77.000,00
001.01.031.0001.20001	MANUT. E ENC. COM O LEGISLATIVO	
Cód. Reduzido	**3**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
Cód. Reduzido	**4**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
003.01.031.0001.20083	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONTROLE INTERNO	
Cód. Reduzido	**16**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.000,00
Cód. Reduzido	**17**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
	SUBTOTAL	**192.000,00**
	TOTAL	**192.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**	
001.01.031.0001.10001	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA O GABINETE DA PRE	
Cód. Reduzido	**1**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	97.172,00
002.01.031.0001.10101	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA	
Cód. Reduzido	**8**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.449,00
002.01.031.0001.20082	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DA CAMARA	
Cód. Reduzido	**12**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.379,00
Cód. Reduzido	**14**	
3390410000	CONTRIBUIÇÕES	50.000,00
	SUBTOTAL	**192.000,00**
	TOTAL	**192.000,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 104/2022 de, 29 de Setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 10.000,00 (Dez mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
Cód. Reduzido	**600**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**601**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**10.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**270**	
3390340000	OUTRAS DESP. PESSOAL. DEC. CONTRATOS TEICEIRIZAÇÃO	5.000,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
Cód. Reduzido	**317**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**10.000,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 032/2022, de 18/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA,**

CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) - LOCOMOTIVA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.805.175/0001-64, com o valor total de R$ 2.804.472,91(dois milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 06 de outubro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão de Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 068/2022.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 068/2022.

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 068/2022, Oriundo do – RDC- Regime Diferenciado de Licitação nº 008/2022, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL** e do outro a empresa **DIVALDO BISPO DA CRUZ EPP** inscrito no **CNPJ: 26.971.596/0001-60**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de ALTO PARAGUAI, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, de um lado o Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 36485.320.001-28, neste ato representado pelo **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO**, Casado(a), portador da cédula de identidade **RG sob o n.º 928786-8, SSP/MT e CPF sob o n.º 604.418.441-20**, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **DIVALDO BISPO DA CRUZ EPP** inscrito no **CNPJ: 26.971.596/0001-60**, estabelecida a R HERMES DAVID, Bairro Santa Clara, S/N. Nobres- MT CEP – 78.460.000, neste ato representada pelo Sr. **Divaldo Bispo da Cruz**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 10580751 SJ MT inscrito no CPF sob o nº 666.733.641-49, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do RDC 008/2022, firmam o presente CONTRATO, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: A solicitação se dá por motivo de aumento de Serviços a serem realizados na Estrutura do prédio pois devido a paralização da obra desde o ano de 2015 sofreu várias avarias estruturais e que precisam ser consertadas urgentemente para que possa ser finalizada a obra do prédio, enfim por esse motivo o engenheiro e fiscal responsável pede o reajuste, revisão e possível aditivo do contrato 068/2022 em ordem vigente, conforme especificado na planilha orçamentaria elaborada pelo engenheiro responsável:

a) Para a continuidade na prestação dos serviços de já contratados;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Sob o ponto de vista legal, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, resolvendo prorrogar esse prazo através desse Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do aditamento do Prazo

- O presente termo tem por objeto o Aditivo de Valor, tendo em vista a continuidade da prestação de serviço de cujo objetos é **"CONCLUSÃO DO BLOCO I DA ESCOLA BELA VISTA PARA FUNCIONAR COMO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI".**

1.1 **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

2.1 – O presente Termo Aditivo será no Valor de **R$ 154.954,69**(Cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1 - O presente Termo Aditivo terá vigência até 10/10/2023.

CLÁUSULA QUARTA - Fundamentação:

4.1 - O presente Termo Aditivo, previsto no contrato original, fundamentado art. 65, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o Presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Alto Paraguai – MT, 06 de outubro de 2022.

_____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

RG SOB N.º 09287868 SSP/MT

CPF SOB N.º 604.418.441-20

PREFEITO DO MUN. DE ALTO PARAGUAI

CONTRATANTE

DIVALDO BISPO DA CRUZ-EPP CNPJ: 26.971.596/0001-60 Divaldo Bispo da Cruz

RG n.º 10580751 SJ MT

CPF sob o nº 666.733.641-49

Representante Legal

CONTRATADA

PORTARIA Nº 187/2022 NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 187/2022 NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º.-Designar o servidor Publico municipal, para exercer a função de **FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS:**

1- ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATO N.063/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2022.

Empresa: LEANDRO ARAÚJO DO NASCIMENTO ME **C**NPJ N° 40.502.873/0001-17

Objeto: REFORMA E REPAROS NA UNIDADE ESCOLAR CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO B, LOCALIZADA NA RUA JOAQUIM MURTINHO, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

2- ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATO Nº.064/2022 - RDC nº 010/2022

EMPRESA:COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA CNPJ nº 37.592.638/0001-79

Objeto: CONCLUSÃO IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, OBJETO DO CONVÊNIO SACID/SINFRA/Nº 0925/2016.

3- ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATO N.065/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2022

EmpresaC. L. BOMFIM DE SOUZA – CNPJ Nº 187.163.397/0001-88.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM ACM E ESTRUTURAL EM ALUMINIO, PORTA DE GIRO COM MOLA AÉRIA, FECHADURA BIOMÉTRICA E MOTOR ELETRICO PARA O PORTÃO LATERAL DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.

4 - ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATO N.066/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

Empresa:P2 ENGENHARIA EIRELI CNPJ Nº 36.402.265/0001-63

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EMERGENCIAL DO ESTADIO MUNICIPAL DEVIDO A PROXIMIDADE DO JOGO DE FILHOS E AMIGOS DE ALTO PARAGUAI-MT QUE ACONTECERÁ NA DATA DE 06 DE AGOSTO DE 2022.

5 - LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES– CHEFE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CONTRATO N.067/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2022

Empresa:GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – ME CNPJ Nº 24.321.932/0001-02

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTEIRA UNIVERSITÁRIOCOM PRANCHETA E PORTA LIVRO, COM ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO EM ESPUMA INJETADA ALTA DENSIDADE, COM ESTRUTURA TODA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM PINTURA ELETROSTATICA EPOXI - PÓ COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.

6 - ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATO N.068/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2022 - RDC nº 008/2022.

Empresa:DIVALDO BISPO DA CRUZ – EPP CNPJ Nº 26.971.596/0001-60

Objeto: CONCLUSÃO DO BLOCO I DA ESCOLA BELA VISTA PARA FUNCIONAR COMO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI.

7 - RENATA MODESTO SOARES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.069/2022 - INEXIGIBILIDADE N. 002/2022

Empresa:MONNIZE DA COSTA DIAS EIRELI CNPJ SOB O N.º 24.707.396/0001-70.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLIGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES) MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

8 - ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATO N.070/2022 - - INEXIGIBILIDADE N. 002/2022.

EMPRESAA M PAROLIN SILVA - ME CNPJ Nº 24.686.087/0001-60

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLIGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES) MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

9 – RENATA MODESTO SOARES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO N.071/2022 - INEXIGIBILIDADE N. 002/2022

Empresa:CLINICA PAROLIN, CNPJ N° 29.559.422/0001-83.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLIGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES) MÉDICO PLAN-

TONISTA (SOBRE AVISO), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10 – RENATA MODESTO SOARES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO N.072/2022 - INEXIGIBILIDADE N. 002/2022

EMPRESA:TRAUMA MEDCLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ N° 12.098.193/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLIGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES) MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

11 – RENATA MODESTO SOARES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO N.073/2022 - INEXIGIBILIDADE N. 002/2022

EMPRESA: VINICIUS DE FREITAS SALMAZO LTDA, **CNPJ Nº 33.534. 233/0001-23**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLIGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES) MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12 – ELLEN NAYARA FONSECA BATISTA– DIRETORA ADMINISTRATIVA DO PRONTO ATENDIMENTO PORTARIA 182/2022

CONTRATO N.074/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2022

EMPRESA: JCM COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI, CNPJ N° 37.738.195/0001-81.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO CENTRO CIRÚRGICO E MATERIAIS E MOBILIARIOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE DE SISTEMA DE TELECOMUNICAÇAO, COM TODODO MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSO ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

13 – ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATO N.075/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2022

EMPRESA: LEANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO - ME**, CNPJN.º** 40. 502.873/0001-17.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO PREDIAL NA PRAÇA DA COHAB COM QUADRA, CENTRO DO IDOSO, UBS JOÃO ALVES, ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

14 – ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATO N.076/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2022

EMPRESA: LEANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO - ME**, CNPJN.º** 40. 502.873/0001-17.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO PREDIAL NA PRAÇA DA COHAB COM QUADRA, CENTRO DO IDOSO, UBS JOÃO ALVES, ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

15 – ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATO N.077/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2022

EMPRESA: LEANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO - ME**, CNPJN.º** 40. 502.873/0001-17.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO PREDIAL NA PRAÇA DA COHAB COM QUADRA, CENTRO DO IDOSO, UBS JOÃO ALVES, ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

16 – ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATO N.078/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2022

EMPRESA: LEANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO - ME**, CNPJN.º** 40. 502.873/0001-17.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO PREDIAL NA PRAÇA DA COHAB COM QUADRA, CENTRO DO IDOSO, UBS JOÃO ALVES, ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

17 – ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATO N.079/2022 - RDC Nº 009/2022

EMPRESA: P2 ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 36.402.265/0001-63

OBJETO: CONCLUSÃO DA ESCOLA QUATRO SALAS DE AULAS, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO EMA, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 23380/2013/FNDE, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

18 – MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA – COORDENADOR GERENCIAL DA SRETARIA DE INFRAESTRURA - SINFRA

CONTRATO N.080/2022 - ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 1/2022

EMPRESA: GUAXE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N.° 02.837.996/ 0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO USINA A QUENTE).

19 – VANILDA DOS SANTOS FERNANDES – ASSESSORA TECNICA ADMINISTRATIVO.

CONTRATO N.081/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

EMPRESA: L.P.MORENO DARONCO - ME, CNPJ Nº *37.262.939/ 0001-34*

OBJETO: COM FORNECIMENTO E SUPORTE TECNICO DE LINK DEDICADO DE INTERLIGACAO VIA FIBRA OTICA COM BANDA TOTAL GARANTIDA EM ATENDIMENTO AO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI/ MT.

20 – REGINALDO DE QUEIROZ FONTES– SECRETARIO MUNICIPAL DE PROJETOS ESTRATEGICOS.

CONTRATO N.082/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

EMPRESA: L.P.MORENO DARONCO - ME, CNPJ Nº *37.262.939/0001-34*

OBJETO: COM FORNECIMENTO E SUPORTE TECNICO DE LINK DEDICADO DE INTERLIGACAO VIA FIBRA OTICA COM BANDA TOTAL GARANTIDA EM ATENDIMENTO AO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

Art. 2º. – Os servidores são responsáveis por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos referidos contratos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, 29 de agosto de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

"REGISTRO DE PREÇO 027/2022"

"Menor Preço Por Item"

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, através do Pregoeiro, **Wisley Ribeiro do Amaral**, nomeado pela portaria 003/2022, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 43/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP.**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO"**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital**".**

Abertura da Sessão: Dia 21/10/2022

Às 10:00 h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.altoparaguai.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** – mais Informações pelo e-mail: ***E-mail:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br***

Ou **–** Telefone 65-3396-1468. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h das 13h às 17h (Horário Local)**.

Alto Paraguai, MT, 06 de outubro de 2022.

Wisley Ribeiro do Amaral

Pregoeiro

Portaria 003/2022

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 062/2022.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 062/2022.

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 062/2022, Oriundo do – RDC- Regime Diferenciado de Licitação nº 007/2022, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL** e do outro a empresa **DIVALDO BISPO DA CRUZ EPP** inscrito no **CNPJ: 26.971.596/0001-60**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de ALTO PARAGUAI, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, de um lado o Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 36485.320.001-28, neste ato representado pelo **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO**, Casado(a), portador da cédula de identidade **RG sob o n.º 928786-8, SSP/MT e CPF sob o n.º 604.418.441-20**, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **DIVALDO BISPO DA CRUZ EPP** inscrito no **CNPJ: 26.971.596/0001-60**, estabelecida a R HERMES DAVID, Bairro Santa Clara, S/N. Nobres- MT CEP – 78.460.000, neste ato representada pelo Sr. **Divaldo Bispo da Cruz**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 10580751 SJ MT inscrito no CPF sob o nº 666.733.641-49, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do RDC 007/2022, firmam o presente CONTRATO, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: A solicitação se dá por motivo de aumento de Serviços a serem realizados na creche para que possa atender as necessidades do prédio, enfim por esse motivo o engenheiro e fiscal responsável pede o reajuste, revisão e possível aditivo do contrato 062/2022 em ordem vigente, conforme especificado na planilha orçamentaria elaborada pelo engenheiro responsável:

a) Para a continuidade na prestação dos serviços de já contratados;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Sob o ponto de vista legal, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento,

até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, resolvendo prorrogar esse prazo através desse Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do aditamento do Prazo

- O presente termo tem por objeto o Aditivo de Valor, tendo em vista a continuidade da prestação de serviço de cujo objetos é "**REFORMA E REPAROS NA UNIDADE ESCOLAR CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO B, LOCALIZADA NA RUA JOAQUIM MURTINHO, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT".**

1.1 CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

2.1 – O presente Termo Aditivo será no Valor de **R$ 154.090,61**(Cento e cinquenta e quatro mil, noventa reais e sessenta e um centavos) Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1 - O presente Termo Aditivo terá vigência até 10/10/2023.

CLÁUSULA QUARTA - Fundamentação:

4.1 - O presente Termo Aditivo, previsto no contrato original, fundamentado art. 65, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o Presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Alto Paraguai – MT, 06 de outubro de 2022.

_____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

RG SOB N.º 09287868 SSP/MT

CPF SOB N.º 604.418.441-20

PREFEITO DO MUN. DE ALTO PARAGUAI

CONTRATANTE

_____

DIVALDO BISPO DA CRUZ-EPP CNPJ: 26.971.596/0001-60 Divaldo Bispo da Cruz – Representante Legal

RG n.º 10580751 SJ MT

CPF sob o nº 666.733.641-49

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº 513/2022

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 037/2022"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.ª FABIANA MENEGOLI, servidora pública no cargo de Coordenadora de Cultura, matrícula funcional nº 4767.1 lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 037/2022 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.ª FERNANDA NOGAROTO TONSIS, servidora pública de provimentos no cargo de Coordenadora de Educação Infantil, matrícula funcional nº 2810.1 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios;

II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 06 de outubro de 2022.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº 425/2005

"

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos

Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

O Povo de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, por seus representantes na Câmara
Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos
da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal
far-se-á através de:
I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura. Lazer,
profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual
e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que
dela necessitem;

III – Serviço especial nos termos da Lei.

Parágrafo Único:

O município destinará recursos e espaços públicos para

programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

Art. 3º – São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do
adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Conselho Tutelar.
Art. 4º – O município poderá criar os programas de serviço a que aludem os incisos II
e III, do artigo 2° desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento,
mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente.

§

1º - Os programas são classificados como de proteção ou sócios educativos e

destinar-se-ão a:

a) Orientação e apoio sócio-familiar;
b) Apoio sócio-educativo e meio aberto;
c) Colocação familiar;
d) Abrigo;
e) Liberdade assistida;

f) Semi-liberdade;
g) Internação.

§

2º - Os serviços especiais visam:
a) A prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de

negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) Identificação localização de pais, responsáveis, crianças adolescentes desaparecidos;
c) Proteção Jurídico-social.

e

e

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAE DO ADOLESCENTE

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e à
juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, sendo
responsável pela execução da mencionada política e composto das seguintes Secretarias
mencionada nos incisos abaixo, que indicarão dois representantes, sendo um titular ou seu
respectivo suplente:

I – Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
II – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

V – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento dos
direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo
menos (01) um ano.

Art. 6º – São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente:
I – Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças
e adolescentes, observados os preceitos expressos nos arts. 203, 204 e 227, da Constituição
Federal, 165 e 216, da Constituição Estadual (e da Lei Orgânica Municipal) e todo o conjunto
de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município,
indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da
política formulada;
III – Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos
públicos municipais destinados à assistência social, especialmente para o atendimento de
crianças e adolescentes;
IV – Homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares
filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ou defesa dos direitos das crianças
e adolescentes,
V – Avocar, quando necessário, o controle das ações de execução da política
municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis;
VI – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos Órgãos
governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
VII – Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das
crianças e adolescentes;
VIII – Deliberar sobre a convivência a oportunidade de implementação dos
programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º desta Lei, bem como
sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal
regionalizado de atendimento;
IX – Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de
entidades governamentais, na forma dos arts. 90 e 91, da Lei nº 8.069/90;

X – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações
subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao
acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil
colocação familiar;
XI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo
da promoção, proteção e defesa da infância e juventude.
XII – Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos
nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender seus objetivos;
XIII – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que
digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
XIV – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento
interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e
adolescentes e que pretendam integrar o Conselho;
XV – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de
qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-
lhes o encaminhamento devido;

XVI – Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação.

Art. 7º - As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do
Conselho, convocadas pelo mesmo, mediante edital publicado, na imprensa, habilitar-se-ão,
perante a Secretaria Geral do Conselho, comprovando documentalmente suas atividades há
pelo menos (01) um ano, bem como indicando seu representante e seu respectivo suplente.

§

1º - A seleção das organizações representativas da sociedade civil,

interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em assembléia, realizada entre
as próprias entidades habilitadas.

§

2º - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, responsável

pela execução da política de atendimento à criança e ao adolescente encaminhará ao Prefeito,
a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos conselheiros titulares e
suplentes por elas indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.

§

3º - Os conselheiros representados nas entidades não governamentais, assim

como seus suplentes, serão nomeados para mandato de (02) dois anos, período em que não
poderão ser destituídos, salvo por deliberação de ⅔ (dois terços) dos componentes do
Conselho.

§

4º - Os conselheiros representantes das entidades populares poderão ser

reconduzidos, observado o mesmo processo previsto neste artigo.

Art. 8º - Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder a 04 (quatro) anos contínuos,
serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.
Art. 9º - O Presidente, o vice-presidente e o Secretário Geral serão eleitos, em
eleição com quorum mínimo de ⅔(dois terços), pelos próprio integrantes do Conselho.
Art. 10 - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente
ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento
do colegiado.

Art. 11 - O desempenho da função e membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de,

com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer ou serviço, desde que
determinadas pelas atividades próprias do Conselho.
Art. 12 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão
devidamente disciplinadas pelo seu regimento.
Art. 13 - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, responsável pela execução da política
municipal de atendimento à infância e juventude adotará as providências necessárias para o
efetivo funcionamento do mesmo.
Art. 14 - Fica criado o Fundo para a Infância e Juventude, administrado pelo
Conselho com recursos destinados ao atendimento aos direitos das crianças e adolescentes
assim constituídos:
I – Dotação consignada no orçamento do município para assistência social
voltada à criança e ao adolescente;
II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no art. 260, do Estatuto da
Criança e do Adolescente;
III – Valores provenientes de multas previstas no art. 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos arts. 228 as 258 do referido
diploma legislativo;
IV – Transferências de recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
VI – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos a aplicações de
capitais;
VII – Recursos advindos de convênio, contratos e acordos firmados ente o
Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e
municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de
aplicação;

VIII – Outros recursos que forem destinados.
Art. 15 - Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo estado ou pela união, em benefício das crianças e dos adolescentes;
II – Registrar recursos públicos destinados à assistência social votada à criança
e ao adolescente;
III – Registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou
por doações ao fundo;
IV – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no
município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos
direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕESGERAIS

Art. 16 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não
jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente,
composto de 05(cinco) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 17 - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo
voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em procedimento regulamentado e
presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado
pelo Ministério Público.
Parágrafo Único – Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos
como eleitores do Município até 03 (três) meses antes da escolha.
Art. 18 - A escolha será organizada mediante resolução do Conselho Municipal, na forma desta Lei.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

Art. 19 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.
Art. 20 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem,
até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos;

I – Reconhecida idoneidade moral
II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
IV – Estar no gozo dos direitos políticos;

V – Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da
criança e do adolescente.

Art. 21 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 02 (dois) meses antes
da escolha, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal,
acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.
Art. 22 - O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal, abrindo-
se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05
(cinco) dias, decidindo o Conselho em igual prazo.
Art. 23 - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Conselho mandará publicar o edital na imprensa local (ou afixá-los em local de costume, onde não
houver imprensa local), informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o
prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para o recebimento da impugnação por
qualquer eleitor.
Parágrafo Único – Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao
Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho em
igual prazo.
Art. 24 - Das decisões relativas às impugnações e recurso, o Conselho mandará
publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.
Art. 25 – Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho mandará publicar
edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 26 - A escolha será convocada pelo Conselho Municipal, mediante edital
publicado na imprensa local, dois meses antes do término do mandato dos membros do
Conselho Tutelar.

Art. 27 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.
Art. 28 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas,

cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais
autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de
condições.
Art. 29 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante
modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, ouvido o Ministério Público.
Art. 30 - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor,
quanto ao exercício do sufrágio e à apuração dos votos.
Parágrafo Único – O Conselho Municipal poderá determinar o agrupamento de
urnas para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
Art. 31 – A medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão
apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo e de plano pelo Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO,NOMEAÇÃOE POSSE DOS ELEITOS

Art. 32 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho proclamará o resultado
da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§

1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os

demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§§

2º - Havendo empate na votação será eleito o candidato mais idoso.
3º - Os escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal, tomando posse

no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.
4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido

§

maior número de votos.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 33 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e
descendentes, sogros e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho,
padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste
artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com
atuação na Justiça da infância e da Juventude, em exercício na comarca.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕESE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 34 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos arts. 95 e
36, da Lei Federal nº 8.069/90.

1

Parágrafo Único – Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias,
declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos
assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 35 - O Coordenador do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na
primeira sessão do colegiado.
Art. 36 - As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.
Art. 37 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das
providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.
Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao
Coordenador o voto de desempate.

Art. 38 - As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 07h30min às

1

1h30min e das 13h00min às 17h00min.
Art. 39 - O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma secretaria

geral, destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e
funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA

Art. 40 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta de pais ou
responsável;

§

1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competentes ao

Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência
e prevenção.

§

2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho

Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar a entidade que abrigar a
criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII

DA REMUNERAÇÃOE DA PERDA DO MANDATO

Art. 41 - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios
em patamar razoável e proporcional à relevância de suas atribuições, de modo a que possam
exercê-la em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a
municipalidade.
Art. 42 - Sendo o escolhido, servidor público, fica-lhe facultado optar pelos
vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos.
Art. 43 - Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do
Conselho Tutelar deverão constar na Lei Orçamentária Anual.

Art. 44 - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a
três dias consecutivos ou a cinco alternados, no mesmo mandato, ou for condenado por
sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
Parágrafo Único – A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos
componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do
Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Conselho Municipal ou de qualquer cidadão,
assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕESFÍSICASE TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma secretaria geral,
destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e
servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 46 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no
prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento
interno, elegendo o presidente, Vice-presidente e Secretário Geral.
Art. 48 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. E principalmente as Leis números 281/2001; 262/2002; 128/1993;

7

4/90 e 186/97 em seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito, Alto Taquari – MT 21 de junho de 2005

Eng. Lairto João Sperandio
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 186/2022

"Altera Prazo do Artigo 2º da Lei Complementar 027/2021, referente à regularização Fiscal (REFIS) e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso**, Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Artigo 2º e 9º da Lei Complementar nº 027/2021, que autorizam a prorrogação do prazo para regularização Fiscal (REFIS), bem como a sua regulamentação por meio de Decreto do Executivo**;**

DECRETA:

Artigo 1° - O prazo para adesão ao REFIS ficará reaberto entre os dias 10 de outubro de 2022 até dia 31 de outubro de 2022.

Artigo 2º - O prazo de reabertura do REFIS se estende tão somente para a regularização dos créditos tributários decorrentes da taxa exigida pela prestação do serviço público de abastecimento de água.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari/MT, 06 de outubro de 2022.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2022 /CMDCA

Resolução nº. 05/2022/CMDCA

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Apiacás-MT, no uso de suas atribuições estabelecidas respectivamente, na Lei Federal nº. 8.742, de 12 de Outubro de 1991 e Lei Federal nº 8. 069, e a Lei Federal nº. 8069 de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Resolve:

Art. 1º - Aprova a Admissão da Suplente Maria de Lourdes Picoli para atuar como Conselheira Tutelar para cumprir as férias dos Conselheiros Tutelares Eliane dos Santos Araújo e Diemerson Campos de Souza do respectivo ano de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 29 de Setembro de 2022.

Rosilda Ribeiro de Jesus

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2022 Na data 26/09/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAIS COM ENTREGA PARCELADA QUE SERÃO FORNECIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMILIAS E INDIVIDUOS CARENTES, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

EMPRESA VENCEDORA:

FORNECEDOR: ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO-ME

CNPJ: 27.108.101/0001-37

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1-07-0002	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / APIACAS	UN	50,00	46,18	2.309,00
2	1-07-0037	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / CARLINDA	UN	15,00	11,40	171,00
3	1-07-0005	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / COLIDER	UN	15,00	42,72	640,80
4	1-07-0003	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / CUIABA	UN	20,00	198,10	3.962,00
5	1-07-0047	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / GUARANTA DO NORTE	UN	15,00	136,20	2.043,00
6	1-07-0049	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / LUCAS DO RIO VERDE	UN	15,00	112,70	1.690,50
7	1-07-0041	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / NOVA BANDEIRANTES	UN	15,00	54,09	811,35
8	1-07-0043	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / NOVA CANAÃ	UN	15,00	31,05	465,75
9	1-07-0039	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / NOVA MONTE VERDE	UN	15,00	41,87	628,05
10	1-07-0051	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / NOVA MUTUM	UN	15,00	133,86	2.007,90
11	1-07-0045	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / NOVA SANTA HELENA	UN	15,00	51,68	775,20
12	1-07-0035	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / PARANAITA	UN	15,00	15,01	225,15
13	1-07-0007	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / SINOP	UN	15,00	78,56	1.178,40
14	1-07-0020	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / SORRISO	UN	15,00	98,48	1.477,20
15	1-07-0001	PASSAGEM TERRESTRE APIACAS / ALTA FLORESTA	UN	50,00	46,18	2.309,00
16	1-07-0038	PASSAGEM TERRESTRE CARLINDA / ALTA FLORESTA	UN	15,00	8,40	126,00
17	1-07-0006	PASSAGEM TERRESTRE COLIDER / ALTA FLORESTA	UN	15,00	42,22	633,30
18	1-07-0004	PASSAGEM TERRESTRE CUIABA / ALTA FLORESTA	UN	20,00	204,20	4.084,00
19	1-07-0048	PASSAGEM TERRESTRE GUARANTA DO NORTE / ALTA FLORESTA	UN	15,00	139,32	2.089,80

20	1-07-0050	PASSAGEM TERRESTRE LUCAS DO RIO VERDE / ALTA FLORESTA	UN	15,00	113,70	1.705,50
21	1-07-0042	PASSAGEM TERRESTRE NOVA BANDEIRANTES / ALTA FLORESTA	UN	15,00	55,59	833,85
22	1-07-0044	PASSAGEM TERRESTRE NOVA CANAÃ / ALTA FLORESTA	UN	15,00	30,05	450,75
23	1-07-0040	PASSAGEM TERRESTRE NOVA MONTE VERDE / ALTA FLORESTA	UN	15,00	43,37	650,55
24	1-07-0052	PASSAGEM TERRESTRE NOVA MUTUM / ALTA FLORESTA	UN	15,00	137,86	2.067,90
25	1-07-0046	PASSAGEM TERRESTRE NOVA SANTA HELENA / ALTA FLORESTA	UN	15,00	52,68	790,20
26	1-07-0036	PASSAGEM TERRESTRE PARANAITA / APIACAS	UN	15,00	34,16	512,40
27	1-07-0008	PASSAGEM TERRESTRE SINOP / ALTA FLORESTA	UN	15,00	82,56	1.238,40
28	1-07-0021	PASSAGEM TERRESTRE SORRISO / ALTA FLORESTA	UN	15,00	100,66	1.509,90

Valor total do Fornecedor R$ 37.386,85 (trinta e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2022

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1.059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO-ME**, inscrito no CNPJ sob nº 27.108.101/0001-37, com sede na Av. Maria de Melo, nº 481, Quadra Área lote 02, Chácara Maria Dilce - CEP-74.583-174 Goiania-GO, neste ato representado **Abadio Pereira Cardoso Neto** portador do RG 4558753 DGPC/GO, e do CPF 017.262.871-73, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 045/2022 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de passagens terrestres com entrega parcelada para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Apiacás/MT**, conforme quantidades e especificações e condições constantes no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2022.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR:

ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO-ME

CNPJ: 27.108.101/0001-37

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1-07-0002	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / APIACAS	UN	50,00	46,18	2.309,00
2	1-07-0037	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / CARLINDA	UN	15,00	11,40	171,00
3	1-07-0005	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / COLIDER	UN	15,00	42,72	640,80
4	1-07-0003	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / CUIABA	UN	20,00	198,10	3.962,00
5	1-07-0047	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / GUARANTA DO NORTE	UN	15,00	136,20	2.043,00
6	1-07-0049	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / LUCAS DO RIO VERDE	UN	15,00	112,70	1.690,50
7	1-07-0041	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / NOVA BANDEIRANTES	UN	15,00	54,09	811,35
8	1-07-0043	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / NOVA CANAÃ	UN	15,00	31,05	465,75
9	1-07-0039	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / NOVA MONTE VERDE	UN	15,00	41,87	628,05
10	1-07-0051	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / NOVA MUTUM	UN	15,00	133,86	2.007,90
11	1-07-0045	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / NOVA SANTA HELENA	UN	15,00	51,68	775,20
12	1-07-0035	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / PARANAITA	UN	15,00	15,01	225,15
13	1-07-0007	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / SINOP	UN	15,00	78,56	1.178,40
14	1-07-0020	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / SORRISO	UN	15,00	98,48	1.477,20
15	1-07-0001	PASSAGEM TERRESTRE APIACAS / ALTA FLORESTA	UN	50,00	46,18	2.309,00
16	1-07-0038	PASSAGEM TERRESTRE CARLINDA / ALTA FLORESTA	UN	15,00	8,40	126,00
17	1-07-0006	PASSAGEM TERRESTRE COLIDER / ALTA FLORESTA	UN	15,00	42,22	633,30
18	1-07-0004	PASSAGEM TERRESTRE CUIABA / ALTA FLORESTA	UN	20,00	204,20	4.084,00
19	1-07-0048	PASSAGEM TERRESTRE GUARANTA DO NORTE / ALTA FLORESTA	UN	15,00	139,32	2.089,80

20	1-07-0050	PASSAGEM TERRESTRE LUCAS DO RIO VERDE / ALTA FLORESTA	UN	15,00	113,70	1.705,50
21	1-07-0042	PASSAGEM TERRESTRE NOVA BANDEIRANTES / ALTA FLORESTA	UN	15,00	55,59	833,85
22	1-07-0044	PASSAGEM TERRESTRE NOVA CANAÃ / ALTA FLORESTA	UN	15,00	30,05	450,75
23	1-07-0040	PASSAGEM TERRESTRE NOVA MONTE VERDE / ALTA FLORESTA	UN	15,00	43,37	650,55
24	1-07-0052	PASSAGEM TERRESTRE NOVA MUTUM / ALTA FLORESTA	UN	15,00	137,86	2.067,90
25	1-07-0046	PASSAGEM TERRESTRE NOVA SANTA HELENA / ALTA FLORESTA	UN	15,00	52,68	790,20
26	1-07-0036	PASSAGEM TERRESTRE PARANAITA / APIACAS	UN	15,00	34,16	512,40
27	1-07-0008	PASSAGEM TERRESTRE SINOP / ALTA FLORESTA	UN	15,00	82,56	1.238,40
28	1-07-0021	PASSAGEM TERRESTRE SORRISO / ALTA FLORESTA	UN	15,00	100,66	1.509,90

Valor total do Fornecedor R$ 37.386,85 (trinta e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega das passagens, mediante apresentação do bilhete destacado para o passageiro, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento das passagens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Órgão 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 – ADMINISTRAÇÃO GERAL SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj. Atividade: 2018 MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
Natureza da Despesa: 339033000000 1500–506 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 045/2022,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 06 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Abadio Pereira Cardoso Neto

ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO-ME

CNPJ: 27.108.101/0001-37

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2022.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.307/2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, referente à contratação em caráter temporário para Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 07 de Outubro de 2022.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
154	BRUNO DOS SANTOS BOCARDE	2º
127	MIRIA APARECIDA PEREIRA DO CARMO	3º
039	LIZANGELA GOMES GUIDARINI	4º
020	VANESSA PEREIRA DA SILVA	5º

GABINETE DO PREFEITO - Em 06 de Outubro de 2022.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 161/2022 DE 01 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 161/2022

De 01 de outubro de 2022

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do mês de outubro de 2022, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
VERA LUCIA DANTAS	2005/2010	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVINO ALVES DE JESUS	2015/2020	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de outubro 2022.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 162/2022 DE 01 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 162/2022

De 01 de outubro de 2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do mês de outubro de 2022, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
DENISE DIAS SOARES	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERICA DENICE RAMALHO DE OLIVEIRA	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LUZALENE DUTRA RAMALHO	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
URSULINA RODRIGUES CORREA	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
VALDEMAR LOPES DA CRUZ VALDO	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
ZENIA SIMON BARBOSA	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de outubro de 2022.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 141/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 141/2022

De 01 de setembro de 2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do mês de setembro de 2022, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
ZELITA SIMON BARBOSA	2019/2020	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de setembro de 2022.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

COD. EMPREGADOR: 1783

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **WENDER MARQUES OLIVEIRA**

DATA EMISSÃO: **01/02/2022**

DATA AFASTAMENTO: **01/09/2022**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 005/2022

NUMERO DO CONTRATO: N.º 005/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: ROBSON RODRIGUES DA SILVA 01815020113

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a fabricação, fornecimento, instalação e manutenção de móveis planejados para atender a Sede Própria da Câmara Municipal de Araguainha, conforme descrição, características e medidas constantes do Anexo I deste Contrato Administrativo, além de estarem de acordo com as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

PRAZO: 04 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$: 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2022.

VIGÊNCIA: 20/06/2022 a 19/08/2022.

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
DECRETO Nº DE 124 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ E GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Planejamento Estratégico Elaborado em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração

pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Araguainha, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico;

Art. 2º – Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e

b) metas;

c) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas; deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

d) homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

f) exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º – Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se

reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobres as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – Designar com membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

I. Secretário Municipal de Administração;

II. Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

III. Secretário Municipal de Agricultura;

IV. Secretário Municipal de Esporte;

V. Secretária Municipal de Assistência Social;

VI. Secretário Municipal de Saúde;

VII. Secretária Municipal de Educação;

VIII. Secretário Municipal de Meio Ambiente;

IX. Secretário Municipal de Obras e Transportes;

X. Secretária de Cultura, Turismo, Lazer e Comunicação Social;

XI. Departamento de Água e Esgoto;

XII. Controlador Interno;

XIII. Procuradora Geral do Município;

XIV. Contadora

Art. 5º – O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do controle interno municipal.

Art. 6º - A Coordenadora do GPE nomeado é Dayane Borges Santiago, Procuradora Geral do Município.

Art. 7º – Faz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no anexo I.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha - MT, Estado De Mato Grosso.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO

COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2022.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
18/10/2022	14 h	Prefeitura Municipal
18/11/2022	14 h	Prefeitura Municipal
16/12/2022	14 h	Prefeitura Municipal

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 006/2022

NUMERO DO CONTRATO: N.º 006/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: ROBSON RODRIGUES DA SILVA 01815020113

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a fabricação, fornecimento, instalação e manutenção de móveis planejados para atender a Sede Própria da Câmara Municipal de Araguainha, conforme descrição, características e medidas constantes do Anexo I deste Contrato Administrativo, além de estarem de acordo com as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

PRAZO: 02 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$: 11.150,00 (Onze Mil e Cento e Cinquenta Reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2022.

VIGÊNCIA: 02/09/2022 a 03/11/2022.

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
DECRETO Nº. 121, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece medidas de contenção de despesa em geral e de gastos com pessoal no âmbito do poder executivo do Município de Araguainha-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, as disposições constantes na Lei Complementar nº 101/2000 (LFR) e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentária (LDO), além de adequar às instruções proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas

efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município a dispor de valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO, a recomendação técnica do Controle Interno à redução racional dos gastos em geral e com pessoal, para seguir o que preconiza à Lei e o Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO, que a redução dos repasses de recursos, especialmente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, compromete a receita do Município obrigando-o a adotar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico – financeiro;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento as despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de todas as ordens, que deverão ser observadas pelas Secretarias Municipais, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Parágrafo Único - Fica determinada a todas as Secretarias Municipais a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas de pessoal sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Artigo 2º - Fica instituída, a partir da publicação deste Decreto, a Comissão de Avaliação do Controle das Despesas de Pessoal, constituída pelo Secretário Municipal de Finanças, Secretário Municipal de Saúde, Chefe de Recursos Humanos, Procurador Geral do Município, Controlador do Município e Contador.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação do Controle de Gastos indicará as medidas e procedimentos complementares, bem como expedirão as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 3º - Fica instituída, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes determinações quanto a redução e contenção de despesas com pessoal:

§1º - A suspensão de NOVAS nomeações de servidores em cargos de comissão

§2º - Ficam suspensos de forma temporária:

A) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal; **B)** O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federal, estaduais e municipais; **C)** Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante justificativa; **D)** A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal prudencial estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores do Município de Araguainha/MT que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal; **E)** A criação de novos cargos, emprego ou função pública; **F)** A contratação de novos serviços de consultoria ou profissionais liberias de qualquer natureza, excetos aqueles para atender as necessidade decorrentes em serviços de Engenharia, Assessoria Juridica, E-social, dentre outras. **G)** A utilização de veículos após o expediente, nos finais de semanas, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e à conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regimes de plantão, os de uso em caráter emergencial ou extremamente necessário.

Artigo 4º - Os Secretários Municipais deverão observar e cumprir as ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal, e:

§1º - Suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas aos servidores da saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado;

§2º - A concessão das horas extraordinárias fica condicionada à prévia e indispensável autorização direta do Prefeito Municipal em exercício.

§3º - As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal

Artigo 5º -A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficará a cargo dos Secretários Municipais que permanecerão no cargo, além do monitoramento pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Compete aos Secretários Municipais em conjunto com o Recursos humanos apresentar relatórios mensais ao Prefeito Municipal, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 6º - Os secretários municipais são responsáveis por implementar e auxiliar na fiscalização das disposições contidas neste Decreto, bem como prestar contas de forma imediata, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou Comissão de Avaliação do Controle das Despesas de Pessoal.

Parágrafo único - Os departamentos adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Artigo7º-Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Artigo 8º - As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º - A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal e outras despesas correntes.

§2º - Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

Artigo 9º -Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Artigo 10º -A Secretaria Municipal de saúde deverá definir novo fluxo dos serviços médicos e hospitalares, com vistas a otimizar o atendimento à população, buscando a redução dos custos e a manutenção do atendimento básico.

Artigo 11º -A Secretaria Municipal de Finanças deverá realizar um estudo prévio e planejar as aquisições de bens e insumos necessários à manutenção essencial dos serviços colocados à disposição do contribuinte, com prioridade àquelas relacionadas com Educação e Saúde.

Artigo 12º -As despesas de vinculação legal ou contratual referente a Convênios e Programas, poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira.

Artigo 13º -Só serão autorizadas aquisições e contratações essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo14º -Ficam suspensas as concessões de diárias a todos os funcionários da municipalidade com exceção dos casos de necessidade e previamente autorizadas pelo Prefeito.

§1º - Considera-se de extrema necessidade aqueles em que houver necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior ou ações que possam acarretar prejuízo manifesto.

Artigo 15º – A Secretaria Municipal de Finanças promoverá o pagamento dos restos a pagar processados e aprovados pela comissão especificamente nomeada para o caso e de acordo com a seguinte condição e descontos de novação, nos termos dos artigos 360 a 367 da Lei Substantiva Civil:

Artigo 16º - Fica o Secretário de Finanças encarregado de buscar meios de incrementar a receita própria do município, promovendo ações que permitam recuperação de crédito de qualquer natureza, observada as formalidades legais.

Artigo 17º -As Secretarias Municipais, e todos os órgãos que compõe a estrutura do Executivo Municipal deverão providenciar a ciência de todos os seus Departamentos, para cumprimento do presente Decreto.

Artigo 18º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência até 31/12/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 19º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL N° 015/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 15 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1503

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$125.149,90 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **125.149,90**

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO		
32	04.122.1014.1005.0000 4.4.90.52.00 1 110 000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Gabinete c EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente GERAL	4.000,00 F.R.: 1 1 500
02 03 03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO		
81	04.122.1014.1006.0000 4.4.90.52.00 1 110 000	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Adminir EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente GERAL	15.000,00 F.R.: 1 1 500
84	04.122.1014.1009.0000 4.4.90.52.00 1 110 000	Aquisição de Veículos - Administração EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente GERAL	61.000,00 F.R.: 1 1 500
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
441	10.122.0028.2157.0000 3.1.71.70.00 1 300 014	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Deco RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO Recursos do Exercício Corrente COVID_19	10.394,00 F.R.: 1 1 600
574	10.302.0071.2121.0000 4.4.90.52.00 1 110 000	Manutenção e Encargos da Unidade de Reabilitação EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente GERAL	1.855,90 F.R.: 1 1 500
591	10.302.0071.2123.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	Manutenção das Açoes da Média e Alta Complexidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	10.000,00 F.R.: 1 1 500

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 15 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1503

02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
604	10.302.0071.2145.0000	Manutenção e Encargos com o Centro de Especialidades em S	12.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
728	08.244.1005.2088.0000	Manutenção - SMAS e CRAS	200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
733	08.244.1005.2088.0000	Manutenção - SMAS e CRAS	10.700,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
146	12.361.1001.1016.0000	Manutenção, Construção e Reforma de Unidaddes Escolares	-55.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
02 06 01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO		
290	23.695.1010.1097.0000	PORTAL DA CIDADE	-25.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
410	10.122.0001.2064.0000	Manutenção e Encargos - Central de Regulação	-22.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
418	10.122.0001.2110.0000	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	-1.855,90
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 15 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1503

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	448		10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorre	-10.394,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	600
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 014	COVID_19				

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	689		08.244.1004.1083.0000	Construção, Reforma e Ampliação - SMAS e CRAS	-10.900,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Anulação (-) **-125.149,90**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL N° 021/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 21 , DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.1510

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$1.306.718,17 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.306.718,17**

02 05 03	DIRETORIA DE CULTURA		
895	13.392.1009.2159.0000 3.3.90.30.00 1 100 035	Realização de Eventos culturais e Datas Comemorativas MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente CONV. FESTIVIDADES	4.544,90 F.R.: 1 1 701
896	13.392.1009.2159.0000 3.3.90.36.00 1 100 035	Realização de Eventos culturais e Datas Comemorativas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício Corrente CONV. FESTIVIDADES	37.569,98 F.R.: 1 1 701
897	13.392.1009.2159.0000 3.3.90.39.00 1 100 035	Realização de Eventos culturais e Datas Comemorativas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente CONV. FESTIVIDADES	111.180,00 F.R.: 1 1 701
02 06 01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO		
898	27.812.1010.1044.0000 4.4.90.51.00 1 100 038	Reforma e/ou Ampliação de Ginásio Poliesportivo OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Exercício Corrente REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	700.000,00 F.R.: 1 1 701
02 10 02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA		
899	26.782.1013.1075.0000 4.4.90.51.00 1 100 037	Construção e/ou reforma de Pontes OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Exercício Corrente CONV. PONTE AGUA LIMPA	453.423,29 F.R.: 1 1 701

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 03 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 21 , DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.1510

02 07 03	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
398	20.605.1011.1055.0000	Reforma e Manutenção do Mercado Municipal	-500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 020	Mercado Municipal - Estado	
02 10 02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA		
827	17.512.1013.1070.0000	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	-350.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 032	Abastecimento de Água - Estado	
855	26.782.1013.2132.0000	Aquisição, Locação e Manutenção de Veículos e Equipamentos p	-456.718,17
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 034	Manutenção de Estrada Vicinal - Estado	

Anulação (-) **-1.306.718,17**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

- -

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2022

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições **CONVOCA** os membros deste conselho para participarem da reunião ordinária que aconte-

cerá no dia18 de outubro de 2022**,** terça-feira, às 08h00min, na sede do PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

2 – Documentos recebidos e expedidos;

3 – Atividades das Comissões Permanentes;

4 – Atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado;

5 – Processo de Escolha do Conselho Tutelar em 2023;

6 – Outros informes.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

MEMBROS TITULARES:

1. Ana Lúcia Ferreira Chaves (Secretaria Municipal de Assistência Social); 2. Gleide Aparecida de Souza (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); 3. João Edmundo Faria dos Santos (Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo); 4. Elcione Peres Gregorio (Secretaria Municipal de Saúde); 5. Joselaine Stefanello Mequias (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento); 6. José de Sousa Reis (Abrigo Flor de Acácia); 7. Nelson Ramos de Andrade (APADA); 8. Elza Dias de Oliveira Carvalho (APAE-ARA);

9. Diná Dantas da Silva Pereira (Centro Espírita Fé e Esperança de Araputanga); e

10. Edilena de Araújo Rios (Igreja Presbiteriana de Araputanga).

MEMBROS SUPLENTES:

1. Valéria Carvalho Garcia Alves (Secretaria Municipal de Assistência Social); 2. Elenir dos Santos Ferreira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); 3. Briza da Silva Leal (Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo); 4. Jussara Araújo Pereira (Secretaria Municipal de Saúde); 5. Adriano Teles Eleodoro (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento); 6. Luís Carlos dos Santos (Abrigo Flor de Acácia); 7. Edimar da Rocha (APADA); 8. Tatiane Ramalho Teixeira (APAE-ARA); 9. Delta Lenear Santos de Salles Graça (Centro Espírita Fé e Esperança); e 10. Edisom Lima Pereira Reis (Igreja Presbiteriana de Araputanga).

Araputanga/MT, 05 de outubro de 2022.

Gisele Rodrigues Martins

Secretária Executiva do CMDCA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022

A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), Gisele Rodrigues Martins, de acordo com as atribuições **CONVOCA** os Conselheiros e Conselheiras abaixo relacionados para Reunião Ordinária do CMDPI que ocorrerá dia 19 de outubro de 2022, quarta-feira, a partir das 08h00min, na sede do PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura da ata da reunião anterior;

2 – Atividades das Comissões Permanentes;

3 – Informe sobre o FUMDIPI;

4 – Outros informes.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

TITULARES

1. Sirley Pereira Inácio Borges (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social); 2. Maria Verônica de Oliveira (Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura); 3. Ênio Gonçalves da Silva (Representante da Secretaria Municipal de Saúde); 4. Bruno de Larranhagas Cruz (Representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças); 5. Maria das Dores de Souza (Representante do Sindicato Rural de Araputanga); 6. Laudenir Antunes de Souza (Representante da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima); 7. Idalice Silva Ferreira (Representante de Pessoas Idosas da Zona Urbana); 8. Francisca Maria Damaceno (Representante de Pessoas Idosas da Zona Rural).

SUPLENTES

1. Jaqueline Campos Dias (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social); 2. Rosiane Rios Reis Salomé (Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura); 3. Daiany Souza Lima (Representante da Secretaria Municipal de Saúde); 4. Alefy Nivaldo do Couto Prado (Representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças); 5. Leticia Raquele Ultramare Queiroz (Representante do Sindicato Rural de Araputanga); 6. Maria Aparecida Resende Sobrinho (Representante da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima); 7. Delice de Jesus Camilo (Representante de Pessoas Idosas da Zona Urbana); 8. Divina Aparecida Cardoso de Souza (Representante de Pessoas Idosas da Zona Rural).

Araputanga/MT, 06 de outubro de 2022.

Gisele Rodrigues Martins

Secretária Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL N° 014/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 14 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1504

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$41.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **41.500,00**

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

888	12.361.1001.2032.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 552
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 001	PNAE - Fundamental	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

889	08.244.1005.2136.0000	Manutenção do Programa FEAS (Cofinanciamento)	6.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 661
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 007	Cofinanciamento - Estado	

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

890	25.752.1013.2164.0000	MANUTENCAO COM A ILUMINACAO PUBLICA	35.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 751
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 031	Iluminação Publica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

167	12.361.1001.2032.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	-500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 552
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 001	PNAE - Fundamental	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

741	08.244.1005.2136.0000	Manutenção do Programa FEAS (Cofinanciamento)	-6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 661
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 007	Cofinanciamento - Estado	

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 14 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1504

02 10 02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA			
835	25.752.1013.2164.0000	MANUTENCAO COM A ILUMINACAO PUBLICA		-35.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 751
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 031	Iluminação Publica		

Anulação (-) **-41.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

- -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 540/2022

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 061/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 061/2022, com as empresas a seguir:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022 – empresa LP GRAFICA E EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 37.512.058/0001-24.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2022 – empresa L C DE SOUZA FREITAS, inscrita no CNPJ nº.11.630.847/0001-76.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2022 – empresa MACIEL DA SILVA & CIA LTDA – ME, inscrita no 00.822.126/0001-41.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Srª. Daiany Souza Lima, como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Ênio Gonçalves da Silva – responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA N.º 538/2022

Onde se lê:

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE GERENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Leia-se:

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE GERENTE DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL N° 013/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 13 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1502

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$150.734,07 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **150.734,07**

02 05 03	DIRETORIA DE CULTURA		
891	13.392.1009.2044.0000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Cultura	34,07
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 8 2 899
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000	EDUCAÇÃO	
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
892	10.302.0071.1117.0000	Aquisição de Veículo para Média e Alta Complexidade	150.700,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 013	Investimento - SUS -União	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **150.734,07**

Fontes de Recurso		
2	601	150.700,00
2	899	34,07

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

- -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

O Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, por inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa PATRICK SANTIAGO ALCUNHA 00333554108, inscrito no CNPJ nº. 36.124.976/0001-13, para apresentação do show com o CANTOR THIAGO NUSA no dia 08/10/2022, em comemoração ao 1º evento “Valorizando minha Comunidade”, em atendimento a comunidade das botas/MT, onde ficou acertado o cachê no valor total de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 06 de outubro de 2022.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL N° 022/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 22 , DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.1503

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$318.156,22 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **318.156,22**

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO			
32	04.122.1014.1005.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Gabinete c	2.450,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 03 03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO			
81	04.122.1014.1006.0000	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Adminir	14.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
101	04.122.1015.2017.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	31.971,32	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ/	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 04 03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
115	04.129.1019.1012.0000	Aquisição de Equipmaentos e Materiais Permanentes - Secreta	16.200,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
122	04.129.1019.2025.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planej	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
123	04.129.1019.2025.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planej	26.075,40	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ/	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO			

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 22 , DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.1503

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

195	12.361.1003.2028.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Educaçã	100,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

297	23.695.1010.2045.0000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Esportes	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

419	10.122.0001.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	5.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
441	10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Deco	10.394,00	
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 014	COVID_19		
446	10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Deco	76.000,00	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 014	COVID_19		
591	10.302.0071.2123.0000	Manutenção das Açoes da Média e Alta Complexidade	17.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
457	10.301.1000.2112.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Atençã	5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
894	10.301.1000.2163.0000	MANUTENCAO DO PROG. INFORMATIZACAO DA APS - UNIAC	10.537,50	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 007	Informatizacao da APS - Uniao		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 22 , DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.1503

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

733	08.244.1005.2088.0000	Manutenção - SMAS e CRAS	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

771	15.451.1013.2095.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria de Obra	19.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
796	15.452.1013.2097.0000	Manutenção das Atividades do Departamento de Água	53.928,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ/	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 02 CHEFIA DE GABINETE

51	04.131.1008.2011.0000	Divulgação de Publicação do Governo	-25.378,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

83	04.122.1014.1007.0000	Reforma ou Ampliação da Sede da Prefeitura Municipal	-16.200,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 DIRETORIA DE FINANÇAS

104	04.129.1015.2021.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Secretaria de Finanças	-20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 02 DIRETORIA DE CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 22 , DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.1503

02 04 02	DIRETORIA DE CONTABILIDADE							
107	04.129.1015.2022.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Contabilida		-35.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:		1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02 04 03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO							
111	04.129.1015.2023.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Diretoria - Finanças e		-39.046,72				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:		1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02 05 01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO							
194	12.361.1003.2028.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Educação		-100,00				
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:		1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02 06 01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO							
310	27.812.1010.1048.0000	Apoio a Realizaçao de Eventos Esportivos		-10.000,00				
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:		1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
409	10.122.0001.2064.0000	Manutenção e Encargos - Central de Regulação		-5.000,00				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:		1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
412	10.122.0001.2064.0000	Manutenção e Encargos - Central de Regulação		-7.500,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
437	10.122.0001.2158.0000	EDUCAÇÃO PERMANETE EM SAÚDE		-5.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:		1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
448	10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorre		-10.537,50				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:		1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 014	COVID_19						

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 22 , DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.1503

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

451	10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorre	-10.394,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	600
1	Recursos do Exercício Corrente			
300 014	COVID_19			
606	10.303.0072.1118.0000	Aquisição de Equipamentos para Farmácia Básica	-10.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1	500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			
611	10.303.0072.2126.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-30.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1	600
1	Recursos do Exercício Corrente			
300 003	Farmácia Básica			
635	10.305.0073.2072.0000	Manutenção da Vigilância Ambiental e Epidemiológica	-46.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1	600
1	Recursos do Exercício Corrente			
300 018	Prog. Agentes de Combate a Endemias			

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

689	08.244.1004.1083.0000	Construção, Reforma e Ampliação - SMAS e CRAS	-15.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1	500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

764	15.451.1013.2092.0000	Folha de Pagamento e encargos Sociais do Gabinete - Obras	-19.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1	500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

808	15.451.1013.1072.0000	Aquisição de Máquinas Pesadas	-14.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1	500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			

Anulação (-) **-318.156,22**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 22 , DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.1503

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

- -

GABINETE - DEPTO JURIDICO
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/ 2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2022

A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Gisele Rodrigues Martins, de acordo com as atribuições que lhe compete, **CONVOCA** os Conselheiros Titulares abaixo relacionados pa-

ra Sessão Ordinária do CMAS que ocorrerá dia 20 de outubro de 2022, quinta-feira, a partir das 08h00min, na sede do PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

2 – Resultados do 1º Apoio técnico do CEAS/MT aos conselhos municipais de assistência social;

3 – Prestação de contas trimestral do FMAS;

4 – Prestação de contas da execução dos serviços de Proteção Social Básica;

5 – Informes sobre o Programa Auxílio Brasil;

6 – Atividades das Comissões Permanentes;

7 – Outros informes.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

TITULARES

1. Claudinéia Araújo Santos (Representante da Sec. Municipal de Assistência Social); 2. Poliana Santana do Nascimento (Representante da Sec. Municipal de Educação e Cultura); 3. Jussara Araújo Pereira (Representante da Sec. Municipal de Saúde); 4. Monica Ferreira dos Santos (Representante da Sec. Mun. de Finanças e Planejamento); 5. Ana Lúcia Ferreira Chaves (Representante de trabalhadores da Assistência Social); 6. Elza Dias de Oliveira Carvalho (Representante das Organizações de Assistência Social); 7. Cilene Pereira de Andrade Oliveira (Representante das organizações de usuários); 8. Vivian Soares do Amaral (Representantede usuários).

SUPLENTES

1. Sandra Rosa Campos (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social); 2. Elenir dos Santos Ferreira (Representante da Sec. Mun. de Educação e Cultura); 3. Crislaine dos Santos Ferrarezzi Pacheco (Representante da Sec. Mun. de Saúde); 4. Reginaldo Luiz Schiavinato (Representante da Sec. Mun. de Finanças e Planejamento); 5. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano (Representante de trabalhadores da Assistência Social); 6. Tatiane Ramalho Teixeira (Representante das Organizações de Assistência Social); 7. Douglas David Gonçalves Ruiz (Representante das organizações de usuários); 8. Wanubia Cristina de Jesus (Representantede usuários).

Araputanga/MT, 06 de outubro de 2022.

Gisele Rodrigues Martins

Secretária Executiva do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 033 ATÉ A 038/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 033/2022

PREGAO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA ANAX BRASIL COMERCIO ESERVIÇOS LTDA-ME,** inscrito no CNPJ 28.849.946/0001-46, situada na Q SHCS CR QD 502 BLOCO C, LJ 37, PARTE 2513, Bairro ASA SUL, CEP. 70.330-530 na cidade de Brasilia – DF., neste ato representada pelo Senhor **LUCAS DE MELO WHATELY PAIVA,** brasileiro, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 06747809086 Órgão Expedidor Detran/DF em 28/11/2016 e CPF/MF nº 057.639.311-81, residente e domiciliado em Brasilia/DF, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A "IMPLANTAÇÃO DE 1 (UM) NUCLEO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO VEM SER", NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME O CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 920473/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA CIDADANIA -MC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PLANO DE TRABALHO E ANEXO I DO EDITAL,** conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	LOCAÇÃO DE TABLET, (CONFIGURAÇÃO MIN. TECNOLOGIA 4G, 32GB DE MEMÓRIA, 2GB RAM, TELA DE 8", CAMERA TRASEIRA 8MF F2.0, CAMERA FRONTAL DE 2MP)	01	UND	1.200,00	1.200,00

TOTAL 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA - AQUISIÇÃO, LOCAL/ PRAZO E CONDIÇÕES D ENTREGA E RECEBIMENTO DO ITEM DO OBJETO DO PREGAO

2.1. Constatada a necessidade dos itens do objeto da licitação, a Prefeitura do Município de Arenápolis, procederá à emissão da **autorização de fornecimento** em nome do licitante vencedor, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na Ata de Registro de Preços, na legislação vigente e na proposta, relacionando-se os itens pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados. O Local de entrega os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados ao vencedor da licitação, de acordo com o estabelecido na autorização de fornecimento, devendo a entrega ocorrer conforme a solicitação e no prazo estipulado pelo termo de referência, após o recebimento da autorização de fornecimento. O item deste pregão deverá ser entregue de acordo com as exigências do termo de referência, nos exatos termos das

contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional. O item deste pregão será entregue/efetuado provisoriamente no âmbito estabelecido neste edital e seus Anexos, inclusive Ata de Registro de Preços, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 30 (trinta) dias de sua entrega. Em caso de não aceitação do item deste pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 20 (vinte) dias, contado da notificação a ser expedida pela contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas deste Edital. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de Incidência nas sanções capituladas deste Edital. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na própria Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Eletroncio nº 002/2022-SRP**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despcho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 05/10/2022.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2022-SRP**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Eletrônico nº 002/2022-SRP**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

5.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

6.2. Em caso de qualquer falha de operação, o equipamento deverá obrigatoriamente ser reparado em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

6.3. A Contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

6.4. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

6.5 As soluções de manutenção e/ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

6.6. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para prestar serviço de suporte técnico;

6.7. A Contratada deverá “obrigatoriamente” anexar aos equipamentos o catálogo técnico dos equipamentos ofertados, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

8.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

8.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

8.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

9.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

9.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

9.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado;

9.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

10.2. O edital do **Pregão Eletronico nº 002/2022-SRP** , integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO

IMPLANTAÇÃO NUCLEO DO PROGRAMA VEM SER

593-11.001.27.812.0036.2127.3390.30.1.700.0000000

594-11.001.27.812.0036.2127.3390.39.1.700.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 05 de outubro de 2022.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA ANAX BRASIL COMERCIO ESERVIÇOS LTDA-ME

LUCAS DE MELO WHATELY PAIVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: IVETE AVELINO D. DE SOUZA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 459.949.941-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034/2022

PREGAO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA F. RICIERI PARTICIPAÇÕES EIRELI-ME,** inscrito no CNPJ 09.168.383/0001-86, situada na Rua Dinamarca, 877 A, Bairro Centro, na cidade de Cambé/PR, CEP. 86.181-080, neste ato representada pelo Senhor **FLAVIA RICIERI,** brasileira, empresaria, portadora do RG. nº. 7.177.094-0 SSP/PR e CPF/MF nº 041.331.729-30, residente e domiciliado na cidade de Cambé/DF, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A "IMPLANTAÇÃO DE 1 (UM) NUCLEO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO VEM SER", NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME O CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 920473/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA CIDADANIA -MC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PLANO DE TRABALHO E ANEXO I DO EDITAL,** conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
15	PANFLETOS (NO MIN.10X0,6)	2.000	**UND**	0,30	**600,00**

TOTAL 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA - AQUISIÇÃO, LOCAL/ PRAZO E CONDIÇÕES D ENTREGA E RECEBIMENTO DO ITEM DO OBJETO DO PREGAO

2.1. Constatada a necessidade dos itens do objeto da licitação, a Prefeitura do Município de Arenápolis, procederá à emissão da autorização de fornecimento em nome do licitante vencedor, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na Ata de Registro de Preços, na legislação vigente e na proposta, relacionando-se os itens pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados. O Local de entrega os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados ao vencedor da licitação, de acordo com o estabelecido na autorização de fornecimento, devendo a entrega ocorrer conforme a solicitação e no prazo estipulado pelo termo de referência, após o recebimento da autorização de fornecimento. O item deste pregão deverá ser entregue de acordo com as exigências do termo de referência, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional. O item deste pregão será entregue/efetuado provisoriamente no âmbito estabelecido neste edital e seus Anexos, inclusive Ata de Registro de Preços, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 30 (trinta) dias de sua entrega. Em caso de não aceitação do item deste pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 20 (vinte) dias, contado da notificação a ser expedida pela contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas deste Edital. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de Incidência nas sanções capituladas deste Edital. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na própria Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Eletroncio nº 002/2022-SRP**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despcho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 05/10/2022.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2022-SRP**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Eletrônico nº 002/2022-SRP**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

5.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

6.2. Em caso de qualquer falha de operação, o equipamento deverá obrigatoriamente ser reparado em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

6.3. A Contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

6.4. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

6.5 As soluções de manutenção e/ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

6.6. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para prestar serviço de suporte técnico;

6.7. A Contratada deverá “obrigatoriamente” anexar aos equipamentos o catálogo técnico dos equipamentos ofertados, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

8.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

8.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

8.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

9.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

9.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

9.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado;

9.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

10.2. O edital do **Pregão Eletronico nº 002/2022-SRP** , integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO

IMPLANTAÇÃO NUCLEO DO PROGRAMA VEM SER

593-11.001.27.812.0036.2127.3390.30.1.700.0000000

594-11.001.27.812.0036.2127.3390.39.1.700.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 05 de outubro de 2022.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA F. RICIERI PARTICIPAÇÕES EIRELI-ME

FLAVIA RICIERI

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: IVETE AVELINO D. DE SOUZA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 459.949.941-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2022

PREGAO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA BRUNA ALVES DE SOUZA - ME,** inscrito no CNPJ 26.176.661/0001-66, com sede na Rua Mascarenhas de Morais, nº 20, Centro Ipameri-GO, CEP. 75.780-000, neste ato representada pela Senhora **BRUNA ALVES DE SOUZA,** brasileira, empresaria, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº. 06688481662 Órgão Expedidor Detran/GO em 05/10/2017 e CPF/MF nº 035.389.051-00, residente e domiciliada na na Avenida Cel Cirilo Lopes de Moraes, n. 2/5, QD 37, APT. 403, Edificio Costa Rica, Turista I na cidade de Caldas Novas/GO, CEP. 75.690-000, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A "IMPLANTAÇÃO DE 1 (UM) NUCLEO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO VEM SER", NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME O CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 920473/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA CIDADANIA -MC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PLANO DE TRABALHO E ANEXO I DO EDITAL,** conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	BOLAS OFICIAIS DE FUTSAL	20	**UND**	53,90	**1.078,00**
07	BOLAS OFICIAIS DE SOCYTE	20	**UND**	56,50	**1.130,00**
09	CHUTEIRA SOCYTE JUVENIL (NUMERAÇÃO 34 A 44)	30	**PAR**	75,00	**2.250,00**
10	COLETE DUPLA FACE JUVENIL (P/M/G/GG)	100	**UND**	20,00	**2.000,00**
14	MEIÃO (TAMANHO 34 A 44)	100	**PAR**	11,90	**1.190,00**
19	TROFÉUS (NO MINIMO 60 CM DE ALTURA)	10	**UND**	286,00	**2.860,00**

TOTAL 10.508,00 (DEZ MIL QUINHENTOS E OITO REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA - AQUISIÇÃO, LOCAL/ PRAZO E CONDIÇÕES D ENTREGA E RECEBIMENTO DO ITEM DO OBJETO DO PREGAO

2.1. Constatada a necessidade dos itens do objeto da licitação, a Prefeitura do Município de Arenápolis, procederá à emissão da autorização de fornecimento em nome do licitante vencedor, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na Ata de Registro de Preços, na legislação vigente e na proposta, relacionando-se os itens pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados. O Local de entrega os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados ao vencedor da licitação, de acordo com o estabelecido na autorização de fornecimento, devendo a entrega ocorrer conforme a solicitação e no prazo estipulado pelo termo de referência, após o recebimento da autorização de fornecimento. O item deste pregão deverá ser entregue de acordo com as exigências do termo de referência, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional. O item deste pregão será entregue/efetuado provisoriamente no âmbito estabelecido neste edital e seus Anexos, inclusive Ata de Registro de Preços, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 30 (trinta) dias de sua entrega. Em caso de não aceitação do item deste pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 20 (vinte) dias, contado da notificação a ser expedida pela contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas deste Edital. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de Incidência nas sanções capituladas deste Edital. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na própria Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Eletroncio nº 002/2022-SRP**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despcho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 05/10/2022.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2022-SRP**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Eletrônico nº 002/2022-SRP**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

5.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

6.2. Em caso de qualquer falha de operação, o equipamento deverá obrigatoriamente ser reparado em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

6.3. A Contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

6.4. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

6.5 As soluções de manutenção e/ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

6.6. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para prestar serviço de suporte técnico;

6.7. A Contratada deverá “obrigatoriamente” anexar aos equipamentos o catálogo técnico dos equipamentos ofertados, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

8.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

8.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

8.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

9.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

9.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

9.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado;

9.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

10.2. O edital do **Pregão Eletronico nº 002/2022-SRP** , integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO

IMPLANTAÇÃO NUCLEO DO PROGRAMA VEM SER

593-11.001.27.812.0036.2127.3390.30.1.700.0000000

594-11.001.27.812.0036.2127.3390.39.1.700.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 05 de outubro de 2022.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA BRUNA ALVES DE SOUZA – ME

BRUNA ALVES DE SOUZA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: IVETE AVELINO D. DE SOUZA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 459.949.941-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 036/2022

PREGAO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA GIM DIGITAL LTDA,** inscrito no CNPJ 33.822.179/0001-11, com sede na Q SGAN QD 601 CJH SALA 54 SS1, S/nº, Parte 41, Asa Norte na cidade de Brasilia-DF, CEP. 70.830-019, neste ato representado pelo Senhor **MARCUS VINICIOS DE OLIVEIRA SANTOS,** bra-

sileiro, empresario, portador do RG nº 1.683.855 SESP/DF e CPF/MF nº 034.285.901-39, residente e domiciliada na Quadra QMSW 5, 08, BOULEVARD ANTARES 2, SETOR SUDOESTE, CEP. 70.680-500, Brasilia/DF, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A "IMPLANTAÇÃO DE 1 (UM) NUCLEO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO VEM SER", NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME O CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 920473/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA CIDADANIA -MC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PLANO DE TRABALHO E ANEXO I DO EDITAL,** conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
11	DIVULGAÇÃO DOS BANNERS, VÍDEOS, DO PROJETO VEM SER, EM REDES SOCIAIS COMO FACEBOOK, WHATSAPP E INSTAGRAM	01	**UND**	2.400,00	**2. 400,00**

TOTAL 2.400,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA - AQUISIÇÃO, LOCAL/ PRAZO E CONDIÇÕES D ENTREGA E RECEBIMENTO DO ITEM DO OBJETO DO PREGAO

2.1. Constatada a necessidade dos itens do objeto da licitação, a Prefeitura do Município de Arenápolis, procederá à emissão da autorização de fornecimento em nome do licitante vencedor, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na Ata de Registro de Preços, na legislação vigente e na proposta, relacionando-se os itens pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados. O Local de entrega os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados ao vencedor da licitação, de acordo com o estabelecido na autorização de fornecimento, devendo a entrega ocorrer conforme a solicitação e no prazo estipulado pelo termo de referência, após o recebimento da autorização de fornecimento. O item deste pregão deverá ser entregue de acordo com as exigências do termo de referência, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional. O item deste pregão será entregue/efetuado provisoriamente no âmbito estabelecido neste edital e seus Anexos, inclusive Ata de Registro de Preços, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 30 (trinta) dias de sua entrega. Em caso de não aceitação do item deste pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 20 (vinte) dias, contado da notificação a ser expedida pela contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas deste Edital. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de Incidência nas sanções capituladas deste Edital. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na própria Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Eletroncio nº 002/2022-SRP**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despcho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 05/10/2022.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2022-SRP**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Eletrônico nº 002/2022-SRP**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

5.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

6.2. Em caso de qualquer falha de operação, o equipamento deverá obrigatoriamente ser reparado em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

6.3. A Contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

6.4. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

6.5 As soluções de manutenção e/ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

6.6. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para prestar serviço de suporte técnico;

6.7. A Contratada deverá “obrigatoriamente” anexar aos equipamentos o catálogo técnico dos equipamentos ofertados, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

8.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

8.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

8.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

9.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

9.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

9.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado;

9.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

10.2. O edital do **Pregão Eletronico nº 002/2022-SRP** , integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO

IMPLANTAÇÃO NUCLEO DO PROGRAMA VEM SER

593-11.001.27.812.0036.2127.3390.30.1.700.0000000

594-11.001.27.812.0036.2127.3390.39.1.700.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 05 de outubro de 2022.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA GIM DIGITAL LTDA

MARCUS VINICIOS DE OLIVEIRA SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: IVETE AVELINO D. DE SOUZA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 459.949.941-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 037/2022

PREGAO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA ULISSES RIBEIRO DA SILVA-ME,** inscrito no CNPJ 27.022.704/0001-11, com sede na Rua Santa Catarina, 1542, Bairro Vila Mineira, na cidade de Barbosa Ferraz-PR, CEP. 86.960-000, neste ato representado pelo Senhor **ULISSES RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro, empresario, portador do RG nº 123223098 SESP/PR e CPF/MF nº 078.372.129-32, residente e domiciliada na cidade Barbosa Ferraz/PR, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A "IMPLANTAÇÃO DE 1 (UM) NUCLEO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO VEM SER", NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME O CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 920473/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA CIDADANIA -MC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PLANO DE TRABALHO E ANEXO I DO EDITAL,** conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA, NIVEL SUPERIOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO FISICA OU ESPORTE, RESPONSAVEL PELA ORGANIZAÇÃO, CONDUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NO NÚCLEO, 20 H SEMANAIS	01	**25/MESES**	2.190,00	**54.750,00**

18	ASSISTENTE TÉCNICO QUE ATUARA COMO APOIO AS ATIVIDADES ADMINSITRATIVAS E ESPORTIVAS DO NUCLEO, SOB ORIENTAÇÃO E CONDUÇÃO DO COORDENADOR -GERAL 20H SEMANAIS	01	**25/MESES**	4.700,00	**117.500,00**
19	ESTAGIARIO DE EDUCAÇÃO FISICA, OU ESPORTE REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO FISICA OU ESPORTE QUE, PREFERENCIALMENTE JA TENHA CURSADO O CORRESPONDENTE À PRIMEIRA METADE DO CURSO. ATUARA COMO APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, SOB ORIENTAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROFESSOR RESPONSAVEL PELO NUCELO 20 H SEMANAIS	01	**25/MESES**	800,00	**20.000,00**

TOTAL 192.250,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA - AQUISIÇÃO, LOCAL/ PRAZO E CONDIÇÕES D ENTREGA E RECEBIMENTO DO ITEM DO OBJETO DO PREGAO

2.1. Constatada a necessidade dos itens do objeto da licitação, a Prefeitura do Município de Arenápolis, procederá à emissão da autorização de fornecimento em nome do licitante vencedor, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na Ata de Registro de Preços, na legislação vigente e na proposta, relacionando-se os itens pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados. O Local de entrega os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados ao vencedor da licitação, de acordo com o estabelecido na autorização de fornecimento, devendo a entrega ocorrer conforme a solicitação e no prazo estipulado pelo termo de referência, após o recebimento da autorização de fornecimento. O item deste pregão deverá ser entregue de acordo com as exigências do termo de referência, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional. O item deste pregão será entregue/efetuado provisoriamente no âmbito estabelecido neste edital e seus Anexos, inclusive Ata de Registro de Preços, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 30 (trinta) dias de sua entrega. Em caso de não aceitação do item deste pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 20 (vinte) dias, contado da notificação a ser expedida pela contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas deste Edital. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de Incidência nas sanções capituladas deste Edital. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na própria Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Eletroncio nº 002/2022-SRP**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despcho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 05/10/2022.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2022-SRP**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Eletrônico nº 002/2022-SRP**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

5.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

6.2. Em caso de qualquer falha de operação, o equipamento deverá obrigatoriamente ser reparado em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

6.3. A Contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

6.4. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

6.5 As soluções de manutenção e/ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

6.6. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para prestar serviço de suporte técnico;

6.7. A Contratada deverá “obrigatoriamente” anexar aos equipamentos o catálogo técnico dos equipamentos ofertados, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

8.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

8.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

8.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

9.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

9.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

9.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado;

9.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

10.2. O edital do **Pregão Eletronico nº 002/2022-SRP** , integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO

IMPLANTAÇÃO NUCLEO DO PROGRAMA VEM SER

593-11.001.27.812.0036.2127.3390.30.1.700.0000000

594-11.001.27.812.0036.2127.3390.39.1.700.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 05 de outubro de 2022.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA ULISSES RIBEIRO DA SILVA

ULISSES RIBEIRO DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: IVETE AVELINO D. DE SOUZA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 459.949.941-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 038/2022

PREGAO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** inscrito no CNPJ 47.484.691/0001-00, com sede na TV UM, 83, VRS 452, SALA 02, Bairro ARROIO FELIZ, na cidade de Feliz-RS, CEP. 95.770-000, neste ato representado pelo Senhor **LEONARDO MARTINY,** brasileiro, empresario, portador do RG nº 2099030484 SJS/DI/RS e CPF/MF nº 031.348.950-56, residente e domiciliada na cidade Feliz/RS, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A "IMPLANTAÇÃO DE 1 (UM) NUCLEO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO VEM SER", NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME O CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 920473/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA CIDADANIA -MC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PLANO DE TRABALHO E ANEXO I DO EDITAL,** conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	APITO PROFISSIONAL	20	UND	23,29	465,80
03	TÊNIS FUTSAL INFANTIL (NUMERAÇÃO 28 A 34)	35	PAR	122,07	4.272,56
04	CALÇÃO JUVENIL (TAMANHOS (P/M/G/GG)	100	UND	34,32	3.432,00
06	BOLAS OFICIAIS DE FUTEBOL DE CAMPO	25	UND	59,80	1.495,00
08	CAMISA JUVENIL (P/M/G/GG)	100	UND	52,90	5.290,00
13	MEDALHAS PERSONALIZADAS	100	UND	9,50	950,00
16	TROFÉUS (NO MINIMO 60 CM DE ALTURA)	10	UND	286,67	2.866,70

TOTAL 18.772,06 (DEZOITO MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS)

CLÁUSULA SEGUNDA - AQUISIÇÃO, LOCAL/ PRAZO E CONDIÇÕES D ENTREGA E RECEBIMENTO DO ITEM DO OBJETO DO PREGAO

2.1. Constatada a necessidade dos itens do objeto da licitação, a Prefeitura do Município de Arenápolis, procederá à emissão da autorização de fornecimento em nome do licitante vencedor, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na Ata de Registro de Preços, na legislação vigente e na proposta, relacionando-se os itens pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços

registrados. O Local de entrega os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados ao vencedor da licitação, de acordo com o estabelecido na autorização de fornecimento, devendo a entrega ocorrer conforme a solicitação e no prazo estipulado pelo termo de referência, após o recebimento da autorização de fornecimento. O item deste pregão deverá ser entregue de acordo com as exigências do termo de referência, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional. O item deste pregão será entregue/efetuado provisoriamente no âmbito estabelecido neste edital e seus Anexos, inclusive Ata de Registro de Preços, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 30 (trinta) dias de sua entrega. Em caso de não aceitação do item deste pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 20 (vinte) dias, contado da notificação a ser expedida pela contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas deste Edital. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de Incidência nas sanções capituladas deste Edital. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na própria Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Eletroncio nº 002/2022-SRP**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despcho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 05/10/2022.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2022-SRP**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Eletrônico nº 002/2022-SRP**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

5.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

6.2. Em caso de qualquer falha de operação, o equipamento deverá obrigatoriamente ser reparado em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

6.3. A Contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

6.4. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

6.5 As soluções de manutenção e/ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

6.6. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para prestar serviço de suporte técnico;

6.7. A Contratada deverá “obrigatoriamente” anexar aos equipamentos o catálogo técnico dos equipamentos ofertados, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer

jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

8.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

8.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

8.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

9.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

9.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

9.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado;

9.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

10.2. O edital do **Pregão Eletronico nº 002/2022-SRP** , integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO

IMPLANTAÇÃO NUCLEO DO PROGRAMA VEM SER

593-11.001.27.812.0036.2127.3390.30.1.700.0000000

594-11.001.27.812.0036.2127.3390.39.1.700.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 05 de outubro de 2022.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA MAIS ESPORTE COMERCIO

DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

LEONARDO MARTINY

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: IVETE AVELINO D. DE SOUZA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 459.949.941-20

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 019/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT –

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38

Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova – Arenápolis-MT- CEP: 78.420-000 – Fone: 65 3343-1105

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 019/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

O Município de Arenápolis – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. EDERSON FIGUEIREDO, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, e emissão de Parecer Juridico com com condições favoráveis pela Assessoria Juridica do Municipio, sobre contratação de Prestação de serviços Médicos conforme o objeto acima. Foi credenciada a empresa **M P BANHARA RODRIGUES-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 47.806.276/0001-25**, no valor total **de R$ 89.812,12** (oitenta e nove mil, oitocentos e doze reais e doze centavos); a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade por Credenciamento de licitação, fulcrada no artigo 25 da Lei 8.666/93, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Arenápolis – MT, 06 de Outubro de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL N° 22/2021

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL N° 22/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: FABIO FERREIRA DO NASCIMENTO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BRAÇAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

DATA DA RESCISÃO: 30/09/2022.

VALOR MENSA: R$: 1.212,00 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4.614/2022.

SÚMULA:

"FIXA O VALOR DO VRM PARA O IV TRIMESTRE DE 2022"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o valor de **R$ 30,81 (Trinta Reais e Oitenta e Um Centavos)**, como Valor de Referência Municipal - VRM, para o **IV Trimestre de 2022**, com amparo no Artigo 99, § 2º da Lei Complementar n°. 005/99 de 27 de dezembro de 1999.

ARTIGO 2º *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias do mês de outubro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 43/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços/fornecimento de peças e óleo lubrificante destinado a Revisão do Caminhão Pipa placa RAO-3F28, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

Contratado: BURITI CAMINHÕES LTDA - CNPJ Nº. 84.652.296/0002-04

Valor Global: R$ 11.617,51 (onze mil, seiscentos e dezessete reais, cinquenta e um centavos).

Data: 06 de outubro de 2022.

Base Legal: no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8666/93 *e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.*

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 106/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **F. FERREIRA LIMA LTDA**; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA COM ÁREA TOTAL DE 729,37M², NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE ALENCAR, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; VIGÊNCIA: 05/10/2022 A 04/10/2023; VALOR: R$ 837.935,53 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.973/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **JANAINA TEIXEIRA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2613570-1 SEJSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 065.612.541-12, para ocupar o Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO - CONSELVAN***, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento,* a partir do dia 06/10/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **14.973/2022** de nomeação referente ao mês 10/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 06 dias do mês de outubro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.976/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 881/SEMUSA/2022;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretário, a Sra. **TAHLITA DUTRA MORAES** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2481996-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 051.646.401-98, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode**Departamento de Saúde da Família** - **DESAF**,Nível **DAI–01**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir do dia 05/10/2022, tonando sem efeitos a Portaria nº **14.414/2022.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.944/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 021/2022-PAD nº 014/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.691/2022** que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo Disciplinar n° 014/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 2º - **PRORROGAR,** o prazo da Portaria nº **14.701/2022** que dispõe sobre o afastamento do servidor **ISÍDIO VALADARES DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 135.674 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 273.418.101-06, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, do exercício do respectivo cargo público pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 3º - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de setembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.972/2022

"CONSTITUI *COMISSÃO* INCUMBIDA DE *AVALIAR O LOTEAMENTO ESPECIAL URBANO CACHOEIRA DAS ANDORINHAS "LEUCA" PARA FINS DE INCORPORAÇÃO NO PATRIMÔNIO*"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1° -NOMEAR os servidores **FLAVIA MARIA COSTA, FABIANA GOMES DE OLIVEIRA** e **DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES,** para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação para fins de avaliação do loteamento especial urbano cachoeira das andorinhas "LEUCA", para fins de incorporação no patrimônio.

Artigo 2° - A avaliação deverá ser realizada naárea remanescente da Reserva 07, com área de 1.737.720,50 mts², situada no Loteamento Especial Urbano Cachoeira das Andorinhas "LEUCA", nesta cidade de Aripuanã-MT, matriculado sob o n° 1054, do livro 02, no Cartório do 1° Ofício desta Comarca, devendo ser atribuído o valor total do lote.

Artigo 3° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º161/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **SARA DA SILVA PONTES DOS SANTOS**."

A Secretaria Municipal de Administração Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. SARA DA SILVA PONTES DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 16663918 e do CPF n.º 013.636.371-77, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de MERENDEIRA-NAO PROFISSIONALIZADO, lotada na lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 05/10/2022 e término em 19/10/2022 , conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2022.05.00157P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 05/10/2022.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Gestora do RPPS

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 123/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados o candidato abaixo relacionado aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 de outubro de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

LOCALIDADE / CARGO / NOME

Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	476123	Andre Rodrigues Conti	Agente de Fiscalização Ambiental - Sede do Município	5º

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Grat.	Dot.	Fonte	Justificativa

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Agente de Fiscalização Ambiental - Sede do Município	01	2.500,00	-	-	816	1.501	O Candidato aprovado no Processo Seletivo n. 002/2020 será lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando a necessidade de servidores para atender as demandas de fiscalização ambiental. Considerando que o candidato convocado através do Ato nº 098/2022, desistiu da vaga. Considerando que o candidato convocado através do Ato nº 114/2022, desistiu da vaga. Considerando que a candidata convocada através do Ato nº 115/2022, desistiu da vaga. Considerando que o candidato convocado através do Ato nº 117/2022, desistiu da vaga.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 123/2022,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 06 de outubro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocados através do Ato nº 123/2022 uma vez que para a referida vaga foram convocados através do Ato nº 098/2022 o candidato Alex Gustavo Pillon, através do Ato nº 114/2022 o candidato Ismael Jose Ciotti, através do Ato nº 115/2022 a candidata Simone dos Santos Lima e através do Ato nº 117/202 o candidato Anderson de Campos Santos, autorizado por IMPACTO e os mesmos desistiram da vaga, conforme requerimento em anexo, sendo então necessária a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 06 de Outubro de 2022.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.975/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando n° **1080**/2022/SME**;**

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, a Professora abaixo relacionada, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* para ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

Seq.	Nome	Horas/Aula	Justificativa
01	6454 – Patricia Silva Oliveira Tressmann Professor 1 Classe B	20 horas semanais **Período:** 05/10/2022 à 16/12/2022	No Centro de Educação Infantil, em substituição a Professora Joelma Mendes Farias Santana que está de licença prêmio, a partir de 05/10/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.974/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2153/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **30 (trinta) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **ROSMAR CORTES SABINO** portador da Cédula de Identidade RG nº. 000.656.259 SSP/RO, e inscrito no CPF sob o nº. 636.279.062-68, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – NÃO PROFIS,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 19/09/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 142/2022

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Premio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, por assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para a servidora, senhora **JOSEFINA MARIA DE MORAES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2018 a 2022, o período de seu afastamento será de 04/10/2022 a 02/01/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de Outubro de 2022.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 140/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração da Conselheira Tutelar, em substituição da conselheira Pamela Batista da Silva.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 476/2015, no Art. 02, inciso § 3º e inciso I da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr.ª **SILVANA APARECIDA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 1286875-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 002.510.021-10, da **Função de** Conselheiro Tutelar.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, 30 de Setembro de 2022.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-DISPENSA 51-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 134/2022

Modalidade:	Licitação dispensável		
Número/Ano:	51/2022	**Data de abertura:**	28/09/2022
Data adjudicação:	06/10/2022	**Data homologação:**	06/10/2022
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
S. A. PINHEIRO	21.171.868/0001-24	R$ 12.500,00
Total:		**R$ 12.500,00**

S. A. PINHEIRO - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
918877	TOBOGÃ	UND	3,0000	R$ 2.100,0000	R$ 6.300,00
918878	CASTELINHO	UND	1,0000	R$ 700,0000	R$ 700,00
918879	BALÃO INFLÁVEL	UND	1,0000	R$ 2.000,0000	R$ 2.000,00
918880	PISCINA DE BOLINHAS	UND	1,0000	R$ 1.000,0000	R$ 1.000,00
918881	PULA-PULA	UND	3,0000	R$ 300,0000	R$ 900,00
918882	BARRACA DE PIPOCA	UND	1,0000	R$ 400,0000	R$ 400,00
918883	BARRACA DE ALGODÃO DOCE	UND	1,0000	R$ 400,0000	R$ 400,00
918884	MAQUIADORA INFANTIL - PINTURA ARTISTICA	UND	1,0000	R$ 800,0000	R$ 800,00

Valor Total: R$ 12.500,00

BARÃO DE MELGAÇO, 6 de outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
CPF: 523.201.621-00
PREFEITA

PORTARIA N.º 139/2022

SÚMULA: TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 128/2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE GERENTE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Melgaço Senhora **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 128/2022 de 22 de Agosto de 2022, que nomeia o Senhor IKSSON MOISES MORAES DA SILVA, para atuar no cargo em Comissão de Gerente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 22 de Agosto de 2022, data que foi cancelado a solicitação de nomeação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Barão de Melgaço-MT, 29 de Setembro de 2022

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 141/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Cargo de GERENTE e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Mauro Narciso da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº**RG 171888 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **142.162. 561.04**, para o cargo em Comissão de Gerente.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de Outubro de 2022.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 459/2022

PORTARIA Nº 459/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Oficio nº 714/SMAS/2022 de 03/10/2022 da Secretaria de Assistência Social.

Considerando o disposto no Art. 68, §1º da Lei Municipal nº 2.019/2012 de 19/03/2012.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. **ROSANA ARRUDA DE SOUZA,** para exercer a função de Coordenadora do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres-MT, por 12 (doze) meses, a partir de 04/10/2022.

Art.2º - Será adicionado 20% (vinte por cento) sobre o valor da gratificação do cargo de conselheiro, nos termos do art. 83, §1º da Lei Municipal nº 2. 019/2012, de 19 de março de 2012.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.544/2022

LEI MUNICIPAL N° 2.544/2022

Dispõe sobre a denominação da atual Rua Rui Barbosa, localizada no Bairro São Raimundo, para Rua Osny Lopes, neste município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua Osny Lopes, a atual Rua Rui Barbosa, localizada na sede deste Município.

Art. 2° - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, no prazo de 90 (noventa) dias, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Energisa, Vivo, e outras afins.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 20, XXII da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete da Prefeita, em 29 de setembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Autoria:

Ver. Eurípio da Costa Arantes

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 458/2022

PORTARIA Nº 458/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Oficio nº 714/SMAS/2022 de 03/10/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando o disposto no Art. 68, §1º da Lei Municipal nº 2.019/2012 de 19/03/2012.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar a Sra.**RAQUEL ARRUDA DOS SANTOS,** da função de Coordenadora do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres-MT, nomeada pela Portaria de nº 106/2022 de 03/02/2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 03 de outubro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 455/2022

PORTARIA Nº 455/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o pedido de afastamento médico da conselheira tutelar RAQUEL DOS SANTOS ARRUDA OLIVEIRA, a partir de 03/10/2022.

Considerando o Ofício nº 683/SMAS/2022 de 26/09/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social e atestado médico anexo.

Considerando a Resolução nº 018/CMDCA/2022de 23/09/2022 do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. **Ana Paula Gregolin,** Terceira Suplente do Processo de Escolha do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres-MT, Quadriênio 2020/2024, para substituir a Conselheira **Raquel dos Santos Arruda Oliveira**, em período de gozo de Licença médica a contar de **03/10/2022**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 03 de outubro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 010/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

O Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 00000162/2022

Modalidade Nrº: 00000010/2022

Classificação: Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção

Data da Adjudicação: 06/10/22

Data da Homologação: 06/10/22

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA NO DISTRITO DE TABA AZUL, COM AS SEGUINTES COOORDENADAS GEOOGRAFICAS: 15º02.00.00”S E 52.13.00.00” O

Empresa: **201282 - BKP CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 16.939.495/0001-59

Código	Nome	Unidade de fornecimento	Vlr. Unitário	Total
60238	PAVIMENTACAO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO DISTRITO DE TABA AZUL	UN	1.594.600,8000	1.594.600,80

Total Geral: 1.594.600,80

BARRA DO GARÇAS, Quinta-feira, 6 de outubro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

RESULTADO PP 027/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 04/10/2022, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 027/2022, que teve como vencedora a empresa: COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LY LTDA CNPJ: N° 40.588.096/0001-75.

Barra do Garças / MT, 05 de outubro de 2022.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 265/2022

Onde se - lê:

DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA, inscrita no CNPJ/MF no. 44.223.526/0001-06, estabelecida Rua Sao Vendelio, n° 2564, Interior, Barão De Cotegipe – RS, CEP 89.899-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor ELCI TRICHES BERTI, brasileiro, empresário, residente e domiciliada na Rua Camoes, n° 326, Centro, Ipora Do Oeste – SC, CEP 89899000, CPF no. 828.231.039-53.

Leia-se:

DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, inscrita no CNPJ/MF no. 44.223.526/0001-06, estabelecida na Avenida Gustavo Fetter, 2564, Centro Iporã do Oeste - SC, CEP 89.899-000, neste ato representado por sua sócia proprietária, Senhora VITORIA BERTI, brasileira, solteira, empresária, CPF n° 099.017.059- 40, carteira de identidade n° 6748027, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Das Flores, no 326, Centro, Iporã do Oeste/SC, CEP 89.899-000.

EXTRATO DO Nº. 001 AO CONTRATO Nº 328/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2021, REFERENTE À ADESÃO A ARP Nº 032/2021

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ - ME,** CNPJ nº 10.727.102/0001-67, tendo por objeto a Prorrogação de Prazo; com fundamento legal no Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PRAZO: fica prorrogado o prazo pelo período de 28/09/2022 à 28/09/2023.

VALOR: Face ao INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses correspondente a 8,82% a Contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 117.531,81 (cento e dezessete mil e quinhentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos) pelos serviços prestados, ficando a parcela mensal no valor de R$ 9.794,31 (nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT, 06 de Outubro de 2022.

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 039/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 039/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 06/10/2022, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 039/2022, que teve como vencedora a empresa: **CALCARIO VALE DO ARAGUAIA LTDA. CNPJ: Nº 05.872.541/0004-76**.

Barra do Garças / MT, 06 de outubro de 2022.

Marcelo do Santos Lopes

Pregoeiro Substituto

1° TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO 262/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N°017/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°069/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n°** 025.20.829/0001-40, tendo por objeto a Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro; com fundamento legal no Art. 65, Inciso II, alínea “d”, Art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

PREÇO: Fica aditado ao Contrato o valor de R$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais).

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT,06 de Outubro de 2022 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2022
PROCESSO 96/2022

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP/GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **LEDIR GALERA SCHERER 46071237149, CNPJ: 28.119.434/0001-24 e da M A BARBOSA DE OLIVEIRA, CNPJ: 22.820.685/0001-55** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOS SERVIÇOS DE CASAS DE APOIO.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial 20/2022** e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520 e nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. O prazo de fornecimento de todo objeto aqui licitado, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, interesse e à critério da Administração Municipal, obedecendo aos limites previstos na Lei 8.666/93

3.3. Os fornecimentos ocorrerão de forma fracionada/parcelada no decorrer do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, limitados aos quantitativos máximos especificados.

3.4. A Município de Bom Jesus do Araguaia – MT não está obrigado a adquirir o quantitativo total do anexo I, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos do anexo I e o valor global da ARP apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência da ARP.

3.5. Os fornecimentos deverão ser realizados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e na respectiva ARP, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia - MT por qualquer indenização.

3.6. Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia - MT qualquer medida que implique alteração dos serviços contratados.

3.7. Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações e normas em vigor (sujeitas a exames de qualidade) pela licitante vencedora, sendo que o Município poderá também examiná-las durante o recebimento.

3.8. Os serviços entregues e que não satisfaçam as especificações, serão imediatamente devolvidos e substituídos por outros que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão a expensas da empresa responsável pelo fornecimento.

3.9. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de forma **PARCELADA**, de acordo com o Pedido e necessidade da Secretaria interessada.

3.10. O recebimento do objeto será de competência dos servidores da secretaria solicitante.

3.11. O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência.

3.12. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, imediatamente, dada a natureza do objeto.

3.13. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades descritas na Nota de Pedido de Compra.

3.14. Nos preços cotados **deverão estar inclusos os custos de necessários para a efetiva entrega dos produtos.**

3.15. Os produtos deverão ser transportados em veículo destinado a tal fim, atendendo todas as exigências legais.

3.16. Os serviços deverão ser entregues no Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, sendo que o local de entrega/instalação será definido no pedido.

3.17. Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações e normas em vigor (sujeitas a exames de qualidade) pela licitante vencedora, sendo que o Município poderá também examiná-las durante o recebimento. Haja vista ser um serviço de necessidade de pronto atendimento, sua entrega deverá ser de **imediato após recebimento da NPC (Nota de Pedido de Compra)** sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas neste Termo. Caso a necessidade do quarto não seja imediata, na solicitação informará a data de entra e saída.

3.18. A licitante vencedora deverá sempre ter a disponibilidade pelo menos 01 (um) quarto (reserva), a fim garantir o cumprimento da solicitação, independentemente do dia e hora;

3.19. Os serviços entregues e que não satisfaçam as especificações, serão imediatamente substituídos por outros que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão a expensas da empresa responsável pelo fornecimento.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresas Vencedoras:

Item	2103 Código	LEDIR GALERA SCHERER 46071237149 CNPJ: 28.119.434/0001-24 R 07, 951 - CENTRO II, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78635-000 Telefone: (66) 3468-1039 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.004.007	LOCACAO DE CASA DE APOIO EM AGUA BOA MT (FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 4 REFEIÇÕES DE BOA QUALIDADE, COM ACOMODAÇÕES DE QAULIADE, INCLUSO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, TRATAMENTO E TRANSLADO DE RODOVIÁRIA E AEROPORTO)	MES	12	10.000,00	120.000,00
		Total do Proponente				120.000,00
Item	9569 Código	M A BARBOSA DE OLIVEIRA CNPJ: 22.820.685/0001-55 R AUSTRIA, 229 QUADRA14 LT A - SANTA ROSA, CUIABA - MT, CEP: 78040-040 Telefone: (65) 9956-7230 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	015.046.001	CASA DE APOIO EM CUIABA (FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 4 REFEIÇÕES DE BOA QUALIDADE, COM ACOMODAÇÕES DE QUALIDADE E QUARTOS COM AR CONDICIONADO, INCLUSO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, TRATAMENTO E TRANSLADO DE RODOVIÁRIA E AEROPORTO).	DIARI	2500	59,30	148.250,00
		Total do Proponente				148.250,00

Ficando negociado o valor total de R$ 268.250,00 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2022.

Ficha: **308**

Unidade: **020602** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional: **10.301.0009.2105.0000** Manutenção do Tratamento Fora do Município TFD

Catec. Econ.: **3.3.90.39.80** HOSPEDAGENS

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Executar a entrega dentro dos padrões e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração.

- Manter-se, até o término da vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

- A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

- Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários.

- **Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes**.

- Cumprir com o prazo de entrega estipulado neste termo.

- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

- A proponente deverá manter a estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e para atendimento das ordens de fornecimento;

- Quando solicitado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, emitir relatório dos fornecimentos realizados, constando data, nº NF, Secretaria/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos equipamentos e serviços entregues;

- Comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

- Manter a todo momento os padrões sanitários exigidos para os fornecimentos dos objetos.

- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital de acordo as normas técnicas de segurança do trabalho, da ABNT, do CREA OU CAU, da CEMIG, do CORPO DE BOMBEIRO e demais legislação vigente e as especificações do Anexo I - Termo de Referência;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial n. 20/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, **poderá contratar** concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas, após protocolado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.2. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.3. Se recusar a entregar, no prazo estabelecido, os produtos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado pelo Gestor Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.4.1. Por razão de interesse público; ou

13.4.2. A pedido do fornecedor.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. **Na aplicação das sanções será observado o que preceitua os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.**

14.4 Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15. DA GARANTIA

15.1. Se dentro do período de 12 meses contados da efetiva entrega, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. **20/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17 – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

17.2. As Contratações por órgãos ou entidades "caronas" **não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

17.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, § 4º, **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 06 de outubro de 2022

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

LEDIR GALERA SCHERER 46071237149,

CNPJ: 28.119.434/0001-24

_____

M A BARBOSA DE OLIVEIRA,

CNPJ: 22.820.685/0001-55

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2022

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 22/2022, com o objeto **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Obteve os seguintes resultados as empresas:

Item	40 Código	L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CNPJ: 05.511.353/0001-70 AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, S/N ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1132 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	011.003.086	ABRACADEIRA 1" A 1.1/2 Marca: ALUMBOM	UN	100	3,00	300,00
2	011.003.087	ABRACADEIRA 3/4" A 1" Marca: ALUMBOM	UN	100	2,81	281,00
3	011.003.088	ABRACADEIRA 3/4" A 1.1/16" Marca: ALUMBOM	UN	100	2,50	250,00

4	011.003.089	ABRACADEIRA 3/8" A 1/2" Marca: ALUMBOM	UN	100	2,30	230,00
5	011.003.090	ABRACADEIRA 4.1/2" A 5.1/4" Marca: ALUMBOM	UN	100	4,38	438,00
6	011.003.091	ABRACADEIRA 5/8" A 1.1/16" Marca: ALUMBOM	UN	100	3,97	397,00
7	011.003.092	ABRACADEIRA CANO 1P X 2P Marca: ALUMBOM	UN	100	2,52	252,00
8	013.001.156	ABRACADEIRA CANO 3/4 Marca: TRAMONTINA	UN	100	2,20	220,00
9	013.001.191	ABRACADEIRA NAYLON 20CM Marca: KALA	UN	100	0,25	25,00
10	013.001.192	ABRACADEIRA NAYLON 37CM Marca: KALA	UN	100	0,32	32,00
11	011.002.213	AGUARRAZ 5 LTS Marca: BRASILUX	UN	100	105,82	10.582,00
12	011.001.013	AGUARRAZ 900ML Marca: BRASILUX	UN	100	25,79	2.579,00
13	013.001.048	ALAVANCA 1,50 M Marca: TRAMONTINA	UN	10	150,88	1.508,80
14	013.001.049	ALAVANCA 1,80M Marca: TRAMONTINA	UN	10	354,20	3.542,00
15	013.001.052	ALICATE AMPERIMENTRO Marca: TRAMONTINA	UN	10	78,35	783,50
16	011.003.094	ALICATE BOMBA D' AGUA N° 10 Marca: TRAMONTINA	UN	10	84,27	842,70
17	011.003.095	ALICATE BOMBA D' AGUA N° 14 CABO ISOLADO 1000V Marca: TRAMONTINA	UN	10	123,91	1.239,10
18	011.003.096	ALICATE DE BICO CABO ISOLADO 1000V Marca: GEDORE	UN	10	82,56	825,60
19	011.003.097	ALICATE DE BICO MEIA-CANA LONGO COM CORTE N° 6 Marca: KALA	UN	10	38,58	385,80
20	011.003.093	ALICATE DE CORTE DIAGONAL N° 6 Marca: KALRA	UN	10	38,50	385,00
21	011.001.031	ALICATE DE PRESSAO CURVO N° 10 Marca: TRAMONTINA	UN	10	38,14	381,40
22	102.001.069	ALICATE DESCASCADOR DE FIOS MULTIUSO Marca: TRAMONTINA	UN	10	68,81	688,10
23	013.001.193	ALICATE ISOLADOR ELETRICO Marca: GEDORE	UN	10	78,47	784,70
24	011.003.098	ALICATE PRESSÃO N° 10 Marca: TRAMONTINA	UN	10	38,02	380,20
25	011.001.767	ALICATE REBITADOR Marca: TRAMONTINA	UN	10	75,59	755,90
26	013.001.054	ALICATE SOLDA ELETRICA Marca: CARBOGRAFITE	UN	10	96,04	960,40
27	011.003.099	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8280 Marca: TRAMONTINA	UN	10	78,21	782,10
28	011.001.032	ALICATE UNIVERSAL ISOLADOR Nº 8 - PROFISSIONAL, CORPO FORJADO EM AÇO ESPECIAL E TEMPERADO, ACABAMENTO FOSFARIZA CABEÇA E ARTICULAÇÃO LIXADAS TEMPERA ESPECIAL NO GUME DO CORTE ISOLAÇÃO ELETRICA DE 1000V C.A, SUPORTE PLASTICO Marca: TRAMONTINA	UN	10	95,91	959,10
29	013.001.057	APLICADOR DE SILICONE Marca: TRAMONTINA	UN	10	52,67	526,70
30	013.001.058	ARAME FARPADO 500M Marca: MORLAN	UN	20	574,28	11.485,60
31	011.001.016	ARAME GALVANIZADO 14/ 16/ 18 Marca: GERDAU	KG	60	38,24	2.294,40
32	011.001.017	ARAME LISO 1000M Marca: TAURA	UN	20	977,50	19.550,00
33	011.001.015	ARAME RECOZIDO Marca: TRIANGO	KG	200	30,00	6.000,00

34	013.001.059	ARCO DE PUA C/ CATRACA Marca: IRWIN	UN	5	208,04	1.040,20
35	013.001.157	ARCO ROLO DE PINTURA 23 CM Marca: ATLAS	UN	40	13,36	534,40
36	011.003.038	ARCO SEGUETA FIXO- CABO LARANJA Marca: TRAMONTINA	UN	20	35,00	700,00
37	011.001.026	AREIA FINA Marca: SANTO ANTONIO	M3	500	150,13	75.065,00
38	011.001.025	AREIA GROSSA Marca: SANTO ANTONIO	M3	500	150,15	75.075,00
39	011.002.176	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR 14.081 Marca: CIPLAN	UN	100	22,00	2.200,00
40	013.001.060	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO 20KG Marca: CIPLAN	UN	200	45,60	9.120,00
41	011.001.018	ARGAMASSA SC 20KG Marca: QUARTZOLIT	UN	200	26,72	5.344,00
42	011.003.101	ARMARIO PLASTICO PERFIL ALUMINIO 36X 45X 10CM Marca: ASTRA	UN	15	212,73	3.190,95
43	099.003.008	ARRUELA 1" Marca: CISER	UN	200	1,50	300,00
44	099.003.009	ARRUELA BORRACHA Marca: MB	UN	200	0,31	62,00
45	099.003.010	ARRUELA ELETRODUTO 3/4 Marca: TRAMONTINA	UN	200	2,21	442,00
46	011.001.024	ARRUELA LISA 1/2 Marca: CISER	UN	1000	0,62	620,00
47	004.001.256	ARRUELA LISA 1/4 Marca: CISER	UN	500	0,10	50,00
48	004.004.411	ARRUELA LISA 3/4 Marca: CISER	UN	500	1,17	585,00
49	011.001.022	ARRUELA LISA 3/8 Marca: CISER	UN	1000	0,21	210,00
50	011.001.023	ARRUELA LISA 5/16 Marca: CISER	UN	1000	0,18	180,00
51	011.003.102	ARRUELA LISA 5/8 Marca: CISER	UN	1000	0,81	810,00
52	099.003.011	ARRUELA PRESSÃO P-M-G-GG Marca: CISER	UN	200	1,03	206,00
53	011.001.557	ARRUELA QUADRADA 38X38 Marca: CISER	UN	200	5,00	1.000,00
54	013.001.063	ASSENTO PARA VASO SANIT. ACESSIBILIDADE Marca: ASTRA	UN	10	102,00	1.020,00
55	013.001.065	ASSENTO PARA VASO SANITARIO AMOFODADO Marca: ASTRA	UN	20	109,91	2.198,20
56	011.001.033	ASSENTO PARA VASO SANITARIO SIMPLES - TODAS AS CORES Marca: ASTRA	UN	20	40,00	800,00
57	008.001.003	BACIA DE PLASTICO COLORIDA 20L Marca: ASTRA	UN	20	35,05	701,00
58	002.002.157	BACIA DE PLASTICO COLORIDA 25L Marca: ASTRA	UN	20	40,14	802,80
59	011.001.753	BALDE AMARELO 12L Marca: ASTRA	UN	20	40,11	802,20
60	002.002.149	BALDE PLASTICO COLORIDO 12 L Marca: ASTRA	UN	20	35,56	711,20
61	002.002.150	BALDE PLASTICO COLORIDO 8 LITRO Marca: ASTRA	UN	20	24,49	489,80
62	002.002.151	BALDE SUPER 12 LITROS Marca: ASTRA	UN	20	40,22	804,40
63	011.003.039	BARRA APOIO 40 CM Marca: AMERICANA	UN	20	181,27	3.625,40

64	011.003.040	BARRA APOIO 60 CM Marca: AMERICANA	UN	20	205,00	4.100,00
65	011.001.053	BARRA ROSCADA 3/8 Marca: CISER	UN	4000	10,06	40.240,00
66	102.001.007	BARRA ROSCADA 5/8 Marca: CISER	UN	4000	42,03	168.120,00
67	011.003.105	BARRA ROSCAVEL 1" Marca: CISER	UN	1000	103,49	103.490,00
68	011.003.103	BARRA ROSCAVEL 1/2 Marca: CISER	UN	1000	21,00	21.000,00
69	011.001.757	BARRA ROSCAVEL 1/4 Marca: CISER	UN	1000	7,08	7.080,00
70	011.003.106	BARRA ROSCAVEL 3/4 Marca: CISER	UN	1000	48,09	48.090,00
71	011.003.104	BARRA ROSCAVEL 3/8 Marca: CISER	UN	1000	10,06	10.060,00
72	011.001.539	BARRA ROSCAVEL 5/16 Marca: CISER	UN	110	9,03	993,30
73	013.001.164	BARRA ROSCAVEL 5/8 Marca: CISER	UN	1000	41,95	41.950,00
74	013.001.072	BATIDA DE PEDRA 900ML Marca: ANJO	UN	20	75,76	1.515,20
75	006.009.074	BETONEIRA 400 L RB C/ MOTOR 02 CV Marca: METALPAMA	UN	5	6.076,38	30.381,90
76	013.001.073	BLOCO DE ESPUMA 15 X 23 Marca: FAMASTIL	UN	20	8,02	160,40
77	011.003.107	BOLSA EM LONA PARA FERRAMENTAS - MEDIDAS 400X200X300MM, SUPORTA 12KG, 10 BOLSO EXTERNOS Marca: WORKER	UN	10	153,39	1.533,90
78	099.001.777	BORRACHA PARA RODO DE ALUMINIO 400MM Marca: ASTRA	UN	10	15,11	151,10
79	011.001.676	BORRIFADOR PULVERIZADOR PARA ALCOOL Marca: TRAMONTINA	UN	15	20,00	300,00
80	011.001.063	BOTA PVC BRANCA CANO CURTO PAR Marca: PEGADA FORTE	UN	20	70,10	1.402,00
81	099.001.778	BOTINA ELASTICO COM BICO DE PLASTICO Marca: GARRA	UN	15	115,50	1.732,50
82	011.003.108	BROCA AÇO RÁPIDA 10 E 12 MM Marca: IRWIN	UN	15	30,33	454,95
83	011.003.109	BROCA ACO RAPIDA 6,5 Marca: IRWIN	UN	15	10,15	152,25
84	011.001.555	BROCA ACO RAPIDO 16MM Marca: IRWIN	UN	15	121,13	1.816,95
85	011.001.770	BROCA AÇO RAPIDO 2.0MM/3.0MM Marca: IRWIN	UN	15	5,01	75,15
86	011.001.769	BROCA AÇO RAPIDO 4.0 E 4.5MM Marca: IRWIN	UN	15	6,17	92,55
87	011.001.074	BROCA ACO RAPIDO 5MM Marca: IRWIN	UN	15	7,03	105,45
88	011.001.075	BROCA ACO RAPIDO 6MM Marca: IRWIN	UN	15	10,09	151,35
89	011.001.076	BROCA ACO RAPIDO 7MM Marca: IRWIN	UN	15	10,00	150,00
90	011.003.110	BROCA ACO RAPIDO 8 MM / 9MM Marca: IRWIN	UN	15	14,90	223,50
91	013.001.078	BROCA CHATA 1 Marca: NORTOM	UN	15	12,99	194,85
92	013.001.079	BROCA CHATA 1/2 Marca: NORTOM	UN	15	15,08	226,20
93	013.001.080	BROCA CHATA 3/4 Marca: NORTOM	UN	15	16,15	242,25

94	013.001.081	BROCA CHATA 3/8 Marca: NORTOM	UN	15	12,22	183,30
95	013.001.082	BROCA CHATA 5/16 Marca: NORTOM	UN	15	10,25	153,75
96	013.001.083	BROCA CHATA 5/8 Marca: NORTOM	UN	15	14,69	220,35
97	013.001.096	BROCA DE VIDEA CONCRETO LONGA 1/2 - 13MM Marca: IRWIN	UN	20	22,31	446,20
98	013.001.084	BROCA MOTO SERRA 1/2 Marca: IRWIN	UN	15	68,98	1.034,70
99	013.001.085	BROCA MOTO SERRA 3/8 Marca: IRWIN	UN	15	49,50	742,50
100	011.003.111	BROCA MOTO SERRA 7/16 Marca: IRWIN	UN	15	70,66	1.059,90
101	011.003.112	BROCA MOTO SERRA 9/16 Marca: IRWIN	UN	15	55,39	830,85
102	011.003.113	BROCA MOURAO 1/4 250MM Marca: IRWIN	UN	15	18,10	271,50
103	011.003.114	BROCA MOURAO 5/16 280 MM Marca: IRWIN	UN	15	22,31	334,65
104	013.001.087	BROCA VIDEA CONCRETO 10MM Marca: IRWIN	UN	20	16,06	321,20
105	013.001.173	BROCA VIDEA CONCRETO 12MM Marca: IRWIN	UN	20	20,93	418,60
106	011.001.772	BROCA VIDEA CONCRETO 19MM Marca: IRWIN	UN	20	29,74	594,80
107	011.003.115	BROCA VIDEA CONCRETO 3/ 3,5 / 4MM Marca: IRWIN	UN	20	6,05	121,00
108	011.003.116	BROCA VIDEA CONCRETO 5/5,5 MM Marca: IRWIN	UN	20	6,79	135,80
109	011.003.117	BROCA VIDEA CONCRETO 6/6,5MM Marca: IRWIN	UN	20	10,19	203,80
110	013.001.170	BROCA VIDEA CONCRETO 7MM Marca: IRWIN	UN	20	12,00	240,00
111	013.001.168	BROCA VIDEA CONCRETO 8MM Marca: IRWIN	UN	20	12,46	249,20
112	011.003.118	BROCA VIDEA CONCRETO 9/ 9,5 MM Marca: IRWIN	UN	20	15,03	300,60
113	013.001.172	BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 1/2 - 13MM Marca: IRWIN	UN	20	24,43	488,60
114	013.001.282	BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 1/4 6,5MM Marca: IRWIN	UN	20	13,75	275,00
115	013.001.283	BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 3/8 9,5MM Marca: IRWIN	UN	20	19,97	399,40
116	013.001.284	BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 5/16 8MM Marca: IRWIN	UN	20	15,17	303,40
117	011.001.778	BROXA PVC RETANGULAR GRANDE Marca: PLASBOM	UN	30	5,50	165,00
118	011.001.548	BROXA PVC RETANGULAR MEDIA Marca: PLASBOM	UN	10	6,09	60,90
119	011.001.094	BROXA REDONDA/QUADRADA Marca: PLASBOM	UN	10	12,96	129,60
120	011.003.119	BUCHA E ARRUELA 1P ELETRODUTO (PA) Marca: TRAMONTINA	UN	200	3,04	608,00
121	013.001.106	BUCHA NYLON ANEL S Nº 8 Marca: NAYLON	UN	200	0,25	50,00
122	013.001.104	BUCHA NYLON ANEL S Nº 6 Marca: NAYLON	UN	200	0,21	42,00
123	011.001.065	BUCHA NYLON N 10 Marca: NAYLON	UN	100	0,48	48,00

124	013.001.286	CABO CAVADEIRA Marca: TRAMONTINA	UN	15	14,19	212,85
125	014.001.148	CABO MADEIRA P/ ENXADA 1,50MTS Marca: TRAMONTINA	UN	30	18,17	545,10
126	011.003.121	CABO P/ PA FOICE RETO Marca: TRAMONTINA	UN	30	18,09	542,70
127	011.003.122	CABO PICARETA/MACHADO Marca: TRAMONTINA	UN	10	29,80	298,00
128	011.001.098	CADEADO 20MM Marca: STAM	UN	10	13,09	130,90
129	011.001.797	CADEADO 25MM Marca: STAM	UN	10	15,08	150,80
130	011.001.099	CADEADO 30MM Marca: STAM	UN	10	24,13	241,30
131	011.003.123	CADEADO 35MM Marca: STAM	UN	20	25,08	501,60
132	011.001.100	CADEADO 40MM Marca: STAM	UN	30	28,05	841,50
133	011.003.124	CADEADO 45MM Marca: STAM	UN	10	33,10	331,00
134	011.001.101	CADEADO 50MM Marca: STAM	UN	10	40,99	409,90
135	011.003.125	CADEADO SM LT- 35/75 MM Marca: STAM	UN	10	41,92	419,20
136	008.014.035	CAIXA DE FERRAMENTA 20X40X20 PLÁSTICA Marca: WORKER	UN	5	141,24	706,20
137	008.015.133	CAIXA DE FERRAMENTA 40X20X17 N° 04 Marca: METASUL	UN	5	55,42	277,10
138	011.001.125	CAL PARA PINTURA 8KG Marca: SOLOFINO	UN	1000	31,45	31.450,00
139	013.001.400	CAL VIRGEM 20KG Marca: SOLOFINO	UN	40	58,37	2.334,80
140	004.002.049	CAMARA PARA PNEU DE CARRINHO Marca: LEVORIM	UN	10	20,08	200,80
141	011.001.570	CANALETA PVC FIO EXTERNO 2M Marca: PERLEX	UN	100	12,01	1.201,00
142	013.001.124	CANTONEIRA 20CM BRANCA Marca: STARF	UN	10	8,43	84,30
143	013.001.125	CANTONEIRA 25 CM BRANCA Marca: STARF	UN	10	12,04	120,40
144	013.001.126	CANTONEIRA 30 CM BRANCA Marca: STARF	UN	10	14,06	140,60
145	013.001.127	CANTONEIRA 40 CM BRANCA Marca: STARF	UN	10	15,05	150,50
146	008.014.088	CAPA DE CHUVA AMARELA "G" REFORÇADA Marca: WORKER	UN	40	32,07	1.282,80
147	013.001.131	CAPA DE CHUVA REFORCADA Marca: WORKER	UN	100	39,00	3.900,00
148	011.001.545	CAPOTE DE BARRO Marca: OURO PRETO	UN	1000	4,97	4.970,00
149	011.001.129	CAPOTE PARA TELHA 366 Marca: INFIBRA	UN	100	65,19	6.519,00
150	011.003.127	CARRINHO DE MÃO 325-8 C/ BUCHA / 116 EE Marca: TRAMONTINA	UN	5	330,91	1.654,55
151	011.003.126	CARRINHO DE MÃO 325-8 C/ ROLAMENTO 167 G Marca: TRAMONTINA	UN	5	528,95	2.644,75
152	011.003.128	CARRINHO DE MÃO CONST C/ CASSAMBA PLASTICA 60 LTRS Marca: TRAMONTINA	UN	5	361,41	1.807,05
153	011.003.129	CARRINHO DE MÃO POP MET PN - 325 M.PT PC Marca: TRAMONTINA	UN	5	330,91	1.654,55

154	011.001.131	CASCALHO LAVADO (BRITA) Marca: SHALON	MT	500	366,97	183.485,00
155	011.002.215	CASCALHO LAVADO (CONCRETO) Marca: SANTO ANTONIO	MT	500	279,07	139.535,00
156	011.001.133	CATALISADOR PARA MASSA PLASTICA 7 Marca: MASSAVIX	UN	30	6,97	209,10
157	008.006.006	CAVADEIRA MODELO LIGTH (SIMILAR A TRAMONTINA) Marca: TRAMONTINA	UN	10	180,93	1.809,30
158	013.001.545	CERÂMICA HD 56X56 57X57 60X60 Marca: INCOPISO	M2	500	45,17	22.585,00
159	013.001.133	CERAMICA PEI 5 Marca: INCOPISO	MT	500	45,00	22.500,00
160	011.001.135	CERAMICA PEI4 Marca: INCOPISO	MT	500	40,38	20.190,00
161	011.002.216	CERAMICA REVESTIMENTO 33X57 Marca: INCOPISO	MT	50	40,38	2.019,00
162	011.003.131	CHAPA DE EMENDA 40 ESTREITA Marca: MARANNA	UN	20	33,69	673,80
163	011.003.132	CHAPA DE EMENDA 40 LARGA Marca: MARANNA	UN	20	42,97	859,40
164	011.001.168	CHAPA GALVANIZADA 80CM Marca: GALVANI	MT	50	91,84	4.592,00
165	013.001.335	CHAPA GALVANIZADA DE 1.00 CM Marca: GALVANI	MT	50	133,29	6.664,50
166	011.003.082	CHAPA GALVANIZADA ZINCO 40 CM Marca: GALVANI	MT	50	43,69	2.184,50
167	011.001.720	CHAPA GALVANIZADA ZINCO 50CM Marca: GALVANI	MT	50	54,36	2.718,00
168	011.001.721	CHAPA GALVANIZADA ZINCO 60CM Marca: GALVANI	MT	50	64,66	3.233,00
169	011.003.133	CHAPA GALVANIZADA/ ZINCO 70 CM Marca: GALVANI	MT	20	76,43	1.528,60
170	013.001.176	CHAPA GALVANIZADA/ZINCO 30 CM Marca: GALVANI	MT	20	31,58	631,60
171	004.004.670	CHAVE CANO GRIFO N° 10 Marca: ATILSSON	UN	5	35,16	175,80
172	004.004.671	CHAVE CANO GRIFO N° 14 Marca: ATILSSON	UN	5	54,57	272,85
173	004.004.672	CHAVE CANO GRIFO N° 18 Marca: ATILSSON	UN	5	95,42	477,10
174	004.004.673	CHAVE CANO GRIFO N° 24 Marca: ATILSSON	UN	5	186,67	933,35
175	004.004.674	CHAVE COMBINADA 06MM / 07MM / 08MM / 09MM Marca: MAYLE	UN	5	8,00	40,00
176	004.004.675	CHAVE COMBINADA 10MM E 11MM Marca: MAYLE	UN	5	10,04	50,20
177	004.004.676	CHAVE COMBINADA 12 MM Marca: MAYLE	UN	5	10,00	50,00
178	004.004.677	CHAVE COMBINADA 13 MM Marca: MAYLE	UN	5	13,00	65,00
179	004.004.678	CHAVE COMBINADA 14MM E 15MM Marca: MAYLE	UN	5	15,00	75,00
180	004.004.679	CHAVE COMBINADA 16MM E 17MM Marca: MAYLE	UN	5	15,99	79,95
181	004.004.680	CHAVE COMBINADA 18MM E 19MM Marca: MAYLE	UN	5	18,03	90,15
182	004.004.681	CHAVE COMBINADA 20MM Marca: MAYLE	UN	5	20,31	101,55
183	011.001.162	CHAVE COMBINADA 24MM Marca: MAYLE	UN	5	22,00	110,00

184	004.004.683	CHAVE COMBINADA 27MM Marca: MAYLE	UN	5	25,00	125,00
185	004.004.684	CHAVE DE BIELA 10" Marca: TRAMONTINA	UN	5	26,20	131,00
186	004.004.685	CHAVE DE BIELA 11" Marca: TRAMONTINA	UN	5	26,04	130,20
187	004.004.686	CHAVE DE BIELA 12" Marca: TRAMONTINA	UN	5	26,09	130,45
188	004.004.690	CHAVE DE FENDA 1/8 X4" Marca: FOXLUX	UN	8	7,50	60,00
189	004.004.688	CHAVE FENDA 1/4 X 4" Marca: FOXLUX	UN	8	12,04	96,32
190	004.004.689	CHAVE FENDA 1/4 X 6" Marca: FOXLUX	UN	8	13,17	105,36
191	004.004.691	CHAVE FENDA 1/8 X5" Marca: FOXLUX	UN	8	8,00	64,00
192	004.004.692	CHAVE FENDA 3/16 X 4" Marca: FOXLUX	UN	8	9,50	76,00
193	004.004.693	CHAVE FENDA 3/16 X 5" Marca: FOXLUX	UN	8	10,16	81,28
194	004.004.694	CHAVE FENDA 3/16 X 6" Marca: FOXLUX	UN	8	11,09	88,72
195	004.004.695	CHAVE FENDA 3/8X 10" Marca: FOXLUX	UN	8	15,45	123,60
196	004.004.696	CHAVE FENDA 5/16X 6" Marca: FOXLUX	UN	8	12,00	96,00
197	004.004.697	CHAVE FENDA 5/16X 8" Marca: FOXLUX	UN	8	12,20	97,60
198	004.004.698	CHAVE FIXA 16X17MM Marca: GEDORE	UN	8	15,09	120,72
199	004.004.699	CHAVE FIXA 20X22MM Marca: GEDORE	UN	8	17,92	143,36
200	004.004.700	CHAVE PHILIPS 1/4 X 4" Marca: FOXLUX	UN	8	12,13	97,04
201	004.004.701	CHAVE PHILIPS 1/4 X 5" Marca: FOXLUX	UN	8	12,00	96,00
202	004.004.702	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6" Marca: FOXLUX	UN	8	12,03	96,24
203	004.004.703	CHAVE PHILIPS 1/8 X 4" Marca: FOXLUX	UN	8	8,03	64,24
204	004.004.704	CHAVE PHILIPS 3/16 X 5" Marca: FOXLUX	UN	8	10,04	80,32
205	004.004.705	CHAVE PHILIPS 3/16 X6" Marca: FOXLUX	UN	8	10,00	80,00
206	004.004.706	CHAVE PHILIPS 3/8 X 10" Marca: FOXLUX	UN	8	20,31	162,48
207	004.004.708	CHAVE PHILIPS 5/16 X 8" Marca: FOXLUX	UN	8	15,05	120,40
208	004.004.707	CHAVE PHILIPS 5/16X 6" Marca: FOXLUX	UN	8	15,08	120,64
209	004.004.709	CHAVE TESTE Marca: FOXLUX	UN	8	8,00	64,00
210	004.004.710	CILINDRO FECHADURA CHAVE TETRA Marca: ALIANÇA	UN	10	40,14	401,40
211	011.003.041	CILINDRO FECHADURA INOX 501 A Marca: STAM	UN	100	29,98	2.998,00
212	004.004.711	CILINDRO FECHADURA STAM/ ALIANÇA/ SOPRANO Marca: STAM	UN	100	30,30	3.030,00
213	011.002.261	CINTURÃO PARAQUEDISTA / ABDOMINAL REGULAGEM TOTAL E 07 PONTOS DE CONEXÃO-CINTO- MULT1270 Marca: WORKE	UN	2	301,60	603,20

214	011.001.588	COLA BRANCA 1 LT EXTRA Marca: CASCOLA	UN	250	20,10	5.025,00
215	011.001.589	COLA BRANCA 500 ML EXTRA Marca: CASCOLA	UN	100	16,00	1.600,00
216	013.001.311	COLA INSTANTANE 793 20 GRAMAS Marca: TEKBOND	UN	20	10,00	200,00
217	011.002.217	COLA SAPATEIRO 200GR Marca: FOXLUX	UN	20	15,66	313,20
218	013.001.413	COLA SUPER LIGHT UNIVERSAL 495 GR Marca: BRASILUX	UN	20	21,55	431,00
219	011.001.762	COLHER PEDREIRO N.8 (TIPO A PACETTA) Marca: PACETA	UN	10	38,17	381,70
220	011.002.218	COLHER PEDREIRO N09 (TIPO A PACETTA/BELLOTA) Marca: PACETA	UN	10	45,00	450,00
221	011.002.219	COLHER PEDREIRO RETA N10 (TIPO A PACETTA) Marca: PACETA	UN	10	46,74	467,40
222	011.002.221	COLUNA 5/16X6M 7X14 5/16 Marca: GERDAU	UN	20	183,17	3.663,40
223	011.002.220	COLUNA C/ PIA 2 PEÇAS Marca: SANTA CLARA	UN	20	301,22	6.024,40
224	011.002.222	COLUNA PARA PIA DE BANHEIRO (DIVERSOS) Marca: SANTA CLARA	UN	10	120,00	1.200,00
225	011.001.595	COMPRESSOR DE AR DIRETO 2HP Marca: KALA	UN	10	1.012,36	10.123,60
226	011.002.224	CONJ SANIT 2 PC - ACOPLADO (CORES DIVERSAS) Marca: SANTA CLARA	UN	10	502,68	5.026,80
227	011.002.223	CONJ SANIT 2PC - ACOPLADO (BRANCO) Marca: SANTA CLARA	UN	10	534,42	5.344,20
229	011.002.225	CONJU SANIT 3 PC - CORES DIVERSAS Marca: SANTA CLARA	UN	10	563,47	5.634,70
230	011.001.599	CORDA 10MM Marca: RIOMAR	MT	100	2,09	209,00
231	011.001.600	CORDA 14 MM Marca: RIOMAR	MT	100	4,51	451,00
232	011.001.148	CORDA 3MM Marca: RIOMAR	MT	100	0,50	50,00
233	011.002.227	CORDA 4MM Marca: RIOMAR	MT	100	0,75	75,00
234	011.002.228	CORDA 5 MM Marca: RIOMAR	MT	100	1,20	120,00
235	011.001.149	CORDA 6MM Marca: RIOMAR	MT	100	1,60	160,00
236	011.001.150	CORDA 8MM Marca: RIOMAR	MT	100	1,84	184,00
237	011.003.042	CORDA POLIP 12 MM Marca: RIOMAR	MM	100	2,80	280,00
238	011.002.229	CORDA SISAL 16 MM 5/8 Marca: RIOMAR	MT	100	5,08	508,00
239	013.001.548	CORRENTE SOLDADA 15.5MM Marca: MARANNA	MT	50	216,72	10.836,00
240	011.001.814	CORRENTE SOLDADA 4MM Marca: MARANNA	MT	100	14,42	1.442,00
241	013.001.547	CORRENTE SOLDADA 5MM Marca: MARANNA	MT	100	25,00	2.500,00
242	011.002.230	CORRENTE SOLDADA 8 MM Marca: MARANNA	MT	100	34,25	3.425,00
243	011.002.231	CORTADOR PISO/AZULE 90 CM Marca: WORKER	MT	25	385,66	9.641,50
244	011.002.232	CUNHA (PLASTICA) P/ FERRAMENTA Marca: ARTESANAL	UN	100	3,40	340,00

245	011.001.604	DENTE DE CORRENTE DE MOTO SERRA Marca: OREGOM	UN	100	2,60	260,00
246	011.002.233	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X24 CM Marca: MOMFORTE	UN	20	16,23	324,60
247	011.002.238	DESEMPENADEIRA PVC LISA 7X20 Marca: ASTRA	UN	20	13,35	267,00
248	011.002.235	DESEMPENADEIRA PVC 14X27 ESTRIADA PRETA Marca: ASTRA	UN	20	19,25	385,00
249	011.002.236	DESEMPENADEIRA PVC 17X30 ESTRIADA AZUL PRETA Marca: ASTRA	UN	20	25,00	500,00
250	011.002.237	DESEMPENADEIRA PVC 18X30 C/ JATO DE AGUA AZUL LISA Marca: ASTRA	UN	20	30,21	604,20
251	011.002.239	DESEMPENADEIRA PVC LISA AZUL 19X29 Marca: ASTRA	UN	20	28,28	565,60
252	011.001.177	DESIGRIPANTE 300ML Marca: LUB FAST	UN	50	10,24	512,00
253	011.002.240	DISCO BORRACHA 4.1/2 Marca: DISCO BOM	UN	30	9,82	294,60
254	011.003.043	DISCO BORRACHA PARA LIXADEIRA 7P Marca: TYROLIT	UN	30	12,00	360,00
255	011.002.242	DISCO CORTE C/ FIBRA 10 P Marca: TYROLIT	UN	50	14,33	716,50
256	011.002.241	DISCO CORTE C/ FIBRA 7 P Marca: TYROLIT	UN	150	10,00	1.500,00
257	011.003.044	DISCO CORTE C/FIBRA INOX 4,5 P Marca: TYROLIT	UN	150	6,51	976,50
258	011.002.251	DISCO DE USO GERAL MADEIRA / DIAMANTADO 7' Marca: TYROLIT	UN	100	25,00	2.500,00
259	011.002.243	DISCO DESBASTE 7 " Marca: TYROLIT	UN	30	25,22	756,60
260	011.002.250	DISCO DIAM- TURBO E SEG SECO 7' Marca: TYROLIT	UN	100	24,91	2.491,00
261	011.002.245	DISCO LIXA FERRO 100 Marca: NORTON	UN	30	5,93	177,90
262	011.002.246	DISCO LIXA FERRO 24 E 36 Marca: NORTON	UN	30	5,00	150,00
263	011.002.244	DISCO LIXA FERRO 50/ 60/ 80 Marca: NORTON	UN	30	6,03	180,90
264	011.002.248	DISCO LIXA FLAP 4.1/2 N 120 Marca: NORTON	UN	30	12,14	364,20
265	011.002.249	DISCO LIXA FLAP 4.1/2 N 60 Marca: NORTON	UN	30	12,15	364,50
266	011.002.247	DISCO LIXA FLAP. 4.1/ 2 N 80 Marca: NORTON	UN	30	12,02	360,60
267	011.002.252	DOB ENCARTELADA GALVANIZADA 3,5" - SIMPLES Marca: SILVANIA	UN	20	13,84	276,80
268	011.002.253	DOB ENCARTELADA GALVANIZADA 4" - SIMPLES Marca: SILVANIA	UN	20	20,19	403,80
269	011.002.254	DOB ZINCADA 3,5" - SMLPLES AVULSA Marca: SCNILD	UN	20	7,00	140,00
270	011.002.255	DOB ZINCADA N° 3 SIMPLES Marca: SCNILD	UN	20	6,16	123,20
271	011.002.256	DOB ZINCADA N° 4 - SIMPLES Marca: SCNILD	UN	20	9,13	182,60
272	004.004.712	ELETRODO 46- 2,5 MM Marca: DENVER	KG	200	35,39	7.078,00
273	004.004.713	ELETRODO 46- 4MM Marca: DENVER	KG	200	35,00	7.000,00
274	102.001.037	ELETRODO 48 - 4MM Marca: DENVER	KG	200	40,26	8.052,00

275	011.002.257	ENGATE 30 CM Marca: ASTRA	UN	30	7,01	210,30
276	011.002.258	ENGATE 40 CM Marca: ASTRA	UN	30	9,05	271,50
277	011.002.259	ENGATE 50 CM Marca: ASTRA	UN	30	11,00	330,00
278	011.003.134	ENXADA LARGA 2.5 COM CABO Marca: TRAMONTINA	UN	30	90,77	2.723,10
279	011.003.135	ENXADÃO ESTREITO / LARGO 2,5 COM CABO Marca: TRAMONTINA	UN	30	55,16	1.654,80
280	008.006.014	ESCADA COMERCIAL 07 DEGRAUS Marca: MAESTRO	UN	5	340,25	1.701,25
281	013.001.552	ESCADA COMERCIAL C/05 DEGRAUS Marca: MAESTRO	UN	5	230,00	1.150,00
282	011.003.139	ESCOVA AÇO CIR 50X8MM Marca: WORKER	UN	15	56,00	840,00
283	011.001.208	ESMALTE SINTETICO MADEIRA E METAL 3,6L Marca: IPE	UN	50	121,67	6.083,50
284	011.001.207	ESMALTE SINTETICO MADEIRA E METAL 900ML Marca: IPE	UN	20	39,66	793,20
285	011.002.260	ESPACADOR CERAMICA 3MM/5MM/10MM Marca: ASTRA	UN	20	5,00	100,00
286	011.003.141	ESPATULA 06 CM Marca: ASTRA	UN	10	7,62	76,20
287	013.001.314	ESPATULA 08 CM Marca: ASTRA	UN	10	10,82	108,20
288	011.003.142	ESPATULA 10 CM Marca: ASTRA	UN	10	12,07	120,70
289	011.003.140	ESPATULA APLICADOR DE MASSA Marca: ASTRA	UN	10	9,50	95,00
290	011.003.143	ESPATULA PARA REJUNTE Marca: ASTRA	UN	10	6,00	60,00
291	011.001.204	ESPUDE PARA VASO SANITARIO Marca: KRONA	UN	20	9,36	187,20
292	011.003.144	ESTICADOR P CORDOALHA 1/2X45CM Marca: SIVA	UN	20	24,01	480,20
293	002.002.152	ESTOPA POLIMENTO 500G Marca: TOI	UN	20	6,87	137,40
294	011.001.775	FACÃO MATO N10 Marca: TRAMONTINA	UN	10	37,00	370,00
295	004.004.716	FECHADURA LUXO Marca: STAM	UN	50	111,46	5.573,00
296	011.003.145	FECHADURA MEDIA Marca: STAM	UN	50	76,67	3.833,50
297	011.003.146	FECHADURA SIMPLES Marca: STAM	UN	50	58,89	2.944,50
298	011.003.147	FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO N° 1 Marca: SILVANA	UN	20	8,00	160,00
299	011.001.612	FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO N° 4 Marca: SILVANA	UN	20	9,18	183,60
300	011.003.148	FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO N° 5 Marca: SILVANA	UN	20	10,23	204,60
301	011.003.152	FERRO PUA 1/4 X 8 POL Marca: IRWIN	UN	200	39,96	7.992,00
302	011.003.153	FERRO PUA 3/8 8 POL Marca: IRWIN	UN	200	40,00	8.000,00
303	011.003.154	FERRO PUA 5/16 8 POL Marca: IRWIN	UN	200	36,83	7.366,00
304	013.001.408	FERRO VERGALHÃO 1/2 Marca: GERDAU	UN	200	172,68	34.536,00

305	013.001.406	FERRO VERGALHÃO 1/4 Marca: GERDAU	UN	200	53,86	10.772,00
306	013.001.024	FERRO VERGALHÃO 3/8 Marca: GERDAU	UN	200	123,75	24.750,00
307	011.001.752	FERRO VERGALHAO 4.2 Marca: GERDAU	UN	200	32,00	6.400,00
308	013.001.407	FERRO VERGALHÃO 5.0 Marca: GERDAU	UN	200	55,65	11.130,00
309	011.001.563	FERRO VERGALHÃO 5/16 Marca: GERDAU	UN	200	116,97	23.394,00
310	011.003.155	FERRO VERGALHÃO 5/8 Marca: GERDAU	UN	200	333,00	66.600,00
311	011.003.156	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 45CM X 10M) Marca: BRASILUX	MT	100	18,00	1.800,00
312	011.003.050	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 0,5CM X 10 M Marca: BRASILUX	MT	100	8,27	827,00
313	011.003.049	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 20CM X10CM Marca: BRASILUX	MT	100	11,24	1.124,00
314	011.003.051	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 30CM X10 CM Marca: BRASILUX	MT	100	16,18	1.618,00
315	011.003.048	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOTE. 10CM X 10M) Marca: BRASILUX	MT	100	6,00	600,00
316	011.003.157	FITA TIPO CREPE DUPLA FACE 18X30M Marca: ADERE	UN	20	12,89	257,80
317	011.003.158	FITA TIPO CREPE ESTREITA 19X50 MM Marca: ADERE	UN	100	6,25	625,00
318	011.001.559	FITA TIPO CREPE LARGA 50X50MM Marca: ADERE	UN	500	13,29	6.645,00
319	011.001.736	FITA ZEBRADA SEGURANÇA 200M Marca: WORKER	UN	100	23,38	2.338,00
320	011.003.161	FOICE ROÇADEIRA (TIPO TRAMONTINA) Marca: TRAMONTINA	UN	10	32,93	329,30
321	011.003.162	FORMÃO CABO DE MADEIRA 5/8 E 3/4 Marca: MOMFORT	UN	10	25,07	250,70
322	011.003.163	FORRO PVC - RODA FORRO 6 M U ESTREITO Marca: MULTIPLUS	MT	200	35,00	7.000,00
323	013.001.415	FORRO PVC -5/6/7/8 - 10MM Marca: MULTIPLUS	MT	500	39,96	19.980,00
324	013.001.551	GABINETE P/ PIA 1,20 METROS Marca: METALPAMA	UN	5	983,47	4.917,35
325	013.001.549	GABINETE P/ PIA 1,50 METROS Marca: METALPAMA	UN	5	1.198,67	5.993,35
326	013.001.550	GABINETE P/ PIA 1,60 METROS Marca: METALPAMA	UN	5	1.050,00	5.250,00
327	011.003.164	GANCHINHO BUCHA N° 10 (ENCARTELADO) Marca: JAPI	UN	20	1,50	30,00
328	012.001.208	GARRAFÃO TERMICO 5 L Marca: INVICTA	UN	20	47,76	955,20
329	011.003.165	GRAMPO CABO AÇO 1/2 Marca: MARANNA	UN	15	8,44	126,60
330	011.003.166	GRAMPO CABO AÇO 3/4 Marca: MARANNA	UN	15	11,35	170,25
331	011.003.167	GRAMPO CABO AÇO 3/8 Marca: MARANNA	UN	15	12,00	180,00
332	011.003.169	GRAMPO MADEIRAMENTO (ESTRIBO) 2X3/ 16X30 CM Marca: MARANNA	UN	15	28,54	428,10
333	013.001.528	IMPERMEABILIZANTE 01 LITRO (VEDACIT OU OUTRO SIMILAR) Marca: IPE	UN	50	36,86	1.843,00
334	013.001.529	IMPERMEABILIZANTE 1 KG (VEDALIT IGUAL OU SIMILAR) Marca: IPE	UN	50	35,00	1.750,00

335	011.003.171	IMPERMEABILIZANTE 18L (NEUTROL OU OUTRO SIMILAR) Marca: IPE	UN	20	364,29	7.285,80
336	011.003.172	IMPERMEABILIZANTE 3,6 (NEUTROL OU OUTRO SIMILAR) Marca: IPE	UN	20	160,79	3.215,80
337	011.001.518	IMPERMEABILIZANTE 3,6L (VEDACIT OU OUTRO SIMILAR) Marca: IPE	UN	50	145,29	7.264,50
338	011.003.173	IMPERMEABILIZANTE 900 ML (NEUTROL OU OUTRO SIMILAR) Marca: IPE	UN	20	35,00	700,00
339	013.001.530	IMPERMEABILIZANTE PAREDE (VEDAPREM IGUAL OU SIMILAR) Marca: IPE	UN	50	355,07	17.753,50
340	013.001.416	JANELA BASCULANTE ALUMINIO 40X40 CM Marca: ASTRA	UN	10	140,97	1.409,70
341	013.001.417	JANELA BASCULANTE ALUMINIO 40X60 CM Marca: ASTRA	UN	10	161,08	1.610,80
342	013.001.544	JANELA SEM GRADE COM VIDRO 150X100 Marca: ULLIAN	UN	10	766,75	7.667,50
343	013.001.418	JANELA VENEZIANA 4F PRATA 1,00X1,20 S/ VIDRO Marca: ULLIAN	UN	10	540,00	5.400,00
344	013.001.421	JANELA VENEZIANA BASICA 1,50X1,00 Marca: ULLIAN	UN	10	698,20	6.982,00
345	013.001.419	JANELA VENEZIANA PRATA 1,00X1,50 Marca: ULLIAN	UN	10	619,34	6.193,40
346	013.001.420	JANELA VENEZIANA PRATA 1,00X2,00 Marca: ULLIAN	UN	10	770,70	7.707,00
347	011.003.176	JOGO DE CHAVE ALLEN Marca: FOXLUX	UN	10	58,00	580,00
348	011.001.264	KIT BANHEIRO 5 PC (ACESSORIOS) Marca: JAPI	UN	20	161,14	3.222,80
349	011.001.625	KIT CINTA CATRACA 5000KG Marca: WORKER	UN	10	218,93	2.189,30
350	013.001.422	KIT VARÃO CORTINA 19MM X 3M ALUMINIO BRANCO Marca: KALA	UN	10	93,50	935,00
351	013.001.423	KIT VARÃO SIMP 2M CROMADO Marca: KALA	UN	10	48,00	480,00
352	011.003.178	LAMINA PARA ROÇADEIRA 255X1,1,40X1 Marca: COLLINS	UN	20	76,24	1.524,80
353	011.001.562	LAMINA SERRA 12" 24 DENTES BI-METAL Marca: STARRET	UN	20	12,80	256,00
354	011.001.628	LENTE MASCARA DE SOLDA ESCURA TON 10/12 Marca: WORKER	UN	20	5,25	105,00
355	011.003.052	LIMA PARA ENXADA Marca: K&F	UN	20	22,00	440,00
356	011.001.629	LIMA PARA SERROTE TRIANGULAR Marca: K&F	UN	20	18,94	378,80
357	011.001.630	LIMATAO MOTO SERRA Marca: OREGON	UN	20	14,00	280,00
358	011.003.054	LINHA DE PEDREIRO 100M Marca: SERVENTE	UN	10	11,82	118,20
359	013.001.424	LINHA DE PEDREIRO 50 M Marca: SERVENTE	UN	10	9,46	94,60
360	004.001.486	LIXA D' AGUA 1200/1500/2000 Marca: NORTON	UN	300	12,00	3.600,00
361	004.001.485	LIXA D AGUA N° 400 Marca: NORTON	UN	300	6,67	2.001,00
362	011.001.287	LIXA D´AGUA N 80/150/220/280 Marca: NORTON	UN	1000	3,14	3.140,00
363	011.001.288	LIXA PARA FERRO N° 36/40/60/80 Marca: NORTON	UN	300	5,82	1.746,00
364	011.001.289	LIXA PARA FERRO N° 100/120/220 Marca: NORTON	UN	300	6,29	1.887,00

365	011.002.009	LIXA PARA FERRO N° 150 Marca: NORTON	UN	300	5,09	1.527,00
366	013.001.160	LIXA PARA MASSA VER N° 80/100/120/150 Marca: NORTON	UN	300	1,82	546,00
367	007.001.087	LIXA SECO N° 100/220/320 Marca: NORTON	UN	300	4,45	1.335,00
368	007.001.088	LIXA SECO N° 1500/2000 Marca: NORTON	UN	300	3,49	1.047,00
369	011.001.292	LONA PRETA 8M Marca: LONAX	MT	300	12,20	3.660,00
370	013.001.425	LONA PRETA E BRANCA 4X50 OU 4X100 Marca: LONAX	MT	100	15,92	1.592,00
371	011.001.293	LONA PRETO/BRANCA 8X50M Marca: LONAX	MT	1500	27,00	40.500,00
372	011.001.634	LUVA BORRACHA GRANDE Marca: MAPA	UN	100	12,63	1.263,00
373	011.001.738	LUVA DE MALHA PIGUIMENTADA Marca: LATEXBOM	PAR	100	6,68	668,00
374	011.001.282	LUVA DE RASPA CANO (CURTO-LONGO) PAR Marca: RASPEX	UN	200	16,30	3.260,00
375	013.001.426	LUVA DE RASPA CANO LONGO/MEDIO Marca: RASPEX	UN	200	18,84	3.768,00
376	011.001.635	LUVA DE VAQUETA PUNHO 05 CM Marca: FAME	PAR	1000	22,56	22.560,00
377	011.001.307	MANGOTE 1´ SUCCAO POLEGADA Marca: ROLOPLAST	MT	50	17,06	853,00
378	011.001.638	MANGOTE 2 SUCCAO POLEGADA Marca: ROLOPLAST	UN	50	50,21	2.510,50
379	013.001.427	MANTA FIBRA DE VIDRO 250G Marca: MASSAFIX	UN	500	15,16	7.580,00
380	011.001.642	MANTA FIBRA DE VIDRO 500G Marca: MASSAFIX	UN	500	18,44	9.220,00
381	011.001.326	MARRETA 2KG Marca: MINASUL	UN	10	68,76	687,60
382	011.003.031	MARRETA BORRACHA N° 60 Marca: MINASUL	UN	10	11,43	114,30
383	011.003.180	MARRETA C/ CABO 1,50 KG Marca: MINASUL	UN	10	57,97	579,70
384	011.003.179	MARRETA C/ CABO 1KG Marca: MINASUL	UN	10	43,42	434,20
385	011.003.181	MARRETA C/ CABO 2 KG Marca: MINASUL	UN	10	77,53	775,30
386	011.003.182	MARRETA C/ CABO 3KG Marca: MINASUL	UN	10	86,04	860,40
387	011.003.184	MARRETA S/ CABO 5 KG Marca: MINASUL	UN	10	144,18	1.441,80
388	011.003.185	MARRETA S/ CABO 6KG Marca: MINASUL	UN	10	188,68	1.886,80
389	011.001.644	MARRETA S/ CABO 8KG Marca: MINASUL	UN	10	214,12	2.141,20
390	011.003.186	MARTELO BORRACHA 40 MM Marca: MAX FERRAMENTA	UN	10	17,04	170,40
391	011.003.187	MARTELO BORRACHA 60MM Marca: MAX FERRAMENTA	UN	10	17,60	176,00
392	011.001.324	MARTELO POLIDO 20/25 E 27 MM C/ CABO Marca: TRAMONTINA	UN	10	43,99	439,90
393	011.003.188	MARTELO POLIDO 27MM E 29MM CABO FIBRA Marca: TRAMONTINA	UN	10	47,00	470,00
394	011.003.189	MARTELO POLIDO 29 MM Marca: TRAMONTINA	UN	10	43,49	434,90

395	011.003.190	MARTELO UNHA COM CABO DE FIBRA DE VIDRO Marca: TRAMONTINA	UN	10	47,95	479,50
396	011.001.803	MASCARA DESCARTAVEL C/FILTRO Marca: MAXIAR	UN	20	5,73	114,60
397	011.003.056	MASCARA DESCARTAVEL C/VALVULA- (AZUL) Marca: MAXIAR	UN	1000	6,14	6.140,00
398	011.003.191	MASCARA PARA SOLDA ESCURO VISOR FIXO Marca: WORKER	UN	10	139,55	1.395,50
399	011.003.192	MASSA ACRILICA 3.6KG Marca: IPE	UN	50	43,00	2.150,00
400	013.001.322	MASSA CALAFETAR 350 GR Marca: FILETES	UN	50	16,65	832,50
401	011.003.195	MASSA CAPO BRANCO 400 GR Marca: MAXI RUBBER	UN	50	38,33	1.916,50
402	011.003.196	MASSA COR. ACRILICA 25KG CAIXA Marca: IPE	UN	200	130,95	26.190,00
403	011.001.319	MASSA CORRIDA PVA 20KG Marca: IPE	CX	200	62,15	12.430,00
404	011.001.320	MASSA CORRIDA PVA 3,6L Marca: IPE	UN	80	33,32	2.665,60
405	013.001.428	MASSA DE POLIR BASE D' AGUA N° 2 Marca: ACS	UN	80	35,00	2.800,00
406	013.001.429	MASSA PLASTICA 400GR- CINZA Marca: IBERE	UN	80	21,23	1.698,40
407	011.001.651	MASSA PLASTICA LIGHT 495GR Marca: ANJO	UN	40	34,38	1.375,20
408	004.004.007	MASSA PLASTICA UNIVERSAL Marca: IBERE	UN	50	26,33	1.316,50
409	011.001.652	MASSEIRA PLASTICA Marca: ASTRA	UN	20	33,03	660,60
410	013.001.431	MICTORIO BRANCO Marca: SANTA CLARA	UN	20	392,07	7.841,40
411	013.001.432	MIGUELÃO Marca: RI SAMPIET	UN	20	2,50	50,00
412	013.001.433	MOTO SERRA CHAVE COMBINADA Marca: STARRET	UN	10	16,19	161,90
413	011.001.327	NIPEL PARALELO 1/2 Marca: KRONA	UN	20	2,38	47,60
414	011.001.328	NIPEL PARALELO 3/4 Marca: KRONA	UN	20	3,59	71,80
415	013.001.434	NIVEL 300MM ALUMINIO C/2 BOLHAS E BASE IMANTADA Marca: THOMPSON	UN	20	21,21	424,20
416	010.004.092	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ACRILICO TRANSPARENTE, LENTE UNICA EM POLI-CARBONATO DE ALTO IMPACTO, ANTIRISCO E ANTIEMBAÇANTE Marca: LEOPARDO	UN	100	13,54	1.354,00
417	013.001.435	OCULOS PROTEÇAO INCOLOR/FUME Marca: LEOPARDO	UN	100	12,17	1.217,00
418	011.003.198	PA DE BICO C/ CABO N 3 RETO LONGO Marca: FAMASTIL	UN	20	72,34	1.446,80
419	011.003.199	PALHA DE AÇO N° 0/ 1/ 2 Marca: TOPBRILHO	UN	200	2,33	466,00
420	011.003.205	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA Marca: BOSCH	UN	10	458,68	4.586,80
421	011.003.208	PARAFUSO AUTO ATAR 4,8X50 (FENDA) Marca: CISER	UN	500	0,39	195,00
422	011.003.209	PARAFUSO AUTO ATAR 5,5X40 (FENDA) Marca: CISER	UN	500	0,45	225,00
423	011.003.210	PARAFUSO AUTO ATAR 5,5X50 (FENDA) Marca: CISER	UN	500	0,49	245,00
424	011.003.206	PARAFUSO AUTO ATAR. 4,2X38 (FENDA) Marca: CISER	UN	500	0,35	175,00

425	011.003.207	PARAFUSO AUTO ATAR. 4,8X45 (FENDA) Marca: CISER	UN	500	0,31	155,00
426	011.003.211	PARAFUSO AUTO BROC LOTUS PLUS METALON Marca: BOSCH	UN	500	0,53	265,00
427	011.003.200	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2 Marca: CISER	UN	500	0,97	485,00
428	011.003.218	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2 TELHA DE ZINCO Marca: CISER	UN	500	1,33	665,00
429	011.003.201	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X2 Marca: CISER	UN	500	1,25	625,00
430	011.003.202	PARAFUSO AUTO BROCANTE P/ TELHA 10MM Marca: CISER	UN	500	2,01	1.005,00
431	011.003.212	PARAFUSO CHUMBADOR CBA 1/4X2 Marca: CISER	UN	500	1,54	770,00
432	011.003.213	PARAFUSO CHUMBADOR CBA 1/4X3 Marca: CISER	UN	500	1,63	815,00
433	011.001.658	PARAFUSO COM BUCHA N 12 Marca: CISER	UN	500	1,74	870,00
434	011.003.203	PARAFUSO DRYWALL CPB 3.5X45 Marca: CISER	UN	5000	0,37	1.850,00
435	011.003.204	PARAFUSO DRYWALL CPB 3.5X6 Marca: CISER	UN	5000	0,96	4.800,00
436	011.003.214	PARAFUSO FRANCES 1/4 4,5P Marca: CISER	UN	500	2,06	1.030,00
437	011.003.215	PARAFUSO FRANCES 3/8 4 P Marca: CISER	UN	500	3,98	1.990,00
438	011.003.216	PARAFUSO FRANCES 5/16 4P Marca: CISER	UN	500	2,49	1.245,00
439	013.001.143	PARAFUSO P TELHA 366 Marca: CISER	UN	5000	1,51	7.550,00
440	011.001.331	PARAFUSO P VASO SANITARIO/LAVATORIO N° 10 Marca: PLASTILITE	UN	200	6,67	1.334,00
441	011.001.740	PARAFUSO P/VASO/LAVATORIO Nº 8 Marca: PLASTILITE	UN	200	5,87	1.174,00
442	011.003.075	PARAFUSO PARA FORRO (MADEIRA E METALON). Marca: CISER	UN	5000	0,40	2.000,00
443	004.001.056	PARAFUSO PHILIPS Marca: JAPI	UN	500	0,38	190,00
444	011.001.659	PE DE CABRA Marca: FAMASTIL	UN	5	80,27	401,35
445	011.001.660	PEDRA DE ESMERIL REBOLO Marca: ICDER	UN	10	31,14	311,40
446	011.001.661	PENEIRA FEIJAO/ ARROZ/ AREIA/ CASCALHO Marca: SÃO JORGE	UN	10	29,44	294,40
447	011.003.219	PERF. G 6M 15X40 100 40X15 CHAPA 14 Marca: CIFENSA	UN	50	337,34	16.867,00
448	011.002.029	PERF. G 6M 15X40 75 40X15 CHAPA 14 Marca: CIFENSA	UN	50	284,25	14.212,50
449	013.001.436	PIA AÇO INOX 120X52 CM Marca: GHELPLUS	UN	5	346,07	1.730,35
450	013.001.437	PIA AÇO INOX 140X53CM Marca: AJ RORATO	UN	5	509,80	2.549,00
451	013.001.438	PIA AÇO INOX 150X53CM Marca: GHELPLUS	UN	5	616,63	3.083,15
452	013.001.439	PIA AÇO INOX 160X53CM Marca: GHELPLUS	UN	5	630,14	3.150,70
453	013.001.440	PIA AÇO INOX 180X53CM Marca: GHELPLUS	UN	5	655,14	3.275,70
454	013.001.441	PIA AÇO INOX 200X56CM Marca: GHELPLUS	UN	5	680,14	3.400,70

455	013.001.442	PIA SINTETICA FIBRA 150X50CM Marca: AJ RORATO	UN	5	330,00	1.650,00
456	013.001.443	PIA SINTETICA FIBRA 2,00X56 CM Marca: MARJORIT	UN	5	445,42	2.227,10
457	011.001.663	PICARETA Marca: FAMASTIL	UN	10	104,38	1.043,80
458	013.001.159	PINCEL 1" 1/2 Marca: ATLAS	UN	20	4,75	95,00
459	013.001.444	PINCEL 1/2 Marca: ATLAS	UN	20	3,59	71,80
460	013.001.445	PINCEL 2" Marca: ATLAS	UN	20	11,73	234,60
461	013.001.446	PINCEL 2" 1/2 Marca: ATLAS	UN	20	12,37	247,40
462	013.001.448	PINCEL 3" 1/2 Marca: ATLAS	UN	20	18,53	370,60
463	013.001.447	PINCEL 3" Marca: ATLAS	UN	20	13,36	267,20
464	013.001.449	PINCEL 3/4" Marca: ATLAS	UN	20	6,75	135,00
465	013.001.450	PINCEL 4" Marca: ATLAS	UN	20	20,49	409,80
466	013.001.451	PINCEL 4" 1/2 Marca: ATLAS	UN	20	23,92	478,40
467	011.001.665	PINCEL ARTISTICO 10/12/16 Marca: CONDOR	UN	30	6,27	188,10
468	011.001.666	PINCEL ARTISTICO 20/24 Marca: CONDOR	UN	30	10,00	300,00
469	011.001.745	PINCEL ARTISTICO 4/6/8 Marca: CONDOR	UN	30	5,30	159,00
470	010.004.119	PINCEL N° 1 Marca: TIGRE	UN	20	5,17	103,40
471	011.003.220	PINO ENGATE 1/4X1/2 MACHO FEMEA Marca: FOXLUX	UN	20	8,57	171,40
472	011.001.668	PISTOLA DE AR DIRETO Marca: ARPREX	UN	10	94,41	944,10
473	011.003.057	PISTOLA PINTURA + KIT AR CHIAPERINI Marca: ARPREX	UN	10	513,68	5.136,80
474	011.003.058	PISTOLA PULVERIZA Marca: JACTO	UN	10	148,17	1.481,70
475	011.003.059	PLACA COMPRENSADO 4MM Marca: NAS	UN	100	215,88	21.588,00
476	013.001.452	PLACA COMPRESSADO 15MM Marca: MADECENTER	UN	100	371,73	37.173,00
477	004.002.050	PNEU P/ CARRINHO 3,25X8 Marca: LEVORIN	UN	10	43,05	430,50
478	004.002.051	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO 4,00 / 4,80 Marca: LEVORIN	UN	10	158,69	1.586,90
479	011.001.368	PO XADREZ 500GR VARIAS CORES Marca: XADREZ	CX	50	22,00	1.100,00
480	011.003.221	PONTA BIX PHILIPS/FENDA Marca: COLLINS	UN	50	8,00	400,00
481	011.003.222	PONTA P/ PARAFUSADEIRA C/7 PÇS (KIT) Marca: BOSCH	UN	10	30,00	300,00
482	011.003.223	PONTA POWER KI CNHAO ENCAIXE 5/16 (PONTEIRA) Marca: WORKER	UN	20	15,93	318,60
483	011.001.670	PONTA RISCADEIRA Marca: CORTAG	UN	10	12,00	120,00
484	011.001.746	PORCA 1" Marca: CISER	UN	1000	3,29	3.290,00

485	011.001.356	PORCA 1/2 Marca: CISER	UN	1000	1,47	1.470,00
486	011.001.357	PORCA 1/4 Marca: CISER	UN	1000	2,13	2.130,00
487	004.004.239	PORCA 2" Marca: CISER	UN	1000	3,91	3.910,00
488	004.004.630	PORCA 3/4 Marca: CISER	UN	1000	3,32	3.320,00
489	011.001.354	PORCA 3/8 Marca: CISER	UN	1000	1,28	1.280,00
490	011.001.355	PORCA 5/16 Marca: CISER	UN	1000	0,35	350,00
491	011.001.672	PORCA 5/8 Marca: CISER	UN	1000	2,16	2.160,00
492	004.004.721	PORCA 7/8" Marca: CISER	UN	1000	3,15	3.150,00
493	013.001.543	PORTA ALUMINIO BRANCA COM POSTIGO E VIDRO 2,15X0,85 Marca: ULLIAN	UN	10	1.477,67	14.776,70
494	013.001.454	PORTA ALUMINIO BRANCO LAMINDA 210X070X046 Marca: ULLIAN	UN	10	1.399,59	13.995,90
495	013.001.453	PORTA COMPRESSADO 60/70/80CM- LISA Marca: ROVAL	UN	10	326,78	3.267,80
496	013.001.455	PORTA LAMINADA PRATA 2,15X0,66/2,15X0,80 Marca: ULLIAN	UN	10	587,31	5.873,10
497	013.001.546	PORTA MADEIRA ALMOF MISTA 80/70 Marca: MADEZACO	UN	10	954,08	9.540,80
498	011.002.208	PORTA SANFONADA PVC 60/70/80 CM (LISA) Marca: ASTRA	UN	10	196,58	1.965,80
499	013.001.456	PORTA VEN EXTRA TRADICIONAL 85 E 65 X 2,15 Marca: GEROTO	UN	10	582,47	5.824,70
500	011.001.382	PREGO 12X12 Marca: TRIANGO	KG	50	36,25	1.812,50
501	013.001.457	PREGO 15X15 Marca: TRIANGO	UN	50	39,50	1.975,00
502	013.001.458	PREGO 15X21 Marca: TRIANGO	KG	50	34,18	1.709,00
503	011.001.381	PREGO 17X21 Marca: TRIANGO	KG	50	35,25	1.762,50
504	011.001.380	PREGO 17X24 Marca: TRIANGO	KG	50	29,20	1.460,00
505	011.001.379	PREGO 17X27 Marca: TRIANGO	KG	50	32,59	1.629,50
506	011.001.378	PREGO 18X24 Marca: TRIANGO	KG	50	29,83	1.491,50
507	011.001.377	PREGO 18X27 Marca: TRIANGO	KG	50	30,17	1.508,50
508	013.001.459	PREGO 18X30/ 18X36 Marca: TRIANGO	KG	50	29,84	1.492,00
509	013.001.460	PREGO 19X27 / 19X30 / 19X36 Marca: TRIANGO	KG	50	32,73	1.636,50
510	013.001.461	PREGO 19X39 / 19X33 Marca: TRIANGO	KG	50	31,02	1.551,00
511	013.001.462	PREGO 19X42 Marca: TRIANGO	KG	50	33,29	1.664,50
512	013.001.463	PREGO 20X30 / 20X33 Marca: TRIANGO	KG	50	31,50	1.575,00
513	013.001.464	PREGO 22X42 / 22X45 Marca: TRIANGO	KG	50	28,72	1.436,00
514	011.001.375	PREGO 22X48 Marca: TRIANGO	KG	50	30,80	1.540,00

515	013.001.465	PREGO 23X66 COM CABEÇA POL Marca: TRIANGO	KG	50	34,72	1.736,00
516	011.001.374	PREGO 24X60 Marca: TRIANGO	KG	50	35,14	1.757,00
517	013.001.466	PREGO 25X72 / 26X72 Marca: TRIANGO	KG	50	37,99	1.899,50
518	013.001.467	PREGO TELHEIRO 18X30 / 18X36 1 KG Marca: TRIANGO	KG	50	44,51	2.225,50
519	013.001.468	PREGO TELHEIRO 18X30 500G Marca: TRIANGO	KG	50	25,88	1.294,00
520	021.001.582	PRIMER PU 750ML MAIS CATALISADOR (KIT) Marca: ANJO	UN	15	32,52	487,80
521	011.002.027	PROTETOR AUDITIVO SILICONE Marca: PROTESAFETY	UN	15	5,92	88,80
522	013.001.469	PRUMO DE METAL N°1 400G Marca: THOMPSON	UN	15	29,46	441,90
523	013.001.470	PULVERIZADOR ARPREXN - PET Marca: JAPI	UN	15	22,18	332,70
524	013.001.553	PULVERIZADOR COSTAL 20L Marca: JACTO	UN	5	493,46	2.467,30
525	011.001.388	QUEROSENE 900ML Marca: GOL	UN	50	21,45	1.072,50
526	002.002.039	RASTELO DE PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 26 DENTES. INCLUSO CABO DE MADEIRA. Marca: TRAMONTINA	UN	100	43,67	4.367,00
527	011.001.958	RASTELO S/CABO 14 DENTES AÇO Marca: TRAMONTINA	UN	15	46,02	690,30
528	011.001.408	REBITADEIRA INDUSTRIAL GRANDE Marca: IRWIN	UN	15	218,28	3.274,20
529	013.001.471	REBITE 3X10" (310 MACIÇO) Marca: FOXLUX	UN	300	0,16	48,00
530	013.001.472	REBITE 3X12" (312 MACIÇO) Marca: FOXLUX	UN	300	0,30	90,00
531	013.001.473	REBITE 4X12" (412 MACIÇO) Marca: FOXLUX	UN	300	0,26	78,00
532	013.001.474	REBITE 4X25" (412 MACIÇO) Marca: FOXLUX	UN	300	0,30	90,00
533	013.001.475	REBITE 5X30" (530 MACIÇO) Marca: FOXLUX	UN	300	0,35	105,00
534	013.001.476	REBITE 6X30" (630 MACIÇO) Marca: FOXLUX	UN	300	0,52	156,00
535	011.001.405	REGUA PARA PEDREIRO DE ALUMINIO 2M (REFORCADA) Marca: ASTRA	UN	10	81,25	812,50
536	013.001.477	REGUA PEDREIRO ALUMINIO 3 METROS Marca: ASTRA	UN	10	139,51	1.395,10
537	011.001.417	REJUNTE Marca: QUARTZOLIT	KG	500	11,82	5.910,00
538	013.001.410	RESINA POLIÉSTER 900 ML Marca: MASSITA	UN	15	58,80	882,00
539	011.001.750	RODA PARA CARRINHO DE MÃO Marca: METATOSA	UN	5	40,74	203,70
540	013.001.479	RODIZIO GIRATORIO GEL E COM FREIO Marca: RODCAR	UN	50	22,48	1.124,00
541	013.001.480	RODIZIO GIRATORIO LEVE ZIN C/ PLACA Marca: RODCAR	UN	10	20,00	200,00
542	013.001.481	RODIZIO GIRATORIO LEVE ZINCADO C/ PLACA FREIO Marca: RODCAR	UN	10	32,00	320,00
543	013.001.478	RODIZIO GIRATORIO/BASE PVS GIRATORIO (LEVE) Marca: RODCAR	UN	10	18,00	180,00
544	002.002.032	RODO GRANDE 60 CM COM CABO Marca: PLASTIBOM	UN	50	34,50	1.725,00

545	002.002.033	RODO MEDIO 40CM DE MADEIRA, COM CABO Marca: PLASTIBOM	UN	50	18,73	936,50
546	014.001.063	ROLO PARA TEXTURA 23 CM (MACARRÃO) Marca: ATLAS	UN	30	56,80	1.704,00
547	011.001.553	ROLO PINTURA ESPUMA 05 CM Marca: ATLAS	UN	20	5,71	114,20
548	013.001.316	ROLO PINTURA ESPUMA 09 CM Marca: ATLAS	UN	20	6,41	128,20
549	013.001.482	ROLO PINTURA ESPUMA 15 CM Marca: ATLAS	UN	20	27,65	553,00
550	011.001.428	ROLO PINTURA ESPUMA 23CM Marca: ATLAS	UN	20	18,88	377,60
551	013.001.372	ROLO PINTURA LA- MAX LA Marca: ATLAS	UN	20	26,09	521,80
552	013.001.483	ROLO PINTURA LÃ 15CM Marca: ATLAS	UN	20	30,09	601,80
553	013.001.158	ROLO PINTURA LA 23 CM EXTRA Marca: ATLAS	UN	20	38,07	761,40
554	013.001.321	ROLO PINTURA LA 23CM ANTIGOTA Marca: ATLAS	UN	20	25,46	509,20
555	011.001.429	ROLO PINTURA LA 23CM ATLAS Marca: ATLAS	UN	100	31,94	3.194,00
556	011.003.224	ROLO PINTURA LÃ 9CM Marca: ATLAS	UN	100	12,37	1.237,00
557	011.003.079	ROLO TEXTURA EXTRA RUSTICA 23 CM Marca: ATLAS	UN	100	21,75	2.175,00
558	011.001.680	SAIBRE MOTO SERRA 36 DENTES Marca: OREGON	UN	10	479,59	4.795,90
559	011.001.681	SAIBRE MOTO SERRA 42 DENTES Marca: OREGON	UN	10	566,75	5.667,50
560	011.003.225	SAIBRE P/ ROÇADEIRA Marca: OREGON	UN	20	59,82	1.196,40
561	011.003.226	SELACALHA ALUMINIO 290 G Marca: GARRA	UN	20	24,04	480,80
562	011.003.227	SELADOR ACRILICO BRANCO NEVE 16L Marca: IPE	UN	20	134,99	2.699,80
563	011.003.228	SELADOR ACRILICO BRANCO NEVE 3,6 L Marca: IPE	UN	20	38,17	763,40
564	011.001.434	SELADOR MADEIRA 3,6L Marca: IPE	UN	50	148,75	7.437,50
565	011.001.433	SELADOR MADEIRA 900ML Marca: IPE	UN	20	45,23	904,60
566	011.001.682	SERROTE 24 DENTES Marca: RAMADA OURO	UN	15	65,36	980,40
567	011.003.229	SILICONE INCOLOR TUBO 280GR/ 274GR Marca: GARRA	UN	100	37,32	3.732,00
568	011.003.231	SILICONE TRANSPARENTE 50G- 3M Marca: GARRA	UN	100	11,54	1.154,00
569	011.003.232	SILICONE VERMELHO 50G Marca: GARRA	UN	100	13,38	1.338,00
570	011.001.684	SPRAY 400 ML ALTA TEMPERATURA Marca: CHEMI COLLOR	UN	200	27,46	5.492,00
571	013.001.484	SPRAY ALUMINIO RODA Marca: CHEMI COLLOR	UN	200	25,84	5.168,00
572	011.001.763	SPRAY BRILHA/FOSCO TODAS CORES Marca: COLORE	UN	200	22,99	4.598,00
573	014.001.051	SPRAY DE ESPUMA DE PU UNIVERSAL 500G Marca: KALA	UN	100	40,36	4.036,00
574	013.001.485	SPRAY METALICO 350 ML Marca: COLORE	UN	100	30,77	3.077,00

575	013.001.486	SPRAY SILICONE 300/180GR Marca: COLORE	UN	100	24,30	2.430,00
576	013.001.399	SPRAY TINTA LUMINOSA Marca: COLORE	UN	100	28,50	2.850,00
577	013.001.487	SUPORTE PIA/TANQUE 60CM - CHUMBAR/PARAFUSO Marca: MARJAI	UN	50	61,99	3.099,50
578	011.002.264	TÁBUA DE CAIXARIA 3MX20CMX2ESP Marca: PINUS	MT	100	40,89	4.089,00
579	011.002.265	TÁBUA DE CAIXARIA 3MX25CMX2ESP Marca: PINUS	MT	100	45,70	4.570,00
580	011.002.263	TÁBUA DE CAIXARIA 3MX30CMX2ESP Marca: PINUS	MT	100	55,03	5.503,00
581	013.001.488	TALHADEIRA ARTESANAL JB FINA Marca: GALVANI	UN	20	20,60	412,00
582	013.001.489	TALHADEIRA ARTESANAL JB GROSSA Marca: GALVANI	UN	20	21,60	432,00
583	004.004.728	TAMPA PARA TANQUE TODAS AS CORES Marca: EVA	UN	5	2,93	14,65
584	013.001.492	TANQUE SIMPLES DUPLO 1,00X0,48 Marca: MARJORITY	UN	5	287,64	1.438,20
585	013.001.494	TANQUE SINTETICO DUPLO 1,40 X0,68 Marca: MARJORITY	UN	5	504,72	2.523,60
586	013.001.495	TANQUE SINTETICO SIMPLES 0,60X0,60 Marca: MARJORITY	UN	5	135,73	678,65
587	013.001.496	TANQUE SINTETICO TRIPLO 1,55X0,56 E 1,45X0,50 Marca: MARJORITY	UN	5	241,90	1.209,50
588	013.001.497	TANQUE SINTETICO TRIPLO 1,63/1.65X0,57/055 Marca: MARJORITY	UN	5	458,41	2.292,05
589	013.001.498	TANQUE SINTETICO TRIPLO 1,80X0,63 Marca: MARJORITY	UN	5	707,63	3.538,15
590	153.002.001	TELA CIRANDA FUBBA 1MX12,5M FIO 32 Marca: MORLAN	MT	15	52,13	781,95
591	153.002.002	TELA GALINHEIRO 1,50X50 Marca: MORLAN	MT	15	8,19	122,85
592	153.002.011	TELA MALHA SOLDADA 4.2 15X15 -2X3M Marca: GERDAU	UN	200	230,55	46.110,00
593	153.002.004	TELA MANGUEIRÃO 1.50X50M FIO 16 Marca: MORLAN	MT	60	19,28	1.156,80
594	153.002.005	TELA MANGUEIRÃO 30,80X50M FIO 16 Marca: MORLAN	MT	60	10,64	638,40
595	011.001.693	TELA MOSQUITEIRO VERDE/BRANCA Marca: MORLAN	MT	60	6,45	387,00
596	153.002.007	TELA PARA VIVEIRO 1/2 1,00X50M FIO 24 Marca: MORLAN	MT	60	21,67	1.300,20
597	153.002.008	TELA PINTEIRO 1,00X50M Marca: MORLAN	MT	60	9,57	574,20
598	153.002.009	TELA PINTEIRO 1,50X50M Marca: MORLAN	MT	60	21,44	1.286,40
599	153.002.010	TELA PLAST SOMBREAMENTO 150X50M Marca: NORTENE	MT	60	10,79	647,40
600	013.001.499	TELHA / ROMANA / PORTUGUES Marca: CERAMICA PONTAL	UN	5000	3,77	18.850,00
601	013.001.500	TELHA ETERNIT 2,44X0,50 Marca: INFIBRA	UN	2000	33,49	66.980,00
602	013.001.501	TELHA ETERNIT 2,44X1,10 Marca: INFIBRA	UN	200	108,35	21.670,00
603	013.001.502	TELHA ETERNIT 3,66X1,10 Marca: INFIBRA	UN	200	151,92	30.384,00
604	013.001.504	TELHA PAULISTINHA Marca: DE PAULA	UN	200	6,43	1.286,00

605	013.001.505	TELHA TRANSPARENTE Marca: BRASCOLA	UN	50	38,45	1.922,50
606	011.001.494	THINNER 5 LITROS Marca: ANJO	UN	100	109,16	10.916,00
607	011.001.495	THINNER 900ML Marca: ANJO	UN	100	24,09	2.409,00
608	011.001.483	TIJOLO 6 FUROS Marca: SANTA CLARA	UN	15000	1,71	25.650,00
609	013.001.506	TINTA ACR 18L SEMI BRILHO IPE TODAS AS CORES Marca: IPE	UN	100	415,06	41.506,00
610	013.001.508	TINTA ACRILICA 18 LTS BRANCO NEVE/ GELO Marca: IPE	UN	100	272,15	27.215,00
611	013.001.507	TINTA ACRILICA 18L TODAS AS CORES Marca: IPE	UN	100	288,16	28.816,00
612	013.001.509	TINTA ACRILICA 3,6LTS DIVERSAS CORES Marca: IPE	UN	150	67,69	10.153,50
613	013.001.511	TINTA PISO 18 L Marca: IPE	UN	100	262,12	26.212,00
614	013.001.512	TINTA TELHA 16 LTS Marca: IPE	UN	80	304,40	24.352,00
615	013.001.513	TINTA TELHA 3,6L Marca: IPE	UN	80	75,96	6.076,80
616	013.001.514	TINTA TEXTURIZADA 20KG Marca: IPE	UN	80	155,98	12.478,40
617	011.001.759	TRELICA 8X8 ARAME 6MM Marca: CIFENSA	UN	200	72,66	14.532,00
618	013.001.515	TRENA 50 METROS FIBRA ABERTA Marca: LUFKIN	UN	20	73,31	1.466,20
619	013.001.516	TRENA COM TRAVA 3 METROS Marca: LUFKIN	UN	20	16,10	322,00
620	013.001.517	TRENA COM TRAVA 5 METROS Marca: LUFKIN	UN	20	30,60	612,00
621	011.003.030	TRENA COM TRAVA 8 METROS Marca: LUFKIN	UN	20	52,42	1.048,40
622	013.001.518	TUBO QUAD 16X16 - CHAPA 18 (METALOM) Marca: GERDAU	UN	500	95,89	47.945,00
623	013.001.519	TUBO QUAD 20X20 - CHAPA 18 (METALOM) Marca: GERDAU	UN	500	131,63	65.815,00
624	011.003.061	TUBO QUAD 30X20- CHAPA 18 (METALOM) Marca: GERDAU	UN	500	137,29	68.645,00
625	013.001.521	TUBO QUAD GALVANISADO 20X20 (METALON) Marca: GERDAU	UN	500	54,01	27.005,00
626	013.001.520	TUBO QUAD GALVANIZADO 16X16 (METALON) Marca: GERDAU	UN	500	43,02	21.510,00
627	013.001.526	VASSOURA C/ CABO MADEIRA Marca: PLASTIBOM	UN	100	20,94	2.094,00
628	013.001.522	VASSOURA GRAMA PVC C/CABO (VERDE) E (LARANJA) Marca: BIGMAX	UN	100	36,37	3.637,00
629	013.001.523	VASSOURA GRAMA PVC GRANDE (PRETO) Marca: BIGMAX	UN	100	48,38	4.838,00
630	013.001.524	VASSOURA NYLON Marca: CEDRO	UN	100	16,10	1.610,00
631	002.002.153	VASSOURA PIAÇAVA Marca: CONDON	UN	100	19,44	1.944,00
632	011.001.560	VASSOURA PRA GRAMA METAL Marca: TRAMONTINA	UN	100	48,64	4.864,00
633	002.002.111	VASSOURÃO Marca: CEDRO	UN	100	43,28	4.328,00
634	013.001.527	VEDA CALHA 400ML- PULVERITEC Marca: PULVITEC	UN	200	23,49	4.698,00

635	013.001.531	VERNIZ MADEIRA 3,6LTR Marca: IPE	UN	50	152,83	7.641,50
636	013.001.532	VERNIZ MADEIRA 900ML Marca: IPE	UN	50	46,45	2.322,50
637	013.001.533	VITRO C/ CENTRAL PRATA 100X150 Marca: GEROTTO	UN	25	625,42	15.635,50
638	013.001.534	VITRO EXTRA MAXIM-AR 50X146 Marca: GEROTTO	UN	25	552,84	13.821,00
639	013.001.535	VITRO EXTRA MAXIM-AR 98X50 Marca: GEROTTO	UN	25	487,86	12.196,50
640	013.001.536	ZARCÃO 18 LTS COR CINZA Marca: COLORMAX	UN	50	379,13	18.956,50
641	013.001.537	ZARCÃO 3,6 LTS COR CINZA E VERMELHO Marca: ZARCOMAX	UN	50	103,50	5.175,00
642	013.001.538	ZARCÃO 900ML MAZA Marca: ZARCOMAX	UN	50	27,86	1.393,00
		Total do Proponente				3.107.170,22

Ficando negociado o valor total de R$ 3.107.170,22 (três milhões, cento e sete mil, cento e setenta reais e vinte e dois centavos).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 06 de outubro de 2022.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022
Processo de Licitação: 99/2022 **Data do Processo: 21/09/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 99/2022

b) Licitação nº: 22/2022

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 06/10/2022

e) Data Adjudicação: 06/10/2022

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

g) Fornecedores Vencedores:

Item	40 Código	L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CNPJ: 05.511.353/0001-70 AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, S/N ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1132 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	011.003.086	ABRACADEIRA 1" A 1.1/2 Marca: ALUMBOM	UN	100	3,00	300,00
2	011.003.087	ABRACADEIRA 3/4" A 1" Marca: ALUMBOM	UN	100	2,81	281,00
3	011.003.088	ABRACADEIRA 3/4" A 1.1/16" Marca: ALUMBOM	UN	100	2,50	250,00
4	011.003.089	ABRACADEIRA 3/8" A 1/2" Marca: ALUMBOM	UN	100	2,30	230,00
5	011.003.090	ABRACADEIRA 4.1/2" A 5.1/4" Marca: ALUMBOM	UN	100	4,38	438,00

6	011.003.091	ABRACADEIRA 5/8" A 1.1/16" Marca: ALUMBOM	UN	100	3,97	397,00
7	011.003.092	ABRACADEIRA CANO 1P X 2P Marca: ALUMBOM	UN	100	2,52	252,00
8	013.001.156	ABRACADEIRA CANO 3/4 Marca: TRAMONTINA	UN	100	2,20	220,00
9	013.001.191	ABRACADEIRA NAYLON 20CM Marca: KALA	UN	100	0,25	25,00
10	013.001.192	ABRACADEIRA NAYLON 37CM Marca: KALA	UN	100	0,32	32,00
11	011.002.213	AGUARRAZ 5 LTS Marca: BRASILUX	UN	100	105,82	10.582,00
12	011.001.013	AGUARRAZ 900ML Marca: BRASILUX	UN	100	25,79	2.579,00
13	013.001.048	ALAVANCA 1,50 M Marca: TRAMONTINA	UN	10	150,88	1.508,80
14	013.001.049	ALAVANCA 1,80M Marca: TRAMONTINA	UN	10	354,20	3.542,00
15	013.001.052	ALICATE AMPERIMENTRO Marca: TRAMONTINA	UN	10	78,35	783,50
16	011.003.094	ALICATE BOMBA D' AGUA N° 10 Marca: TRAMONTINA	UN	10	84,27	842,70
17	011.003.095	ALICATE BOMBA D' AGUA N° 14 CABO ISOLADO 1000V Marca: TRAMONTINA	UN	10	123,91	1.239,10
18	011.003.096	ALICATE DE BICO CABO ISOLADO 1000V Marca: GEDORE	UN	10	82,56	825,60
19	011.003.097	ALICATE DE BICO MEIA-CANA LONGO COM CORTE N° 6 Marca: KALA	UN	10	38,58	385,80
20	011.003.093	ALICATE DE CORTE DIAGONAL N° 6 Marca: KALRA	UN	10	38,50	385,00
21	011.001.031	ALICATE DE PRESSAO CURVO N° 10 Marca: TRAMONTINA	UN	10	38,14	381,40
22	102.001.069	ALICATE DESCASCADOR DE FIOS MULTIUSO Marca: TRAMONTINA	UN	10	68,81	688,10
23	013.001.193	ALICATE ISOLADOR ELETRICO Marca: GEDORE	UN	10	78,47	784,70
24	011.003.098	ALICATE PRESSÃO N° 10 Marca: TRAMONTINA	UN	10	38,02	380,20
25	011.001.767	ALICATE REBITADOR Marca: TRAMONTINA	UN	10	75,59	755,90
26	013.001.054	ALICATE SOLDA ELETRICA Marca: CARBOGRAFITE	UN	10	96,04	960,40
27	011.003.099	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8280 Marca: TRAMONTINA	UN	10	78,21	782,10
28	011.001.032	ALICATE UNIVERSAL ISOLADOR Nº 8 - PROFISSIONAL, CORPO FORJADO EM AÇO ESPECIAL E TEMPERADO, ACABAMENTO FOSFARIZA CABEÇA E ARTICULAÇÃO LIXADAS TEMPERA ESPECIAL NO GUME DO CORTE ISOLAÇÃO ELETRICA DE 1000V C.A, SUPORTE PLASTICO Marca: TRAMONTINA	UN	10	95,91	959,10
29	013.001.057	APLICADOR DE SILICONE Marca: TRAMONTINA	UN	10	52,67	526,70
30	013.001.058	ARAME FARPADO 500M Marca: MORLAN	UN	20	574,28	11.485,60
31	011.001.016	ARAME GALVANIZADO 14/ 16/ 18 Marca: GERDAU	KG	60	38,24	2.294,40
32	011.001.017	ARAME LISO 1000M Marca: TAURA	UN	20	977,50	19.550,00
33	011.001.015	ARAME RECOZIDO Marca: TRIANGO	KG	200	30,00	6.000,00
34	013.001.059	ARCO DE PUA C/ CATRACA Marca: IRWIN	UN	5	208,04	1.040,20
35	013.001.157	ARCO ROLO DE PINTURA 23 CM Marca: ATLAS	UN	40	13,36	534,40

36	011.003.038	ARCO SEGUETA FIXO- CABO LARANJA Marca: TRAMONTINA	UN	20	35,00	700,00
37	011.001.026	AREIA FINA Marca: SANTO ANTONIO	M3	500	150,13	75.065,00
38	011.001.025	AREIA GROSSA Marca: SANTO ANTONIO	M3	500	150,15	75.075,00
39	011.002.176	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR 14.081 Marca: CIPLAN	UN	100	22,00	2.200,00
40	013.001.060	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO 20KG Marca: CIPLAN	UN	200	45,60	9.120,00
41	011.001.018	ARGAMASSA SC 20KG Marca: QUARTZOLIT	UN	200	26,72	5.344,00
42	011.003.101	ARMARIO PLASTICO PERFIL ALUMINIO 36X 45X 10CM Marca: ASTRA	UN	15	212,73	3.190,95
43	099.003.008	ARRUELA 1" Marca: CISER	UN	200	1,50	300,00
44	099.003.009	ARRUELA BORRACHA Marca: MB	UN	200	0,31	62,00
45	099.003.010	ARRUELA ELETRODUTO 3/4 Marca: TRAMONTINA	UN	200	2,21	442,00
46	011.001.024	ARRUELA LISA 1/2 Marca: CISER	UN	1000	0,62	620,00
47	004.001.256	ARRUELA LISA 1/4 Marca: CISER	UN	500	0,10	50,00
48	004.004.411	ARRUELA LISA 3/4 Marca: CISER	UN	500	1,17	585,00
49	011.001.022	ARRUELA LISA 3/8 Marca: CISER	UN	1000	0,21	210,00
50	011.001.023	ARRUELA LISA 5/16 Marca: CISER	UN	1000	0,18	180,00
51	011.003.102	ARRUELA LISA 5/8 Marca: CISER	UN	1000	0,81	810,00
52	099.003.011	ARRUELA PRESSÃO P-M-G-GG Marca: CISER	UN	200	1,03	206,00
53	011.001.557	ARRUELA QUADRADA 38X38 Marca: CISER	UN	200	5,00	1.000,00
54	013.001.063	ASSENTO PARA VASO SANIT. ACESSIBILIDADE Marca: ASTRA	UN	10	102,00	1.020,00
55	013.001.065	ASSENTO PARA VASO SANITARIO AMOFODADO Marca: ASTRA	UN	20	109,91	2.198,20
56	011.001.033	ASSENTO PARA VASO SANITARIO SIMPLES - TODAS AS CORES Marca: ASTRA	UN	20	40,00	800,00
57	008.001.003	BACIA DE PLASTICO COLORIDA 20L Marca: ASTRA	UN	20	35,05	701,00
58	002.002.157	BACIA DE PLASTICO COLORIDA 25L Marca: ASTRA	UN	20	40,14	802,80
59	011.001.753	BALDE AMARELO 12L Marca: ASTRA	UN	20	40,11	802,20
60	002.002.149	BALDE PLASTICO COLORIDO 12 L Marca: ASTRA	UN	20	35,56	711,20
61	002.002.150	BALDE PLASTICO COLORIDO 8 LITRO Marca: ASTRA	UN	20	24,49	489,80
62	002.002.151	BALDE SUPER 12 LITROS Marca: ASTRA	UN	20	40,22	804,40
63	011.003.039	BARRA APOIO 40 CM Marca: AMERICANA	UN	20	181,27	3.625,40
64	011.003.040	BARRA APOIO 60 CM Marca: AMERICANA	UN	20	205,00	4.100,00
65	011.001.053	BARRA ROSCADA 3/8 Marca: CISER	UN	4000	10,06	40.240,00

66	102.001.007	BARRA ROSCADA 5/8 Marca: CISER	UN	4000	42,03	168.120,00
67	011.003.105	BARRA ROSCAVEL 1" Marca: CISER	UN	1000	103,49	103.490,00
68	011.003.103	BARRA ROSCAVEL 1/2 Marca: CISER	UN	1000	21,00	21.000,00
69	011.001.757	BARRA ROSCAVEL 1/4 Marca: CISER	UN	1000	7,08	7.080,00
70	011.003.106	BARRA ROSCAVEL 3/4 Marca: CISER	UN	1000	48,09	48.090,00
71	011.003.104	BARRA ROSCAVEL 3/8 Marca: CISER	UN	1000	10,06	10.060,00
72	011.001.539	BARRA ROSCAVEL 5/16 Marca: CISER	UN	110	9,03	993,30
73	013.001.164	BARRA ROSCAVEL 5/8 Marca: CISER	UN	1000	41,95	41.950,00
74	013.001.072	BATIDA DE PEDRA 900ML Marca: ANJO	UN	20	75,76	1.515,20
75	006.009.074	BETONEIRA 400 L RB C/ MOTOR 02 CV Marca: METALPAMA	UN	5	6.076,38	30.381,90
76	013.001.073	BLOCO DE ESPUMA 15 X 23 Marca: FAMASTIL	UN	20	8,02	160,40
77	011.003.107	BOLSA EM LONA PARA FERRAMENTAS - MEDIDAS 400X200X300MM, SUPORTA 12KG, 10 BOLSO EXTERNOS Marca: WORKER	UN	10	153,39	1.533,90
78	099.001.777	BORRACHA PARA RODO DE ALUMINIO 400MM Marca: ASTRA	UN	10	15,11	151,10
79	011.001.676	BORRIFADOR PULVERIZADOR PARA ALCOOL Marca: TRAMONTINA	UN	15	20,00	300,00
80	011.001.063	BOTA PVC BRANCA CANO CURTO PAR Marca: PEGADA FORTE	UN	20	70,10	1.402,00
81	099.001.778	BOTINA ELASTICO COM BICO DE PLASTICO Marca: GARRA	UN	15	115,50	1.732,50
82	011.003.108	BROCA AÇO RÁPIDA 10 E 12 MM Marca: IRWIN	UN	15	30,33	454,95
83	011.003.109	BROCA ACO RAPIDA 6,5 Marca: IRWIN	UN	15	10,15	152,25
84	011.001.555	BROCA ACO RAPIDO 16MM Marca: IRWIN	UN	15	121,13	1.816,95
85	011.001.770	BROCA AÇO RAPIDO 2.0MM/3.0MM Marca: IRWIN	UN	15	5,01	75,15
86	011.001.769	BROCA AÇO RAPIDO 4.0 E 4.5MM Marca: IRWIN	UN	15	6,17	92,55
87	011.001.074	BROCA ACO RAPIDO 5MM Marca: IRWIN	UN	15	7,03	105,45
88	011.001.075	BROCA ACO RAPIDO 6MM Marca: IRWIN	UN	15	10,09	151,35
89	011.001.076	BROCA ACO RAPIDO 7MM Marca: IRWIN	UN	15	10,00	150,00
90	011.003.110	BROCA ACO RAPIDO 8 MM / 9MM Marca: IRWIN	UN	15	14,90	223,50
91	013.001.078	BROCA CHATA 1 Marca: NORTOM	UN	15	12,99	194,85
92	013.001.079	BROCA CHATA 1/2 Marca: NORTOM	UN	15	15,08	226,20
93	013.001.080	BROCA CHATA 3/4 Marca: NORTOM	UN	15	16,15	242,25
94	013.001.081	BROCA CHATA 3/8 Marca: NORTOM	UN	15	12,22	183,30
95	013.001.082	BROCA CHATA 5/16 Marca: NORTOM	UN	15	10,25	153,75

96	013.001.083	BROCA CHATA 5/8 Marca: NORTOM	UN	15	14,69	220,35
97	013.001.096	BROCA DE VIDEA CONCRETO LONGA 1/2 - 13MM Marca: IRWIN	UN	20	22,31	446,20
98	013.001.084	BROCA MOTO SERRA 1/2 Marca: IRWIN	UN	15	68,98	1.034,70
99	013.001.085	BROCA MOTO SERRA 3/8 Marca: IRWIN	UN	15	49,50	742,50
100	011.003.111	BROCA MOTO SERRA 7/16 Marca: IRWIN	UN	15	70,66	1.059,90
101	011.003.112	BROCA MOTO SERRA 9/16 Marca: IRWIN	UN	15	55,39	830,85
102	011.003.113	BROCA MOURAO 1/4 250MM Marca: IRWIN	UN	15	18,10	271,50
103	011.003.114	BROCA MOURAO 5/16 280 MM Marca: IRWIN	UN	15	22,31	334,65
104	013.001.087	BROCA VIDEA CONCRETO 10MM Marca: IRWIN	UN	20	16,06	321,20
105	013.001.173	BROCA VIDEA CONCRETO 12MM Marca: IRWIN	UN	20	20,93	418,60
106	011.001.772	BROCA VIDEA CONCRETO 19MM Marca: IRWIN	UN	20	29,74	594,80
107	011.003.115	BROCA VIDEA CONCRETO 3/ 3,5 / 4MM Marca: IRWIN	UN	20	6,05	121,00
108	011.003.116	BROCA VIDEA CONCRETO 5/5,5 MM Marca: IRWIN	UN	20	6,79	135,80
109	011.003.117	BROCA VIDEA CONCRETO 6/6,5MM Marca: IRWIN	UN	20	10,19	203,80
110	013.001.170	BROCA VIDEA CONCRETO 7MM Marca: IRWIN	UN	20	12,00	240,00
111	013.001.168	BROCA VIDEA CONCRETO 8MM Marca: IRWIN	UN	20	12,46	249,20
112	011.003.118	BROCA VIDEA CONCRETO 9/ 9,5 MM Marca: IRWIN	UN	20	15,03	300,60
113	013.001.172	BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 1/2 - 13MM Marca: IRWIN	UN	20	24,43	488,60
114	013.001.282	BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 1/4 6,5MM Marca: IRWIN	UN	20	13,75	275,00
115	013.001.283	BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 3/8 9,5MM Marca: IRWIN	UN	20	19,97	399,40
116	013.001.284	BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 5/16 8MM Marca: IRWIN	UN	20	15,17	303,40
117	011.001.778	BROXA PVC RETANGULAR GRANDE Marca: PLASBOM	UN	30	5,50	165,00
118	011.001.548	BROXA PVC RETANGULAR MEDIA Marca: PLASBOM	UN	10	6,09	60,90
119	011.001.094	BROXA REDONDA/QUADRADA Marca: PLASBOM	UN	10	12,96	129,60
120	011.003.119	BUCHA E ARRUELA 1P ELETRODUTO (PA) Marca: TRAMONTINA	UN	200	3,04	608,00
121	013.001.106	BUCHA NYLON ANEL S Nº 8 Marca: NAYLON	UN	200	0,25	50,00
122	013.001.104	BUCHA NYLON ANEL S Nº 6 Marca: NAYLON	UN	200	0,21	42,00
123	011.001.065	BUCHA NYLON N 10 Marca: NAYLON	UN	100	0,48	48,00
124	013.001.286	CABO CAVADEIRA Marca: TRAMONTINA	UN	15	14,19	212,85
125	014.001.148	CABO MADEIRA P/ ENXADA 1,50MTS Marca: TRAMONTINA	UN	30	18,17	545,10

126	011.003.121	CABO P/ PA FOICE RETO Marca: TRAMONTINA	UN	30	18,09	542,70
127	011.003.122	CABO PICARETA/MACHADO Marca: TRAMONTINA	UN	10	29,80	298,00
128	011.001.098	CADEADO 20MM Marca: STAM	UN	10	13,09	130,90
129	011.001.797	CADEADO 25MM Marca: STAM	UN	10	15,08	150,80
130	011.001.099	CADEADO 30MM Marca: STAM	UN	10	24,13	241,30
131	011.003.123	CADEADO 35MM Marca: STAM	UN	20	25,08	501,60
132	011.001.100	CADEADO 40MM Marca: STAM	UN	30	28,05	841,50
133	011.003.124	CADEADO 45MM Marca: STAM	UN	10	33,10	331,00
134	011.001.101	CADEADO 50MM Marca: STAM	UN	10	40,99	409,90
135	011.003.125	CADEADO SM LT- 35/75 MM Marca: STAM	UN	10	41,92	419,20
136	008.014.035	CAIXA DE FERRAMENTA 20X40X20 PLÁSTICA Marca: WORKER	UN	5	141,24	706,20
137	008.015.133	CAIXA DE FERRAMENTA 40X20X17 N° 04 Marca: METASUL	UN	5	55,42	277,10
138	011.001.125	CAL PARA PINTURA 8KG Marca: SOLOFINO	UN	1000	31,45	31.450,00
139	013.001.400	CAL VIRGEM 20KG Marca: SOLOFINO	UN	40	58,37	2.334,80
140	004.002.049	CAMARA PARA PNEU DE CARRINHO Marca: LEVORIM	UN	10	20,08	200,80
141	011.001.570	CANALETA PVC FIO EXTERNO 2M Marca: PERLEX	UN	100	12,01	1.201,00
142	013.001.124	CANTONEIRA 20CM BRANCA Marca: STARF	UN	10	8,43	84,30
143	013.001.125	CANTONEIRA 25 CM BRANCA Marca: STARF	UN	10	12,04	120,40
144	013.001.126	CANTONEIRA 30 CM BRANCA Marca: STARF	UN	10	14,06	140,60
145	013.001.127	CANTONEIRA 40 CM BRANCA Marca: STARF	UN	10	15,05	150,50
146	008.014.088	CAPA DE CHUVA AMARELA "G" REFORÇADA Marca: WORKER	UN	40	32,07	1.282,80
147	013.001.131	CAPA DE CHUVA REFORCADA Marca: WORKER	UN	100	39,00	3.900,00
148	011.001.545	CAPOTE DE BARRO Marca: OURO PRETO	UN	1000	4,97	4.970,00
149	011.001.129	CAPOTE PARA TELHA 366 Marca: INFIBRA	UN	100	65,19	6.519,00
150	011.003.127	CARRINHO DE MÃO 325-8 C/ BUCHA / 116 EE Marca: TRAMONTINA	UN	5	330,91	1.654,55
151	011.003.126	CARRINHO DE MÃO 325-8 C/ ROLAMENTO 167 G Marca: TRAMONTINA	UN	5	528,95	2.644,75
152	011.003.128	CARRINHO DE MÃO CONST C/ CASSAMBA PLASTICA 60 LTRS Marca: TRAMONTINA	UN	5	361,41	1.807,05
153	011.003.129	CARRINHO DE MÃO POP MET PN - 325 M.PT PC Marca: TRAMONTINA	UN	5	330,91	1.654,55
154	011.001.131	CASCALHO LAVADO (BRITA) Marca: SHALON	MT	500	366,97	183.485,00
155	011.002.215	CASCALHO LAVADO (CONCRETO) Marca: SANTO ANTONIO	MT	500	279,07	139.535,00

156	011.001.133	CATALISADOR PARA MASSA PLASTICA 7 Marca: MASSAVIX	UN	30	6,97	209,10
157	008.006.006	CAVADEIRA MODELO LIGTH (SIMILAR A TRAMONTINA) Marca: TRAMONTINA	UN	10	180,93	1.809,30
158	013.001.545	CERÂMICA HD 56X56 57X57 60X60 Marca: INCOPISO	M2	500	45,17	22.585,00
159	013.001.133	CERAMICA PEI 5 Marca: INCOPISO	MT	500	45,00	22.500,00
160	011.001.135	CERAMICA PEI4 Marca: INCOPISO	MT	500	40,38	20.190,00
161	011.002.216	CERAMICA REVESTIMENTO 33X57 Marca: INCOPISO	MT	50	40,38	2.019,00
162	011.003.131	CHAPA DE EMENDA 40 ESTREITA Marca: MARANNA	UN	20	33,69	673,80
163	011.003.132	CHAPA DE EMENDA 40 LARGA Marca: MARANNA	UN	20	42,97	859,40
164	011.001.168	CHAPA GALVANIZADA 80CM Marca: GALVANI	MT	50	91,84	4.592,00
165	013.001.335	CHAPA GALVANIZADA DE 1.00 CM Marca: GALVANI	MT	50	133,29	6.664,50
166	011.003.082	CHAPA GALVANIZADA ZINCO 40 CM Marca: GALVANI	MT	50	43,69	2.184,50
167	011.001.720	CHAPA GALVANIZADA ZINCO 50CM Marca: GALVANI	MT	50	54,36	2.718,00
168	011.001.721	CHAPA GALVANIZADA ZINCO 60CM Marca: GALVANI	MT	50	64,66	3.233,00
169	011.003.133	CHAPA GALVANIZADA/ ZINCO 70 CM Marca: GALVANI	MT	20	76,43	1.528,60
170	013.001.176	CHAPA GALVANIZADA/ZINCO 30 CM Marca: GALVANI	MT	20	31,58	631,60
171	004.004.670	CHAVE CANO GRIFO N° 10 Marca: ATILSSON	UN	5	35,16	175,80
172	004.004.671	CHAVE CANO GRIFO N° 14 Marca: ATILSSON	UN	5	54,57	272,85
173	004.004.672	CHAVE CANO GRIFO N° 18 Marca: ATILSSON	UN	5	95,42	477,10
174	004.004.673	CHAVE CANO GRIFO N° 24 Marca: ATILSSON	UN	5	186,67	933,35
175	004.004.674	CHAVE COMBINADA 06MM / 07MM / 08MM / 09MM Marca: MAYLE	UN	5	8,00	40,00
176	004.004.675	CHAVE COMBINADA 10MM E 11MM Marca: MAYLE	UN	5	10,04	50,20
177	004.004.676	CHAVE COMBINADA 12 MM Marca: MAYLE	UN	5	10,00	50,00
178	004.004.677	CHAVE COMBINADA 13 MM Marca: MAYLE	UN	5	13,00	65,00
179	004.004.678	CHAVE COMBINADA 14MM E 15MM Marca: MAYLE	UN	5	15,00	75,00
180	004.004.679	CHAVE COMBINADA 16MM E 17MM Marca: MAYLE	UN	5	15,99	79,95
181	004.004.680	CHAVE COMBINADA 18MM E 19MM Marca: MAYLE	UN	5	18,03	90,15
182	004.004.681	CHAVE COMBINADA 20MM Marca: MAYLE	UN	5	20,31	101,55
183	011.001.162	CHAVE COMBINADA 24MM Marca: MAYLE	UN	5	22,00	110,00
184	004.004.683	CHAVE COMBINADA 27MM Marca: MAYLE	UN	5	25,00	125,00
185	004.004.684	CHAVE DE BIELA 10'' Marca: TRAMONTINA	UN	5	26,20	131,00

186	004.004.685	CHAVE DE BIELA 11" Marca: TRAMONTINA	UN	5	26,04	130,20
187	004.004.686	CHAVE DE BIELA 12" Marca: TRAMONTINA	UN	5	26,09	130,45
188	004.004.690	CHAVE DE FENDA 1/8 X4" Marca: FOXLUX	UN	8	7,50	60,00
189	004.004.688	CHAVE FENDA 1/4 X 4" Marca: FOXLUX	UN	8	12,04	96,32
190	004.004.689	CHAVE FENDA 1/4 X 6" Marca: FOXLUX	UN	8	13,17	105,36
191	004.004.691	CHAVE FENDA 1/8 X5" Marca: FOXLUX	UN	8	8,00	64,00
192	004.004.692	CHAVE FENDA 3/16 X 4" Marca: FOXLUX	UN	8	9,50	76,00
193	004.004.693	CHAVE FENDA 3/16 X 5" Marca: FOXLUX	UN	8	10,16	81,28
194	004.004.694	CHAVE FENDA 3/16 X 6" Marca: FOXLUX	UN	8	11,09	88,72
195	004.004.695	CHAVE FENDA 3/8X 10" Marca: FOXLUX	UN	8	15,45	123,60
196	004.004.696	CHAVE FENDA 5/16X 6" Marca: FOXLUX	UN	8	12,00	96,00
197	004.004.697	CHAVE FENDA 5/16X 8" Marca: FOXLUX	UN	8	12,20	97,60
198	004.004.698	CHAVE FIXA 16X17MM Marca: GEDORE	UN	8	15,09	120,72
199	004.004.699	CHAVE FIXA 20X22MM Marca: GEDORE	UN	8	17,92	143,36
200	004.004.700	CHAVE PHILIPS 1/4 X 4" Marca: FOXLUX	UN	8	12,13	97,04
201	004.004.701	CHAVE PHILIPS 1/4 X 5" Marca: FOXLUX	UN	8	12,00	96,00
202	004.004.702	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6" Marca: FOXLUX	UN	8	12,03	96,24
203	004.004.703	CHAVE PHILIPS 1/8 X 4" Marca: FOXLUX	UN	8	8,03	64,24
204	004.004.704	CHAVE PHILIPS 3/16 X 5" Marca: FOXLUX	UN	8	10,04	80,32
205	004.004.705	CHAVE PHILIPS 3/16 X6" Marca: FOXLUX	UN	8	10,00	80,00
206	004.004.706	CHAVE PHILIPS 3/8 X 10" Marca: FOXLUX	UN	8	20,31	162,48
207	004.004.708	CHAVE PHILIPS 5/16 X 8" Marca: FOXLUX	UN	8	15,05	120,40
208	004.004.707	CHAVE PHILIPS 5/16X 6" Marca: FOXLUX	UN	8	15,08	120,64
209	004.004.709	CHAVE TESTE Marca: FOXLUX	UN	8	8,00	64,00
210	004.004.710	CILINDRO FECHADURA CHAVE TETRA Marca: ALIANÇA	UN	10	40,14	401,40
211	011.003.041	CILINDRO FECHADURA INOX 501 A Marca: STAM	UN	100	29,98	2.998,00
212	004.004.711	CILINDRO FECHADURA STAM/ ALIANÇA/ SOPRANO Marca: STAM	UN	100	30,30	3.030,00
213	011.002.261	CINTURÃO PARAQUEDISTA / ABDOMINAL REGULAGEM TOTAL E 07 PONTOS DE CONEXÃO-CINTO- MULT1270 Marca: WORKE	UN	2	301,60	603,20
214	011.001.588	COLA BRANCA 1 LT EXTRA Marca: CASCOLA	UN	250	20,10	5.025,00
215	011.001.589	COLA BRANCA 500 ML EXTRA Marca: CASCOLA	UN	100	16,00	1.600,00

216	013.001.311	COLA INSTANTANE 793 20 GRAMAS Marca: TEKBOND	UN	20	10,00	200,00
217	011.002.217	COLA SAPATEIRO 200GR Marca: FOXLUX	UN	20	15,66	313,20
218	013.001.413	COLA SUPER LIGHT UNIVERSAL 495 GR Marca: BRASILUX	UN	20	21,55	431,00
219	011.001.762	COLHER PEDREIRO N.8 (TIPO A PACETTA) Marca: PACETA	UN	10	38,17	381,70
220	011.002.218	COLHER PEDREIRO N09 (TIPO A PACETTA/BELLOTA) Marca: PACETA	UN	10	45,00	450,00
221	011.002.219	COLHER PEDREIRO RETA N10 (TIPO A PACETTA) Marca: PACETA	UN	10	46,74	467,40
222	011.002.221	COLUNA 5/16X6M 7X14 5/16 Marca: GERDAU	UN	20	183,17	3.663,40
223	011.002.220	COLUNA C/ PIA 2 PEÇAS Marca: SANTA CLARA	UN	20	301,22	6.024,40
224	011.002.222	COLUNA PARA PIA DE BANHEIRO (DIVERSOS) Marca: SANTA CLARA	UN	10	120,00	1.200,00
225	011.001.595	COMPRESSOR DE AR DIRETO 2HP Marca: KALA	UN	10	1.012,36	10.123,60
226	011.002.224	CONJ SANIT 2 PC - ACOPLADO (CORES DIVERSAS) Marca: SANTA CLARA	UN	10	502,68	5.026,80
227	011.002.223	CONJ SANIT 2PC - ACOPLADO (BRANCO) Marca: SANTA CLARA	UN	10	534,42	5.344,20
229	011.002.225	CONJU SANIT 3 PC - CORES DIVERSAS Marca: SANTA CLARA	UN	10	563,47	5.634,70
230	011.001.599	CORDA 10MM Marca: RIOMAR	MT	100	2,09	209,00
231	011.001.600	CORDA 14 MM Marca: RIOMAR	MT	100	4,51	451,00
232	011.001.148	CORDA 3MM Marca: RIOMAR	MT	100	0,50	50,00
233	011.002.227	CORDA 4MM Marca: RIOMAR	MT	100	0,75	75,00
234	011.002.228	CORDA 5 MM Marca: RIOMAR	MT	100	1,20	120,00
235	011.001.149	CORDA 6MM Marca: RIOMAR	MT	100	1,60	160,00
236	011.001.150	CORDA 8MM Marca: RIOMAR	MT	100	1,84	184,00
237	011.003.042	CORDA POLIP 12 MM Marca: RIOMAR	MM	100	2,80	280,00
238	011.002.229	CORDA SISAL 16 MM 5/8 Marca: RIOMAR	MT	100	5,08	508,00
239	013.001.548	CORRENTE SOLDADA 15.5MM Marca: MARANNA	MT	50	216,72	10.836,00
240	011.001.814	CORRENTE SOLDADA 4MM Marca: MARANNA	MT	100	14,42	1.442,00
241	013.001.547	CORRENTE SOLDADA 5MM Marca: MARANNA	MT	100	25,00	2.500,00
242	011.002.230	CORRENTE SOLDADA 8 MM Marca: MARANNA	MT	100	34,25	3.425,00
243	011.002.231	CORTADOR PISO/AZULE 90 CM Marca: WORKER	MT	25	385,66	9.641,50
244	011.002.232	CUNHA (PLASTICA) P/ FERRAMENTA Marca: ARTESANAL	UN	100	3,40	340,00
245	011.001.604	DENTE DE CORRENTE DE MOTO SERRA Marca: OREGOM	UN	100	2,60	260,00
246	011.002.233	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X24 CM Marca: MOMFORTE	UN	20	16,23	324,60

247	011.002.238	DESEMPENADEIRA PVC LISA 7X20 Marca: ASTRA	UN	20	13,35	267,00
248	011.002.235	DESEMPENADEIRA PVC 14X27 ESTRIADA PRETA Marca: ASTRA	UN	20	19,25	385,00
249	011.002.236	DESEMPENADEIRA PVC 17X30 ESTRIADA AZUL PRETA Marca: ASTRA	UN	20	25,00	500,00
250	011.002.237	DESEMPENADEIRA PVC 18X30 C/ JATO DE AGUA AZUL LISA Marca: ASTRA	UN	20	30,21	604,20
251	011.002.239	DESEMPENADEIRA PVC LISA AZUL 19X29 Marca: ASTRA	UN	20	28,28	565,60
252	011.001.177	DESIGRIPANTE 300ML Marca: LUB FAST	UN	50	10,24	512,00
253	011.002.240	DISCO BORRACHA 4.1/2 Marca: DISCO BOM	UN	30	9,82	294,60
254	011.003.043	DISCO BORRACHA PARA LIXADEIRA 7P Marca: TYROLIT	UN	30	12,00	360,00
255	011.002.242	DISCO CORTE C/ FIBRA 10 P Marca: TYROLIT	UN	50	14,33	716,50
256	011.002.241	DISCO CORTE C/ FIBRA 7 P Marca: TYROLIT	UN	150	10,00	1.500,00
257	011.003.044	DISCO CORTE C/FIBRA INOX 4,5 P Marca: TYROLIT	UN	150	6,51	976,50
258	011.002.251	DISCO DE USO GERAL MADEIRA / DIAMANTADO 7' Marca: TYROLIT	UN	100	25,00	2.500,00
259	011.002.243	DISCO DESBASTE 7 " Marca: TYROLIT	UN	30	25,22	756,60
260	011.002.250	DISCO DIAM- TURBO E SEG SECO 7' Marca: TYROLIT	UN	100	24,91	2.491,00
261	011.002.245	DISCO LIXA FERRO 100 Marca: NORTON	UN	30	5,93	177,90
262	011.002.246	DISCO LIXA FERRO 24 E 36 Marca: NORTON	UN	30	5,00	150,00
263	011.002.244	DISCO LIXA FERRO 50/ 60/ 80 Marca: NORTON	UN	30	6,03	180,90
264	011.002.248	DISCO LIXA FLAP 4.1/2 N 120 Marca: NORTON	UN	30	12,14	364,20
265	011.002.249	DISCO LIXA FLAP 4.1/2 N 60 Marca: NORTON	UN	30	12,15	364,50
266	011.002.247	DISCO LIXA FLAP. 4.1/ 2 N 80 Marca: NORTON	UN	30	12,02	360,60
267	011.002.252	DOB ENCARTELADA GALVANIZADA 3,5" - SIMPLES Marca: SILVANIA	UN	20	13,84	276,80
268	011.002.253	DOB ENCARTELADA GALVANIZADA 4" - SIMPLES Marca: SILVANIA	UN	20	20,19	403,80
269	011.002.254	DOB ZINCADA 3,5" - SMLPLES AVULSA Marca: SCNILD	UN	20	7,00	140,00
270	011.002.255	DOB ZINCADA N° 3 SIMPLES Marca: SCNILD	UN	20	6,16	123,20
271	011.002.256	DOB ZINCADA N° 4 - SIMPLES Marca: SCNILD	UN	20	9,13	182,60
272	004.004.712	ELETRODO 46- 2,5 MM Marca: DENVER	KG	200	35,39	7.078,00
273	004.004.713	ELETRODO 46- 4MM Marca: DENVER	KG	200	35,00	7.000,00
274	102.001.037	ELETRODO 48 - 4MM Marca: DENVER	KG	200	40,26	8.052,00
275	011.002.257	ENGATE 30 CM Marca: ASTRA	UN	30	7,01	210,30
276	011.002.258	ENGATE 40 CM Marca: ASTRA	UN	30	9,05	271,50

277	011.002.259	ENGATE 50 CM Marca: ASTRA	UN	30	11,00	330,00
278	011.003.134	ENXADA LARGA 2.5 COM CABO Marca: TRAMONTINA	UN	30	90,77	2.723,10
279	011.003.135	ENXADÃO ESTREITO / LARGO 2,5 COM CABO Marca: TRAMONTINA	UN	30	55,16	1.654,80
280	008.006.014	ESCADA COMERCIAL 07 DEGRAUS Marca: MAESTRO	UN	5	340,25	1.701,25
281	013.001.552	ESCADA COMERCIAL C/05 DEGRAUS Marca: MAESTRO	UN	5	230,00	1.150,00
282	011.003.139	ESCOVA AÇO CIR 50X8MM Marca: WORKER	UN	15	56,00	840,00
283	011.001.208	ESMALTE SINTETICO MADEIRA E METAL 3,6L Marca: IPE	UN	50	121,67	6.083,50
284	011.001.207	ESMALTE SINTETICO MADEIRA E METAL 900ML Marca: IPE	UN	20	39,66	793,20
285	011.002.260	ESPACADOR CERAMICA 3MM/5MM/10MM Marca: ASTRA	UN	20	5,00	100,00
286	011.003.141	ESPATULA 06 CM Marca: ASTRA	UN	10	7,62	76,20
287	013.001.314	ESPATULA 08 CM Marca: ASTRA	UN	10	10,82	108,20
288	011.003.142	ESPATULA 10 CM Marca: ASTRA	UN	10	12,07	120,70
289	011.003.140	ESPATULA APLICADOR DE MASSA Marca: ASTRA	UN	10	9,50	95,00
290	011.003.143	ESPATULA PARA REJUNTE Marca: ASTRA	UN	10	6,00	60,00
291	011.001.204	ESPUDE PARA VASO SANITARIO Marca: KRONA	UN	20	9,36	187,20
292	011.003.144	ESTICADOR P CORDOALHA 1/2X45CM Marca: SIVA	UN	20	24,01	480,20
293	002.002.152	ESTOPA POLIMENTO 500G Marca: TOI	UN	20	6,87	137,40
294	011.001.775	FACÃO MATO N10 Marca: TRAMONTINA	UN	10	37,00	370,00
295	004.004.716	FECHADURA LUXO Marca: STAM	UN	50	111,46	5.573,00
296	011.003.145	FECHADURA MEDIA Marca: STAM	UN	50	76,67	3.833,50
297	011.003.146	FECHADURA SIMPLES Marca: STAM	UN	50	58,89	2.944,50
298	011.003.147	FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO N° 1 Marca: SILVANA	UN	20	8,00	160,00
299	011.001.612	FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO N° 4 Marca: SILVANA	UN	20	9,18	183,60
300	011.003.148	FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO N° 5 Marca: SILVANA	UN	20	10,23	204,60
301	011.003.152	FERRO PUA 1/4 X 8 POL Marca: IRWIN	UN	200	39,96	7.992,00
302	011.003.153	FERRO PUA 3/8 8 POL Marca: IRWIN	UN	200	40,00	8.000,00
303	011.003.154	FERRO PUA 5/16 8 POL Marca: IRWIN	UN	200	36,83	7.366,00
304	013.001.408	FERRO VERGALHÃO 1/2 Marca: GERDAU	UN	200	172,68	34.536,00
305	013.001.406	FERRO VERGALHÃO 1/4 Marca: GERDAU	UN	200	53,86	10.772,00
306	013.001.024	FERRO VERGALHÃO 3/8 Marca: GERDAU	UN	200	123,75	24.750,00

307	011.001.752	FERRO VERGALHAO 4.2 Marca: GERDAU	UN	200	32,00	6.400,00
308	013.001.407	FERRO VERGALHÃO 5.0 Marca: GERDAU	UN	200	55,65	11.130,00
309	011.001.563	FERRO VERGALHÃO 5/16 Marca: GERDAU	UN	200	116,97	23.394,00
310	011.003.155	FERRO VERGALHÃO 5/8 Marca: GERDAU	UN	200	333,00	66.600,00
311	011.003.156	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 45CM X 10M) Marca: BRASILUX	MT	100	18,00	1.800,00
312	011.003.050	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 0,5CM X 10 M Marca: BRASILUX	MT	100	8,27	827,00
313	011.003.049	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 20CM X10CM Marca: BRASILUX	MT	100	11,24	1.124,00
314	011.003.051	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 30CM X10 CM Marca: BRASILUX	MT	100	16,18	1.618,00
315	011.003.048	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOTE. 10CM X 10M) Marca: BRASILUX	MT	100	6,00	600,00
316	011.003.157	FITA TIPO CREPE DUPLA FACE 18X30M Marca: ADERE	UN	20	12,89	257,80
317	011.003.158	FITA TIPO CREPE ESTREITA 19X50 MM Marca: ADERE	UN	100	6,25	625,00
318	011.001.559	FITA TIPO CREPE LARGA 50X50MM Marca: ADERE	UN	500	13,29	6.645,00
319	011.001.736	FITA ZEBRADA SEGURANÇA 200M Marca: WORKER	UN	100	23,38	2.338,00
320	011.003.161	FOICE ROÇADEIRA (TIPO TRAMONTINA) Marca: TRAMONTINA	UN	10	32,93	329,30
321	011.003.162	FORMÃO CABO DE MADEIRA 5/8 E 3/4 Marca: MOMFORT	UN	10	25,07	250,70
322	011.003.163	FORRO PVC - RODA FORRO 6 M U ESTREITO Marca: MULTIPLUS	MT	200	35,00	7.000,00
323	013.001.415	FORRO PVC -5/6/7/8 - 10MM Marca: MULTIPLUS	MT	500	39,96	19.980,00
324	013.001.551	GABINETE P/ PIA 1,20 METROS Marca: METALPAMA	UN	5	983,47	4.917,35
325	013.001.549	GABINETE P/ PIA 1,50 METROS Marca: METALPAMA	UN	5	1.198,67	5.993,35
326	013.001.550	GABINETE P/ PIA 1,60 METROS Marca: METALPAMA	UN	5	1.050,00	5.250,00
327	011.003.164	GANCHINHO BUCHA N° 10 (ENCARTELADO) Marca: JAPI	UN	20	1,50	30,00
328	012.001.208	GARRAFÃO TERMICO 5 L Marca: INVICTA	UN	20	47,76	955,20
329	011.003.165	GRAMPO CABO AÇO 1/2 Marca: MARANNA	UN	15	8,44	126,60
330	011.003.166	GRAMPO CABO AÇO 3/4 Marca: MARANNA	UN	15	11,35	170,25
331	011.003.167	GRAMPO CABO AÇO 3/8 Marca: MARANNA	UN	15	12,00	180,00
332	011.003.169	GRAMPO MADEIRAMENTO (ESTRIBO) 2X3/ 16X30 CM Marca: MARANNA	UN	15	28,54	428,10
333	013.001.528	IMPERMEABILIZANTE 01 LITRO (VEDACIT OU OUTRO SIMILAR) Marca: IPE	UN	50	36,86	1.843,00
334	013.001.529	IMPERMEABILIZANTE 1 KG (VEDALIT IGUAL OU SIMILAR) Marca: IPE	UN	50	35,00	1.750,00
335	011.003.171	IMPERMEABILIZANTE 18L (NEUTROL OU OUTRO SIMILAR) Marca: IPE	UN	20	364,29	7.285,80
336	011.003.172	IMPERMEABILIZANTE 3,6 (NEUTROL OU OUTRO SIMILAR) Marca: IPE	UN	20	160,79	3.215,80

337	011.001.518	IMPERMEABILIZANTE 3,6L (VEDACIT OU OUTRO SIMILAR) Marca: IPE	UN	50	145,29	7.264,50
338	011.003.173	IMPERMEABILIZANTE 900 ML (NEUTROL OU OUTRO SIMILAR) Marca: IPE	UN	20	35,00	700,00
339	013.001.530	IMPERMEABILIZANTE PAREDE (VEDAPREM IGUAL OU SIMILAR) Marca: IPE	UN	50	355,07	17.753,50
340	013.001.416	JANELA BASCULANTE ALUMINIO 40X40 CM Marca: ASTRA	UN	10	140,97	1.409,70
341	013.001.417	JANELA BASCULANTE ALUMINIO 40X60 CM Marca: ASTRA	UN	10	161,08	1.610,80
342	013.001.544	JANELA SEM GRADE COM VIDRO 150X100 Marca: ULLIAN	UN	10	766,75	7.667,50
343	013.001.418	JANELA VENEZIANA 4F PRATA 1,00X1,20 S/ VIDRO Marca: ULLIAN	UN	10	540,00	5.400,00
344	013.001.421	JANELA VENEZIANA BASICA 1,50X1,00 Marca: ULLIAN	UN	10	698,20	6.982,00
345	013.001.419	JANELA VENEZIANA PRATA 1,00X1,50 Marca: ULLIAN	UN	10	619,34	6.193,40
346	013.001.420	JANELA VENEZIANA PRATA 1,00X2,00 Marca: ULLIAN	UN	10	770,70	7.707,00
347	011.003.176	JOGO DE CHAVE ALLEN Marca: FOXLUX	UN	10	58,00	580,00
348	011.001.264	KIT BANHEIRO 5 PC (ACESSORIOS) Marca: JAPI	UN	20	161,14	3.222,80
349	011.001.625	KIT CINTA CATRACA 5000KG Marca: WORKER	UN	10	218,93	2.189,30
350	013.001.422	KIT VARÃO CORTINA 19MM X 3M ALUMINIO BRANCO Marca: KALA	UN	10	93,50	935,00
351	013.001.423	KIT VARÃO SIMP 2M CROMADO Marca: KALA	UN	10	48,00	480,00
352	011.003.178	LAMINA PARA ROÇADEIRA 255X1,1,40X1 Marca: COLLINS	UN	20	76,24	1.524,80
353	011.001.562	LAMINA SERRA 12" 24 DENTES BI-METAL Marca: STARRET	UN	20	12,80	256,00
354	011.001.628	LENTE MASCARA DE SOLDA ESCURA TON 10/12 Marca: WORKER	UN	20	5,25	105,00
355	011.003.052	LIMA PARA ENXADA Marca: K&F	UN	20	22,00	440,00
356	011.001.629	LIMA PARA SERROTE TRIANGULAR Marca: K&F	UN	20	18,94	378,80
357	011.001.630	LIMATAO MOTO SERRA Marca: OREGON	UN	20	14,00	280,00
358	011.003.054	LINHA DE PEDREIRO 100M Marca: SERVENTE	UN	10	11,82	118,20
359	013.001.424	LINHA DE PEDREIRO 50 M Marca: SERVENTE	UN	10	9,46	94,60
360	004.001.486	LIXA D' AGUA 1200/1500/2000 Marca: NORTON	UN	300	12,00	3.600,00
361	004.001.485	LIXA D AGUA N° 400 Marca: NORTON	UN	300	6,67	2.001,00
362	011.001.287	LIXA D´AGUA N 80/150/220/280 Marca: NORTON	UN	1000	3,14	3.140,00
363	011.001.288	LIXA PARA FERRO N° 36/40/60/80 Marca: NORTON	UN	300	5,82	1.746,00
364	011.001.289	LIXA PARA FERRO N° 100/120/220 Marca: NORTON	UN	300	6,29	1.887,00
365	011.002.009	LIXA PARA FERRO N° 150 Marca: NORTON	UN	300	5,09	1.527,00
366	013.001.160	LIXA PARA MASSA VER N° 80/100/120/150 Marca: NORTON	UN	300	1,82	546,00

367	007.001.087	LIXA SECO N° 100/220/320 Marca: NORTON	UN	300	4,45	1.335,00
368	007.001.088	LIXA SECO N° 1500/2000 Marca: NORTON	UN	300	3,49	1.047,00
369	011.001.292	LONA PRETA 8M Marca: LONAX	MT	300	12,20	3.660,00
370	013.001.425	LONA PRETA E BRANCA 4X50 OU 4X100 Marca: LONAX	MT	100	15,92	1.592,00
371	011.001.293	LONA PRETO/BRANCA 8X50M Marca: LONAX	MT	1500	27,00	40.500,00
372	011.001.634	LUVA BORRACHA GRANDE Marca: MAPA	UN	100	12,63	1.263,00
373	011.001.738	LUVA DE MALHA PIGUIMENTADA Marca: LATEXBOM	PAR	100	6,68	668,00
374	011.001.282	LUVA DE RASPA CANO (CURTO-LONGO) PAR Marca: RASPEX	UN	200	16,30	3.260,00
375	013.001.426	LUVA DE RASPA CANO LONGO/MEDIO Marca: RASPEX	UN	200	18,84	3.768,00
376	011.001.635	LUVA DE VAQUETA PUNHO 05 CM Marca: FAME	PAR	1000	22,56	22.560,00
377	011.001.307	MANGOTE 1´ SUCCAO POLEGADA Marca: ROLOPLAST	MT	50	17,06	853,00
378	011.001.638	MANGOTE 2 SUCCAO POLEGADA Marca: ROLOPLAST	UN	50	50,21	2.510,50
379	013.001.427	MANTA FIBRA DE VIDRO 250G Marca: MASSAFIX	UN	500	15,16	7.580,00
380	011.001.642	MANTA FIBRA DE VIDRO 500G Marca: MASSAFIX	UN	500	18,44	9.220,00
381	011.001.326	MARRETA 2KG Marca: MINASUL	UN	10	68,76	687,60
382	011.003.031	MARRETA BORRACHA N° 60 Marca: MINASUL	UN	10	11,43	114,30
383	011.003.180	MARRETA C/ CABO 1,50 KG Marca: MINASUL	UN	10	57,97	579,70
384	011.003.179	MARRETA C/ CABO 1KG Marca: MINASUL	UN	10	43,42	434,20
385	011.003.181	MARRETA C/ CABO 2 KG Marca: MINASUL	UN	10	77,53	775,30
386	011.003.182	MARRETA C/ CABO 3KG Marca: MINASUL	UN	10	86,04	860,40
387	011.003.184	MARRETA S/ CABO 5 KG Marca: MINASUL	UN	10	144,18	1.441,80
388	011.003.185	MARRETA S/ CABO 6KG Marca: MINASUL	UN	10	188,68	1.886,80
389	011.001.644	MARRETA S/ CABO 8KG Marca: MINASUL	UN	10	214,12	2.141,20
390	011.003.186	MARTELO BORRACHA 40 MM Marca: MAX FERRAMENTA	UN	10	17,04	170,40
391	011.003.187	MARTELO BORRACHA 60MM Marca: MAX FERRAMENTA	UN	10	17,60	176,00
392	011.001.324	MARTELO POLIDO 20/25 E 27 MM C/ CABO Marca: TRAMONTINA	UN	10	43,99	439,90
393	011.003.188	MARTELO POLIDO 27MM E 29MM CABO FIBRA Marca: TRAMONTINA	UN	10	47,00	470,00
394	011.003.189	MARTELO POLIDO 29 MM Marca: TRAMONTINA	UN	10	43,49	434,90
395	011.003.190	MARTELO UNHA COM CABO DE FIBRA DE VIDRO Marca: TRAMONTINA	UN	10	47,95	479,50
396	011.001.803	MASCARA DESCARTAVEL C/FILTRO Marca: MAXIAR	UN	20	5,73	114,60

397	011.003.056	MASCARA DESCARTAVEL C/VALVULA- (AZUL) Marca: MAXIAR	UN	1000	6,14	6.140,00
398	011.003.191	MASCARA PARA SOLDA ESCURO VISOR FIXO Marca: WORKER	UN	10	139,55	1.395,50
399	011.003.192	MASSA ACRILICA 3.6KG Marca: IPE	UN	50	43,00	2.150,00
400	013.001.322	MASSA CALAFETAR 350 GR Marca: FILETES	UN	50	16,65	832,50
401	011.003.195	MASSA CAPO BRANCO 400 GR Marca: MAXI RUBBER	UN	50	38,33	1.916,50
402	011.003.196	MASSA COR. ACRILICA 25KG CAIXA Marca: IPE	UN	200	130,95	26.190,00
403	011.001.319	MASSA CORRIDA PVA 20KG Marca: IPE	CX	200	62,15	12.430,00
404	011.001.320	MASSA CORRIDA PVA 3,6L Marca: IPE	UN	80	33,32	2.665,60
405	013.001.428	MASSA DE POLIR BASE D' AGUA N° 2 Marca: ACS	UN	80	35,00	2.800,00
406	013.001.429	MASSA PLASTICA 400GR- CINZA Marca: IBERE	UN	80	21,23	1.698,40
407	011.001.651	MASSA PLASTICA LIGHT 495GR Marca: ANJO	UN	40	34,38	1.375,20
408	004.004.007	MASSA PLASTICA UNIVERSAL Marca: IBERE	UN	50	26,33	1.316,50
409	011.001.652	MASSEIRA PLASTICA Marca: ASTRA	UN	20	33,03	660,60
410	013.001.431	MICTORIO BRANCO Marca: SANTA CLARA	UN	20	392,07	7.841,40
411	013.001.432	MIGUELÃO Marca: RI SAMPIET	UN	20	2,50	50,00
412	013.001.433	MOTO SERRA CHAVE COMBINADA Marca: STARRET	UN	10	16,19	161,90
413	011.001.327	NIPEL PARALELO 1/2 Marca: KRONA	UN	20	2,38	47,60
414	011.001.328	NIPEL PARALELO 3/4 Marca: KRONA	UN	20	3,59	71,80
415	013.001.434	NIVEL 300MM ALUMINIO C/2 BOLHAS E BASE IMANTADA Marca: THOMPSON	UN	20	21,21	424,20
416	010.004.092	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ACRILICO TRANSPARENTE, LENTE UNICA EM POLI-CARBONATO DE ALTO IMPACTO, ANTIRISCO E ANTIEMBAÇANTE Marca: LEOPARDO	UN	100	13,54	1.354,00
417	013.001.435	OCULOS PROTEÇAO INCOLOR/FUME Marca: LEOPARDO	UN	100	12,17	1.217,00
418	011.003.198	PA DE BICO C/ CABO N 3 RETO LONGO Marca: FAMASTIL	UN	20	72,34	1.446,80
419	011.003.199	PALHA DE AÇO N° 0/ 1/ 2 Marca: TOPBRILHO	UN	200	2,33	466,00
420	011.003.205	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA Marca: BOSCH	UN	10	458,68	4.586,80
421	011.003.208	PARAFUSO AUTO ATAR 4,8X50 (FENDA) Marca: CISER	UN	500	0,39	195,00
422	011.003.209	PARAFUSO AUTO ATAR 5,5X40 (FENDA) Marca: CISER	UN	500	0,45	225,00
423	011.003.210	PARAFUSO AUTO ATAR 5,5X50 (FENDA) Marca: CISER	UN	500	0,49	245,00
424	011.003.206	PARAFUSO AUTO ATAR. 4,2X38 (FENDA) Marca: CISER	UN	500	0,35	175,00
425	011.003.207	PARAFUSO AUTO ATAR. 4,8X45 (FENDA) Marca: CISER	UN	500	0,31	155,00
426	011.003.211	PARAFUSO AUTO BROC LOTUS PLUS METALON Marca: BOSCH	UN	500	0,53	265,00

427	011.003.200	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2 Marca: CISER	UN	500	0,97	485,00
428	011.003.218	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2 TELHA DE ZINCO Marca: CISER	UN	500	1,33	665,00
429	011.003.201	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X2 Marca: CISER	UN	500	1,25	625,00
430	011.003.202	PARAFUSO AUTO BROCANTE P/ TELHA 10MM Marca: CISER	UN	500	2,01	1.005,00
431	011.003.212	PARAFUSO CHUMBADOR CBA 1/4X2 Marca: CISER	UN	500	1,54	770,00
432	011.003.213	PARAFUSO CHUMBADOR CBA 1/4X3 Marca: CISER	UN	500	1,63	815,00
433	011.001.658	PARAFUSO COM BUCHA N 12 Marca: CISER	UN	500	1,74	870,00
434	011.003.203	PARAFUSO DRYWALL CPB 3.5X45 Marca: CISER	UN	5000	0,37	1.850,00
435	011.003.204	PARAFUSO DRYWALL CPB 3.5X6 Marca: CISER	UN	5000	0,96	4.800,00
436	011.003.214	PARAFUSO FRANCES 1/4 4,5P Marca: CISER	UN	500	2,06	1.030,00
437	011.003.215	PARAFUSO FRANCES 3/8 4 P Marca: CISER	UN	500	3,98	1.990,00
438	011.003.216	PARAFUSO FRANCES 5/16 4P Marca: CISER	UN	500	2,49	1.245,00
439	013.001.143	PARAFUSO P TELHA 366 Marca: CISER	UN	5000	1,51	7.550,00
440	011.001.331	PARAFUSO P VASO SANITARIO/LAVATORIO N° 10 Marca: PLASTILITE	UN	200	6,67	1.334,00
441	011.001.740	PARAFUSO P/VASO/LAVATORIO Nº 8 Marca: PLASTILITE	UN	200	5,87	1.174,00
442	011.003.075	PARAFUSO PARA FORRO (MADEIRA E METALON). Marca: CISER	UN	5000	0,40	2.000,00
443	004.001.056	PARAFUSO PHILIPS Marca: JAPI	UN	500	0,38	190,00
444	011.001.659	PE DE CABRA Marca: FAMASTIL	UN	5	80,27	401,35
445	011.001.660	PEDRA DE ESMERIL REBOLO Marca: ICDER	UN	10	31,14	311,40
446	011.001.661	PENEIRA FEIJAO/ ARROZ/ AREIA/ CASCALHO Marca: SÃO JORGE	UN	10	29,44	294,40
447	011.003.219	PERF. G 6M 15X40 100 40X15 CHAPA 14 Marca: CIFENSA	UN	50	337,34	16.867,00
448	011.002.029	PERF. G 6M 15X40 75 40X15 CHAPA 14 Marca: CIFENSA	UN	50	284,25	14.212,50
449	013.001.436	PIA AÇO INOX 120X52 CM Marca: GHELPLUS	UN	5	346,07	1.730,35
450	013.001.437	PIA AÇO INOX 140X53CM Marca: AJ RORATO	UN	5	509,80	2.549,00
451	013.001.438	PIA AÇO INOX 150X53CM Marca: GHELPLUS	UN	5	616,63	3.083,15
452	013.001.439	PIA AÇO INOX 160X53CM Marca: GHELPLUS	UN	5	630,14	3.150,70
453	013.001.440	PIA AÇO INOX 180X53CM Marca: GHELPLUS	UN	5	655,14	3.275,70
454	013.001.441	PIA AÇO INOX 200X56CM Marca: GHELPLUS	UN	5	680,14	3.400,70
455	013.001.442	PIA SINTETICA FIBRA 150X50CM Marca: AJ RORATO	UN	5	330,00	1.650,00
456	013.001.443	PIA SINTETICA FIBRA 2,00X56 CM Marca: MARJORIT	UN	5	445,42	2.227,10

457	011.001.663	PICARETA Marca: FAMASTIL	UN	10	104,38	1.043,80
458	013.001.159	PINCEL 1" 1/2 Marca: ATLAS	UN	20	4,75	95,00
459	013.001.444	PINCEL 1/2 Marca: ATLAS	UN	20	3,59	71,80
460	013.001.445	PINCEL 2" Marca: ATLAS	UN	20	11,73	234,60
461	013.001.446	PINCEL 2" 1/2 Marca: ATLAS	UN	20	12,37	247,40
462	013.001.448	PINCEL 3" 1/2 Marca: ATLAS	UN	20	18,53	370,60
463	013.001.447	PINCEL 3" Marca: ATLAS	UN	20	13,36	267,20
464	013.001.449	PINCEL 3/4" Marca: ATLAS	UN	20	6,75	135,00
465	013.001.450	PINCEL 4" Marca: ATLAS	UN	20	20,49	409,80
466	013.001.451	PINCEL 4" 1/2 Marca: ATLAS	UN	20	23,92	478,40
467	011.001.665	PINCEL ARTISTICO 10/12/16 Marca: CONDOR	UN	30	6,27	188,10
468	011.001.666	PINCEL ARTISTICO 20/24 Marca: CONDOR	UN	30	10,00	300,00
469	011.001.745	PINCEL ARTISTICO 4/6/8 Marca: CONDOR	UN	30	5,30	159,00
470	010.004.119	PINCEL N° 1 Marca: TIGRE	UN	20	5,17	103,40
471	011.003.220	PINO ENGATE 1/4X1/2 MACHO FEMEA Marca: FOXLUX	UN	20	8,57	171,40
472	011.001.668	PISTOLA DE AR DIRETO Marca: ARPREX	UN	10	94,41	944,10
473	011.003.057	PISTOLA PINTURA + KIT AR CHIAPERINI Marca: ARPREX	UN	10	513,68	5.136,80
474	011.003.058	PISTOLA PULVERIZA Marca: JACTO	UN	10	148,17	1.481,70
475	011.003.059	PLACA COMPRENSADO 4MM Marca: NAS	UN	100	215,88	21.588,00
476	013.001.452	PLACA COMPRESSADO 15MM Marca: MADECENTER	UN	100	371,73	37.173,00
477	004.002.050	PNEU P/ CARRINHO 3,25X8 Marca: LEVORIN	UN	10	43,05	430,50
478	004.002.051	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO 4,00 / 4,80 Marca: LEVORIN	UN	10	158,69	1.586,90
479	011.001.368	PO XADREZ 500GR VARIAS CORES Marca: XADREZ	CX	50	22,00	1.100,00
480	011.003.221	PONTA BIX PHILIPS/FENDA Marca: COLLINS	UN	50	8,00	400,00
481	011.003.222	PONTA P/ PARAFUSADEIRA C/7 PÇS (KIT) Marca: BOSCH	UN	10	30,00	300,00
482	011.003.223	PONTA POWER KI CNHAO ENCAIXE 5/16 (PONTEIRA) Marca: WORKER	UN	20	15,93	318,60
483	011.001.670	PONTA RISCADEIRA Marca: CORTAG	UN	10	12,00	120,00
484	011.001.746	PORCA 1" Marca: CISER	UN	1000	3,29	3.290,00
485	011.001.356	PORCA 1/2 Marca: CISER	UN	1000	1,47	1.470,00
486	011.001.357	PORCA 1/4 Marca: CISER	UN	1000	2,13	2.130,00

487	004.004.239	PORCA 2" Marca: CISER	UN	1000	3,91	3.910,00
488	004.004.630	PORCA 3/4 Marca: CISER	UN	1000	3,32	3.320,00
489	011.001.354	PORCA 3/8 Marca: CISER	UN	1000	1,28	1.280,00
490	011.001.355	PORCA 5/16 Marca: CISER	UN	1000	0,35	350,00
491	011.001.672	PORCA 5/8 Marca: CISER	UN	1000	2,16	2.160,00
492	004.004.721	PORCA 7/8" Marca: CISER	UN	1000	3,15	3.150,00
493	013.001.543	PORTA ALUMINIO BRANCA COM POSTIGO E VIDRO 2,15X0,85 Marca: ULLIAN	UN	10	1.477,67	14.776,70
494	013.001.454	PORTA ALUMINIO BRANCO LAMINDA 210X070X046 Marca: ULLIAN	UN	10	1.399,59	13.995,90
495	013.001.453	PORTA COMPRESSADO 60/70/80CM- LISA Marca: ROVAL	UN	10	326,78	3.267,80
496	013.001.455	PORTA LAMINADA PRATA 2,15X0,66/2,15X0,80 Marca: ULLIAN	UN	10	587,31	5.873,10
497	013.001.546	PORTA MADEIRA ALMOF MISTA 80/70 Marca: MADEZACO	UN	10	954,08	9.540,80
498	011.002.208	PORTA SANFONADA PVC 60/70/80 CM (LISA) Marca: ASTRA	UN	10	196,58	1.965,80
499	013.001.456	PORTA VEN EXTRA TRADICIONAL 85 E 65 X 2,15 Marca: GEROTO	UN	10	582,47	5.824,70
500	011.001.382	PREGO 12X12 Marca: TRIANGO	KG	50	36,25	1.812,50
501	013.001.457	PREGO 15X15 Marca: TRIANGO	UN	50	39,50	1.975,00
502	013.001.458	PREGO 15X21 Marca: TRIANGO	KG	50	34,18	1.709,00
503	011.001.381	PREGO 17X21 Marca: TRIANGO	KG	50	35,25	1.762,50
504	011.001.380	PREGO 17X24 Marca: TRIANGO	KG	50	29,20	1.460,00
505	011.001.379	PREGO 17X27 Marca: TRIANGO	KG	50	32,59	1.629,50
506	011.001.378	PREGO 18X24 Marca: TRIANGO	KG	50	29,83	1.491,50
507	011.001.377	PREGO 18X27 Marca: TRIANGO	KG	50	30,17	1.508,50
508	013.001.459	PREGO 18X30/ 18X36 Marca: TRIANGO	KG	50	29,84	1.492,00
509	013.001.460	PREGO 19X27 / 19X30 / 19X36 Marca: TRIANGO	KG	50	32,73	1.636,50
510	013.001.461	PREGO 19X39 / 19X33 Marca: TRIANGO	KG	50	31,02	1.551,00
511	013.001.462	PREGO 19X42 Marca: TRIANGO	KG	50	33,29	1.664,50
512	013.001.463	PREGO 20X30 / 20X33 Marca: TRIANGO	KG	50	31,50	1.575,00
513	013.001.464	PREGO 22X42 / 22X45 Marca: TRIANGO	KG	50	28,72	1.436,00
514	011.001.375	PREGO 22X48 Marca: TRIANGO	KG	50	30,80	1.540,00
515	013.001.465	PREGO 23X66 COM CABEÇA POL Marca: TRIANGO	KG	50	34,72	1.736,00
516	011.001.374	PREGO 24X60 Marca: TRIANGO	KG	50	35,14	1.757,00

517	013.001.466	PREGO 25X72 / 26X72 Marca: TRIANGO	KG	50	37,99	1.899,50
518	013.001.467	PREGO TELHEIRO 18X30 / 18X36 1 KG Marca: TRIANGO	KG	50	44,51	2.225,50
519	013.001.468	PREGO TELHEIRO 18X30 500G Marca: TRIANGO	KG	50	25,88	1.294,00
520	021.001.582	PRIMER PU 750ML MAIS CATALISADOR (KIT) Marca: ANJO	UN	15	32,52	487,80
521	011.002.027	PROTETOR AUDITIVO SILICONE Marca: PROTESAFETY	UN	15	5,92	88,80
522	013.001.469	PRUMO DE METAL N°1 400G Marca: THOMPSON	UN	15	29,46	441,90
523	013.001.470	PULVERIZADOR ARPREXN - PET Marca: JAPI	UN	15	22,18	332,70
524	013.001.553	PULVERIZADOR COSTAL 20L Marca: JACTO	UN	5	493,46	2.467,30
525	011.001.388	QUEROSENE 900ML Marca: GOL	UN	50	21,45	1.072,50
526	002.002.039	RASTELO DE PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 26 DENTES. INCLUSO CABO DE MADEIRA. Marca: TRAMONTINA	UN	100	43,67	4.367,00
527	011.001.958	RASTELO S/CABO 14 DENTES AÇO Marca: TRAMONTINA	UN	15	46,02	690,30
528	011.001.408	REBITADEIRA INDUSTRIAL GRANDE Marca: IRWIN	UN	15	218,28	3.274,20
529	013.001.471	REBITE 3X10" (310 MACIÇO) Marca: FOXLUX	UN	300	0,16	48,00
530	013.001.472	REBITE 3X12" (312 MACIÇO) Marca: FOXLUX	UN	300	0,30	90,00
531	013.001.473	REBITE 4X12" (412 MACIÇO) Marca: FOXLUX	UN	300	0,26	78,00
532	013.001.474	REBITE 4X25" (412 MACIÇO) Marca: FOXLUX	UN	300	0,30	90,00
533	013.001.475	REBITE 5X30" (530 MACIÇO) Marca: FOXLUX	UN	300	0,35	105,00
534	013.001.476	REBITE 6X30" (630 MACIÇO) Marca: FOXLUX	UN	300	0,52	156,00
535	011.001.405	REGUA PARA PEDREIRO DE ALUMINIO 2M (REFORCADA) Marca: ASTRA	UN	10	81,25	812,50
536	013.001.477	REGUA PEDREIRO ALUMINIO 3 METROS Marca: ASTRA	UN	10	139,51	1.395,10
537	011.001.417	REJUNTE Marca: QUARTZOLIT	KG	500	11,82	5.910,00
538	013.001.410	RESINA POLIÉSTER 900 ML Marca: MASSITA	UN	15	58,80	882,00
539	011.001.750	RODA PARA CARRINHO DE MÃO Marca: METATOSA	UN	5	40,74	203,70
540	013.001.479	RODIZIO GIRATORIO GEL E COM FREIO Marca: RODCAR	UN	50	22,48	1.124,00
541	013.001.480	RODIZIO GIRATORIO LEVE ZIN C/ PLACA Marca: RODCAR	UN	10	20,00	200,00
542	013.001.481	RODIZIO GIRATORIO LEVE ZINCADO C/ PLACA FREIO Marca: RODCAR	UN	10	32,00	320,00
543	013.001.478	RODIZIO GIRATORIO/BASE PVS GIRATORIO (LEVE) Marca: RODCAR	UN	10	18,00	180,00
544	002.002.032	RODO GRANDE 60 CM COM CABO Marca: PLASTIBOM	UN	50	34,50	1.725,00
545	002.002.033	RODO MEDIO 40CM DE MADEIRA, COM CABO Marca: PLASTIBOM	UN	50	18,73	936,50
546	014.001.063	ROLO PARA TEXTURA 23 CM (MACARRÃO) Marca: ATLAS	UN	30	56,80	1.704,00

547	011.001.553	ROLO PINTURA ESPUMA 05 CM Marca: ATLAS	UN	20	5,71	114,20
548	013.001.316	ROLO PINTURA ESPUMA 09 CM Marca: ATLAS	UN	20	6,41	128,20
549	013.001.482	ROLO PINTURA ESPUMA 15 CM Marca: ATLAS	UN	20	27,65	553,00
550	011.001.428	ROLO PINTURA ESPUMA 23CM Marca: ATLAS	UN	20	18,88	377,60
551	013.001.372	ROLO PINTURA LA- MAX LA Marca: ATLAS	UN	20	26,09	521,80
552	013.001.483	ROLO PINTURA LÃ 15CM Marca: ATLAS	UN	20	30,09	601,80
553	013.001.158	ROLO PINTURA LA 23 CM EXTRA Marca: ATLAS	UN	20	38,07	761,40
554	013.001.321	ROLO PINTURA LA 23CM ANTIGOTA Marca: ATLAS	UN	20	25,46	509,20
555	011.001.429	ROLO PINTURA LA 23CM ATLAS Marca: ATLAS	UN	100	31,94	3.194,00
556	011.003.224	ROLO PINTURA LÃ 9CM Marca: ATLAS	UN	100	12,37	1.237,00
557	011.003.079	ROLO TEXTURA EXTRA RUSTICA 23 CM Marca: ATLAS	UN	100	21,75	2.175,00
558	011.001.680	SAIBRE MOTO SERRA 36 DENTES Marca: OREGON	UN	10	479,59	4.795,90
559	011.001.681	SAIBRE MOTO SERRA 42 DENTES Marca: OREGON	UN	10	566,75	5.667,50
560	011.003.225	SAIBRE P/ ROÇADEIRA Marca: OREGON	UN	20	59,82	1.196,40
561	011.003.226	SELACALHA ALUMINIO 290 G Marca: GARRA	UN	20	24,04	480,80
562	011.003.227	SELADOR ACRILICO BRANCO NEVE 16L Marca: IPE	UN	20	134,99	2.699,80
563	011.003.228	SELADOR ACRILICO BRANCO NEVE 3,6 L Marca: IPE	UN	20	38,17	763,40
564	011.001.434	SELADOR MADEIRA 3,6L Marca: IPE	UN	50	148,75	7.437,50
565	011.001.433	SELADOR MADEIRA 900ML Marca: IPE	UN	20	45,23	904,60
566	011.001.682	SERROTE 24 DENTES Marca: RAMADA OURO	UN	15	65,36	980,40
567	011.003.229	SILICONE INCOLOR TUBO 280GR/ 274GR Marca: GARRA	UN	100	37,32	3.732,00
568	011.003.231	SILICONE TRANSPARENTE 50G- 3M Marca: GARRA	UN	100	11,54	1.154,00
569	011.003.232	SILICONE VERMELHO 50G Marca: GARRA	UN	100	13,38	1.338,00
570	011.001.684	SPRAY 400 ML ALTA TEMPERATURA Marca: CHEMI COLLOR	UN	200	27,46	5.492,00
571	013.001.484	SPRAY ALUMINIO RODA Marca: CHEMI COLLOR	UN	200	25,84	5.168,00
572	011.001.763	SPRAY BRILHA/FOSCO TODAS CORES Marca: COLORE	UN	200	22,99	4.598,00
573	014.001.051	SPRAY DE ESPUMA DE PU UNIVERSAL 500G Marca: KALA	UN	100	40,36	4.036,00
574	013.001.485	SPRAY METALICO 350 ML Marca: COLORE	UN	100	30,77	3.077,00
575	013.001.486	SPRAY SILICONE 300/180GR Marca: COLORE	UN	100	24,30	2.430,00
576	013.001.399	SPRAY TINTA LUMINOSA Marca: COLORE	UN	100	28,50	2.850,00

577	013.001.487	SUPORTE PIA/TANQUE 60CM - CHUMBAR/PARAFUSO Marca: MARJAI	UN	50	61,99	3.099,50
578	011.002.264	TÁBUA DE CAIXARIA 3MX20CMX2ESP Marca: PINUS	MT	100	40,89	4.089,00
579	011.002.265	TÁBUA DE CAIXARIA 3MX25CMX2ESP Marca: PINUS	MT	100	45,70	4.570,00
580	011.002.263	TÁBUA DE CAIXARIA 3MX30CMX2ESP Marca: PINUS	MT	100	55,03	5.503,00
581	013.001.488	TALHADEIRA ARTESANAL JB FINA Marca: GALVANI	UN	20	20,60	412,00
582	013.001.489	TALHADEIRA ARTESANAL JB GROSSA Marca: GALVANI	UN	20	21,60	432,00
583	004.004.728	TAMPA PARA TANQUE TODAS AS CORES Marca: EVA	UN	5	2,93	14,65
584	013.001.492	TANQUE SIMPLES DUPLO 1,00X0,48 Marca: MARJORITY	UN	5	287,64	1.438,20
585	013.001.494	TANQUE SINTETICO DUPLO 1,40 X0,68 Marca: MARJORITY	UN	5	504,72	2.523,60
586	013.001.495	TANQUE SINTETICO SIMPLES 0,60X0,60 Marca: MARJORITY	UN	5	135,73	678,65
587	013.001.496	TANQUE SINTETICO TRIPLO 1,55X0,56 E 1,45X0,50 Marca: MARJORITY	UN	5	241,90	1.209,50
588	013.001.497	TANQUE SINTETICO TRIPLO 1,63/1.65X0,57/055 Marca: MARJORITY	UN	5	458,41	2.292,05
589	013.001.498	TANQUE SINTETICO TRIPLO 1,80X0,63 Marca: MARJORITY	UN	5	707,63	3.538,15
590	153.002.001	TELA CIRANDA FUBBA 1MX12,5M FIO 32 Marca: MORLAN	MT	15	52,13	781,95
591	153.002.002	TELA GALINHEIRO 1,50X50 Marca: MORLAN	MT	15	8,19	122,85
592	153.002.011	TELA MALHA SOLDADA 4.2 15X15 -2X3M Marca: GERDAU	UN	200	230,55	46.110,00
593	153.002.004	TELA MANGUEIRÃO 1.50X50M FIO 16 Marca: MORLAN	MT	60	19,28	1.156,80
594	153.002.005	TELA MANGUEIRÃO 30,80X50M FIO 16 Marca: MORLAN	MT	60	10,64	638,40
595	011.001.693	TELA MOSQUITEIRO VERDE/BRANCA Marca: MORLAN	MT	60	6,45	387,00
596	153.002.007	TELA PARA VIVEIRO 1/2 1,00X50M FIO 24 Marca: MORLAN	MT	60	21,67	1.300,20
597	153.002.008	TELA PINTEIRO 1,00X50M Marca: MORLAN	MT	60	9,57	574,20
598	153.002.009	TELA PINTEIRO 1,50X50M Marca: MORLAN	MT	60	21,44	1.286,40
599	153.002.010	TELA PLAST SOMBREAMENTO 150X50M Marca: NORTENE	MT	60	10,79	647,40
600	013.001.499	TELHA / ROMANA / PORTUGUES Marca: CERAMICA PONTAL	UN	5000	3,77	18.850,00
601	013.001.500	TELHA ETERNIT 2,44X0,50 Marca: INFIBRA	UN	2000	33,49	66.980,00
602	013.001.501	TELHA ETERNIT 2,44X1,10 Marca: INFIBRA	UN	200	108,35	21.670,00
603	013.001.502	TELHA ETERNIT 3,66X1,10 Marca: INFIBRA	UN	200	151,92	30.384,00
604	013.001.504	TELHA PAULISTINHA Marca: DE PAULA	UN	200	6,43	1.286,00
605	013.001.505	TELHA TRANSPARENTE Marca: BRASCOLA	UN	50	38,45	1.922,50
606	011.001.494	THINNER 5 LITROS Marca: ANJO	UN	100	109,16	10.916,00

607	011.001.495	THINNER 900ML Marca: ANJO	UN	100	24,09	2.409,00
608	011.001.483	TIJOLO 6 FUROS Marca: SANTA CLARA	UN	15000	1,71	25.650,00
609	013.001.506	TINTA ACR 18L SEMI BRILHO IPE TODAS AS CORES Marca: IPE	UN	100	415,06	41.506,00
610	013.001.508	TINTA ACRILICA 18 LTS BRANCO NEVE/ GELO Marca: IPE	UN	100	272,15	27.215,00
611	013.001.507	TINTA ACRILICA 18L TODAS AS CORES Marca: IPE	UN	100	288,16	28.816,00
612	013.001.509	TINTA ACRILICA 3,6LTS DIVERSAS CORES Marca: IPE	UN	150	67,69	10.153,50
613	013.001.511	TINTA PISO 18 L Marca: IPE	UN	100	262,12	26.212,00
614	013.001.512	TINTA TELHA 16 LTS Marca: IPE	UN	80	304,40	24.352,00
615	013.001.513	TINTA TELHA 3,6L Marca: IPE	UN	80	75,96	6.076,80
616	013.001.514	TINTA TEXTURIZADA 20KG Marca: IPE	UN	80	155,98	12.478,40
617	011.001.759	TRELICA 8X8 ARAME 6MM Marca: CIFENSA	UN	200	72,66	14.532,00
618	013.001.515	TRENA 50 METROS FIBRA ABERTA Marca: LUFKIN	UN	20	73,31	1.466,20
619	013.001.516	TRENA COM TRAVA 3 METROS Marca: LUFKIN	UN	20	16,10	322,00
620	013.001.517	TRENA COM TRAVA 5 METROS Marca: LUFKIN	UN	20	30,60	612,00
621	011.003.030	TRENA COM TRAVA 8 METROS Marca: LUFKIN	UN	20	52,42	1.048,40
622	013.001.518	TUBO QUAD 16X16 - CHAPA 18 (METALOM) Marca: GERDAU	UN	500	95,89	47.945,00
623	013.001.519	TUBO QUAD 20X20 - CHAPA 18 (METALOM) Marca: GERDAU	UN	500	131,63	65.815,00
624	011.003.061	TUBO QUAD 30X20- CHAPA 18 (METALOM) Marca: GERDAU	UN	500	137,29	68.645,00
625	013.001.521	TUBO QUAD GALVANISADO 20X20 (METALON) Marca: GERDAU	UN	500	54,01	27.005,00
626	013.001.520	TUBO QUAD GALVANIZADO 16X16 (METALON) Marca: GERDAU	UN	500	43,02	21.510,00
627	013.001.526	VASSOURA C/ CABO MADEIRA Marca: PLASTIBOM	UN	100	20,94	2.094,00
628	013.001.522	VASSOURA GRAMA PVC C/CABO (VERDE) E (LARANJA) Marca: BIGMAX	UN	100	36,37	3.637,00
629	013.001.523	VASSOURA GRAMA PVC GRANDE (PRETO) Marca: BIGMAX	UN	100	48,38	4.838,00
630	013.001.524	VASSOURA NYLON Marca: CEDRO	UN	100	16,10	1.610,00
631	002.002.153	VASSOURA PIAÇAVA Marca: CONDON	UN	100	19,44	1.944,00
632	011.001.560	VASSOURA PRA GRAMA METAL Marca: TRAMONTINA	UN	100	48,64	4.864,00
633	002.002.111	VASSOURÃO Marca: CEDRO	UN	100	43,28	4.328,00
634	013.001.527	VEDA CALHA 400ML- PULVERITEC Marca: PULVITEC	UN	200	23,49	4.698,00
635	013.001.531	VERNIZ MADEIRA 3,6LTR Marca: IPE	UN	50	152,83	7.641,50
636	013.001.532	VERNIZ MADEIRA 900ML Marca: IPE	UN	50	46,45	2.322,50

637	013.001.533	VITRO C/ CENTRAL PRATA 100X150 Marca: GEROTTO	UN	25	625,42	15.635,50
638	013.001.534	VITRO EXTRA MAXIM-AR 50X146 Marca: GEROTTO	UN	25	552,84	13.821,00
639	013.001.535	VITRO EXTRA MAXIM-AR 98X50 Marca: GEROTTO	UN	25	487,86	12.196,50
640	013.001.536	ZARCÃO 18 LTS COR CINZA Marca: COLORMAX	UN	50	379,13	18.956,50
641	013.001.537	ZARCÃO 3,6 LTS COR CINZA E VERMELHO Marca: ZARCOMAX	UN	50	103,50	5.175,00
642	013.001.538	ZARCÃO 900ML MAZA Marca: ZARCOMAX	UN	50	27,86	1.393,00
		Total do Proponente				3.107.170,22

Ficando negociado o valor total de R$ 3.107.170,22 (três milhões, cento e sete mil, cento e setenta reais e vinte e dois centavos).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 06 de outubro de 2022.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022
Processo de Licitação: 96/2022 **Data do Processo: 09/09/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 96/2022

b) Licitação nº: 20/2022

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 06/10/2022

e) Data Adjudicação: 06/10/2022

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOS SERVIÇOS DE CASAS DE APOIO

g) Fornecedores Vencedores:

Item	2103 Código	LEDIR GALERA SCHERER 46071237149 CNPJ: 28.119.434/0001-24 R 07, 951 - CENTRO II, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78635-000 Telefone: (66) 3468-1039 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.004.007	LOCACAO DE CASA DE APOIO EM AGUA BOA MT (FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 4 REFEICÕES DE BOA QUALIDADE, COM ACOMODAÇÕES DE QAULIADE, INCLUSO SERVICO DE TRANSPORTE DE PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, TRATAMENTO E TRANSLADO DE RODOVIARIA E AEROPORTO)	MES	12	10.000,00	120.000,00
		Total do Proponente				120.000,00
Item	9569 Código	M A BARBOSA DE OLIVEIRA CNPJ: 22.820.685/0001-55 R AUSTRIA, 229 QUADRA14 LT A - SANTA ROSA, CUIABA - MT, CEP: 78040-040 Telefone: (65) 9956-7230 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	015.046.001	CASA DE APOIO EM CUIABA (FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 4 REFEIÇÕES DE BOA QUALIDADE, COM ACOMODAÇÕES DE QUALIDADE E QUARTOS COM AR CONDICIONADO, INCLUSO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, TRATAMENTO E TRANSLADO DE RODOVIÁRIA E AEROPORTO).	DIARI	2500	59,30	148.250,00
		Total do Proponente				148.250,00

Ficando negociado o valor total de R$ 268.250,00 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 06 de outubro de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 005/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS 005/2022

A Presidente e Membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, nomeada pela Portaria 009/2022, torna público, o resultado da Tomada de Preços nº 005/2022, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO E OUTORGA DE POÇO ARTESIANO NO BAIRRO RENASCER, MATRÍCULA Nº 6528, NA CIDADE DE BRASNORTE - MT.", sagrou-se vencedora do certame a empresa BUSSOLARO E CIA, inscrita no CNPJ: 22.765.449/0001-83, tendo apresentado proposta de preço no valor de R$ 152.275,19 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos). Maiores informações poderão ser obtidas na sala de licitações da prefeitura municipal de Brasnorte-MT, pelo site brasnorte.mt.gov.br, ou pelo telefone 66 35923200.

BRASNORTE – MT 06 de outubro de 2022.

THAIS DA CUNHA FERREIRA DUARTE

PRESIDENTE DA CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - OUTUBRO 2022

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
03/10/2022 17:30	https://meet.google.com/fvi-sqas-qtx	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
19084/2021	Reginaldo Bicudo Junior (Panvet)	Nycollas Fernandes de Almeida
9096/2020	Centro de Tratamento do Rim	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
05/10/2022 17:30	https://meet.google.com/mdn-wkkf-iqo	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
9968/2022	Escritório Contábil Lex	Gustavo Calábria Rondon
16247/2022	Suzana Garcia A. Nunes	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
10/10/2022– 17:30	https://meet.google.com/weo-vhca-xaa	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
1689/2021	IFMT-Campus Cáceres	Miriele Garcia de Lima
13145/2022	Disk Certo	Antônio Carlos Leite

ATA E HORA	LINK DE ACESSO	
13/10/2022 – 17:30	https://meet.google.com/htr-cpsa-fvp	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
8597/2022	Lucélia da Costa Sonaque	Eliana da Silva Carvalho Duarte
15319/2022	Yoshi Assessoria e Contabilidade	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
17/10/2022– 17:30	https://meet.google.com/wvf-trjc-ukf	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
12600/2021	Consuelo Jorge da Cunha	Jovanil de Campos
13792/2022	Fundação Médica Souza Pinto Alvarez	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
20/10/2022– 17:30	https://meet.google.com/smq-mdeo-fjr	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
7461/2022	Ricardo Prina	Eliana da Silva Carvalho Duarte
2128/2022	Soelene de Fátima O. Loureiro	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
24/10/2022– 17:30	https://meet.google.com/dok-rgrs-jip	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
15293/2022	Paulo André da Cruz Nunes	Antônio Carlos Leite
9637/2021	Adriano Silva Euzébio	Miriele Garcia de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
27/10/2022– 17:30	https://meet.google.com/sdd-krnx-wjh	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
16661/2019	Auto Escola Mendes	Antônio Carlos leite/vistas Gustavo Calábria Rondon
18778/2020	Marluce Pinheiro Lima	Miriele Garcia de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
31/10/2022 – 17:30	https://meet.google.com/sdd-krnx-wjh	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIR RELATOR**
111197/2022	Maria de Lourdes Faria Blomer	Antônio Carlos leite /vistas Gustavo Calábria Rondon
Distribuição de pauta do mês de novembro		

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minuto para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 30 de Setembro de 2022.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.361 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

LEI ORDINÁRIA Nº 1.361 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

"**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT PARA A EMPAER-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Matogrossense de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural (EMPAER-MT) – Regional de Barra do Garças-MT, pessoa jurídica de direito privado vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

e Assuntos Fundiários SEAF**, inscrita no CNPJ. Nº. 36.886.778/0001-97, o imóvel urbano localizado na Rua Erotides Araújo Lima, n. 830, lote 8, quadra 42, bairro Centro, Campinápolis-MT, matrícula n. 3373, conforme certidão de inteiro teor expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Campinápolis-MT, parte integrante desta Lei.**

Parágrafo único – A execução da presente Lei destina-se a doação de área de imóvel para suprir a necessidade de ampliação e implantação de novas estruturas na EMPAER-MT, que ocupa o prédio há 36 anos.

Art. 2º - O bem imóvel doado será revertido ao Município de Campinápolis/MT, caso a EMPAER-MT resolva extinguir fisicamente suas atividades nesta cidade.

Art. 3º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 06 de outubro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 551 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DO MÊS OUTUBRO PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias Anual, requerimentos dos servidores e oficios das Secretarias responsáveis pelas pastas.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	1/3 férias
1	Aparecida Alves da Silva	01.08.2021 A 31.07.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
2	Ceane Santos Oliveira	01.02.2021 A31.01.2022	20.06.2022 a 29.06. 2022 (10 dias) 12.09.2022 a 21.09. 2022 (10 dias) 05.10.2022 a 14.10. 2022 (10 dias)	1/3 férias
2	Fabiola Carvalho de Rezende	08.04.2021 A 07.04.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
3	Fernando Dirceu de Paula e Silva	01.02.2021 A 31.01.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
4	Joabe de Oliveira Tavares	01.07.2020 A 30.06.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
5	Jõao Gonçalves da silva	01.10.2020 A 30.09.2021	01.10.2022 A 30.10. 2022	
6	Marcos Hiroshi Cardoso Sasaki	01.03.2020 A 01.03.2021	22.10.2022 A 31.10. 2022 (10 dias) 21.11.2022 A 30.11. 2022 (10 dias) 22.12.2022 A 31.12. 2022 (10 dias)	1/3 de férias
7	Marcos Vinicius da Cruz Cardoso	15.03.2021 A 14.03.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
8	Marcosuel Gonçalves Cunha	06.03.2021 A 05.03.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
9	Maria Helena Mendes Dias	03.01.2021 A 02.01.2022	01.10.2022 A 30.10. 2022	1/3 de férias
10	Marinalva Soares de Oliveira	01.10.2020 A 30.09.2021	03.10.2022 A 01.11. 2022	
11	Marlene José Gomes	16.09.2021 A 15.09.2022	01.10.2022 A 30.10. 2022	
12	Maximo Gama de Lima	01.02.2020 A 31.01.2021	01.10.2022 A 30.10. 2022	
13	Nelma Moreira da Silva	19.09.2021 A 18.09.2022	14.10.2022 A 12.11. 2022	
14	Pamela da Silva Teixeira	06.03.2021 A 05.03.2022	19.10.2022 A 28.10. 2022	
15	Paulo Cesar Silva Aguiar	01.08.2021 A 31.07.2022	10.10.2022 A 21.10. 2022	
16	Rubens Marques da Silva	11.01.2021 A 10.01.2022	01.10.2022 A 30.10. 2022	
17	Vanessa Aparecida Pereira de Andrade	08.04.2021 A 07.04.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
18	Wanderley Pereira de Lima	01.10.2021 A 30.09.2022	11.10.2022 A 31.10. 2022	
19	Yann Dieggo Souza Timotheo de Almeida	01.04.2021 A 01.04.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de outubro de 2022

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 108,DE 06 DE OUTUBRO DE2022.

*"**Altera a lei Complementar nº 027/2011, e dá outras providências**."*

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. Fica alterado §1º do art. 46 da lei Complementar n° 027 de 05 de dezembro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Para a primeira progressão, será considerada a data em que se der o exercício do profissional no cargo ou função correlata, observadas as disposições constantes nos Artigos 26-A e 102 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1993."

"§ 1º - Para a primeira progressão, será considerada a data em que se der o exercício do profissional no cargo ou função correlata, observadas as disposições constantes do Artigo 102 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1993."

Art. 2º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 027 de 05 de dezembro de 2011, o art. 46-A, o qual assim dispõe:

"Art. 46-A – O servidor que exercia cargo na Administração Municipal, aprovado em novo Concurso Público Municipal, pode aproveitar o tempo de serviço para manter no mesmo Nível do cargo que exercia anteriormente, independentemente da exigência do lapso temporal do Estágio Probatório."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 06 de outubro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.362, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI Nº 1.362, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao

Ensino Superior Público Estadual, para execução do curso de Licenciatura Intercultural, com habilitação em Línguas, Artes e Literaturas; Ciências Matemáticas e da Natureza; Ciências Sociais e do curso de Licenciatura em Pedagogia Intercultural e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, prefeito Municipal de Campinápolis - MT**,** em cumprimento o Art. 70, inciso I, da Lei Federal 9394/96, e art.25, da Lei 14 113, de 25 de dezembro de 2020 e Emenda Constituição n°108 de 26 agosto de 2020, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1°. Fica autorizado ao Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, para a execução dos Projetos Pedagógicos de Curso (PCC) **de** graduação em Licenciatura Intercultural, com habilitação nas seguintes áreas: Línguas, Artes e Literaturas; Ciências Matemáticas e da Natureza; Ciências Sociais; e graduação de Licenciatura em Pedagogia Intercultural.

§1°. Em razão da celebração do Termo de Colaboração entre as instituições, deverão ser ofertadas 70 (setenta) vagas para os povos *A'uwê Uptabi/Xavante* do município de Campinápolis, no Núcleo Pedagógico de Campinápolis, Polo Educacional Indígena Imaculada Conceição, Escola Municipal Indígena Imaculada Conceição, Aldeia São Pedro e Polo Educacional Indígena Luizão, Escola Municipal Indígena Luizão, Aldeia Baixão, preferencialmente para a formação de professores destas etnias.

§2º. Os cursos de graduação serão ministrados no Núcleo Pedagógico de Campinápolis, com vinculação pedagógica ao Campus Universitário da Unemat de Barra do Bugres, por meio de sua Faculdade Intercultural Indígena.

§3º. Para os devidos e legais efeitos, ao município denominar-se-á CONCEDENTE, à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso INTERVENIENTE/ANUENTE, e à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, CONVENENTE.

Artigo 2º. Ao Município, caberá cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas durante a vigência do ajuste autorizado, no que lhe for pertinente, e eventuais prorrogações, contando, no que couber, nos instrumentos de planejamento de que trata o caput do Art. 165, incisos I, II e III da Constituição da República e suas emendas, e legislação infraconstitucional vigente aplicável à espécie, contemplando 2023 a 2026.

§1°. As obrigações estabelecidas para a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, também constantes em igual instrumento legal e seus anexos, serão obrigatoriamente cumpridas por ambas, atendido o disposto no caput deste artigo, e todas as partes sujeitar-se-ão ao acompanhamento, controle e avaliação dos órgãos competentes, que incluem a prestação de contas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes aplicáveis à espécie, e a transparência devida, em seus correspondentes sites.

§2°. Atende-se a legislação constitucional, infraconstitucional e regulamentar federal e estadual, orgânica e ordinária municipal, no que lhe couber, aos termos do ajuste a ser firmando e aos respectivos planos de trabalho.

Artigo 3º. O valor global para a celebração do Termo de Colaboração é de R$ 1.247.502,76 (Um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais, setenta e seis centavos) a serem repassados pelo município à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual em 08 (oito) parcelas no valor de R$ 155.937,84 (cento cinquenta e cinco mil, novecentos e tinta e sete reais, oitenta e quatro centavos), de acordo com a planilha de custos, por etapa do curso a ser ofertado, nas datas estabelecidas no Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Cronograma de Desembolso, sem prejuízo do atendimento às demais obrigações do Município.

Artigo 4º. Fica o poder Executivo autorizado a consignar nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF, Plano Plurianual 2023/2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, o projeto recorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar tal implantação, durante 04 (quatro) anos, de acordo com o princípio da continuidade.

Artigo 5º. Eventuais casos omissos nesta Lei, que não contrariem a legislação vigente aplicável à espécie, e que tenham fundamento no termo autorizado e seus anexos, serão resolvidos mediante termo (s) aditivo (s) celebrado (s) entre as partes e deverão se atentar aos procedimentos previstos no art. 55 e 57 da Lei 13.019/2014, devendo ser comunicado o Poder Legislativo municipal.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos nos termos da parceria autorizada, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 06 de outubro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

Anexo I - Planilha

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL EM LÍNGUAS, ARTES E LITERATURAS; LICENCIATURA EM CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA; LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS E LICENCIATURA EM PEDAGOGIA INTERCULTURAL PARA PROFESSORES LEIGOS INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS EM PARCERIA COM A UNEMAT/MT.

O valor global para a celebração do Termo de Colaboração é de R$ 1.247. 502,76 (Um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais, setenta e seis centavos) a serem repassados pelo município à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual em 08 (oito) parcelas no valor de R$ 155.937,84 (cento cinquenta e cinco mil, novecentos e tinta e sete reais, oitenta e quatro centavos), pagas em conformidade com o **cronograma abaixo**:

Etapa	Mês /ano	Valor
1ª	Novembro/2022	R$155.937,84
2ª	Maio/2023	R$155.937,84
3ª	Outubro/2023	R$155.937,84
4 ª	Maio/2024	R$155.937,84
5 ª	Outubro/2024	R$155.937,84
6 ª	Maio/2025	R$155.937,84
7 ª	Outubro/2025	R$155.937,84
8 ª	Maio/2026	R$155.937,84

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 06 de outubro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 570 DE 06 DE OUTUBRO 2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **RAIANE ANTUNES ROCHA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do atestado médico de 30/09/2022.

RESOLVE

I - Conceder à senhora **RAIANE ANTUNES ROCHA OLIVEIRA,** a Licença Maternidade de 120 dias no período de 30.09.2022 a 27.01.2023, exerce o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 06 de setembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CIRCULAÇÃO INDEVIDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 326/2022, oriunda DO PREGÃO ELETRÔNICO 091/2022, a qual teve sua CIRCULAÇÃO INDEVIDA no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na página 139, que circulou em 22 de setembro de 2022.

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de outubro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 326/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 091/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: NATHANN L. PERINI

CNPJ: 24.829.716/0001-64

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE SERRALHERIA COM SUA DEVIDA INSTALAÇÃO, BEM COMO PEQUENOS REPAROS.

VALOR: R$ 8.425.596,23

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 /2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DOS PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO ÁGORA TREINAMENTOS E CURSOS LTDA, PARA REGULARIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Que fazem de um lado o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DOS PARECIS*****,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MFsob nº 24.772.287/0001-36**,** com sede Administrativa na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***RAFAEL MACHADO*****,** brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade nº 5060425773 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº929.162.010-68**,** residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, quadra 24, lote 12, bairro Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis - MT, doravante denominado ***CONCEDENTE*****,** e de outro lado a instituição de ensino ***ÁGORA TREINAMENTOS E CURSOS LTDA*****.,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.646.917/0001-47, com Sede na Rua Bahia, n° 899-NE, em Campo Novo do Parecis – MT, neste ato apresentada pelo seu Diretor, ***CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ*****,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° **436.596/SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **346.143.461-20**, doravante denominada ***INSTITUIÇÃO DE ENSINO***, celebram o presente ***TERMO DE CONVÊNIO***, observadas as disposições da Lei Federal nº **8.666/93** e suas alterações posteriores, e em consonância com o art. **82**, da Lei Federal nº **9.394/96 – LDB**, e Lei Federal nº **11. 788/08**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágios curriculares obrigatórios pelos estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto à CONCEDENTE, entendido o estágio como um aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2. O estágio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituírem-se em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

3. A CONCEDENTE fornecerá estágios curriculares obrigatórios, a alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO ÁGORA TREINAMENTOS E CURSOS LTDA.** e que venham frequentando efetivamente os cursos oferecidos na mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

1. A realização de cada Estágio será procedida das assinaturas do presente **CONVÊNIO**, e ainda será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** entre o/a Estudante e a CONCEDENTE, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do art. **7°**, inciso I, da Lei Federal nº **11.788/08**.

2. **O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO,** fundamentado e vinculado ao presente **CONVÊNIO**, terá por função básica, em relação a cada estágio particular, a relação jurídica especial existente entre o (a) Estudante Estagiário (a) e a CONCEDENTE**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VÍNCULOS

O estágio realizado em decorrência deste **CONVÊNIO** não será remunerado e não acarretará vinculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) Estagiário (a) e a CONCEDENTE, se caracterizado nos termos do art. **3°**, da Lei Federal nº **11.788/08.**

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

1. A duração do estágio curricular não poderá ultrapassar o período de **2 (dois)** anos na mesma cedente.

2. A jornada de atividades em estágios não poderá ser superior a **6 (seis)** horas diárias ou **30 (trinta)** semanais.

3. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até **40 (quarenta)** horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de ensino superior, conforme mencionado no art. **10,** da Lei Federal nº **11.788/08.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

I - Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;

II - Indicar o estágio para atuação técnica em serviços e programas adequados;

III - Supervisionar o estágio do aluno, através do decente designado para este fim;

Estabelecer critérios para os credenciamentos de supervisores;

IV - Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a realização teórica/ prática;

V - Fornecer à CONCEDENTE, instruções, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;

VI - Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;

VII - Fazer apólice de Seguro de Vida contra acidentes pessoais para o estagiário, durante o período de realização do estágio, nos termos do art. **9°**, da Lei Federal n.º**11.788/08**, sem o qual o aluno não poderá iniciar o estágio; e

VIII - Outras constantes da Lei Federal n.º**11.788/08**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da **CONCEDENTE:**

I - Proporcionar ao estagiário condições adequadas a execução do estágio;

II - Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO;**

III - Proporcionar ao estagiário experiências válidas para a elaboração do trabalho final de conclusão de curso, bem como material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;

IV - Aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com o inciso ‘‘d”, da Cláusula anterior;

V - Garantir aos supervisores credenciados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a realização de supervisão, se necessária;

VI - Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;

VII - Prestar ou comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio que venham a ser solicitadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou que a entidade entenda necessário;

VIII - Cumprir o plano de estágio, previamente elaborado **pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o que deverá ser parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio;

IX - Registrar a frequência, avaliar o desenvolvimento do estagiário e emitir o certificado de estágio que deverá conter: o período, a carga horária, um resumo das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho; e,

X - Outras constantes da Lei Federal n.º**11.788/08.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS 1. As Partes se obrigam, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, a respeitar e fazer respeitadas as condições constantes nas cláusulas e as disposições da Lei Federal n° **11.788/08**, ainda que neste prazo ocorram alterações nos seus quadros de dirigentes e/ ou administradores. 2. São excludentes da responsabilidade das Partes os casos fortuitos ou de força maior, nos termos da **art. 393,** e seu parágrafo, do Código Civil, ou aqueles gerados por normas baixadas pelo Poder Público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas. **CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO** 1. Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, a qualquer tempo, desde que uma das partes convenientes notifiquem à outra com antecedência mínima de **5 (cinco)** dias. 2. O **CONVÊNIO** também será rescindido com base em demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal nº **8.666/93. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES** Este **CONVÊNIO** terá a vigência de **2 (dois)** anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. **57**, da Lei Federal nº **8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO** Toda qualquer alteração ao presente **CONVÊNIO** deverá ser formalizada por Aditivo, observada a Lei Federal mencionada acima. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO** A publicação do extrato do presente **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado – **DOE** será providenciada até o **5° (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às custas da CONCEDENTE**. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESLIGAMENTO** 1. A Concedente poderá solicitar o desligamento ou a substituição de estagiários, nos seguintes casos: **a)** ao término do período do estágio; **b)** ao término ou eventual interrupção do curso ou, ainda, quando do desligamento do estagiário da instituição ÁGORA TREINAMENTOS E CURSOS LTDA.; **c)** no interesse e por conveniência de sua administração, desde que motivadamente e aceita pelo *Campus*; **d)** a pedido do estagiário. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente convênio de estágio não gera para a Concedente e para a instituição ÁGORA TREINAMENTOS E CURSOS LTDA., ou para o estudante-estagiário a obrigação de indenização. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** As Partes elegem o foro da comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO FINAL** E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este **TERMO DE CONVÊNIO**, em **2 (duas)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surte seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo dos Parecis - MT, 21 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ÁGORA TREINAMENTOS E CURSOS LTDA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLODIS ANTÔNIO MENEGAZ

Diretor

TESTEMUNHAS: NOME: CPF: NOME: CPF:

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 112/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrita no CNPJ sob o n.° 61. 198.164/0001-60;

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros veiculares.**

Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais);

Prazo: 12 (doze) meses, com início em 07 de outubro de 2022 e término em 06 de outubro de 2023.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 2.5.00.0000000

Data: 07/10/2022

Processo Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 016/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002 /2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DOS PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR, PARA REGULARIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO A ES-

TUDANTES, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Que fazem de um lado o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DOS PARECIS*****,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MFsob nº 24.772.287/0001-36**,** com sede Administrativa na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***RAFAEL MACHADO*****,** brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade nº 5060425773 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº929.162.010-68**,** residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, quadra 24, lote 12, bairro Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis - MT, doravante denominado ***CONCEDENTE*****,** e de outro lado a instituição de ensino **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.463.097/0004-63, com Sede na Rua Goiás, n° 431, anexo a escola CEIP, Centro em Campo Novo do Parecis – MT, neste ato apresentada por sua Coordenadora, ***ALINE EMANUELA DE ARRUDA PINTO*****,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° **0899000-0/SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **01530906180**, doravante denominada ***INSTITUIÇÃO DE ENSINO***, celebram o presente ***TERMO DE CONVÊNIO***, observadas as disposições da Lei Federal nº **8.666/93** e suas alterações posteriores, e em consonância com o art. **82**, da Lei Federal nº **9.394/96 – LDB**, e Lei Federal nº **11.788/08**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágios curriculares obrigatórios pelos estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto à CONCEDENTE, entendido o estágio como um aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2. O estágio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituírem-se em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

3. A CONCEDENTE fornecerá estágios curriculares obrigatórios, a alunos regularmente matriculados na **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR** e que venham frequentando efetivamente os cursos oferecidos na mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

1. A realização de cada Estágio será procedida das assinaturas do presente **CONVÊNIO**, e ainda será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** entre o/a Estudante e a CONCEDENTE, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do art. **7°**, inciso I, da Lei Federal nº **11.788/08**.

2. **O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO,** fundamentado e vinculado ao presente **CONVÊNIO**, terá por função básica, em relação a cada estágio particular, a relação jurídica especial existente entre o (a) Estudante Estagiário (a) e a CONCEDENTE**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VÍNCULOS

O estágio realizado em decorrência deste **CONVÊNIO** não será remunerado e não acarretará vinculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) Estagiário (a) e a CONCEDENTE, se caracterizado nos termos do art. **3°**, da Lei Federal nº **11.788/08.**

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

1. A duração do estágio curricular não poderá ultrapassar o período de **2 (dois)** anos na mesma cedente.

2. A jornada de atividades em estágios não poderá ser superior a **6 (seis)** horas diárias ou **30 (trinta)** semanais.

3. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até **40 (quarenta)** horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de ensino superior, conforme mencionado no art. **10,** da Lei Federal nº **11.788/08.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

I - Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;

II - Indicar o estágio para atuação técnica em serviços e programas adequados;

III - Supervisionar o estágio do aluno, através do decente designado para este fim;

Estabelecer critérios para os credenciamentos de supervisores;

IV - Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a realização teórica/ prática;

V - Fornecer à CONCEDENTE, instruções, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;

VI - Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;

VII - Fazer apólice de Seguro de Vida contra acidentes pessoais para o estagiário, durante o período de realização do estágio, nos termos do art. **9°**, da Lei Federal n.º**11.788/08**, sem o qual o aluno não poderá iniciar o estágio; e

VIII - Outras constantes da Lei Federal n.º**11.788/08**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da **CONCEDENTE:**

I - Proporcionar ao estagiário condições adequadas a execução do estágio;

II - Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO;**

III - Proporcionar ao estagiário experiências válidas para a elaboração do trabalho final de conclusão de curso, bem como material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;

IV - Aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com o inciso ‘‘d”, da Cláusula anterior;

V - Garantir aos supervisores credenciados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a realização de supervisão, se necessária;

VI - Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;

VII - Prestar ou comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio que venham a ser solicitadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou que a entidade entenda necessário;

VIII - Cumprir o plano de estágio, previamente elaborado **pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o que deverá ser parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio;

IX - Registrar a frequência, avaliar o desenvolvimento do estagiário e emitir o certificado de estágio que deverá conter: o período, a carga horária, um resumo das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho; e,

X - Outras constantes da Lei Federal n.º**11.788/08.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS 1. As Partes se obrigam, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, a respeitar e fazer respeitadas as condições constantes nas cláusulas e as disposições da Lei Federal n° **11.788/08**, ainda que neste prazo ocorram alterações

nos seus quadros de dirigentes e/ ou administradores. 2. São excludentes da responsabilidade das Partes os casos fortuitos ou de força maior, nos termos da **art. 393,** e seu parágrafo, do Código Civil, ou aqueles gerados por normas baixadas pelo Poder Público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas. **CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO** 1. Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, a qualquer tempo, desde que uma das partes convenientes notifiquem à outra com antecedência mínima de **5 (cinco)** dias. 2. O **CONVÊNIO** também será rescindido com base em demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal nº **8.666/93. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES** Este **CONVÊNIO** terá a vigência de **2 (dois)** anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. **57**, da Lei Federal nº **8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO** Toda qualquer alteração ao presente **CONVÊNIO** deverá ser formalizada por Aditivo, observada a Lei Federal mencionada acima. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO** A publicação do extrato do presente **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado – **DOE** será providenciada até o **5º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às custas da CONCEDENTE**. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESLIGAMENTO** 1. A Concedente poderá solicitar o desligamento ou a substituição de estagiários, nos seguintes casos: **a)** ao término do período do estágio; **b)** ao término ou eventual interrupção do curso ou, ainda, quando do desligamento do estagiário da instituição **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**; **c)** no interesse e por conveniência de sua administração, desde que motivadamente e aceita pelo *Campus*; **d)** a pedido do estagiário. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente convênio de estágio não gera para a Concedente e para a instituição **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**, ou para o estudante-estagiário a obrigação de indenização. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** As Partes elegem o foro da comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO FINAL** E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este **TERMO DE CONVÊNIO**, em **2 (duas)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surte seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo dos Parecis - MT, 28 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.

ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.S.

ORME SERVIÇOSEDUCACIONAIS LTDA.

PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A

ALINE EMANUELA DE ARRUDA PINTO Coordenadora ***TESTEMUNHAS: NOME: CPF: NOME: CPF:***

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 251, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

REGULAMENTA O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, POR AÇÃO EXECUTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº 2.076/2019, que altera a Lei nº 1.135, de 11 de Julho de 2006, que Institui a Carreira dos Profissionais da Fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. A gratificação de produtividade fiscal será atribuída aos servidores efetivos no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, conforme disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de julho de 2006, quando em efetivo exercício de suas funções específicas.

Art. 2º. A gratificação de produtividade fiscal será concedida ao Agente de Fiscalização de Trânsito obedecendo ao critério de atribuição de pontos.

Art. 3º. Para o recebimento do adicional de produtividade os pontos provenientes da produtividade fiscal somente poderão ser computados se forem comprovados de fato pelo Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, desde que comprovada a ação fiscal e sua eficácia.

Art. 4º. O comparecimento espontâneo de contribuintes na unidade arrecadadora não poderá contar pontos a título de produtividade fiscal.

Parágrafo único. Igualmente não contarão pontos para produtividade fiscal as ações executadas por Agente Fiscalização Tributária, Obras e Postura e Agente de Fiscalização Sanitária.

Art. 5º. Fica a critério do Responsável Técnico pela Fiscalização de Trânsito a distribuição de tarefas individuais, através de Ordem de Serviço, em conjunto com a equipe de trabalho, a fim de verificar a produtividade de cada agente de fiscalização, objetivando a plena eficácia das ações.

Parágrafo único. O prazo para entrega dos relatórios no setor competente dar-se-á em 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia do mês subseqüente a ação.

Art. 6º. Para fins de pagamento do incentivo de produtividade, nos casos de férias, 13º (décimo terceiro) salário ou de afastamento por licença prevista no Estatuto dos Servidores, exceto para licença para trato de interesse particular, será considerada a média da gratificação percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que precederem a concessão das mesmas, conforme art. 26 da Lei Municipal nº 1.135/2006, limitado a no máximo 700 (setecentos) pontos.

Art. 7º. Caso haja alguma irregularidade, duplicidade ou falta de comprovação da ação na conferência da produtividade fiscal, estas deverão ser devidamente verificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, devolvendo-as ao Responsável Técnico pela Fiscalização de Trânsito, para o relatório ser retificado ou aditada a documentação, conforme recomendação escrita, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para nova análise.

Art. 8º. O lançamento da produtividade fiscal na folha de pagamento de cada mês fica condicionado à devida comprovação, bem como atestado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, conforme art. 3º deste Decreto.

Art. 9º. As conferências citadas no art. 8º não impedem a Administração de aplicar o disposto nos artigos 28 e 31 da Lei Municipal nº 1.135/2006, caso sejam constatados posteriormente irregularidades, inidoneidades ou falsidades de dados provenientes da produtividade fiscal.

Art. 10. Ficam regulamentados os critérios das ações para produtividade fiscal, conforme Tabela anexa, parte integrante deste Decreto.

Art. 11. Para lançamento em folha de pagamento da produtividade fiscal, no relatório geral, contendo o cumprimento das metas mensais pelo Departamento, a pontuação total, o valor da quota e a porcentagem de recebimento do banco de produtividade para cada Agente de Fiscalização de Trânsito, bem como os relatórios individuais de produtividade, com os respectivos documentos mencionados no art. 3º, deverão previamente ser conferidos e vistados, obrigatoriamente, por um Servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O prazo para apresentar os relatórios na Secretaria Municipal de Administração será de 7 (sete) dias úteis.

Art. 12. Fica fixado o limite mensal máximo para fins de pagamento do Adicional de Produtividade em 700 (SETECENTOS) pontos, a partir de OUTUBRO do exercício de 2022, conforme dispõe o art. 23 da Lei 1.135/2006.

Art. 13. Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo fixado para pagamento serão levados a crédito para aproveitamento no mês seguinte, conforme dispõe o art. 30 da Lei 1.135/2006.

Parágrafo único. O saldo individual citado no *caput* deste artigo que ainda restar excedente, será creditado em conta especial do Servidor efetivo, não ultrapassando o teto de 10.000 (dez mil) pontos.

Art. 14. Revogam-se o Decreto Executivo nº 03/2020.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I TABELA

ITEM	AÇÕES	PRODUTIVIDADE (PONTOS)
1	Multa	15
2	Vistorias	10
3	Plantão extra-expediente (por dia e por agente)	40
4	Blitz educativa (por blitz e por agente)	20
5	Palestras educativas de trânsito (por palestra e por agente)	20
6	Atividades em câmeras de vídeo monitoramento (por dia e por agente)	30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 111/2022

Pregão Eletrônico 111/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO NA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022** que tem por objeto o **Registro de Preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em locação de tendas**.

Sua data de abertura fica **PRORROGADA** para o dia 21 de outubro às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições permanecem sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 06 de outubro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 00008/ADM/2015

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 00007/ADM/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO, COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE.

Processo Administrativo nº 169/SAD/2022

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cooperação que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob nº. 03.788.239/0001-66, sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.**VANDER ALBERTO MASSON,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF nº432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **COOPERANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE DE TANGARÁ DA SERRA – MT** com sede à Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº 1447-N, Jardim Europa, nesta Cidade de Tangará da Serra, por meio do Sra. **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA,** portadora do RG nº 11735562 SJ-MT, inscrita no CPF nº 036.501.509-13, residente e domiciliada na Rua 12-A, nº 1619-W, Jardim Itália na cidade de Tangará da Serra/MT, denominada **INTERVENIENTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CGC/MF sob o n° 24.772.287/0001-36, com sede à Av. Mato Grosso, n° 106-NE, Centro, Campo Novo do Parecis – MT., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, residente em Campo Novo do Parecis - MT, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS CPF nº 929.162.010-68, denominada **COOPERADA**, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo do Termo de Cooperação nº008/ADM/2015 (Objeto: visa à cooperação mútua das partes contraentes (Lei nº. 2.561 de 09 de junho 2006), e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao fornecimento de material necessário para a transfusão e produtos hemoterápicos para o atendimento das necessidades do Município de Campo Novo do Parecis - MT), firmado entre as partes em 18/09/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, passando a vigência inicial de 18/09/2015 a 18/09/2022 para **18/09/2015 a 18/09/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - Para o perfeito funcionamento desta parceria, que atenderá as necessidades do município de Campo Novo do Parecis - MT, as partes assumem os seguintes compromissos:

2.1.1 – A UNITAN obriga-se a:

a) Fornecer ao MUNICÍPIO, de acordo com sua disponibilidade, produtos Hemoterápicos

b) para serem empregados com fins terapêuticos;

c) Orientar a investigação de possíveis reações transfusionais, desde que comunicadas imediatamente à unidade;

d) A UNITAN obriga se a fornecer um relatório de retirada a cada envio de sangue e hemocomponentes que devem ser devidamente assinados pelo servidor e ou outro funcionário devidamente autorizado pela Secretaria de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis e ou Centro Hospitalar Parecis no ato da retirada dos mesmos.

e) - A UNITAN se responsabiliza em enviar até o dia 15 de cada mês, via e-mail, DAM (Documento de Arrecadação Municipal), com o valor a ser pago pelos hemocomponentes fornecido no mês anterior sempre com ven-

cimento no ultimo dia do mês. O Município pode também realizar depósito na conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, no mesmo valor da DAM fornecida pela UNITAN no Banco do Brasil, agência: 1321-8, conta nº 25.467-3.

2.2 – A UNIDADE TRANSFUSIONAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT obriga-se

a) Solicitar com 24 horas de antecedência os tipos de hemocomponentes e quantidade;

b) Fazer com que os profissionais envolvidos no ato transfusional, tomem ciência deste contrato e da normatização vigente;

c) Realizar com segurança e em embalagens apropriadas (caixa térmica com termômetro de máxima e mínima e cabo extensor), o transporte dos hemocomponentes solicitados;

d) Realizar os testes pré-transfusionais antes da efetivação da transfusão;

e) Adquirir equipos de transfusão de sangue com filtros apropriados para a realização de todas as transfusões, conforme orientação da UNITAN;

f) Fazer as anotações devidas no prontuário do paciente receptor, inclusive com os dados da bolsa de sangue transfundida, horário da transfusão e intercorrências;

g) Implantar protocolo de reações transfusionais;

h) Repassar mensalmente a UNITAN, segundo anexo I da Portaria nº. 1. 469, de 10 de junho de 2006, para cada bolsa de concentrado de hemácias fornecido ao município pela UNITAN, será repassado um quarto do valor que corresponde ao item concentrado de hemácias na tabela em questão, (R$ 150,00 : 4 = R$ 37,50). Para cada unidade de plasma fresco congelado, concentrado de plaquetas e crioprecipitado enviados pela UNITAN para o Município, será repassado a metade do valor correspondente ao concentrado de hemácias (R$ 18,75).

i) Mensalmente, em data a ser fixada pelo gestor estadual ou municipal, apresentar à Secretaria de Saúde, ao órgão local da vigilância sanitária e ao serviço de hemoterapia fornecedor demonstrativo que indique, para cada hemocomponente, o saldo inicial do seu estoque mês, as bolsas recebidas, as bolsas transfundidas por categoria de paciente (SUS, saúde suplementar e particular), as descartadas e o saldo final.

j) Fornecer aos mesmos órgãos ou instituições mencionadas na alínea "i", relação nominal dos pacientes que receberam as bolsas de hemocomponentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1 - Realizar atividades de hemoterapia e hematologia com o objetivo de fornecer sangue (seus componentes e hemoderivados), preferencialmente, aos hospitais de rede pública e também à rede privada de acordo com sua disponibilidade, conforme este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS VALORES:

4.1 – Os recursos descritos no item "H", da Cláusula Segunda serão destinados para

manutenção das ações desenvolvidas pela UNITAN, no atendimento aos doadores, na compra e manutenção dos equipamentos e materiais utilizados no setor, e nos demais gastos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

5.1 – Toda e qualquer falha ou erro que possa ocorrer no transporte do hemoderivado e durante o ato transfusional, será de responsabilidade da AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

5.2 – A UNITAN será ressarcida pela perda do hemoderivado por falha do MUNICÍPIO, desde o transporte até seu destino e uso.

5.3 – A UNITAN não aceitará de volta as unidades hemoterápicas liberadas e não transfundidas.

5.4 – As cláusulas deste contrato estão baseadas na normatização que rege os procedimentos da UNITAN, anexa ao mesmo.

5.5 – Ficam sob responsabilidade da AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT a realização da retipagem das bolsas, dos testes pré-transfusionais para liberação do hemocomponente, bem como a adequação dos profissionais envolvidos no ato transfusional à legislação vigente (anexo).

5.6 - Que fique resguardado que as demais condições não previstas neste termo terão como fundamento interpretativo a Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.7 - Na hipótese de não-fornecimento dos demonstrativos e relatórios mencionados nas alíneas "i" e "j", o gestor estadual ou municipal deverá adotar providências para imediata auditoria e fiscalização no serviço de saúde inadimplente, adotando as medidas para o ressarcimento e aplicação das sanções mencionadas no artigo 3º, inciso III, da Portaria nº 1737/2004 – GM/MS, de 19 agosto de 2004.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADIANTAMENTO E DA RESCISÃO:

6.1 - Este contrato poderá ser modificado, mediante concordância plena das partes, em qualquer época, lavrando-se termos aditivos tantos quantos se fizerem necessários.

6.2 – quanto ao dispositivo no item acima convencionado, este Contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou ainda, por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele se desinteressar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JUSTIFICATIVA

7.1 - Conforme dispõe o art. 199, § 4º da Constituição Brasileira e Lei Municipal nº 2.561/2006, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do Memorando nº 12.320/SMS/2022, e **Parecer Jurídico nº 477/PGM/2022.**

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para fiscalização dos serviços junto a COOPERADA, ficam nomeados servidores da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente designados através de **Portaria Interna nº 102/SMS/2022**.

Supervisora do contrato: **Jéssica Naiara Barbato Soares**, matrícula: 103577 e CPF: 034.442.091-42; Fiscal: **Juliana Marinho Gramarin Costa**, matrícula 4371, CPF: 778834461-34; Fiscal Suplente: **Pedro Henrique Barbosa De Souza**, matrícula 4401, CPF: 912.074.011-53.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Tangará da Serra – MT, para dirimir quaisquer

dúvidas oriundas do presente Termo. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente

Termo para que produza seus efeitos legais.

Tangará da Serra- MT, 30 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

VANDER ALBERTO MASSON

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA

Interveniente

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RAFAEL MACHADO

Cooperada

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 217/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marlei de Lima

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20074.3190040000.15400000000

Valor Mensal: R$ 4.641,80 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 25/08/2022 a 14/12/2022

Data: 25/08/2022

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 019/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021; o Edital de Convocação nº 054 de 22 de agosto de 2022; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 199/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 199/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marinalva Ferreira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Técnico(a) em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Valor Rescisório: R$ 8.276,23

Data Rescisão: 01/10/2022

Procedimento: Término de Contrato.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 200/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 200/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Edilene Rodrigues da Silva Bertazzo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Técnico(a) em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Valor Rescisório: R$ 9.186,37

Data Rescisão: 01/10/2022

Procedimento: Término de Contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 113/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.° 90.180.605/0001-02

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros veiculares.**

Valor: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

Prazo: 12 (doze) meses, com início em 07 de outubro de 2022 e término em 06 de outubro de 2023.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Manutenção com a Frota Municipal

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Data: 07/10/2022

Processo Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 016/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CP 002/2022

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022

ABERTURA: 07 de novembro de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO: 07 de novembro de 2022 às 08h15min.

OBJETO: Outorga da concessão de uso de área aeroportuária externa, a título oneroso, para exploração comercial de posto de abastecimento de aeronaves **a ser construídos pela concessionária** no Aeródromo Gelindo Stefanuto.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões da Prefeitura, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT ou pelo telefone 65 3382 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de outubro de 2022.

Leandro Nery Varaschin Presidente da Comissão Permanente de Licitações

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 110/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 110/2022

Recebimento das propostas: **a partir do dia 07 de outubro de 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 20 de outubro de 2022, às 14:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 20 de outubro de 2022, às 15:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 20 de outubro de 2022, às 15:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de outubro de 2022**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 07/2021

Aditivo 09 Contrato nº 07/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **E. F. SCHNEIDER CORREA,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ nº 14.319.458/0001-12.

Objeto: A**dita-se a vigência de execução da obra, constante na CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**.

Prorroga-se o prazo da **execução da obra** pelo período de 45(quarenta e cinco) dias, contados a partir de 13 de outubro de 2022 até 27 de novembro de 2022, bem como o **prazo contratual** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando dia 21 de outubro de 2022 até 05 de dezembro 2022.

Procedimento Licitatório: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de **Infraestrutura**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 091/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 091/2021**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de produtos de serralheria com sua devida instalação, bem como pequenos reparos, teve como vencedoras as empresas: NOVOACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, com valor total de R$ 651.890,00 (seiscentos e cinqüenta e um mil e oitocentos e noventa reais), **NATHANN L. PERINI, com o valor total de R$ 8.425.596,23 (oito milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de outubro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 081/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 081/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ: 33.583.026/0001-69

Endereço: Av. Alziro Zaur – até 1125/1126, B. Vila Vardelina

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 259/2022, oriunda do Processo Licitatório n.° 1417/2022 – Pregão Eletrônico n.°68/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos médico hospitalares** na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
11275/2022	68/2022	Saúde/Hosp.	09/08/2022	838,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 06 de Outubro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 149/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESPELHOS D’ÁGUA**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 149/2022** a se realizar no dia **24 de Outubro de 2022 às 13h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 06 de Outubro de 2022.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 074/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI.***

No dia 26 de Setembro de 2022 foi feita a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Comercial Arena Sutil Eireli,** pela falta de descumprimento no transporte de qualidade na entrega dos produtos.

A Empresa apresentou defesa prévia, reafirmando seu compromisso em providenciar os devidos equipamentos e acessórios para o transporte dos itens congelados, mantendo a refrigeração mínima exigido.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para cumprir o cronograma do horário das entregas.

A Empresa apresentou defesa prévia, reafirmando seu compromisso em providenciar os devidos equipamentos e acessórios para o transporte dos itens congelados, mantendo a refrigeração mínima exigido.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente feito, apesar de ter sido notificada a empresa se propôs a reafirmar o compromisso na qualidade do transporte adequado para os próximos itens.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 06 de Outubro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA TESTES PSICOLÓGICOS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 resolve revogar o Pregão Presencial n° 074/2022, justificativa anexa ao processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 06 de Outubro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ALMOXARIFADO
APLICAÇAO DE PENALIDADE Nº 022/2022

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de PENALIDADE nº 022/2022

No dia 22 de Setembro de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.073 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **NVF Comércio e Serviços de Climatizados Eireli** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa **NVF Comércio e Serviços de Climatizados Eireli** não entregou o produto solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada, tendo decorrido da notificação 05 dias.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "*o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

A Ata de Registro de Preço nº 157/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 41/2022, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 05, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de1% sobre o valor do Lote 21 da ata de registro de preços: R$181.992,93 (Cento e oitenta e um mil e novecentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos). Totalizando o valor de R$: 1.819,92 (Um mil e oitocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 06 de Outubro 2022

_____

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 010/2022

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 010/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público O CREDENCIAMENTO de pessoas JURIDICAS para atuar como PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA na modalidade INEXIGIBILIDADE n° 031/2022 a começar no dia 17/10/2022 no horário de expediente das 7 as 11h e das 13h as 17h na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde . pedido de Edital no site https://novo.campoverde.mt.gov.br/ Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-2067 Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 06 de outubro de 2022.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 69, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I – MOTORISTA DE AMBULÂNCIA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EVANDRO BERNARDO DA SILVEIRA MUNHOZ	3º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 051/2022, do tipo menor preço global, com abertura no dia 03/10/2022, às 08h00, horário local, com a finalidade de “Contratação de empresa especializada em serviços téc-

nicos para suporte e acompanhamento das atividades do Departamento de Água e Esgoto - DAE Ambiental do Município de Campos de Júlio-MT", sendo declarada vencedora do certame a empresa: VALDIR PEREIRA RAMOS-ME (nome fantasia RAMOSTECSAN), CNPJ/MF nº 44.284.928/0001-10, vencedora do item (01), com valor total de R$ 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 06 de outubro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 145/2021

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Exame de Endoscopia.

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de 06/10/2022 a 05/10/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / Contratante, e CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, CNPJ: 60.742.616/0021-03.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE CONTRATOS 169/2022 A 181/2022

EXTRATO DE CONTRATOS 169/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 064/2022

Data: 20/09/2022

Vigência: 31/12/2022

Contratado: LR COMERCIAL ROSSO LTDA

Objeto: Aquisição de 01 (uma) máquina para pequenos serviços de pintura de meio fio e demarcação de ruas.

Valor: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 170/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2022

Data: 23/09/2022

Vigência: 21/03/2023

Contratado: RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI

Objeto: Aquisição de Plaina Agrícola, Motosserra e Soprador costal.

Valor: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 171/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 041/2022

Data: 23/09/2022

Vigência: 23/09/2023

Contratado: G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA-EPP

Objeto: Aquisição de *diversos materiais de escritório e outros*, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

Valor: R$ 451.243,20 (quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 172/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 041/2022

Data: 23/09/2022

Vigência: 23/09/2023

Contratado: RAINHA CENTER LTDA

Objeto: Aquisição de *diversos materiais de escritório e outros*, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

Valor: R$ 419.533,10 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e três reais e dez centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 173/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Convite nº 006/2022

Data: 23/09/2022

Vigência: 23/09/2023

Contratado: A.S.FASOLO - ME

Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, com vistas a tornar mais eficiente a atuação da administração tributária municipal para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.

Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 174/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2022

Data: 20/09/2022

Vigência: 19/03/2023

Contratado: CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

Objeto:CONSTRUÇÃO DE CASA DE APOIO A EQUIPE DE SAÚDE INDÍGENA - ALDEIA INDIGENA KULUENE A 130 KM DA SEDE**.**

Valor: R$ 263.236,37 (Duzentos e sessenta e três mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 175/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2022

Data: 26/09/2022

Vigência: 26/03/2023

Contratado: PAV PARTS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Objeto: *Aquisição de*usina de asfalto PMF, abastecimento traseiro, produção mínima de 20 toneladas por hora.

Valor: R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 176/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 046/2022

Data: 27/09/2022

Vigência: 27/09/2023

Contratado: G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA-EPP.

Objeto: Aquisição de *produtos para manutenção de piscina e outros.*

Valor: R$ 57.459,00 (Cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 177/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Convite nº 007/2022

Data: 28/09/2022

Vigência: 28/09/2023

Contratado: E.S. SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de máquinas impressoras com scanner e copiadora com instalação e assistência técnica preventiva e corretiva com material de consumo incluso (toner, cilindro e peças), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

Valor: R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 178/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Convite nº 006/2022

Data: 29/09/2022

Vigência: 29/03/2023

Contratado: SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Objeto: Consultoria especializada em desenvolvimento, por meio do projeto cidade empreendedora e sustentável, através de capacitação de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento que tem como objetivo melhoria no atendimento da prefeitura municipal aos seus cidadãos.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 179/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 047/2022

Data: 29/09/2022

Vigência: 29/03/2023

Contratado: INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Objeto: Aquisição de diversos materiais de uso laboratorial, odontológico, fisioterapêutico e farmacológico.

Valor: R$ 152.362,40 (Cento e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 180/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 047/2022

Data: 29/09/2022

Vigência: 29/03/2023

Contratado: RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME Objeto Aquisição de diversos materiais de uso laboratorial, odontológico, fisioterapêutico e farmacológico.

Valor: R$ 62.492,00 (Sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 181/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 066/2022

Data: 03/10/2022

Vigência: 31/12/2022

Contratado: LIDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI

Objeto: Aquisição de concreto betuminoso usinado à quente para aplicação à frio, não emulsionado, preparado com agregados pétreos, CAP 50/70, ensacado em saco de 25KG.

Valor: R$ 43.485,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 229/2021

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

PROMITENTE FORNECEDORA**: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.065.614/0001-38**

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO.**

VIGÊNCIA: 06/12/2021 até 06/12/2022.

Valor Atual Unitário item 39: R$ 2,49

Valor Atual Unitário item 75: R$ 0,64

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2022

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

PROMITENTE FORNECEDORA**: INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.889.035/0001-02**

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO.**

VIGÊNCIA: 23/05/2022 até 23/05/2023.

Valor Atual Unitário item 268: R$ 0,17

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 529 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *MEIRE VIANA DE FREITAS*.".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 403, 422, 499, 566, 620, 656, 760/2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 22, 108, 192, 249, 309, 378, 435 e 478/2022**.**

CONSIDERANDO, Processo nº 1006872-78.2021.8.11.0007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **MEIRE VIANA DE FREITAS,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/10/2022 a 31/10/2022**, conforme Processo do DRH nº 025/2021.

Art. 2º - Servidora está Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA CLASSIFICADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA CLASSIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda/MT, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 233/2006, Lei Municipal nº. 374/2006 e Decreto Municipal nº. 083/2021, neste ato representada por sua **PREGOEIRA OFICIAL,** a Sra. Deise Dione Mutschall, designada pelo Decreto n° 257/2022, torna público a quem interessar que, **CONVOCA** a empresa **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA sob CNPJ 12.886.951/0001-99**, para se sagrar vencedora do Pregão Eletrônico 056/2022, cujo objeto: **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, CATALOGAÇÃO, CADASTRAMENTO, ETIQUETAMENTO COM O FORNECIMENTO DE PLAQUETAS, ELABORAÇÃO DE REGISTRO FOTOGRÁFICO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO INDIVIDUALIZADA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE TODOS OS BENS MOVEIS E IMÓVEIS (PRAÇAS, PONTES, TERRENOS, EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, MOVEIS E UTENSÍLIOS E DEMAIS ITENS) PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CARLINDA, INCLUINDO LAUDO TÉCNICO DE BENS INSERVÍVEIS E PROPENSOS A BAIXA PATRIMONIAL, VISANDO DAR SUPORTE Á ORGANIZAÇÃO DO ACERVO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**".** Para assumir nas mesmas condições da primeira colocada o item conforme a tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	879535	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, CATALOGAÇÃO, CADASTRAMENTO, ETIQUETAMENTO COM O FORNECIMENTO DE PLAQUETAS, ELABORAÇÃO DE REGISTRO FOTOGRÁFICO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO INDIVIDUALIZADA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE TODOS OS BENS MOVEIS E IMÓVEIS (PRAÇAS, PONTES, TERRENOS, EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, MOVEIS E UTENSÍLIOS E DEMAIS ITENS) PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CARLINDA, INCLUINDO LAUDO TÉCNICO DE BENS INSERVÍVEIS E PROPENSOS A BAIXA PATRIMONIAL, VISANDO DAR SUPORTE Á ORGANIZAÇÃO DO ACERVO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UNID	1	R$ 89.499,99	R$ 89.499,99
VALOR TOTAL						**R$ 89.499,99**

A empresa deverá entrar em contato em até 03 (três) dias úteis, sendo considerada desistente se não o fizer.

Carlinda, 06 de Outubro de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

GABINETE
PORTARIA N.º 305/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.° 038/2022;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 126/2022;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º 4970/2022;

CONSIDERANDO Notificação Extrajudicial n.° 118/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.895.525/0001-56, para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços n.° 126/2022, quanto a entrega e o prazo, dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.º 4970/2022.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 06 de Outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158/2022

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

PROMITENTE FORNECEDORA**: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.065.614/0001-38**

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO.**

VIGÊNCIA: 10/08/2022 até 10/08/2023.

Valor Atual Unitário item 51: R$ 0,97

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço.

PORTARIA Nº 306/2022

PORTARIA Nº 306/2022

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica constituída, nos termos da legislação pertinente vigente, a Comissão Responsável para realização do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022 do Município de Carlinda-MT.

Art. 2° - A Comissão descrita no Art. 1° será composta pelos seguintes servidores municipais:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Presidente: Daiane Mariana da Silva Benfica

Membro: Fabiana Aparecida Simonato

Representante do Executivo Municipal (Departamento Jurídico):

Membro: Monali Ribeiro

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Membro: Fernanda Munhoz Kuntz

Membro: Juvenal Lira da Silva

Art. 3° - Constitui competências e atribuições da Comissão ora instituída:

I – Elaborar, executar e acompanhar o processo de seleção dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022;

II – Divulgar os procedimentos das etapas do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022;

III – Fazer a contagem de pontos e análise dos currículos dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022;

IV – Acolher, analisar e resolver as impetrações de recurso nas etapas do certame;

V – Coordenar a elaboração das provas do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022;

VI – Acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022;

VII – Realizar o encaminhamento dos documentos inerentes ao Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022 para o responsável pela inserção no sistema APLIC;

Art. 4° – Após a conclusão dos trabalhos a Comissão será automaticamente destituída, independente de outro ato administrativo neste sentido.

Art. 5° - A quantidade de vagas a serem abertas, os critérios de acesso e outras disposições relevantes, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 06 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2022

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

PROMITENTE FORNECEDORA**: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.065.614/0001-38**

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO.**

VIGÊNCIA: 23/05/2022 até 23/05/2023.

Valor Atual Unitário item 362: R$ 28,04

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 56/2022

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINKS VIA RÁDIO E FIBRA ÓTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora as empresas: **L. A DE MORAIS ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 07.682.852/0001-55,** com valor total de **R$ 104.892,00 (Cento e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais);** e a empresa **STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA**

EPP, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 11.881.504/0002-65,** com valor total de **R$ 32.976,00 (Trinta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais).**

Castanheira-MT, 06 de outubro de 2022.

WILSON VIEIRA

PREGOEIRO SUBSTITUTO

Portaria n° 106/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 62/2022

Dispensa N° 62/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Contratada: **E. NORBERTO INDUSTRIA E COM. DE AÇO LTDA – EPP.**

CNPJ nº: **41.678.227/0001-78**

Valor: **R$. 17.435,97 (Dezessete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)**

Data da declaração: 06 de outubro de 2022. Pelo Departamento de Estrada e Rodagem, pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Administração.

Data da ratificação: 06 de outubro de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 06 de outubro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 62/2022

O Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 62/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** que será firmada com a empresa: **E. NORBERTO INDUSTRIA E COM. DE AÇO LTDA – EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 41.678.227/0001-78**, com o valor global de **R$ 17. 435,97 (Dezessete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).**

Castanheira - MT, 06 de outubro de 2022.

JACÓ ALFONSO HORN

PRESIDENTE SUBSTITUTO DA CPL

PORTARIA N°040/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GABRIEL DE PRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.031.196/0001-87, e Inscrição Estadual nº 13.588.248-6, estabelecida a Avenida Juscelino Kubitcheck, nº 38, bairro Rural, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Srº. **DIEGO PHELLIPE ANTONIAZZI**, portador do CIRG n.º 1758147-8 SSP/MT e CPF n.º 023.518.011-48, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, PÃES, CUECAS VIRADAS, TORTAS, DOCES, LANCHES NATURAIS E POLPA DE FRUTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Nº	PRODUTOS	QTD.	UND.	UNTARIO	TOTAL
22	POLPA DE FRUTAS, SABORES VARIADOS	4.585	KG	R$ 28,50	R$ 130.672,50
	TOTAL				R$ 130.672,50

2 - DOS PRAZOS:

2.1 Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais.

2.2 Os itens registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação da Secretaria responsável.

2.2.1 Os produtos deverão ser entregues sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura, **no prazo acima detalhado**, conforme quantidade determinada na solicitação.

2.3 A entrega deverá estar em conformidade com o requerido pela Secretaria interessada, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

2.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.5 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.6 O objeto licitado somente será adquirido se houver a eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

3.2 O detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos produtos mediante recibo.

3.3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

4 -DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1 Os produtos serão entregues de forma parcelada no decorrer dos 12 (doze) meses, devendo sempre obedecer o prazo previsto no item 2.2.

5 – DO REAJUSTAMENTO:

5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

5.1.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações (Lei Federal n° 8. 666/93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento de produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

6.1 Entregar os produtos licitados parceladamente no decorrer dos 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nas condições e prazos exigidos;

6.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cláudia – MT;

6.3 Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Cláudia - MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

7.1 Utilizar-se dos produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

7.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

7.3 Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cláudia.

9 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **PREGÃO Nº 054/2022– REGISTRO DE PREÇOS.**

10 – DO FORO:

10.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Cláudia - MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA-MT 06 de OUTUBRO de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

GABRIEL DE PRA

EMPRESA DETENTORA DA ATA

DIEGO PHELLIPE ANTONIAZZI

CNPJ: 23.031.196/0001-87

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA CPF: 046.300.551.18

_____

Nome: TAINA DE SOUZA

CPF: 056.371.481-63

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **VERA LUCIA B. DE SOUZA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.245.515/0001-73 e Inscrição Estadual n.º 13.775.525-2, estabelecida a Rua Ferreira Mendes, n.º 1080, Centro, Cláudia/MT, neste ato representada pela Srª. **Vera Lucia Bonasina De Souza**, portadora do CIRG n.º 0963416-9 SSP/MT e CPF n.º 897.947.611-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, PÃES, CUECAS VIRADAS, TORTAS, DOCES, LANCHES NATURAIS E POLPA DE FRUTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
5	38207	0000685	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO MAS COM SABORES VARIADOS CHOCOLATE, CENOURA, BANANA, LARANJA	KG	1.190,00	R$ 49,00	R$ 58.310,00
7	38215	00024283	CUCA SIMPLES DE NO MINIMO 500GR DEPOIS DE ASSADO	KG	1.750,00	R$ 23,50	R$ 41.125,00
8	56519	238750-6	cueca virada	KG	700,00	R$ 26,99	R$ 18.893,00
10	56523	0006773	Pão Caseiro de no mínimo 500Gr depois de assado	KG	2.430,00	R$ 24,00	R$ 58.320,00
12	49828	00024743	PAO FATIADO NO MINIMO 450 GRAMAS	KG	1.565,00	R$ 23,00	R$ 35.995,00
13	49829	00024744	PAO FRANCES RECHEADO COM CARNE MOIDA	Un	5.770,00	R$ 5,80	R$ 33.466,00
14	38204	00013499	PAO RECHEADO COM PRESUNTO E MUSSARELA	Un	3.350,00	R$ 5,80	R$ 19.430,00
18	56710	00034557	Beijinho 10g devidamente embalado e decorado.	CENTO	930,00	R$ 96,00	R$ 89.280,00
19	38208	0000686	BOLO RECHEADO TIPO DE SABORES PODENDO SER QUATRO LEITE, CHIFFON, NOZES, CAFE E PRESTIGIO	KG	1.460,00	R$ 68,00	R$ 99.280,00
21	56527	168348-9	Pão tipo francês com no mínimo 50 gr	KG	6.670,00	R$ 22,00	R$ 146.740,00
			Total:				R$ 600.839,00

2 - DOS PRAZOS:

2.1 Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais.

2.2 Os itens registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação da Secretaria responsável.

2.2.1 Os produtos deverão ser entregues sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura, **no prazo acima detalhado**, conforme quantidade determinada na solicitação.

2.3 A entrega deverá estar em conformidade com o requerido pela Secretaria interessada, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

2.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.5 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.6 O objeto licitado somente será adquirido se houver a eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

3.2 O detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos produtos mediante recibo.

3.3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

4 -DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1 Os produtos serão entregues de forma parcelada no decorrer dos 12 (doze) meses, devendo sempre obedecer o prazo previsto no item 2.2.

5 – DO REAJUSTAMENTO:

5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

5.1.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações (Lei Federal n° 8. 666/93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento de produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

6.1 Entregar os produtos licitados parceladamente no decorrer dos 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nas condições e prazos exigidos;

6.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cláudia – MT;

6.3 Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Cláudia - MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

7.1 Utilizar-se dos produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

7.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

7.3 Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cláudia.

9 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **PREGÃO Nº 054/2022– REGISTRO DE PREÇOS.**

10 – DO FORO:

10.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Cláudia - MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA-MT 06 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

VERA LUCIA B.DE SOUZA EPP

Vera Lucia Bonasina De Souza

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA CPF: 046.300.551.18

_____

Nome: TAINA DE SOUZA

CPF: 056.371.481-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–DRH Nº _282/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “BENIANA PEREIRA DE ALMEIDA VIDAL”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sr. BENIANA PEREIRA DE ALMEIDA VIDAL, portadora da matricula **nº** 6104, nomeada no cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, do Município de Colíder, fundamentado relatório social da Assistente Social do PIQ do Município, com início do dia 19/09/2022 e término em 23/09/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2020.

. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **LENZ & LENZ LTDA ME.** Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 005/2020. Objeto: Execução da obra de pavimentação asfáltica com drenagem, calçada e sinalização em diversas ruas do Bairro Teles Pires localizado no município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** R$ 101.160,37 para o Cód. Red. 1395 e R$ 32.152,56 para o Cód. Red. 941. Data de assinatura: 05/10/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–DRH Nº _280/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão da prorrogação do Benefício de Auxilio Doença em favor do servidor “ELIAS PEREIRA DA SILVA”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. **ELIAS PEREIRA DA SILVA**, portador da matricula n. 1332, efetivo no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/10/2022 e término 30/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/10/2022 revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–DRH Nº _281/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor do servidor“JHONI ALVES DOS SANTOS”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor do servidor Sr. JHONI ALVES DOS SANTOS, portador da matricula n. 6779, contratado por prazo determinado no cargo de INSPETOR SANITÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 30/09/2022 e término 07/10/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 30/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–DRH Nº _282/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de auxilio doença, com agendamento de perícia oficial através do INSS para 14 de julho de 2023, em favor da servidora “ANA PAULA SILVA SANTOS”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 4º, combinado com o 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença, com agendamento de perícia Oficial através do INSS para 14 de julho de 2023, em favor da servidora Sra. ANA PAULA SILVA SANTOS, portadora da matricula n. 6505, contratada por prazo determinado no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início dia 27/09/2022 ao término dia 27/10/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–DRH Nº _284/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de auxilio doença, com agendamento de perícia oficial através do INSS para 17 de julho de 2023, em favor da servidora “RAFAELA DE CARVALHO GONÇALVES DE OLIVEIRA DE FRANCISCO”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 4º, combinado com o 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença, com agendamento de perícia Oficial através do INSS para 17 de julho de 2023, em

favor da servidora Sra. RAFAELA DE CARVALHO GONÇALVES DE OLIVEIRA DE FRANCISCO, portadora da matricula n. 6433, contratada por prazo determinado no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início dia 30/09/2022 ao término dia 31/10/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 30/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _285/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora "ADRIANA APARECIDA ANTONIO DA SILVA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. ADRIANA APARECIDA ANTONIO DA SILVA, portadora da matricula n. 6543, contratada por prazo determinado no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 03/10/2022 e término 07/10/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 03/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _286/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "DAIANA THAIZ DA SILVA SOARES".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. DAIANA THAIZ DA SILVA SOARES, portadora da matricula nº 6485, contratada por prazo determinado no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do PIQ do Município, com início do dia 12/09/2022 e término em 16/09/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO N° 048/2022

PORTARIA SMFA Nº 314/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 147/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 048/2022. Vigência: 06/10/2022 até 23/09/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 315/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 148/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**CATHARINA BASSANEZI LOSS & CIA LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 048/2022. Vigência: 06/10/2022 até 23/09/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 316/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 149/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 048/2022. Vigência: 06/10/2022 até 23/09/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 317/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 150/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 048/2022. Vigência: 06/10/2022 até 23/09/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 318/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 151/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 048/2022. Vigência: 06/10/2022 até 23/09/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 319/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 152/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**DMI COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 048/2022. Vigência: 06/10/2022 até 23/09/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 320/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 153/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA BIET 060.345.291-40**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 048/2022. Vigência: 06/10/2022 até 23/09/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 321/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 154/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**IVAN DIAS LINS**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 048/2022. Vigência: 06/10/2022 até 23/09/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 322/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 155/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**J. ASSIS E CIA LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 048/2022. Vigência: 06/10/2022 até 23/09/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 323/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 156/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**LAERCIO BATISTA DA SILVA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 048/2022. Vigência: 06/10/2022 até 23/09/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 324/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 157/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 048/2022. Vigência: 06/10/2022 até 23/09/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 325/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 158/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 048/2022. Vigência: 06/10/2022 até 23/09/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 326/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 159/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 048/2022. Vigência: 06/10/2022 até 23/09/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 327/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 160/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**POLEX COMERCIAL LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 048/2022. Vigência: 06/10/2022 até 23/09/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 328/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 161/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**SJ COMERCIO DE UTILIDADES - EIRELI – ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 048/2022. Vigência: 06/10/2022 até 23/09/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 329/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 162/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**THP MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 048/2022. Vigência: 06/10/2022 até 23/09/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI Nº. 3.255/2022.

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 3.255/2022.

Súmula: *"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 10% (Dez por cento) do valor total fixado na lei municipal n° 3193/2021 e dá outras providências".*

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as Secretarias e Unidades Orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo §1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - O crédito suplementar, que se refere o artigo anterior, é no limite de 10% (Dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2022 (Lei Municipal n° 3193/2021), no valor de R$ 129.522. 800,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos e vinte e dois mil e oitocentos reais),

Parágrafo Único - O crédito adicional suplementar ficará limitado ao valor de R$ R$ 12.952.280,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e duzentos e oitenta reais).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2.022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI Nº. 3.256/2022.

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 3.256/2022.

Súmula: *Estabelece Que Os Técnicos De Educação Infantil Passem A Ser Considerados Como Professores Na Forma Que Menciona.*

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - O Município de Colíder/MT deve considerar o Técnico em Desenvolvimento Infantil como Professor, desde que atenda aos requisitos de formação de Licenciatura Plena, conforme determina o Artigo 84 da Lei n° 2.118/2008.

Parágrafo Primeiro: Os Técnicos de Educação Infantil que não possuírem a Licenciatura Plena, terão um prazo de até 08 (oito) anos, a contar da publicação desta lei, para a conclusão e posteriormente usufruírem desta lei.

Art. 2º - O reenquadramento funcional do profissional de que trata esta Lei como Professor, observará no que couber, o plano de cargos, carreira e salário dos profissionais da educação em vigor no município.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais que não se reenquadrarem por não atenderem os critérios dessa lei ou por opção pessoal, terão garantido o direito de progressão funcional estabelecido em lei.

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil na Lei n° 2.118/2008.

Art. 4º - As disposições desta Lei somente terão efeitos àqueles que atuam no cargo efetivo na rede municipal de educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2.022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI Nº. 3.257/2022.

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 3.257/2022.

SÚMULA*: "Concede isenção a entidade religiosas, assistenciais, beneficentes, culturais, esportivas, filantrópicas, representativas de bairros, associações e similares que prestem serviços relevantes no Município no âmbito de processos de **REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA**".*

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º. Acrescenta o Art. 8-A na Lei nº LEI Nº 3.049/2019 com a seguinte redação:

"Art. 8-A – Fica isento de pagamento de taxas e justo valor as entidades religiosas, assistenciais, beneficentes, culturais, esportivas, filantrópicas, representativas de bairros, associações e similares que prestem serviços relevantes no Município no âmbito de processos de regularização fundiária urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica isento do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI, a primeira transferência de imóvel do proprietário Município de Colíder para as entidades acima elencadas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2.022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 935/2022

PORTARIA Nº 935/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder Estado de Mato Grosso**, Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSTITUI:

"COMISSÃO JULGADORA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E/OU SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Designar os servidores a seguir para compor a comissão do Município de Colíder/MT, responsável por instaurar e julgar procedimentos administrativos disciplinares e/ou sindicâncias administrativas, a saber:

I – Presidente:

DEJAIME DA SILVA – Matricula 73

II – Membro:

ISMARA BRIGIDA CALDERELLI BORIN – Matricula 108-1

III – Membro:

CLEBIL MARQUES GONÇALVES – Matricula 3472

Assessora Jurídica:

THAIZA SILVA BRITO – OAB/MT 21.929

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 875/2022.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de outubro de 2022. (quinta-feira).

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº **000098/22/2022** – PREGÃO PRESENCIAL-SRP **38/2022**, com VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, não podendo ser prorrogada.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM** RESOLVE registrar os preços das empresas **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA que apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI que apresentou o menor preço para os itens: 4, 16 e a empresa COMERCIAL MENDONCA LTDA que apresentou o menor preço para os itens: 5, 11, 13, 15,** nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal nº 030/2019, e 068/2017 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE COLNIZA, DISTRITO DE GUARIBA E TRÊS FRONTEIRAS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, não podendo ser prorrogada.

2.2. O prazo mencionado acima será improrrogável, exceto quando:

I. Havendo saldo remanescente e, dentro do prazo de vigência da Ata, a secretaria solicitante firme contrato com o fornecedor;

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	3044 Código	IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA CNPJ: 12.995.729/0001-24 AV FREI COIMBRA 500B, SN - JARDIM NOVO HORIZON, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78149-000 Telefone: (65)3927-5941 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	147.001.004	BASE PARA RELE -base com fio de diametro de 1,50mm e 25cm de comprimento -dimensoes:10x6x10cm -proteção contra poeira e umidade -contatos de encaixe em latao estanhado (antioxidação) -proteção contra corrente de partida,evitando a soldagem de contatos. Marca: ALLED	UND	1000	15,00	15.000,00
2	018.003.012	BOCAL E40 PORCELANA -TENSÃO ELÉTRICA : BIVOLT -COR: CINZA -CORRENTE ELÉTRICA: 16A -MATERIAL: PORCELANA -POTÊNCIA: ATÉ 1000W -PRODUTO: BOCAL E40 Marca: DECORLUX	UND	500	8,90	4.450,00

3	018.001.196	BRACO PARA LUMINARIA ILUMINACAO PUBLICA -COMPRIMENTO MINIMO DE 2,0 MT (200CM) -ESPESSURA MINIMA DO TUBO DE 48MM -DISTANCIA ENTRE FUROS NA SAPATA:20CM Marca: M3	UND	350	449,44	157.304,00
6	018.001.192	FITA ISOLANTE ELETRICA ADESIVA DE ALTA TENSAO COM 10 METROS PROFISSIONAL -A fita eletrica de alta tensao adesiva -adapta-se a qualquer superficie, por mais irregular que seja -filme protetor destaca-se automaticamente com o alongamento da fita,gerando economia de tempo e agilidade na aplicação -anti-chama -cor preta -espessura de 0,76mm -comprimento de 10 metros -classe de temperatura de 90°c -utilizada para isolação primaria e vedação em emendas,conexoes e instalaçoesde acessorios em fios e cabosde 60 ate 69.000 v, além de vedação contra umidade e pequenos reparos de emergencia. Marca: DECORLUX	ROLO	50	36,00	1.800,00
7	018.001.193	FITA ISOLANTE ELETRICA DE 20M PROFISSIONAL -comprimento:20m -cor:preta -largura:19mm/1,9 cm -produto:fita isolante -tensao maxima:750v -tipo:antichama -classe de temperatura:90°c Marca: ADELBRAS	ROLO	200	34,00	6.800,00
8	018.003.006	LÂMPADA LED OVOIDE BIVOLT 80W POTÊNCIA 80W - COR BRANCO FRIO - MODELO LÂMPADA OVOIDE ALTA POTENCIA - SOQUETE E40 - VIDA ÚTIL 25.000 HORAS - LÚMENS 5.000 LÚMENS - ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO 270º - FREQUÊNCIA 60HZ - DIMENSÕES 184 X 160MM - VOLTAGEM BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 220V) - GARANTIA 1 ANO Marca: INDUWOLT	UND	500	126,80	63.400,00
9	018.003.016	LUMINÁRIA ARANDELA; MODELO TARTARUGA OVAL; COR BRANCA; BASE EM POLIPROPILENO OU SIMILAR; COM DIFUSOR EM POLICARBONATO LEITOSO OU SIMILAR; SOQUETE 1 X E27; GARANTIA MINIMA DE 1 ANO; POTÊNCIA 40 W; TENSÃO: 100-240V; IP 41. Marca: BLUMENAU	UND	20	40,80	816,00
10	018.001.221	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 3000 LUMENS; COM FARÓIS AJUSTÁVEIS E DIRECIONAIS; BATERIA SELADA; CONSTITUÍDA POR 02 FARÓIS DE ALTA POTÊNCIA; ATENDE OS REQUISITOS EXIGIDOS PELAS NORMAS NACIONAIS (NBR 10898); BATERIA DE NO MINIMO 12V/4,5AH; DIMENSÕES APROXIMADAS 261 X 279 X 94 MM; TENSÃO BIVOLT; CONSUMO TOTAL: 28W; FLUXO LUMINOSO MINIMIO 3000 LUMENS; AUTONOMIA APROXIMADA DE 3 HORAS; ÁREA DE ABRANGÊNCIA APROXIMADA 500M; ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP20; GARANTIA MINIMA DE 1 ANOS. Marca: SIGURIMAX	UND	6	402,00	2.412,00
12	018.003.007	POSTE ENGASTADO CURVO DUPLO -POSTE CURVO DUPLO PRODUZIDO COM TUBO AÇO SAE 1020 OBEDECENDO AS NORMAS ABNT NBR 14744. -CURVA ENCAIXADA AO POSTE E FIXADO ATRAVÉS DE 6 PARAFUSOS DE ½''. -TOPO DO TUBO NO DIÂMETRO 60.3 MM SENDO ADEQUADO PARA A MAIORIA DAS LUMINÁRIAS PUBLICAS. -GALVANIZAÇÃO CONFORME NORMA NBR 6323 -GARANTIA DE 5 ANOS -PINTADO ELETROSTATICAMENTE EM POLIÉSTER A PÓ. -ALTURA: 08 METROS -ALTURA DA CURVA: 2000 MM -PROJEÇÃO DA CURVA: 1750MM Marca: M3	UND	20	4.290,00	85.800,00
14	018.001.107	REFLETOR LED BRANCO 100W Marca: ALLED	UN	20	126,00	2.520,00
		Total do Proponente				340.302,00
Item	**34745 Código**	**ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI** **CNPJ: 28.613.773/0001-62** **R F (LOT JD PRESIDENTE II), 26 ANEXO B - JARDIM PRESIDENTE, CUIABA - MT, CEP: 78090-205** **Telefone: (65) 2136-2343** **Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
4	018.001.067	CONECTOR PERFURANTE CDP-70 -TIPO DE CONECTOR: PERFURANTE CDP 70 -MATERIAL DE REVESTIMENTO DO CONECTOR: POLÍMERO, ELASTÔMERO E COBRE ELETROLÍTICO -GÊNERO DO CONECTOR: PERFURANTE - FINALIDADE: PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AÉREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1KV. -APLICAÇÃO: CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750V) DE 1,5MM² A 240MM². Marca: MCI	UN	1000	11,80	11.800,00
16	018.001.188	RELE FOTOELETRICO 110 OU 220 VOLTS TENSÃO:110 OU 220 V -MATERIAL:POLIPROPILENO-UV-STABILITY -MODELO:RFR2FS -POTENCIA DE COMANDO:RESISTIVA:1000W -INDUTIVA:1800 VA/CORRIGIDO:500 VA Marca: GRB	UND	1500	42,40	63.600,00
		Total do Proponente				75.400,00
Item	**34746 Código**	**COMERCIAL MENDONCA LTDA** **CNPJ: 44.869.839/0001-36** **R TREZE DE JUNHO, 460B ******** - CENTRO-SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020-000**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**

		Telefone: (65) 3661-1700 **Descrição do Produto/Serviço**				
5	018.003.004	FIO/CABO TRÍPLEX DE ALUMÍNIO 10 MM -MODELO: 3 X 10MM -TIPO DE CABO DE REDE: ALUMINIO -CATEGORIA DO CABO DE REDE: ENERGIA - ACONDICIONAMENTO: ROLOS DE 100M -AMBIENTE: INTERIOR-EXTERIOR -CABO ALUMÍNIO MULTIPLEX TRIPLEX 3X10MM² 3 VIAS (SENDO 2 FASE ENCAPADO + 1 NEUTRO NU) Marca: BOREAL	ROLO	4	1.152,00	4.608,00
11	018.001.183	LUMINARIA PUBLICA DE LED 200 WATTS BRANCO FRIO TRES CHIPS PARA POSTE POTENCIA:200W-VOLTAGEM:BIVOLT AUTOMATICO (85-265V)-FLUXO LUMINOSO:200.000 LUMENS-ANGULO DO FEIXE DE LUZ:120°-PESO:3.058G- DIMENSOES:29cmx37cmx95cm- PROTECOES:IP67 (A PROVA DE POEIRA E RESISTENTE A CHUVA)- CERTIFICAÇÃO:CE- MATERIAL:LIGA DE ALUMINIO TRATADO COM PINTURA ELETROESTATICA A PO-COR DA LUZ:BRANCO(6000-6500K)-ALTA ECONOMIA DE ENERGIA- BAIXA EMISSAO DE CALOR-MAIOR EFICIENCIA LUMINOSA (LM/W)- NÃO EMITE RADIAÇÃO INFRAVERMELHONEM ULTRAVIOLETA- DESCARTE QUE NAO PREJUDICA O MEIO AMBIENTE-VIDA UTIL:80.000 HORAS- ENCAIXE:50MM/05 CM -GARANTIA MINIMA DE 03 ANOS Marca: ILUMATIC	UND	20	847,40	16.948,00
13	018.003.003	REFLETOR LED “FLOOD LIGHT” 800W IP68 CINCO MÓDULOS -POTÊNCIA: 800W -CERTIFICAÇÃO: CE -IRC: RA >80 RA >70 -VOLTAGEM: AC 85-265V (BI-VOLT). -FLUXO LUMINOSO: 81.000 LUMENS -PROTEÇÃO: IP68(MAIOR PROTEÇÃO CONTRA CHUVA DO MUNDO E MARESIA) -MATERIAL: LIGA DE ALUMÍNIO TRATADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ -DIMENSÕES: 6CM X 20CM X 50CM -COR DA LUZ: BRANCO FRIO 6500K -ALTA ECONOMIA DE ENERGIA -BAIXA EMISSÃO DE CALOR -MAIOR EFICIÊNCIA LUMINOSA (LM/W) -NÃO EMITE RADIAÇÃO INFRAVERMELHA NEM ULTRAVIOLETA -VIDA ÚTIL: 80,000 HORAS - GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANOS Marca: ILUCTRON	UND	6	1.872,79	11.236,74
15	018.001.185	REFLETOR LED LINEAR 300 WATTS BIVOLT -MODELO:REFLETOR LED LINEAR BLINDADO-A PROVA DE AGUA -MATERIAL:CORPO EM ALUMINIO INJETADO DE ALTA PRESSÃO -DRIVER:MODULOS LED DE ALTA EFICIENCIA E DURABILIDADE -SUPORTE:ARTICULADO PARA DIRECIONAR A LUZ -ANGULO DE ABERTURA:120° -TEMPERATURA/COR:6500K -INDICE DE PROTEÇÃO:IP67 -IRC:>70% -VIDA UTIL:80.000H -TENSÃO:BIVOLT -REFLETOR LED LINEAR-1 MODULO-300W POTENCIA:300W LUMENS:31.000LM DIMENSOES (CM):A:8/L:21/C:31.5 GARANTIA MINIMA DE 03 ANOS Marca: REMANCI	UND	20	527,33	10.546,60
		Total do Proponente				43.339,34

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir os materiais entregue que apresentar defeito em até 05(CINCO) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. A parte contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os materiais objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.15. A parte CONTRATADA deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. A parte CONTRATADA deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos materiais de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município da parte contratante;

5.19. A aquisição dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos materiais deverá ocorrer em 24 horas. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de **entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias,** com ressalva que o descumprimento deste acarretara advertência;

II. O licitante deverá cotar os preços dos materiais já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os materiais deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando a parte CONTRATADA a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os materiais não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s);

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a(s) entrega(s) do(s) bem(ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a(s) entrega(s) do(s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável,

7.2.1. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante;

7.2.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência por escrito

II. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Fica designado o servidor conforme Decreto 087/GP/2022para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colniza - MT, 07 de outubro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM Prefeito Municipal	MARCILENE DOS SANTOS Testemunha
MARILIA GABRIELA DE FIGUEIREDO MARISCO Testemunha	ZELAINE SANTOS MODESTO Testemunha
Representante: FERNANDO COUTINHO ELOI CPF.: 010.059.501-48 RG.: 16.452.224 Empresa: ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Representante: DIONE JOACI MARTINS CPF.: 029.403.311-46 RG.: 15.568.58--0 Empresa: COMERCIAL MENDONCA LTDA

Representante: VALDIR HILARIO DA CRUZ

CPF.: 043.764.491-05

RG.: 646107

Empresa: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 38/2022

Processo Administrativo nº 8097/2022

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 8097/2022, HOMOLOGA as empresas: **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ:12.995.729/0001-24, ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ: 28.613.773/0001-62 e COMERCIAL MENDONÇA LTDA, CNPJ: 44.869.839/0001-36,** no objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE COLNIZA, DISTRITO DE GUARIBA E TRÊS FRONTEIRAS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

Colniza – MT, 06 de outubro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

COOPERANTES: MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT E MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

OBJETO: COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS RURAIS DO ASSENTAMENTO BOCA DA MATA, TRECHO DE 160KM, NAS PROXIMIDADES DO DISTRITO DO GUARIBA, CONFORME PLANO DE TRABALHO

DATA DA EMISSÃO: 26/09/2022

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 26/09/2022

DATA DO VENCIMENTO: 24/01/2023

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 38/2022

Processo Administrativo nº 8097/2022

O Prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 8097/2022, ADJUDICA as empresas: **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ:12.995.729/0001-24, ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ: 28.613.773/0001-62 e COMERCIAL MENDONÇA LTDA, CNPJ: 44.869.839/0001-36,** no objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE COLNIZA, DISTRITO DE GUARIBA E TRÊS FRONTEIRAS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

Colniza – MT, 06 de outubro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO 18/2022

Processo Administrativo nº. 8231/2022

O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT, inscrito no CNPJ: 04.213.687/0001-02, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços Nº 013/2022** originária do **Pregão Eletrônico SRP 013/2022 do Consórcio Público do Extremo Sul- COPES,** que trata da **"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE MELHORIAS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS".**

Valor contratado: **R$ 348.357,51 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).**

CONTRATADO: **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 22.579.608/0001-55**. **Com validade de 12 meses a contar da data de publicação.**

Colniza – MT, 06 de outubro de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 38/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADOS:

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ:12.995.729/0001-24, perfazendo o valor total de R$ 340.302,00 (trezentos e quarenta mil e trezentos e dois reais); ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ: 28.613.773/0001-62, perfazendo o valor total de R$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais); COMERCIAL MENDONÇA LTDA, CNPJ: 44.869.839/0001-36; perfazendo o valor total de R$ 43.339,34 (quarenta e três mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE COLNIZA, DISTRITO DE GUARIBA E TRÊS FRONTEIRAS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 459.041,34 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quarenta e um reais e trinta e quatro centavos);

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo de **07/10/2022 a 07/10/2023.**

Colniza – MT, 06 de outubro de 2022.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 6 de Outubro de 2022, na página 130 e 131, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 207/2022 O CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO n° 046/2022.

Onde se lê:

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 207/2022 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO n° 046/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COMODORO – MT E A EMPRESA FIBRA DISTRIBUICAO &

LOGISTICA EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Leia-se:

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 208/2022 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO n° 046/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COMODORO – MT E A EMPRESA FIBRA DISTRIBUICAO &

LOGISTICA EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 009/2022**, tendo como objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA INSCRIÇÕES REFERENTES AO "CONGRESSO MATO-GROSSENSE DE LICITAÇÕES DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21)" PARA 05 (CINCO) SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT,** cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 07/10/2022**, na sala de licitações, situada à Rua Rio de Janeiro nº 280 N – Bairro Tertúlia – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 06 de Outubro de 2022.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 010/2022**, tendo como objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - INSUMOS PARA LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS PARA ATENDER À NECESSIDADE DOS USUÁRIOS DO SUS,** cuja abertura ocorrerá às **10:00** horas do **dia 07/10/2022**, na sala de licitações, situada à Rua Rio de Janeiro nº 280 N – Bairro Tertúlia – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 06 de Outubro de 2022.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1156/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165, § 2º, e da Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Confresa para o exercício de 2023 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária

Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2023 estão estabelecidos no PPA 2022-2025 e devidamente consignadas em programas.

Parágrafo Único – **Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 e na Portaria STN nº 462/2009, integram esta Lei os seguintes anexos:**

I – Tabela I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais - ARF (LRF, artigo 4º, § 3º);

II – Tabela II – Demonstrativo I – Metas Anuais – AMF (LRF, artigo 4º, § 1º);

III – Tabela III – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso I);

IV – Tabela IV – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso II);

V – Tabela V – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

VI – Tabela VI – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

VII – Tabela VII – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”);

VIII – Tabela VIII – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”);

IX – Tabela IX – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

X – Tabela X – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

Art. 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2023, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidas e em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - **A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.**

§ 2º - **Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.**

Art. 5º – **São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:**

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra-estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Promoção e Assistência social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP;

i) Reserva de Contingência nos termos do artigo 19.

Parágrafo Único – **Na hipótese de o Município** vir a contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no artigo 8º do referido diploma legal.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - **A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.**

Parágrafo Único – Conforme previsto no artigo 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a legislação em vigor;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º **- Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.**

§ 1º - **O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.**

§ 2º - **No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.**

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e mo-

vimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - **Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.**

§ 2º - **Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.**

§ 3º - **Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.**

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 - **A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.**

Art. 12 – **Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.**

Art. 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 considera-se despesas irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos na lei de licitação e contratos públicos ou legislação federal que eventualmente alterar tais parâmetros;

Art. 14 – **Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.**

§ 1º - **O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:**

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto na legislação de rito de licitação e contratos públicos.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º **- O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:**

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - **Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.**

Art. 15 – **Na realização de programa de competência do Município adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado por Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.**

§ 1º **- No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.**

§ 2º - **A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.**

§ 3º - **As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.**

Art. 16 – **Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do Município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis, sendo os órgãos abaixo indicados ou outros que não constem desta lista, mas que seja do interesse do Município em firmar convênios ou termos de cooperação:**

I – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER;

II – Polícia Judiciária Civil – PJC;

III – Polícia Militar - PM;

IV – Secretária Estadual de Segurança Pública – SESP;

III – Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA;

IV – Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

V – Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

VI – Exatoria Estadual - SEFAZ;

VII – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VIII – Tribunal Regional do Trabalho - TRT;

IX – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT;

X – Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT;

XI – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; e

XII – Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 17 – **O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obe-**

decidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/00, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º **- No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.**

§ 2º - **Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.**

Art. 18 – **Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº. 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.**

Art. 19 – **Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.**

§ 1º - **Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.**

§ 2º - **Na hipótese de não vir a ser utilizada, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, no todo ou em parte, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.**

Art. 20 – **A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.**

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do artigo 12 da LC 101/2000.

Artigo 21 – **Até 30 de novembro de 2023 o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:**

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22 – **Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.**

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da L.C. nº. 101/00 e artigos 22 a 26 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 23 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 24 – Será assegurado ao cidadão à participação nas audiências públicas para:

a) Elaboração da proposta orçamentária de 2023, mediante regular processo de consulta;

b) Avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Artigo 25 – **Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2023, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.**

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 06 de outubro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº165/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº064/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº165/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº064/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº064/2022** conforme segue:

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ARQUIBANCADA, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, SHOW PIROTÉCNICO E BANHEIRO QUIMICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as seguintes empresa:

NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA

CNPJ nº **42.180.015/0001-29**

ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA, Nº 229 –

BAIRRO SETOR DA SAUDE,

CEP: 78.652-000

CIDADE: CONFRESA-MT

Fone : 66-98408-1612

Representante : LUCIANO BORGES DE AQUINO LORCHEITER

Vencedora nos itens 01,02,03,04,05,07,08,09,10,11,13 do Certame no valor global de **R$ 1.898.612,00 (Hum Milhão Oitocentos Noventa e Oito Mil Seiscentos e Doze Reais)**.

L.M. BORGES- PROMOÇÕES E EVENTOS -ME

CNPJ nº08.561.812/0001-18

ENDREÇO: RUA DOS REIS S/Nº QD 29 LT 05

BAIRRO SETOR UNIVERSITARIO II

CEP: 78.652-000

CIDADE: CONFRESA-MT

Fone : 66-98439-0056

Representante : LEONARDO MATEUS BORGES

Vencedora nos itens 06,12 do Certame no valor global de **R$ 679.790,00 (Seiscentos Setenta Nove Mil Setecentos Noventa Reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 06 de OUTUBRO de 2022.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 101/2022-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1078/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021".

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: INSTITUTO FERNANDINHO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CÓD. REDUZIDO 058.

VALOR CONTRATADO: R$ 40.002,00 (quarenta mil e dois reais).

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a servidora GEISSI ELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 05/10/2022 e encerramento em 05/04/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

E ASSINATURA: 30 de setembro de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E PELO INSTITUTO FERNANDINHO - NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA - DIRETOR-EXECUTIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 1.543/2022

Dispõe sobre Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2022 do Município de Cotriguaçu MT, e dá outras providências**.**

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS,Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso*,* no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO realização das provas objetivas de múltipla escolha e das provas práticas, com base nas exigências estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º.Fica Homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, realizado nos termos dos Editais e alterações posteriores, consoantes as listagens anexas, publicados no Jornal Oficial dos Municípios, no site e mural da municipalidade, conforme resultado apresentado no Edital Complementar Nº 003.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 06 de de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DECISÃO DA CPL

Processo Administrativo n.º 104/2022;

Concorrência Pública n.º 001/2022;

Município de Cotriguaçu-MT;

Jairo André B. Silveira: Recorrente;

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos das unidades básicas de saúde/estratégia saúde da família (ESF) I e II, distrito de ouro verde dos pioneiros (agrovila), distrito de nova união, hospital municipal e plantões presenciais e de sobreaviso no hospital municipal no município de Cotriguaçu/MT: Objeto;

Assunto: Recurso Administrativo.

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela empresa, JAIRO ANDRÉ B. SILVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.847.631/0001-52, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, tendo em vista a empresa VITA MED LTDA, sagrou vencedora dos lotes 03, 04, 05, 06, 08 e 09, e após a conferência da documentação de habilitação, renunciou aos lotes 03, 04 e 05, alegando que não teria condições de atender os lotes, pois, os profissionais que seriam contratados pela empresa manifestaram desinteresse de última hora. Sendo assim, a justificativa foi aceita pela comissão e por esse motivo o licitante recorrente fundamenta que a empresa não poderia desistir dos lotes, configurando suposta fraude no certame licitatório.

A empresa Recorrente, no prazo legal, apresentou as Razões Recursais, e, a empresa VITA MED LTDA, devidamente notificada apresentou as contrarrazões recursais, justificando que não cometeu fraude, uma vez que é possível a desistência de proposta nos termos do art. 46, § 6.º da Lei 8. 666/1993, desde que por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão, sendo o que ocorreu no presente caso, havendo desinteresse de profissionais a serem contratados pela empresa para executar os serviços contidos nos lotes 03, 04 e 05, acarretando na desistência dos referidos lotes.

É sucinto o relatório. Decido.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

A doutrina pátria aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, manifestação do interesse recursal tempestiva, fundamentação recursal e pedido expresso quanto a reforma da decisão rechaçada, cujo preenchimento dos referidos pressupostos deve ser preliminarmente aferido.

Na esteira da Lei n.º 8.666/1993, observa-se que o art. 109, inciso I, alínea "b", apresenta a seguinte redação:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas.

Do mesmo modo, referidos pressupostos recursais também estão previstos no Edital da Concorrência Pública n.º 001/2022.

Com efeito, constata-se que no prazo legal, a empresa, JAIRO ANDRÉ B. SILVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.847.631/0001-52, manifestou expressamente o seu interesse recursal, razões recursais (fundamentação e motivação), bem como pedido expresso quanto a reforma da decisão atacada, portanto, com todas as formalidades e pressupostos legais exigidos, razão pela qual o seu Recurso Administrativo interposto deve ser CONHECIDO, haja vista que preenche os requisitos de admissibilidade.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Vencida a análise dos requisitos de admissibilidade recursal, passo a análise do mérito do recurso administrativo interposto pela empresa, JAIRO ANDRÉ B. SILVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.847.631/0001-52, que sustenta que empresa VITA MED LTDA, vencedora dos lotes 03, 04, 05, 06, 08 e 09, claramente fraudou a licitação ao desistir dos lotes 03, 04 e 05, após a fase da habilitação, pois, não há compatibilidade de horário para somente um médico cumprir com as obrigações de todos os lotes vencedores. Sendo objetivo da empresa ganhar todos os lotes que ofertou proposta e posteriormente escolher o que for mais vantajoso para empresa. Por essa razão, entende que a empresa VITA MED LTDA, deverá ser desqualificada.

Diante da vasta alegação da recorrente, nota-se que não assiste razão, visto que a presente concorrência foi realizada na modalidade menor preço por Lotes, visando a "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) I E II, DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), DISTRITO DE NOVA UNIÃO, HOSPITAL MUNICIPAL E PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT**", sendo expressamente previsto no edital que uma única empresa jurídica poderá participar de um ou mais lotes, VEJAMOS:

12.3. O licitante poderá concorrer em um ou mais lotes, vedado a proposta parcial que não inclua todos os itens do lote.

Neste sentido, não há nenhum impeditivo para que as licitantes participassem em alguns lotes ou em todos, conforme expressamente previsto no instrumento convocatório, independentemente da sua compatibilidade ou não de carga horária, requisito em que a empresa vencedora do certame poderá apresentar no momento da execução contratual.

No mesmo sentido, não incumbe à administração pública exigir das empresas licitantes vínculo empregatício ou de prestação de serviços de profissionais com a empresas como requisito de habilitação para demonstração da capacidade de cumprimento do objeto, VEJAMOS o entendimento do Tribunal de Contas da União:

A exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada, **com o profissional técnico qualificado mostra-se, ao meu ver, excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame**, uma vez que o essencial, para a Administração, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato (**Acórdão nº 872/2016 - TCU)**.

Por conseguinte, quanto a alegação de fraude em licitação o art. 337-F do Código Penal Brasileiro, é bem claro ao descrever quais as condutas são caracterizadas, conforme exponho:

Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

No presente caso, não há fundamento plausível para configuração de fraude no certame licitatório, vez que em nenhum momento foi ajustado ou combinado algo, para exclusivamente beneficiar algum licitante, nem muito menos prejudicar a seleção da proposta mais vantajosa para administração pública, sendo respeitado todos os ditames da Lei 8.666/1993 que regem as licitações públicas, as disposições do edital e os princípios da vantajosidade, isonomia e competitividade.

Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

Ademais, apesar da empresa VITA MED LTDA, ter desistido dos lotes 03, 04 e 05, nota-se que é plenamente possível desde que a haja motivo devidamente justificado, de fato superveniente e aceitação da Comissão Permanente de Licitação, como bem disciplina o art. 43, § 6.º da Lei 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Assim, foi manifestado pela empresa VITA MED LTDA, que não conseguiria cumprir com as obrigações dos lotes 03, 04 e 05, em razão dos médicos que seriam futuramente contratados, manifestarem desinteresse na contratação de última hora, o que foi devidamente aceito pela comissão de licitação e passado os lotes desistentes para as empresas classificadas em segundo colocado.

Com relação ao tema da desistência de proposta, vejamos o que diz o julgado do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: Direito administrativo. Agravo interno em Recurso ordinário em mandado de segurança. Licitação. Desistência da proposta. Declaração de inidoneidade. 1. Da leitura do art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/1993, chega-se à conclusão de que a desistência da proposta, após a fase de habilitação, não é ato unilateral do licitante, havendo a necessidade da conjugação de três condições: (i) motivo justo; (ii) fato superveniente; (iii) autorização da Comissão de licitação. 2. Considerando o transcurso de quase um ano da data da apresentação da proposta até a convocação para apresentação da demonstração de sua exequibilidade, ficou caracterizado de plano o requisito da existência de fato superveniente contido no art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/1993. 3. Pretendendo a autoridade impetrada a manutenção das condições apresentadas na primeira, e não na segunda proposta, o prazo a que se refere o citado dispositivo só pode ser considerado da data daquela proposta. Recusa da desistência da licitante e aplicação de sanção de declaração de inidoneidade que se mostram abusivas. 4. Agravo a que se nega provimento. (RMS 35244 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 23/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-238 DIVULG 01-12-2021 PUBLIC 02-12-2021).

Por derradeiro, é notório a possibilidade e desistência de proposta, de modo que caso a Comissão não possibilitasse a desistência pelo motivo da falta de profissionais médicos para execução dos serviços, poderia incorrer em prejuízo para administração pública com a frustação do certame licitatório, por eventual inexecução contratual, o que geraria prejuízo econô-

mico e laboral, com a realização de um novo processo licitatório somente para os lotes desistentes.

3. DA DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos e fato e de direito registrados nas linhas acima e mais no que consta dos autos da Concorrência Pública n.º **001/2022**, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa, JAIRO ANDRÉ B. SILVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.847.631/0001-52, mas no mérito decido pelo seu **IMPROVIMENTO,** e, por consequência, ficam mantidas as deliberações constantes da Ata da Sessão da Concorrência Pública mencionado acima, principalmente, quanto a habilitação e aceitação da justificativa para desistência dos lotes 03, 04 e 05 do termo de referência do edital de licitação.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao art. 109, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, faço remessa destes autos, devidamente informados, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para Julgamento em última instância administrativa recursal, no prazo legal.

Cotriguaçu-MT, 05 de outubro de 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

REINALDO REIS DE ANDRADE ROSIANE FARIAS DOS ANJOS FROHLICH

Presidente da CPL Comissão da CPL

Poder Executivo Poder Executivo

Cotriguaçu – Mato Grosso Cotriguaçu – Mato Grosso

SIMONE DANIELA CZYCZA

Comissão da CPL

Poder Executivo

Cotriguaçu – Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 007/2022/PMC 2ª PRORROGAÇÃO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa abaixo referente ao **CONCORRÊNCIA Nº. 007/2022/PMC 2ª PRORROGAÇÃO**, do procedimento licitatório nº 086.320/2021- cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A **EXECUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA TIPO A E TIPO B), FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM CBUQ E REMOÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA TIPO A E TIPO B), FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITANTE	VALOR
FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP CNPJ Nº 10.891.212/0001-60	**R$ 3.207.382,28**
R$ 3.207.382,28 (três milhões, duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).	

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2022.

Ewerton Rodrigo Souza Silva

Secretário Adjunto Municipal de Mobilidade Urbana

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.486/2022)

TOMADA DE PREÇOS N° 012/2022/PMC 2ª REPUBLICAÇÃO

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE **REFORMA DA PRAÇA RACHID JAUDY E CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

DATA E HORA: Às 09h00min. (nove horas) do dia 24 de outubro de 2022 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00 as 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

RESULTADO FINAL CONCORRÊNCIA Nº. 007/2022/PMC 2ª PRORROGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022**, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 007/2022/PMC 2ª PRORROGAÇÃO Processo Administrativo nº 086.320/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA TIPO A E TIPO B), FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM CBUQ E REMOÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA TIPO A E TIPO B), FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTE	VALOR
FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP CNPJ Nº 10.891.212/0001-60	**R$ 3.207.382,28**
R$ 3.207.382,28 (três milhões, duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).	

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2022.

.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 013/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMM, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇOS N° 013/2022/PMC**, processo administrativo nº 062.789/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE **CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA** – TIPOLOGIA III, MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONTRATO DE REPASSE N° 902201/2020/MMFDH/CAIXA.

.

LICITANTES	RESULTADO
CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI	HABILITADA
RM ENGENHARIA EIRELI	HABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea “a” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 086/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA - ME

CNPJ: 34.185.877/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de obra de reforma do posto de Saúde da comunidade Santa Rita no município de Curvelândia/MT.

VALOR: R$: 87.243,85 (Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 02/04/2023.

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA, Proprietária.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 087/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA - ME

CNPJ: 34.185.877/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de obra de reforma do posto de Saúde da comunidade Vila Cabaçal no município de Curvelândia/MT.

VALOR: R$: 38.420,50 (Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 02/04/2023.

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA, Proprietária.

CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 066/2021

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 066/2021

DISTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

DISTRADADA: CAIO CÉSAR PRETEL – 040.781.671-28 - MEI

CNPJ Nº 42.885.786/0001-11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE FACILITADOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESEMPENHANDO ATIVIDADES COM OS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, OFERTADO PELO CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte DISTRATADA Sr. CAIO CÉSAR PRETEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 08/2022 DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2023

Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2023.

A Prefeitura Municipal de Diamantino, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda,no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber a toda população e as entidades representativas do Município que:

Considerando que o artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, como um dos instrumentos para assegurar a transparência na gestão fiscal, incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar Audiência Pública on-line e presencial para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, no dia 11 de outubro de 2022, às 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Diamantino-MT, "Palácio Urbano Rodrigues Fontes".

Art. 2º A audiência pública será transmitida de forma on-line pelo Youtube e Facebook nos canais da Prefeitura Municipal de Diamantino.

- Youtube: https://www.youtube.com/channel/UCTQhTw2J_CvXdJD9Lc1RzWQ.

- Facebook: https://www.facebook.com/prefeituradiamantinomt/.

Art. 3º O link de acesso para os participantes do evento que desejarem fazer uso da palavra será disponibilizado durante a transmissão ao vivo e o espaço estará aberto ao debate.

Art. 4º. As contribuições serão analisadas e, se forem pertinentes, serão incorporadas ao Projeto de Lei.

Art. 5º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT, 06 de outubro de 2022.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 213/2022

Nomeia contribuintes responsáveis tributários e dá outras providências.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Poder Público, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir contribuintes no Anexo-I do Decreto 030/2021 de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n° 039/2017, Art 8º e incisos.

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo-I, do Decreto 030/2021 de 25 de Fevereiro de 2021, passa a vigorar com a nova composição de contribuintes por este decreto nomeados em acréscimo a anterior.

Art. 2º As novas empresas nomeadas Substitutas Tributárias e os Responsáveis Tributários por este decreto deverão proceder à retenção do ISSQN, a partir do dia 10 do mês subseqüente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 05 de Outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES NOMEADOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

CNPJ / CPF	INSC.MUNICIPAL	CONTRIBUINTE
77.863.223/0200-51	20597	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 05 de Outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o Parecer Jurídico n° 282/2022, DEFIRO a concessão da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora LEDINA APARECIDA PAIXÃO ARAÚJO, pelo prazo necessário para cuidar do seu esposo VALDIR ARAÚJO, limitado a 90 (noventa) dias, contados de 10 de outubro de 2022, nos moldes do art. 69 e §§, da Lei Municipal nº 06/1990.

Para tanto, deve a servidora APRESENTAR Atestado Médico comprovando que o esposo ainda necessita de cuidados e acompanhamento por parte da servidora, a cada 30 (trinta) dias até o fim da licença (90 dias a partir de 10.10.2022).

Diamantino/MT, 06 de outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ATA DE RECEBIMETO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. CREDENCIAMENTO Nº 014/2022

ATA DE RECEBIMETO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
CREDENCIAMENTO Nº 014/2022
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES COM FINALIDADE DISGNÓSTICA EM CITOPATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.

Aos seis dias do mês de Setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), a partir das 10hs00min (Dez horas) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para conduzir o processo licitatório de Credenciamentos na área da Saúde, formada pelos seguintes servidores: Nicholas da Costa Machado - Presidente, Odair de Souza Barbosa – Secretário, Joice Gomes Pinheiro – Membro e Fagner Camargo Sampaio - Membro, nomeados através da portaria nº 544/2022, de 27 de Setembro de 2022, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº 014/2022, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES COM FINALIDADE DISGNÓSTICA EM CITOPATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT,** divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com vistas a atingir o maior numero de pessoas jurídicas interessadas. Iniciado os trabalhos os membros da CPL constataram a entrega de um envelope, lacrado, da empresa: **1 – LABORATORIO SÃO JOÃO BATISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.648.334/0001-64. Não estava presente na sessão nenhum representante da empresa interessada no certame. Em conformidade com o Edital do Credenciamento nº 014/2022, a CPL procedeu à avaliação da documentação na presente data. Em sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pala CEL, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão averiguou que quanto à documentação a empresa: **1 – LABORATORIO SÃO JOÃO BATISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.648.334/0001-64, apresentou todos os documentos para a sua habilitação em conformidade com o solicitado em edital, estando à mesma APTA ao credenciamento. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente da CPL, determinou que fosse lavrada a presente ata, e que fosse assinada por todos os presentes, e posteriormente encaminhada a autoridade competente.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO- Presidente

ODAIR DE SOUZA BARBOSA – Secretario

JOICE PINHEIRO GOMES – Membro

FAGNER CAMARGO SAMPAIO – Membro

SETOR RH
ERRATA DA PORTARIA/DRH Nº 091/2022

Portaria/DRH nº 091/2022, publicada no Diário Oficial AMM-MT nº 4. 080, de 03/10/2022.

Correções:

ONDE SE LÊ:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **TEREZA BARROS DA SILVA**, matrícula 3291-1, exercendo o Cargo/Função de Nutrição Escolar - Profissionalizado/apoio Administrativo Profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período **08 de Agosto de 2022 a 05 de Dezembro de 2022 - 90 Dias.**

LEIA-SE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **TEREZA BARROS DA SILVA**, matrícula 3291-1, exercendo o Cargo/Função de Nutrição Escolar - Profissionalizado/apoio Administrativo Profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período **08 de Agosto de 2022 a 06 de Novembro de 2022 - 90 Dias.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diamantino/MT, 05 de Outubro de 2022.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIGRAN – CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Pelo presente instrumento particular a **UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS,** instituição de ensino superior, com personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.361.110/0001- 77 situada à Rua Balbina de Matos, n° 2121, Jardim Universitário, Cidade: Dourados/MS, neste ato representado pela sua Magnífica Reitora **ROSA MARIA D'AMATO DE DÉA**, portadora do RG nº 651.892 SSP/MS e CPF/MF nº 671.312.638-34, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT**, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede na Avenida Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2341, Centro, Cidade: Diamantino/MT, CEP: 78.400-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor prefeito Municipal, **MANOEL LOUREIRO NETO**, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES

1.1 – Ficam convencionadas pelas partes as designações simplificadas de "**UNIGRAN**" para Centro Universitário da Grande Dourados e de "**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**"para PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 O presente convênio tem por objetivo proporcionar a realização do estágio curricular ou extracurricular aos acadêmicos da **UNIGRAN,** para exercerem atividades na condição de **ESTÁGIÁRIO,** na **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO.**

Parágrafo 1º. O estágio obedecerá ao disposto na lei 11.788 de 25/09/2008.

Parágrafo 2º. Para efeito deste Convênio, entende-se como **ESTAGIÁRIO** o estudante regularmente matriculado em cursos vigentes na **UNIGRAN** e, que cursa as disciplinas na qual poderá estagiar, visando o aprendizado e a vivência da prática profissional.

Parágrafo 3º. Além das normas regimentais das **UNIGRAN** e do Código de Ética, o estagiário obedecerá ao Regulamento da Empresa, dos Setores e das Atividades para onde for indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 As obrigações das convenentes em decorrência deste ajuste são as seguintes:

I - DA UNIGRAN

1.1 Proceder à indicação e inscrição dos estagiários em número correspondente ao solicitado;

1.2 Encaminhar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, por meio de ofício, os estagiários selecionados para o desempenho das atividades previstas;

1.3 Acompanhar, juntamente com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**,através de relatórios e contatos constantes com os estudantes, o desenvolvimento dos estágios;

1.4 Firmar como INTERVENIENTE o Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão concedente do estágio, nos termos do Art. 7º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.5 Assegurar que cada aluno estagiário apresente o seguro pessoal para cobrir quaisquer acidentes que vierem a sofrer no período de duração de estágios supervisionados no âmbito da empresa.

II- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

2.1 Proporcionar aos estagiários condições adequadas à execução do estágio;

2.2 Garantir aos supervisores credenciados pela **UNIGRAN** a realização da supervisão do estágio, se necessária;

2.3 Responsabilizar-se pelo controle de frequência e pela qualidade do desempenho de cada estagiário, comunicando a **UNIGRAN**, eventuais ocorrências verificadas no estágio;

2.4 Prestar ou comunicar oficialmente todo o tipo de informações e relatórios sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitada pela **UNIGRAN**;

2.5 Conceder ao estagiário todo o apoio necessário ao bom desempenho de suas atividades;

2.6 Fornecer ao final do estágio, declaração do total de horas de estágio realizado pelo acadêmico;

2.7 Firmar, com interveniência da **UNIGRAN**, um termo de compromisso que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a empresa concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária, orientação, supervisão e avaliação do estagiário serão regulamentadas pela **UNIGRAN**, devendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO** encaminhar ao Coordenador do curso relatório mensal da participação e atuação do estagiário, quando solicitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1 O exercício das atividades de que trata este ajuste, não geram qualquer vinculação de natureza empregatícia, e nem obrigações sociais e previdenciárias com relação a ambas as convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

6.1 O presente Convênio terá a duração de 05 (cinco) anos, entrando em vigor na data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante expressa manifestação das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

7.1 Este ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou Condições.

7.2 Poderá igualmente ser denunciados por qualquer das partes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Quaisquer dúvidas ou interpretações surgidas no decorrer da vigência deste convênio, serão solucionadas pelas partes convenentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas do presente convênio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e contratados, firma o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas que também assinam em lugar próprio, para que produza entre si e seus sucessores os efeitos legais.

Dourados/MS, 04 de outubro de 2022.

UNIGRAN – CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS

ROSA MARIA D'AMATO DE DÉA - REITORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MANOEL LOUREIRO NETO- PREFEITOCNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74

TESTEMUNHAS:

1)_____

CPF:

2)_____

CPF:

PORTARIA Nº58/2022/SEMED

PORTARIA Nº58/2022/SEMED

"Dispõe sobre a mudança de horário do expediente do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED".

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as disposições do § 1° do art. 38 da lei municipal nº881/2.013(PCCS);

Considerando o decreto nº 211/2022 de 06 de Outubro de 2.022;

Considerando a necessidade de primar pela economia e, ao mesmo tempo, sem prejudicar a população;

RESOLVE:

Art. 1º. No Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação o horário de expediente será das 7:00 horas às 13:00 horas;

Art. 2º Nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação o expediente permanecerá normal, a fim de garantir o direito aos 200 dias letivos dos alunos;

Art. 3° - Os servidores de cargo comissionado (DGA e DE) da Secretaria Municipal de Educação, após o horário estabelecido no art. 1º, estarão a disposição para atender a demanda necessária das unidades escolares através dos telefones 65-98453-4320 SEMED, 65 99277-0189- TRANSPORTE ESCOLAR e 65 99247-9382-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA.

§ único – As situações excepcionais relacionadas às demandas da Rede Municipal de Educação serão regulamentadas pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia **10.10.2.022**, e seus efeitos valerão tão somente durante o exercício financeiro de 2.022. .

Diamantino, 06 de Outubro de 2022.

Rosilei Carris Montini

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº137/2022

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 054/2022

'' PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP "

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o sistema de registro de preços para futura contratação de empresa para***FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE PARA ATENDER MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA E PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO ESPECÍFICOS EM OUTROS CENTROS ESPECIALIZADOS, COMO EM CUIABÁ E OUTROS MUNICÍPIOS, DE FORMA CONTÍNUA E FRACIONADA***para atender as Secretarias Municipais de Saúde e As. Social no dia **20/10/2022 às 13h30min** (**Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do espaço municipal das 07h00min às 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 29 de setembro de 2022.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 002

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 002

CONTRATO Nº: 063/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ADESÃO AO PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2022 DA ATA DE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 DO MUNICÍPIO DE JAURU - MT,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2022

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Av. Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59 e a **B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 37.488.012/0001-17 estabelecida no estado de Mato Grosso, Cidade de Cuiabá MT, na Avenida Miguel Sutil nº 9275 Bairro Santa Rosa, neste ato representado pelo Sr. João Pedro Fonseca Demeneghi, com cadastro de pessoas físicas sob nº 029.460.011-64, resolvem firmar o presente **termo de apostila** nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da **Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP**, órgãos Federal que regulamenta os preços do combustível, ficou alterado o valor do combustível licitados no referido certame para o fornecimento do objeto mencionado, conforme comprovação por notas fiscais de aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, fica alterado o valor unitário de preço constante na Ata de Registro de Preços acima re-

ferenciado, ficando o novo preço, que será praticado **a partir do dia 06 de outubro de 2022** do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	Valor Anterior	Valor Alterado
01	LT	GASOLINA COMUM	5,17	4,99
02	LT	ÓLEO DIESEL B S-10	7,97	6,99

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

ORGAO: 02

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 257

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 268

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 288

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 336

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 357

SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 380

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 413

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ORGAO: 08

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 521

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 65, II, d, e § 5º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na Adesão ao Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2022 DA ATA DE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 do município de Jauru - MT, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 06 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME

CNPJ: 37.488.012/0001-17

CONTRATADO

Testemunhas: 1) _____CPF: _____

2)_____CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI Nº 1132/2022

Lei nº 1132/2022 De, 06 de Outubro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, de forma permanente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Art. 2° - Ao atendimento das disposições da presente Lei Municipal, as diretrizes que nortearão as ações de Saúde e Segurança do Trabalho da Prefeitura de General Carneiro-MT, são as seguintes, cabendo:

I - Ao setor de saúde e segurança do trabalho:

a) executar e propor normas e procedimentos que visem à proteção da integridade física e mental dos servidores e a melhoria das condições do ambiente de trabalho, no sentido de prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais no serviço público municipal;

b) Planejar, organizar, orientar e supervisionar ações para a melhoria e manutenção da qualidade e segurança do ambiente de trabalho no âmbito dos órgãos públicos municipais;

c) aumentar a eficiência do serviço público, com ênfase na redução de desperdícios e minimização de riscos ambientais;

d) definir modelos e protocolos a serem seguidos;

e) implantar, divulgar, fiscalizar e melhorar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, inclusive de terceiros prestando serviços ao poder executivo municipal;

f) seguir as normas de segurança do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

II - Aos servidores públicos municipais:

a) cumprir as disposições sobre saúde e segurança do trabalho;

b) colaborar na implantação de projetos e programas educativos que visem à melhoria das condições de trabalho e qualidade de vida;

c) usar os equipamentos de proteção individual - EPIs obrigatórios e observar as recomendações sobre uso adequado, guarda e conservação;

d) cumprir as determinações das notificações de segurança expedidas;

e) exercer suas atividades com vistas à prevenção de acidentes e doenças do trabalho;

Parágrafo Único - O servidor público municipal que descumprir as determinações das normas de segurança fica sujeito à notificação e posterior encaminhamento a medidas disciplinares.

CAPÍTULO II

DA ESTRATÉGIA

Art. 3° - A estratégia visa à prevenção, promoção e educação em saúde e segurança no trabalho, intervindo nos fatores determinantes aos agravos relacionados ao trabalho, no sentido de evitar, controlar e reduzir os riscos ambientais, no processo e na organização do trabalho.

§1° - Acompanhar, fiscalizar e implementar as definições previstas em laudos e programas Legais.

§2° - A prevenção, promoção e educação em saúde no trabalho serão efetivadas mediante o desenvolvimento de ações multidisciplinares, dentre elas:

I - O sistema de gerenciamento de EPI, incluindo aquisição, distribuição, registro, substituição e treinamento.

II - Com base em formulário próprio, identificar, adequar e notificar: a) as não conformidades encontradas nos locais de trabalho, inclusive de terceiros, pelo descumprimento de normatização ou as que firam boas práticas de segurança;

b) os atos e condições inseguras.

III - a elaboração de material educativo, no sentido de estimular práticas de saúde e segurança e melhorar as condições de trabalho do servidor;

IV - A promoção de cursos e treinamentos de capacitação na área de segurança e saúde no trabalho;

V - O registro de acidentes e doenças do trabalho objetivando combater as causas e atuar em sua prevenção;

VI - A criação da comissão interna de prevenção de acidente – CIPA, no âmbito do Poder Executivo municipal, envolvendo os servidores na gestão das ações em saúde e segurança do trabalho, visando assegurar o acesso e a sua participação na construção de ambientes salutares de trabalho;

VII - o fornecimento de subsídio técnico sobre assuntos de sua competência, podendo ser através de parecer, para obtenção de um fim ou aplicação de providências;

VIII - a imposição de requisitos mínimos de saúde e segurança do trabalho para contratação de obras e serviços, incluindo documentação obrigatória e fiscalização;

IX - O desenvolvimento de outras competências correlatas à sua área de atuação, previstas em regulamentos e outros atos normativos.

CAPITULO III

DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

Art. 4° - A Prefeitura Municipal deverá constituir e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Art. 5° - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tem por objetivos:

I - Colaborar na implantação de ações em saúde do trabalhador;

II - Informar ao Poder Executivo municipal as percepções dos servidores acerca dos riscos e agravos a que estão sujeitos;

III - sensibilizar os demais servidores para a adoção de hábitos e comportamentos seguros;

IV - Visar à compatibilidade permanente com o trabalho e a preservação da saúde e a boa qualidade de vida.

Parágrafo Único - A participação na CIPA não garante a seus membros estabilidade no serviço nem ensejará remuneração, prévia determinação legal, nem dispensa do ponto.

Art. 6° - A CIPA será composta de representantes do Poder Público, em número de 03 (três), designados pelo Prefeito; e representantes dos servidores, eleitos por estes, independente de filiação sindical, correspondendo, no mínimo, a 1% dos servidores ativos do município.

Parágrafo Único. A Diretoria da CIPA será composta de:

I - 1 (um) presidente, escolhido pelo Poder Executivo municipal;

II - 1 (um) vice-presidente, escolhido pelos servidores, podendo ser o mais votado;

III - 1 (um) um secretário escolhido dentre os membros titulares.

Art. 7° - As reuniões ordinárias da CIPA acontecerão mensalmente durante o expediente normal da Prefeitura Municipal, em local apropriado e sem prejuízo para os seus membros.

Art. 8° - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

Art. 9° - Para o regular funcionamento da CIPA, os seus integrantes terão os seguintes direitos:

I - o Presidente - poderá afastar-se de suas atribuições de rotina, por pelo menos meio turno, por semana, para desempenho exclusivo de suas funções na CIPA, além das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - os demais membros - poderão afastar-se de suas atribuições laborais de rotina, para desempenho de suas funções na CIPA, mediante autorização prévia, além das reuniões ordinárias e extraordinárias;

Parágrafo Único - Os direitos previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser cassados por ato do dirigente do órgão ou local de trabalho, mediante justificativa plausível.

Art. 10 - São atribuições da CIPA:

I - Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de saúde e segurança no trabalho;

II - Participar da implantação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

III - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

IV - Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

V - Divulgar aos servidores informações relativas à saúde e segurança no trabalho;

VI - Colaborar no desenvolvimento e implantação de programas, projetos e ações relacionados à saúde e segurança no trabalho.

Art. 11 O poder executivo municipal providenciará capacitação em saúde e segurança do trabalho a seus membros, titulares e suplentes.

CAPÍTULO IV

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Art. 12 - Entende-se como Equipamento de Proteção Individual - EPI todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo servidor, destinado a neutralizar ou diminuir os riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Art. 13 - O EPI fornecido ao servidor deverá ter a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 14 - O setor de segurança do trabalho identificará os Equipamentos de Proteção Individual - EPI para cada setor de trabalho por avaliações no ambiente de trabalho.

§1° - Será basilar para o sistema de gerenciamento de EPI, especialmente quanto:

I - Ao processo de aquisição;

II - Ao fornecimento, registro e substituição periódica;

III - ao treinamento quanto a uso adequado, guarda, conservação e responsabilidades;

IV - A fiscalização de uso efetivo dos EPI.

§2° - O servidor público municipal que descumprir as determinações sobre uso adequado, guarda, conservação e responsabilidades, fica sujeito à notificação e posterior encaminhamento a medidas disciplinares.

§3° - As chefias imediatas se obrigam solidariamente pelo efetivo cumprimento do sistema de gerenciamento de dos EPI.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As disposições contidas nessa lei não cessam as alternativas de melhoria dos ambientes de trabalho nem quanto às possibilidades de atuação na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e incompatíveis.

General Carneiro - MT, 06 de Outubro de 2022.

Marcelo de Aquino

prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 201 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 02 (Dois) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 a Servidora, **DAIANE DA SILVA TEODOR ,** brasileira, portadora do RG n.º 19840705 SSP/MT e do CPF 025.502.771-04,que exerce o Cargo de **ENFERMEIRA PADRÃO**, referente ao período de 25/07/2016 A 25/07/2021 – vem requerer 02 meses de Licença prêmio a partir de 03/10/2022 A 01/12/2022

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2022 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 37.464.955/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1100494-00 SSP/MT e do CPF nº 722.901.376-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, s/nº, nesta cidade de Glória D´Oeste - MT, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – ME, inscrita no CNPJ : 27.519.759/0001-31, estabelecia na Rua do Ponce (Lot. Jd. Paula II), 18 Qdra. 88, Canelas, na cidade de Varzea Grande – MT, neste ato representado por seu proprietário sr. Cristiano Rodrigues Gonçalves, portador do RG nº 326**65 - SSP/GO e CPF nº 633.***.701-*8, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 810/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 04/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da proposta da empresa, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	CÂMARA DE AR N.º 18.4-34	06	RS	400,00	2.400,00
10	CÂMARA DE AR N.º 19,5X24	06	RS	340,00	2.040,00
11	CÂMARA DE AR N.º 7.00-16	15	RS	50,00	750,00
13	PNEU AGRÍCOLA N.º 7.50-16 - 8 LONAS	10	ANTEO	1.480,00	14.800,00
18	PNEU N.º 1000X20 COMUM LISO 16 LONAS	26	ANTEO	2.134,00	55.484,00
22	PNEU N.º 13.00.24 16 LONAS	06	DURABLE	3.845,00	23.070,00
23	PNEU N.º 14.00.24 16 LONAS	06	DURABLE	5.275,00	31.650,00
25	PNEU N.º 14.9-28 08 LONAS	04	TOUGH	3.665,00	14.660,00
28	PNEU N.º 175/65 R14 RADIAL	16	ZETUM	360,00	5.760,00
50	PNEU N.º 275/80 R22,5 RADIAL LISO	30	DURABLE	1.885,00	56.550,00
52	PROTETOR N.º 1000X20	50	SBN	36,00	1.800,00
54	PROTETOR N.º 7.50 16	10	SBN	35,00	350,00

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de 04/10/2022, por um período de 12 (doze) meses.

3.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

4.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. Os ites registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

5.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

5.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.5. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Do Município:

6.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

6.2 - Da Detentora da Ata:

6.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

6.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

6.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4- O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

9.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2- a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

11.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D’ Oeste. (Código reduzido)

050, 052, 123, 124, 126, 129, 130, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 170, 171, 256, 259, 258, 261, 165, 339, 479, 496 e 510.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Portaria.

15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

15.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2022 a proposta da empresa VG AUTO PEÇAS LTDA vencedora nos itens acima do certame supranumerado.

16.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e outras legislações afins, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 04 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

CNPJ : 37.464.955/0001-00

ÓRGÃO GERENCIADOR

CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – ME

CNPJ : 27.519.759/0001-31

DETENTOR DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2022 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 37.464.955/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1100494-00 SSP/MT e do CPF nº 722.901.376-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, s/nº, nesta cidade de Glória D´Oeste - MT, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA R. T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI – ME, inscrita no CNPJ : 23.304.952/0001-02, estabelecia na Rua Gel. Osório, nº 1167, Barracão B, Canelas, na cidade de Cáceres – MT, neste ato representado por seu proprietário sr. Rivaldino Tiburcio de Ramos, portador do RG nº 281**6 - SSP/MT e CPF nº 177.***.761-*4, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 810/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 04/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da proposta da empresa abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	PNEU N.º 19.5-24 12 LONAS	04	SPEEDMAX	4.500,00	18.000,00

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de 04/10/2022, por um período de 12 (doze) meses.

3.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

4.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. Os ites registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

5.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

5.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.5. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Do Município:

6.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

6.2 - Da Detentora da Ata:

6.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

6.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

6.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4- O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

9.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2- a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

11.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste. (Código reduzido)

050, 052, 123, 124, 126, 129, 130, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 170, 171, 256, 259, 258, 261, 165, 339, 479, 496 e 510.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Portaria.

15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

15.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2022 a proposta da empresa VG AUTO PEÇAS LTDA vencedora nos itens acima do certame supranumerado.

16.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e outras legislações afins, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 04 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

CNPJ : 37.464.955/0001-00

ÓRGÃO GERENCIADOR

R. T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI – ME

CNPJ : 23.304.952/0001-02

DETENTOR DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2022 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 37.464.955/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1100494-00 SSP/MT e do CPF nº 722.901.376-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, s/nº, nesta cidade de Glória D´Oeste - MT, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ : 03.532.991/0001-41, estabelecia na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 132, Centro, na cidade de Varzea Grande – MT, neste ato representado por seu sócio administrador sr. Fabricio Margreiter, portador do RG nº 315**2 - SSP/Sc e CPF nº 843.***.839-*2, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 810/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 04/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da proposta da empresa abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	CÂMARA DE AR N.º 11.00 R22	24	PNEUAR	104,00	2.496,00
03	CÂMARA DE AR N.º 12X16,5	08	PNEUAR	92,00	736,00
04	CÂMARA DE AR N.º 13.00.24	08	PNEUAR	235,00	1.880,00
05	CÂMARA DE AR N.º 14.00.24	12	PNEUAR	235,00	2.820,00
06	CÂMARA DE AR N.º 14.9-24	06	PNEUAR	210,00	1.260,00
07	CÂMARA DE AR N.º 16.09.28	08	PNEUAR	303,00	2.424,00
08	CÂMARA DE AR N.º 18.4-30	06	PNEUAR	389,00	2.334,00
12	CÂMARA DE AR N.º 900X20	50	PNEUAR	90,00	4.500,00
15	PNEU N.º 10.00 R20 RADIAL MISTO	08	SAILUN	2.260,00	18.080,00
16	PNEU N.º 10.00 R20 RADIAL LISO	08	SAILUN	2.700,00	21.600,00
17	PNEU N.º 1000X20 COMUM BORRACHUDO 16 LONAS	20	GOODYEAR	2.439,00	48.780,00
19	PNEU N.º 11.00 R 22 RADIAL LISO	08	CONTINENTAL	4.020,00	32.160,00
24	PNEU N.º 14.9-24 12 LONAS	04	GOODYEAR	3.155,00	12.620,00
26	PNEU N.º 16.09.28 10 LONAS	04	GOODYEAR	4.480,00	17.920,00
27	PNEU N.º 17.5-25 16 LONAS	08	DURABLE	5.495,00	43.960,00
29	PNEU N.º 18.4-30 12 LONAS	04	GOODYEAR	4.865,00	19.460,00
30	PNEU N.º 18.4-34 12 LONAS	04	GOODYEAR	5.275,00	21.100,00
31	PNEU N.º 185/60 R15 RADIAL	10	KUMHO	343,00	3.430,00
32	PNEU N.º 185/65 R15 RADIAL	12	KUMHO	363,00	4.356,00
33	PNEU N.º 185/70 R13 RADIAL	39	KUMHO	329,00	12.831,00
34	PNEU N.º 185/70 R14 RADIAL	58	KUMHO	350,00	20.300,00
37	PNEU N.º 195/60 R16 RADIAL	10	KUMHO	394,00	3.940,00
38	PNEU N.º 195/65 R15 RADIAL	18	XBRI	370,00	6.660,00
39	PNEU N.º 215/70 R16 RADIAL LISO	10	SAILUN	985,00	9.850,00
40	PNEU N.º 215/75 R16C RADIAL LISO	10	ROADCRUZA	975,00	9.750,00
41	PNEU N.º 215/75 R17.5 RADIAL LISO	40	XBRI	840,00	33.600,00
42	PNEU N.º 225/55 R18 RADIAL	10	SAILUN	659,00	6.590,00
43	PNEU N.º 225/70 R17 RADIAL	18	LNG LONG	1.689,00	30.402,00
44	PNEU N.º 225/75 R16C RADIAL	18	KUMHO	764,00	13.752,00
45	PNEU N.º 23.1-30 16 LONAS	04	GOODYEAR	9.800,00	39.200,00
46	PNEU N.º 235/70 R15 RADIAL	06	GOODRIDE	1.080,00	6.480,00
47	PNEU N.º 245/70 R16 RADIAL	12	XBRI	734,00	8.808,00
48	PNEU N.º 265/70 R16 RADIAL	08	KUMHO	774,00	6.192,00
49	PNEU N.º 275/80 R 22,5 RADIAL MISTO	38	DURABLE	2.195,00	83.410,00
51	PNEU N.º 7.00-16 COMUM LISO 12 LONAS	08	GOODYEAR	885,00	7.080,00

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de 04/10/2022, por um período de 12 (doze) meses.

3.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

4.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. Os ites registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

5.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

5.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.5. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Do Município:

6.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

6.2 - Da Detentora da Ata:

6.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

6.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

6.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4- O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

9.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2- a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

11.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste. (Código reduzido)

050, 052, 123, 124, 126, 129, 130, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 170, 171, 256, 259, 258, 261, 165, 339, 479, 496 e 510.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Portaria.

15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

15.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2022 a proposta da empresa VG AUTO PEÇAS LTDA vencedora nos itens acima do certame supranumerado.

16.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e outras legislações afins, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 04 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

CNPJ : 37.464.955/0001-00

ÓRGÃO GERENCIADOR

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ : 03.532.991/0001-41

DETENTOR DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 37.464.955/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1100494-00 SSP/MT e do CPF nº 722.901.376-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, s/nº, nesta cidade de Glória D´Oeste - MT, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA VG AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ : 38.177.269/0001-10, estabelecia na Av. Couto Magalhães, nº 2955, Marajoara, na cidade de Varzea Grande – MT, neste ato representado por seu proprietário Sr Adriano dos Reis, portador do RGnº 134.**4-55 - SSP/MT e CPF nº 906.***.771-*3, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 810/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 04/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da proposta da empresa, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CÂMARA DE AR N.º 1000X20	12	PEGASUS	100,00	1.200,00
14	PNEU N.º 12X16,5 12 LONAS	04	ROUDGUIDER	1.552,00	6.208,00
20	PNEU N.º 12.5/80-18 - 10 LONAS	04	TRAXMAX	1.552,00	6.208,00
21	PNEU N.º 12-16.5 RG 400	06	RDG	2.200,00	13.200,00
35	PNEU N.º 19,5X24 10 LONAS	04	SPPEDMAX	4.595,00	18.380,00
53	PROTETOR N.º 7.00-16	15	SBN	30,00	450,00

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de 04/10/2022, por um período de 12 (doze) meses.

3.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

4.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. Os ites registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

5.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

5.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.5. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Do Município:

6.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

6.2 - Da Detentora da Ata:

6.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

6.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

6.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4- O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

9.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2- a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

11.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste. (Código reduzido)

050, 052, 123, 124, 126, 129, 130, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 170, 171, 256, 259, 258, 261, 165, 339, 479, 496 e 510.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Portaria.

15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

15.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2022 a proposta da empresa VG AUTO PEÇAS LTDA vencedora nos itens acima do certame supranumerado.

16.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e outras legislações afins, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 04 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

CNPJ : 37.464.955/0001-00

ÓRGÃO GERENCIADOR

VG AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ : 38.177.269/0001-10

DETENTOR DA ATA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste-MT e ordenadora de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei: Considerando a escolha da empresa ALEX SANDRO ALVES DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.995. 858/0001-36, pelo valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o fornecimento dos serviços, objeto descrito nos autos deste processo. Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para a contratação do mesmo. Considerando o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Autorizo a contratação da ALEX SANDRO ALVES DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ: 17.995.858/0001-36, para o fornecimento dos serviços elencados nos autos deste processo, pelo valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Glória D´Oeste - MT, 05 de Outubro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 - SRP

O Pregoeiro do Município de Glória D'Oeste - MT, após análise da Proposta de Preço, dos documentos de habilitação e em conformidade com as Leis Federais Nº s 10.520/02 e 8.666/93 e nas disposições do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 06/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para captação de recursos, controle e avaliação em saúde pública, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Glória D'Oeste – MT, através do Sistema de Registro de Preço, tendo como critério de julgamento menor preço por Item, declara vencedora a empresa: FAVORITA CONSULTORIA EM TI E SAÚDE LTDA, CNPJ n° 44.052.064/0001-01, vencedora com valor global de R$ 96.000,00.

Glória D'Oeste/MT, 06 de Outubro de 2022.

Sidinei da Silva

Pregoeiro

Publique – se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 – SRP

Adjudico na forma da Lei nº 8.666/93, o objeto da licitação Pregão Presencial (SRP) nº 06/2022, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para captação de recursos, controle e avaliação em saúde pública, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Glória D'Oeste – MT, através do Sistema de Registro de Preço, conforme especificado no Termo de Referência do Edital, considerando-se classificada, habilitada e vencedora do certame a empresa : FAVORITA CONSULTORIA EM TI E SAÚDE LTDA, CNPJ n° 44.052. 064/0001-01, vencedora com valor global de R$ 96.000,00.

Glória D'Oeste/MT, 06 de Outubro de 2022.

Sidinei da Silva

Pregoeiro

Publique – se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PP 066 - 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS COM ESTAMPA FRONTAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01; 02; 03; 04 – LEANDRO MORAES SILVA 01207622184inscrito no **CNPJ** sob o nº **30.625.984/001-67**, com o valor total de **R$ 9.196,50 (nove mil e cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 9.196,50 (nove mil e cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 06 de outubro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALI-**

ZADAS COM ESTAMPA FRONTAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 01; 02; 03; 04 – LEANDRO MORAES SILVA 01207622184inscrito no **CNPJ** sob o nº **30.625.984/001-67**, com o valor total de **R$ 9.196,50 (nove mil e cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 9.196,50 (nove mil e cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 06 de outubro de 2022

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL 054-2022 - SERVIÇOS DE FILMAGEM AÉREA E EDIÇÃO DE VIDEOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E GRAVAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS REALIZADO COM DRONE COM CÂMERA DE ALTA RESOLUÇÃO E EDIÇÃO DE FILMAGENS ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01; 02 – GUSTAVO OLIVEIRA CESAR 02192841132inscrito no **CNPJ** sob o nº **47.505.985/0001-70**, com o valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 05 de outubro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E GRAVAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS REALIZADO COM DRONE COM CÂMERA DE ALTA RESOLUÇÃO E EDIÇÃO DE FILMAGENS ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 01; 02 – GUSTAVO OLIVEIRA CESAR 02192841132inscrito no **CNPJ** sob o nº **47.505.985/0001-70**, com o valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 05 de outubro de 2022

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 222/2022

PORTARIA N° 222/2022

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. APARECIDO SILVA DE ARAUJO, portador do CPF Nº. ***.709.269.**, ao cargo em comissão de Gerente de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 06 de setembro de 2022.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de setembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 216/2022

PORTARIA N° 216/2022

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio Convertida em Pecúnia ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 128 da Lei Complementar Municipal 119/2022,

CONSIDERANDO que o servidor ADILSO DE CASTRO irá usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 18/11/2015 a 17/11/2020, restando 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio para Converter em Pecúnia,

CONSIDERANDO A retribuição da Licença Convertida em Pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo pago ao servidor na data do pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ADILSO DE CASTRO, matrícula 875, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas II 40H, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT, Licença Prêmio Convertida em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 18/11/2015 a 17/11/2020, pago em duas parcelas sendo, setembro de 2022 e outubro de 2022 .

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2022.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de setembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 227/2022

PORTARIA N°227/2022

SÚMULA: “Concede Licença Prêmio aos servidores que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 125 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas Licença Prêmio conforme seguem:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant. Dias
			Inicio	Fim	
ANTONIO JUARES DE AVILA	331	22/06/2016 a 21/06/2021	02/09/2022	02/10/2022	30
ADILSO DE CASTRO	875	18/11/2015 a 17/11/2020	02/09/2022	02/10/2022	30
STEPHANIA DOS SANTOS GUEDES GOMES	1249	11/10/2016 a 10/10/2021	27/09/2022	11/10/2022	14

Art.2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 02 de setembro de 2022.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de setembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 219/2022

PORTARIA N° 219/2022

SÚMULA: “Exonera Servidor que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, II da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora ROSIMAR MACEDO DA SILVA, matricula 1705, **do** cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 06 de setembro de 2022.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de setembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 228/2022

PORTARIA N°228/2022

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio aos servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 125 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor mencionado abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Quant Dias
ALEXANDRE CAMINSKI	970	29/08/2011 à 28/08/2016	05/09/2022 à 04/10/2022	30

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 05 de setembro de 2022.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de setembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 223/2022

PORTARIA N° 223/2022

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 130 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, a servidora FABIANE LEDUR, matricula 368, ocupante do cargo de Agente Administrativo 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para Tratamento de Saúde, a partir da data de 21/07/2022 até 18/10/2022.

Art. 2° A remuneração da servidora acima citada será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art.3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 21 de julho de 2022.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de setembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 220/2022

PORTARIA N° 220/2022

SÚMULA: "Concede Licença ao Servidor Público Municipal Efetivo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 129 da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CIRLENE NATAL CONTRERAS, matricula 466, efetiva no cargo de Agente Administrativo 40H, lotada na Secretaria Municipal Finanças e Planejamento, licença para tratar de interesses particulares no período de 18/09/2022 a 19/09/2025.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 18 de setembro de 2022.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de setembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 221/2022

PORTARIA N° 221/2022

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ANA PAULA MENEZES DA SILVA, portadora do CPF Nº. ***.503.041.**, ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2022.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de setembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura

Em _____/_____/2022

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 218/2022

PORTARIA N° 218/2022

SÚMULA: "Altera Cargo em Comissão dos servidores que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e Lei Complementar 121/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Altera o Cargo em comissão da servidora JULIANA RUPPENTHAL FANK, matricula 1822, nomeada no cargo em comissão de Encarregado de Divisão a qual passará a ser nomeada ao cargo em comissão de Assessor de Gabinete vinculada a Lei Complementar 121/2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2022.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de setembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 217/2022

PORTARIA N° 217/2022

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio Convertida em Pecúnia ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 128 da Lei Complementar Municipal 119/2022,

CONSIDERANDO que o servidor ANTONIO JUARES DE AVILA irá usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 22/06/2016 a 21/06/2021, restando 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio para Converter em Pecúnia,

CONSIDERANDO A retribuição da Licença Convertida em Pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo pago ao servidor na data do pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ANTONIO JUARES DE AVILA, matrícula 331, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40H, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT, Licença Prêmio Convertida em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 22/06/2016 a 21/06/2021, pago em duas parcelas sendo, setembro de 2022 e outubro de 2022.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2022.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de setembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 224/2022

PORTARIA N° 224/2022

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 130 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, a servidora ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA, **matricula 1640**, ocupante do cargo de Professora Licenciatura Plena em Pedagogia 30H, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** pelo período de 10/09/2022 até 08/03/2022.

Art. 2° A remuneração da servidora acima citada será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art.3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 10 de setembro de 2022.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de setembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 225/2022

PORTARIA N° 225/2022

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 130 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ROSANA RODRIGUES DA SILVA, matricula 1713, ocupante do cargo de Professor Licenciatura Plena 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para Tratamento de Saúde, a partir da data de 29/08/2022 até 27/10/2022.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 45 (quarenta e cinco) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art.3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 29 de agosto de 2022.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de setembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 226/2022

PORTARIA N° 226/2022

SÚMULA: “Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 80 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant Dias
			Inicio	Fim	
RENATA TEREZA ZINI	461	27/11/2019 a 26/11/2020	12/09/2022	01/10/2022	19
JAQUES LUIZ WEBER	467	21/01/2020 a 20/01/2021	01/09/2022	30/09/2022	30
EDINEI CAMINSKI	1193	01/08/2021 a 31/07/2022	08/09/2022	07/10/2022	30

Art.2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2022.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de setembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA (Vereador/Presidente) **RECONHEÇO E RATIFICO** com base na Lei Federal de Licitação 8666/93 e a vista do Parecer Jurídico nº 71/2022 o Processo Administrativo, de nº 45/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, com fundamento no artigo *no art. 25 caput e inciso VI do art. 13 da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93) e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, para a empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA,* devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.839.039/0001-05, localizada na Rua A, nº 23, Bairro Morada do Ouro – Setor Centro Sul, no município de Cuiabá no Estado de Mato Grosso-MT, telefone (65) 3321-9000, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Maciel, brasileiro, empresário, CPF n.º 690.811.401-59, RG n.º 10541730, SSP/MT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar capacitação presencial “in company” em EMENDAS IMPOSITIVAS: INDIVIDUAIS E DE BANCADA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme conteúdo programático e plano de programação detalhado, com base na legislação vigente.

VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 60 (dias) a partir da assinatura do contrato.

DATA DE EMISSÃO: 06/10/2022.

Itiquira-MT, 06 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 9944-7513, E-mail: camaraitiquira@hotmail.com, secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA,** brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT, expedida em 05/05/2009, devidamente inscrito no CPF sob o nº 615.604.641-00, processo administrativo 45/2022, Inexigibilidade de licitação 005/2022.

CONTRATADA: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.839.039/0001-05, localizada na Rua A, nº 23, Bairro Morada do Ouro – Setor Centro Sul, no Município de Cuiabá no Estado de Mato Grosso-MT, telefone (65) 3321-9000, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Maciel, brasileiro, empresário, CPF n.º 690.811.401-59, RG n.º 10541730, SSP/MT.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar capacitação presencial “in company” em EMENDAS IMPOSITIVAS: INDIVIDUAIS E DE BANCADA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme conteúdo programático e plano de programação detalhado, com base na legislação vigente.

VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 60 (dias) a partir da assinatura do contato.

DATA DE EMISSÃO: 06/10/2022.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022

CONTRATANTE

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2022.

Data da vigência: 06/09/2022 a 06/09/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): NELITA MESSIAS DOS SANTOS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 255/2022 firmado entre as partes de 06/09/2022 a 06/09/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FAM - ITIQUIRA.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

O Município de Itiquira, neste ato representado por seu Secretário o qual subscreve, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES, OBJETIVANDO EFETUAR EM NOSSO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PARA EXECUÇÃO E PROCESSAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021,** obteve o seguinte resultado: RBR TREINAMENTOS E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.406.054/0001-82. **VALOR TOTAL: R$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais).

Itiquira/MT, em 06 de outubro de 2022.

GLÊNIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal De Administração

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 087, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 087, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 058/2022 de 28 de junho de 2022 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
DELMA CINTIA ASSIS DE ALENCAR TAVARES FRANÇA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	10º COLOCADO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 06 de outubro 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 041/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 041/2022

Data assinatura: 05/10/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: ALL CAR PROJETOS EIRELI, CNPJ nº 42.308.623/0001-76

Valor global: R$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 882989/2019 CELEBRADO PELA PLATAFORMA+BRASIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 05/10//2023

Pregão Eletrônico nº 045/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, situada no endereço acima mencionado, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 882989/2019 CELEBRADO PELA PLATAFORMA+BRASIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **ALL CAR PROJETOS EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 42.308.623/0001-76** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 498.000,00** (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

Itiquira/MT, em 05 de outubro de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 040/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 040/2022

Data assinatura: 04/10/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 11.175.931/0001-47

Valor global: R$ 54.915,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e quinze reais)

Adjudicatária: SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA, CNPJ: 28.280.788/0001-56

Valor global: R$ 1.944.530,30 (um milhão e novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais e trinta centavos)

Adjudicatária: SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 27.222.285/0001-61

Valor global: R$ 799.766,00 (setecentos e noventa e nove mil e setecentos e sessenta e seis reais)

Adjudicatária: SCL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 41.393.376/0001-90

Valor global: R$ 1.134.842,90 (um milhão e cento e trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)

Adjudicatária: MTS COMERCIO SERVICOS LTDA, CNPJ: 42.261.838/0001-89

Valor global: R$ 91.691,50 (noventa e um mil e seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

Adjudicatária: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 29.567.496/0001-61

Valor global: R$ 72.426,70 (setenta e dois mil e quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos)

Adjudicatária: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI, CNPJ: 29.516.527/0001-55

Valor global: R$ 39.917,00 (trinta e nove mil e novecentos e dezessete reais)

Adjudicatária: PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI, CNPJ: 34.823.982/0001-33

Valor global: R$ 239,20 (duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos)

Adjudicatária: NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 37.247.494/0001-13

Valor global: R$ 4.794,72 (quatro mil e setecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)

Adjudicatária: C. DOS SANTOS SILVA, CNPJ: 45.648.699/0001-39

Valor global: R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais)

Adjudicatária: POMPEIA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 46.367.384/0001-86

Valor global: R$ 455.985,10 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)

Adjudicatária: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ: 46.423.434/0001-03

Valor global: R$ 18.712,50 (dezoito mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data da vigência: 04/10//2023

Pregão Eletrônico nº 043/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022**, **REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEDRISCO, PEDRA, AREIA E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **21 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 06 de outubro de 2022.

Juliane Presotto

Pregoeira

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 034/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 034/2022

Data assinatura: 06/10/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: RBR TREINAMENTOS E EVENTOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.406.054/0001-82

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES, OBJETIVANDO EFETUAR EM NOSSO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PARA EXECUÇÃO E PROCESSAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14. 133/2021

Valor Global: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Vigência: 06/10/2022 à 31/12/2022

Inexigibilidade de licitação 011/2022

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022.

Data da vigência: 02/09/2022 a 02/09/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SILMAR MACHADO DE SOUZA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 252/2022 firmado entre as partes de 02/09/2022 a 02/09/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM RAIO X - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022.

Data da vigência: 09/09/2022 a 09/09/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): THALYA NATHIELLY DO NASCIMENTO MARTINS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 256/2022 firmado entre as partes de 09/09/2022 a 09/09/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - OURO BRANCO DO SUL.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 033/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 033/2022

Data assinatura: 05/10/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: RSTF - SERVICOS, LOCACOES E EVENTOS - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.642.034/0001-05

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA “XXX FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA” EM ATENDIMENTO AO REQUERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Valor Global: R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)

Vigência: 05/10/2022 à 30/12/2022

Pregão Eletrônico nº 047/2022

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2022.

Data da vigência: 09/09/2022 a 09/09/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ANA PAULA CABRAL VIEIRA HELLRIGL.

Objeto: Contrato Administrativo nº 257/2022 firmado entre as partes de 09/09/2022 a 09/09/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de ENFERMEIRA - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2022.

Data da vigência: 05/09/2022 a 05/09/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JULIANA SOARES FRAGA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 254/2022 firmado entre as partes de 05/09/2022 a 05/09/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3925-01/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 043/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

A Prefeita Municipal de Jaciara/MT**, Através do Secretário Municipal de Saúde, ROBSON CASANOVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2022, cujo objeto **"Registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes e equipamentos hospitalares destinados ao Hospital Municipal de Jaciara-MT, Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaciara/MT e o CEM (Centro de Especialidades Médicas), referente à Recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto – Proposta nº 11422.534000/1200-02, Recurso de Programação Proposta nº 11422.534000/1200-07, Emenda Parlamentar nº 160/2021 do Deputado Estadual Ulysses Moraes e Emenda Parlamentar nº 98/2021 do Deputado Estadual Eduardo Botelho"**, **através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:**

CONSIDERANDO o recurso administrativo apresentado pela empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**.

CONSIDERANDO ainda, o ofício nº1124/2022-SMS – Encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde de Jaciara MT – Sr. Robson Casanova, datado 29/09/2022.

CONSIDERANDO ainda, o Parecer do Julgamento da comissão de Licitação nº020/2022, datado 05/10/2022.

DECIDE

CONHECER os recursos interposto pelas **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**.

, no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 043/2022.

Declarar **IMPROCEDENTE** a Impugnação da empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**.

1. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

2. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Sem mais, este é nosso parecer.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT,05 de Outubro de 2022

ROBSON CASANOVA

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2022 AO CONTRATO N.º 009/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: J. N. PRADO - ME;** OBJETO:**ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUCAÇÃO DA OBRA.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 009/2022; **ASSINATURA**: 09/09/2022.

Francisco Rodrigo

Secretário Municipal de Agricultura

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3925-01/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 043/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

A Prefeita Municipal de Jaciara/MT**, Através do Secretário Municipal de Saúde, ROBSON CASANOVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2022, cujo objeto **"Registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes e equipamentos hospitalares destinados ao Hospital Municipal de Jaciara-MT, Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaciara/MT e o CEM (Centro de Especialidades Médicas), referente à Recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto – Proposta nº 11422.534000/1200-02, Recurso de Programação Proposta nº 11422.534000/1200-07, Emenda Parlamentar nº 160/2021 do Deputado Estadual Ulysses Moraes e Emenda Parlamentar nº 98/2021 do Deputado Estadual Eduardo Botelho"**, **através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:**

CONSIDERANDO a recurso administrativo apresentado pela empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONDOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI**

CONSIDERANDO ainda, o ofício nº1125/2022-SMS – Encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde de Jaciara MT – Sr. Robson Casanova, datado 29/09/2022.

CONSIDERANDO ainda, o Parecer do Julgamento da comissão de Licitação nº019/2022, datado 05/10/2022.

DECIDE

CONHECER o recurso interposto pela empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONDOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI**, no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 043/2022.

Declarar **IMPROCEDENTE** o recurso Administrativo da empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONDOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI**

1. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

2. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Sem mais, este é nosso parecer.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 05 de outubro de 2022

ROBSON CASANOVA

Secretário Municipal de Saúde

LEI N.º 2124, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

LEI N.º 2124, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Alteração da Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo do Município de Jaciara, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, MARIA ZILÁ BRUSCHETTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1791, de 15 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo do Município de Jaciara, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo Comissionado / Função Gratificada	Atribuições	Padrão	Quantidade
01. Controlador Interno Municipal	Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes, normas, ações e providências que sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção, ao combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal.	Subsídio equiparado do Secretário Municipal / Lei Específica – FG 08	001
02. Assessor Especial Governamental	Auxiliar o Secretário da pasta, em suas ausências, faltas, impedimentos; exercer, em colaboração com o Secretário ou em substituição, a orientação, coordenação técnica e supervisão geral; autorizar o encaminhamento de requisições para contratações que visam à aquisição de produtos e prestação de serviços, com vistas à abertura dos respectivos procedimentos licitatórios; supervisionar as solicitações de liquidação e pagamento de despesas decorrentes de contratações realizadas no âmbito da Secretaria; sugerir, quando autorizado pelo Secretário, atos normativos do interesse da Secretaria; exercer outras atividades correlatas.	Subsídio equiparado do Secretário Municipal / Lei Específica – FG 08	003
03. Secretário Municipal	Auxiliar diretamente o Prefeito, assessorando-o nos assuntos pertinentes à sua área de atuação, além de orientar, coordenar e supervisionar as competências e atividades regulamentares de sua Unidade Administrativa.	Lei Específica	009
04. Contador Geral Municipal	Coordenar as atividades determinadas para a Controladoria Geral do Município relacionado à auditoria, controladoria interna, ouvidoria e corregedoria, zelando pelo controle da conformidade e dos resultados dos atos, ações e programas desenvolvidos no âmbito do Município.	Subsídio equiparado do Secretário Municipal/ Lei Específica – FG 08	001
05. Secretário Municipal Adjunto	Auxiliar o Secretário da pasta, em suas ausências, faltas, impedimentos; exercer, em colaboração com o Secretário ou em substituição, a orientação, coordenação técnica e supervisão geral; autorizar o encaminhamento de requisições para contratações que visam à aquisição de produtos e prestação de serviços, com vistas à abertura dos respectivos procedimentos licitatórios; supervisionar as solicitações de liquidação e pagamento de despesas decorrentes de contratações realizadas no âmbito da Secretaria; sugerir, quando autorizado pelo Secretário, atos normativos do interesse da Secretaria; exercer outras atividades correlatas.	CC 07 – FG 07	003
06. Pregoeiro Municipal	Coordenar todo o processo licitatório; Conduzir a sessão pública na Internet; Negociar o preço; Liderar o trabalho da equipe de apoio; Definir qual é a proposta vencedora; Propor a homologação do fornecedor.	FG 07	001
07. Diretor Clínico Geral	Gerenciar, coordenar e fazer cumprir rigorosamente as normas legais para o funcionamento do Hospital Municipal, bem como planejar e monitorar as atividades relacionadas aos processos de trabalhos da unidade hospitalar, avaliando as políticas de atendimento aos usuários do Hospital, garantindo a integralidade, qualidade e eficiência das ações no pronto atendimento, em consonância com a rede de urgência e emergência em saúde do Município, adotando, ainda, medidas de ajustes organizacionais e de condutas técnicas e operacionais do Hospital, conforme determinação do Secretário de Saúde do Município.	CC 07 – FG 07	001
08. Superintendente	Administrar, planejar, gerir, coordenar e avaliar os processos desenvolvidos pela administração.	CC 06 – FG 06	011
09. Ouvidor Geral	Desenvolver políticas de interatividade com a população, a partir da ouvidoria pública; Ouvir, analisar e encaminhar para os órgãos correspondentes às reclamações e observações da comunidade; Acompanhar e cobrar as soluções para resolução dos problemas selecionados pela ouvidoria.	CC 05 – FG 05	001
10. Diretor	Chefiar e coordenar a execução das atividades finalísticas relacionadas aos programas e projetos vinculados à área de atuação da Secretaria, bem como o assessoramento técnico ou especializado ao Secretario na tomada de decisão relacionada ao conjunto de processos de trabalho sob sua responsabilidade, executando, dentre outras.	CC 05 – FG 05	022
11. Ouvidor do SUS	Coordenar as atividades relacionadas à Ouvidoria de Saúde do Município, conforme normas legais pertinentes, observando as normas do Sistema de Controle Interno Municipal.	CC 04 – FG 04	001
12. Coordenador IV	Coordenar a execução das atividades finalísticas relacionadas aos programas e projetos vinculados à área de atuação da Unidade Administrativa, bem como o assessoramento técnico ou especializado ao Secretário Municipal na tomada de decisão relacionada ao conjunto de processos de trabalho sob sua responsabilidade, executando, dentre outras, as seguintes atividades: a elaboração do plano de ação e metas da Secretaria; o monitoramento para o correto cumprimento dos manuais dos processos e procedimentos de trabalho, propondo os ajustes necessários à otimização das atividades executadas pela equipe de servidores lotada na Secretaria; o acompanhamento e o controle dos contratos, convênios e termos de cooperação relativos à sua área de atuação e o suporte aos demais órgãos da Administração Municipal, conforme determinação do gestor da Pasta, nos assuntos de sua competência.	CC 04 – FG 04	007
13. Coordenador III	Coordenar, e atuando no desenvolvimento dos projetos institucionais da Unidade Administrativa a qual esteja vinculado, preparando pareceres técnicos em sua área de atuação e coordenando as atividades desenvolvi-	CC 03 – FG 03	036

	das por equipe de trabalho, cujo processo decisório dependa de análise e manifestação formal da autoridade a qual esteja subordinado.		
14. Assessor III	Prestar assessoria, sob regime de confiança, ao Secretário Municipal ou titular de Órgão equivalente, coordenando e participando de projetos e atividades que dependam de suporte e conhecimento técnico específicos, que não se enquadrem nas atividades de execução rotineiras, além do atendimento às demandas de serviços relacionadas à sua área de atuação, que necessitam de acompanhamento e pronta conclusão em razão de definição de prioridade estabelecida pela autoridade a qual esteja vinculado.	CC 03 – FG 03	010
15. Coordenador II	Coordenando e desenvolvendo ações na implantação e no acompanhamento de planos e programas que dependam de conhecimento específico, que não se enquadrem nas atividades rotineiras da unidade administrativa a qual esteja vinculado, promovendo a elaboração de estudos, pesquisas e projetos para a implementação de ações na esfera de competência da Unidade Administrativa, bem como atuando no atendimento a demandas específicas que dependam de despacho e decisão direta do titular da Pasta.	CC 02 – FG 02	011
16. Assessor II	Prestar assessoria, sob regime de confiança, ao Secretário Municipal, organizando e coordenando atividades técnicas específicas referentes aos programas, projetos e ações da unidade administrativa a qual esteja vinculado, que não se enquadrem nas atividades de execução rotineiras, além de liderar e/ou dar suporte, quando designado, a missões de governo específicas relacionadas às políticas públicas, preparando, ainda, relatórios, análise de dados e informações, que possam subsidiar a tomada de decisão do gestor.	CC 02 – FG 02	009
17. Coordenador I	Coordenar, sob regime de confiança direta à autoridade a que esteja imediatamente subordinado, equipes e /ou atividades relacionadas aos programas, ações e processos de trabalho que lhe sejam designados.	CC 01 – FG 01	002
	Total		**129**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, em 14 de setembro de 2022.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal, em Exercício

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2022 AO CONTRATO N.º 007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: BRICK REFORMAS E CONSTRUÇÕES EIRELI;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL até 07/01/2023 E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA até 03/11/2022.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 007/2022; **ASSINATURA**: 02/09/2022.

Marcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 008/2022 AO CONTRATO N.º 093/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL até 05/01/2023 E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA até 03/12/2022.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 093/2022; **ASSINATURA**: 02/09/2022.

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA N.º 251, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA N.º 251, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio**, referente ao Quinquênio de 2012 a 2017, a partir de 19 de setembro de 2022 a 17 de dezembro de 2022 (90 dias), à servidora abaixo:

.

ELITA CARMEM DUARTE CARVALHO – Professora

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 14 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal, em Exercício

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2022 AO CONTRATO N.º 011/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO & CIA LTDA;** OBJETO: **ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DE OBRA.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 011/2022; **ASSINATURA**: 14/09/2022.

Marcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregao Presencial 12/2022

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

6920 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA-ME 18.009.871/0001-31

TOTAL DO VENCEDOR R$ 2.443.085,64

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 0,00%

Objeto

REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZACAO DE SISTEMA PARA LOCACAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JANGADA-MT

JANGADA - MT, quinta-feira, 6 de outubro de 2022

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

PORTARIA Nº 079/2022

Dispõe sobre a Designação do Srº Kenny Fernando Soares Lopes, para ser Fiscal de Contrato.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Kenny Fernando Soares Lopes**, Assessor de Comunicação, como Fiscal de Contrato, conforme segue:

CONTRATO Nº 039/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JANGADA-MT.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 06 de Outubro de 2022.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 039/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JANGADA-MT.

PRAZO: 06/10/2022 à 06/10/2023

VALOR: R$ 2.443.085,64 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,00% POR CENTO

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº 18.009.871/0001-31

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação

Pregao Presencial N° 12 /2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZACAO DE SISTEMA PARA LOCACAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JANGADA-MT

Vencedor(es)

Código Nome CPF/CNPJ

6920 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA-ME 18.009.871/0001-31

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT quinta-feira, 6 de outubro de 2022

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO

Aditivo de Prazo

CONTRATO Nº 005/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000 inscrita no CGC 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Ponce De Arruda, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº 22404961/SSP-MT e CPF nº 052.062.921-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Agili Software Brasil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob o n. º 26.804.377/0004-30, situada na Rua primavera, nº 300, Bairro Bosque Da Saúde, CEP: 78.070-030 no município de Cuiabá-MT, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Jose Carlos Urias, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.238.290-6 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o n. º 596.277.789-15, residente e domiciliado na Rua Felicio Marconi, Nº 171, Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Londrina-PR, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente aditivo de Prorrogação de prazo é referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: 1) ALMOXARIFADO; 2) ARRECADAÇÃO MUNICIPAL NA WEB; 3) COMPRAS; 4) EDUCAÇÃO MUNICIPAL; 5) FROTAS; 6) GERAÇÃO PARA TRIBUNAIS; 7) HOLERITE WEB; 8) LICITAÇÃO; 9) ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURARIA; 10) PATRIMONIO; 11) PORTAL DA TRANSPARENCIA; 12) PORTAL DO CONTRIBUINTE WEB; 13) PROTOCOLO/PROCESSOS; 14) RH E FOLHA DE PAGAMENTO; 15) SAUDE MUNICIPAL/ALMOXARIFADO; 16) SAUDE MUNICIPAL/LABORATORIO; 17) SAUDE MUNICIPAL ATENDIMENTO AGENDAMENTO; 18) GESTÃO DE COMBUSTIVEL WEB; 19) GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 20) GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E; 20) PROVIMENTO DE DATA CENTER, DE FORMA PARCELADA.**

2.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – Fica alterada a Cláusula Sétima do contrato administrativo nº 005/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2 - A vigência do contrato será de 12 (Doze) Meses, com termo inicial em 05/08/2022 e termo final em data de 05/08/2023.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na dotação 13.001.04.122.0003.2006.339040.000000, Fonte 100, Código Reduzido 556, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Jangada – MT, 05 de Agosto de 2022.

_____

MUNICÍPIO DE JANGADA

CONTRATANTE

_____

Agili Software Brasil LTDA

CNPJ Nº 26.804.377/0004-30

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DO EDITAL Nº. 001/2022.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº. 03, COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº. 01/2022

DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DO EDITAL Nº. 001/2022.

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2.021 do Município de Jauru/MT, designada pela portaria nº. 221/2022 de 12 de setembro de 2022, alterada pela Portaria Nº 225/2022 de 14 de setembro de 2022, nos termos do Edital nº. 001/2.022, juntamente com o Prefeito Municipal, Sr. Valdeci José de Souza, visando atender o princípio da publicidade:

RESOLVE:

1. Divulgar prazo para interposição de recurso do RESULTADO PROVISÓRIO do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2.022, conforme anexo I deste Edital;

2. Conceder prazo para interposição de recurso do resultado provisório do processo seletivo simplificado nº. 001/2022, compreendendo os dias 10 e 11 de outubro de 2022, devendo os recursos serem protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em seu horário de funcionamento: 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

3. Estes resultados se encontram disponíveis nos seguintes endereços: www.jauru.mt.gov.br, www.amm.org.br, e afixado no Mural da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Jauru.

Jauru/MT, 06 de outubro de 2022.

Valdeci José de Souza Prefeito Municipal	Eliete Maria Ribeiro de Souza Presidente da Comissão

ANEXO I

RESULTADO PROVISÓRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSOR – ZONA URBANA –

Nº.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIENCIA PROFISSIONAL		TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
			2.1 Docência no Ensino Fundamental - Anos iniciais e/ou Educação Infantil.	2.2 Cursos de formação continuada na área da educação			
01	Dauvimar Rodrigues da Hora	6,0	2,0	2,0	10,0	1º	9.3.3 b
02	Lucimar Ferreira de Souza	6,0	2,0	2,0	10,0	2º	9.3.3 b
03	Vindilina Maria de Oliveira	6,0	2,0	2,0	10,0	3º	9.3.3 b
04	Elizabeth Maringues da Silva	6,0	2,0	2,0	10,0	4º	9.3.3 b
05	Marcia Meire Aquino Martins	6,0	2,0	2,0	10,0	5º	9.3.3 b
06	Marcia Alves Taveira Dias	6,0	2,0	2,0	10,0	6º	9.3.3 b
07	Ramoxione Xisto da Vitória	6,0	2,0	2,0	10,0	7º	9.3.3 b
08	Ducineia Simão Silva	6,0	2,0	2,0	10,0	8º	9.3.3 b
09	Valdemir Neves Leite	6,0	2,0	2,0	10,0	9º	9.3.3 b

10	Regina Marques Cordeiro	6,0	1,82	2,0	9,82	10º	-
11	Luzia de Souza Serpa Gregório	6,0	1,40	2,0	9,40	11º	-
12	Elza Helena Farjado de Freitas	6,0	1,39	2,0	9,39	12º	
13	Silvane Luiza de Paulo Silva	6,0	1,24	2,0	9,24	13º	-
14	Lusiene Gomes Pinheiro Santos	6,0	1,2	2,0	9,20	14º	-
15	Vanda Maria Pereira	6,0	1,0	2,0	9,0	15º	9.3.3 b
16	Vanderleia da Silva	6,0	1,0	2,0	9,0	16º	9.3.3 b
17	Liliane Maria de Freitas Lourenço	6,0	1,0	2,0	9,0	17º	9.3.3 b
18	Loana Gracieli da Silva	6,0	1,0	2,0	9,0	18º	9.3.3 b
19	Inubia Fernanda Sanches	6,0	0,66	2,0	8,66	19º	-
20	Dayane Cristina Dias Balbino Rufino	6,0	0,64	2,0	8,64	20 º	-
21	Simone de Oliveira Dias	6,0	0,60	2,0	8,60	21º	-
22	Aparecida Barbosa Bezerra da Silva	6,0	0,39	2,0	8,39	22º	-
23	Camila Ferreira Mota Fernandes	6,0	0,23	2,0	8,23	23º	-
24	Keila Pereira de Oliveira	6,0	0,16	2,0	8,16	24º	-
25	Simone Aparecida Franco	6,0	-	2,0	8,0	25º	9.3.3 b
26	Andrea Gonçalves de Oliveira Sancoré	6,0	-	2,0	8,0	26º	9.3.3 b
27	Laurenice da Silva Paula Gonçalves	6,0	-	2,0	8,0	27º	9.3.3 b
28	Suely Oliveira Bedoni Andrade	6,0	0,78	1,0	7,78	28°	-
29	Ana Cristina de Souza Otenio Novaes	6,0	1,66	-	7,66	29°	-
30	Marilene Fátima da Cunha	6,0	0,5	0,5	7,0	30°	-
31	Ketelyn Amanda Soares da Silva	4,0	0,65	2,0	6,65	31°	-
32	Maria de Fátima Charupa	4,0	0,57	2,0	6,57	32°	-
33	Sonia Luiza de Paulo Pescada	4,0	-	2,0	6,0	33°	9.3.3 b
34	Vanessa Simão da Silva	4,0	-	2,0	6,0	34°	9.3.3 b
35	Patrícia de Moura Barbosa	4,0	-	2,0	6,0	35°	9.3.3 b
36	Iris Pedra de Souza Nogueira	4,0	-	1,03	5,03	36°	-
37	Simone Lourdes Ferreira	4,0	-	-	4,0	37°	9.3.3 b
38	Vanessa Dutra de Oliveira	4,0	-	-	4,0	38°	9.3.3 b

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSOR – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – COMUNIDADE SÃO JOSÉ

Nº.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIENCIA PROFISSIONAL		TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
			2.1 Docência no Ensino Fundamental - Anos iniciais e/ou Educação Infantil.	2.2 Cursos de formação continuada na área da educação			
01	Antônio Vieira dos Santos	6,0	2,0	2,0	10,0	1º	9.3.3 b
02	Sidnéia da Silva Romero	6,0	2,0	2,0	10,0	2º	9.3.3 b
03	Aparecida do Carmo Cardoso Machado	6,0	2,0	2,0	10,0	3º	9.3.3 b
04	Vislane Cristina da Silva	6,0	2,0	2,0	10,0	4º	9.3.3 b
05	Andreia Maria do Carmo	6,0	2,0	2,0	10,0	5º	9.3.3 b
06	Laiza Silva Santos	6,0	2,0	2,0	10,0	6º	9.3.3 b
07	Sônia Aparecida Vieira de Souza	6,0	1,68	2,0	9,68	7°	-
08	Neri Caetana de Almeida	6,0	1,37	2,0	9,37	8°	-
09	Maria Edina Augusta Lopes da Cruz	6,0	1,20	2,0	9,20	9°	-
10	Rosimar dos Santos Alves	6,0	0,23	2,0	8,23	10°	-
11	Nelsina Ferreira de Oliveira Gomes	6,0	0,08	2,0	8,08	11°	-

12	Bruna Sodré Turra	6,0	-	2,0	8,0	12°	-
13	Marlene Dias Barbosa de Assis	4,0	-	-	4,0	13°	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSOR – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – EXTENSÃO NO DISTRITO DE LUCIALVA.

Nº.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIENCIA PROFISSIONAL		TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
			2.1 Docência no Ensino Fundamental - Anos iniciais e/ou Educação Infantil.	2.2 Cursos de formação continuada na área da educação			
01	Vanderleia Guilherme	6,0	2,0	2,0	10,0	1º	9.3.3 b
02	Marinalva Reginaldo Santos	6,0	2,0	2,0	10,0	2º	9.3.3 b
03	Marta Barbosa Prates	6,0	2,0	2,0	10,0	3º	9.3.3 b
04	Patrícia dos Santos Ferreira Donato	6,0	2,0	2,0	10,0	4º	9.3.3 b
05	Claudimar Moreira da Silva	6,0	1,92	2,0	9,92	5º	-
06	Senilva Gonçalves Martins Ferreira	6,0	1,34	2,0	9,34	6º	-
07	Neirivan Moreira F. de Carvalho	6,0	1,23	2,0	9,23	7º	-
08	Silvano Barbosa Soares	6,0	1,17	2,0	9,17	8º	-
09	Josiane Ferreira da Rocha	6,0	0,95	2,0	8,95	9º	-
10	Talita Matos de Oliveira	4,0	-	2,0	6,0	10º	9.3.3 b
11	Amanda Cândida da Silva	4,0	-	2,0	6,0	11º	9.3.3 b
12	Francisco Bruno de Carvalho Neto	4,0	-	0,5	4,5	12º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - QUALQUER ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ZONA URBANA

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
			2.1 Cursos de formação continuada (cursinhos)			
01	Selma Ferreira Siqueira	4,0	3,02	7,02	1º	-
02	Agda Aparecida da Silva	4,0	2,5	6,5	2º	-
03	Luciana Fernandes do Nascimento	4,0	2,0	6,0	3º	9.3.3 b
04	Valéria de Souza Silva Ribeiro	4,0	2,0	6,0	4º	9.3.3 b
05	Suely Calisto da Silva	4,0	2,0	6,0	5º	9.3.3 b
06	Edilaine Ribeiro da Silva	4,0	1,11	5,11	6º	-
07	Rese Cristina de Oliveira	4,0	0,89	4,89	7º	-
08	Solange Silva Vieira	4,0	-	4,0	8º	9.3.3 b
09	Edinaldo José Dezordi	4,0	-	4,0	9º	9.3.3 b
10	Juvandira Francisca dos Santos	4,0	-	4,0	10º	9.3.3 b
11	Apoliana Cristina de Oliveira	4,0	-	4,0	11º	8.3.3 b

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – COMUNIDADE SÃO JOSÉ

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
			2.1 Cursos de formação continuada (cursinhos)			
01	Fernanda de Carvalho	4,0	2,81	6,81	1º	-
02	Silvana Verissimo Vieira	4,0	2,63	6,63	2º	-
03	Rosiane Dias Vieira	4,0	2,36	6,36	3º	-
04	Simeire Silvestre Rocha	4,0	2,14	6,14	4º	-
05	Venize Armorel Marcolino Castilho Ferrufino	4,0	2,0	6,0	5º	-
06	Rosane Resende Vieira	4,0	0,30	4,3	6º	-
07	Ana Carla Goulart de Melo Reis	4,0	-	4,0	7º	9.3.3 b
08	Katiane da Silva	4,0	-	4,0	8º	9.3.3 b

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – EXTENSÃO NO DISTRITO DE LUCIALVA

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
			2.1 Cursos de formação continuada (cursinhos)			

01	Maria José Ferreira de Castro Paixão	6,0	4,0	10,0	1º	-
02	Katiusia Keles Barbosa Soares	4,0	2,5	6,5	2º	-
03	Kellen de Lima Cordeiro	4,0	2,0	6,0	3º	-
04	Dezimar Correa de Assis	4,0	-	4,0	4º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI – QUALQUER ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ZONA URBANA

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Cursos de formação continuada (cursinhos)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Edimárcia Magali de Lima	6,0	2,23	8,23	1º	-
02	Maria Francisca Leal de Souza	4,0	0,61	4,61	2º	-
03	Renata Gonçalves de Almeida	4,0	-	4,0	3º	9.3.3 b
04	Luciana de Paula da Silva	4,0	-	4,0	4º	9.3.3 b
05	Gezelaine Aparecida Teixeira Braz	4,0	-	4,0	5º	9.3.3 b
06	Danielly Rocha Rodrigues	4,0	-	4,0	6º	9.3.3 b

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – COMUNIDADE SÃO JOSÉ

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Cursos de formação continuada (cursinhos)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Marilene de Souza Almada Pereira*	6,0	2,0	8,0	1º	-
02	Ana Paula de Freitas Ferreira	4,0	-	4,0	2º	-

*** = PCD (Pessoa com Deficiência) – amparado no item 7.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2022**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – EXTENSÃO NO DISTRITO DE LUCIALVA

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Cursos de formação continuada (cursinhos)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Luciana Aparecida de Almeida Boro	6,0	2,0	8,0	1º	-
02	Josiane de Oliveira Martins	4,0	-	4,0	2º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ASSISTENTE SOCIAL

Insc.	Nome do(a) Candidato(a) -	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Cursos de formação continuada (cursinhos)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Uyara Leal Ramos Zorzal	6,0	4,0	10,0	1º	-
02	Gislâne Ferreira Angel	6,0	2,0	8,0	2º	-
03	Daniela do Nascimento Moura	4,0	-	4,0	3º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Cursos de formação continuada (cursinhos)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Larissa Barbosa da Silva	6,0	3,24	9,24	1º	-
02	Simoni Pereira da Silva	6,0	2,9	8,90	2º	-
03	Clair Rosa de Oliveira	6,0	2,06	8,06	3º	-
04	Raquel Luíza Ferreira Dutra	6,0	2,0	8,0	4º	9.3.3 b
05	Regiana Ferreira de Oliveira Bento	6,0	2,0	8,0	5°	9.3.3 b
06	Regiane Teófilo Miranda	6,0	2,0	8,0	6°	9.3.3 b
07	Mayara de Oliveira Ramos	6,0	2,0	8,0	7°	9.3.3 b
08	Jéssica Pereira da Silva	6,0	2,0	8,0	8°	9.3.3 b
09	Renata da Silva Rodrigues	6,0	1,0	7,0	9°	9.3.3 b
10	Rosana Pinto Demonte	6,0	1,0	7,0	10°	9.3.3 b
11	Patrícia Soares Porto Ermisdorff	6,0	0,25	6,25	11°	-
12	Fabíola Roberta de Souza	4,0	2,07	6,07	12°	-
13	Sidneia Pinto Demonte	4,0	2,0	6,0	13°	9.3.3 b
14	Eroína Morais Evangelista	6,0	-	6,0	14°	9.3.3 b
15	Ana Paula da Silva Rodrigues	6,0	-	6,0	15°	9.3.3 b
16	Luiza França Santos Cardoso	4,0	1,56	5,56	16°	-

17	Adriana Almeida Calisto	4,0	0,75	4,75	17°	-
18	Aline Gonçalves Rodrigues	4,0	0,71	4,71	18°	-
19	Larissa Steffani Ferreira Silva	4,0	0,62	4,62	19°	-
20	Rithiele Januário Ferreira Bortolotto	4,0	0,5	4,5	20°	-
21	Larissa Vieira da Silva	4,0	0,37	4,37	21°	-
22	Sandra Horlanda da Silva	4,0	0,12	4,12	22°	-
23	Luana Charupá Magalhães	4,0	0,11	4,11	23°	-
24	Nair Moraes da Silva	4,0	-	4,0	24°	9.3.3 b
25	Adriana Dias Silva	4,0	-	4,0	25°	9.3.3 b
26	Lucimar Marcelina Gonçalves	4,0	-	4,0	26°	9.3.3 b
27	Orileni Souza Almada	4,0	-	4,0	27°	9.3.3 b
28	Cristiane Teófilo	4,0	-	4,0	28°	9.3.3 b
29	Juscilene Barbosa Beariz	4,0	-	4,0	29°	9.3.3 b
30	Jaqueline Aparecida da Rocha	4,0	-	4,0	30°	9.3.3 b
31	Caroline Alves Candido Costa	4,0	-	4,0	31°	9.3.3 b
32	Denisia Louredo de Melo	4,0	-	4,0	32º	9.3.3 b
33	Fabiana Santiago de Azevedo	4,0	-	4,0	33°	9.3.3 b
34	Evellyn Lorayne Ferreira dos Santos	4,0	-	4,0	34°	9.3.3 b
35	Vitória Carolina Marquezam	4,0	-	4,0	35°	9.3.3 b
36	Camila Silva de Assis	4,0	-	4,0	36°	9.3.3 b
37	Verônica Duarte Rodrigues dos Santos	4,0	-	4,0	37°	9.3.3 b

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Cursos de formação continuada (cursinhos)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Lenilda Souza Matos	6,0	2,0	8,0	1º	9.3.3 a
02	Ione Carolina Oliveira Silva	4,0	4,0	8,0	2º	9.3.3 b
03	João Lopes Saraiva	4,0	4,0	8,0	3º	9.3.3 b
04	Ana Paula Magalhães Ramires	4,0	3,8	7,8	4º	-
05	Celsiana Ferreira de Oliveira e Silva	4,0	2,0	6,0	5º	9.3.3 b
06	Gilliard Canhim Ferreira	4,0	2,0	6,0	6º	9.3.3 b
07	Robson Rodrigo Alves Lopes	4,0	2,0	6,0	7º	9.3.3 b
08	Aline da Rocha Araújo	2,0	3,26	5,26	8º	-
09	Caio Gabriel Macedo Gonçalves	2,0	3,1	5,1	9º	-
10	Joelma Nogueira Costa	4,0	1,0	5,0	10º	-
11	Sônia Maria Alves Polizzeli	4,0	0,75	4,75	11º	-
12	Enzo José Ribeiro Apolinário Neiva	2,0	2,51	4,51	12º	-
13	Camilla Fernanda Cordeiro do Carmo	2,0	2,32	4,32	13º	-
14	Ana Lúcia Serafim Gimenes	4,0	-	4,0	14º	9.3.3 b
15	Edilene de Castro Fernandes Ferreira	4,0		4,0	15º	9.3.3 b
16	Jaqueline Marciana de Oliveira	4,0	-	4,0	16º	9.3.3 b
17	Edgar Ferreira Batista	4,0	-	4,0	17º	9.3.3 a
18	Helen Carla Gonçalves	2,0	2,0	4,0	18º	9.3.3 b
19	Eliane Souza Candido	2,0	2,5	2,5	19º	9.3.3 b
20	Thaysa Cristina Morais Gomes	2,0	0,5	2,5	20º	9.3.3 b
21	Gleiciana Caetano dos Santos	2,0	0,1	2,01	21º	-
22	Maria Jucilene Pedro	2,0	-	2,0	22º	9.3.3 b
23	Celson Elecio da Silva	2,0	-	2,0	23º	9.3.3 b
24	Patrícia do Pilar Alves Costa	2,0	-	2,0	24º	9.3.3 b
25	Dalvo Junio Pereira de Souza	2,0	-	2,0	25º	9.3.3 b
26	Gabriela Lima Angel	2,0	-	2,0	26º	9.3.3 b
27	Maria Vitória Cabral Silva *	2,0	-	2,0	27º	9.3.3 b
28	Maria Luiza Vieira Guimarães	2,0	-	2,0	28º	9.3.3 b

*** = PCD (Pessoa com Deficiência) – amparado no item 7.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2022**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSICÓLOGO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Cursos de formação continuada (cursinhos)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Jaiane Rodrigues Pereira	6,0	2,5	8,5	1º	-
02	Keila Teles Ferreira	6,0	2,0	8,0	2º	9.3.3 b

03	Edilaine Caroline Gonçalves de Souza	6,0	2,0	8,0	3º	9.3.3 b
04	Maira Cristina Souza da Cruz	6,0	-	6,0	4º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSICÓLOGO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Cursos de formação continuada (cursinhos)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Valéria Rios Prado	6,0	3,4	9,4	1º	-
02	Regiane Braz de Souza	6,0	2,0	8,0	2º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – FISIOTERAPEUTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Cursos de formação continuada (cursinhos)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Talissa Fernanda Silva	6,0	4,0	10,0	1º	-
02	Lucas Lourenço da Silva	4,0	2,0	6,0	2º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MOTORISTA II – QUALQUER LINHA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Experiência como motorista do transporte escolar 2.2 Curso especializado para condutores de veículos do transporte escolar (transporte escolar)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Tobias Aparecido Vieira	2,0	-	2,0	1º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MOTORISTA II – LINHA FAZENDA GUAPÉ/USINA/LUCIALVA

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Experiência como motorista do transporte escolar 2.2 Curso especializado para condutores de veículos do transporte escolar (transporte escolar)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Sebastião Cristino Rosa	2,0	2,66	4,66	1º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MOTORISTA II – LINHA: TAQUARUSSU / PLACA 10 / LUCIALVA.

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Experiência como motorista do transporte escolar 2.2 Curso especializado para condutores de veículos do transporte escolar (transporte escolar)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Weslen Miquilar Gomes de Araújo	4,0	0,75	4,75	1º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MOTORISTA II – COMUNIDADE DORFIM/RIO DOS PEIXES

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Experiência como motorista do transporte escolar 2.2 Curso especializado para condutores de veículos do transporte escolar (transporte escolar)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Wanderlucio Paulo Rodrigues	6,0	2,75	8,75	1º	-
02	Valdeir José Boro	6,0	0,14	6,14	2º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MOTORISTA II – SUBSTAÇÃO/28/FAZ. ELSON DUARTE/FAZ. PILAR/JAURU

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Experiência como motorista do transporte escolar 2.2 Curso especializado para condutores de veículos do transporte escolar (transporte escolar)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Iunes Coelho Furtado	6,0	3,66	9,66	1º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MOTORISTA II – JAURU/UNEMAT (PONTES E LACERDA)

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Experiência como motorista do transporte escolar 2.2 Curso especializado para condutores de veículos do transporte escolar (transporte escolar)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Jailson Silvestre	6,0	4,0	10,0	1º	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MOTORISTA II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1 Experiência como motorista do transporte coletivo 2.2 Curso especializado para condutores de veículos (ambulância e ou primeiros socorros) (para Secretaria Municipal de Saúde)	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
01	Wanderley Nunes	6,0	4,0	10,0	1º	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 107/2022 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 453/2022, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 453/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 107/2022/2022, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 05/10/2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para Prestação de Serviços Bancários**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **Banco Bradesco S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, sendo vencedora com valor global de **R$ 700. 010,00 (setecentos mil e dez reais).**

Juara –MT, 06 de outubro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 108/2022 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 453/2022, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 453/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 108/2022, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 06/10/2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal**, OBEJTO: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografias "Urgência/Emergência" em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde",** conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **GAIDARJI & GAIDARJI LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 18.158.975/0001-08, sendo vencedora para todos os itens, com valor global de R$ 304.067,65 (trezentos e quatro mil sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Juara –MT, 06 de outubro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2022 Nº 171/2022_LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Juara/MT, 06 de outubro de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2022 Nº 171/2022

Trata-se de **PEDIDO DE DESISTENCIA dos itens nº 417, e 418 "VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO – DO TIPO VÁLVULA REGULADORA CILINDRO COM FLUXOMETRO PARA CONTROLAR A PRESSÃO DE SAIDA DE COMPRIMIDO MEDICINAL; VALVULA REDUTORA COMPLETA PARA REDE CANALIZADA PARA OXIGÊNIO.. VALVULA PARA REGULAGEM AJUSTÁVEL DE PRESSÃO DE SAÍDA DE GASES EM UMA REDE CANALIZADA, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, FABRICADA EM LATÃO CROMADO, COM MANÔMETRO 0-10 KGF/C", realizado pela empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 19.391.064/0001-99,** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 082/2022, a qual resultou na Ata de Registro de Preços nº 057-P/2022 que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de "Materiais Descartáveis de Enfermagem", em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde".*

Conforme e-mails e demais documentos acostados ao FC nº 171/2022, a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 19.391.064/0001-99, solicitou o cancelamento dos itens 417, e 418, da Ata de Registro de Preços nº 057-P/2022, com a justificativa de que ocorreu erro na cotação por parte da licitante, pois ocorreu uma confusão no entendimento do descritivo do itens listados a cima, no caso por falta de conhecimento técnico do item, foi entendido que era apenas um FLUXOMETRO 0-15L/MIN PARA ÓXIGENCIO BILHA MEDIA, e a referida marca cotada não possui o conjunto completo destes itens no seu catálogo.

Sabe-se que a empresa licitada, ao apresentar propostas e lances, se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo-as como verdadeiras, conforme previsto no artigo 13, inciso III, do Decreto n. 5.450/05 que trouxe a regulamentação do Pregão Eletrônico.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

A empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne às penalidades imputadas à licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Há de salientar que a distribuidora de medicamentos do Município, manifestou a concordância do cancelamento dos itens.

Portanto, não tendo a empresa condições de atender ao cumprimento de entrega dos ITENS 417, E 418, **DEFIRO o Pedido de Cancelamento dos itens 417, e 418** "VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO – DO TIPO VÁLVULA REGULADORA CILINDRO COM FLUXOMETRO PARA CONTROLAR A PRESSÃO DE SAIDA DE COMPRIMIDO MEDICINAL; VALVULA REDUTORA COMPLETA PARA REDE CANALIZADA PARA OXIGÊNIO. VALVULA PARA REGULAGEM AJUSTÁVEL DE PRESSÃO DE SAÍDA DE GASES EM UMA REDE CANALIZADA, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, FABRICADA EM LATÃO CROMADO, COM MANÔMETRO 0-10 KGF/C",objetodo Pregão Eletrônico nº 082/2022, a qual resultou na Ata de Registro de Preços nº 057-P/2022, solicitado pela empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 19.391.064/0001-99**, com propósito de não ferir nenhum princípio previsto no art. 37 da Constituição nem no art. 3° da Lei nº 8.666/1993 que podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, assim como os motivos que trouxe para embasar seus pleitos.

Fica a empresa **advertida** que não será admitido o descumprimento de qualquer outro item da Ata de Registro de Preços nº 057-P/2022, sob pena de responder por penalidades.

Determino ainda, a convocação pela ordem de empresa classificada do Pregão Eletrônico nº 082/2022, para que a mesma manifeste seu interesse em assumir o fornecimento dos itens. Não havendo possibilidade de contratação do próximo classificado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para contratação de nova empresa, verificando porém, a necessidade pela Secretaria solicitante do produto.

Notifique-se a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 19.391.064/0001-99**, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria Municipal de Saúde, ao Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONVENIOS
DECISÃO DO SECRETÁRIO - CT 008/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo n.º 008/2022;

Inadimplemento Contratual de Obras;

Contrato Administrativo n.º 008/2021;

Tomada de Preços n.º 018/2020;

Contratante: Município de Juína-MT;

Contratada: MAICO RIGOTTI EIRELI – ME.

OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia para execução de instalações elétricas, subestação e sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico (PSCIP) e seus complementares, conforme projeto, no Centro de Educação Infantil Criança Feliz em Juína-MT.

Vistos etc....

Trata-se de Processo Administrativo de Inadimplemento Contratual, registrado sob o n.º 008/2021 contra a Empresa MAICO RIGOTTI EIRELI – ME. , Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 30. 125.287/2001-47, com a finalidade de aplicação de penalidade por descumprimento contratual e rescisão contratual do Contrato Administrativo de Obras e Serviços de Engenharia n.º 008/2021.

Compulsando os autos, constata-se que o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços e Engenharia n.º 008/2021 foi celebrado com a CONTRATADA na data de 26 de janeiro de 2021, com vigência até a data de 26.07.2021, e prazo de execução dos serviços 180 (cento e oitenta) dias, a conta da emissão da Ordem de Início de Serviço, que ocorreu em 19.02.2021.

O referido procedimento teve início por meio de fiscalização do andamento da obra, conforme relatório técnico n.º 027/2022/DE/PREF do engenheiro civil de 07.07.2022, oportunidade em que constatou o descumprimento do cronograma físico-financeiro da obra. Decorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias de inexecução contratual foi expedido o Relatório Circunstanciado pela Fiscal de Contratos, dando conta que a CONTRATADA reiteradamente não tem cumprido com o cronograma apresentado, valendo-se de aditivos de prazos para a sua conclusão, estando, inclusive, em atraso.

O Engenheiro Civil da Municipalidade informou que a obra se encontra há 220 dias paralisada sem justificativa, em decorrência de lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo com evolução de somente 49,48%.

A empresa foi Notificada Extrajudicialmente em 22.07.2022 para corrigir as irregularidades contratuais e/ou apresentar defesa. Em seguida, a Empresa apresentou justificativa/defesa em 29.07.2022 informando que não tem condições de adimplir com suas obrigações em o deferimento de pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, pleiteando a suspensão do contrato para solução amigável.

Em 29.09.2022 Engenheiro Civil emitiu o Relatório Técnico n.º 049/2022/DE/PREF, no qual constatou que a empresa não atendeu as exigências do Relatório Técnico n.º 038/2022/DE/PREF, ou seja, não retornou na obra e nem realizou as adequações.

Em resumo, a obra encontra-se paralisada há mais de 220 dias, bem como em total abandono desde 07.07.2022 (Relatório Técnico n.º 038/2022/DE/PREF e Relatório Técnico n.º 049/2022/DE/PREF).

Cumprido o prazo do art. 6.º, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 204/2018, a Procuradoria Geral do Município exarou Parecer Jurídico opinando pela aplicação da penalidade de multa de 10% sobre o saldo remanescente, cumulada com a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano e rescisão contratual, no presente caso.

E, vislumbrando haver as circunstâncias previstas no § 1.º do art. 7.º, do **Decreto Municipal n.º 204/2018, após a Decisão do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em sede de 1.º grau administrativo, remeto os autos ao Excelentíssimo Prefeito Municipal** quanto a rescisão contratual no presente caso.

É o sucinto relatório. Decido.

Inicialmente, compulsando os autos, verifico de plano que a empresa, MAICO RIGOTTI EIRELI – ME, com base nos fatos noticiados e neste procedimento confirmado, na qualidade de responsável pela execução dos serviços, objeto do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços e Engenharia n.º 008/2021, não cumpriu o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços/obra, portanto, a CONTRATADA não cumpriu as cláusulas contratuais e cronograma de prazos, inclusive, mesmo depois de notificada várias vezes pela Municipalidade para concluir a obra, manteve-se inerte.

Com efeito, o Edital da Tomada de Preços prevê as hipóteses de rescisão do contrato com as seguintes sanções administrativas:

Tomada de Preços n.º 018/2020

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

22.1. A Rescisão do Contrato poderá ser:

22.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, quando verificado:

22.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

22.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

22.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

22.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

Por sua vez, o Contrato Administrativo estabelece em sua CLÁUSULA VIGÉSIMA que a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Em sua defesa a CONTRATADA, em síntese, apresenta como justificativa para o atraso e descumprimento contratual que a obra se tornou inviável, necessitando de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Todavia, o Decreto Municipal n.º 204/2018 é uníssono ao estabelecer que o protocolo de Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo, seja de reajuste, revisão ou repactuação, não é causa

ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações neles contraídas.

Dessa forma, não há motivos nos autos que indique qualquer justificativa plausível ou razoável para não ter a CONTRATADA não ter concluído a execução da obra, muito embora ter sido concedido prazo suficiente para sua conclusão.

Com isso, importante frisar, que a CONTRATADA infringir, repetidamente, o art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

Art. 78. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Desta feita, não há outra alternativa para a Administração Municipal, dado os fatos, do que aplicar as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no Edital e no Contrato Administrativo, além de remeter os autos ao Prefeito Municipal para fins de decretação da rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços e Engenharia n.º 008/2021, celebrado com a CONTRATADA, de forma unilateral, com base no art. 78, inciso I, c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, uma vez que no presente procedimento já foi assegurado sobejamente para a CONTRATADA o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Por outo lado, como consequência do descumprimento do Contrato Administrativo pela CONTRATADA, o que configura infração contratual de natureza grave, no caso, deve a Administração Municipal impor as penalidades devidas e sanções administrativas previstas tanto na Lei Federal n.º 8.666/93 quanto na Cláusula Vigésima, do instrumento contratual, tais como: a) multa; b) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração; c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; e, d) Descredenciamento do Sistema de Registo Cadastral.

Com isso, na esteira de fazer a dosimetria e mensuração das penalidades e sanções administrativas a ser aplicadas a CONTRATADA, no que tange a penalidade de multa, *in casu*, constato que a CONTRATADA descumpriu parcialmente as obrigações assumidas no ato da celebração do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços e Engenharia n.º 008/2021, caracterizando inexecução contratual parcial, estando sujeita, portanto, a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, conforme previsto na da Cláusula Vigésima, do referido Contrato e no item n.º 23 do Edital.

Quantos as demais penalidades e sanções, considerando a primariedade da CONTRATADA, comprovada pelo fato de não constar no Cadastro de Fornecedores Penalizados – CFP, da Municipalidade, conforme informado pelo Fiscal de Contrato nos autos, deixo de aplicá-las.

No entanto, a não aplicabilidade das demais penalidades e sanções, não afasta da responsabilidade da CONTRATADA as eventuais multas diárias impostas a Municipalidade ou perda do recurso de convênios devido a impossibilidade material de cumprimento dos prazos, em razão na inexecução de serviços ou obras e demais sanções e indenização, assim como ao pagamento da integralidade do valor eventualmente a ser pago a maior pela Municipalidade - tendo como base o valor previsto no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços e Engenharia n.º 008/2021 – a outra CONTRATADA para a execução integral dos serviços ou obra, objeto do referido Contrato Administrativo.

A empresa iniciou a execução da obra, no entanto, não cumpriu o cronograma físico-financeiro apontando pelas medições a execução de 49,48% da obra e saldo remanescente de R$ 109.588,65 (Cento e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), no ensejo, não se pode imputar o descumprimento total. Dessa forma, em razão princípio da proporcionalidade e razoabilidade entendo que se deve aplicar as sanções de multa por inexecução parcial a incidir sobre o saldo remanescente do contrato, pois, como já dito, não houve o cumprimento dos prazos das etapas previstas no cronograma físico financeiro do contrato.

Com isso, na esteira de fazer a dosimetria e mensuração das penalidades e sanções administrativas a ser aplicadas a CONTRATADA, no que tange a penalidade de multa, *in casu*, foi constado que a CONTRATADA descumpriu parcialmente as obrigações assumidas no ato da celebração do Contrato Administrativo n.º 008/2021 e do Edital do Procedimento Licitatório da Tomada de Preços n.º 018/220, caracterizando inexecução contratual, estando sujeita, portanto, a multa de 10% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato de R$ 109.588,65 (Cento e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme previsto no seu item n.º 23 e, portanto, a multa de 10% sobre o saldo remanescente resulta no valor de R$ 10.958,86 (Dez mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Assim, em consonância com o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual acolho para fins aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas disposições do Edital no subitem n.º 23, da Tomada de Preços n.º 018/2020 e da Cláusula Vigésima do Contrato Administrativo n.º 008/2021, considerando a natureza e gravidade do descumprimento contratual entendo por proporcional e razoável a punição da empresa CONTRATADA com a aplicação de multa-sanção de 10% (dez por cento), resultando no valor de R$ 10.958,86 (Dez mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Por fim, considerando a recomendação de rescisão contratual e da previsão do § 1.º, do art. 7.º do Decreto Municipal n.º 204/2018, no sentido de haver risco iminente capazes de colocar a Administração Municipal em situações e estados de urgência e emergência, que podem concretamente ocasionar prejuízo, determino a remessa dos autos ao Prefeito Municipal, para decidir em sede única administrativa, sobre a rescisão contratual e imediata instauração de procedimento licitatório.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrado nas linhas acima, especialmente dos relatórios técnicos do Engenheiro Civil e da Fiscal de Contratos, os quais atestam a inexecução parcial do contrato administrativo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos para JULGAR IMPROCEDENTE a defesa apresentada pela CONTRATADA e, NO MÉRITO, DECIDO aplicar a CONTRATADA a penalidade de multa, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o saldo remanescente do referido Contrato Administrativo, correspondente a multa-sansão no valor de R$ 10.958,86 (Dez mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), e, consequentemente, DETERMINO ao Fiscal de Contratos, para que providencie:

a) A publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MT; b) A notificação da empresa, MAICO RIGOTTI EIRELI – ME, por meio de seu representante legal, com cópia do inteiro teor da presente Decisão Administrativa, com a informação que dessa, cabe Recurso Administrativo ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 8.º e ss., do Decreto Municipal n.º 204/2018; c) A remessa dos autos ao Administrador de Compras, Materiais e Licitação, para que providencie o lançamento do nome da empresa no Cadastro de Fornecedores Penalizados – CFP, da Municipalidade, com a informação da multa aplicada e da decretação da rescisão contratual, se houver; e, d) Após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhe os autos ao Departamento de Tributação para emissão do Boleto com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento e intimação da CONTRATADA para pagamento. Não havendo o pagamento no prazo assinalado, inscreva-se o débito em Dívida Ativa e promova sua cobrança judicial.

DETERMINO, por fim, remessa dos autos ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para decidir em sede única administrativa, sobre a rescisão contratual e imediata instauração de procedimento licitatório, **considerando a recomendação de rescisão contratual do Parecer Jurídico e da previsão do** § 1.º, do art. 7.º do Decreto Municipal n.º 204/2018, no sentido de

haver risco iminente capazes de colocar a Administração Municipal em situações e estados de urgência e emergência, que podem concretamente ocasionar prejuízo.

Juína-MT, 03 de outubro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

JOCEMIR CORREA

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Poder Executivo - Juína - Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 370, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO N.º 370, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Loteamento denominado de “Jardim Imperial I”, localizado no Munícipio de Juína, Estado de Mato Grosso, de propriedade da INCORPORADORA DELAZA LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto no art. 9º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 021/84, que dispõe sobre loteamentos, desmembramentos e arruamentos no Município de Juína-MT.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado de “JARDIM IMPERIAL I,”, localizado na QUADRA Nº 02, Seção Área Industrial, Juina Primeira Fase, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de propriedade de INCORPORADORA DELAZA LTDA., com área total de 44.000,00 m² (quarenta e quatro mil metros quadrados), constituído de 03 (três) quadras e 85 (oitenta e cinco)

lotes, e com:

I - Área de lotes: 30.755,00 m²;

II – Sistema viário: 6.214,00 m²;

III – Área Institucional: 7.031,00 m².

Art. 2.º A área de terras do Loteamento é constante da Matrícula Imobiliária n.º 14.072, registrada na data de 14-02-2014, no LIVRO N.º 02 – REGISTRO GERAL, a Fl. 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juina-MT, conforme o Processo Administrativo n.º CURB/53/2021, do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Juína-MT.

Art. 3.º O Loteamento é composto de 03 (três) Quadras, com o seguinte número de Lotes:

I - Quadra n.º 01, com 34 (trinta e quatro) Lotes;

II - Quadra n.º 02, com 34 (trinta e quatro) Lotes;

III - Quadra n.º 03, com 17 (dezessete) Lotes;

Art. 4.º As vias públicas que dão acesso ao loteamento são as seguintes:

I – Rua João Adami Delazari; (interna)

II – Rua Cleir Correa Bueno Sobrinho; (interna)

III – Rua Interventor Leônidas Antero de Matos; (externa)

IV – Rua Guerino da Luz; (externa)

V – Rua Interventor Antônio Gonçalves; (externa)

VI – Rua Jane Regina Olienik; (externa)

Art. 5.º As áreas públicas atingem o percentual de 30,10 % (trinta vírgula dez por cento), sendo constituída por Área Institucional e Sistema Viário.

Art. 6.º O loteamento destina-se à construção de edificações residenciais, nos termos da legislação municipal vigente e atinente à espécie.

Art. 7.º Para os efeitos da legislação que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano, fica o loteamento ora aprovado enquadrado na Zona de Adensamento Secundário - ZAS, em conformidade com o Plano Diretor do Município.

Art. 8.º Passam a constituir bens de domínio do Município de Juína-MT, nos termos do art. 22, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de novembro de 1979, as áreas de equipamentos comunitários e urbanos, praça, vias públicas e espaços livres, constantes do Projeto aprovado e memorial descritivo do empreendimento, a contar do Registro do Loteamento.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 05 de outubro de 2022

Paulo Augusto Veronese

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 371 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO N.º 371 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2022, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1. 994/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, com base na Autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade: Elemento Despesa:	1981 449051000000	Abertura de Poços Artesianos Obras e Instalações Fonte: 150100000 .....R$ 13.000,00
TOTAL GERAL..... R$ 13.000,00		

Art. 2.º Para dar cobertura aos Créditos abertos, serão utilizados R$ 13. 000,00 (treze mil reais), de excesso de arrecadação apurado para o Exercício de 2022, de acordo com o Artigo 43, § 1.º da Lei Federal n.º 4.320/ 64.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 05 de outubro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

CONVENIOS
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL - CT 008/2021

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2022.

REQUERENTE: MAICO RIGOTTI EIRELI - ME

EXECUÇÃO DE OBRAS DE EGENHARIA;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021.

OBJETO: PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL.

Vistos etc...

Cuida-se de Pedido protocolado pela contratada, MAICO RIGOTTI EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o n.° 30.125.287/0001-47, em que, em síntese, pleiteia a revisão Contratual do Contrato Administrativo n.º 008/2021, visando restabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Para sustentar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a solicitante justificou a repactuação e a reprogramação em fase de obra dos valores contratados, requerendo-se o equilíbrio econômico financeiro com base à referência de valores atualizada pela última data base SINAPI disponível (06/2022), nos termos do Art. 65, da Lei 8.666/1993.

Inicialmente, como se observa os autos em questão seguiu o seguinte trâmite: (i) o Departamento de Compras Materiais e Licitações recebeu o requerimento administrativo que nos ocupamos; (ii) a Fiscal de Contratos, inicialmente; (iii) com o Relatório Circunstanciado da Fiscal de Contratos e os Pareceres, os autos foram encaminhados para a Procuradoria Geral do Município – PGM, para fins de Parecer Jurídico sobre os pedidos protocolados pela empresa Requerente.

Por sua vez, a Procuradoria Geral do Município opinou no sentido da IMPOSSIBILIDADE de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro (revisão) do CONTRATO n.º 008/2021, tendo como referência, por si só, na simples atualização da planilha orçamentária com base na tabela SINAPI, pois a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a mera variação de preços de mercado não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993, ou seja, a diferença entre os preços contratuais reajustados e os de mercado é situação previsível, já que dificilmente os índices contratuais refletem perfeitamente a evolução do mercado. (Enunciados, Acórdão 1884/2017-TCU-Plenário e 4072/2020-Plenário).

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos ao Gabinete do Prefeito Municipal para decisão.

É sucinto o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos, em especial, do Relatório Circunstanciado da Fiscal de Contratos e do Parecer Jurídico juntados no feito, entendo que não assiste razão a REQUERENTE.

A revisão contratual é a via jurídica idônea para proceder às alterações contratuais, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, também denominada de Realinhamento de Preços ou, lato sensu, de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, podendo ser deferida a qualquer tempo, caso constatado os seus fundamentos legais.

O fundamento legal da revisão contratual está positivado no texto constitucional, art. 37, inciso XXI, no art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, no art. 40 da Lei 8.666/93, e nas disposições do Decreto Municipal n.º 088/2017 que regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína.

Em síntese, a Revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Todavia, o Requerimento formulado pela empresa veio desacompanhado dos documentos indispensáveis ao seu processamento, especialmente da comprovação dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que, consequentemente, inviabiliza o seu deferimento, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 088/2017.

Assim somente nos casos de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, é quem devem ser adotadas providências para restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro, o que demanda maior atenção. Nessa hipótese, não se tratará de uma simples atualização monetária da planilha orçamentária, nem se cuidará da aplicação de qualquer índice específico de preços, mas sim da criteriosa verificação dos fatos que a embasariam e da mudança nos custos a serem suportados pelo contrato". (Acórdão 926/2011, 2ª Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz).

Além disso, a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a mera variação de preços de mercado não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993 (Acórdão 2901/2020-TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler).

Em resumo, o ordenamento jurídico garante ao contratado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante o prazo de execução dos contratos, devendo ser reequilibrados quando sobrevierem fatos imprevisíveis – ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis –, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Para aferir a possibilidade de realização do reequilíbrio econômico-financeiro, imprescindível a comparação entre os termos contratuais iniciais (mediante análise do Edital de Licitação, da proposta vencedora e do Contrato firmado) e as condições supervenientes ao fato dito imprevisível a extraordinário.

Assim, a mera comprovação do aumento, sem demonstração de que decorreu de fato imprevisível, atípico e anômalo naquele mercado, não é suficiente para justificar a repactuação financeira, pois os riscos são inerentes à própria atividade mercantil, o que impõe aos Proponentes, quando da elaboração de suas propostas, incluírem em seus cálculos uma margem mínima de reserva com o objetivo de se acautelarem de eventuais alterações econômicas.

Dessa forma, de fato a simples atualização da planilha orçamentária SINAPI, por si só, não é fundamento para deferimento de revisão contratual, uma vez a SINAPI é uma tabela utilizada para orçar obras, principalmente para construções públicas e, consequentemente, possui oscilações mensais de valores.

Nesse sentido, para efeitos e razões de decidir, acolho o parecer jurídico e, consequentemente, indefiro o pedido de revisão contratual formulado pela CONTRATADA.

Em conclusão, não satisfeita às condições legais impostas é de rigor o indeferimento do pleito de revisão contratual.

ANTE O EXPOSTO, considerando as disposições legais e ante a ausência de documentos indispensáveis à análise do pedido de revisão contratual, CONHEÇO do Requerimento Administrativo protocolado pela contratada MAICO RIGOTTI EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.125.287/

0001-47, com fundamento no art. 38, § 2.º do Decreto Municipal n.º 088/2017, para no MÉRITO, com base nos fundamentos de fato e de direito registro na nas linhas acima, no Relatório Circunstanciado da Fiscal de Contratos, nos Pareceres Técnicos e no Parecer Jurídico, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de revisão contratual, pois a mera comprovação do aumento, sem demonstração de que decorreu de fato imprevisível, atípico e anômalo naquele mercado, não é suficiente para justificar a repactuação financeira, pois os riscos são inerentes à própria atividade mercantil, o que impõe aos Proponentes, quando da elaboração de suas propostas, incluírem em seus cálculos uma margem mínima de reserva com o objetivo de se acautelarem de eventuais alterações econômicas e, por consequência, DETERMINO:

a) a Fiscal de Contratos que providencie a notificação da contratada, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, em sede única administrativa, bem como que providencie a publicação do mesmo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT; e,

Juína-MT, 30 de agosto de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

CONVENIOS
TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO - CT 008/2021

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2022;

REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021;

TOMADA DE PREÇOS N.º 0018/2020;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT;

CONTRATADA: MAICO RIGOTTI EIRELI – ME.

OBJETO: Obras e serviços de engenharia para execução de instalações elétricas, subestação e sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico (PSCIP) e seus complementares, conforme projeto, no Centro de Educação Infantil Criança Feliz em Juína-MT.

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DE OBRAS.

Vistos etc...

Cuida-se de remessa do Processo Administrativo de Inadimplemento Contratual instaurado contra a Empresa MAICO RIGOTTI EIRELI - ME., Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 30.125.287/0001-47, com a finalidade de rescisão contratual unilateral do Contrato Administrativo de Obras e Serviços de Engenharia n.º 008/2021.

Consta dos autos a Decisão de 1.ª Instância do Secretário Municipal de Finanças e Administração, que aplicou a penalidade de multa pela inexecução do contrato administraivo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, correspondente a multa-sansão no valor de R$ 10.958,86 (Dez mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Ato contínuo, determinou a remessa dos autos ao Gabinete do Prefeito Municipal para decidir em sede única administrativa, sobre a rescisão contratual unilateral e para convocação do segundo colocado ou instauração de procedimento licitatório, considerando a recomendação de rescisão contratual do Parecer Jurídico e da previsão do § 1.º, do art. 7.º do Decreto Municipal n.º 204/2018, no sentido de haver risco iminente capazes de colocar a Administração Municipal em situações e estado de urgência e emergência, que podem concretamente ocasionar prejuízo.

E sucinto o relatório.

Passo a analisar e decidir sobre a rescisão contratual do Contrato Administrativo de Obras e Serviços de Engenharia n.º 008/2021, oriundo da Tomada de Preços n.º 018/2020, que tem como objeto os Serviços de Engenharia e Execução da Obra.

Inicialmente, cabe ressaltar que como consequência do descumprimento do Contrato Administrativo pela CONTRATADA, o que configura infração contratual de natureza grave, no caso, deve a Administração Municipal analisar a necessidade e oportunidade de rescindir unilaterlamente o contrato, além de impor as penalidades devidas e sanções administrativas previstas tanto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 quanto no Edital do Procedimento Licitatório e do Contrato.

Com isso, na esteira de fazer a dosimetria e mensuração das penalidades e sanções administrativas a ser aplicadas a CONTRATADA, no que tange a rescisão contratual, *in casu*, foi constado que a CONTRATADA descumpriu as obrigações assumidas quanto da aceitação dos termos do Edital da Tomada de Preços n.º 018/2020 e da celebração do Contrato Administrativo n.º 008/2021, caracterizando inexecução contratual, estando sujeita, portanto, a rescisão unilateral do contrato administrativo conforme dispõe a Cláusula Vigésima Primeira, subitens n.º 21.1.1.1. (o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos) e n.º 21.14.1.4. (atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento).

As infrações contratuais estão sobejanamente demonstradas nos autos do processo de inadimplemento contratual, no qual foi oportunizado o contraditório e ampla defesa a CONTRADADA, que apresentou justificativa/defesa nos autos, mas não acolhida pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração.

Com razão o Secretário, pois consta dos relatórios técnicos do Fiscal de Obras e do Fiscal de Contratos as diversas irregularidades, pois decorrido mais de 220 dias em que pese ser concedido as prorrogações contratuais, não houve o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, em razão da morosidade em sua execução.

Aliás, não há motivos nos autos que indique qualquer justificativa plausível ou razoável para não ter a CONTRATADA cumprido o conograma físico-financeiro de execução da obra, muito embora ter sido concedido prazo para a empresa manifestar-se no feito.

Com isso, importante frisar, que a CONTRATADA infringir, repetidamente, o art. 58, art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...)

II - **rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei**;

Art. 78. **Constituem motivo para a rescisão do contrato**:

I – **o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos**;

Art. 79. **A rescisão do contrato poderá ser**:

I **- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I** a XII e XVII do artigo anterior.

Desta feita, não há outra alternativa para a Administração Municipal, dado os fatos, do que a decretação da rescisão unilateral do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços e Engenharia n.º 150/2022, celebrado com a CONTRATADA, de forma unilateral, com base

no art. 78, inciso I, c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, uma vez que no presente procedimento já foi assegurado sobejamente para a CONTRATADA o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

É cediço que a participação no procedimento licitatório é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com a sociedade e, por conseguinte, ao Estado. Ademais, quando a CONTRATADA aceitou os termos do Edital e, consequentemente, ao participar do Certame Licitatório, estava plenamente ciente da obrigação de suas obrigações contratuais, prazos, projetos e condições.

Dessa forma, considerando as informações do Fiscal de Obras e da Fiscal de Contratos, impõe-se a rescisão unilateral do contrato pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, com fundamento no art. 58, art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em conclusão, em relação aos demais fundamentos para efeitos de decisão quanto a rescisão contratual utilizo, *per relationem,* como meus os fundamentos registrados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e da decisão de 1.ª Instância do Secretário Municipal de Finanças e Administração, nos termos do art. 50, § 1.º da Lei Federal n.º 9.784/99.

ANTE O EXPOSTO e com base nos fundamentos de fato e de direito registrado nas linhas acima e considerando o todo que consta dos autos, com amparo no art. 79 (a rescisão do contrato poderá ser:), inciso I (determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior), c/c o art. 78 (*constituem motivo para rescisão do contrato*:), incisos I (*o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos*), ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula Vigésima Primeira, do Instrumento Contratual, DECRETO e DECLARO a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços e Engenharia n.º 008/2021, celebrado entre a Municipalidade e a empresa, MAICO RIGOTTI EIRELI - ME., Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 30.125.287/0001-47, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Por consequência, DETERMINO à Fiscal de Contratos para que providencie a Notificação da CONTRATADA, com cópia do seu inteiro teor do presente Termo de Julgamento, bem como a sua publicação por extrato resumido no Diário Oficial.

DETERMINO ainda a remessa com URGÊNCIA ao Secretário Municipal de Planejamento, para que determine a convocação do segundo colocado ou subsequentes a manifestar interesse na adjudicação do valor do primeiro colocado, ou sendo frustrado, providencie a imediata instauração de procedimento licitatório para a execução da obra, visando o cumprimento dos prazos do termo de convênio.

Por fim, DETERMINO a confecção da minuta do termo de rescisão unilateral do Contrato Administrativo pela Procuradoria Geral do Município.

Juína-MT, 03 de outubro de 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

CONVENIOS
TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2022/CONV;

RECORRENTE: BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 150/2022;

OBJETO: Obras e serviços de engenharia para execução da obra de recuperação de pavimentação asfáltica com aplicação de microrrevestimento conforme projeto, em ruas e avenidas do perímetro urbano do Município de Juína-MT.

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ASSUNTO: RECURSO A DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

Vistos etc...

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP., Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 25.220.650/0001-73, contra a Decisão do Secretário Municipal de Finanças e Administração.

Consta dos autos a Decisão de 1.ª Instância do Secretário Municipal de Finanças e Administração, que aplicou a penalidade de multa pela inexecução do contrato administraivo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total, correspondente a multa-sansão no valor de R$ 232.938,06 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e seis centavos).

No ensejo, em razão do descumprimento contratual foi decretada a rescisão unilateral do Contrato Administrativo.

Antes da juntada do Recurso Adminitrativo a Recorrente havia protocolado o Ofício n.º 113/2022 com a juntada de resultado de ensaios dos materiais.

A Procuradoria Geral do Município em Despacho da PGM solicitou a remessa dos autos ao Departamento de Engenharia para fins de verificar se houve ordem de paralisação, o qual, por sua vez, manifestou por meio do Comunicado Interno n.º 042/2022/SEPLAN/DEP. ENGENHARIA.

O Departamento de Engenharia esclareceu que as orientações não impediria a empresa de realizar os serviços em sua todalidade, mas tão somente da massa PMF e microrrevestimento. Segundo o Engenheiro do Município houve atraso por parte da empresa que deveria ter providenciado a realziação dos referidos estudos em tempo hábil, pois essenciais a definição no traço da mistura, bem como qualidade na execução dos serviços. Por fim, esclareceu que a paralisação não ocorreu por culpa da Administração, mas sim pela morosidade da empresa em desnvolver as atividades previstas nos projetos, editais e planilhas orçamentárias.

E sucinto o relatório.

Ato contínuo os autos foram remetidos ao Gabinete do Prefeito Municipal, para efeitos de julgamento.

Passo a analisar e decidir sobre o Recurso Interposto pela empresa BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

Inicialmente, a Recorrente apresenta as seguintes irresignações: a) Ausência de motivação do ato administrativo; b) Inobservância do Princípio da Legalidade; c) Desproporcionalidade da multa; d) Ausência de dano ao erário Público; e) Vedação ao excesso de formalismo; f) Do requerimento de juntada de provas em sede recursal; g) Do Embargo e geração da multa; e, h) Do fato Gerador da multa;

Ao final a Recorrente pugna pelo provimento do recurso para reformar a decisão de 1.ª Instância do Secretário Municipal de Finanças e Administração com a isenção de punição. Caso seja necesária a puniação que seja aplicada a pena de advertência.

Da análise das razões recursais, observa-se que a recorrente, em síntese, sustenta que não houve descumprimento contratual e que a multa seria desproporcional.

É importante mencionar que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 66 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Diversamente do sustentado pela Recorrente, em cumprimento as disposições legais o representante da Administração anotou em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando das medidas necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados.

O próprio "Diário de Obra" juntado pela recorrente é extemporâneo, ou seja, foi fabricado após a aplicação da sanções adminitrativas, uma vez que não possui qualquer visto do Engenheiro Civil do Município em suas vistorias a obra. Assim, trata-se de documento que não cumpriu as disposições editalícias. Vejamos:

12.6. **No início da obra deverá o licitante vencedor apresentar o DIÁRIO DE OBRA com Termo de Abertura**.

12.7. O licitante vencedor deverá ter profissional habilitado junto ao CREA/MT com registro, conforme previsto e identificado na licitação para **proceder em qualquer obra ou serviço visita técnica com comprovação em anotação registrada no "DIÁRIO DE OBRA" com anuência do técnico ou fiscal indicado pela Administração Pública Municipal**, obedecendo ao cronograma de execução, e com a **obrigatoriedade de uma visita técnica a cada 15 (quinze) dias, no decorrer do andamento da obra e dos serviços, sendo que tal exigência é de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor**.

12.8. **A cópia do "DIÁRIO DE OBRA" que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado ao licitante vencedor em epígrafe, fará parte integrante da Prestação de Contas** sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

12.9. Após o início da obra o DIÁRIO não poderá sair da Unidade ou Dependências onde está estabelecido o licitante vencedor no Município de Juína-MT.

(...)

15.2. Caberá ao licitante vencedor o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de sua inteira responsabilidade, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do "DIÁRIO DE OBRA" ao Fiscal de Contrato, responsável pela Fiscalização, se assim solicitado.

15.3. **As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos do licitante vencedor, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no "DIÁRIO DE OBRA**", e, o mesmo se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

15.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, **o licitante vencedor deverá recorrer ao DIÁRIO DE OBRA, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais**.

15.5. Neste caso, **também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.**

15.6. Serão obrigatoriamente registrados no "DIÁRIO DE OBRA":

15.6.1. PELO LICITANTE VENCEDOR:

15.6.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

15.6.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

15.6.1.3**. As consultas à fiscalização**;

15.6.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

15.6.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

15.6.1.6. **As respostas às interpelações da fiscalização**;

15.6.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

15.6.1.8. Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

15.6.2. **PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**:

15.6.2.1. A veracidade dos registros previstos nos subitens 15.6.1.1. e 15.6.1.2., deste Edital;

15.6.2.2**. O andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma**;

15.6.2.3. As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

15.6.2.4. As soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

15.6.2.5. As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada;

15.6.2.6. As determinações de providências para o cumprimento das especificações;

15.6.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Vislumbra-se dos autos que a empresa não atendeu as exigências mínimas dos projetos, ou seja, deu início em atraso na mobilização de equipamentos e materais e, sobretudo, não realizou a análise prévia dos materiais a serem aplicados para fins de garantir a qualidade dos serviços executados.

O Departamento de Engenharia manifestou por meio do Comunicado Interno n.º 042/2022/SEPLAN/DEP. ENGENHARIA, oportunidade em que ratificou as informações constantes dos autos e esclareceu que não houve ordem de suspensão total dos serviços, mas tão somente a exigência do cumprimento das normas técnicas que exigiam estudos para proporcionar qualidade na aplicação dos materiais, o que não estaria sendo cumprimento pela CONTRATADA.

O art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 é uníssono ao dispor que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

As infrações contratuais estão sobejanamente demonstradas nos autos do processo de inadimplência contratual, no qual foi oportunidzado o contraditório e ampla defesa a CONTRADADA, que apresentou justificativa/defesa nos autos, mas não acolhida pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração.

O atraso injustificado na execução de obras públicas é ocorrência de extrema gravidade, de maneira que o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei nos atrasos advindos de incapacidade ou mora da contratada.

Outrossim, a aplicação da multa independe da ocorrência de prejuízo concreto ao Poder Público, bastando, para tanto, a infração ao Edital, ao Contrato e da Lei Federal n.º 8.666/93. No caso de contrato de obras o prejuízo ao Poder Público a inerente ao descumprimento do contrato que por consequência causará prejuizos a interesse público, especialmente pela

possibilidade de majoração do valor do contrato por meio de reajustes, revisões e repactuações.

Sobre o assunto, o Acórdão 981/2017-Plenário, o TCU destacou que "***a instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades contratuais é ato administrativo vinculado***", decorrente do poder sancionador, que "***é uma prerrogativa detida pela Administração Pública para ser aplicado em benefício da coletividade, na hipótese de descumprimento de deveres por ela impostos. Assim, com fundamento no princípio da legalidade, a Administração é obrigada a submeter-se a todos os comandos que a lei contém, não lhe sendo permitida qualquer conduta que a eles se contraponha***".

Registra-se que a aplicação de sanções nos contratos administrativos encontra respaldo nos arts. 58, 80, 81, 86 e 87 da Lei 8.666/1993 e que, sob a ótica do princípio da indisponibilidade do interesse público, é defeso ao administrador a prática de quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade. Havendo previsão contratual de aplicação de multa moratória/compensatória, por exemplo, não pode o gestor deixar de aplicá-la no caso de observar a injusta demora por parte da contratada no cumprimento da obrigação acordada.

Ademais, não há qualquer desproporcionalidade da multa aplicada em 10% sobre o saldo remanescente do contrato, uma vez que observou as disposições do Edital e do Contrato e, portanto, está em consonância com a jurisprudência do STJ (Recurso Especial 330.667/RS do Superior Tribunal de Justiça) e TCU (TCU Acórdão 597/2008 – Plenário – DOU 14/04/2008).

Além disso, ressalta-se, inclusive, que com menos de 60 (sessenta) dias de apresentação de sua proposta comercial a empresa BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP realizou o protocolo de Requerimento de Revisão Contratual na ordem de R$ 604.548,98 (Seiscentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) com simples atualização da planilha SICRO e SINAPI, indicando o seu interesse em não manter a proposta comercial apresentada no procedimento licitatório.

Dessa forma, estando comprovado o descumprimento contratual por meio dos relatórios técnicos do Fiscal de Obras e do Fiscal de Contratos, das Notificações Extrajudiciais emitidas, além do descumprimento do cronograma físico-financeiro da primeira etapa, em razão da demora na mobilização de equipamentos, materiais e início dos serviços, além de desconformidades na execução dos serviços, não vejo subsídio para afastar a multa aplicada ou afastar a rescisão contratual.

É cediço que a participação no procedimento licitatório é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com a sociedade e, por conseguinte, ao Estado. Ademais, quando a CONTRATADA aceitou os termos do Edital e, consequentemente, ao participar do Certame Licitatório, estava plenamente ciente de suas obrigações contratuais, cronograma físico-financeiro, prazos, projetos e condições técnicas do canteiro de obras.

Em conclusão, em relação aos demais fundamentos para efetios de decisão quanto a rescisão contratual utilizo, *per relationem,* como meus os fundamentos registrados nos Relatórios Técnicos do Engenheiro Civil do Município, no Relatório Técnico do Fiscal de Contratos, no Parecer Jurídico da Procuradorai Geral do Município e da Decisão de 1.ª Instância do Secretário Municipal de Finanças e Administração, nos termos do art. 50, § 1.º da Lei Federal n.º 9.784/99.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente, fulcrados no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f", da Lei Federal n.º 8.666/93, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa, BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP., Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 25.220.650/0001-73, uma vez que entendo pela aplicação do princípio da fungibilidade recursal e, no MÉRITO pelo seu DESPROVIMENTO, uma vez que não há fato novo para alterar o convecimento adotado e, consquentemente, mantenho *in totum* a decisão impugnada.

DETERMINO a Fiscal de Contratos designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial, bem como com a notificação da Recorrente, com cópia do inteiro teor da presente Decisão.

Por fim, DETERMINO ao Departamento de Tributação para que realize o cancelamento do boleto emitido às fls. 139, uma vez que a empresa havia apresentado Recurso, procedêncendo-se a nova emissão com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento a contar da cientificação da Recorrente, conforme disposições do Código Tributário Municipal.

Juína-MT, 03 de outubro de 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 055/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 230/2022

AVISO DE RESULTADO
Pregao Presencial 055/2022
Objeto da Licitação:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JURUENA – MT EM UM PERIODO DE 12 MESES. Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregao Presencial nº 055 / 2022, cuja abertura se deu em 30/09/2022 às 8:00, sagrou-se vencedora as empresas:
Com as propostas conforme segue:

Fornecedor:

ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA

CNPJ. 38.079.228/0001-91

VALOR R$ 49.460,10 (quarenta e nove mil e quatrocentos e sessenta reais e dez centavos).

Juruena – MT, 06 de Outubro de 2022.

_____

Robson Gomes dias

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PRESENCIAL 055/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 230/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 055/2022

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 06/10/2022

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JURUENA – MT EM UM PERIODO DE 12 MESES.

Fornecedor:

ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA

CNPJ. 38.079.228/0001-91

VALOR R$ 49.460,10 (quarenta e nove mil e quatrocentos e sessenta reais e dez centavos).

Juruena – MT, 06 de Outubro de 2022.

_____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO N° 074/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e L. Carlesso – Mundial Tendas & Toaletes - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada, Em Locação De Tendas, Banheiros Químicos, Mesa, Cadeira e Caixa Térmica Para Atender As Secretarias Municipais Da Prefeitura Municipal De Juscimeira/MT"

PRAZO: 12 (doze) Meses

VALOR: R$ 38.512,00 (Trinta Oito Mil, Quinhentos Doze Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e L. Carlesso – Mundial Tendas & Toaletes - ME – CNPJ: 11.717.868/0001-23

TERMO DE CANCELAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

O pregoeiro, em respeito aos princípios de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, procede, em nome do Município de Juscimeira/MT, e em defesa do interesse público, ao **CANCELAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022,** para readequação no termo de referencia.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

JUSCIMEIRA/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2.022

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

PREGOEIRO

TERMO DE ADESÃO Nº 008/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2022

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços N° 060/2021**,** processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 027/2021, Aderente: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, Secretaria De Família e Bem Estar, por meio do ofício n° 099/2022, de 29/09/2022, dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Presencial n° 027/2021, Ata Registro De Preços nº 060/2021, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO, da Prefeitura Municipal de São Pedro Da Cipa/MT, conforme oficio de autorização n° 0256/2022, de 29 De Setembro 2022, e da empresa detentora da Ata Registro de Preços, conforme oficio de autorização nº 001/2022, de 28 De Setembro 2022, **MAILTON DE SOUZA OLIVEIRA - ME,** detentora do **CNPJ nº 35.203.930/0001-27,** cujo objeto **"LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS, PRATICÁVEL (PALCO), FECHAMENTO METÁLICO, SHOW PIROTÉCNICO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRADIL DE CONTENÇÃO E SANITÁRIOS QUÍMICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE PODERÃO OCORRER NESTE MUNICÍPIO",** de acordo com as especificações, quantidades estimadas e

condições constantes no Termo de Referencia. Contratante na Ata de Registro de Preços N° 060/2021, Pregão Presencial nº 027/2021.

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 3412-1371 das 07:00m às 13:00m.

JUSCIMEIRA-MT, 06 DE OUTUBRO 2022.

EDJAIME FERREIRA DA SILVA

Presidente CPL

TERMO DE ADESÃO Nº 009/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2022

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços N° 060/2021**,** processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 034/2022, Aderente: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, Secretaria De Família e Bem Estar, por meio do ofício n° 099/2022, de 29/09/2022, dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Presencial n° 007/2022, Ata Registro De Preços nº 034/2022, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO, da Prefeitura Municipal de Santo Antonio De Leverger/MT, conforme oficio de autorização n° 0123/CPL/2022, de 29 De Setembro 2022, e da empresa detentora da Ata Registro de Preços, conforme oficio de autorização, de 29 De Setembro 2022, **L. CARLESSO – MUNDIAL TENDAS & TOALETES - ME,** detentora do **CNPJ nº 11.717.868/0001-23,** cujo objeto **"LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS, MESA, CADEIRA E CAIXA TÉRMICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL",** de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referencia. Contratante na Ata de Registro de Preços N° 034/2022, Pregão Presencial nº 007/2022.

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 3412-1371 das 07:00m às 13:00m.

JUSCIMEIRA-MT, 06 DE OUTUBRO 2022.

EDJAIME FERREIRA DA SILVA

Presidente CPL

EXTRATO CONTRATO N° 073/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Mailton De Souza Oliveira - ME

OBJETO: "Locação, Montagem e Desmontagem De Tendas, Praticavel (Palco), Fechamento Metálico, Show Pirotécnico, Sonorização, Iluminação, Gradil De Contenção e Sanitários Químicos, Para Realização De Eventos Que Poderão Ocorrer Neste Município"

PRAZO: 12 (doze) Meses

VALOR: R$ 42.512,00 (Quarenta Dois Mil, Quinhentos Doze Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Mailton De Souza Oliveira - ME – CNPJ: 35.203.930/0001-27

EXTRATO CONTRATO 057/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Amaury Alves Carvalho - ME

OBJETO: "Prestação De Serviços Referente À Execução Das Prestações De Conta De Convenios Estaduais Vigentes E Encerradas Em Toda As Secretarias Do Estado, Do Municipio De Juscimeira/Mt"

PRAZO: 90 (noventa dias)

VALOR: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Amaury Alves Carvalho - ME - CNPJ: 37.464.231/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 099/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 099/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 38/2022

CONTRATADA: M.A DA COSTA MICHELON BARROS LTDA

CNPJ: 35.910.898/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 TELÕES NA MEDIDA DE 4X2 MTS EM TRELIÇA , COM PROJEÇÃO E TRANSMISSAO DE IMAGENS, PARA O EVENTO LAMBARI FEST 2022.

VIGÊNCIA: DE 02/09/2022 ATÉ 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA N° 36/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSORAS, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D´OESTE -MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: C.G DE MATOS-ME

CNPJ: 11.069.769/0001-82

PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 01/09/2022 ATÉ 01/09/2023

VALOR GLOBAL: R$ 38.400,50 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 101/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 101/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2022 – CARONA 14/2022

CONTRATADA: VALE SERVICOS E LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 30.815.037/0001-39

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA GERAL E PEQUENOS REPAROS EM RUAS, AVENIDAS E OUTROS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA: DE 28/09/2022 ATÉ 28/09/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 3.734.400,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 198/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 198/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições le-

gais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que específica:

JOSE APARECIDO LIMA, AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, Nível "10", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 180 (CENTO E OITENTA) dias, do dia 03/10/2022 a 31/03/2023, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos três dias do mês de outubro de 2022. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 02/2022, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação asfáltica em vias urbanas no Distrito de São José do Pingador do Município de Lambari d'Oeste – MT, em atendimento ao Convênio nº 918608/2021/MDR/CAIXA, em conformidade com o cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, projetos, memorial descritivo e demais peças que são parte integrante do processo licitatório", cujo certame, a empresa LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.900.581/0001-28, com endereço comercial na Rua Presidente Afonso Pena, nº 693, Sala 15, Quilombo, CEP 78.043-505, Cuiabá/MT, sagrou-se vencedora, tendo a mesma atendido às exigências do edital quanto à habilitação e apresentado a proposta de preços no valor global de R$ 551. 850,44 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

Lambari D´Oeste - MT, 06 de outubro de 2022.

ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO N.º 098/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 098/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2022

CONTRATADA: A. VEIGA MEIRA – ME

CNPJ: 09.378.429/0001-91

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS PERTENCENTES A ESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DO OESTE MT.

VIGÊNCIA: DE 01/09/2022 ATÉ 01/09/2023.

VALOR GLOBAL: R$291.625,00(DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCIARA-MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 048/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2021

CONTRATO Nº: 031/2022, emitido em 27 de setembro de 2022.

FAVORECIDO: BRUNO FERREIRA MORAES DE FARIA-ME, CNPJ nº 35.456.462/0001-00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: Com início em 27/09/2022 e término em 27/09/2023.

VALOR GLOBAL: 244.337,90 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **09/08/2021**, na modalidade de **Pregão Presencial n° 012/2021**.

Luciara-MT, 27 de setembro de 2022.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N.º 084/2022

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA E SUAS AUTARQUIAS, NO ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° - A composição dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos e Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Marcelândia e suas Autarquias, no ano de 2022, passa a ser a seguinte:

I – Contratos de Obras e Serviços de Engenharia:

Titular: Rita de Cássia da Silva Lopes Melo

Suplente: Josieli Aparecida Basseto

II – Contratos e Atas de Registro de Preços de Medicamentos e Materiais hospitalares:

Titular: Ana Glaucia Guermandi

Suplente: Camila Silva Rezende

III – Contratos e Atas de Registro de Preços de serviços e produtos de TIC:

Titular: Kennedy Vigabriel Lourenço

Suplente: Greycielli Angélica da Silva

IV – Contratos e Atas de Registros de Preços de serviços médicos ou relacionados a área da Saúde:

Titular: Elaine Cristina de Celis Sanches

Suplente: Erico Manoel Sateles

V – Contratos de locação de imóveis:

Titular: Andrea de Oliveira Souza

Suplente: Elisiane Buratti de Lima

VI – Contratos e Atas de Registro de preços de aquisições e prestação de serviços não especificados nos itens anteriores:

Titular: Washington Correa dos Santos

Suplente: Kelli Rodrigues Marcelino

§ 1º - A administração se reserva o direito de substituir os servidores ora nomeados, sejam eles comissionados ou efetivos, a qualquer momento, caso seja necessário.

§ 2º - Em caso de falta do titular, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 2° - Os servidores serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços e entrega de produtos, atestando o recebimento e carimbando as notas fiscais, sendo de sua responsabilidade realizar o controle de prazos de entrega, conferência de mercadorias, faltas, atrasos e irregularidades e dar andamento do processo para aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Art. 3º - Os servidores serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos contratos sob sua responsabilidade durante o ano de 2022, de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93**.**

Art. 4º - Para processos cujo objeto os fiscais acima mencionados não tenham capacidade técnica para realizar a fiscalização, a Administração poderá, mediante novo Decreto, nomear o servidor com conhecimento técnico para fiscalização dos processos específicos.

Art. 5º - Os servidores, ao final de cada quadrimestre do exercício de 2022 ou no encerramento dos contratos, deverão realizar análise das minutas contratuais através de relatório individual de cada um, relatando seu andamento.

Art. 6º - Nos contratos de Obras e Serviços de Engenharia deverá constar relatório fotográfico do período analisado além do relatório escrito.

Art. 7º - Todo pagamento referente a contratos de 2022 só poderá ser realizado após o ateste do fiscal respectivo.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 05 de setembro de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, NOTIFICAR a empresa **SAULO BASSI VENDRAMIM LTDA**, inscrita do CNPJ/MF nº 36.521.285/0001-53, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste esclarecimento acerca da certidão de débitos relativos a créditos tributários Federais e à dívida Ativa da União, uma vez que o Departamento de licitações e contratos, após diligência, não logrou êxito na confirmação da Autenticidade da certidão apresentada pela referida empresa. O não esclarecimento acarretará na inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a favor da contratação da empresa **JR INFORMATICA NETWORK,** inscrita no **CNPJ sob nº 22.497.293/0001-05**, objetivando a aquisição de COMPUTADORES COMPLETOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total de **R$ 17.595,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais).**

Marcelândia/MT, 06 de outubro de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem ADITAR o valor mencionado na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 108/2022, que tem como o objeto o seguinte:

Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização da iluminação da Avenida Colonizador José Bianchini localizada no Município de Marcelândia/MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 008/2022.

CONTRATADA: ELÉTRICA RADIANTE MAT. ELÉTRICOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO ADITIVO: R$ 105.333,49

DATA ASSINATURA: 15/09/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, NOTIFICAR a empresa NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA, inscrita do CNPJ/MF nº 14.108.730/0001-15, a devolver a Ata de registro de preços nº 092/2022, enviada em 08/08/2022, assinada, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prazo este que transcorrido e não cumprido será considerado como ciente o fornecedor, e em caso de descumprimento das obrigações contratuais o mesmo estará sujeito as sanções cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PALANEJAMENTO - DECRETOS 2022

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4347 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.1798

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 98.351,23 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

972	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	18.135,60
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
973	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	80.215,63
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 007	Conv. Pavimentação Asfaltica - União	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		98.351,23
	Fontes de Recurso	
	2 700	18.135,60
	2 701	80.215,63

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 29 de setembro de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022 Tipo de Licitação: Menor Preço Global. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO DE COZINHA NA SALA ANEXA DA PRÉ ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO ROSELI NUNES (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: **24/10/2022 às 8h**. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. ARQUIVOS E INFORMAÇÕES NO SITE: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/licitacoes/licitacoes... ou no Setor de Licitações da Prefeitura na Rua Antonio Tavares n. 3310, Centro, fones: (0**65) 3241-5090/1012/9 99953-0883. HECTOR ALVARES BEZERRA – PREFEITO. M. D'Oeste, 07/10/2022.

RH
EXTRATO DE CONTRATO/2022

CONTRATO Nº 100/2022 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **GEIZUSIANE APARECIDA FLORES.Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MERENDEIRA**, Escola Municipal Inedi Fontes Castilho de Queiroz, em substituição a servidora Rosimeire Soares da Silva que se encontra de atesto médico. Período de: 06/10/2022 a 16/12/2022. Valor Global R$ 3.564,00. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 05/10/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA N.º 013 DE OUTUBRO DE 2022

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Srª Maria Iva Mendes da Silva".***

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o Art. 6°, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 86, inciso I, II, III e IV da Lei nº 1.325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres; Lei 1.197/2011 que Dispõe Sobre o Plano De Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da administração pública Municipal e Lei nº 1.660/2022 que versa sobre o reajuste dado aos servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição especial do magistério, a **SRª. MARIA IVA MENDES DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 0749823-3 SEJUSP-MT e CPF nº 654.139.541-15, servidora Efetiva no cargo de Professor, Classe "C" Nível "06", 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 273, contando com 9.425 dias, correspondendo **25 anos e 10 meses de tempo de contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES** nº. **2022.04.03278P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **07 de outubro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres-MT, 06 de outubro de 2022.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.713/2022

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.629/2021 para o exercício financeiro de 2022, no valor de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais),** a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO		
Função	15	URBANISMO		
Sub-Função	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Programa	0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO		
Projeto/Atividade	1016	REVITALIZACAO PAVIMENTENCAO ASFALTICA VIAS URBANAS		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.30.00.00.00		Material de Consumo- red 414	1.500.0000000	350.000,00

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO		
Função	15	URBANISMO		
Sub-Função	452	SERVIÇOS URBANOS		
Programa	0032	GESTAO DOS SERVIÇOS PUBLICOS		
Projeto/Atividade	2053	MANUT E ECNC DA SEC OBRAS E SERVICO PUBLICOS		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.30.00.00.00		Material de Consumo- red 466	1.500.0000000	100.000,00

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Despesas, no valor de até **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, conforme inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	17	SUB PREFEITURA	
Unidade	001	SUB PREFEITURA	
Função	26	TRANSPORTE	
Sub-Função	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa	0008	GESTAO E MANUTENCAO DA SUB PREFEITURA	
Projeto/Atividade	1064	CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO -ZONA RURAL SUB P	

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
4.4.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – red 643	1.500.0000000	50.000,00
4.4.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – red 643	1.701.0000000	100.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações- red 644	1.500.0000000	50.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações- red 644	1.701.0000000	150.000,00

ÓRGÃO	17	SUB PREFEITURA	
Unidade	001	SUB PREFEITURA	
Função	26	TRANSPORTE	
Sub-Função	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa	0008	GESTAO E MANUTENCAO DA SUB PREFEITURA	
Projeto/Atividade	1068	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - ZONA RUAL	

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
4.4.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – red 648	1.500.0000000	10.000,00
4.4.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – red 648	1.701.0000000	20.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações- red 649	1.500.0000000	20.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações- red 649	1.701.0000000	50.000,00

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2022, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2022/2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 05 de outubro de 2022.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 012/2022

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providencias;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providencias;

Considerando a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião ordinária de 13 de setembro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade os Relatórios detalhados do 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) quadrimestre da Secretaria Municipal de Saúde, ano de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 19/09/2022.

_____

Marcel Karllay Albues Santiago.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

_____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 019/2021

DECRETO N.º 142/2022

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
ANA LUCIA PINHEIRO DA SILVA	C/1	C/2
BENILDES ANTONIA DE ALMEIDA	C/1	C/2
LUIZ DOS SANTOS DIAS	C/1	C/2
MARCILENE FERREIRA DA COSTA	D/1	D/2

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 01/10/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 04 de outubro de 2022.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATOS SETEMBRO 2022

CONTRATO Nº 013446-2022.P - DATAPREV – COMPREV - Celebrado Entre o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres – MT** – **CNPJ:** 04.463.781/0001-01 e a Empresa Pública Federal - **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01. **Objeto:** Execução de Serviços DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO P/ OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA - COMPREV. **Fundamentação Legal:** Fundamentação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **Valor:** R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**. Data:** 12/09/2022. **Prazo:** 05 (cinco) anos. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A –** Contratada.

Nobres - MT, 07 de outubro de 2022.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 88/2019.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 88/2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 056/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 088/2019 originário **Processo Administrativo nº 003144/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019**.Que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM VELOCIDADE DE 50 MBPS FULL, SER DETENTORA DE OUTORGA DA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA), PARA O PAÇO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT Empresa ZECTA TELECOMUNICAÇOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.188.449/0001-08

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme a **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 5090/2022**e o parecer jurídico municipal nº 495/2022 **Secretaria de Saude** objetiva a alteração do disposto na **CLÁUSULA DECIMA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 088/2019, proveniente do **Processo Administrativo nº 3144/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao **Processo Administrativo nº 3144/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019**, Contrato Administrativo Nº. 088/2019, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	PRÓPRIO	2030- MANUTENÇÃO DE ENCARGOS SAÚDE	258	33.90.39	1500	R$ 4.285,74

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 088/2019,

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 05 de Outubro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 056/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 056/2022 originário **Processo Administrativo nº 2137/2022 ADESÃO 007/2022**.Que versa sobre *Adesão da Ata de Registro de Preços 04/2022, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 02/2021, realizado pelo órgão CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMERNTO ECONÔMICO, SOCIAL AMBIENTAL, TURÍSTICO DE COMPLEXO NASCENTES DE PANTANAL, objeto de "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADESDO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS"para atender as secretarias do município de Nossa Senhora do Livramento/ MT.* **Empresa DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 03.037.787/0001-54

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme a **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 5266/2022**e o parecer jurídico municipal nº 486/2022 **Secretaria de Saúde e Educação** objetiva a alteração do disposto na **CLÁUSULA SEXTA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 056/2022, proveniente do **Processo Administrativo nº 2137/2022 ADESÃO 007/2022.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao **Processo Administrativo nº 2137/2022 ADESÃO 007/2022**, Contrato Administrativo Nº. 056/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	Federal	02305 – Manutenções da Atenção Básica	501	33.90.39.00	2.600	R$ 34.225,44
Educação	Próprio	02045 – Manutenção e Encargos da Educação	122	33.90.39.00	1.500	R$ 3.613,29

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 056/2022,

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 05 de Outubro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2022 DECIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2021.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2022

DECIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasi-

leiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 027/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 027/2021 originário do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 00734/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.**que versa sobre Contratação de pessoa jurídica para OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender o abastecimento de toda frota da Prefeitura Municipal em Todas as Secretarias Municipais em seus diversos programas, conforme Processo Administrativo 00734/2021 Inexigibilidade nº 001/2021com a **EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.582.684/0001-70, com sede a ROD BR 070 S/N KM 538, Bairro Zona Rural município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78.170-000

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5118/2022 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** e o parecer jurídico municipal nº 492/2022 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 027/2021, proveniente do P**ROCESSO ADMINISTRATIVO 00734/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

2. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **PROCESSO ADMINISTRATIVO 00734/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**, Contrato Administrativo Nº. 027/2021, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SEC. DES. RURAL	PRÓPRIO	2036-MANUT. E ENCARGOS DA SECRETARIA	528	33.90.30	1.2.500	R$ 20.318,40

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 027/2021 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 05 de Outubro 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 094 2021

***3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO* CONTRATO 094 2021 - *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2021, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 010/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2021, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, OBJETO DE "PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS E GELO EM ATENDIMENTO AS NECESIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT"*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: E ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4375/2021ADESÃO 20/2021 AS CLAUSULAS A SEGUIR.**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4375/2021ADESÃO 20/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4990/2022 de aditivação de prazo ao contrato nº 94/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Administração através do no Processo Administrativo nº 4990/2022 de aditivo de prazo e valor alterando o valor do contrato nº 94/2021 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contrato é O presente contrato é contrato é de ***Adesão à Ata de Registro de Preços 017/2021, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 010/2021, Processo Administrativo 10/2021, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, objeto de "PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS E GELO EM ATENDIMENTO AS NECESIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT"*TERMO DE REFERÊNCIA N° 220/2021 Processo Administrativo nº 4375/2021ADESÃO 020/2021.**EMPRESA **ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.831.314/001-20, com sede a Av. Coronel Botelho 08

- Bairro: Centro, CEP: 78170-000 Município de Nossa Senhora do Livramento, firmam o termo aditivo de prazo

VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (dois) meses a partir do termino do termo aditivo de prazo em 22/09/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. e 65, I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 485/2022.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 94/2021 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de Setembro de 2022

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA

CNPJ sob o nº 26.831.314/001-20,

Representado pela Senhora Anny Dowan Martins Silva,

RG: 19106700 SSP/MT, inscrito no CPF nº 020.153101-18

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 072/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 072/2022 originário **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002590/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022**.Que versa sobre C***ontratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para atender a Secretaria de Saúde em realização de reforma do PSF",*. **Empresa: KAIKE GOMES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.524.143/0001-87

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme a **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 5244/2022**e o parecer jurídico municipal nº 483/2022 objetiva a alteração do disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 72/2022, proveniente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002590/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002590/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022**, Contrato Administrativo Nº.072/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Total
Saúde	Próprio	2305 – Manutenções da atenção básica	349	3. 3. 90. 39	1.1.600	R$ 6.552,21

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 072/2022,

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 05 de Outubro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N. 001/2022 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUN DE N. SRA DO LIVRAMENTO/MT E O CONS INT DE SAUDE V RIO CUIABA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N. 001/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Botelho, 458, centro, neste município de Nossa Senhora do Livramento /MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.507.514/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silmar de Souza Gonçalves**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 279.284 SSP/MT e CPF nº167.522.791-87, residente e domiciliado na Rodovia BR 070,KM 592 em Nossa Senhora do Livramento/MT, denominado de CONSORCIADO, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC,** compersonalidade jurídica de direito público, sem fins econômico, inscrito no CNPJ sob nº 36.833.348/0001-07 com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá –MT, (65) 2123-1200, neste ato representado pela sua Presidente, a Srª.**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 2240496-1 SSP/MT e CPF nº 052.062.921-33, residente e domiciliada à Rua João Ponce de Arruda, s/n, centro, CEP 78-490-000, Jangada-MT, doravante denominado de **CONSORCIANTE,** considerando o constante na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007 e na Lei Municipal nº 899/2019 de 15 de outubro de 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do Município, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regera pelas clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o Parágrafo Quarto da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Rateio nº 001/2022, para o fim de aditivar o valor de R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), corresponde ao valor referente à aquisição de medicamentos e materiais e R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) referente à serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global do Contrato, após este aditamento será de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇAO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Rateio nº 001/2022 ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. Por estarem às partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 26 de Setembro de 2022

_____ **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA Presidente/CISVARC

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 130/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. 29.516.527/0001-55, situada na Av. Frei Coimbra, n° 500, na cidade de Varzea Grande-MT, neste ato representado pelo **Sr. EDER ARAUJO DE ALMEIDA**, portador do RG n°.15150488 e inscrito sob o CPF n°. 005.113.831-00, residente e domiciliada situada na Rua D, n°. 05, na cidade de Varzea Grande-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **069/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no (**ANEXO I**) do presente Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI		
CNPJ N°: 29.516.527/0001-55	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. Frei Coimbra	N°: 500	BAIRRO: Ikaray
CIDADE: Varzea Grande-MT	CEP: 78.130-386	
TELEFONE: (65) 3684-7209	E-MAIL: licitacao@3eterraplanagem.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: EDER ARAUJO DE ALMEIDA		

BANCO: Banco do Brasil	AGENCIA N°: 7139-0	CONTA N°: 11.530-4

Item	Descrição	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
25	CALÇA ANTICHAMA TAMANHO GG	UNID	SUNPOLL	6	R$ 202,00	R$ 1.212,00
38	CHAVE FENDA ISOLADA 1/4X8	UNID	EDA	2	R$ 21,00	R$ 42,00
39	CHAVE FENDA ISOLADA 5/16X8	UNID	EDA	2	R$ 24,00	R$ 48,00
40	CHAVE LOMBARTE 45A TRIFASICA	UNID	SCHAK	10	R$ 420,00	R$ 4.200,00
43	CHAVE LOMBARTE COM PARTIDA 60A	UNID	SCHAK	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00
68	DISJUNTOR MOTOR MPW 40(32A-40A)	UNID	SOPRANO	15	R$ 450,00	R$ 6.750,00
99	LUVA DE ISOLAMENTO BORRACHA CL.03 TAMANHO 10,5	PAR	SERVEQ	6	R$ 479,50	R$ 2.877,00
101	LUVAS DE COBERTURA TAMANHO 10,5	PAR	SAO MANOEL	9	R$ 75,72	R$ 681,48

VALOR TOTAL R$ 19.810,48 (dezenove mil oitocentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 383/2022, Servidor **CLAUDIO ANTONIO FERNANDES** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições

e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINÇÃO PUBLICA
494– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
497– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
735 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 05 de outubro de 2022

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI

CNPJ: 29.516.527/0001-55

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1420/2022

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar pelo excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Senhor **César Augusto Perigo,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei**.**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.3.50.11.0.6.00	FNS - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Saúde	1.600.000.00	250.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2022, o valor de R$ 250.000,00 (trezentos e seis mil reais).

Art. 3º. O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será criada a seguinte funcional programática:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica

Projeto/atividade: 1 046 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTO - SAUDE

262 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.600.000.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes Mato Grosso em 06 de outubro de 2022

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 130/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **WEB ELETRICA EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ. 26.492.610/0001-43, situada na Rua Marques de Leao, n° 995, na cidade de Campo Grande-MS, neste ato representado pelo **Sr. WEBERSSON FLORES ARGUELHO**, portador do RG n°.1.368.192 e inscrito sob o CPF n°. 000.062.251-60, residente e domiciliada situada na Rua Marques de Leao, n°. 995, na cidade de Campo Grande-MS, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **069/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no (**ANEXO I**) do presente Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: WEB ELETRICA EIRELI		
CNPJ N°: 26.492.610/0001-43	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Marques de Leao	N°: 995	BAIRRO: Parque dos Novos Estados
CIDADE: Campo Grande	CEP: 79.034-520	
TELEFONE: (67) 99270-6804	E-MAIL: sw2.contato@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: WEBERSSON FLORES ARGUELHO		
BANCO: Sicredi	AGENCIA N°: 0913	CONTA N°: 0968-7

Item	Descrição	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR DE BALIZAMENTO	VALOR TOTAL
48	**CONTACTOR 40A**	UNID	DECORLUX	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
49	**CONTACTOR 30A**	UNID	DECORLUX	10	R$ 90,00	R$ 900,00
119	RELÉ FOTOELÉTRICO TÉRMICO 220 V – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TENSÃO: 220V ~ 50/60HZ; CONSUMO PRÓPRIO: MENOR QUE 1W; MATERIAL: POLIPROPILENO – UV-STABILITY; TIPO DE COMANDO QUANDO DESENERGIZADO: NORMALMENTE FECHADO (NF); FILTRO DE TEMPO: IMPEDE ACIONAMENTO INDEVIDO DEVIDO A VARIAÇÕES BRUSCAS DE LUMINOSIDADE COMO RAIOS, LASER, NUVENS, ETC. TEMPO DE RETARDO DE 1 MINUTO A 5 MINUTOS PARA COMUTAÇÃO DOS CANTOS; LUX PARA LIGAR: MENOR QUE 20 LUX; LUX PARA DESLIGAR: MENOR QUE 50 LUX RESPEITANDO A RELAÇÃO DE HISTERESE; RELAÇÃO ENTRE LIGA E DESLIGA (HISTERESE): 1, 2 A 4 VEZES; EXCLUSIVO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO; MAPA DE MARCAÇÃO INDELÉVEL DO MOMENTO DE RETIRADA E COLOCAÇÃO EM CAMPO; TENSÃO DE SURTO: ATÉ 4000V / 2000ª; SENSOR FOTOCÉLULA DE SULFETO DE CÁDMIO: LDR; RIGIDEZ DIELÉTRICA: ≥ 2500V @ 1 MINUTO; ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP 55; CORES NO PADRÃO ABNT NBR5123); COMPATIVEL PARA TOMADA PADRÃO NBR5123; POTÊNCIA DE COMANDO: RESISTIVA 1000W, INDUTIVA 1800VA E CORRIGIDO 500VA.	UNID	MAPRETROM	100	R$ 12,90	R$ 1.290,00

VALOR TOTAL R$ 3.990,00 (tres mil novecentos e noventa reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 383/2022, Servidor **CLAUDIO ANTONIO FERNANDES** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação

de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a

perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINÇÃO PUBLICA

494– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
497– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
735 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 05 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

WEB ELETRICA EIRELI

CNPJ: 26.492.610/0001-43

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 130/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR** devidamente inscrita no CNPJ. 22.120.115/0001-52, situada na Rua Republica da Argentina, n° 589, na cidade de Cuiaba-MT, neste ato representado pelo **Sr. ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR** , portador do RG n°. 02563996899 e inscrito sob o CPF n°. 002.033.961-54, residente e domiciliada situada na Rua Republica da Argentina, n°. 589, na cidade de Cuiaba-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **069/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no (**ANEXO I**) do presente Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR		
CNPJ N°: 22.120.115/0001-52	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Republica da Argentina	N°: 589	BAIRRO: jardim tropical
CIDADE: Cuiaba	CEP: 78.065-198	
TELEFONE: (65) 99649-5859	E-MAIL: contato.atrjr@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR		
BANCO:Banco do Brasil	AGENCIA N°: 3325-1	CONTA N°: 136650-5

Item	Descrição	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR DE BALIZAMENTO	VALOR TOTAL
2	ALICATE AMP. C/ ILUMI. DE GARRA E DET. DE TENSAO	UNID	THOMPSON	4	R$ 125,00	R$ 500,00
4	ALICATE ELETRICISTA COM PRENSA TERMINAL	UNID	DUAL COMP	4	R$ 95,00	R$ 380,00
9	BOLSA FERRAMENTAS LONA 200X380	UNID	VONDER	2	R$ 157,00	R$ 314,00
11	BROCA AÇO RAPIDO 10mm	UNID	MTX	5	R$ 27,00	R$ 135,00
12	BROCA AÇO RAPIDO 5mm	UNID	MTX	10	R$ 10,29	R$ 102,90
13	CABO FLEXIVEL 10 MM² 750V, FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO (NBR NM 280), ISOLAMENTO À BASE DE COMPOSTO DE PVC, SEM CHUMBO, ANTICHAMA, CLASSE TÉRMICA 70°C. E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS: NBR NM 247-3 - CABOS ISOLADOS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750V; NBR 6245 - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE OXIGÊNIO. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS - ESPECIFICAÇÃO. NBR NM 280 - CONDUTORES DE CABOS ISOLADOS.	METRO	FILL VALE	2.160	R$ 5,50	R$ 11.088,00
16	CABO FLEXIVEL 4 MM² 750V, FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO (NBR NM 280), ISOLAMENTO À BASE DE COMPOSTO DE PVC, SEM CHUMBO, ANTICHAMA, CLASSE TÉRMICA 70°C. E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS: NBR NM 247-3 - CABOS ISOLADOS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750V; NBR 6245 - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE OXIGÊNIO. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS - ESPECIFICAÇÃO. NBR NM 280 - CONDUTORES DE CABOS ISOLADOS.	METRO	FILL VALE	1.500	R$ 2,49	R$ 3.735,00
21	CABO P-P 3 X 10 MM² 450 / 750V FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 4 DE ENCORDOAMENTO ISOLAMENTO E COBERTURA EXTERNA À BASE DE POLICLORETO DE VINILA (PVC), RESISTENTE A CHAMA, CLASSE TÉRMICA 70º C PARA ISOLAMENTO E 60º C PARA COBERTURA EXTERNA (NBR 13249): NBR 7288 - CABOS DE POTÊNCIA COM ISOLAÇÃO SÓLIDA EXTRUDADA DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) OU POLIETILENO (PE) PARA TENSÕES DE 1KV A 6KV. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS.	METRO	NEOCABLE	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
22	CABO P-P 3 X 6 MM² 450 / 750V FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 4 DE ENCORDOAMENTO ISOLAMENTO E COBERTURA EXTERNA À BASE DE POLICLORETO DE VINILA (PVC), RESISTENTE A CHAMA, CLASSE TÉRMICA 70º C PARA ISOLAMENTO E 60º C PARA COBERTURA EXTERNA (NBR 13249): NBR 7288 - CABOS DE POTÊNCIA COM ISOLAÇÃO SÓLIDA EXTRUDADA DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) OU POLIETILENO (PE) PARA TENSÕES DE 1KV A 6KV. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS	METRO	MEGATROM/ COBRECOM	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00
26	CAMISA ANTICHAMA TAMANHO GG	UNID	FABRICA MAQ	6	R$ 210,00	R$ 1.260,00
29	CANIVETE ELETRICISTA ACO INOX	UNID	BRASFORT	4	R$ 52,00	R$ 208,00
30	CAPACETE DE SEGURANÇA ELETRICISTA	UNID	VONDER	4	R$ 12,50	R$ 50,00
31	CHAVE AJUSTE INGLESA 12 MM	UNID	WESTERN	2	R$ 67,00	R$ 134,00
46	CONECTOR PERFURANTE 10 X 95 MM² - 1,5 X 10 MM² PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AÉREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1.000 V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE, COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750 V). ISOLAÇÕES SEM COBERTURA DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 5370 - CONECTORES DE COBRE PARA CONDUTORES ELÉTRICOS – NTE-023 – NORMA DE MONTAGEM DE REDES AÉREAS SECUNDÁRIAS ISOLADAS COM CABOS MULTIPLEXADOS.	UNID	INTELI	490	R$ 5,47	R$ 2.680,30
47	CONECTOR PERFURANTE 16 X 120 MM² - 4 X 35 MM² PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AÉREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1.000 V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE, COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750 V). ISOLAÇÕES SEM COBERTURA DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 5370 - CONECTORES DE COBRE PARA CONDUTORES ELÉTRICOS – NTE-023 – NORMA DE MONTAGEM DE REDES AÉREAS SECUNDÁRIAS ISOLADAS COM CABOS MULTIPLEXADOS.	UNID	FEC	500	R$ 10,88	R$ 5.440,00
95	LANTERNA LEAD DE CAPACETE	UNID	MOR	2	R$ 71,00	R$ 142,00
96	LANTERNA PORTATIL LEAD 1W	UNID	VONDER	2	R$ 41,50	R$ 83,00
98	LUMINARIA PUBLICA 60W - COM TECNOLOGIA LED – FLUXO LUMINOSO MINIMO 8.400LM - TEMPERATURA DE COR DOS LEDs 5.000K - FATOR DE POTENCIA > 0,98 – COM FOTOCELULA INTEGRADO.	UNID	SMD	950	R$ 169,00	R$ 160.550,00
113	PROTETOR SURTO 45KA CLASSE II/III DPS 1	UNID	ECOBOX	5	R$ 78,00	R$ 390,00
114	QUADRO DE COMANDO P/ MOTOR DE 50CV	UNID	ALTRONIC	2	R$ 2.099,00	R$ 4.198,00
115	REFLETOR DE LED 100 W	UNID	ILUMIN	140	R$ 52,50	R$ 7.350,00
117	RELE FALTA FASE 3UGO712 220/380V	UNID	DIGIMEC	10	R$ 93,15	R$ 931,50

VALOR TOTAL R$ 203.571,70 (duzentos e tres mil quinhentos e setenta e um reais setenta centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 383/2022, Servidor **CLAUDIO ANTONIO FERNANDES** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens

e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINÇÃO PUBLICA
494– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
497– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
735 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 05 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR

CNPJ: 22.120.115/0001-52

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 130/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA** devidamente inscrita no CNPJ. 44.873.952/0001-95, situada na Av. Fernando Correa da Costa, n° 4646S, na cidade de Cuiaba-MT, neste ato representado pelo **Sr. CARLOS ALBERTO MENDONÇA JUNIOR**, portador do RG n°.1941764-0 e inscrito sob o CPF n°. 022.403.751-08, residente e domiciliada situada na Rua Buenos Aires, n°. 280, na cidade de Cuiaba-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **069/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no (**ANEXO I**) do presente Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA		
CNPJ N°: 44.873.952/0001-95	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. Fernando Correa da Costa	N°: 4646s	BAIRRO: Coxipo
CIDADE: Cuiaba	CEP: 78.085-000	
TELEFONE: (65) 3661-1700	E-MAIL: licitacao@luzecia.net	
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ALBERTO MENDONÇA JUNIOR		
BANCO: Banco do Brasil	AGENCIA N°: 0046-9	CONTA N°: 38574-1

Item	Descrição	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR DE BALIZAMENTO	VALOR TOTAL
8	BASE P/ RELE BR-E 1,5 VA CORPO - POLIPROPILENO INJETADO NA COR CINZA, TRATADO COM ESTABILIZADORES DE ALTA RESISTÊNCIA A RAIOS ULTRAVIOLETA. TOMADA - CORPO DE ENCAIXE CONFORMADO EM NYLON COM ALTO PODER ISOLANTE E RESISTÊNCIA TÉRMICA CONTATOS DE CARGA - LATÃO ESTANHADO PRESO AO CORPO POR SISTEMA DE REBITAGEM. FIXAÇÃO AO SUPORTE - PORCA DE POLIPROPILENO ESTABILIZADO COM ROSCA GAS 1/2" DE AÇÃO MANUAL. CONDUTORES – S DE LIGAÇÃO EM CONFORMIDADE COM NORMAS DA ABNT, ISOLADO COM PVC, POSSUI PONTAS DECAPADAS PARA FACILITAR A INSTALAÇÃO. AS CORES DOS CABOS IDENTIFICAM OS PONTOS DE LIGAÇÃO. SUPORTE DE FIXAÇÃO - EM AÇO SAE-1010/20 COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO, OPCIONALMENTE PODE SER FORNECIDA COM SUPORTE DE ALUMÍNIO, PERMITE RETIRADA DA TOMADA SEM DESCONECTAR OS CABOS DE LIGAÇÃO	UNID		80	R$ 6,04	R$ 483,20
18	CABO MULTIPLEXADO 2 X 10 MM² 0,6/1KV, COM CONDUTOR DE FASE COM ALUMÍNIO 1350, SÓLIDO OU COM ENCORDOAMENTO REDONDO COMPACTADO.ISOLAÇÃO : CAMADA EXTRUDADA DE POLIETILENO TERMOPLÁSTICO – PE PARA CLASSE TÉRMICA DE 70ºC, NA CORES NA DE ACORDO PADRÕES CEMAT CINZA, PRETA, VERMELHA E CONDUTOR DE NEUTRO DE ALUMÍNIO 1350 H19 COM ENCORDOAMENTO REDONDO, NÃO ISOLADO. De ACORDO A NORMA ABNT NBR 8182 CABOS DE POTÊNCIA MULTIPLEXADOS AUTOSSUSTENTADOS COM ISOLAÇÃO EXTRUDADA DE PE OU XLPE, PARA TENSÕES ATÉ 0,6/1 KV - REQUISITOS DE DESEMPENHO	METRO	CORFIO	500	R$ 3,10	R$ 1.550,00
27	CANALETA 10 X 20 COM COLA	BARRA	PERLEX	400	R$ 6,90	R$ 2.760,00
48	CONTACTOR 10A	UNID	DECORLUX	10	R$ 42,00	R$ 420,00
50	CONTATOR CWM 25A 1NA 220V-CA	UNID	DECORLUX	5	R$ 70,00	R$ 350,00
52	CONTATOR CWM 50A 1NA+1NF 220V-CA	UNID	DECORLUX	5	R$ 188,00	R$ 940,00
53	CONTATOR CWM 80A 1NA+1NF 220V-CA	UNID	DECORLUX	5	R$ 300,00	R$ 1.500,00
61	DISJUNTOR 2 X 60	UNID	SOPRANO	10	R$ 26,70	R$ 267,00
64	DISJUNTOR 3 X 200	UNID	SOPRANO	12	R$ 290,00	R$ 3.480,00
76	FIO PARALELO 2 X 4	METRO	CORFIO	600	R$ 4,70	R$ 2.820,00
77	FIO PARALELO 2 X 6	METRO	CORFIO	440	R$ 8,00	R$ 3.520,00
78	FITA DE AUTOFUSÃO 19MMX10M – CLASSE DE TEMPERATURA 90OC PRETA PARA PROTEÇÃO PRIMARIA DE CABOS EMENDAS ATÉ 69.000V PARA VEDAÇÃO CONTRA UMIDADE ATUA COMO ISOLANTE ELÉTRICOS ATÉ 130OC DE ACORDO COM A NORMA NBR NM 60454-3-1-5 – FITAS ADESIVAS SENSÍVEIS À PRESSÃO PARA FINS ELÉTRICOS.	UNID	KIAN	50	R$ 15,00	R$ 750,00
81	INTERRUPTOR 1-T-S	UNID	PLUZIE	290	R$ 4,29	R$ 1.244,10

82	INTERRUPTOR 1-T-S X TOMADA	UNID	PLUZIE	260	R$ 6,40	R$ 1.664,00
83	INTERRUPTOR 2-T-S	UNID	PLUZIE	150	R$ 5,98	R$ 897,00
84	INTERRUPTOR 3-T-S	UNID	PLUZIE	110	R$ 9,30	R$ 1.023,00
91	LAMPADA LED 50W TENSÃO 110/240V -50/60HZ E-27, BRANCA FRIA, TEMPERATURA DE COR 6.400K, VIDA MEDIANA 25.000H, SELO PROCEL E CERTIFICADO INMETRO.	UNID	GALAXY	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
92	LAMPADA LED DICROICA 4,8 W GU 10 CORES VARIADAS	UNID	OPUS	26	R$ 13,90	R$ 361,40
93	LAMPADA LED DICROICA 4,8 W GU10	UNID	OPUS	25	R$ 14,00	R$ 350,00
94	LAMPADA LED DICROICA RGB (COLORIDA) 5W GU10 BIVOLT C/CONTROLE	UNID	OPUS	20	R$ 35,00	R$ 700,00
97	LUMINARIA PUBLICA 30W - COM TECNOLOGIA LED – FLUXO LUMINOSO MINIMO 5.100LM - TEMPERATURA DE COR DOS LEDs 5.000K - FATOR DE POTENCIA > 0,98 – COM FOTOCELULA INTEGRADO.	UNID	FSE	200	R$ 135,00	R$ 27.000,00
102	LUZ EMERGENCIAL 30 LED	UNID	BLUMENAU	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
109	PROGRAMADOR HORA DIGI 7PV03000AN00 110/220V	UNID	DECORLUX	10	R$ 83,00	R$ 830,00
124	SUPORTE POSTE 3 LUMINÁRIAS PÚBLICA PÉTALA EM AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA A QUENTE EM POLIÉSTER, PARA DIVERSAS TIPOS DE LUMINARIA.	UNID	IBILUX	70	R$ 119,49	R$ 8.364,30
126	TOMADA 10 A	UNID	PLUZIE	50	R$ 4,58	R$ 229,00
127	TOMADA 20 A	UNID	PLUZIE	55	R$ 4,55	R$ 250,25
128	TOMADA ALVENARIA 10 A	UNID	PLUZIE	400	R$ 4,57	R$1.828,00
129	TOMADA ALVENARIA 20 A	UNID	PLUZIE	460	R$ 4,80	R$ 2.208,00
130	TOMADA SISTEMA X 10 A	UNID	PLUZIE	350	R$ 5,80	R$ 2.030,00
131	TOMADA SISTEMA X 20 A	UNID	PLUZIE	360	R$ 6,00	R$ 2.160,00

VALOR TOTAL R$ 79.979,25 (setenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 383/2022, Servidor **CLAUDIO ANTONIO FERNANDES** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação

de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a

perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINÇÃO PUBLICA

494– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
497– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
735 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 05 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA

CNPJ: 44.873.952/0001-95

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 130/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO** devidamente inscrita no CNPJ. 45.725.095/0001-49, situada na Av. A, n° S/N, na cidade de Cuiaba-MT, neste ato representado pelo **Sr. MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO**, portador do RG n°.16741013 e inscrito sob o CPF n°. 032.734.051-71, residente e domiciliada situada na Rua Tenente Cipriano, n°. 300, na cidade de Varzea Grande-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **069/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no (**ANEXO I**) do presente Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO		
CNPJ N°: 45.725.095/0001-49	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. A	N°: s/n	BAIRRO: Despraiado
CIDADE: Cuiaba	CEP: 78.049-310	
TELEFONE: (65) 998446-1109	E-MAIL: wm02servicos@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO		
BANCO: Banco do Brasil	AGENCIA N°: 7139-0	CONTA N°: 12510-5

Item	Descrição	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR DE BALIZAMENTO	VALOR TOTAL
19	CABO MULTIPLEXADO 3 X 10 MM² 0,6/1KV, COM CONDUTOR DE FASE COM ALUMÍNIO 1350, SÓLIDO OU COM ENCORDOAMENTO REDONDO COMPACTADO.ISOLAÇÃO : CAMADA EXTRUDADA DE POLIETILENO TERMOPLÁSTICO – PE PARA CLASSE TÉRMICA DE 70ºC, NA CORES NA DE ACORDO PADRÕES CEMAT CINZA, PRETA, VERMELHA E CONDUTOR DE NEUTRO DE ALUMÍNIO 1350 H19 COM ENCORDOAMENTO REDONDO, NÃO ISOLADO. De ACORDO A NORMA ABNT NBR 8182 CABOS DE POTÊNCIA MULTIPLEXADOS AUTOSSUSTENTADOS COM ISOLAÇÃO EXTRUDADA DE PE OU XLPE, PARA TENSÕES ATÉ 0,6/1 KV - REQUISITOS DE DESEMPENHO	METRO	M. PRIME	200	R$ 4,59	R$ 918,00
79	FITA ISOLANTE 19MMX20M 3M CLASSE A – CLASSE DE TEMPERATURA 105OC PRETA COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV,PARA ISOLAÇÃO DE CABOS DE 750V, ISENTA DE METAIS PESADOS, LIVRE DE CHUMBO, ATENDE A NORMA ROHS, E A NBR NM 60454-3-1-5 – FITAS ADESIVAS SENSÍVEIS À PRESSÃO PARA FINS ELÉTRICOS.	UNID	DECORLUX	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
88	LAMPADA LED 25W TENSÃO 110/240V -50/60HZ E-27, BRANCA FRIA, TEMPERATURA DE COR 6.400K, VIDA MEDIANA 25.000H, SELO PROCEL E CERTIFICADO INMETRO.	UNID	GALAXY LED	50	R$ 22,90	R$ 1.145,00

VALOR TOTAL R$ 4.063,00 (quatro mil e sessenta e tres reais). 2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 383/2022, Servidor **CLAUDIO ANTONIO FERNANDES** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para

conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO**

PAGAMENTO 15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINÇÃO PUBLICA
494– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
497– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
735 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 05 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO

CNPJ: 45.725.095/0001-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 254/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 254/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

GABRIELA TONINATTO BOTURA**, Nutricionista**, portadora do CPF 399.844.388-64, matricula 4144.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 040/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA – EPP, M. W. MARCILIO** e **COMERCIO DE ALIMENTOS QUEIROZ LTDA,** , tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, conforme especificações em anexo I – Termo de Referência, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ESTELA GARCIA ALVESchefe departamento de ind. com. Turismo, portador do CPF 033.861.591.17, matricula 5175.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 28 de junho de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 130/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AMORIM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ. 27.677.952/0001-09, situada na Rua Jesus Sa-

lustiano n° 37, na cidade de Uba-MG, neste ato representado pelo **Sr. DOUGLAS SOARES DE AMORIM**, portador do RG n°.16268115 e inscrito sob o CPF n°. 096.974.766-75, residente e domiciliada situada na Rua Jesus Salustiano, n°. 37, na cidade de Uba-MG, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **069/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no (**ANEXO I**) do presente Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: AMORIM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS LTDA		
CNPJ N°: 27.677.952/0001-09	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Jesus Salustiano	N°: 37	BAIRRO: Vale do Ipe
CIDADE: Uba-MG	CEP: 36.507-284	
TELEFONE: (32) 3531-6400	E-MAIL: amorim.equipamentos@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: DOUGLAS SOARES DE AMORIM		
BANCO: Bando do Brasil	AGENCIA N°: 0270-4	CONTA N°: 65359-4

Item	Descrição	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR DE BALIZAMENTO	VALOR TOTAL
85	INVERSOR DE FREQUENCIA P/ MOTOR 15CV 220V TRIFASICO	UNID	WEG	3	R$ 6.390,00	R$ 19.170,00
86	INVERSOR DE FREQUENCIA P/ MOTOR 7,5CV 220V TRIFASICO	UNID	WEG	4	R$ 3.599,00	R$ 14.396,00

VALOR TOTAL R$ 33.566,00 (trinta e tres mil quinhentos e sessenta e seis reias).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 383/2022, Servidor **CLAUDIO ANTONIO FERNANDES** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, princi-

palmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINÇÃO PUBLICA
494– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
497– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
735 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 05 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

AMORIM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS LTDA CNPJ: 27.677.952/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 071/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL.º 071/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 071/ 2022, Processo Licitatório n° 133/2022, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO (BOMBA DE VÁCUO), EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE BUCAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I.

EMPRESA: CONVENIENCE MEDICAL LTDA

CNPJ: 25.252.411/0001-03

Valor Total R$ 9.352 (nove mil trezentos e cinquenta e dois).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 06 de outubro de 2022.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 130/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO** devidamente inscrita no CNPJ. 29.567.496/0002-42, situada na Rua Catania, n° 1372, na cidade de Sinop-MT, neste ato representado pelo **Sr. ALEXSANDRO PEREIRA LEITE**, portador do RG n°.13194062 e inscrito sob o CPF n°. 000.099.951-29, residente e domiciliada situada na Rua Vinte e Cinco, n°. 27, na cidade de Cuiaba-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **069/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado

pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no (**ANEXO I**) do presente Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		
CNPJ N°: 29.567.496/0002-42	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Catania	N°: 1372	BAIRRO: Residencial Florenca
CIDADE: Sinop	CEP: 78.555-413	
TELEFONE: (66) 2102-8944	E-MAIL: alexleite1@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: ALEXSANDRO PEREIRA LEITE		
BANCO: Sicredi	AGENCIA N°: 812	CONTA N°: 90728-0

Item	Descrição	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR DE BALIZAMENTO	VALOR TOTAL
1	ALICATE AJUSTAVEL BOMB ÁGUA CU	UNID	MELFI	2	R$ 64,00	R$ 128,00
3	ALICATE CORTE DIAGONAL CR-V10	UNID	MELFI	4	R$ 33,00	R$ 132,00
6	ARCO DE SERRA COM ISOLAMENTO	UNID	RAMADA	2	R$ 67,00	R$ 134,00
7	BARRA ELERTODUTO 3/4	BARRA	DANTAS	50	R$ 12,00	R$ 600,00
10	BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA NUMERO 42	PAR	CARTOOM	4	R$ 107,85	R$ 431,40
44	CINTO PARAQUEDISTA 4 PONTOS COM TALABARTE PARA ELETRICISTA	UNID	DG	4	R$ 280,00	R$ 1.120,00
100	LUVA VAQUEATA 100% VAQUETA PARA ELETRICISTA	PAR	LUPA	20	R$ 32,50	R$ 650,00
105	OCULOS INCOLOR	UNID	VALEPLAST	2	R$ 12,00	R$ 24,00
125	TALABARTE REGULAVEL 2 METROS	UNID	DG	2	R$ 265,00	R$ 530,00

VALOR TOTAL R$ 3.749,40 (tres mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 383/2022, Servidor **CLAUDIO ANTONIO FERNANDES** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, princi-

palmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINÇÃO PUBLICA
494– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
497– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
735 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 05 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

CNPJ: 29.567.496/0002-42

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 130/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MARCELO SIMONI** devidamente inscrita no CNPJ. 04.664.811/0001-48, situada na Rua Manoel Teixeira, n° 50, na cidade de Tapejara-RS, neste ato representado pelo **Sr. MARCELO SIMONI**, portador do RG n°.4036920173 e inscrito sob o CPF n°.977.786.130-34, residente e domiciliada situada na Rua Manoel Teixeira, n°. 50, na cidade de Tapejara-RS, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **069/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8. 666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no (**ANEXO I**) do presente Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: MARCELO SIMONI		
CNPJ N°: 04.664.811/0001-48	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Manoel Teixeira	N°: 50	BAIRRO: Centro
CIDADE: Tapejara	CEP: 99.950-000	
TELEFONE: (54) 99908-0458	E-MAIL:manu.publicidade@gmail.com	

REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO SIMONI		
BANCO: Inter 077	AGENCIA N°: 01	CONTA N°: 55856560

Item	Descrição	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR DE BALIZAMENTO	VALOR TOTAL
115	REFLETOR DE LED 200 W	UNID	300	LED	R$ 130,00	R$ 39.000,00

VALOR TOTAL R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 383/2022, Servidor **CLAUDIO ANTONIO FERNANDES** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou ví-

cio no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação

esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINÇÃO PUBLICA
494– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
497– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
735 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 05 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MARCELO SIMONI

CNPJ: 04.664.811/0001-48

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 130/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FM SERVICOS COMBINADOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ. 39.928.631/0001-00, situada na Av. Tenente Praeiro, n° 2647, na cidade de Cuiaba-MT, neste ato representado pelo **Sr. FERNANDO COUTINHO ELOI**, portador do RG n°.16452224 e inscrito sob o CPF n°. 010.059.501-48, residente e domiciliada situada na Rua Quarenta e Cinco, n° 08, na cidade de Cuiaba-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **069/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no (**ANEXO I**) do presente Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: FM SERVICOS COMBINADOS LTDA		
CNPJ N°: 39.928.631/0001-00	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. Tenente Praeiro	N°: 2647	BAIRRO: Jardim California
CIDADE: Cuiaba	CEP: 78.070-300	
TELEFONE: (65) 3358-8561	E-MAIL: fmvendas1@bol.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO COUTINHO ELOI		
BANCO:	AGENCIA N°:	CONTA N°:

Item	Descrição	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR DE BALIZAMENTO	VALOR TOTAL
14	CABO FLEXIVEL 16 MM²0,6/1KV FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO (NBR NM 280), ISOLAMENTO À BASE DE COMPOSTO DE PVC, SEM CHUMBO, ANTICHAMA, CLASSE TÉRMICA 70°C. E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS: NBR 7288 - CABOS DE POTÊNCIA COM ISOLAÇÃO SÓLIDA EXTRUDADA DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) OUPOLIETILENO (PE) PARA TENSÕES DE 1KV A 6KV.; NBR 6245 - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE OXIGÊNIO. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS	METRO	PW	900	R$ 9,00	R$ 8.100,00
15	CABO FLEXIVEL 2,5 MM² 750V, FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO (NBR NM 280), ISOLAMENTO À BASE DE COMPOSTO DE PVC, SEM CHUMBO, ANTICHAMA, CLASSE TÉRMICA 70°C. E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS: NBR NM 247-3 - CABOS ISOLADOS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750V; NBR 6245 - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE OXIGÊNIO. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS - ESPECIFICAÇÃO. NBR NM 280 - CONDUTORES DE CABOS ISOLADOS.	METRO	L.FILL	1.700	R$ 1,25	R$ 2.125,00
17	CABO FLEXIVEL 6 MM² 750V, FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO (NBR NM 280), ISOLAMENTO À BASE DE COMPOSTO DE PVC, SEM CHUMBO, ANTICHAMA, CLASSE TÉRMICA 70°C. E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS: NBR NM 247-3 - CABOS ISOLADOS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750V; NBR 6245 - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE OXIGÊNIO. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS - ESPECIFICAÇÃO. NBR NM 280 - CONDUTORES DE CABOS ISOLADOS.	METRO	L.FILL	7.200	R$ 3,50	R$ 25.200,00
20	CABO MULTIPLEXADO 3 X 16 MM² 0,6/1KV, COM CONDUTOR DE FASE COM ALUMÍNIO 1350, SÓLIDO OU COM ENCORDOAMENTO REDONDO COMPACTADO.ISOLAÇÃO : CAMADA EXTRUDADA DE POLIETILENO TERMOPLÁSTICO – PE PARA CLASSE TÉRMICA DE 70ºC, NA CORES NA DE ACORDO PADRÕES CEMAT CINZA, PRETA, VERMELHA E CONDUTOR DE NEUTRO DE ALUMÍNIO 1350 H19 COM ENCORDOAMENTO RE-	METRO	M. PRIME	200	R$ 6,74	R$ 1.348,00

	DONDO, NÃO ISOLADO. De ACORDO A NORMA ABNT NBR 8182 CABOS DE POTÊNCIA MULTIPLEXADOS AUTOSSUSTENTADOS COM ISOLAÇÃO EXTRUDADA DE PE OU XLPE, PARA TENSÕES ATÉ 0,6/1 KV - REQUISITOS DE DESEMPENHO					
69	ELETRODUTO CORRUDADO 1	METRO	PLASTBRAS	200	R$ 2,96	R$ 592,00
75	FIO PARALELO 2 X 2,5	METRO	L.FILL	1.800	R$ 3,08	R$ 5. 544,00
108	PLAFONIER E27	UNID	BETEL	400	R$ 3,00	R$ 1. 200,00
115	REFLETOR DE LED 50 W	UNID		100	R$ 40,00	R$ 4. 000,00

VALOR TOTAL R$ 48.109,00 (quarenta e oito mil cento e nove reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 383/2022, Servidor **CLAUDIO ANTONIO FERNANDES** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições

e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINÇÃO PUBLICA
494– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
497– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
735 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 05 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FM SERVICOS COMBINADOS LTDA

CNPJ: 39.928.631/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 130/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ. 22.745.664/0001-12, situada na Rua Santa Marta, n° 80, na cidade de Palhoca-SC, neste ato representado pelo **Sr. ROBERTO JUNIOR DE ALMEIDA**, portador do RG n°.41012060 e inscrito sob o CPF n°. 220.809.548-06, residente e domiciliada situada na Rua Augusto Giacomi, n° 52, na cidade de Colorado-PR, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **069/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no (**ANEXO I**) do presente Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA		
CNPJ N°: 22.745.664/0001-12	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Santa Marta	N°: 80	BAIRRO: Bela Vista
CIDADE: Palhoca	CEP: 88.132-712	
TELEFONE: (48) 3017-0002	E-MAIL: licita2406@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO JUNIOR DE ALMEIDA		
BANCO: Brasil	AGENCIA N°: 1386-2	CONTA N°: 56500-8

Item	Descrição	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR DE BALIZAMENTO	VALOR TOTAL
57	DISJUNTOR 1 X 32	UNID	ETEK	250	R$ 6,00	R$ 1.500,00
58	DISJUNTOR 2 X 32	UNID	ETEK	200	R$ 19,50	R$ 3.900,00
59	DISJUNTOR 2 X 40	UNID	ETEK	14	R$ 22,40	R$ 313,60
60	DISJUNTOR 2 X 50	UNID	ETEK	39	R$ 22,00	R$ 858,00
62	DISJUNTOR 3 X 100	UNID	ETEK	20	R$ 96,00	R$ 1.920,00
65	DISJUNTOR 3 X 40	UNID	ETEK	10	R$ 32,50	R$ 325,00
66	DISJUNTOR 3 X 50	UNID	ETEK	33	R$ 32,50	R$ 1.072,50
87	LAMPADA LED 20W TENSÃO 110/240V -50/60HZ E-27, BRANCA FRIA, TEMPERATURA DE COR 6.400K, VIDA MEDIANA 25.000H, SELO PROCEL E CERTIFICADO INMETRO.	UNID	AVANT	146	R$ 12,50	R$ 1.825,00
89	LAMPADA LED 30W TENSÃO 110/240V -50/60HZ E-27, BRANCA FRIA, TEMPERATURA DE COR 6.400K, VIDA MEDIANA 25.000H, SELO PROCEL E CERTIFICADO INMETRO.	UNID	AVANT	230	R$ 19,00	R$ 4.370,00

90	LAMPADA LED 40W TENSÃO 110/240V -50/60HZ E-27, BRANCA FRIA, TEMPERATURA DE COR 6.400K, VIDA MEDIANA 25.000H, SELO PROCEL E CERTIFICADO INMETRO.	UNID	AVANT	210	R$ 29,40	R$ 6. 174,00

VALOR TOTAL R$ 22.258,10 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 383/2022, Servidor **CLAUDIO ANTONIO FERNANDES** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou ví-

cio no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação

esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINÇÃO PUBLICA
494– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
497– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
735 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 05 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 22.745.664/0001-12

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 130/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **COTOVIA COMERCIO LTDA** devidamente inscrita no CNPJ. 43.853.822/0001-28, situada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, n° 503, na cidade de Cuiaba-MT, neste ato representado pelo **Sr. KLEBER ANTONIO DE ARRUDA SANTOS**, portador do RG n°.04616759610 e inscrito sob o CPF n°. 009.686.881-36, residente e domiciliada situada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, n° 503, na cidade de Cuiaba-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **069/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no (**ANEXO I**) do presente Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: COTOVIA COMERCIO LTDA		
CNPJ N°: 43.853.822/0001-28	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Brigadeiro Eduardo Gomes	N°: 503	BAIRRO: Popular
CIDADE: Cuiaba	CEP: 78.070-350	
TELEFONE: (65) 99957-1463	E-MAIL: cotoviacomercio@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: KLEBER ANTONIO DE ARRUDA SANTOS		
BANCO: Santander	AGENCIA N°: 4408	CONTA N°: 13004153-1

Item	Descrição	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR DE BALIZAMENTO	VALOR TOTAL
63	DISJUNTOR 3 X 175	UNID	JNG	8	R$ 220,00	R$ 1.760,00

VALOR TOTAL R$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão

encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 383/2022, Servidor **CLAUDIO ANTONIO FERNANDES** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo ve-

rificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores

praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Adminis-

tração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINÇÃO PUBLICA
494– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
497– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

735 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 05 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COTOVIA COMERCIO LTDA

CNPJ: 43.853.822/0001-28

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 358/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 358/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

JONECI DA SILVA, Agente Operacional, portador do CPF 589.095. 166-15, matricula 92

.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 060/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **EMBRIONORTE FERTILIZACAO IN VITRO LTDA**, tendo como **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO, PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS, PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme relação contida-

no (Anexo I) observadas às especificações ali estabelecidasl, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

APARECIDO PORFIRIO, Professor Efetivo, portador do CPF 345.213. 801-15, matricula 174.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 06 de setembro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **071/2022**, Processo Licitatório n° **133/2022**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO (BOMBA DE VÁCUO), EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE BUCAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: CONVENIENCE MEDICAL LTDA

CNPJ: 25.252.411/0001-03

Valor Total R$ 9.352 (nove mil trezentos e cinquenta e dois).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 06 de outubro de 2022.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 270/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 270/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

BATISTA VIEIRA ALVES, Agente de Conservação, portador do CPF 035. 548.398.09, matricula 945.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 041/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **Varias empresas**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS PARA O TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme especificações em Anexo I – Termo de referência do Edital**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/ 2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

TALYSON ANTONIO LIMA SILVA, Agente de Conservação, portador do CPF 069.860.231-54, matricula 5384.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equi-

valente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 04 de julho de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1421/2022

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar pelo excesso de arrecadação, para Pavimentação Asfáltica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Senhor **César Augusto Périgo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
2.4.2.2.99.01.0.0.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de duas Entidades - Principal	1.701.000.00	**3.500.000,00**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2022, o valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)

Art. 3º. O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será criada a seguinte funcional programática:

08 – Secretaria Infra Estrutura e Transportes

001. Adm Geral da Secretaria de Infra Estrutura

15. Urbanismo

451. Infra – Estrutura Urbana

0013. Melhoria da Infra Estrutura

1.016. Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

4.4.90-51. Obras e Instalações R$ 3.500.000,00

Fonte de Recursos: 1.701.00.00 – Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes Mato Grosso em 06 de outubro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 267/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 267/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

MARIA SIRLEY RIBEIRO NUNES, Agente Serviços Públicos, portador do CPF 013.580.641,05, matricula 3545.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços **Nº 042/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **OLMIR IORIS & CIA LTDA,** tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital**,** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JANETE MACHADO MECABO, Agente Serviços Públicos, portador do CPF 017.149.171-85, matricula 5030.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 05 de julho de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 275/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 275/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA, Agente serviços públicos, portador do CPF 844.889.211-91, matricula 1356.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 043/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **VARIAS EMPRESAS** , tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Convocação, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ESTELA GARCIA ALVESchefe departamento de ind. com. Turismo, portador do CPF 033.861.591.17, matricula 5175.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 06 de junho de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 374/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 374/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS, Agente Serviços Publicos, portador do CPF nº 002.026.761-45, matricula 885.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 063/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **VARIAS EMPRESAS**, tendo como **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VANESSA RITA DE ALMEIDA, Assessor Administrativo, portador do CPF 054.531.671-01, matricula 5305.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 27 de setembro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 130/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **COTOPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ. 02.507.465/0001-69, situada na Av. Manoel Jose de Arruda, n° 1280, na cidade de Cuiaba-MT, neste ato representado pelo **Sr. ALEX PEDDE PUCINELI**, portador do RG n°.1389259-2 e inscrito sob o CPF n°. 006.900.131-67, residente e domiciliada situada na Av. Das Palmeiras, n° 191, na cidade de Cuiaba-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **069/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no (**ANEXO I**) do presente Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: COTOPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA		
CNPJ N°: 02.507.465/0001-69	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. Manoel Jose de Arruda	N°: 1280	BAIRRO: Jardim California
CIDADE: Cuiaba	CEP: 78.070-305	
TELEFONE: (65) 3025-4300	E-MAIL: financeiro@cotepostes.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: ALEX PEDDE PUCINELI		
BANCO: Sicredi	AGENCIA N°:0810	CONTA N°:70262-4

Item	Descrição	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR DE BALIZAMENTO	VALOR TOTAL
7	BARRA ELERTODUTO GALVANIZADA 1 1/2	BARRA	PERFIL LIDER	150	R$ 114,99	R$ 17.248,50
24	CAIXA P/ PADRAO POLIFASICA FM - CAIXA "COM DISPOSITIVO PARA LACRE DESTINADA A INSTALAÇÃO DE MEDIDOR(ES) DE ENERGIA ELÉTRICA E SEUS ACESSÓRIOS – CONFORME NORMATIVA VIGENTE CONCESSIONARIA ENERGISA – MATO GROSSO	UNID	TAF	10	R$ 142,89	R$ 1.428,90
28	CANALETA DE DUAS VIAS 20 X 10MM COM COLA	BARRA	FORCELINE	200	R$ 6,81	R$ 1.362,00
45	CONE DE SEGURANÇA	UNID	LEDAN	10	R$ 19,98	R$ 199,80
67	DISJUNTOR 3 X 70	UNID	LUKMA	3	R$ 65,99	R$ 197,97
70	ELETRODUTO CORRUGADO ¾	METRO	PLASTIBRAS	1.000	R$ 1,40	R$ 1.400,00
71	ELETRODUTO CORRUGADO 1 1/4	METRO	PLASTIBRAS	200	R$ 4,17	R$ 834,00
74	ESCADA ESTENCISA EM FIBRA DE VIDRO E ALUMINIO 7,20 METROS	UNID	BERTOLO	5	R$ 1.899,99	R$ 9.499,95
103	MANGUEIRA PRETA ¾ 3 PAREDE	METRO	PLASTIBRAS	100	R$ 3,44	R$ 344,00
115	REFLETOR DE LED 400 W SMD 6500K BIVOLT BRANCO FRIO IP66	UNID	REMANCI	96	R$ 227,99	R$ 21.887,04
116	REFLETOR LED SOBREBOR 24W BIVOLT 30 X 30	UNID	ECONOMAX	100	R$ 48,99	R$ 4.889,00
118	RELÉ FOTOELÉTRICO TÉRMICO 127 V - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TENSÃO: 127V ~ 50/60HZ; CONSUMO PRÓPRIO: MENOR QUE 1W; MATERIAL: POLIPROPILENO – UV-STABILITY; TIPO DE CONTATO QUANDO DESENERGIZADO: NORMALMENTE FECHADO (NF); FILTRO DE TEMPO: IMPEDE ACIONAMENTOS INDEVIDOS DEVIDO A VARIAÇÕES BRUSCAS DE LUMINOSIDADE COMO RAIOS, LASER, NUVENS E ETC. TEMPO DE RETARDO DE 1 A 5 MINUTOS PARA COMUTAÇÃO DOS CONTATOS; LUX PARA LIGAR: MENOR QUE 20 LUX; LUX PARA DESLIGAR: MENOR QUE 80 LUX RESPEITANDO A RELAÇÃO DE HISTERESE; RELAÇÃO ENTRE LIGA E DESLIGA (HISTERESE): 1, 2 A 4 VEZES; EXCLUSIVO SISTEMA CONTRA SURTOS DE TENSÃO; MAPA DE MARCAÇÃO INDELÉVEL DO MOMENTO DE RETIRADA E COLOCAÇÃO EM CAMPO; TENSÃO DE SURTO: ATÉ 4000V / 2000ª; ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP 55; SENSOR FOTOCELULA DE SULFETO DE CÁDMIO: LDR; RIGIDEZ DIELÉTRICA: ≥ 2500V @ 1 MI-	UNID	EXATRON	70	R$ 12,99	R$ 909,30

	NUTO; CORES NO PADRÃO ABNT NBR5123); COMPTATIVEL PARA TOMADA PADRÃO NBR5123; POTÊNCIA DE COMANDO: RESISTIVA 1000W, INDUTIVA 1200VA E CORRIGIDO 500VA.					

VALOR TOTAL R$ 60.200,46 (Sessenta mil duzentos reais e quaenta.

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 383/2022, Servidor **CLAUDIO ANTONIO FERNANDES** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou ví-

cio no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação

esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINÇÃO PUBLICA
494– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
497– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
735 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 05 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COTOPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

CNPJ: 02.507.465/0001-69

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 366/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 366/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS, Agente Serviços Publicos, portador do CPF nº 002.026.761-45, matricula 885.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 022/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI**, tendo como **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VANESSA RITA DE ALMEIDA, Assessor Administrativo, portador do CPF 054.531.671-01, matricula 5305.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 16 de setembro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 130/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **C. DOS SANTOS SILVA** devidamente inscrita no CNPJ. 45.648.699/0001-39, situada na Rua Campo Verde, n° 1189, na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representado pelo **Sr. CLEYTON DOS SANTOS SILVA**, portador do RG n°.21414459 e inscrito sob o CPF n°. 049.055.321-18, residente e domiciliada situada na Rua Campo Verde, n° 1189, na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **069/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de

2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no (**ANEXO I**) do presente Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: C. DOS SANTOS SILVA		
CNPJ N°: 45.648.699/0001-39	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Campo Verde	N°: 1189	BAIRRO: Jardim Cerrado
CIDADE: Lucas do Rio Verde	CEP: 78.455-000	
TELEFONE: (65) 99966-3559	E-MAIL: adgcontabil@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: CLEYTON DOS SANTOS SILVA		
BANCO:	AGENCIA N°:	CONTA N°:

Item	Descrição	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR DE BALIZAMENTO	VALOR TOTAL
5	ARAME GALVANIZADO 18AWG BAIXO TEOR DE CARBONO, BTC (SAE 1010), TRIFILADOS, RECOZIDOS E GALVANIZADOS, SENDO DESTA FORMA MACIOS E NA RESISTÊNCIA IDEAL PARA UTILIZAÇÃO (CERCA DE 60 KGF/MM²) DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 6331 E A NORMA ABNT NBR 7397	KILO	VONDER	5	R$ 29,99	R$ 149,95
7	BARRA ELERTODUTO 1 POL	BARRA		15	R$ 31,94	R$ 479,10
40	CHAVE LOMBARTE 45A TRIFASICA	UNID	LOMBARD	10	R$ 369,00	R$ 3. 690,00
41	CHAVE LOMBARTE 50A TRIFASICA	UNID	LOMBARD	10	R$ 519,00	R$ 5. 190,00
54	CONTROLE NIVEL 220/380V INFE/SUPE	UNID	RAYCO	10	R$ 80,00	R$ 800,00
55	DETECTOR DE TENSAO PORTATIL POR C	UNID	MINIPA	2	R$ 272,98	R$ 545,96
56	DISJUNTOR 1 X 30	UNID	JNG	107	R$ 7,20	R$ 770,40
106	PARAFUSO COM BUCHA 6mm	UNID	CISER	950	R$ 0,10	R$ 95,00
107	PERNEIRA DE PROTECAO - COURO, PADRAO	PAR	JM	2	R$ 52,99	R$ 105,98
120	RELE SOB RW27-1D 11-17A CWM9-40	UNID	JNG	5	R$ 99,90	R$ 499,50
121	RELE SOB RW27-1D 22-32A CWM9-40	UNID	JNG	5	R$ 124,99	R$ 624,95
122	RELE SOB RW67-1D 32-50A CWM32-40	UNID	JNG	5	R$ 229,99	R$ 1. 149,95
123	RELE SOB RW67-2D 63-80A CWM50-80	UNID	JNG	5	R$ 376,00	R$ 1. 880,00

VALOR TOTAL R$ 15.980,79 (quinze mil novecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 383/2022, Servidor **CLAUDIO ANTONIO FERNANDES** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os

itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido,

caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea

pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINÇÃO PUBLICA
494– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
497– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
735 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 05 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

C. DOS SANTOS SILVA

CNPJ: 45.648.699/0001-39

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA 416 LICENÇA PREMIO

PORTARIA N° 416/2022, DE 01 DE OUTUBRO DE 2022.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO DO SERVIDOR EFETIVO FLAVIO PEREIRA DA SILVA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 101-A, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Efetivo Srº. **FLAVIO PEREIRA DA SILVA** – **Técnico Agropecuário,** lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, a partir de 30 de setembro de 2022, devendo retornar as suas atividades normais em 28 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de outubro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **ARAUJO E CASTRO COMERCIO LTDA.**

CNPJ: **36.136.393/0001-02.**

OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE REABILITAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº. 345/2021 SES- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE,** observado as especificações contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022.**

VALOR TOTAL R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

ASSINATURA: **29 de setembro de 2022.**

VIGÊNCIA: **29 de setembro de 2022 a 29 de setembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **OLMIR IORIS E CIA LTDA.**

CNPJ: **70.429.956/0001-99.**

OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE REABILITAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº. 345/2021 SES- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE,** observado as especificações contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022.**

VALOR TOTAL R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

ASSINATURA: **29 de setembro de 2022.**

VIGÊNCIA: **29 de setembro de 2022 a 29 de setembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **F. BORGES EQUIPAMENTOS - EIRELI.**

CNPJ: **39.935.346/001-17.**

OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE REABILITAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº. 345/2021 SES- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE,** observado as especificações contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022.**

VALOR TOTAL R$ 9.060,00 (Nove mil e sessenta reais).

ASSINATURA: **29 de setembro de 2022.**

VIGÊNCIA: **29 de setembro de 2022 a 29 de setembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°113/2021

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°113/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS - ME**

CNPJ: 13.236.496/0001- 49

OBJETO:Prorrogação de prazo de execução do contrato original por mais **30 (trinta)** dias, com vigência a partir de **10 de setembro 2022 a 09 de outubro de 2022.**

ASSINATURA**: 09 de setembro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°027/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°027/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **A. M. DE ABREU EIRELI**

CNPJ: 18.523.063/0001-98

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 12 (doze) meses**,** vigorando a partir 25 de agosto de 2022 a 25 de agosto de 2023.

ASSINATURA**: 24 de agosto de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **EMERSON NUNES DO EGITO - MEI.**

CNPJ: **37.182.085/0001-86.**

OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE REABILITAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº. 345/2021 SES- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE,** observado as especificações contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022.**

VALOR TOTAL R$ 6.618,60 (Seis mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos).

ASSINATURA: **29 de setembro de 2022.**

VIGÊNCIA: **29 de setembro de 2022 a 29 de setembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.011/2022/REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 081/2022

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA** DESTE EDITAL.

ADJUDICADO: Em 06/10/2022 pelo pregoeiro oficial, em conformidade com inciso IX do art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o Decreto Nº. 10.024/2019 e da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado. **HOMOLOGO** o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: **CLEMIDES SOARES DE SALES EPP,** inscrita **CNPJ: 08.979. 084/0001-69**, vencedora dos itens:**01, 02, 03 e 04** com o valor total **R$ 6. 755.555,00** (Seis Milhões, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Nova Brasilândia/MT,06 de outubro de 2022.

_____

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Clube de Senhoras de Nova Brasilândia, **Tânia Ingrydis Nunes Húngaro**, no uso dos preceitos estatutário, **CONVOCA**, as senhoras associadas, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá neste dia 19 de outubro de 2022, (quarta-feira), às 15:00 horas, na Sala do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, sito à Rua Jataí, s/ n, Cidade Nova, Nova Brasilândia-MT, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Dissolução do Clube de Senhoras de Nova Brasilândia, conforme o que preconiza o Art. 31 do Estatuto do Clube;

b) destinação dos Bens remanescentes, conforme o que estabelece no Art. 30 do Estatuto do Clube;

c) Outros assuntos de interesse do Clube.

Nova Brasilândia, em 06 de outubro de 2022.

Tânia Ingrydis Nunes Húngaro

CPF Nº 033.939.101-40

Presidente do CSNB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 082/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022 de 06/10/2022

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/ 2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraAQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO “DIA DA CRIANÇA E NATAL, COM CRIANÇAS VULNERÁVEIS DA ZONA URBANA E RURAL DE NOSSO MUNICIPIO, NESTE ANO DE 2022.

VALOR GLOBAL: R$ 40.542,09 (Quarenta mil quinhentos e quarenta e dois reais e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

EMPRESA CONTRATADA: SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ: 12.959.065/0001-48

Nova Brasilândia - MT, 06 de outubro de 2022.

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 292/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022.

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

FORNECEDORA REGISTRADA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA.

CNPJ: 22.228.679/0001-03.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE REABILITAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº. 345/2021 SES-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, observado as especificações contidas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022.

VALOR TOTAL R$ 8.949,00 (Oito mil, novecentos e quarenta e nove reais).

ASSINATURA: 29 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA: 29 de setembro de 2022 a 29 de setembro de 2023.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 400/2022/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data de 23 de agosto de 2022 o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2021/SMA/PMNG, do (o) Senhor (a) Cidineis de Oliveira Souza, Matrícula nº 1836, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Motorista I (veículo grande), lotada no Departamento do Fundeb 70%, da Secretaria Municipal de educação, Cultura, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA Nº 19/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Portaria nº. 19/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício Salário Maternidade à servidora JOYCE LUCIO CAVALCANTE'

A Câmara Municipal de Nova Lacerda, por seu presidente senhor José Carlos Monteiro Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos das Lei Complementar nº 021 de 15/12/2005 e da Lei nº 819 de 24/07/ 2018:

Art. 1º. Concede benefício de SALARIO MATERNIDADE de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora JOYCE LUCIO CAVALCANTE, ocupante do cargo de PROCURADORA LEGISLATIVA, do quadro de provimento efetivo, lotada na Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, com início do benefício em 08 de setembro de 2022, conforme processo administrativo do **NOVA-PREV Nº 2002.08.00026P.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, 30 de setembro de 2022.

José Carlos Monteiro Junior

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2022

EMENTA: HOMOLOGA DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**.**

JEFFERSON SOUTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E A LEI MUNICIPAL N° 358/2005

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC**,** constante no anexo único deste decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Marilândia - MT, 06 de Outubro de 2022

_____

JEFFERSON SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1° O Conselho Municipal de Cultura Nova Marilândia-MT, criado pela Lei Municipal N°358 da data 22 de Março de 2005, é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo, recursal e de assessoramento municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, regendo por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

§ 1° Ao Departamento de Cultura, na qualidade de titular do órgão executor da política pública municipal do setor, conforme caracterizado neste artigo compete sem prejuízos de suas demais atribuições legais:

I – providenciar e manter todo apoio administrativo e técnicos necessários ao bom desempenho do Conselho no cumprimento de suas finalidades;

II – manter em pleno funcionamento permanente a Secretaria Executiva do Conselho:

III – submeter ao Plenário do Conselho um nome, para assumir o cargo de Secretário do Conselho.

§ 2° As expressões "CMC", "Conselho Municipal de Cultura", são equivalentes quando assim referidas no corpo deste Regimento Interno.

Art. 2° O CMC tem por objetivos:

I – Oferecer mecanismo permanente de cooperação das associações representativas da comunidade municipal, no planejamento, acompanhamento e execução da Política Municipal de Cultura.

II – promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente as relacionadas com turismo e com educação, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do município;

III – promover o entrosamento entre as atividades culturais do município e as dos municípios vizinhos, visando a consolidação da política municipal de cultura de forma integrada em nível regional.

Capitulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3° Ao CMC compete:

I – Apreciar o Plano Municipal de Cultura de Nova Marilândia e a respectiva proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, visando a adequar suas metas as reais necessidades e aspirações da comunidade;

II – definir e manter atualizada a política municipal de cultura, destacando: diretrizes, estratégias, objetivos e metas setoriais, no contexto do plano diretor de desenvolvimento municipal integrado;

III – apreciar as proposições de produtores culturais em projetos culturais a serem apresentados ao programa estadual de incentivo à cultura;

IV – apreciar o Relatório anual das atividades submetidas pelo Departamento de Cultura, emitindo as recomendações para a reprogramação de metas e estratégias de ação no período orçamentário subsequente;

V – apreciar os processos de encaminhamento de projetos culturais de acordo com os mais modernos procedimentos técnicos recomendados, e nos termos deste Regimento Interno;

VI – apreciar e votar o acatamento do parecer técnico regimentalmente apresentado pelas comissões temáticas do Conselho, atestando, de forma conclusiva, a viabilidade técnica, financeira e gerencial, para fins de incentivo, através do programa municipal de apoio a cultura;

VII – exercer vigilância e controle social sobre a execução das ações em andamento, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados;

VIII – induzir ações do governo municipal, das agências governamentais locais e da iniciativa privada no sentido da busca constante da melhoria da qualidade de vida e da expressão cultural da população.

Capitulo III

DA COMPOSIÇÃO

O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir: I - Área Governamental, a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal; II - Produtores Culturais, área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais; III - Sociedade Civil Organizada integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura; § 1º O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura. § 2º O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura. § 3º Cada área representada indicará 03 (três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Capitulo IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6° A estrutura organizacional do CMC terá a seguinte expressão:

I – Plenário;

II – Mesa Coordenadora

a) Presidente

b) Vice-Presidente;

c) Secretário Executivo;

III – Comissões Temáticas.

Seção I

DO PLENÁRIO

Art.. 7° O Plenário é constituído por todos os representantes regularmente empossados e ativos junto ao Conselho. É o seu órgão deliberativo, cabendo-lhe votar, por maioria simples, os temas constantes da ordem do dia para deliberação.

Art. 8° As deliberações do Conselho serão divulgadas por meio de resoluções de Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação, para os devidos fins.

Seção II

DA MESA COORDENADORA

Art.9° A mesa coordenadora dos trabalhos do Conselho será eleita pelo Plenário na primeira reunião ordinária do ano, para um período de dois anos, compreendendo a eleição do presidente, vice-presidente e do secretário executivo.

§ 1° A indicação do nome para concorrer ao cargo de Presidente do conselho constitui competência ao Secretário da Pasta.

§ 2° A indicação do nome para concorrer ao cargo de Secretário será privativa do Secretário Municipal de Educação.

Seção III

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 10. Compete ao Presidente do CMC:

I – presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

II – convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – representar o conselho em suas relações externas, em juízo e fora dele;

IV – assinar documentos, Resoluções e dar-lhes publicidade;

V – promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

VI – receber dos novos Conselheiros o termo de Compromisso e dar-lhes posse nos termos deste Regimento Interno e de normas complementares estabelecidas pelo Conselho;

VII – supervisionar as atividades das Comissões Temáticas;

VIII – distribuir, para estudo, parecer e relato, os assuntos submetidos a apreciação do Conselho;

IX– desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 11. Ao Vice-presidente, compete ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

Seção IV

DO SECRETÁRIO E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12. A secretaria do Conselho executivo é exercida por servidor municipal, sem função representativa nem direito a voto, indicado pelo Secretário Municipal de Educação e apreciado pelo Plenário, tendo por atribuições: secretariar as reuniões do Conselho, executar e fazer executar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho no cumprimento de suas atribuições, conforme definidas neste Regimento Interno.

Art. 13. Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva do CMC um conjunto de funções exercidas por um ou mais servidores integrantes do Quadro do Executivo Municipal e diretamente vinculados ao gabinete do Secretário Municipal de Educação, tendo por finalidade a prestação de serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 14. Ao Secretário do Conselho compete:

I – secretariar os trabalhos do Conselho;

II – prestar assistências ao Presidente e as Comissões Temáticas no cumprimento de suas atribuições;

III – articular-se com o responsável pelo departamento de Cultura, visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da Secretaria Executiva do Conselho;

IV – transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;

V – expedir e receber correspondências;

VI – manter atualizado o cadastro dos Agentes Culturais e das entidades comunitárias participantes e das ainda não participantes das ações do Conselho;

VII – manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho: Processos de encaminhamento de Projetos Culturais, resoluções emitidas, estudos, bibliografia técnica, relatórios de acompanhamento físico financeiro, relatórios anuais, planos de projetos, etc;

VIII – emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

IX – outras atividades correlatas, atribuídas pelo responsável pelo departamento de Cultura.

Art. 15. Á Secretaria Executiva do CMC compete desenvolver as seguintes atividades:

I – emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

II – estabelecer relacionamentos com outros Conselhos e com outros Municípios, visando a integração regional das ações e de apoio à Cultura;

III – cadastrar as entidades integrantes do subsistema, mantendo atualizados os dados informativos, de acordo como as recomendações em vigor;

IV – manter sistema de documentação técnica e burocrática e histórica inerentes ao funcionamento do Conselho;

V – reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho;

VI – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo exercício natural da função ou por dispositivo legal e regimental.

Seção V

DAS ENTIDADES REPRESENTADAS

Art. 16. As entidades representadas no CMC compete:

I – indicar seu representante e encaminhar-lhe regularmente as proposições efetivamente formuladas pela comunidade ou oficialmente elaboradas pela instituição;

II – dar legitimidade ao desempenho de seu representante junto ao Conselho, pela aprovação comunitária das proposições encaminhadas ao Conselho através de seu representante;

III – manter-se atualizada em suas condições legais e de funcionamento, buscando o cumprimento satisfatório de suas atribuições de interesse do Município;

IV – habilitar-se para o gerenciamento eventual de projetos culturais por meio de celebração de Convênios ou Contratos como o Governo Municipal, nos termos da legislação cultural em vigor;

V – propor ao Conselho, a qualquer tempo, substituição do seu representante, mediante justificativa a ser apreciada pelo Plenário do Conselho;

VI – atender ao convite do Presidente do Conselho para participação em eventos culturais, de confraternização e de mobilização comunitária promovidos pelo Conselho.

Seção VI

DOS CONSELHEIROS

Art. 17. Aos Conselheiros compete:

I – participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade e espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito dos objetivos do Conselho;

II – participar de uma das Comissões Temáticas do Conselho, emprestando dedicação à causa comunitária;

III – buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento agro ambiental do município;

IV – cumprir e promover o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento e em aos complementares emitidos pelo Conselho;

V – votar e serem votados, segundo normas em vigor;

VI – requerer, com apoio de um terço dos membros, a convocação de reuniões do Conselho;

VII – assinar atas e Resoluções.

Capitulo V

DAS REUNIÕES

Art. 18. O CMC reunir-se-a ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço dos Conselheiros.

Parágrafo Único. A convocação das reuniões será feita por escrito com antecedência de cinco dias uteis.

. Art. 19. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 20. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 21. Os trabalhos do Conselho, quando em reunião Ordinária, obedecerão, invariavelmente, a pauta estabelecida e comunicada tempestivamente aos Conselheiros.

Parágrafo Único. O desenvolvimento da reunião ordinária do Conselho proceder-se-á em três expedientes ou momentos contínuos, segundo a ordem de precedência apresentada no quadro a seguir:

I – EXPEDIENTE DELIBERATIVO Rigoroso cumprimento do que apresenta a pauta de deliberações programadas previamente para apreciação, debate e votação no dia;

II – EXPEDIENTE DE ESTUDOS Votada a última matéria da pauta estabelecida, passa-se a exposição e debate de temas (previamente inscritos) de interesse informativo, cientifico ou político-institucional do Conselho.

III – PALAVRA LIVRE - Inscrição e comentário resumido de temas para futuras exposições; - Apresentação de proposições comunitárias, propostas institucionais de trabalho, pareceres, etc. para futuros encaminhamentos pela Mesa Coordenadora; - Outras informações pertinentes, a juízo do usuário da palavra.

Capitulo VI

DAS COMISSÕES

Art. 22. As comissões poderão ser temáticas (permanentes) ou especiais. Os permanentes submetem-se, respectivamente, aos seguintes temas:

I – Literatura e Música;

II – Preservação do Patrimônio Cultural;

III – Audiovisuais e Artes Cênicas;

IV - Artes Plásticas

§ 1° Na mesma data da composição da Mesa Coordenadora, serão definidas a composição, a presidência e a relatoria de cada Comissão Permanente.

§ 2° As Comissões Especiais terão caráter temporário e suas atribuições serão definidas no ato interno de sua criação, devidamente registradas em ata.

Capitulo VII

DOS MATERIAIS PERMANENTES

Art. 23. Qualquer material do acervo da Cultura poderá ser emprestado somente para outros setores da Prefeitura, mediante solicitação da Chefia do setor interessado, e aprovação pelo departamento da Cultura.

Capitulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Departamento de Cultura organizará e manterá o funcionamento da Secretaria Executiva do CMC, dentro da sua estrutura organizacional.

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei Maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMC, aprovada por dois terços dos seus membros.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2022

EMENTA: HOMOLOGA DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON SOUTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E A LEI MUNICIPAL N° 842/2019.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/NM, constante no anexo único, deste decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Marilândia - MT, 06 de Outubro de 2022

_____

Jefferson Souto

Prefeito Municipal de Nova Marilândia

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR-, no âmbito do município de Nova Marilândia, criado pela Lei Municipal Nº 842 de 21 de Maio de 2019, em conformidade com a resolução, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, de âmbito municipal, para atuar nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo.

Parágrafo Único: Para fins deste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Turismo de Nova Marilândia será designado pela sigla COMTUR/NM.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O plenário do COMTUR/NM será composto por 8 (oito) membros titulares, todos com direito a voto e igual número de suplentes, sendo 04 representantes do poder público municipal, 04 membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo em Nova Marilândia –MT, a serem nomeados através do Poder Executivo, dentre órgãos públicos e instituições presentes no município, conforme disposto na Lei 842 de 21 de Maio de 2019, cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia.

§ 1º O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular quando este faltar a reuniões; §

2º O mandato de membros do COMTUR/NV terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução.

§ 3º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 4º Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.

§ 5º A entidade participante será excluída do COMTUR/NM quando faltar injustificadamente a (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

§6º Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em assembleia geral;

§ 7º Qualquer entidade relacionada ao turismo que tenha interesse em ingressar no COMTUR/NM, poderá fazê-lo mediante solicitação oficial, e estará sujeito a aprovação do COMTUR/NM. Se a solicitação da entidade for aceita esta poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 3º - As eleições para presidente e demais cargos da diretoria executiva do Conselho acontecerão sempre em votação direta e com voto aberto.

DO EDITAL DE CONVOCACÃO PARA ELEICÃO DO CONSELHO

Artigo 4º- O edital para eleição da comissão executiva do Conselho deverá ser publicado no Diário Oficial do Município com no mínimo três dias de antecedência a data marcada para a eleição.

§1º- O edital deve conter apenas chamada para eleição da nova diretoria do Conselho, devendo constar obrigatoriamente: data, horário e local exato da eleição.

DA POSSE DA DIRETORIA EX

Artigo 6º – O COMTUR realizará reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão de periodicidade bimestral.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante apresentação de pauta aos membros do Conselho, sempre que houver matéria urgente ou manifestação de 1/3 (um terço) dos membros ao Presidente.

§ 3º – As reuniões terão início com a presença de 50% (cinquenta por cento), mais um, dos membros do Conselho, ou em Segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros, com direito a voto.

§ 4º – As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, que deverá obedecer à seguinte dinâmica: Leitura da ata da reunião anterior, submetendo-a à discussão e aprovação; Leitura de expediente expedido e/ou recebido; Ordem do dia; Palavra livre.

§ 5º – Os assuntos para as pautas das reuniões, a serem discutidos e submetidos à votação, deverão ser propostos por escrito e endereçados ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 7º – As decisões do Conselho serão sempre tomadas pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, observando-se que:

I – A votação normalmente será procedida a descoberto, podendo ser simples, se a maioria absoluta dos conselheiros assim o decidir;

II – Estando presente o conselheiro efetivo, o conselheiro suplente poderá participar das reuniões se desejar, não tendo, porém direito a voto;

III – Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas, privadas ou técnicos especializados;

IV – A vacância do cargo de Conselheiro deverá ser comunicada no prazo de dez (10) dias à classe representada ou a Presidência do Conselho, se for o caso, para no prazo de dez (10) dias providenciar a substituição;

V – No caso de vacância do cargo de Presidente esta será comunicada ao Prefeito Municipal e posteriormente convocada reunião extraordinária para eleição de novo Presidente, no prazo de dez (10) dias depois de cumprido o disposto no inciso supra;

VI – Quando ocorrer vaga, o nome do membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

DAS ATAS DO CONSELHO

Artigo 8º - As Atas do Conselho Municipal de Turismo deverão ser aprovadas e assinadas tão logo se finalize as reuniões de pauta.

§ 1º- Fica a critério a publicação das ATAS no Diário Oficial do Município; caso isso não aconteça não impede que o documento tenha validade legal;

§ 2º- As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I – Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II – O nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III – Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV – O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres e resoluções, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

DA PUBLICACÃO DAS ATAS E OUTROS DOCUMENTOS

Artigo 9º- Fica a cargo do secretário do Conselho a responsabilidade de encaminhar a Ata para publicação no Diário Oficial do Município;

DOS CARGOS NO CONSELHO

Artigo 10 – O cargo de titular e de suplente no conselho pertence à entidade representativa e nunca ao indivíduo, que ora o ocupa.

DA INDICACÃO E SUBSTITUICÃO DE MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 11– Só poderá ser indicado membro do Conselho, indivíduo que integre comprovadamente o quadro social da entidade que possua cadeira no Conselho; conforme descrito na Lei Municipal que o rege.

§ 1º – A indicação seja ela de titular ou de suplente deverá ser comprovada através de documento oficial da entidade, encaminhado ao presidente do Conselho, com cópia para a Secretaria, Departamento, ou qualquer outro órgão Oficial responsável pelas políticas do turismo dentro da Administração Pública Municipal;

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA

Artigo 12 – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I – Um Presidente;

II – Um Vice Presidente;

III – Um Secretário Executivo;

IV – Um Diretor Financeiro;

§ 1º – Todos os membros da Mesa Diretora do COMTUR serão escolhidos entre seus membros por maioria simples, e empossados tão logo se confirme o resultado da eleição.

§ 2º – O mandato da Mesa Diretora terá a duração de um ano podendo, os mesmos, ser reeleitos por igual período.

§ 3º – Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por apenas mais um mandato.

§ 4º – Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado como de relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Artigo 13 – Ao Presidente do COMTUR compete:

I – Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – Dirigir a entidade e representá-la perante o Prefeito Municipal e outros órgãos públicos e privados;

III – Propor planos de trabalho;

IV – Participar nas votações e aprovar resoluções;

V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VI – Transmitir ao Prefeito Municipal e ao Órgão Oficial da prefeitura as proposições aprovadas pelo Conselho;

VII – Conceder licença aos membros do Conselho, até no máximo 60 (sessenta) dias; VIII – Decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

IX – Delegar competência aos seus membros; sempre que necessária ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;

X – Representar o COMTUR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

XI – Autorizar e ordenar despesas.

XII – Criar “câmaras temáticas” para estudo e acompanhamento de projetos específicos de interesse do turismo.

Artigo 14 – Ao Vice-presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – Assessorar a presidência.

Artigo 15 – Ao Secretário Executivo compete:

I – Lavrar as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Confeccionar a pauta de assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – Receber dos demais Conselheiros as questões que por escrito lhe forem encaminhadas para análise e discussão pelo Conselho;

IV – Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos, correspondência e literaturas;

V – Receber, em formulário próprio, as reclamações e/ou sugestões que lhe forem repassados por turistas, visitantes ou público em geral, para posterior encaminhamento ao Conselho, anexando relatório das providências tomadas, se for o caso;

VI – Outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho;

VII – Encaminhar para o Diário Oficial do Município os documentos a serem publicados.

Artigo 16 – Ao Diretor Financeiro, junto ao presidente do COMTUR, compete:

I – Fiscalizar a correta aplicação da suplementação e complementação das dotações orçamentárias destinadas ao COMTUR;

II – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

III – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

IV – Outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 17 – Compete aos membros do COMTUR:

I – Comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado;

II – Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;

III – Propor ao Conselho estudos, sugestões e programas de trabalho;

IV – participar das votações;

V – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI – Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VII – Assinar atas, resoluções e pareceres;

VIII – Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

IX – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

X – Comunicar previamente o seu suplente em caso de impossibilidade de comparecer às reuniões e em caso de ausência também do suplente comunicar previamente ao Presidente ausências às reuniões para as quais foram convocadas;

XI – Cumprir as determinações deste Regimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE REGIMENTO

Artigo 18 – O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO considerar-se-á constituído quando da decretação e publicação no Diário Oficial.

Artigo 19 – Cada instituição componente do Conselho terá direito a um voto.

Artigo 20 - As questões referentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, devem ser resolvidas e discutidas de acordo com sua própria Lei Municipal e seu próprio regimento.

Artigo 21 - Os casos omissos ao Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

Artigo 22 - Este Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 136/2022/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **20/10/2022** as**09h00**min(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** a ser julgada pelo menor preço por Item, com entrega e abertura dos envelopes de documentos e proposta para o **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÊXTIL E AVIAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA MARINGÁ-MT**.

O edital, encontra-se junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá-MT, 06 de outubro de 2022

EMILY R. BUCHS DA CRUZ Pregoeira/Port.136/2022

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 149/2022/GAPRE de 09 de junho de 2022, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará em sua sede Administrativa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE METODOLOGIA ADEQUADA PARA ALFABETIZAÇÃO INFANTIL ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, através de processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, a ser regida pela Lei n.º 14.133/2021.

A INEXIGIBILIDADE de licitação, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernadino Zanchet, nº 50E, neste Município de Nova Maringá-MT de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá/MT, 06 de Outubro de 2022.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 046/2022 – REGISTRO DE PREÇO

.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA D'AGUA SUBMERSA, PERIFERICA E PAINÉIS DE COMANDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital. EMPRESA VENCEDORA: **INSTALADORA SÃO JOSÉ COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **01.273.045/0001-00.** ITENS: 01, 03, 04, 06, 08, 09 ,10, 11, 13, 14. VALOR TOTAL **R$ 200.500,00** (duzentos mil e quinhentos reais). EMPRESA VENCEDORA**: KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **01.192.118/0001-21.** ITENS: 02, 05, 07, 12. VALOR TOTAL **R$ 113.350,00** (cento e treze mil e trezentos e cinquenta reais).

Nova Maringá – MT, 06 de outubro de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 046/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 136/2022, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 046/2022 menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA D'AGUA SUBMERSA, PERIFERICA E PAINÉIS DE COMANDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** A ser regido pelas Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006 com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações. EMPRESA VENCEDORA: **INSTALADORA SÃO JOSÉ COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **01.273.045/0001-00.** ITENS: 01, 03, 04, 06, 08, 09 ,10, 11, 13, 14. VALOR TOTAL **R$ 200.500,00** (duzentos mil e quinhentos reais).

EMPRESA VENCEDORA**: KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **01.192.118/0001-21.** ITENS: 02, 05, 07, 12. VALOR TOTAL **R$ 113.350,00** (cento e treze mil e trezentos e cinquenta reais).

Nova Maringá – MT, 06 de outubro de 2022

EMILY R. BUCHS DA CRUZ Pregoeira/Port. 136/2022

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 276/2022, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação 019/2022 e autorizo a contratação da empresa **INSTITUTO ALFA E BETO** com o **CNPJ: 08.458.084/0001-13,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE METODOLOGIA ADEQUADA PARA ALFABETIZAÇÃO INFANTIL ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, no Valor Total de **R$ 142.812,00** (Cento e

quarenta e dois mil oitocentos e doze reais)**.** A presente Inexigibilidade de Licitação está enquadrada no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 06 de Outubro de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

ERRATA PORTARIA 221/2022

ERRATA PORTARIA Nº 221/2022

Na portaria nº 221/2022, matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no dia 05 de outubro de 2022, edição 4.082.

ONDE SE LÊ

ART. 1º - NOMEAR os agentes políticos e cargos comissionados abaixo relacionados, para recebimento da Verba indenizatória, referente ao mês de Outubro de 2022, de acordo com os valores definidos pela portaria de nomeação de cada agente público na forma da lei 1.224 de 07 de fevereiro de 2022.

Agente politico / cargos Comissionados	Cargo	Portaria	Valor
Edinete Alice da Silva	Secretária de assistência social	50/2022	R$ 2.500,00

LEIA-SE

ART. 1º - NOMEAR os agentes políticos e cargos comissionados abaixo relacionados, para recebimento da Verba indenizatória, referente ao mês de Outubro de 2022, de acordo com os valores definidos pela portaria de nomeação de cada agente público na forma da lei 1.224 de 07 de fevereiro de 2022.

Agente politico / cargos Comissionados	Cargo	Portaria	Valor
Edinete Alice da Silva	Secretária de assistência social	50/2022	R$ 1.250,00

Nova Maringá – MT, em 06 de Outubro de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
EXTRATO TERMO DE PARCERIA N° 005/2022

EXTRATO TERMO DE PARCERIA N° 005/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATATO: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS.

VIGÊNCIA: 26/09/2022 A 26/09/2027

OBJETO: FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS (CONFORME PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

NOVA MONTE VERDE/MT 05 DE OUTUBRO 2022.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 81/2022

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 81/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 81/2022

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 8985/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: JORGE L. L. ALVES ME

CNPJ: 47.648.606/0001-00

OBJETO: ***LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS ESPECIAIS PARA A SEMANA DA CRIANÇA NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.***

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R$ 30.540,00 (trinta mil, quinhentos e quarenta reais) pagos em parcela única.**

VIGÊNCIA – 06 de outubro de 2022 a 30 de outubro de 2022

Nova Monte Verde-MT, 06 de outubro de 2022

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 80/2022 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 80/2022

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 80/2022** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à:**HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 06 de outubro 2022 a 06 de dezembro de 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 06 de outubro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 8744/2022

PROCESSO Nº 8744/2022

DESPACHO:

- Acato as razões do parecer nº 03/DCL/2022;

- Para autorizar a SUBSTITUIÇÃO da marca do item 311571 - CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO da marca “PRATI” para a marca “ZYDUS”,

objeto da Ata de Registro de Preços nº 025/2022 oriunda do Pregão 022/2025.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Compras e Fiscal de Contrato para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nova Monte Verde/MT, 06 de outubro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 80/2022

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 80/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 80/2022

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 8527/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 13.994.852/0001-93

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAUDE IGNACIO KONOPKA DA SECRETARIA*** **DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é R$ 6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais) *pagos em parcela única.*

VIGÊNCIA – 06 de outubro de 2022 a 06 de dezembro de 2022

Nova Monte Verde-MT, 06 de outubro de 2022

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 81/2022 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 81/2022

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 81/2022** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **JORGE L. L. ALVES ME, CNPJ: 47.648.606/0001-00,** pelo valor global de **R$ 30.540,00** ***(trinta mil, quinhentos e quarenta reais)*** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 06 de outubro de 2022 a 30 de outubro 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 06 de outubro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
RESUMO DE CONTRATOS SETEMBRO DE 2022

RESUMO DE CONTRATOS SETEMBRO DE 2022

CONTRATO Nº. 97/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

2.OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DA AREA DA SAÚDE DO TIPO DOSIMETROS DE TORAX PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT*

3. DATA ASSINATURA: 05 de setembro de 2022

4.VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023

5.VALOR: R$ 1.260,00 (hum mil e duzentos reais)

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 68/2022

CONTRATO Nº. 98/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada VOLKSWAGEN

TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

2.OBJETO: *AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIARIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ONIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) EM ATENDIMENTO AS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS.*

3. DATA ASSINATURA: 04 de outubro de 2022

4.VIGÊNCIA: 04 de outubro de 2022 a 14 de julho de 2023

5.VALOR: R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais)

CONTRATO Nº. 99/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada RODOBENS COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

2.OBJETO: *AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 55.000 KM DA CAMIONETE TOYOTA HILUX DE PLACA RAU-6C27 LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.*

3. DATA ASSINATURA: 13 de setembro de 2022

4.VIGÊNCIA: 13 de setembro de 2022 a 13 de outubro de 2022

5.VALOR: R$ 2.798,17 *(dois mil, setecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos)*

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 72/2022

CONTRATO Nº. 100/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada EXTRA MAQUINAS S/A

2.OBJETO: *AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DAS MAQUINAS TRATOR PÁ CARREGADEIRA LW300KV, MOTOR CHANGCHAI CHASSIS XUG0300JMPB01186, MOTONIVELADORA GR1803BRI CHASSIS XUG18031CMPB00080 E TRATOR PÁ CARREGADEIRA LW300KV, MOTOR CHANGCHAI CHASSIS XUG0300VLMPB02215 LOTADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.*

3. DATA ASSINATURA: 13 de setembro de 2022

4.VIGÊNCIA: 13 de setembro de 2022 a 13 de outubro de 2022

5.VALOR: R$ 20.314,54 *(vinte mil, trezentos e quatorze mil e cinquenta e quatro centavos)*

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 73/2022

CONTRATO Nº. 101/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **TUBARÃO INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**

2.OBJETO: AQUISIÇÃO *UNIFORMES PARA CAPOEIRA ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.*

3. DATA ASSINATURA: 13 de setembro de 2022

4.VIGÊNCIA: 13 de setembro de 2022 a 13 de novembro de 2022

5.VALOR: R$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais)

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 74/2022

CONTRATO Nº. 102/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

2.OBJETO: *AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS LABORATORIAIS SDH-20 E AUDAMAX DA SECRETARIA* DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

3. DATA ASSINATURA: 22 de setembro de 2022

4.VIGÊNCIA: 22 de setembro de 2022 a 22 de novembro de 2022

5.VALOR: R$ 13.663,95 (treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 78/2022

CONTRATO Nº. 103/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

2.OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATORIAPARA MANUTENÇÃO DE GARANTIA FORNECIDA PELO FABRICANTE DOS APARELHOS SDH-20 E AUDMAX, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.*

3. DATA ASSINATURA: 22 de setembro de 2022

4.VIGÊNCIA: 22 de setembro de 2022 a 22 de novembro de 2022

5.VALOR: R$ 6.500,00 *(seis mil e quinhentos reais)*

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 79/2022

CONTRATO Nº. 104/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada TV ASSISTENCIA TECNICA E ELETRONICA LTDA

2.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE TORRE DE SINAL DE 30 METROS NA COMUNIDADE ALTO PARAISO (TRIVELATO)

3. DATA ASSINATURA: 23 de setembro de 2022

4.VIGÊNCIA: 23 de setembro de 2022 a 23 de novembro de 2022

5.VALOR: R$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais)

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 75/2022

CONTRATO Nº. 105/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada ANGELA MARIA DALLA COSTA

2.OBJETO: *AQUISIÇÃO DE KITS (CANECA E NECESSARIE) PARA ATENDER AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.*

3. DATA ASSINATURA: 23 de setembro de 2022

4.VIGÊNCIA: 23 de setembro de 2022 a 23 de outubro de 2022

5.VALOR: R$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais)

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 76/2022

CONTRATO Nº. 106/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada EDIVALDO IMACULADO DE SOUZA 00367530171

2.OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICONADO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.*

3. DATA ASSINATURA: 23 de setembro de 2022

4.VIGÊNCIA: 23 de setembro de 2022 a 23 de setembro de 2023

5.VALOR: R$ 144.670,00 (cento e quarenta e quatro reais e seiscentos e setenta reais)

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 77/2022

CONTRATO Nº. 107/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada E. C. ZOCANTE & CIA LTDA

2.OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE BASE DE DADOS DE SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT.

3. DATA ASSINATURA: 29 de setembro de 2022

4.VIGÊNCIA: 29 de setembro de 2022 a 29 de setembro de 2023

5.VALOR: R$ **R$ 111.750,00** (cento e onze mil, setecentos e cinquenta reais)

6.LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 63/2022

LICITACAO
EXTRATO TERMO DE PARCERIA N° 006/2022

EXTRATO TERMO DE PARCERIA N° 006/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATATO: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS.

VIGÊNCIA: 26/09/2022 A 26/09/2027

OBJETO: FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (CONFORME PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

NOVA MONTE VERDE/MT 05 DE OUTUBRO 2022.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.

LICITACAO
EXTRATO TERMO DE PARCERIA N° 001/2022

EXTRATO TERMO DE PARCERIA N° 001/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATATO: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS.

VIGÊNCIA: 26/09/2022 A 26/09/2027

OBJETO: FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (CONFORME PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

NOVA MONTE VERDE/MT 05 DE OUTUBRO 2022.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.

LICITACAO
EXTRATO TERMO DE PARCERIA N° 002/2022

EXTRATO TERMO DE PARCERIA N° 002/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATATO: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS.

VIGÊNCIA: 26/09/2022 A 26/09/2027

OBJETO: FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CONFORME PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

NOVA MONTE VERDE/MT 05 DE OUTUBRO 2022.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.

LICITACAO
EXTRATO TERMO DE PARCERIA N° 003/2022

EXTRATO TERMO DE PARCERIA N° 003/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATATO: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS.

VIGÊNCIA: 26/09/2022 A 26/09/2027

OBJETO: FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA (CONFORME PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

NOVA MONTE VERDE/MT 05 DE OUTUBRO 2022.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 8745/2022

PROCESSO Nº 8745/2022

DESPACHO:

- Acato as razões do parecer nº 02/DCL/2022.

- Para autorizar a SUBSTITUIÇÃO da marca do item *311835 - ACIDO FOSFORICO 37%, GEL DE BASE AQUOSA. CONTENDO ACIDO FOSFORICO 37 DE BAIXA VISCOSIDADE E COM PROPRIEDADE TIXOTROPICA COM CORANTE AZUL-CLARO, PARA CONDICIONAMENTO DE ESMALTE E DENTINA, SERINGA 3G. PACOTE C/ 3 UND* da marca "IMPLA" para a marca "BIODINÂMICA", objeto da Ata de Registro de Preços nº 019/2022 oriunda do Pregão Eletrônico 017/2022.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Compras e Fiscal de Contrato para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nova Monte Verde/MT, 06 de outubro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
EXTRATO TERMO DE PARCERIA N° 004/2022

EXTRATO TERMO DE PARCERIA N° 004/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUTURA, ESPORTE E TURISMO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATATO: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS.

VIGÊNCIA: 26/09/2022 A 26/09/2027

OBJETO: FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO (CONFORME PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

NOVA MONTE VERDE/MT 05 DE OUTUBRO 2022.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 8820/2022

PROCESSO Nº 8820/2022

DESPACHO:

- Acato as razões do parecer nº 01/DCL/2022;

- Para autorizar a SUBSTITUIÇÃO da marca do item 31922 - ALOPURINOL 100MG COMP da marca “PRATI” para a marca “MEDLEY”, objeto da Ata de Registro de Preços nº 02/2022 oriunda do Pregão Eletrônico 060/2021.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Compras e Fiscal de Contrato para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nova Monte Verde/MT, 06 de outubro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

PROCESSO Nº 079/2022

DISPENSA Nº 029/2022

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 079/2022, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE CORTE E COSTURA JUNTO AO CRAS, SENDO OBRIGATORIO A PRESENÇA DE UM INSTRUTOR (A) DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA PELO PERIODO MINIMO DE 8 HORAS DIARIAS E 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

EMPRESA VENCEDORA: MARCILENE RODRIGUES 01837196117, inscrita no CNPJ nº **47.056.603/0001-79**.

VALOR TOTAL: R$ 26.880,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS: ELEMENTO: 3.3.90.00.00 CÓDIGO REDUZIDO: **132.**

Nova Nazaré MT, 06 de outubro de 2022.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DA SESSAO DO PREGAO ELETRONICO SRP-Nº. 017/2022/PMNO

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DA SESSAO: 05/10/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GAS DE COZINHA DESTINADO A MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT

VENCEDOR: BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP – **VALOR GLOBAL-** R$ 120.555,00 (cento e vinte mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)

Nova Olímpia/MT, 06 de outubro de 2022.

Eliete Silva

Pregoeira oficial

Portaria 235/2022

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 238 06 DE OUTUBRO DE 2022

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo, oriundo do Pregão Presencial nº 057/2021/PMNO, processo administrativo 214/2021/PMNO, cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2022, EMPRESA: **MANTOVANI E SERMANOWICZ LTDA ME**, CNPJ: 03.470.975/0001-71, e CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2022, EMPRESA **LABORSAN ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.931.111/0001-69.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e Empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

CLEUDA ALMEIDA DE OLIVEIRA TORRES

CPF: 61589861191

FISCAL

ANTONIO FERNANDO LEMOS SOARES

CPF: 11007702168

SUPLENTE

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 06 de outubro de 2022.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 011/2022/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2022PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso,através da CPL devidamente instituída pela portaria 190/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS - Nº. 011/2022/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO JARDIM AEROPORTO NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.** A Abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 31 de outubro de 2022**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame será dirimida no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 06 de outubro de 2022.

Givaldo Valério Dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORT.190/2022

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DA SESSAO DO PREGAO ELETRONICO SRP-Nº. 016/2022/PMNO

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DA SESSAO: 05/10/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GAS DE COZINHA DESTINADO A MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT

VENCEDOR: BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP – **VALOR GLOBAL-** R$ 120.555,00 (cento e vinte mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)

Nova Olímpia/MT, 06 de outubro de 2022.

Eliete Silva

Pregoeira oficial

Portaria 235/2022

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 012/2022 PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022 PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso,através da CPL devidamente instituída pela portaria 190/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS - Nº. 012/2022/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO, COM EMPREITADA GLOBAL ,** tendo como objeto **CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA EM RUAS DIVERSAS DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**A Abertura do certame está prevista para as **08h00-min do dia 26 de outubro de 2022**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame será dirimida no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 06 de outubro de 2022.

Givaldo Valério Dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORT.190/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA– PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022 - SRP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA– PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA–MT, COM FORNECIMENTO DE DOIS CONTAINERS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40M³ CADA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

A pregoeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei Federal n° 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, e à vista das razões transcritas na Ata da sessão pública de reabertura e julgamento do Pregão Presencial Nº 041/2022, e;

Considerando a inabilitação das licitantes, declara o procedimento licitatório como FRACASSADO.

Nova Santa Helena/MT, em 06 de outubro de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 20 de outubro de 2022, ás 08:00 horas/minutos (horário do Estado do Mato Grosso), tendo como objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo hospitalar e medicamentos, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Sistema de Informação ao Cidadão/Editais e/ou Pregão Presencial).

Nova Santa Helena/MT, em 06 de outubro de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2022 AVALIAÇÃO DAS METAS DO 2º QUADRIMESTRE 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo.

Prefeito Municipal, Senhor **EDEGAR JOSÉ BERNARDI,** convoca toda a população, para uma **"AUDIÊNCIA PUBLICA"** que se realizará no dia **25 de outubro de 2022, a partir das 10:00h,** nas dependências da Câmara Municipal.

- PROCESSO DE ANALISE E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de outubro de 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1584/2022

PORTARIA N.º 1584/2022

Nomeia Comissão de Contagem de Pontos, Atribuição de Classes e/ou Aulas, Remoção e Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Rede Municipal - Docentes e não Docentes.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear *Comissão de Contagem de Pontos, Atribuição de Classes e/ou Aulas, Remoção e Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Rede Municipal - Docentes e não Docentes* das Unidades Escolares da Rede Municipal, composta pelos membros abaixo discriminados:

I – Representantes dos Gestores Escolares Municipais:

a) Edna Selma da Silva, Matrícula Funcional nº 3806;

b) Evakeila Pereira Santana Sousa, Matrícula Funcional nº 3180;

c) Idêmaura Aparecida Martins Primo, Matrícula Funcional nº 3844;

d) Nilva Inês Scapini, Matrícula Funcional nº 3422; e,

e) Rosani Prestes da Silva Silqueira, Matrícula Funcional nº 3457;

II – Representantes dos Técnicos Administrativos Educacionais:

a) Dorival Barros de Carvalho, Matrícula Funcional nº 3696; e,

b) Kelly Maria Bispo Campos, Matrícula Funcional nº 3698.

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Arabela Andressa Causi Jung, Matrícula Funcional nº 805; e,

b) Maria Messias Ribeiro dos Santos, Matrícula Funcional nº 3109.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Daniella Sehnem, Matrícula Funcional nº 3579; e,

b) Géssica Rodrigues da Cruz, Matrícula Funcional nº 4067.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, deverá:

I – Elaborar Instruções Normativas;

II – Elaborar Portarias Internas;

III – Elaborar Editais Internos; e,

IV- Demais atos normativos, quando for o caso.

Art. 2º Os membros da *Comissão de Contagem de Pontos, Atribuição de Classes e/ou Aulas, Remoção e Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Rede Municipal - Docentes e não Docentes* não serão remunerados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1774/2021 e alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 6 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 4.820, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 4.820, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2334/2021 e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 16. 700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), destinados a dar cobertura nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

01.01 Manutenção do Gabinete do Presidente da Câmara 01.031.0101.2001.339014 R$ 16.700,00

Total Geral da Suplementação R$ 16.700,00

Art. 2º - Para dar cobertura serão utilizados recursos de R$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), oriundos do cancelamento da dotação orçamentária abaixo relacionada:

01.01 Manutenção do Gabinete do Presidente da Câmara 01.031.0101.2001.339030 R$ 5.000,00 01.031.0101.2001.339039 R$ 5.000,00 01.031.0101.2001.339036 R$ 3.000,00 01.031.0101.2001.319013 R$ 3.700,00

Total Geral da Redução R$ 16.700,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Xavantina/MT, 06 de Outubro de 2022.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2.021

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **STAF SISTEMAS LTDA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 07.941.056/0001-90, resolvem alterar a vigência do Contrato n° 042/2.021, conforme **Pregão Presencial nº 045/2021**, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 042/2.021, previsto na cláusula terceira, pelo período de 06 de outubro de 2.022 a 05 de outubro de 2.023, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93, assim como atualizar em 8,25%, passando o valor licitado e aditivado de R$ 536.378,76 (quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) por ano, para R$ 44.698,23 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos) por mês, com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93, de acordo com parecer

jurídico nº 119/2022, exarado pelo Procurador do Município, datado de 04 de outubro de 2022.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2.022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a Adjudicação e Homologação referente ao Pregão Presencial nº 034/2.022, o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, tendo as empresas vencedoras: C. R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.086.064/0001-79, com o valor global final de R$ 57.598,40 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos); L. BARRETOKATAYAMA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.448.902/0001-49, com o valor global final de R$ 107.596,36 (cento e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos); MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, com o valor global final de R$ 247.315,96 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e quinze reais e noventa e seis centavos); ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.333.523/0001-00, com o valor global final de R$ 21.988,60 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos); RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.169.415.0001-57, com o valor global final de R$ 113.882,80 (cento e treze mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos); RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, com o valor global final de R$ 21.792,00 (vinte e um mil, setecentos e noventa e dois reais); SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.877.656/0001-80, com o valor global final de R$ 213.845,20 (duzentos e treze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos); P. R. EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 7.043.802/0001-28, com o valor global final de R$ 233.536,35 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), e THP MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.337.202/0001-09, com o valor global final de R$ 29.731,18 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

Nova Xavantina – MT, 06 de outubro de 2.022.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO – PREGÃO Nº 036/2.022 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022, PREGÃO PRESENCIAL 075/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 036/2.022, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2022, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT, QUE TEM POR OBJETO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL NO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Conforme descrito nos itens das referidas atas. EMPRESA DENTETORA:** MINERVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS - LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.668.903/0001-79, com o valor global de R$ R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Nova Xavantina – MT, 06 de outubro de 2.022.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DECRETO: 054/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.021, um crédito suplementar no valor de **R$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.398 de 23 de agosto de 2022, nas dotações abaixo discriminadas:

0602-11.003.25.752.0123.2135.339039000000-SUPLEMENTACAO 23.000,00 0186-08.002.10.301.0122.2122.319113000000-SUPLMENTACAO 10.000,00 0229-08.002.10.302.0122.2125.319113000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0425-10.002.12.365.0128.2151.319113000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0047-02.004.04.122.0125.2139.339093000000-SUPLEMENTACAO 6.000,00 0164-08.002.10.122.0122.2127.339093000000-SUPLEMENTACAO 5.800,00 0354-10.001.12.122.0128.2170.339093000000-SUPLEMENTACAO 6.000,00 0637-12.001.20.122.0127.2148.339093000000-SUPLEMENTACAO 6.000,00 0103-06.004.04.122.0125.1146.449052000000-SUPLEMENTACAO 4.500,00 0111-06.004.04.122.0125.2139.339030000000-SUPLEMENTACAO 9.000,00 0124-06.004.04.128.0125.2146.339039000000-SUPLEMENTACAO 3.600,00 0211-08.002.10.301.0122.2187.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.500,00 0401-10.002.12.361.0128.2158.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.500,00 0408-10.002.12.361.0128.2162.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.500,00 0481-10.004.12.361.0128.1153.449052000000-SUPLEMENTACAO 2.500,00 0493-10.004.12.365.0128.2167.339030000000-SUPLEMENTACAO 2.600,00 0499-10.004.12.365.0128.2169.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.500,00 0512-10.005.13.392.0125.2175.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.500,00 0533-10.005.27.812.0129.2172.339030000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0578-11.002.26.782.0124.2136.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0582-11.002.26.782.0124.2137.339030000000-SUPLEMENTACAO 18.000,00 0593-11.003.15.451.0123.2131.339030000000-SUPLEMENTACAO 4.000,00 0631-12.001.20.122.0127.2148.339030000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0634-12.001.20.122.0127.2148.339039000000-SUPLEMENTACAO 35.000,00 0328-09.005.08.244.0126.2206.339014000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0022-02.001.04.122.0125.2139.339039000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0142-07.002.04.123.0132.2177.339039000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0144-07.002.04.123.0132.2177.339093000000-SUPLEMENTACAO 148.500,00

0188-08.002.10.301.0122.2122.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 380.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2021, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

0339-10.001.12.122.0128.1157.449052000000-REDUCAO 10.500,00
0343-10.001.12.122.0128.2170.319016000000-REDUCAO 7.350,00
0348-10.001.12.122.0128.2170.339030000000-REDUCAO 20.000,00

0357-10.001.12.122.0128.2171.339033000000-REDUCAO 5.000,00
0361-10.001.12.366.0128.2170.319013000000-REDUCAO 5.300,00
0362-10.001.12.366.0128.2170.319016000000-REDUCAO 5.670,00
0363-10.001.12.366.0128.2170.319094000000-REDUCAO 5.670,00
0364-10.001.12.366.0128.2170.319113000000-REDUCAO 5.670,00
0369-10.002.12.128.0128.2146.339014000000-REDUCAO 5.300,00
0370-10.002.12.128.0128.2146.339030000000-REDUCAO 6.500,00
0371-10.002.12.128.0128.2146.339033000000-REDUCAO 5.300,00
0385-10.002.12.361.0128.2126.339030000000-REDUCAO 6.360,00
0393-10.002.12.361.0128.2150.339014000000-REDUCAO 6.000,00
0394-10.002.12.361.0128.2150.339030000000-REDUCAO 50.000,00
0400-10.002.12.361.0128.2158.339014000000-REDUCAO 6.360,00
0411-10.002.12.361.0128.2163.339039000000-REDUCAO 100.000,00
0546-10.005.27.812.0135.1190.449051000000-REDUCAO 111.380,00
0599-11.003.15.452.0123.2133.339039000000-0REDUCAO 17.640,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 380.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 25 de agosto de 2022.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 035/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 044/2022

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 182/2022, torna público que fará realizar licitação, regida pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde,** conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital. A sessão pública será no dia **20/10/2022 ás 09h00min (horário de Brasília/DF), através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico** www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3559-1137.

Novo Horizonte do Norte - MT, 06 de outubro de 2022.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PORTARIA Nº 260/2022

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a servidora pública solicitou por requerimento a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Servidora Pública Municipal **ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA,** brasileira, maior, portadora da Matrícula nº183, lotada **na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio** no cargo de **Copeira**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 06 de outubro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE SERVIDOR Nº 089/2021

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

Contratado GISELE PEREIRA DA SILVA portadora da cédula de identidade Nº 2687222-6 SSP/MS e CPF N°. 059.167.161.17, brasileira, residente, residente e domiciliada neste município de Guarantã do Norte

Objeto Rescisão do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível Médio, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Ação Social, em razão prestação de serviço do Lar dos Idosos no município de Guarantã do Norte.

Vigência do Contrato

01/03/2021 a 03/10/2022

Novo Mundo/MT, 03 de outubro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 02/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 02/2022

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA SOCORRISTA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO MT.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, através de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei n° 8.666/93 e, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data limite pra o Credenciamento dos interessados será até o dia 21 de outubro de 2022, ás 17:00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio - MT, **em 05 de outubro de 2022**

Henrique de Sousa Cardoso

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
DECISÃO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **E DE ARAÚJO & CIA LTDA** no curso do procedimento licitatório denominado **Pregão Presencial n°. 52/2022** pela Prefeitura de Paranatinga/MT.

Para sustentar sua tese, arrazoou que no seu envelope de habilitação não constava o Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por

Tempo de Serviço – FGTS, porém, que tal documento se fazia presente no Envelope 1.

Logo, na sua opinião sua inabilitação se deu de maneira desarrazoada e desproporcional, na medida em que poderia ter sido adotada em seu benefício as previsões contidas no item 10.7 do Edital.

Outrossim, argui que também foi inabilitado por supostamente ter deixado de apresentar comprovante de sua regularidade Fiscal e Trabalhista de maneira totalmente arbitrária, na medida em que tais documentos se faziam presentes no Envelope.

Diante disso requereu o provimento do seu recurso para ser declarado habilitado para o certame.

É o relatório.

Passo a decidir.

Prima face, imperioso realçar que o argumento de que houvera a inabilitação da Recorrente pela ausência de comprovação de regularidade trabalhista é totalmente falaciosa, na medida em que **não consta** qualquer informação a esse respeito na Ata do **Pregão n°. 52/2022**.

Com relação a ausência de comprovação da regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, sua ocorrência é inclusive confessada pela Irresignante, cujo fato torna maiores digressões desnecessárias.

Contudo, com a publicação do Acórdão n°. 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) o Tribunal de Contas da União trouxe uma nova interpretação a respeito da vedação à inclusão de novo documento, de que tratam o Art. 43, §3º, da Lei n°. 8.666/1993 e o Art. 64 da nova Lei de Licitação, conforme redação:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

Essa interpretação é no sentido de que a vedação não se refere a documento ausente que não foi juntado devido a um equívoco ou falha, sendo que deverá ser solicitado posteriormente e avaliado pelo pregoeiro.

Logo, o documento em questão, Certidão de Regularidade com o **Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS**, é passível de juntada caso a licitante tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, principalmente pelo fato de que, *in casu,* tal documento encontrava-se anexado por meio de mídia.

Ante ao exposto **dou provimento** ao Recurso Administrativo *sub examine,* e permito que a Irresignante apresente Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS vigente para sua consequente habilitação no certame.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Local/Data.

Paranatinga/MT, 06 de Outubro de 2022.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 61/2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2022 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviço de Molejo, torno e solda, radiador e cardam para Manutenção dos Caminhões, Máquinas Pesadas, Ônibus e Micro-Ônibus,** atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 17/10/2022. Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/ 1756. Paranatinga-MT, 06 de outubro de 2022. Devenilson da silva Pregoeiro Portaria 025/2020.

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2022.

Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT.

Dispensa de Licitação nº 67/2022.

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Urgência e Emergência do tipo Remoção de Paciente em Veículo Apropriado, com Suporte Avançado (UTI MOVÉL) Atendimento Pré-Hospitalar e Equipe de Profissionais Composta por: 01 (um) Médico, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Condutor Socorrista, para Atender a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga, em um Transporte Intermunicipal não a sendo Origem e o Destino o Município de Paranatinga-MT**.**

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

CONTRATADA: AGMS VEICULOS ESPECIAIS LTDA **CNPJ:** 41.095.391/ 0001-52

Valor da contratação: R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Data da contratação: 05/10/2022.

Dispensa de Licitação nº 67/2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretário Municipal de Saúde o Senhor **Eli Gomes de Oliveira** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 05 de outubro de 2022.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 209/2022 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022.

DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial no Orçamento Anual do exercício de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1323/2021 de 23 de dezembro de 2021 decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, no Orçamento Anual do exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações:**

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
06.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
06.001.20.605.0013.1.064.		**AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**
510 - 3.3.90.93.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 90.000,00

Total Suplementação: 90.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento/Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

Redução

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.244.0010.1.058. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DA

ASSISTÊNCIA

476 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 90.000,00

Total Redução: 90.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 06 Outubro de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

RECURSOS EVENTUALMENTE APRENSETADOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022

RECURSOS EVENTUALMENTE APRENSETADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANISFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

O Pregoeiro Municipal, Srº. **Fernando Arantes Corrêa da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 cumulado com a Portaria Municipal **Nº 434/2021 de 09 de Julho de 2021** por intermédio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a **Sr.ª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria **nº 203/2022** de **14 de Abril de 2022**.

De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito.

Na sessão do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022**, objeto: **"Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem de Pneus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos", NENHUM** participante manifestou interesse.

PEDRA PRETA, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Portaria Nº 434/2021

ATA DA SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022

ATA DA SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Reuniram-se o Pregoeiro FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA e os membros da Equipe de Apoio MARIA REGINA QUIRINO ALVES e LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO, para realizar os procedimentos relativos ao referido PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022 - Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem de Pneus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento dos interessados.De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito. Na sequência, os envelopes nº 01 e 02 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de proposta de preços. Em seguida, o Senhor Pregoeiro perguntou aos representantes licitantes presentes se os itens e valores, por eles cotados, atendem integramente aos descritivos contidos no Edital, pois, uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas. Após a análise das propostas e divulgados os preços, o Senhor Pregoeiro decidiu por: a) CLASSIFICAR a proposta, pois atende as especificações contidas no Edital. Em seguida, o Senhor Pregoeiro convocou os classificados para apresentação de lances de acordo com o estabelecido no edital. Após os lances, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, o Senhor Pregoeiro abriu os envelopes de documentação das licitantes classificadas, decidindo por: a) HABILITAR a empresa uma vez que atende as exigências do edital. Desta forma, após os lances e a habilitação das proponentes, a classificação final teve o seguinte resultado:

O representante da fornecedora vencedora o Sr. MARCOS VINICIUS SILVERIO portator do CPF 173.655.138-88 está desde já informado dos prazos para a entrega da PROPOSTA REALINHADA em 48 horas a contar do fim desta sessão, a ATA DE REGISTRO DE PREÇO segue os prazos contidos neste edital.

O descumprimento destes prazos acarretará sanções conforme dispostos neste certame.

Colocada a palavra à disposição dos credenciados em relação à classificação final, ninguém quis fazer uso. Os representantes presentes ficam notificados da decisão, o que vai ratificado pela aposição de suas assinaturas na presente Ata. Finalmente, o Sr. Pregoeiro convidou quaisquer interessados a fiscalizar o processo licitatório em questão, bem como a entrega dos produtos ora contratados. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 15h:00min e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e representantes presentes.

FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA - Pregoeiro Portaria nº 00000000000448/2022 de 01/09/2022

LEDILMA APARECIDA DA SILVA - Membro Portaria nº 00000000000448/2022 de 01/09/2022

MARIA REGINA QUIRINO ALVES - Membro Portaria nº 00000000000448/2022 de 01/09/2022

10.991.187/0001-96 - JOSE MARGREITER - ME

335.216.549-15 - JOSE MARGREITER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	21/2022
b) Modalidade :	Pregão: **PRESENCIAL**
c) Data Homologação :	03/10/2022
d) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JOSE MARGREITER - ME

CNPJ/CPF: 10.991.187/0001-96

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECAPAGEM DE PNEU 17.5X25.	UND	VIPAL/RZT	72	R$ 2.270,0000	R$ 163.440,0000
2	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24	UND	VIPAL/RZT	48	R$ 1.970,0000	R$ 94.560,0000
3	RECAPAGEM DE PNEUS RADIAL MISTO 275/80R22.5	UND	VIPAL/RZM	48	R$ 615,0000	R$ 29.520,0000
4	RECAPAGEM DE PNEUS RADIALBORRACHUDO 275/80R22.5	UND	VIPAL/VT	36	R$ 745,0000	R$ 26.820,0000
5	RECAPAGEM DE PNEUS RADIAL MISTO 2955/80R22.5	UND	VIPAL/RZM	28	R$ 650,0000	R$ 18.200,0000
6	RECAPAGEM DE PNEUS RADIAL BORRACHUDO 295/80R22.5	UND	VIPAL/VT	16	R$ 735,0000	R$ 11.760,0000
7	RECAPAGEM DE PNEUS COMUM BORRACHUDO 900-20	UND	VIPAL/RZT	4	R$ 595,0000	R$ 2.380,0000
8	RECAPAGEM DE PNEUS COMUM BORRACHUDO 1000-20	UND	VIPAL/RZT	20	R$ 670,0000	R$ 13.400,0000
9	RECAPAGEM DE PNEUS 19- 5L -24	UND	VIPAL/RZT	2	R$ 1.995,0000	R$ 3.990,0000
10	RECAPAGEM DE PNEUS 12 -16 -5	UND	VIPAL/RZT	2	R$ 960,0000	R$ 1.920,0000

Valor Total Homologado - R$ 365.990,00

PEDRA PRETA, 04 de outubro de 2022.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	21/2022
b) Modalidade :	Pregão: **PRESENCIAL**
c) Data Adjudicação :	03/10/2022
d) Objeto Adjudicado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JOSE MARGREITER - ME

CNPJ/CPF: 10.991.187/0001-96

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECAPAGEM DE PNEU 17.5X25.	UND	VIPAL/RZT	72	R$ 2.270,0000	R$ 163.440,0000
2	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24	UND	VIPAL/RZT	48	R$ 1.970,0000	R$ 94.560,0000
3	RECAPAGEM DE PNEUS RADIAL MISTO 275/80R22.5	UND	VIPAL/RZM	48	R$ 615,0000	R$ 29.520,0000
4	RECAPAGEM DE PNEUS RADIALBORRACHUDO 275/80R22.5	UND	VIPAL/VT	36	R$ 745,0000	R$ 26.820,0000
5	RECAPAGEM DE PNEUS RADIAL MISTO 2955/80R22.5	UND	VIPAL/RZM	28	R$ 650,0000	R$ 18.200,0000
6	RECAPAGEM DE PNEUS RADIAL BORRACHUDO 295/80R22.5	UND	VIPAL/VT	16	R$ 735,0000	R$ 11.760,0000
7	RECAPAGEM DE PNEUS COMUM BORRACHUDO 900-20	UND	VIPAL/RZT	4	R$ 595,0000	R$ 2.380,0000
8	RECAPAGEM DE PNEUS COMUM BORRACHUDO 1000-20	UND	VIPAL/RZT	20	R$ 670,0000	R$ 13.400,0000
9	RECAPAGEM DE PNEUS 19- 5L -24	UND	VIPAL/RZT	2	R$ 1.995,0000	R$ 3.990,0000
10	RECAPAGEM DE PNEUS 12 -16 -5	UND	VIPAL/RZT	2	R$ 960,0000	R$ 1.920,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 365.990,00

PEDRA PRETA, 04 de outubro de 2022.

_____

FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA

PREGOEIRO OFICIAL – Portaria Nº 409/2021

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 101/2022 - ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 101/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO*:* ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA. **CNPJ:** 40.626.136/0001-26	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2022	**DATA: 05/10/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao Contrato N° 101/2022.	
DOTAÇÃO: Código Reduzido: 288 08.001.08.244.0010.2114. 3.3.90.30.00.00	

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 102/2022 - GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 102/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO*:* GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA. **CNPJ:** 09.166.609/0001-00	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2022	**DATA: 05/10/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao Contrato N° 102/2022.	
DOTAÇÃO: Código Reduzido: 288 08.001.08.244.0010.2114. 3.3.90.30.00.00	

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 103/2022 - J. SODRE DOS SANTOS SILVA MAXIMO – ME.

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 103/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO*:* J. SODRE DOS SANTOS SILVA MAXIMO – ME. **CNPJ:** 14.437.315/0001-05	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2022	**DATA: 05/10/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao Contrato N° 103/2022.	
DOTAÇÃO: Código Reduzido: 288 08.001.08.244.0010.2114. 3.3.90.30.00.00	

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 104/2022 - JR PEREIRA LUZINI

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 104/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO*:* JR PEREIRA LUZINI	
CNPJ: 40.240.688/0001-00	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2022	**DATA: 05/10/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao Contrato N° 104/2022.	
DOTAÇÃO: Código Reduzido: 288 08.001.08.244.0010.2114. 3.3.90.30.00.00	

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 105/2022 - MONTORO CARVALHO – COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 105/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO*:* MONTORO CARVALHO – COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI **CNPJ:** 37.674.131/0001-64	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2022	**DATA: 05/10/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao Contrato N° 105/2022.	
DOTAÇÃO: Código Reduzido: 288 08.001.08.244.0010.2114. 3.3.90.30.00.00	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2022 - ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO*:* ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA. **CNPJ:** 40.626.136/0001-26	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2022	**DATA: 05/10/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao Contrato N° 128/2022.	
DOTAÇÃO: Código Reduzido: 288 08.001.08.244.0010.2114. 3.3.90.30.00.00	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2022

06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 007/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO os ofícios nº 569/2022/SME e 575/2022/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 007/2022 realizada por meio do Decreto nº 208/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

MOTORISTA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – LOCALIDADE: CAMBAÚVA

NOME	POSIÇÃO
ANDRÉ CHARLES DE SOUZA COSTA	1º

Justificativa: 01 candidato para atender as necessidades básicas dos estudantes oriundos da região da Cambaúva e circunvizinhos, em cumprimento a determinação da Promotora de justiça de Pedra Preta.

MOTORISTA – EDUCAÇÃO – LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

NOME	POSIÇÃO
FEBRONI SILVA SOUZA	1º

Justificativa: 01 candidato para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para Vila Garça Branca em substituição a motorista Simone Oliveira da Silva Afonso que encontra-se de licença médica.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL – LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

NOME	POSIÇÃO
EVANDRO MELO DA FÉ	1º

Justificativa: 01 candidato para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto a Escola Municipal Ari Griesang em substituição a Professora Suelane Maria Pereira Mendes, tendo em vista que a mesma encontra-se de licença maternidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 510/2022 - DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL KELSON CARLOS LIMA DO NASCIMENTO

DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre Designação de Servidor Publico Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o oficio nº 578/2022/SME

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Servidor Público Municipal **Kelson Carlos Lima do Nascimento**, para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	19/2022
b) Modalidade :	Pregão: **PRESENCIAL**
c) Data Homologação :	28/09/2022
d) Objeto Homologado :	OBJETO DE AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, ININTERRUPTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE (PSF's), HOSPITAL MUNICIPAL DE PEDRA PRETA E PACIENTES ACAMADOS EM DOMICILIO NO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA - MT.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: WHITE MARTINS GASES IND.DO NORTE SA

CNPJ/CPF: 34.597.955/0007-85

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GAS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 3 M³	M3	WHITE MARTINS	1200	R$ 30,3600	R$ 36.432,0000
2	GAS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDROS COM CAPACIDADE DE 1 M³	M3	WHITE MARTINS	350	R$ 110,5300	R$ 38.685,5000

Valor Total Homologado - R$ 75.117,50

Fornecedor: OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA

CNPJ/CPF: 27.479.311/0001-31

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	GAS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDROS COM CAPACIDADE DE 10 M³	M3	MESSER	15000	R$ 18,0000	R$ 270.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 270.000,00

PEDRA PRETA, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1.411/2022 - CRIA CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria cargos comissionados e função gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal, e da outras providencias.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo de Diretor de Unidade Educacional, de livre nomeação e exoneração com salário de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e 11 (onze) vagas para provimento, para o desempenho das seguintes atribuições:

I - organizar o ambiente escolar;

II - organizar e dirigir a matrícula escolar;

III - gerir e aplicar verbas com os órgãos colegiados;

IV - motivar a realização dos projetos e atividades escolares;

V - garantir a permanência dos alunos na escola;

VI – elaborar rotina de trabalho da unidade escolar;

VII - zelar pela distribuição da alimentação escolar;

VIII - zelar pela disciplina no ambiente escolar;

IX - organizar documentos e dar-lhes acesso a todos os profissionais, como regimento interno, proposta pedagógica, plano de ação, Plano de Desenvolvimento Escolar, dentre outros;

X - elaborar plano de ação da unidade educacional;

XI - expedir documentos oficiais;

XII - desenvolver campanhas e projetos institucionais;

XIII - elaborar relatórios;

XIV - acompanhar e controlar a frequência dos professores, coordenadores e funcionários;

XV - gerir os programas do governo federal como o Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

XVI - assegurar a implantação dos conselhos escolares;

XVII - tornar o espaço escolar um ambiente acolhedor e convidativo;

XVIII - cuidar das relações interpessoais em seu ambiente de trabalho;

XIX - Organizar e presidir reuniões de pais, e outras que sejam realizadas no ambiente escolar;

XX - Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelos superiores imediatos.

Parágrafo único. A nomeação para o cargo de Diretor de Unidade Educacional requer, em função do estabelecido no art. 14, § 1º, incisos I a V da Lei Federal 14.113/2020, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo da educação e possuir escolaridade de nível superior completo em áreas de conhecimento, destinadas à licenciatura para o exercício da docência. Caso não haja servidor efetivo, excepcionalmente, poderá ser nomeado servidor contratado, sendo o mesmo na área da educação e que preencha os demais requisitos exigidos.

II - possuir disponibilidade para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo de Coordenador de Unidade Educacional, de livre nomeação e exoneração com salário de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e 16 (dezesseis) vagas para provimento, para o desempenho das seguintes atribuições:

I - coordenar, sob a supervisão do diretor da unidade, as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem;

II - coordenar o corpo docente da unidade educacional;

III - coordenar as atividades de formação continuada dos profissionais da educação;

IV - organizar atividades pedagógicas como projetos interdisciplinares, conselhos de classe, dentre outros;

V - promover a avaliação do processo ensino-aprendizagem no âmbito da unidade educacional;

VII - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

§1º A nomeação para o cargo de Coordenador de Unidade Educacional requer a necessidade de prioritariamente ser Professor efetivo com escolaridade de nível superior com cursos de Licenciatura, para o exercício da docência, com preferência para cursos de Pedagogia.

§2º Do quantitativo de vagas a que se refere o caput deste artigo ficam reservadas 05 (cinco) vagas para atuação de coordenação pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a função gratificada de Secretário Escolar, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para o desempenho das seguintes funções:

I - coordenar e executar as tarefas solicitadas à secretaria;

II - atender à comunidade escolar;

III - organizar e manter atualizados o protocolo, o arquivo escolar e o registro de alunos, para que possa ser acessado quando solicitado;

IV- garantir o cumprimento de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;

V - produzir documentos que lhe forem solicitados para garantir a autenticidade e a segurança;

VI - revisar os documentos e os processos antes de serem encaminhadas ao diretor;

VII - elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;

VIII - organizar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, à transferência, à adaptação e à conclusão de curso;

IX - zelar pelo uso adequado e pela conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria;

X - assegurar o sigilo de assuntos de interesse exclusivo da secretaria;

XI - responder ao Censo Escolar Anual;

XII - assessorar a direção e a coordenação da unidade educacional.

§1º Fica estabelecida a quantidade de 11 (onze) vagas para nomeação de servidores de carreira na função gratificada criada pela presente lei.

§2º A função gratificada a que se refere o caput deste artigo será reajustada, anualmente, pelo mesmo índice da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 4º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a função gratificada de Servidor Designado/USC SEFAZ-MT, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para o desempenho das funções conveniadas entre o Município e a Secretaria de Estado de Fazenda para funcionamento conveniado da Unidade de Serviços Conveniada – USC.

§1º Fica estabelecida a quantidade de 01 (uma) vaga para nomeação de servidores de carreira na função gratificada criada pela presente lei.

§2º A função gratificada a que se refere o caput deste artigo será reajustada, anualmente, pelo mesmo índice da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 5º Aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal que venham a ser nomeados em cargos comissionados, é facultada a percepção do vencimento do cargo em comissão, ou, nos termos do art. 159 do Estatuto dos Servidores Municipais, optar pela remuneração do cargo de carreira acrescido de gratificação no valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do subsídio ou salário do cargo comissionado em que for nomeado.

Art. 6º Fica reajustada para R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a Função Gratificada de Fiscal de Contratos, criada pela Lei Complementar nº 16/2014.

Art. 7º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 8º O art. 39º da Lei Municipal nº 856, de 09 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39º Será atribuído o regime de dedicação exclusiva ao Profissional da Educação Básica municipal quando designado para exercer os cargos de Diretor de Unidade Educacional ou de Coordenador de Unidade Educacional, cuja gratificação adicional pelo exercício do cargo comissionado não será incorporável aos vencimentos do cargo de carreira, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.”

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	19/2022
b) Modalidade :	Pregão: **PRESENCIAL**
c) Data Adjudicação :	28/09/2022
d) Objeto Adjudicado :	OBJETO DE AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, ININTERRUPTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE (PSF's), HOSPITAL MUNICIPAL DE PEDRA PRETA E PACIENTES ACAMADOS EM DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: WHITE MARTINS GASES IND.DO NORTE SA

CNPJ/CPF: 34.597.955/0007-85

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GAS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 3 M³	M3	WHITE MARTINS	1200	R$ 30,3600	R$ 36.432,0000
2	GAS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDROS COM CAPACIDADE DE 1 M³	M3	WHITE MARTINS	350	R$ 110,5300	R$ 38.685,5000

Valor Total Adjudicado - R$ 75.117,50

Fornecedor: OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA

CNPJ/CPF: 27.479.311/0001-31

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	GAS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDROS COM CAPACIDADE DE 10 M³	M3	MESSER	15000	R$ 18,0000	R$ 270.000,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 270.000,00

PEDRA PRETA, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 128/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 574/2022/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

NUTRICIONISTA – ADMINISTRAÇÃO GERAL – SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0013840	NATÁLIA ALVES BATISTA	2º

Justificativa: Considerando manter os serviços essenciais da alimentação escolar em atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, tendo em vista que a nutricionista efetiva na rede, senhora Elaine Sequini Correia Souza, para as próximas semanas solicitará exoneração do cargo em virtude de que assumirá concurso em outro município do estado, Tal necessidade se justifica ainda no fato de que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAe demanda várias ações que devem ser atendida em tempo hábil.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ATA DA SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2022

OBJETO - OBJETO DE AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, ININTERRUPTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE (PSF's), HOSPITAL MUNICIPAL DE PEDRA PRETA E PACIENTES ACAMADOS EM DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT.

Reuniram-se o Pregoeiro SR. FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA e os membros da Equipe de Apoio ANTONIO WEZELLE BRITO DE SA e VANESSA , para realizar os procedimentos relativos ao referido PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2022 - Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gases medicinais (oxigênio), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento dos interessados. De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito. Na sequência, os envelopes nº 01 e 02 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de proposta de preços. Em seguida, o Senhor Pregoeiro perguntou aos representantes licitantes presentes se os itens e valores, por eles cotados, atendem integramente aos descritivos contidos no Edital, pois, uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas. Após a análise das propostas e divulgados os preços, o Senhor Pregoeiro decidiu por: a) CLASSIFICAR as demais propostas, pois atenderam as especificações contidas no Edital. Em seguida, o Senhor Pregoeiro convocou os classificados para apresentação de lances de acordo com o estabelecido no edital. Após os lances, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, o Senhor Pregoeiro abriu os envelopes de documentação das licitantes classificadas, decidindo por:

a) INABILITAR a empresa OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA inscrita no CNPJ 27.479.311/0001-31 por deixar de apresentar o ITEM - 8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

- AUSENCIA DOS DOCUMENTOS DA SÓCIA MARIA GORERTTI DA SILVA LOPES GOMES inscrita no CPF 404.786.701-25.

b) HABILITAR as demais empresas uma vez que atenderam as exigências do edital. Desta forma, após os lances e a habilitação das proponentes, a classificação final teve o seguinte resultado:

A fornecedora OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA inscrita no CNPJ 27.479.311/0001-31 representada pelo preposto FELIPE PASSOS GOMES, manifeta interesse de RECURSO, alegando a ausência por parte da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA inscrita no CNPJ 34.597.955/0007-85 em não apresentar o ITEM:

9.2.5. Comprovante de registro do produto junto à ANVISA.

9.2.6. Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa fabricante e envasadoras de gases medicinais. Deverão ser

emitidos pela ANVISA, levando-se em consideração os critérios técnicos da RDC nº 32/2011 e art. 3º, da Resolução

16/2014 da Anvisa, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por processo de cópia,

devidamente autenticada.

No qual alega a apresentação de documento vencido NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

O representante da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA inscrita no CNPJ 34.597.955/0007-85, LOZANO MOURA ARAUJO, alega que os mesmo documentos foram durante a fase de habilitação que estes mesmos documentos foram consultados no site da ANVISA - https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresa...

O qual foi assinado pelas partes , e pela Comissão de Licitação.

Os representantes presentes ficam notificados da decisão, o que vai ratificado pela aposição de suas assinaturas na presente Ata. Finalmente, o Sr. Pregoeiro convidou quaisquer interessados a fiscalizar o processo licitatório em questão, bem como a entrega dos produtos ora contratados. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 16H:00 e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e representantes presentes.

FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA - Pregoeiro Portaria nº 267/2022 de 25/05/2022

ANTONIO WEZELLE BRITO DE SÁ - Membro Portaria nº 267/2022 de 25/05/2022

VANESSA SILVA REZENDE - Membro Portaria nº 267/2022 de 25/05/2022

27.479.311/0001-31 - OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA

037.791.321-92 - WILLIAN LOPES GOMES

34.597.955/0007-85 - WHITE MARTINS GASES IND.DO NORTE SA

009.032.611-38 - LOZANO MOURA ARAUJO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 127/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 1150/2022/GESTÃO DO SUS

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

AGENTE ADMINISTRATIVO/RECEPÇÃO UNIDADES DE SAUDE OU HOSPITAL MUNICIPAL – SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0009230	Geisilene Ferreira de Freitas	23º

Justificativa: Para atuar no Hospital Municipal, em substituição à servidora Joelma Lemes de Souza que foi remanejada para a secretária Municipal de Saúde.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/2022 - GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO*:* GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA. **CNPJ:** 09.166.609/0001-00	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2022	**DATA: 05/10/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao Contrato N° 129/2022.	
DOTAÇÃO: Código Reduzido: 288 08.001.08.244.0010.2114. 3.3.90.30.00.00	

RECURSOS EVENTUALMENTE APRENSETADOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2022

RECURSOS EVENTUALMENTE APRENSETADOS PELOS

LICITANTES E RESPECTIVAS MANISFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

O Pregoeiro Municipal, Srº. **Fernando Arantes Corrêa da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 cumulado com a Portaria Municipal **Nº 434/2021 de 09 de Julho de 2021** por intermédio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a **Sr.ª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria **nº 203/2022** de **14 de Abril de 2022**.

De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito.

Na sessão do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2022**, objeto: **"Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gases medicinais (oxigênio), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos",**a empresa **OXIGENIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** inscrita no **CNPJ 27.479.311/0001-31**, manifestou interesse de apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

PEDRA PRETA, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Portaria Nº 434/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 130/2022 - MONTORO CARVALHO – COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 130/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO*:* MONTORO CARVALHO – COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI **CNPJ:** 37.674.131/0001-64	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2022	**DATA: 05/10/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao Contrato N° 130/2022.	
DOTAÇÃO: Código Reduzido: 288 08.001.08.244.0010.2114. 3.3.90.30.00.00	

PORTARIA Nº 509/2022 - EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARLOM DE OLIVEIRA GREGORIO GARCIA

DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, **e** dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor público municipal, Senhor **Marlom de Oliveira Gregorio Garcia,** matricula 6425, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Tributação, a partir do dia 06/10/2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 06/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECRETO Nº 210/2022 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022.

DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1323/2021 de 23 de dezembro de 2021 decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$** R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações:**

Suplementação

05.000.00.000. 0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
05.001.00.000. 0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
05.001.04.122. 0001.2.025.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS**	
87 - 3.3.90.93. 00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5. 000,00
08.000.00.000. 0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.001.00.000. 0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.001.08.122. 0001.2.019.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL**	
256 - 3.3.90.30. 00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	45. 000,00
09.000.00.000. 0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**	
09.001.00.000. 0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**	
09.001.13.122. 0001.2.026.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO**	
312 - 3.3.90.39. 00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5. 000,00

Total Suplementação: 55.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento/Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.244.0010.1.058. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DA

ASSISTÊNCIA

476 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 55.000,00

Total Redução: 55.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 06 Outubro de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2022

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2022

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2022**, Objeto: **"Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gases medicinais (oxigênio), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos",** conforme quadro de preço abaixo descrito. Referente ao resultado do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2022**; devidamente homologado pela Srª. Prefeita Municipal, declara que sagrou-se vencedoras do respectivo processo, as empresas:

Fornecedor: WHITE MARTINS GASES IND.DO NORTE SA

CNPJ/CPF: 34.597.955/0007-85

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GAS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 3 M³	M3	WHITE MARTINS	1200	R$ 30,3600	R$ 36.432,0000
2	GAS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDROS COM CAPACIDADE DE 1 M³	M3	WHITE MARTINS	350	R$ 110,5300	R$ 38.685,5000

Valor Total Homologado - R$ 75.117,50

Fornecedor: OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA

CNPJ/CPF: 27.479.311/0001-31

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	GAS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDROS COM CAPACIDADE DE 10 M³	M3	MESSER	15000	R$ 18,0000	R$ 270.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 270.000,00

PEDRA PRETA, 06 DE OUTUBRO DE 2.022.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços

Portaria nº 409/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 131/2022 - J. SODRE DOS SANTOS SILVA MAXIMO – ME.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 131/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO: J. SODRE DOS SANTOS SILVA MAXIMO – ME. **CNPJ:** 14.437.315/0001-05

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2022	**DATA: 05/10/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao Contrato N° 131/2022.	
DOTAÇÃO: Código Reduzido: 288 08.001.08.244.0010.2114. 3.3.90.30.00.00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2022 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2022.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2022

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, Nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Srª. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **27.479.311/0001-31**, com sede na cidade de **DOURADOS**, Estado de **MATO GROSSO DO SUL – MS**, com sede na **RUA TATSUO SUEKANE, Nº 180,** Bairro **PARQUE DOS JEQUITIBAS**, neste ato representado pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **WILLIAN LOPES GOMES,** portador da Carteira de identidade. Nº **1.461.735 SSP – MS**, inscrita no CPF/MF. Sob o Nº **037.791.321-92**, residente e domiciliado na cidade de **DOURADOS – MS**, à **RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 915, APTO. 1203** Bairro **JARDIM AMERICA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, juntamente com a** empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, sociedade empresária limitada com Matriz estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, S/N – KM 12 - Colônia do Pinheiro - Belém/PA - CEP: 66820-000, inscrita no CNPJ/MF nº 34.597.955/0001-90, com filial estabelecida em Cuiabá, na Avenida B, Nº.1435, Setor/Bairro Distrito Industrial – Cuiabá/ MT – CEP 78.098-280, inscrita no CNPJ/MF nº 34.597.955/0007-85**, neste ato representado pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **LOZANO MOURA ARAÚJO,** portador da Carteira de identidade. Nº **1274667 SSP-MS**, inscrito no CPF/MF. Sob o Nº **009.032.611-38**, residente e domiciliado na cidade de **CUIABÁ – MT**, à **RUA B Nº 1435,** Bairro **DISTRITO INDUSTRIAL**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2022**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto – **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gases medicinais (oxigênio), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do ***PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2022***, para Registro de Preços e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, especificações dos itens contidas no Termo de Referência, Resumo da Ata de Registro de Preços, assim como a proposta de preço readequada do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, unidades, quantidades, marcas, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) melhor(es) classifica(s), são os indicados no Resumo – Ata de Registro de Preços anexo (gerada pelo sistema de informação “e-jade”), que é parte integrante da presente ATA:

Fornecedor: WHITE MARTINS GASES IND.DO NORTE SA

CNPJ/CPF: 34.597.955/0007-85

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GAS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 3 M³	M3	WHITE MARTINS	1200	R$ 30,3600	R$ 36.432,0000
2	GAS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDROS COM CAPACIDADE DE 1 M³	M3	WHITE MARTINS	350	R$ 110,5300	R$ 38.685,5000

Valor Total Homologado - R$ 75.117,50

Fornecedor: OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA

CNPJ/CPF: 27.479.311/0001-31

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	GAS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDROS COM CAPACIDADE DE 10 M³	M3	MESSER	15000	R$ 18,0000	R$ 270.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 270.000,00

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.1.1. O prazo mencionado no item 5.1 deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e no Decreto Municipal 246, de 2021.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
CNPJ/MF 34.597.955/0007-85
LOZANO MOURA ARAÚJO
CPF/MF. 009.032.611-38
Rep. Legal do Fornecedor Registrado
OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA
CNPJ/MF 27.479.311/0001-31
. **WILLIAN LOPES GOMES**
CPF/MF. 037.791.321-92
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022**, Objeto: **"Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem de Pneus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos",** conforme quadro de preço abaixo descrito. Referente ao resultado do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022**; devidamente homologado pela Srª. Prefeita Municipal, declara que sagrou-se vencedoras do respectivo processo, as empresas:

Fornecedor: JOSE MARGREITER - ME

CNPJ/CPF: 10.991.187/0001-96

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECAPAGEM DE PNEU 17.5X25.	UND	VIPAL/RZT	72	R$ 2.270,0000	R$ 163.440,0000
2	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24	UND	VIPAL/RZT	48	R$ 1.970,0000	R$ 94.560,0000
3	RECAPAGEM DE PNEUS RADIAL MISTO 275/80R22.5	UND	VIPAL/RZM	48	R$ 615,0000	R$ 29.520,0000
4	RECAPAGEM DE PNEUS RADIALBORRACHUDO 275/80R22.5	UND	VIPAL/VT	36	R$ 745,0000	R$ 26.820,0000
5	RECAPAGEM DE PNEUS RADIAL MISTO 2955/80R22.5	UND	VIPAL/RZM	28	R$ 650,0000	R$ 18.200,0000
6	RECAPAGEM DE PNEUS RADIAL BORRACHUDO 295/80R22.5	UND	VIPAL/VT	16	R$ 735,0000	R$ 11.760,0000
7	RECAPAGEM DE PNEUS COMUM BORRACHUDO 900-20	UND	VIPAL/RZT	4	R$ 595,0000	R$ 2.380,0000
8	RECAPAGEM DE PNEUS COMUM BORRACHUDO 1000-20	UND	VIPAL/RZT	20	R$ 670,0000	R$ 13.400,0000
9	RECAPAGEM DE PNEUS 19- 5L -24	UND	VIPAL/RZT	2	R$ 1.995,0000	R$ 3.990,0000
10	RECAPAGEM DE PNEUS 12 -16 -5	UND	VIPAL/RZT	2	R$ 960,0000	R$ 1.920,0000

Valor Total Homologado - R$ 365.990,00

PEDRA PRETA, 04 DE OUTUBRO DE 2.022.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços

Portaria nº 409/2021

CONTRATO Nº 125/2022 - RAHIA COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CONTRATO Nº 125/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: RAHIA COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ:47.169.415/0001-57

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2022 **DATA: 26/09/2022**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA) PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO ATRAVÉS DO CONVÊNIO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, Nº 0651-2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

VALOR: R$ 20.060,00 (Vinte mil e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 26/09/2022 a 26/09/2023

DOTAÇÃO: Red: 218
Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação
Função/Subfunção: 12.361 educação/ensino fundamental
Programa/Projeto Atividade: 2098 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Recurso: 31 - Transferência do FUNDEB 30%
Dot. Orçamentária: Red: 478
Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação
Função/Subfunção: 12.122 educação/administração geral
Programa/Projeto Atividade: 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Recurso: 64 - Transferências de Convênios Educação – ESTADO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio de sua **Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a Sr.ª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria nº 203/2022 de 14 de Abril de 2022, tor-

na público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n°999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal nº 11/2021 , Decreto Municipal nº 246/2021 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor **FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA**, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 448/2022 de 01 de Setembro de 2022**,** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2022** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Do encerramento do recebimento das propostas**: 26 de Outubro de 2022 às 14h00min (Horário de Brasília - DF);**

Data de abertura das propostas**: 26 de Outubro de 2022 às 14h00min (Horário de Brasília - DF);**

Início da sessão de disputa de preços**: 26 de Outubro de 2022 às 14h00-min (Horário de Brasília - DF);**

Todos os horários serão seguidos pelo Fuso Horário de BRASÍLIA - DF.

Site para Realização do Pregão: https:/www.licitanet.com.br

Respectivamente para o seguinte objeto**: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a demanda do Hospital Municipal, referente ao Termo de Compromisso nº 129/2021**, **de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 06 de Outubro de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

(Portaria 203/2022)

CONTRATO Nº 124/2022 - IVONETE R. DA ROSA RAMOS

CONTRATO Nº 124/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: IVONETE R. DA ROSA RAMOS **CNPJ:**20.146.386/0001-51	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2022	**DATA: 26/09/2022**
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA) PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO ATRAVÉS DO CONVÊNIO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, Nº 0651-2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
VALOR: R$ 48.640,00 (Quarenta e oito mil seiscentos e quarenta reais).	
VIGÊNCIA: 26/09/2022 a 26/09/2023	
DOTAÇÃO: Red: 218 Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação Função/Subfunção: 12.361 educação/ensino fundamental Programa/Projeto Atividade: 2098 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 31 - Transferência do FUNDEB 30% Dot. Orçamentária: Red: 478 Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação Função/Subfunção: 12.122 educação/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 64 - Transferências de Convênios Educação – ESTADO	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2022 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 021/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2022.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 021/2022

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, Nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Srª. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **JOSE MARGREITER – ME**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **10.991.187/0001-96**, com sede na cidade de **VARZEA GRANDE**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **RODOVIA DOS IMIGRANTES, Nº S/N,** Bairro **CAPÃO GRANDE, KM 23,5**, neste ato representado pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **JOSÉ MARGREITER,** portador da Carteira de identidade. Nº **4.756.719 – SC**, inscrito no CPF/MF. Sob o Nº **335.216.549-15**, residente e domiciliado na cidade de **VARZEA GRANDE – MT**, à **RODOVIA DOS IMIGRANTES, Nº S/N,** Bairro **CAPÃO GRANDE, KM 23,5**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 021/2022**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto – **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem de Pneus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do ***PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 021/2022***, para Registro de Preços e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, especificações dos itens contidas no Termo de Referência, Resumo da Ata de Registro de Preços, assim como a proposta de preço readequada do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, unidades, quantidades, marcas, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) melhor(es) classifica(s), são os indicados no Resumo – Ata de Registro de Preços anexo (gerada pelo sistema de informação “e-jade”), que é parte integrante da presente ATA:

Fornecedor: JOSE MARGREITER - ME

CNPJ/CPF: 10.991.187/0001-96

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECAPAGEM DE PNEU 17.5X25.	UND	VIPAL/RZT	72	R$ 2.270,0000	R$ 163.440,0000
2	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24	UND	VIPAL/RZT	48	R$ 1.970,0000	R$ 94.560,0000
3	RECAPAGEM DE PNEUS RADIAL MISTO 275/80R22.5	UND	VIPAL/RZM	48	R$ 615,0000	R$ 29.520,0000
4	RECAPAGEM DE PNEUS RADIALBORRACHUDO 275/80R22.5	UND	VIPAL/VT	36	R$ 745,0000	R$ 26.820,0000
5	RECAPAGEM DE PNEUS RADIAL MISTO 2955/80R22.5	UND	VIPAL/RZM	28	R$ 650,0000	R$ 18.200,0000
6	RECAPAGEM DE PNEUS RADIAL BORRACHUDO 295/80R22.5	UND	VIPAL/VT	16	R$ 735,0000	R$ 11.760,0000
7	RECAPAGEM DE PNEUS COMUM BORRACHUDO 900-20	UND	VIPAL/RZT	4	R$ 595,0000	R$ 2.380,0000
8	RECAPAGEM DE PNEUS COMUM BORRACHUDO 1000-20	UND	VIPAL/RZT	20	R$ 670,0000	R$ 13.400,0000
9	RECAPAGEM DE PNEUS 19- 5L -24	UND	VIPAL/RZT	2	R$ 1.995,0000	R$ 3.990,0000
10	RECAPAGEM DE PNEUS 12 -16 -5	UND	VIPAL/RZT	2	R$ 960,0000	R$ 1.920,0000

Valor Total Homologado - R$ 365.990,00

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.1.1. O prazo mencionado no item 5.1 deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e no Decreto Municipal 246, de 2021.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal.

JOSE MARGREITER – ME
CNPJ/MF 10.991.187/0001-96
JOSÉ MARGREITER
CPF/MF. 335.216.549-15
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1831 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **MIGUEL FIGUEREDO BARROS,** matrícula **Nº 5676 (fiscal titular) e MARIA IVONETE CORDEIRO SILVA SANTANA,** matrícula **Nº 5529 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais do Contrato nº **191/2022**, referente a contratação da empresa **WALQUIRIA GOMES BRANDÃO,** brasileira, residente na Rua Thiago Magalhães Nunes nº 733, centro, neste município estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 722.340 órgão expedidor SSP/MA e CPF nº 621.839.151-53, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE UM IMOVEL URBANO, SOBRE O LOTE Nº 0013, DA QUADRA 5, DO BAIRRO CENTRO, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, COM 121,27 M2 DE AREA CONSTRUIDA, DENOMINADO SALAS 01 E 02, LOCALIZADO NA RUA THIAGO MAGALHAES, Nº 733, NO BAIRRO CENTRO, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, OBJETO DE MATRICULA 9.668 PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de setembro de 2022.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ___/___/___
Resp.___

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MARIDALVA BARBOSA NOBREGA 05244226108.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 140/2022,** cujo objeto é **"CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR DE BALLET, CURSO DE VIOLÃO, CURSO DE TEATRO E CURSO DE INSTRUMENTO DE SOPRO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Prestação de Serviços nº 140/2022:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE.

1.1. Contratação de serviços como instrutor em cursos profissionalizantes e recreativo, nos termos da Planilha de Serviços.

1 – CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

2.1. Este aditivo terá validade por **03 (Três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

2 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

2.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R$ 10.610,88 (Dez mil, seiscentos e dez reais e oitenta e oito centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de setembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N° 196/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **R. C. MACCARI - EPP.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS SEGUINTES PROGRAMAS: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEE E PNAEI, REFERENTE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (Doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 1.702.128,60 (Um milhão, setecentos e dois mil, cento e vinte e oito reais e sessenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de setembro de 2022

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **RAIMUNDO FRANCISCO NETO DE SOUSA 63223929134.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 141/2022,** cujo objeto é **"CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR DE BALLET, CURSO DE VIOLÃO, CURSO DE TEATRO E CURSO DE INSTRUMENTO DE SOPRO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2022:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE.

1.1. Contratação de serviços como instrutor em cursos profissionalizantes e recreativo, nos termos da Planilha de Serviços.

1 – CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

2.1. Este aditivo terá validade por **03 (Três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

2 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

2.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R$ 9.156,00 (Nove mil, cento e cinquenta e seis reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de setembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N° 194/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **JUNIOR PEREIRA BARBOSA SILVA 02420186109.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS SEGUINTES PROGRAMAS: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEE E PNAEI, REFERENTE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (Doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 50.148,00 (Cinquenta mil, cento e quarenta e oito reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de setembro de 2022

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **E. C ZOCANTE & CIA LTDA.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 149/2021,** cujo objeto é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2021 ORIUNDO DO PREGÃO Nº 006/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÃO PARA A ÁREA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FORTALECENDO A ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA GESTÃO COMPLETA DA SAÚDE.**

Pelo presente instrumento fica alterada as seguintes Cláusulas do Contrato nº 149/2021:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demostrada através de justificativa da Empresa.

2. Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 – O reajuste de preçosserá concedido após o interregno de um ano, contado do orçamento estimado/ou da proposta apresentada, e mediante prévio requerimento da contratada sendo o **IGPM** o índice aplicável aos reajustes.

2.2 – Assim, fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, ***reajustando*** o valor dos serviços.

2.3 - O valor acrescentado ao contrato é de **R$ 27.997,30 (Vinte e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).**

2.4 –Este reequilíbrio é referente ao reajuste do valor mensal atualizando o valor para **R$ 28.965,49 (Vinte e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos),** considerando o período que compreende os meses de outubro de 2022 a julho de 2023 totalizando quantidade de 10 (Dez) parcelas.

2.5 – O valor total do contrato éde R$ 289.654,90 (Duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de setembro de 2022.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 173/2020,** cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ACADÊMICA, PEDAGÓGICA E ESTATÍSTICA EDUCACIONAL CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA".**

Pelo presente instrumento fica alterada as seguintes Cláusulas do Contrato nº 173/2020:

1. Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, ***reajustando*** o valor dos serviços. A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demostrada através de justificativa da Empresa.

2. Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1 – O reajuste de preçosserá concedido após o interregno de um ano, contado do orçamento estimado/ou da proposta apresentada, e mediante prévio requerimento da contratada sendo o **IGPM** o índice aplicável aos reajustes.

2.2 – Assim, fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, ***reajustando*** o valor dos serviços.

2.3 - Este reequilíbrio é referente ao reajuste do valor mensal atualizando o valor para **R$ 36.878,16 (Trinta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).**

2.4 – O valor total do contrato é de R$ 240.878,16(Duzentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de setembro de 2022.

PORTARIA Nº 1939 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JOSIRENE REGO FERNANDES,** matrícula **Nº 5459 (fiscal titular) e SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** matrícula **Nº 1725 (fiscal suplente)** representantes do Educação, para atuarem como fiscais dos Contratos de nº **193 até 196/2022**, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO 027/2022**, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS SEGUINTES PROGRAMAS: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEE E PNAEI, REFERENTE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 13 de setembro de 2022.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM___/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 1847 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **LELIA LAURA DA SILVA,** matrícula **Nº 8426 (fiscal titular) e MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA,** matrícula **Nº 1392 (fiscal suplente)** representantes do Gabinete do Prefeito, **UELEN PELISSARI,** matrícula **Nº 8445 (fiscal titular) e UELEN PELISSARI,** matrícula **Nº 2858 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Assistência Social, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **192/2022**, referente a contratação da empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 025/2022**, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXA DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equi-

líbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de setembro de 2022.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM___/___/___
Resp._____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022 – RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA MÃO DE OBRA DE APOIO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS E DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Sagrou-se vencedor a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – COOPSERV´S com o CNPJ Nº 02.355.192/0001-84, com o valor total de R$ 10.329.210,00 (Dez milhões, trezentos e vinte nove mil, duzentos e dez reais).** Na fase de habilitação e na prova de conceito a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de outubro de 2022.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Pregoeira Suplente

EXTRATO DO CONTRATO N° 192/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **JAQUELINE PEREIRA DA SILVA MACHADO 70916298175.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXA DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade até **31/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.2. O valor total deste contrato é de **R$ 25.417,00 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de setembro de 2022

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 147/2022,** cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PERMANENTES E COMISSIONADOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

Pelo presente instrumento fica alterada as seguintes Cláusulas do Contrato nº 147/2022:

1 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. Este aditivo terá validade até **31/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de setembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N° 195/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS SEGUINTES PROGRAMAS: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEE E PNAEI, REFERENTE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (Doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 342.806,90 (Trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e seis reais e noventa centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de setembro de 2022

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **LUANA DA SILVA SCHAVETOCK 05672878156.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 139/2022,** cujo objeto é **"CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR DE BALLET, CURSO DE VIOLÃO, CURSO DE TEATRO E CURSO DE INSTRUMENTO DE SOPRO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Prestação de Serviços nº 139/2022:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE.

1.1. Contratação de serviços como instrutor em cursos profissionalizantes e recreativo, nos termos da Planilha de Serviços.

1 – CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

2.1. Este aditivo terá validade por **03 (Três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

2 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

2.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R$ 10.264,80 (Dez mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de setembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N° 191/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **WALQUIRIA GOMES BRANDÃO.**

O presente Contrato é para: **LOCAÇÃO DE UM IMOVEL URBANO, SOBRE O LOTE Nº 0013, DA QUADRA 5, DO BAIRRO CENTRO, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, COM 121,27 M2 DE AREA CONSTRUIDA, DENOMINADO SALAS 01 E 02, LOCALIZADO NA RUA THIAGO MAGALHAES, Nº 733, NO BAIRRO CENTRO, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, OBJETO DE MATRICULA 9.668 PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES BÁSICAS. São condições básicas deste Contrato, complementadas pelos demais dispositivos constantes no presente termo:

1.1 – Vigência: **12 (doze) meses,** período de **01/09/2022 a 01/09/2023**.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTARIA.

2.1 – VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS: **R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).**

2.1.1 – Serão dois imóveis, um para o funcionamento do **DEPARTAMENTO DE IMUNIZAÇÃO**, sendo doze parcelas no valor mensal de **R$ 4. 000,00 (Quatro Mil Reais)** totalizando **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito Mil Reais),** e outro para a **UDR (UNIDADE DECENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO)** sendo doze parcelas no valor mensal de **R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)** totalizando **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito Mil Reais). O valor total do contrato será de: R$ 96.000,00 (Noventa E Seis Mil Reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de setembro de 2022

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 246/2021,** cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PERMANENTES E COMISSIONADOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

Pelo presente instrumento fica alterada as seguintes Cláusulas do Contrato nº 246/2021:

Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:** O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **15/09/2023,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei**.**

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO. 2.1. O presente aditivo é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais). 3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais.**

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de setembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N° 193/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FERNANDO MARTINS DOS SANTOS.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS SEGUINTES PROGRAMAS: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEE E PNAEI, REFERENTE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (Doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 72.345,00 (Setenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N° 263/2022

PORTARIA N° 263/2022

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** a Senhora **JOELMA DE ALMEIDA FERREIRA ,** brasileira, servidora efetiva no cargo de Secretária, Matrícula nº 299, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **058/2022**, da empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, durante o período de **27/09/2022 a 27/09/2023.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 27 de setembro de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 261/2022

PORTARIA N° 261/2022

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.* "

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/ 2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Engenheiro Civil, Matrícula nº 1396, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **048/2022**, da empresa **DIOGO SOUZA DE LARA BRUM***,* durante o período de **09/09/2022 à 09/02/2023.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 09 de setembro de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N°259/2022

PORTARIA N°259/2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE LICENÇA-MATERNIDADE A SENHORA GABRIELA EVANGELISTA DA SILVA."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de licença-maternidade à servidora **GABRIELA EVANGELISTA DA SILVA,** matricula 1641, servidora contratada no Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, com vencimentos integrais a partir de 24/09/2022 e termino 23/01/2023, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 24 de setembro de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 258/2022.

PORTARIA N° 258/2022.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SERVIDOR MICHEL CAMPOS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de Férias ao servidor **MICHEL CAMPOS ALVES**, matricula 1226, efetivo no cargo de Oficial Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de administração, no período de 27/09/2022 a 06/ 10/2022, referente ao exercício de **2021**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 07 de outubro de 2022.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 27 de setembro de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 262/2022

PORTARIA N° 262/2022

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/ 2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **JOSÉ CARLOS LEOCÁDIO DA ROSA,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, Matrícula nº 297, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **057/2022**, da empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI-ME***,* durante o período de **15/09/2022 a 15/04/2023.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 15 de setembro de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 260/2022

PORTARIA Nº 260/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT, Natal Alves de Assis Sobrinho no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Planalto da Serra, Estado do Mato Grosso, ficando composto pelos seguintes membros, assim constituído:

REPRESENTANTES DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

Titular: Irani Alves de Assis Oliveira

Suplente: Rosa Dalva Neves de França

REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MISSÕES

Titular: Michele Caroline Custódio Cavalcante

Suplente: Rosicleia Gomes da Silva

REPRESENTANTES DA IGREJA ESTRELA DA MANHÃ SALVANDO VIDAS

Titular: Maria Inês de Jesus Alves

Suplente: Cleuza Inês de Souza

REPRESENTANTES DO CENTRO ESPÍRITA

Titular: Jorandina Conceição de Campos

Suplente: Jaine Cristina da Silva

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

Titular: Ione Conceição Barros Paiva

Suplente: Padre Nilton Ferreira de Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Titular: Keila Rodrigues Camargo

Suplente: Fabiana da Silva Pereira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Titular: Adriane Soares Sampaio

Suplente: Alexandra Serqueira de Melo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS.

Titular: Érica Souza Pereira

Suplente: Luciene da Silva Laranjeira Fernandes

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Titular: Jademilson Batista Feliciano Filho

Suplente: Cindy Karoline Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO E TRABALHO.

Titular: Glaucileia Nunes de Freitas

Suplente: Daiana Sampaio da Silva Alvez

Artigo 2º - O Conselho nomeado no Artigo anterior terá mandato de 02 (dois) anos, iniciando em 04 de agosto de 2021, com o término em 04 de agosto de 2023.

Artigo 3º - Fica designada como presidente, a conselheira **Ione Conceição Barros Paiva**, representando a Igreja Católica e vice-presidente a conselheira **Glauciléia Nunes de Freitas**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho.

Artigo 4º - Fica designado como secretário executivo deste conselho, o servidor **Renaldo da Silva de Souza**.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2022

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 058-2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL, PARA MONITORAÇÃO DOS INDIVÍDUOS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS À RADIAÇÃO IONIZANTE**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **CONTRATADA**: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA. **CNPJ:** 50.429.810/0001-36.**VIGÊNCIA**: 27/09/2022 à 27/09/2023. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.123,92. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA N° 264/2022

PORTARIA N° 264/2022

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, Matrícula nº 486, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **059/2022**, da empresa **RAFAEL FABRI DOS SANTOS***,* durante o período de **29/07/2022 à 29/03/2023.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 29 de setembro de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE ORIGEM: 088/2022. **PR SRP-** 048/2022**.**

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AAQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO (KITS NATALIDADE), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO E TRABALHO DE PLANALTO DA SERRA – MT, ATRAVÉS DA LEI DE BENEFICIOS EVENTUAIS, QUE SERÁ ADQUIRIDO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS OU RECURSOS PRÓPRIOS, NAS QUANTIDADES, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I- PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, na pessoa de **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, infra-assinado, usando as suas atribuições legais, em face da Convocação para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº de ordem 048/2022, retro mencionada, realizada na data de 28 de setembro de 2022**.**

CONVOCA as empresas licitantes classificadas em primeiro lugar em itens relacionados na ata de julgamento de propostas de preçosdo **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 048/2022.**

ANGRA DE SOUZA PEREIRA 02701748186, CNPJ n. 43.008.777/0001-05**,** sediada à Rua Sebastião Cerqueira Xavier, 375, Centro, Planalto da Serra-MT,através de seus respectivos representantes legais, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal deste Município de Planalto da Serra – MT, sito á Praça São Carlos, 755, Centro, nesta cidade, para o prazo máximo de **02 (dois) dias** contados da data de publicação desta **CONVOCAÇÃO**, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para execução efetiva do mesmo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA/MT, EM 06 DE OUTUBRO DE 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 004/2022, de 17/01/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE ORDEM JUDICIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT são:
Vencedores:
Licitante
COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
POCONÉ, 5 de Outubro de 2022
Erasmo Paulo de Lima **Pregoeiro**

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2022

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA- TIPO D SUPORTE AVANÇADO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT***

Data: 20/10/2022

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 06 de Outubro de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2022

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES CENTRALIZADAS E DESCENTRALIZADAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.***

Data: 21/10/2022

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Apresentação das amostras: 24/10/2022 das 07:00 as 09:00 horas

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 06 de Outubro de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 209/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 209/GP/2022 De 05 de Outubro de 2022.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 057/2022**, para o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS TIPO 0 KM PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, designada para ser realizada no dia 06 de outubro de 2022 as oito horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA), foi declarada **DESERTA** face a ausência de interessados.

Pontal do Araguaia/MT, 06 de outubro de 2022.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022

DETENTORA DA ATA: JOÃO PAULO SEVERINO DA SILVA-ME

CNPJ: 19.038.204/0001-40

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

VALOR: R$ 1.012.350,00 (Hum milhão doze mil e trezentos e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022

VIGÊNCIA: 22/09/2022 a 22/09/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CIMENTO PORTLAND CPII PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT E ATENDER FUTUROS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

DETENTORA DA ATA SONIA MARTINS BARROS ME CNPJ: 07.931.417/0001-17, representada pela Sr.ª Sonia Martins Barros, COMERCIAL PAMI LTDA CNPJ: 41.994.171/0001-60, representada pelo S.r Denisley Felix Martins.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

VALOR: R$ 649.524,04. (SEISSENTOS E QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2022

VIGÊNCIA: 16/08/2022 a 16/08/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 039/2022. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1028/2022

EDITAL Nº 039/2022.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÃNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1028/2022 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEILOAR BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A LEI 1028/2022, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 040/2022. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1029/2022

EDITAL Nº 040/2022.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÃNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1029/2022 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LEI Nº 307/98 DE 12/06/1998."

A LEI 1029/2022, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1029/2022 ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LEI Nº 307/98 DE 12/06/1998."

Lei nº 1029/2022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LEI Nº 307/98 DE 12/06/1998."

O SENHOR DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV – Quadro Pessoal de Carreira, com a inclusão dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, anteriormente criados pela Lei 525/2008, alterada pela Lei 692/2013, definindo inclusive as respectivas referências salariais, conforme segue:

Nº Ordem	NOMENCLATURA DOS CARGOS	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL
52	Agente Comunitário de Saúde	30	F-0 a F-9

2º - Os cargos supracitados são regidos pelo regime jurídico único (estatutário) e todos os direitos, deveres e obrigações constam da Lei 307/1998.

3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 06 de Outubro de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1028/2022 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEILOAR BENS IMÓVEIS

LEI Nº 1028/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEILOAR BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a terceiros, mediante leilão público, os bens imóveis do Município de Porto Alegre do Norte relacionados abaixo:

IMÓVEL Nº	DESCRIÇÃO	ÁREA / M²

01	Área de terra sem denominação, situada na zona urbana, objeto da matrícula nº 2.508 do CRI de Porto Alegre do Norte, avaliado em R$ 1.037.000,00 (hum milhão e trinta e sete mil reais)	100.000,00m²
02	Chácara Adubos Araguaia localizada na zona rural do Município de Porto Alegre do Norte, objeto da matrícula nº 2330 do CRI de Porto Alegre do Norte, avaliado em R$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinqüenta mil reais)	120.000,00m²

Art. 2º - O leilão realizar-se-á através de leiloeiro oficial nomeado pelo Município, em espaço físico a ser definido pela Prefeitura Municipal, em data e horário fixados em edital.

Art. 3º - O lance não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado no edital, para cada imóvel.

Parágrafo único: Será considerado vencedor o interessado que oferecer maior lance para cada imóvel leiloado.

Art. 4º - O edital de leilão será publicado na imprensa escrita e falada de circulação do Município de Porto Alegre do Norte - MT.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte – MT, 06 de Outubro de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N°. 189/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA N°. 189/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data, **06 DE OUTUBRO DE 2022,** para fiscalizar contrato o senhor**: GUSTAVO BERBEM BRAGA -** inscrito no CPF nº **048.950.871-58,** matrícula 12446, lotado na Secretaria municipal de Obras, do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 70/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), VISANDO ATENDER SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.	ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO. CNPJ: 14.580.673/0001-72.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2022.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 70/2022.**

_____

GUSTAVO BERBEM BRAGA**.**

CPF nº 048.950.871-58**.**

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT) VISANDO ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

VIGÊNCIA: 28 DE SETEMBRO DE 2022.

VALIDADE: 28 DE OUTUBRO DE 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ: 14.580.673/0001-72.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 22.300,0 (vinte e dois mil e trezentos reais)

FISCAL

GUSTAVO BERBEM BRAGA

CPF: 048.950.871-58

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Porto Esperidião-MT, 28 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 170/2022 "DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS PELO FALECIMENTO DO SENHOR NELCI RODRIGUES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o falecimento, do Senhor Nelci Rodrigues da Silva, **pai do Servidor Jean Carlos M. da Silva;**

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **DECRETADO LUTO OFICIAL** de 03 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor Nelci Rodrigues da Silva, ocorrido na madrugada desta quinta-feira dia 06 de Outubro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 06 de Outubro de 2022.

ORIGINAL ASSINADO

_____

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) 3º BIMESTRE 2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.088.617,92	24.868.541,98	6.812.603,87	27,39	16.179.913,68	65,06	8.688.628,30
RECEITAS CORRENTES	20.569.913,33	21.803.507,39	6.016.273,87	27,59	15.283.583,68	70,10	6.519.923,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.308.204,48	1.308.204,48	273.613,02	20,92	645.986,56	49,38	662.217,92
Impostos	1.268.398,46	1.268.398,46	267.914,64	21,12	628.346,93	49,54	640.051,53
Taxas	39.806,02	39.806,02	5.698,38	14,32	17.639,63	44,31	22.166,39
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	700.982,85	700.982,85	194.814,95	27,79	611.398,96	87,22	89.583,89
Contribuições Sociais	633.100,00	633.100,00	170.893,92	26,99	466.319,60	73,66	166.780,40
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	67.882,85	67.882,85	23.921,03	35,24	145.079,36	213,72	-77.196,51
RECEITA PATRIMONIAL	21.390,74	21.390,74	156.515,39	731,70	444.935,24	2.080,04	-423.544,50
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	21.390,74	21.390,74	156.515,39	731,70	444.935,24	2.080,04	-423.544,50
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	74.992,27	74.992,27	7.245,00	9,66	32.430,00	43,24	42.562,27
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	74.992,27	74.992,27	7.245,00	9,66	32.430,00	43,24	42.562,27
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.430.556,97	19.664.151,03	5.370.876,89	27,31	13.524.439,13	68,78	6.139.711,90
Transferências da União e de suas Entidades	9.434.327,72	10.558.686,19	2.426.786,51	22,98	6.299.018,68	59,66	4.259.667,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.171.522,24	7.280.757,83	2.438.742,13	33,50	5.841.548,62	80,23	1.439.209,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.824.707,01	1.824.707,01	505.348,25	27,69	1.383.871,83	75,84	440.835,18
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.786,02	33.786,02	13.208,62	39,09	24.393,79	72,20	9.392,23
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	451,60	451,60		0,00		0,00	451,60
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	19.144,54	19.144,54	2.229,56	11,65	4.225,28	22,07	14.919,26
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	14.189,88	14.189,88	10.979,06	77,37	20.168,51	142,13	-5.978,63

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.518.704,59	3.065.034,59	796.330,00	25,98	896.330,00	29,24	2.168.704,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.518.704,59	3.065.034,59	796.330,00	25,98	896.330,00	29,24	2.168.704,59
Transferências da União e de suas Entidades	586.500,00	586.500,00		0,00		0,00	586.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.932.204,59	2.478.534,59	796.330,00	32,13	896.330,00	36,16	1.582.204,59
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	862.790,00	862.790,00	197.504,87	22,89	521.955,10	60,50	340.834,90
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.951.407,92	25.731.331,98	7.010.108,74	27,24	16.701.868,78	64,91	9.029.463,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	23.951.407,92	25.731.331,98	7.010.108,74	27,24	16.701.868,78	64,91	9.029.463,20
DÉFICIT (VI)					51.384,90		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	23.951.407,92	25.731.331,98	7.010.108,74	27,24	16.753.253,68	65,11	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.454.744,43			2.454.744,43		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.454.744,43			2.454.744,43		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	23.085.227,92	27.572.992,53	4.776.074,84	20.991.960,83	6.581.031,70	5.270.613,14	16.240.934,55	11.332.057,98	12.570.933,63	
DESPESAS CORRENTES	18.227.320,22	22.303.870,45	4.429.027,33	19.453.878,65	2.849.991,80	4.929.051,14	15.427.595,08	6.876.275,37	12.131.501,76	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.922.432,92	9.986.692,67	2.006.534,62	7.781.040,39	2.205.652,28	2.004.351,88	7.200.165,32	2.786.527,35	5.289.480,88	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.284.887,30	12.317.177,78	2.422.492,71	11.672.838,26	644.339,52	2.924.699,26	8.227.429,76	4.089.748,02	6.842.020,88	
DESPESAS DE CAPITAL	3.843.467,70	4.272.682,08	347.047,51	1.538.082,18	2.734.599,90	341.562,00	813.339,47	3.459.342,61	439.431,87	
INVESTIMENTOS	3.833.467,70	4.272.682,08	347.047,51	1.538.082,18	2.734.599,90	341.562,00	813.339,47	3.459.342,61	439.431,87	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.014.440,00	996.440,00			996.440,00			996.440,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	866.180,00	877.987,92	190.776,63	644.904,59	233.083,33	103.422,95	512.319,13	365.668,79	473.703,14	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	23.951.407,92	28.450.980,45	4.966.851,47	21.636.865,42	6.814.115,03	5.374.036,09	16.753.253,68	11.697.726,77	13.044.636,77	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	23.951.407,92	28.450.980,45	4.966.851,47	21.636.865,42	6.814.115,03	5.374.036,09	16.753.253,68	11.697.726,77	13.044.636,77	
SUPERÁVIT (XIII)									3.657.232,01	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	23.951.407,92	28.450.980,45	4.966.851,47	21.636.865,42		5.374.036,09	16.753.253,68		16.701.868,78	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	862.790,00	862.790,00	197.504,87	22,89	521.955,10	60,50	340.834,90
RECEITAS CORRENTES	862.790,00	862.790,00	197.504,87	22,89	521.955,10	60,50	340.834,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	862.790,00	862.790,00	197.504,87	22,89	521.955,10	60,50	340.834,90
Contribuições Sociais	862.790,00	862.790,00	197.504,87	22,89	521.955,10	60,50	340.834,90
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	866.180,00	877.987,92	190.776,63	644.904,59	233.083,33	103.422,95	512.319,13	365.668,79	473.703,14	
DESPESAS CORRENTES	861.180,00	877.987,92	190.776,63	644.904,59	233.083,33	103.422,95	512.319,13	365.668,79	473.703,14	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	839.180,00	877.987,92	190.776,63	644.904,59	233.083,33	103.422,95	512.319,13	365.668,79	473.703,14	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	22.000,00									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00									
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.085.227,92	27.572.992,53	4.776.074,84	20.991.960,83	97,02	6.581.031,70	5.270.613,14	16.240.934,55	96,94	11.332.057,98	
Legislativa	1.030.000,00	1.294.904,04	186.687,92	572.280,72	2,64	722.623,32	195.516,42	535.827,97	3,20	759.076,07	
Ação Legislativa	1.030.000,00	1.294.904,04	186.687,92	572.280,72	2,64	722.623,32	195.516,42	535.827,97	3,20	759.076,07	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.341.784,46	6.597.566,67	1.596.613,18	7.199.452,20	33,27	-601.885,53	1.473.056,92	5.314.881,42	31,72	1.282.685,25	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.876.784,46	6.104.566,67	1.502.360,98	6.631.335,64	30,65	-526.768,97	1.379.754,71	4.906.824,48	29,29	1.197.742,19	
Administração Financeira	333.000,00	379.000,00	71.148,82	423.646,00	1,96	-44.646,00	70.198,83	287.187,18	1,71	91.812,82	
Controle Interno	114.000,00	114.000,00	23.103,38	144.470,56	0,67	-30.470,56	23.103,38	120.869,76	0,72	-6.869,76	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	18.000,00										
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.504.573,53	1.571.146,97	294.370,14	1.300.506,74	6,01	270.640,23	307.736,93	970.167,83	5,79	600.979,14	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	248.844,11	254.344,11	36.223,51	213.117,24	0,98	41.226,87	37.341,97	138.202,56	0,82	116.141,55	
Assistência Comunitária	545.729,42	592.936,93	123.481,10	480.296,80	2,22	112.640,13	123.888,68	351.176,50	2,10	241.760,43	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	690.000,00	723.865,93	134.665,53	607.092,70	2,81	116.773,23	146.506,28	480.788,77	2,87	243.077,16	
FU08 - Demais Subfunções	20.000,00										
Previdência Social	476.000,00	476.000,00	103.275,38	288.572,22	1,33	187.427,78	103.275,38	288.572,22	1,72	187.427,78	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	476.000,00	476.000,00	103.275,38	288.572,22	1,33	187.427,78	103.275,38	288.572,22	1,72	187.427,78	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.662.991,87	5.845.773,02	1.165.716,32	4.307.397,19	19,91	1.538.375,83	1.402.478,82	3.599.111,50	21,48	2.246.661,52	
Atenção Básica	1.954.618,90	2.129.078,93	437.981,33	1.284.004,27	5,93	845.074,66	450.922,51	1.168.299,85	6,97	960.779,08	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.460.535,97	1.943.759,55	359.939,39	1.495.908,11	6,91	447.851,44	542.463,55	1.190.512,21	7,11	753.247,34	
Suporte Profilático e Terapêutico	232.107,67	498.642,77	61.511,20	429.271,16	1,98	69.371,61	86.719,12	362.408,58	2,16	136.234,19	
Vigilância Sanitária	132.865,00	118.812,13	18.035,15	74.639,95	0,34	44.172,18	19.825,15	72.074,95	0,43	46.737,18	
Vigilância Epidemiológica	86.920,79	88.755,69	15.572,99	51.422,37	0,24	37.333,32	16.555,99	50.056,39	0,30	38.699,30	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	795.943,54	1.066.723,95	272.676,26	972.151,33	4,49	94.572,62	285.992,50	755.759,52	4,51	310.964,43	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	4.234.183,28	5.095.797,44	1.044.286,43	3.239.801,37	14,97	1.855.996,07	1.116.963,44	2.937.879,33	17,54	2.157.918,11	
Ensino Fundamental	3.260.601,30	3.319.514,71	599.591,77	1.911.692,62	8,84	1.407.822,09	579.503,25	1.822.404,72	10,88	1.497.109,99	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	349.841,13	350.257,01	57.095,92	163.429,60	0,76	186.827,41	58.390,28	154.655,80	0,92	195.601,21	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	33.550,00	11.050,00				11.050,00				11.050,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	29.000,00	334.282,84	45.546,45	72.328,33	0,33	261.954,51	57.146,00	71.878,90	0,43	262.403,94	
FU12 - Demais Subfunções	561.190,85	1.080.692,88	342.052,29	1.092.350,82	5,05	-11.657,94	421.923,91	888.939,91	5,31	191.752,97	
Cultura	309.920,88	989.713,88		893.167,00	4,13	96.546,88		431.387,00	2,57	558.326,88	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	309.920,88	989.713,88		893.167,00	4,13	96.546,88		431.387,00	2,57	558.326,88	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	105.882,85	446.707,37	6.126,19	454.866,48	2,10	-8.159,11	25.126,19	263.397,22	1,57	183.310,15	
Infra-Estrutura Urbana	38.000,00	334.824,52		95.000,00	0,44	239.824,52	19.000,00	25.650,00	0,15	309.174,52	
Serviços Urbanos	67.882,85	111.882,85	6.126,19	359.866,48	1,66	-247.983,63	6.126,19	237.747,22	1,42	-125.864,37	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.107.300,00	1.183.656,40	108.439,07	431.682,15	2,00	751.974,25	135.339,64	359.188,85	2,14	824.467,55	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.014.300,00	610.656,40	92.946,94	381.435,43	1,76	229.220,97	119.847,51	308.942,13	1,84	301.714,27	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	93.000,00	573.000,00	15.492,13	50.246,72	0,23	522.753,28	15.492,13	50.246,72	0,30	522.753,28	
Gestão Ambiental	42.000,00	9.339,00	2.043,00	17.093,00	0,08	-7.754,00	2.043,00	8.807,00	0,05	532,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	18.000,00	9.339,00	2.043,00	17.093,00	0,08	-7.754,00	2.043,00	8.807,00	0,05	532,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	24.000,00										
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	440.975,00	490.135,72	66.893,25	456.937,82	2,11	33.197,90	123.632,75	346.852,04	2,07	143.283,68	
Abastecimento	90.975,00										
Extensão Rural	30.000,00	56.504,22		26.504,22	0,12	30.000,00		26.504,22	0,16	30.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	260.000,00	286.300,00	46.727,73	251.528,77	1,16	34.771,23	57.234,56	208.573,84	1,24	77.726,16	
FU20 - Demais Subfunções	60.000,00	147.331,50	20.165,52	178.904,83	0,83	-31.573,33	66.398,19	111.773,98	0,67	35.557,52	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	361.540,00	1.153.192,69	62.895,23	118.530,46	0,55	1.034.662,23	18.850,00	74.485,23	0,44	1.078.707,46	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	361.540,00	1.153.192,69	62.895,23	118.530,46	0,55	1.034.662,23	18.850,00	74.485,23	0,44	1.078.707,46	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 26/09/2022 17:01:29

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.320.636,05	1.302.574,76	136.141,75	1.502.915,63	6,95	-200.340,87	332.433,96	956.103,73	5,71	346.471,03	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.295.636,05	1.302.574,76	136.141,75	1.502.915,63	6,95	-200.340,87	332.433,96	956.103,73	5,71	346.471,03	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	25.000,00										
Desporto e Lazer	73.000,00	119.214,57	2.586,98	208.757,85	0,96	-89.543,28	34.159,69	154.273,21	0,92	-35.058,64	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	63.000,00	17.202,57	1.204,98	31.749,68	0,15	-14.547,11	6.049,89	21.465,64	0,13	-4.263,07	
Lazer	10.000,00	102.012,00	1.382,00	177.008,17	0,82	-74.996,17	28.109,80	132.807,57	0,79	-30.795,57	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	60.000,00	830,00				830,00				830,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	60.000,00	830,00				830,00				830,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.014.440,00	996.440,00				996.440,00				996.440,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	866.180,00	877.987,92	190.776,63	644.904,59	2,98	233.083,33	103.422,95	512.319,13	3,06	365.668,79	
TOTAL (III) = (I + II)	23.951.407,92	28.450.980,45	4.966.851,47	21.636.865,42	100,00	6.814.115,03	5.374.036,09	16.753.253,68	100,00	11.697.726,77	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	866.180,00	877.987,92	190.776,63	644.904,59	2,98	233.083,33	103.422,95	512.319,13	3,06	365.668,79	
Legislativa	35.000,00	35.000,00	7.424,84	26.655,30	0,12	8.344,70	7.424,84	26.655,30	0,16	8.344,70	
Ação Legislativa	35.000,00	35.000,00	7.424,84	26.655,30	0,12	8.344,70	7.424,84	26.655,30	0,16	8.344,70	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	287.100,00	287.100,00	62.475,35	247.856,39	1,15	39.243,61	34.272,77	189.750,09	1,13	97.349,91	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	271.100,00	271.100,00	59.146,49	234.311,37	1,08	36.788,63	32.608,34	180.234,80	1,08	90.865,20	
Administração Financeira	3.000,00	3.000,00	550,76	1.637,39	0,01	1.362,61	275,38	1.362,01	0,01	1.637,99	
Controle Interno	13.000,00	13.000,00	2.778,10	11.907,63	0,06	1.092,37	1.389,05	8.153,28	0,05	4.846,72	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	34.000,00	34.000,00	6.312,36	27.682,07	0,13	6.317,93	3.461,49	16.902,24	0,10	17.097,76	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Assistência Comunitária	23.000,00	23.000,00	4.623,02	20.368,13	0,09	2.631,87	2.311,51	11.817,00	0,07	11.183,00	
FU08 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	1.689,34	7.313,94	0,03	2.686,06	1.149,98	5.085,24	0,03	4.914,76	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	199.900,00	227.900,00	53.003,35	151.912,79	0,70	75.987,21	26.662,57	125.572,01	0,75	102.327,99	
Atenção Básica	131.000,00	131.000,00	27.023,30	79.744,71	0,37	51.255,29	13.461,42	66.182,83	0,40	64.817,17	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	14.700,00	27.700,00	6.343,21	17.102,32	0,08	10.597,68	3.788,81	14.547,92	0,09	13.152,08	
Suporte Profilático e Terapêutico	12.000,00	12.000,00	2.883,31	8.189,96	0,04	3.810,04	1.224,06	6.530,71	0,04	5.469,29	
Vigilância Sanitária	8.000,00	8.000,00	2.104,89	5.153,39	0,02	2.846,61	701,63	3.750,13	0,02	4.249,87	
Vigilância Epidemiológica	11.200,00	11.200,00	1.982,05	5.561,63	0,03	5.638,37	1.132,60	4.712,18	0,03	6.487,82	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	23.000,00	38.000,00	12.666,59	36.160,78	0,17	1.839,22	6.354,05	29.848,24	0,18	8.151,76	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[b] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[d] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	249.530,00	264.530,00	54.905,65	159.663,60	0,74	104.866,40	28.273,74	133.031,69	0,79	131.498,31	
Ensino Fundamental	222.100,00	237.100,00	49.922,95	145.143,51	0,67	91.956,49	25.782,39	121.002,95	0,72	116.097,05	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	26.880,00	26.880,00	4.982,70	14.520,09	0,07	12.359,91	2.491,35	12.028,74	0,07	14.851,26	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	550,00	550,00				550,00				550,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	2.650,00										
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2.650,00										
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	20.000,00	20.000,00	4.660,82	22.623,29	0,10	-2.623,29	2.330,41	14.330,06	0,09	5.669,94	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	2.380,36	9.836,67	0,05	163,33	1.190,18	6.266,13	0,04	3.733,87	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00	2.280,46	12.786,62	0,06	-2.786,62	1.140,23	8.063,93	0,05	1.936,07	
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	6.000,00	9.000,00	1.994,26	8.053,23	0,04	946,77	997,13	5.619,82	0,03	3.380,18	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	6.000,00	9.000,00	1.994,26	8.053,23	0,04	946,77	997,13	5.619,82	0,03	3.380,18	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	4.000,00	457,92		457,92	0,00	0,00		457,92	0,00	0,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	4.000,00	457,92		457,92	0,00	0,00		457,92	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.000,00										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.000,00										
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	27.000,00										
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	27.000,00										
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.793.555,16	2.377.402,23	2.226.358,39	3.132.029,96	2.601.908,69	3.814.041,23	2.545.121,21	2.777.680,51	2.619.990,69	2.426.404,06	3.445.138,88	3.358.665,08	34.118.296,09	24.568.902,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	174.293,76	142.801,37	123.962,06	112.223,09	182.765,98	435.433,75	37.836,76	91.878,62	88.799,40	60.214,36	147.742,08	125.870,94	1.723.822,17	1.308.204,48
IPTU	12.197,41	10.293,14	1.719,78	3.407,08	5.093,78	10.123,65	2.357,32	516,97	737,19	610,76	1.163,08	2.298,78	50.518,94	20.102,15
ISS	78.895,84	56.934,66	64.507,38	43.890,54	160.977,72	329.255,56	5.536,55	34.703,58	20.255,58	22.381,82	63.723,94	50.191,87	931.255,04	597.170,62
ITBI	39.820,00	21.285,11	16.660,00	29.460,00	2.000,00	21.375,00		15.340,00	5.361,20	27.100,00	22.600,00		203.001,31	265.067,93
IRRF	29.919,43	35.633,15	33.796,39	29.368,24	10.244,33	66.768,67	21.725,61	38.145,64	60.623,29	7.356,30	56.968,87	67.788,06	458.337,98	386.057,76
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.461,08	18.655,31	5.278,51	6.097,23	4.450,15	7.910,87	8.217,28	3.172,43	1.822,14	2.765,48	3.286,19	5.592,23	80.708,90	39.806,02
Contribuições	3.203,30	6.484,95	4.685,97	4.513,71	7.047,13	193.989,51	57.721,93	122.390,66	109.658,23	95.117,04	96.000,61	98.814,34	799.627,38	700.982,85
Receita Patrimonial	11.385,37	15.373,20	17.873,58	21.504,61	30.784,02	56.023,60	60.305,60	69.185,64	88.773,02	66.590,67	74.285,29	82.230,10	594.314,70	21.390,74
Rendimentos de Aplicação Financeira	11.385,37	15.373,20	17.873,58	21.504,61	30.784,02	56.023,60	60.305,60	69.185,64	88.773,02	66.590,67	74.285,29	82.230,10	594.314,70	21.390,74
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	6.825,00	5.235,00	5.220,00	7.095,00	8.550,00	11.790,00	10.560,00	1.830,00	5.400,00	7.395,00	4.905,00	2.340,00	77.145,00	74.992,27
Transferências Correntes	2.592.400,59	2.196.756,12	2.065.533,49	2.986.518,43	2.370.167,02	3.110.652,89	2.375.214,06	2.488.056,98	2.324.366,43	2.196.782,33	3.120.919,09	3.037.467,89	30.866.855,32	22.429.546,37
Cota-Parte do FPM	951.102,66	760.436,91	597.199,55	665.479,61	864.276,08	1.286.643,73	893.858,29	1.247.750,80	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	10.850.544,99	8.934.490,75
Cota-Parte do ICMS	794.622,13	893.791,27	842.659,57	1.052.006,68	925.354,95	858.215,91	811.846,53	751.628,12	936.358,85	720.831,18	1.001.167,19	881.970,28	10.470.452,66	6.984.163,79
Cota-Parte do IPVA	25.861,15	18.030,90	22.369,09	25.981,86	12.347,54	17.074,38	17.576,98	12.543,34	16.827,90	31.563,68	41.635,12	33.695,14	275.507,08	159.467,78
Cota-Parte do ITR	402,11	2.555,68	58.287,09	310.453,56	43.724,46	60.951,39	172.843,67	23.252,06	521,68	8.665,15	40.785,26	7.684,60	730.126,71	219.572,91
Transferências da LC nº 87/1996	24.903,48												24.903,48	
Transferências da LC nº 61/1989	4.933,93	4.023,25	5.037,19	5.220,61	4.887,81	4.878,20	5.815,14	4.121,06	2.080,80	7.783,30	3.839,48	3.742,18	56.362,95	35.615,22
Transferências do FUNDEB	207.592,69	235.968,85	219.171,45	280.007,57	249.223,05	237.964,19	215.732,00	221.384,60	236.166,35	206.268,47	268.333,07	237.015,18	2.814.827,47	1.824.707,01
Outras Transferências Correntes	582.982,44	283.949,26	320.809,55	647.368,54	270.353,13	644.925,09	257.541,45	227.377,00	375.973,69	325.024,66	767.729,90	940.095,27	5.644.129,98	4.271.508,91
Outras Receitas Correntes	5.447,14	8.751,59	9.083,29	175,12	2.594,54	6.151,48	3.482,86	4.338,61	2.993,61	304,66	1.286,81	11.921,81	56.531,52	33.786,02
DEDUÇÕES (II)	285.576,21	334.962,82	304.102,95	410.784,21	369.140,48	366.667,34	427.471,85	468.822,70	443.663,58	417.285,85	505.177,43	454.782,87	4.788.438,29	3.401.995,34
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência							48.024,81	61.112,42	100.788,31	85.500,14	87.682,60	83.211,32	466.319,60	633.100,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência							222,10	222,10	244,66	244,66	244,66	244,66	1.422,84	2.500,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários								453,43	601,63		1.046,97		2.102,03	1.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	285.576,21	334.962,82	304.102,95	410.784,21	369.140,48	366.667,34	379.224,94	407.034,75	342.028,98	331.541,05	416.203,20	371.326,89	4.318.593,82	2.765.395,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.507.978,95	2.042.439,41	1.922.255,44	2.721.245,75	2.232.768,21	3.447.373,89	2.117.649,36	2.308.857,81	2.176.327,11	2.009.118,21	2.939.961,45	2.903.882,21	29.329.857,80	21.166.907,39
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.507.978,95	2.042.439,41	1.922.255,44	2.721.245,75	2.232.768,21	3.447.373,89	2.117.649,36	2.308.857,81	2.176.327,11	2.009.118,21	2.939.961,45	2.903.882,21	29.329.857,80	21.166.907,39
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art, 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.507.978,95	2.042.439,41	1.922.255,44	2.721.245,75	2.232.768,21	3.447.373,89	2.117.649,36	2.308.857,81	2.176.327,11	2.009.118,21	2.939.961,45	2.903.882,21	29.329.857,80	21.166.907,39

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.025.890,00	923.547,08
Receita de Contribuições dos Segurados	633.100,00	466.319,60
Ativo	633.100,00	466.312,13
Inativo		7,47
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	389.490,00	453.693,88
Ativo	389.490,00	453.693,88
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		2.102,03
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		2.102,03
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	3.300,00	1.431,57
Compensação Financeira entre os Regimes	2.500,00	1.422,84
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	400,00	
Demais Receitas Correntes	400,00	8,73
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	1.025.490,00	923.547,08

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		39.105,10	39.105,10	34.363,52	
Aposentadorias		8.622,10	8.622,10	8.622,10	
Pensões por Morte		30.483,00	30.483,00	25.741,42	
Outras Despesas Previdenciárias	1.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes	1.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.000,00	39.105,10	39.105,10	34.363,52	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.024.490,00	884.441,98	884.441,98	889.183,56	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	88.527,75
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.383,45
Investimentos e Aplicações	19.582.285,63
Outros Bens e Direitos	240.425,02

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	474.300,00	68.261,22
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	474.300,00	68.261,22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	226.600,00	67.553,62	66.593,61	57.045,51	
Pessoal e Encargos Sociais	16.400,00	488,40	244,20	203,50	
Demais Despesas Correntes	210.200,00	67.065,22	66.349,41	56.842,01	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.150,00				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	227.750,00	67.553,62	66.593,61	57.045,51	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	246.550,00	707,60	1.667,61	11.215,71	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.627,52
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	21.803.507,39	15.283.583,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.308.204,48	645.986,56
IPTU	20.102,15	7.684,10
ISS	597.170,62	252.531,40
ITBI	265.067,93	70.401,20
IRRF	386.057,76	290.245,13
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.806,02	25.124,73
Contribuições	700.982,85	611.398,96
Receita Patrimonial	21.390,74	444.935,24
Aplicações Financeiras (II)	21.390,74	444.935,24
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	19.664.151,03	13.524.439,13
Cota-Parte do FPM	7.564.289,72	4.580.325,32
Cota-Parte do ICMS	5.664.935,98	4.083.041,84
Cota-Parte do IPVA	127.437,00	123.074,21
Cota-Parte do ITR	175.657,19	203.002,00
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC nº 61/1989	35.615,22	27.381,96
Transferências do FUNDEB	1.824.707,01	1.383.871,83
Outras Transferências Correntes	4.271.508,91	3.123.741,97
Demais Receitas Correntes	108.778,29	56.823,79
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	108.778,29	56.823,79
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	21.782.116,65	14.838.648,44
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.065.034,59	896.330,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	3.065.034,59	896.330,00
Convênios	3.065.034,59	896.330,00
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.065.034,59	896.330,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	24.847.151,24	15.734.978,44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.303.870,45	19.453.878,65	15.427.595,08	12.131.501,76	117.974,03	404.113,96	178.806,70
Pessoal e Encargos Sociais	9.986.692,67	7.781.040,39	7.200.165,32	5.289.480,88	390,72	39.366,65	13.669,17
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	12.317.177,78	11.672.838,26	8.227.429,76	6.842.020,88	117.583,31	364.747,31	165.137,53
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.303.870,45	19.453.878,65	15.427.595,08	12.131.501,76	117.974,03	404.113,96	178.806,70
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.272.682,08	1.538.082,18	813.339,47	439.431,87	205.360,99	1.807.909,42	1.687.599,44
Investimentos	4.272.682,08	1.538.082,18	813.339,47	439.431,87	205.360,99	1.807.909,42	1.687.599,44
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.272.682,08	1.538.082,18	813.339,47	439.431,87	205.360,99	1.807.909,42	1.687.599,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	996.440,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	27.572.992,53	20.991.960,83	16.240.934,55	12.570.933,63	323.335,02	2.212.023,38	1.866.406,14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	974.303,65

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	382.527,61
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	38.269,71

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	17.984.316,45

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)	15.387.485,37	17.984.316,45
Disponibilidade de Caixa	15.387.485,37	17.984.316,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.505.823,22	23.165.754,90
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.354.437,18	488.764,66
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.763.900,67	4.692.673,79
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-15.387.485,37	-17.984.316,45

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	2.596.831,08

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	865.672,52
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.731.158,56

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	18.128.823,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.454.744,43
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.454.744,43
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	10,379.01	333,878.45	323,335.02		20,922.44	163,062.56	3,904,010.91	2,212,023.38	1,866,406.14		2,200,667.33	2,221,589.77
PODER EXECUTIVO	10,379.01	333,878.45	323,335.02		20,922.44	163,062.56	3,736,510.91	2,044,523.38	1,698,906.14		2,200,667.33	2,221,589.77
PODER LEGISLATIVO							167,500.00	167,500.00	167,500.00		0.00	0.00
Câmara Municipal							167,500.00	167,500.00	167,500.00		0.00	0.00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	149.25	48,024.90	48,024.88		149.27							149.27
TOTAL (III) = (I + II)	10,528.26	381,903.35	371,359.90		21,071.71	163,062.56	3,904,010.91	2,212,023.38	1,866,406.14		2,200,667.33	2,221,739.04

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	149.25	48,024.90	48,024.88		149.27							149.27
PODER EXECUTIVO	149.25	48,024.90	48,024.88		149.27							149.27
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	23.951.407,92
Previsão Atualizada	25.731.331,98
Receitas Realizadas	16.701.868,78
Déficit Orçamentário	51.384,90
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.454.744,43
DESPESAS	
Dotação Inicial	23.951.407,92
Dotação Atualizada	28.450.980,45
Despesas Empenhadas	21.636.865,42
Despesas Liquidadas	16.753.253,68
Despesas Pagas	13.044.636,77
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	21.636.865,42
Despesas Liquidadas	16.753.253,68

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	29.329.857,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	29.329.857,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	29.329.857,80

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	923.547,08
Despesas Previdenciárias Empenhadas	39.105,10
Despesas Previdenciárias Liquidadas	39.105,10
Despesas Previdenciárias Pagas	34.363,52
Resultado Previdenciário	884.441,98
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		974.303,65	
Resultado Nominal - Acima da Linha		17.984.316,45	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	392.431,61	0,00	371.359,90	21.071,71
Poder Executivo	392.431,61	0,00	371.359,90	21.071,71
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.067.073,47	0,00	1.866.406,14	2.200.667,33
Poder Executivo	3.899.573,47	0,00	1.698.906,14	2.200.667,33
Poder Legislativo	167.500,00	0,00	167.500,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.459.505,08	0,00	2.237.766,04	2.221.739,04

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) 1º SEMESTRE 2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	895.639,17	948.807,28	923.488,88	944.227,82	895.068,93	1.075.788,40	784.402,94	1.083.920,04	1.084.817,79	1.053.196,44	981.364,54	1.014.944,61	11.685.666,84	13.949,17
Pessoal Ativo	786.380,88	837.957,24	822.097,54	838.623,23	791.125,40	972.766,30	745.565,70	1.040.148,98	1.032.095,23	1.003.230,46	925.631,14	964.975,97	10.760.598,07	13.949,17
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	697.722,82	747.727,48	730.993,79	742.614,24	704.060,49	863.156,03	687.665,47	921.989,53	901.275,09	882.225,50	872.484,14	868.125,44	9.620.040,02	0,00
Obrigações Patronais	88.658,06	90.229,76	91.103,75	96.008,99	87.064,91	109.610,27	57.900,23	118.159,45	130.820,14	121.004,96	53.147,00	96.850,53	1.140.558,05	13.949,17
Pessoal Inativo e Pensionistas	42.185,61	44.277,04	37.778,35	46.678,26	44.627,20	44.225,77	38.837,24	43.771,06	52.722,56	49.965,98	55.733,40	49.968,64	550.771,11	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	35.616,96	39.864,38	33.416,96	41.565,28	39.864,38	39.864,38	34.088,96	39.022,78	47.974,28	45.217,70	48.991,80	45.220,36	490.708,22	
Pensões	6.568,65	4.412,66	4.361,39	5.112,98	4.762,82	4.361,39	4.748,28	4.748,28	4.748,28	4.748,28	6.741,60	4.748,28	60.062,89	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	67.072,68	66.573,00	63.612,99	58.926,33	59.316,33	58.796,33							374.297,66	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)							78.418,15	43.771,06	54.722,54	60.697,75	57.462,99	49.968,64	345.041,13	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária							39.580,91	0,00	1.999,98	10.731,77	1.729,59	2.426,66	56.468,91	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							38.837,24	43.771,06	52.722,56	49.965,98	55.733,40	47.541,98	288.572,22	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	895.639,17	948.807,28	923.488,88	944.227,82	895.068,93	1.075.788,40	705.984,79	1.040.148,98	1.030.095,25	992.498,69	923.901,55	964.975,97	11.340.625,71	13.949,17

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	29.329.857,80	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	29.329.857,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	11.354.574,88	38,71
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.838.123,21	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.046.217,05	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	14.254.310,89	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII - IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)		0,00	
Dívida Mobiliária		0,00	
Dívida Contratual			
Empréstimos		0,00	
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	
Financiamentos		0,00	
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		0,00	
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias			
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00	
Outras Dívidas		0,00	
DEDUÇÕES (II)	10.180.236,52	17.984.316,45	
Disponibilidade de Caixa	10.180.236,52	17.984.316,45	
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.572.209,47	23.165.754,90	
(-) Restos a Pagar Processados	391.972,95	488.764,66	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.692.673,79	
Demais Haveres Financeiros		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-10.180.236,52	-17.984.316,45	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.111.385,19	29.329.857,80	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	25.111.385,19	29.329.857,80	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)		0,00	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-40,54	-61,32	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	30.133.662,23	35.195.829,36	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	27.120.296,00	31.676.246,42	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00	
Passivo Atuarial		17.330.481,55	
RP Não-Processados		2.631.221,79	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	25.111.385,16	29.329.857,80	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)		0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	25.111.385,16	29.329.857,80	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	29.329.857,80	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	29.329.857,80	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.692.777,25	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	4.223.499,52	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.053.090,05	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	29.329.857,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	29.329.857,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	29.329.857,80

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.354.574,88	38,71
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	15.838.123,21	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	15.046.217,05	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	14.254.310,89	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-17.984.316,45	-61,32
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	35.195.829,36	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.452.568,72	22,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.692.777,25	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.053.090,05	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA N°.509/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA CRISTIANE APARECIDA PACHECO

PORTARIA N°.509/2022

De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Cristiane Aparecida Pacheco** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 56 da Lei n° 970/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** a servidora **Cristiane Aparecida Pacheco,** matrícula n° 1095,nomeada no cargo efetivo de Professor lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 03/02/2014 a 02/02/2019 para usufruir no mês de **Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 523/2022 PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA ANGÉLICA BITTENCOURT

PORTARIA N° 523/2022

De: 03 de Outubro de 2022

*"Prorroga Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Angélica Bittencourt** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 2º, §1º da Lei nº 601/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a partir de 13/10/2022 o Afastamento de Licença Maternidade a servidora **Angelica Bittencourt**, matrícula n° 1130, nomeada no cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 098/2022

De: 27 de Setembro de 2022

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 939/2.021 de 14 de Dezembro de 2.021 e Lei Municipal 940/2021 de 14 de Dezembro de 2.021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R$ 1.236.501,65 (Um milhão duzentos e trinta e seis mil quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos), no orçamento vigente do Município de Porto dos Gaúchos MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA

1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

000098/2022 5-SUPLEM. 0641-12.001.04.122.1011.2520.319011000000. ..... 91.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0712-12.003.18.541.0057.2680.319011000000..... ..... 34.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0038-02.001.04.122.0002.2010.449052000000..... ..... 1.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0582-09.001.20.122.0047.2440.339014000000..... ..... 1.400,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0809-14.002.27.812.0012.2634.319011000000..... 53.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0713-12.003.18.541.0057.2680.319013000000..... 7.100,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0799-14.001.27.812.0012.2633.319013000000..... 1.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0477-08.002.04.122.0033.2341.339030000000..... 10.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0288-06.001.08.122.0024.2140.339039000000..... 16.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0718-12.003.18.541.0057.2680.339036000000..... 2.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0484-08.002.04.122.0033.2636.339030000000..... 197.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0798-14.001.27.812.0012.2633.319011000000..... 49.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0486-08.002.04.122.0033.2636.339039000000..... 100.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0642-12.001.04.122.1011.2520.319013000000..... 10.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0285-06.001.08.122.0024.2140.339030000000..... 17.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0845-16.001.04.122.2016.3552.319011000000..... 16.502,65 000098/2022 5-SUPLEM. 0848-16.001.04.122.2016.3552.339014000000..... 3.500,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0865-16.002.13.392.0011.2841.339039000000..... 20.499,00

1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 000098/2022 5-SUPLEM. 0431-07.004.12.361.0013.2320.319011000000..... 20.500,00

1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

000098/2022 5-SUPLEM. 0153-05.004.10.122.0023.2130.319013000000. ..... 20.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0184-05.004.10.301.0019.2090.319013000000..... ..... 4.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0197-05.004.10.301.0019.2091.339036000000..... ..... 20.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0247-05.004.10.302.0056.2804.339039000000..... ..... 27.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0222-05.004.10.301.0019.3551.449051000000..... 96.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0220-05.004.10.301.0019.2831.449051000000..... 39.000,00 000098/2022 5-SUPLEM. 0260-05.004.10.304.0022.2121.319011000000..... 104.000,00

1.5.40.107000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica. 000098/2022 5-SUPLEM. 0440-07.004.12.365.0014.2331.319011000000..... ..... 276.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO..... ..... R$ 1.236.501,65

ANULA

1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

000098/2022 6-REDUCAO 0724-12.003.18.541.0057.2688.339030000000..... 10.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0726-12.003.18.541.0057.2688.339039000000..... 8.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0727-12.003.18.541.0057.2691.339030000000..... 9.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0730-12.003.18.541.0057.3457.339030000000..... 20.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0732-12.003.18.542.0057.3454.339039000000..... 10.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0731-12.003.18.542.0057.3454.339030000000..... 8.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0733-12.003.18.542.0057.3455.339030000000..... 10.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0737-12.003.18.543.0057.2840.449051000000..... 9.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0036-02.001.04.122.0002.2010.339092000000..... 1.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0610-09.002.20.122.1010.2441.339014000000..... 1.400,00
000098/2022 6-REDUCAO 0281-06.001.08.122.0024.2140.319011000000..... 198.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0526-08.003.15.451.0037.3506.449051000000..... 10.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0346-06.003.08.244.2014.3523.339039000000..... 10.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0725-12.003.18.541.0057.2688.339036000000..... 2.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0090-03.002.04.122.0004.2025.339039000000..... 82.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0314-06.001.08.244.1006.2838.339030000000..... 30.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0115-04.002.04.122.0009.2070.319094000000..... 10.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0327-06.003.08.244.0053.2663.

339039000000..... 15.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0328-06.003.08.244.0053.2663.
449052000000..... 10.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0639-09.003.20.122.2009.3448.
449052000000..... 15.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0633-09.002.20.606.2007.3443.
339030000000..... 15.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0634-09.002.20.606.2007.3443.
339039000000..... 20.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0470-08.002.04.122.0033.2006.
449051000000..... 25.600,00
000098/2022 6-REDUCAO 0651-12.001.04.122.1011.2520.
449052000000..... 12.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0729-12.003.18.541.0057.2691.
339039000000..... 15.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0735-12.003.18.543.0057.2840.
339030000000..... 5.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0741-12.003.18.543.0057.2842.
449051000000..... 10.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0740-12.003.18.543.0057.2842.
339039000000..... 5.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0643-12.001.04.122.1011.2520.
319094000000..... 4.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0640-12.001.04.122.1011.2520.
319004000000..... 5.000,00

000098/2022 6-REDUCAO 0318-06.003.08.244.0053.2200.
339030000000..... 6.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0319-06.003.08.244.0053.2200.
339036000000..... 3.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0321-06.003.08.244.0053.2230.
339030000000..... 14.000,00

000098/2022 6-REDUCAO 0885-16.002.13.392.0011.2637.
319011000000..... 502,65
000098/2022 6-REDUCAO 0850-16.001.04.122.2016.3552.
339031000000..... 1.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0851-16.001.04.122.2016.3552.
339036000000..... 1.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0853-16.001.04.122.2016.3552.
339092000000..... 1.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0875-16.002.13.392.0011.2305.
339036000000..... 1.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0882-16.002.13.392.0011.2306.
339036000000..... 1.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0890-16.002.13.392.0011.2637.
339036000000..... 10.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0899-16.002.13.392.0011.3461.
449051000000..... 1.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0887-16.002.13.392.0011.2637.
339014000000..... 500,00
000098/2022 6-REDUCAO 0897-16.002.13.392.0011.3460.
339030000000..... 3.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0908-16.002.13.392.0011.3458.
339036000000..... 5.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0909-16.002.13.392.0011.3458.
339039000000..... 4.499,00
000098/2022 6-REDUCAO 0894-16.002.13.392.0011.3459.
339031000000..... 1.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0895-16.002.13.392.0011.3459.
339036000000..... 5.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0896-16.002.13.392.0011.3459.
339039000000..... 5.000,00

1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

000098/2022 6-REDUCAO 0269-05.004.10.304.0022.3532.
339031000000..... 10.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0182-05.004.10.301.0019.2090.
319004000000..... 5.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0190-05.004.10.301.0019.2091.
319004000000..... 5.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0254-05.004.10.303.0021.2834.
339032000000..... 27.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0275-05.950.10.302.0056.3533.
449051000000..... 96.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0209-05.004.10.301.0019.2803.
319011000000..... 15.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0210-05.004.10.301.0019.2803.
319013000000..... 10.000,00
000098/2022 6-REDUCAO 0254-05.004.10.303.0021.2834.
339032000000..... 24.000,00

1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 000098/2022 6-REDUCAO 0437-07.004.12.365.0014.2330.
319011000000..... 296.000,00

1.7.59.000000 - Recursos Vinculados a Fundos 000098/2022 6-REDUCAO 0508-08.002.26.782.0058.2699.339030000000..... ..... 100.000,00

TOTAL ANULADO..... R$ 1.236.501,65

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 27 de Setembro de 2022.

_____

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 495/2022 ELEVA NÍVEL DA SERVIDORA NATÁLIA VITALE FIORILLO GAMA DE SOUZA

PORTARIA N° 495/2022

De: 03 de Outubro de 2022

*"Eleva Nível da servidora **Natália Vitale Fiorillo Gama de Souza** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece os Art. 15 e 17 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Nível da servidora **Natália Vitale Fiorillo Gama de Souza** matrícula n° 773 de (C/D – N/4) para **(C/D – N/5)** nomeada no cargo de 229 – Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 496/2022 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA IVANI SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº. 496/2022 De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Férias a servidora **Ivani Souza Nascimento** e dá outras providencias".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2022, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** a servidora **Ivani Souza Nascimento** nomeada no cargo de **Agente Comunitário de Saúde** lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 17/06/2021 a 16/06/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 497/2022 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA AUXILIADORA DE LIMA

PORTARIA Nº. 497/2022 De: 03 de Outubro de 2.022.

*"Concede Férias a servidora **Maria Auxiliadora de Lima** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2022, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** a servidora ***Maria Auxiliadora de Lima***contratada no cargo de Encarregado U.M.C lotada no Gabinete do Prefeito referente ao período aquisitivo de 18/01/2021 á 17/01/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2.022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 498/2022 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR BELMIRO JOSÉ PEIXOTO

PORTARIA Nº. 498/2022 De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Férias ao servidor **Belmiro José Peixoto** e dá outras providencias".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2022, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Belmiro José Peixoto**contratado no cargo de Apoio Administrativo Educacional "C" lotado na Secretaria Municipal de Educação referente ao período aquisitivo de 04/05/2021 a 03/05/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 499/2022 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SUELI MARTINS RIBEIRO

PORTARIA Nº. 499/2022 De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Férias a servidora **Sueli Martins Ribeiro** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2022, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** a servidora **Sueli Martins Ribeiro,** matrícula nº 1655,nomeada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20/09/2021 á 19/09/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 500/2022 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LEANDRO OBERTE SCHAEDLER

PORTARIA Nº. 500/2022 De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Férias ao servidor **Leandro Oberte Schaedler** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2022, 30 (trinta) dias de **Férias,** ao servidor **Leandro Oberte Schaedler**, matrícula n° 1531, nomeado no cargo em comissão de **Secretário Municipal de Agricultura**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 03/01/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 501/2022 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FÁBIO JUNIOR SILVA PEDROSO

PORTARIA Nº. 501/2022 De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Férias ao servidor **Fábio Junior Silva Pedroso** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2022, 30 (trinta) dias de **Férias,** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Fábio Junior Silva Pedroso**,matrícula n° 1114, nomeado no cargo de Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 10/02/2021 a 09/02/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 502/2022 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALENCAR RABUSKE NEUCKAMP

PORTARIA Nº. 502/2022 De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Férias ao servidor **Alencar Rabuske Neuckamp** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2022, 30 (trinta) dias de **Férias,** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Alencar Rabuske Neuckamp,** matrícula nº 467,nomeado no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/07/2021 a 09/07/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 503/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA ADA KELLER APARECIDA ROCHA

PORTARIA N°. 503/2022

De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Ada Keller Aparecida Rocha** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** a servidora **Ada Keller Aparecida Rocha,** matrícula n° 777**,** nomeada no cargo efetivo de Técnico em Radiologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio de 09/08/2015 a 08/08/2020 para usufruir no mês de **Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 504/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA ROZENEI ALMEIDA CAMPINAS

PORTARIA N°. 504/2022

De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Rozenei Almeida Campinas** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** a servidora **Rozenei Almeida Campinas,** matrícula n° 151**,** nomeada no cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio de 01/03/2017 a 28/02/2022 para usufruir no mês de **Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 505/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE AO SERVIDOR APARECIDO PRUDENCIO DE AMORIM

PORTARIA N°. 505/2022

De: 03 de outubro de 2022

*"Concede Licença Especial em Espécie ao servidor **Aparecido Prudencio de Amorim** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** ao servidor **Aparecido Prudencio de Amorim,** nomeado no cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao quinquênio de **01/03/2017 a 28/02/2022** indenizadas no mês de **Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 506/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE AO SERVIDOR MÁRIO HENRIQUE LARA FERREIRA

PORTARIA N°. 506/2022

De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Licença Especial em Espécie ao servidor **Mário Henrique Lara Ferreira** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** ao servidor **Mário Henrique Lara Ferreira,** nomeado no cargo efetivo de Bioquímico lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao quinquênio de **01/03/2017 a 28/02/2022** indenizadas no mês de **Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 507/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE AO SERVIDOR MILTON ANTONIO DE CASTRO

PORTARIA N°. 507/2022

De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Licença Especial em Espécie ao servidor **Milton Antonio de Castro** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** ao servidor **Milton Antonio de Castro**, matrícula n° 52, nomeado no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio de 10/07/2017 a 09/07/2022 para usufruir no mês de **Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°.508/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA ROSA AMÉLIA CACCIA

PORTARIA N°.508/2022

De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Rosa Amélia Caccia** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 56 da Lei n° 970/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** a servidora **Rosa Amélia Caccia,** matrícula n° 62**,** nomeada no cargo efetivo de Professor lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 11/03/2013 a 10/03/2018 para usufruir no mês de **Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 510/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA MÔNICA ELIAS DE OLIVEIRA

PORTARIA N°. 510/2022

De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Mônica Elias de Oliveira** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 56 da Lei n° 970/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** a servidora **Mônica Elias de Oliveira,** matrícula n° 1107**,** nomeada no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 06/02/2014 a 05/02/2019 para usufruir no mês de **Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 511/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA ELIANE MARIA DE JESUS

PORTARIA N°. 511/2022

De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Eliane Maria de Jesus** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 56 da Lei n° 970/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial sendo convertida em Espécie** a servidora **Eliane Maria de Jesus** matrícula n° 1092**,** nomeada no cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 03/02/2014 a 02/02/2019 para usufruir no mês de **Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 512/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA JULIANA MICHELI AREND

PORTARIA N°. 512/2022

De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Licença Especial a servidora **Juliana Micheli Arend** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Art. 56 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial sendo convertida em Espécie a** servidora **Juliana Micheli Arend,** matricula n° 1207, nomeadano cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "E" lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 03/11/2014 a 02/11/2019para usufruir no mês **de Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 03 de outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 513/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA LUCIENE APARECIDA MARTINS

PORTARIA N°. 513/2022

De: 03 de Outubro de 2022

"Concede Licença Especial em Espécie a servidora ***Luciene Aparecida Martins*** *e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 56 da Lei n° 970/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** a servidora **Luciene Aparecida Martins,** matrícula n° 696**,** nomeada no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 04/05/2015 a 03/05/2020 para usufruir no mês de **Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 514/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA LUCILENE REZER

PORTARIA N°. 514/2022

De: 03 de Outubro de 2022

"Concede Licença Especial em Espécie a servidora ***Lucilene Rezer*** *e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 56 da Lei n° 970/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** a servidora **Lucilene Rezer,** matrícula n° 702,nomeada no cargo efetivo de Professor lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 04/05/2015 a 03/05/2020 para usufruir no mês de **Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 515/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA MARIA DE LOURDES DE CARVALHO BREVES

PORTARIA N°. 515/2022

De: 03 de Outubro de 2022

"Concede Licença Especial em Espécie a servidora ***Maria de Lourdes de Carvalho Breves*** *e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Art. 56 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial sendo convertida em Espéciea** servidora **Maria de Lourdes de Carvalho Breves,** matricula n° 129, nomeadano cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "B" lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 18/02/2017 a 17/02/2022para usufruir no mês de **Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 03 de outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 516/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA MARINEZ REZER DA ROSA

PORTARIA N°. 516/2022

De: 03 de Outubro de 2022

"Concede Licença Especial a servidora ***Marinez Rezer da Rosa*** *e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Art. 56 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial sendo convertida em Espécie a** servidora **Marinez Rezer da Rosa,** matricula n° 1002**, nomeada**no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "E" lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 01/04/2013 a 31/03/2018para usufruir no mês **de Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 03 de outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 517/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA NEUZA APARECIDA DA SILVA

PORTARIA N°. 517/2022

De: 03 de Outubro de 2022

"Concede Licença Especial em Espécie a servidora ***Neuza Aparecida da Silva*** *e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 56 da Lei n° 970/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** a servidora **Neuza Aparecida da Silva,** matrícula n° 742**,** nomeada no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 07/06/2015 a 06/06/2020 para usufruir no mês de **Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 518/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR RONALDO DA SILVA CUPAIOLI

PORTARIA N°. 518/2022

De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Licença Especial ao servidor **Ronaldo da Silva Cupaioli** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Art. 56 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial sendo convertida em Espécie ao** servidor **Ronaldo da Silva Cupaioli,** matricula n° 1099, nomeadono cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "D" lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 03/02/2014 a 02/02/2019para usufruir no mês **de Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 03 de outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 519/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR OSCAR DE ALMEIDA DA COSTA

PORTARIA N°. 519/2022

De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Licença Especial ao servidor **Oscar de Almeida da Costa** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Art. 56 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** ao servidor matrícula n° 57 **Oscar de Almeida Costa** nomeado no cargo efetivo de Serviços Gerais lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 11/03/2008 a 10/03/2013para usufruir nos meses **de Outubro, Novembro e Dezembro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 03 de outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 520/2022 "CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR EDEVALDO DE SOUZA ARCANJO

PORTARIA N°. 520/2022

De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Licença Especial ao servidor **Edevaldo de Souza Arcanjo** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Art. 56 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** ao servidor **Edevaldo de Souza Arcanjo,** matrícula nº 433,nomeado no cargo de Técnico Esportivo, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, referente ao quinquênio de 01/12/2016 a 30/11/2021para usufruir nos meses **de Outubro, Novembro e Dezembro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 03 de outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 521/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE AO SERVIDOR OLDAIR GROSSCLAUS CAMPINAS

PORTARIA N°. 521/2022

De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Licença Especial em Espécie ao servidor **Oldair Grossclaus Campinas** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** ao servidor **Oldair Grossclaus Campinas,** matrícula n° 140**,** nomeado no cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao quinquênio de 01/03/2017 a 28/02/2022 para usufruir no mês de **Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 522/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA OLGA DILLEMBURG REZER

PORTARIA N°. 522/2022

De: 03 de Outubro de 2022

*"Concede Licença Especial a servidora **Olga Dillemburg Rezer** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 56 da Lei n° 970/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** a servidora ***Olga Dillemburg Rezer***, matrícula nº 700 nomeada no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 04/05/2010 a 03/05/2015 para usufruir no mês **de Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 075/2022 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 075/2022

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/12/2021, homologado em 28/12/2021, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

PROFESSOR SEDE

Classificação	Nome	CPF
49º	FABIANA SANTOS FERREIRA	877.XXX.XXX-91

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 06 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

JURIDICO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NOTIFICADA: J P S P CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 19.310.857/0001-36

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: J P S P CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 19.310.857/0001-36

Localizada na Rua Amâncio Pedroso de Jesus Neto, n.º 3, Quadra 13, Sala 02, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP 78.070-040

Representante: João Paulo de Sena Pivotto, portador do RG n.º 2047507-1 e inscrito no CPF: 016.559.131-58

O **MUNICÍPIO DE POXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, CEP: 78.800-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito Sr. **Nelson Antônio Paim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 681901, expedido por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93 e, ainda, pelos termos firmados ***no contrato 206/2022 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MANOEL DIOZ.***

Considerando que Vossa Senhoria celebrou o contrato n.º 206/2022 em epígrafe com a Administração Pública Municipal de Poxoréu/MT na data de 24/08/2022; para realização da obra conforme projeto anexo.

Considerando a subcláusula primeira na qual trata da execução da obra, em que a empresa deverá executar a obra de acordo com o cronograma físico financeiro, contados da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, e até o presente momento a empresa sequer iniciou os trabalhos.

Considerando que a empresa notificada NÃO EXECUTOU OS TRABALHOS solicitados através da Ordem de Serviço, encaminha via e-mail na data de 29/08/2022 (doc anexo).

Considerando que o cumprimento do prazo na entrega do serviço é de essencial e fundamental importância que seja cumprido para o regular funcionamento das obras do Município.

Considerando que a falta de comprometimento da empresa com a solicitação feita gera transtornos a administração.

Considerando que a empresa demonstrou interesse ao participar do certame, apresentando as documentações habilitatórias necessárias ao regular andamento do procedimento licitatório.

Considerando o extrato do contrato publicado nos diários oficiais (AMM e DOC), dando total publicidade aos atos realizados por este Município e levando a conhecimento de todos os interessados, principalmente a empresa licitante, na data de 31/08/2022.

Considerando que a Notificada encontra-se em atraso com o cronograma físico conforme o setor de engenharia que fiscaliza a obra.

Considerando as penalidades previstas na clausula quarta do contrato, na qual prevê que a contratada, no caso de inadimplemento na entrega e fornecimento do serviço, ficará sujeito a advertência a multa, estipuladas nas alíneas do mesmo;

Considerando que a cobrança da realização do serviço/obra realizadas via telefone, amigavelmente pelo servidor responsável resultaram infrutíferas, vem:

NOTIFICÁ-LO para iniciar **a execução da obra, de acordo com o cronograma físico financeiro, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento deste, a tomar as medidas necessárias para resolução do problema**, **sob pena de cancelamento do contrato, bem como aplicação de multa, impedimento de contratar novamente com este ente pelo prazo de 02 anos, e demais penalidades previstas em Lei.**

É a NOTIFICAÇÃO.

Faça-se a intimação do Representante Legal da empresa por e-mail, por WhatsApp e/ou via Diário Oficial - AMM.

É a Notificação. Intime-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 05 de setembro 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2022 - PROCESSO N° 118/2022.

DISPENSA Nº 010/2022 – LEI Nº 14.133

PROCESSO LICITATÓRIO N° 118/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT

AVISO DE DISPENSA nº 010/2022 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISOS II e XV da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DAE**, conforme Lei n° 14.133/21.

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/10/2022 às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Brasília, n° 809, Jardim das Américas, Cep: 78800-000, no horário de 07:00 às 11:00 ou 13:00 às 17:00 horas, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao.poxoreu.dispensa@gmail.com ,até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.poxoreu.mt.gov.br/topicos/licitacao/ ou através do E-mail: licitacao.poxoreu.dispensa@gmail.com . Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Brasília, n° 809, Jardim das Américas, Cep: 78800-000, de segunda a sexta feira.

Poxoréu-MT, 06 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM **PREFEITO MUNICIPAL**

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE PENSÃO

PORTARIA N.º 783/2022 Poxoréu/MT, 29 de Junho de 2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Edite Rodrigues de Souza"

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "II" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, Artigo 7°, inciso "I", § 1º e Art. 35, inciso "I" e Art. 36, inciso "I", da Lei Municipal n.1.489/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sra. EDITE RODRIGUES DE SOUZA** (esposa), portadora do RG n.º 0149052-4 SSP-MT, inscrita no CPF n.º 592.959.021-49 e Título Eleitoral 003304821856, zona "047", Seção "0177", pelo falecimento do servidor **Sr. AILTON MARQUES DE SOUZA**, portador do RG n.º 0064358-0 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 604.257.331-49 e Título Eleitoral de n.3304711805, zona "005, seção "03", Aposentado por Idade, conforme Portaria de n. 304/2010, desde 03/11/2010, processo Poxoréu-Previ . 2010.02.0051, registrado pelo Acordão nº 4468/2011 com julgamento realizado em 30/11/2011 e com publicação do acordão em 20/12/2011, com proventos proporcionais, com 100% (cem) por cento dos proventos de forma integral e vitalícia, conforme o processo do POXORÉU-PREVI nº 2022.06.011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/06/2022, data do óbito, conforme determinação legal.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 29 de Junho de 2022.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO NUMERO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº122/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO NUMERO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2021

O Município de Ribeirão Cascalheira Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.113/0001-24, representado pela prefeita **LUZIA NUNES BRANDÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município, vem a público divulgar a **RETIFICAÇÃO DO NUMERO 122/2022 DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 122/2021, SENDO O NUMERO CORRETO 122/2021**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERECIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVES DE REDES

DE ESTABELICIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA VIA SISTEMA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA MT E A PESSOA JURIDICA DE PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - MT.

Maiores informações e esclarecimentos serão prestados no **Departamento de Licitações**, nesta Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira MT, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2.067, centro – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas pelo e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT 06 Outubros de 2022

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO N.º 55 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a regulamentação de horário especial ao servidor estudante, e dá Outras Providências."

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o horário especial ao servidor estudante, estabelecido no artigo 102 da Lei Complementar nº. 005, de 10 de Maio de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de horário especial ao servidor estudante, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ribeirãozinho – MT, dar-se-á em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 2° O horário especial ao servidor estudante é destinado a servidores que estejam regularmente matriculados em curso de Educação Formal, em instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, desde que comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da Unidade/Órgão.

§1º Para o efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho (Parágrafo Único, do Art. 102, da Lei Complementar nº. 005/2001).

§2º Não será passível de concessão do horário especial ao servidor estudante em condição de aluno especial, não inserido em programa de educação formal.

§3º Não será passível de concessão do horário especial ao servidor estudante que por ocasião do horário de aulas, fique impossibilitado de realizar a compensação de horário semanalmente na Unidade/Órgão.

§4º A critério da Chefia Imediata e de acordo com as atividades executadas pelo servidor estudante, poderá ser concedida a compensação parcial ou total de horário semanal através de serviço *home office* ou remoto, devidamente comprovado.

§5º O servidor que exerce função comissionada ou de confiança não faz jus a concessão de horário especial, por estar submetido ao regime de dedicação integral ao serviço.

Art. 3° É vedado ao servidor a concessão do horário especial ao servidor estudante sem prévia autorização da Chefia Imediata.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

Art. 4º Deverão ser observados os seguintes requisitos para a concessão do horário especial ao servidor estudante:

I. Estar matriculado como aluno regular de curso de educação formal; II. Comprovar a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição e a possibilidade de compensar integralmente, na mesma semana, a carga horária de trabalho exigida para o cargo; III. Ser de interesse da administração; IV. Ter apresentados e aprovados os pedidos de horário especial anteriores, se for o caso de renovação; V. Preferencialmente, não apresentar conflito entre o período de férias e o período de horário especial. VI. A renovação deverá ser solicitada em até 10 dias úteis anteriores ao início das aulas.

Art. 5° Na hipótese em que o período das férias programadas e homologadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período do horário especial, as férias do exercício correspondente deverão ser reprogramadas, sendo vedada a acumulação para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Na ausência de reprogramação, as férias serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6° O servidor deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente preenchida e assinada:

I. Requerimento de horário especial ao servidor estudante; II. Comprovante de matrícula como aluno regular em curso de Educação Formal em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; III. Declaração da Instituição onde se realizará o curso, com indicação do turno e carga horária semanal a ser cursada; IV. Quadro demonstrativo com dias e horários de trabalho do servidor; V. Quadro demonstrativo com a proposta de compensação, respeitando a carga horária semanal;

Parágrafo único: Além dos documentos previstos nos incisos I a VI, a Administração poderá solicitar outros que julgar necessário.

CAPÍTULO IV – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Art. 7° Caberá ao servidor interessado na concessão:

I. Preencher o Requerimento de Solicitação para horário especial ao servidor estudante, providenciando a documentação necessária citada no Art. 6°, atentando para o período solicitado; II. Encaminhar a documentação ao Departamento de Recursos Humanos; III. Realizar a solicitação da remarcação de férias, quando coincidir com as datas do horário especial ao servidor estudante.

Art. 8º Caberá à chefia imediata do servidor com concessão do horário especial ao servidor estudante:

I. Realizar o controle das compensações ou ausências, bem como encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a solicitação de registro e descontos, quando houver.

Art. 9º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos:

I. Conferir a documentação apresentada pelo servidor; II. Verificar se há outros afastamentos, licenças ou férias no mesmo período da solicitação, anexando documentação comprobatória; III. Dar ciência ao Prefeito Municipal acerca do requerimento do servidor estudante; IV. Providenciar a Portaria de concessão, publicá-la.

CAPÍTULO V – DA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO

Art. 10 O horário especial ao servidor estudante será suspenso durante as férias escolares e em casos de licença saúde, licença à gestante ou em caso de calamidade pública decretada oficialmente por autoridade competente.

§1º O servidor retomará o cumprimento normal de sua jornada de trabalho, durante o período das férias escolares, devendo solicitar a renovação do horário especial para novo período.

§2º Estando a servidora em usufruto de licença à gestante, o horário especial ao servidor estudante poderá ser suspenso durante a vigência da referida licença, mediante declaração da instituição de ensino, atestando ser viável sua conclusão após o término da mesma.

Art. 11 O horário especial ao servidor estudante poderá ser revogado a qualquer tempo, pelo servidor ou no interesse da Administração, mediante justificado interesse público.

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES

Art. 12 A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos investimentos realizados com sua ação à instituição.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O servidor poderá ausentar-se das atividades na Unidade/Órgão somente após a publicação do ato de concessão do horário especial ao servidor estudante.

Art. 14 Aos servidores que já usufruírem do horário especial terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Decreto para cumprimento de todos os requisitos registrados.

Art. 15 Os casos omissos serão avaliados pelo Departamento de Recursos Humanos em conjunto com a Procuradoria Jurídica.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 15 de Setembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 60 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

"Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º, da Lei de Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, com condições básicas para a Regularização da gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei de Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, da Lei nº 726, de 28 de setembro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, que determina sobre critérios e formas para limitação de empenho;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento municipal 2022, constantes da Lei nº 736, de 09 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO as frustrações de arrecadação constatadas no 2º quadrimestre do exercício;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar no orçamento até o o valor do saldo atualizado das dotações orçamentárias correspondentes às despesas de custeio e de investimentos, tendo como a fonte tesouro e as demais fontes vinculadas de acordo com a arrecadação.

Parágrafo único. A limitação prevista neste artigo não alcança as despesas com pessoal e encargos sociais, as destinadas ao pagamento de serviços da dívida, processos judiciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais, salvo no que excederem respectivamente ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo art. 212, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e o limite de 15% (quinze por cento) fixado pelo art. 77, do ato das disposições constitucionais transitórias, em ações e serviços públicos de saúde, emendas impositivas destinadas à saúde e outras despesas de caráter obrigatório, bem como aquelas cujas fontes de recursos que apresentem disponibilidade financeira e a execução da despesa e a utilização do recurso devam ocorrer dentro do exercício.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a bloquear, contingenciar e recontingenciar saldos disponíveis, inclusive as dotações de origem de leis de alterações do orçamento municipal, visando o equilíbrio orçamentário/financeiro.

Art. 3º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 4º O constante no art. 1º deste Decreto poderá ser revisto a critério da Secretaria Municipal de Finanças, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à arrecadação estabelecida para o Exercício.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 03 de Outubro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 611/2022.

Requisitante: Gabinete do Prefeito.

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022

Base Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Capacitação Pessoal para Congresso Mato-Grossense de Licitações conforme a Nova Lei de Licitação (14.133/2021) e Contratos nos dias 10 e 11 de Outubro de 2022 em Cuiabá/MT, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 011/2022, ficou contratada a proponente Empresa: **Avante Instituto de Capacitação e Evolução Humana LTDA com o CNPJ: 44.448. 585/0001-82 Endereço: rua das orquídeas nº 1158, Bairro: Setor residencial Sul, Sala A, Município de Sinop-MT, com a proposta no valor global R$: 5.649,00 (Cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais).**

Rondolândia – MT 06 de Outubro de 2022.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPLMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

IV AVISO DE LICITAÇÃO E RETIFICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 26/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Obra remanescente da construção da ponte em concreto armado com extensão de 36,30 metro por 11 metros, sobre o córrego Lajeadinho, localizado no Corredor Municipal, neste município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com,licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site

www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 06 de outubro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

IV AVISO DE LICITAÇÃO E RETIFICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 11/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Obra remanescente da execução da construção da ponte em concreto armado extensão 45,80 metro por 11,10 metros, sobre o Córrego Lajeadinho, localizado no Jardim Padre Rodolfo Lunkenbein, Avenida Bandeirantes, saída para Poxoréu, neste município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas* em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 06 de outubro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 057 - 2022

DECRETO N° 057/2022,

de 06 de Outubro de 2022

"Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, o Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1°, inciso I, da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de Instituição da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2°. A prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de Instituição da Rede Municipal de Ensino passará a ser obrigatória para todos que pretendam pleitear os candidatos à Direção das unidades municipais, e se regerá por dispositivos do presente Decreto, podendo casos omissos serem revistos posteriormente pelo Chefe do Executivo Municipal e publicados 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 1º. A escolha do Diretor(a) será realizada pelo Chefe do Executivo Municipal através de lista tríplice formada entre os 03 (três) candidatos mais bem colocados na avaliação obrigatória;

§ 2º. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3°. Serão considerados em condições de participarem da listra tríplice a ser apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo de 1.200 (mil e duzentos) pontos, ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.500 (mil e quinhentos) pontos da avaliação.

Art. 4°. A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

1. Secretário Municipal de Educação;

2. Servidor da área de Recursos Humanos da Prefeitura de Rosário Oeste;

3. Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;

4. Representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

5. Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

6. Representante dos servidores técnicos - administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores;

7. Representante de pais dos alunos escolhidos em assembléia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF).

§ 1°. A Comissão de avaliação será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2°. Não poderá integrar a Comissão:

1. Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

2. Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qual quer dos candidatos.

Art. 5°. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da lista tríplice aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art.6°. Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

Art.7º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste, 06 de Outubro de 2.022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

PERÍODO: / / a / / .

PROFESSOR:

AVALIAÇÃOCOMPORTAMENTAL

CONDIÇÕESPARAPONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I - ASSIDUIDADE		
1 – Nunca teve falta injustificada no período	100	
2 - Teve uma falta injustificada no período	80	
3 – Teve duas faltas injustificadas no período	60	
4 – Teve três faltas injustificadas no período	40	
5 – Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II – AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS		
1- Afastou-se por atestados médicos por menos de 5 dias	100	
2- Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e menos de 10 dias	80	
3- Afastou-se por atestados medicos por mais de 10 e menos de 20 dias	70	
4 - Afastou-se por atestados medicos por mais de 20 e menos de 40 dias	50	
5 - Afastou-se por atestados medicos por mais de 40 e menos de 60 dias	30	
5 - Afastou-se por atestados medicos por mais de 60 dias	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III — PONTUALIDADE		
1 – Nunca chegou atrasado(a)	100	
2 – Nunca saiu antes do término das aulas	80	
3 – Algumas vezes chegou atrasado(a)	60	
4 – Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40	
5–E comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	30	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1 – Frequenta todas e participa	100	
2 – Frequenta todas mais não participa	80	
3 – Tem algumas ausências	60	
4 – Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

V - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS	
1 - Frequenta todas e participa	100
2- Frequenta todas mais não participa	80
3 - Tem algumas ausências	60
4 - Raramente frequenta as reuniões	40
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

VI – COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO	
1 – Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	100
2 – Colabora às vezes com a administração	40
3 – Colabora raramente com a administração	30
4 – Nunca colabora com a administração	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
VII – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA - CLASSE	
1 – Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	100
2 – Participa das atividades extra-classes	80
3 – Participa sem entusiasmo das atividades extra-classes	60
4 – Participa raramente das atividades extra-classes	40
5 – Nunca participa das atividades extra-classes	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
VIII – INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES	
1 – Émuito querido (a) pelos (as) colegas de trabalho	100
2 –Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	90
3 – Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	70
4 – É comum ter atritos com colegas de trabalho	60
5 - Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	40
6 – Não se relaciona com os colegas de trabalho	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
IX – INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES	
1 – É muito querido(a) por todos os servidores da escola	100
2 –Tem bom relacionamento com os servidores da escola	90
3 – Não tem bom relacionamento com alguns servidores	70
4 – Écomum ter atritos com servidores	50
5 – É exigente e grosseira (o) com os servidores	40
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	00
X – RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS	
1 – É muito querido (a) pelos seus alunos e seus pais	100
2 – Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	80
3 – Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	60
4 – Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	40
5 – Os alunos não gostam detê-lo (a) como docente	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

AVALIAÇÃOPROFISSIONAL

CONDIÇÕESPARAPONTUAÇÃO	MÁXIMO PONTOSD	PONTOSOBTIDOS
I – FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PÓS - GRADUAÇÃO		
1 – Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2 – Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3 – Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	60	
4 – Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II – FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1 - Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2 – Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80	
3 – Possui curso de Especialização em Administração	60	
4 – Possui curso de Pedagogia	40	
5 – Possui curso de Graduação em Administração	20	
5 – Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	100	
Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	80	
Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	60	
Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV– EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		

1 – Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
2 – Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	80	
3 – Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 6 anos	60	
4 – Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos	40	
5 – Já foi diretor de escola da Rede Estadual	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V – PENALIDADES SOFRIDAS		
1 – Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 – Já sofreu penalidade de advertência	60	
3 – Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	
4 – Já foi punido com suspensão	00	

RESUMO DA PONTAÇÃO

AVALIAÇÃOCOMPORTAMENTAL	PONTOS
I - Assiduidade	
II – Ausência por atestados médicos	
III - Pontualidade	
IV – Participação em reuniões administrativas	
V – Participações em reuniões pedagógicas	
VI – Colaboração com a direção	
VI – Participação em atividades extra - classes	
VII – Integração com os demais professores	
IX – Integração com os servidores	
X – Relacionamento com os alunos e pais	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I – Formação profissional – pós - graduação	
II – Formação específica para direção	
III – Participação em cursos de capacitação	
IV – Experiência em administração escolar	
V – Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em _____/_____/ _____

.MEMBROS DA COMISSÃO:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE N°008/2022

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Carta Convite n° 008/2022, por menor preço por item, cujo objeto:**EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO DE TODAS AS ESTRADAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS NO PERIMENTRO DO MUNICIPIO COM OBJETIVO DE MELHORIA DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO NO FETHAB.** cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 10:00 horas do dia 06 de Outubro de 2022, Após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS EIRELI inscrita no **CNPJ n. 058.318.807/0001-90**, representada neste ato pelo sócio o Sr. **Marcos Roberto Alves lima** portador do CPF n. 035.365.818-97 .

Rosário Oeste, 06 de Outubro de 2022.

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA DA PORTARIA N° 94/2022/LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ:

De 28 de Setembro de 2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GIAN MARCELO TALARICO**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 84/2022	FDIVALDO BISPO DA CRUZ	26.971.596/0001-60	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS CEL. ORLANDO DE SOUZA LOPES (COHAB JOÃO DE BARRO) E HIGINO RAMOS DA CRUZ (COHAB BENEDITO BARRETO VILA STA. IZABEL) NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	28/09/2022 Á 28/12/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 28 de setembro de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

LEIA SE:

De 27 de Setembro de 2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GIAN MARCELO TALARICO**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 84/2022	FDIVALDO BISPO DA CRUZ	26.971.596/0001-60	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS CEL. ORLANDO DE SOUZA LOPES (COHAB JOÃO DE BARRO) E HIGINO RAMOS DA CRUZ (COHAB BENEDITO BARRETO VILA STA. IZABEL) NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	27/09/2022 Á 27/12/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 27 de setembro de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2022

ONDE SE LÊ:

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS CEL. ORLANDO DE SOUZA LOPES (COHAB JOÃO DE BARRO) E HIGINO RAMOS DA CRUZ (COHAB BENEDITO BARRETO VILA STA. IZABEL) NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 45/2022, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA: DIVALDO BISPO DA CRUZ , inscrita no CPF n° 26.971.596/0001-60;

DATA DA ASSINATURA: 28 DE SETEMBRO 2022;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

LEIA SE:

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS CEL. ORLANDO DE SOUZA LOPES (COHAB JOÃO DE BARRO) E HIGINO RAMOS DA CRUZ (COHAB BENEDITO BARRETO VILA STA. IZABEL) NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 45/2022, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA: DIVALDO BISPO DA CRUZ , inscrita no CPF n° 26.971.596/0001-60;

DATA DA ASSINATURA: 27 DE SETEMBRO 2022;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 056 - 2022

DECRETO N° 056/2022,

de 04 de Outubro de 2022.

*"Decreta Feriado Municipal no dia **07.10.2022 (sexta-feira)** em virtude das comemorações alusivas a Nossa Senhora do Rosário, Padroeira da cidade de Rosário Oeste/MT, e da outras providencias."*

O PREFEITO MUNICIPAL de ROSÁRIO OESTE – MT, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, e;

C O N S I D E R A N D O a grande devoção católica a **Nossa Senhora do Rosário** no âmbito do município de Rosário Oeste - MT;

C O N S I D E R A N D O que **Nossa Senhora do Rosário** figura como a Padroeira da cidade de Rosário Oeste - MT;

D E C R E T A:

Art. 1º - Em virtude das comemorações pelo dia de Nossa Senhora do Rosário, Padroeira do município de Rosário Oeste – MT, fica **decretado feriado municipal no dia 07.10.2022 (sexta-feira)**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 04 de Outubro de 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 172/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA N.º 172/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

REMOVE A SERVIDORA ABIGAIL LOURENÇO RODRIGUES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove a servidora a partir de 03 outubros 2022; **ABIGAIL LOURENÇO RODRIGUES**, Cargo: **RECEPCIONISTA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal Saúde, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal De Assistência Social.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pela Servidora de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 05 de Outubro de 2022.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º173/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA N.º173/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

EXONERA O Sr.º JADIR FRANCISCO DE OLIVEIRA DO CARGO COMISSIONADO ASSESSOR DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Outubro de 2022 o Sr.º JADIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE ESPORTE, lotado no Secretaria de Educação Desporto e Lazer.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 05 de Outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT

AVISO DE ADESÃO Nº 011/2022

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 – PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 145/2021 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

A Prefeitura de Salto do Céu – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 024/2022, proveniente do Pregão Eletrônico Nº. 077/2021, Processo de Licitação nº 145/2021 realizado pela Prefeitura

Municipal de Carlinda/MT", que teve como vencedora a empresa TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 02.416.362/0001-93, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA ZERO KM EQUIPADO COM TANQUE DE 15.000 LITROS. Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fez adesão a ARP para aquisição de 01 (um) caminhão equipado com tanque pipa com as descrições do item 1 constante da ARP supramencionada para atender os interesses/demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Salto do Céu-MT.

Salto do Céu – MT 06 de Outubro de 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 174/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA N.º 174/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
ADINEI GONCALVES RAMOS	2021/2022	01/10/2022 a 30/10/2022
GILVANILDO PEREIRA DOS SANTOS	2021/2022	10/10/2022 a 09/11/2022
CLAUDINEY JOSE DE MATOS	2021/2022	01/10/2022 a 30/10/2022
JOSIMAR SILVA DE OLIVEIRA	2020/2021	01/10/2022 a 30/10/2022
LAURICO ANTONIO DE MOURA	2021/2022	01/10/2022 a 30/10/2022
ADEMIR DA ANUNCIACAO CASTRO	2021/2022	10/10/2022 a 09/11/2022
JULIANA RODRIGUES DE SOUZA	2020/2021	01/10/2022 a 30/10/2022
WAGNER CAMARA	2020/2021	01/10/2022 a 30/10/2022
DALVIMAR TEODORO DIAS DA SILVA	2020/2021	01/10/2022 a 30/10/2022
EDIVANIA CLARINDO DALBEM	2020/2021	01/10/2022 a 30/10/2022
EDILANE DALBEM DA SILVA	2020/2021	01/10/2022 a 30/10/2022

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 de Outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 175/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA N.º 175/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

ATRIBUI A SENHORA TATIANY MANEA DE ARAUJO, REGISTRO NACIONAL Nº MT044726 ENGENHEIRA FISCAL, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA PINTURA NO PREDIO DO PSF II E CONSTRUÇAO E PINTURA DO MURO EM DERREDOR DO PSF II (SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA), NO MUNICIPIO DE SALTO DO CÉU – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir a Senhora **Tatiany Manea de Araujo**, Registro Nacional Nº. **MT044726** Engenheira fiscal a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da **OBRA PINTURA NO PREDIO DO PSF II E CONSTRUÇAO E PINTURA DO MURO EM DERREDOR DO PSF II (SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA) no Município de Salto do Céu – MT**, Empresa responsável pela obra: ZEQUIEL DE ALMEIDA TANÁZIO CNPJ: 43.374.957/0001-00, vinculada ao Contrato nº 054/2022 e ordem de serviços emitida em 26/09/2022.

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 de Outubro de 2022.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0189/SAD/2022

PORTARIA N°0189/SAD/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedida a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. ELAINE MARMET,** inscrito no **CPF: 809.548.551-91**, Matrícula **240**, a partir do dia **05/10/2022** a **02/01/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0119/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 0119/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **SEBASTIAN JOSÉ DOS SANTOS NOLL,** inscrito no **CPF: 040.636.050-27**, no cargo de **SUB-DIRETOR DE FROTAS,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 06 DE OUTUBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0183/SAD/2022

PORTARIA Nº0183/SAD/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscalizada pela Ata de Registro de Preços 014/2022 diário: sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **KTELIN RAIANE MENDES SILVA** eFiscal Substituto, **MARIA RITA BEZERA CARRIAS** como fiscal Ata de Registro de Preços 014/2022, que tem como O objeto do presente **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Pregão Presencial nº 001/2022, Processo Licitatório nº 002/2022.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de Registro de Preços 014/2022.

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação REVOGANDO as disposições contrarias em especial a Portaria nº 100/SAD/2022 de 27 de maio de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº190/SAD/2022

PORTARIA Nº190/SAD/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que caberá a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições do Fiscal de Contrato são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **EDILEIA DOS SANTOS SOUZA** e Fiscal Substituto – **GENAINA CIRINO MARQUES,** como Fiscal do contrato 041/2019, C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DE FLUXO DE MEDICAMENTOS**, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do **pregão presencial Nº 023/2019, processo licitatório nº 36/2019. Art. 2º -** Determinar que os Fiscais ora designado venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Fiscal do Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto da Fiscal do Contrato; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO as disposições contrarias em especial a Portaria nº 0171/SAD/2019, de 09 de dezembro de 2019. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 06 DE OUTUBRO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0115/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 0115/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **DJENEFER KHAROLAINY SILVA GOMES,** inscrito no **CPF: 061.221.961-50**, no cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, Lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0112/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 0112/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE TITULOS DO PCCS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPICIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeado a Comissão para avaliação de títulos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Um Representante da Secretaria Municipal de Administração - Admir Lopes Ricardo

Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Pericles Donin Noleto

Um Representante do Poder Legislativo – Renato Ferreira Macedo

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto n°068/2016 de 23 de maio de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0114/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 0114/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **LUIS MARCELIO CARVALHO,** inscrito no **CPF: 703.917.181-34**, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 057/2021 de 04 de fevereiro de 2021 e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0116/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 0116/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **MARIA RITA BEZERRA CARRIAS,** inscrito no **CPF: 456.324.458-95**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto 087/2022 do dia 08 de agosto de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0117/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 0117/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **FABIANA FRANÇA NUNES,** inscrito no **CPF: 064.510.091-99**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, Lotado na Secretária Municipal de Administração.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 100/2022 de 05 de setembro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0185/SAD/2022

PORTARIA Nº0185/SAD/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscalizadores do contrato nº 046/2022 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **MARIA RITA BEZERA CARRIAS** Fiscal Substituto, **ALTAMIRO CORREIA LEITE** como Fiscal do contrato 046/2022, que tem como objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO PARA O WEBSITE INSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Dispensa de Licitaçãonº 006/2021, Processo Licitatório nº 050/2021.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato nº 046/2022.

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO as disposições em contrario em especial a Portaria nº 0163/SAD/2022 de 09 de setembro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0118/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 0118/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **WESLEY PEREIRA DA SILVA,** inscrito no **CPF: 007.070.561-52**, no cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 071/2022 de 05 de julho de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0182/SAD/2022

PORTARIA Nº0182/SAD/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscalizada do contrato nº 012/2022 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SERGIO ALVES DOS SANTOS** Fiscal Substituto **JUCILEY CANDIDA DE JESUS NASCIMENTO,** como Fiscal do contrato nº012/2022, que tem como objeto Contratação Para aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades do PSF, Pronto Atendimento e Centro de Atendimento a Covid-19 de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato nº012/2022.

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO as disposições contrarias em especial a Portaria nº028/SAD/2022, de 08 de Fevereiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0111/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 0111/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **LUANA MIRANDA PEREIRA,** inscrito no **CPF: 064.777.643-00**, no cargo de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0184/SAD/2022

PORTARIA Nº0184/SAD/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscalizada do contrato nº 025/2022 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SERGIO ALVES DOS SANTOS e -** Fiscal Substituto, **JAQUELINE BARBOSA REIS** como Fiscal do contrato 025/2022, que tem como O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSOM)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora. **Pregão Eletrônico nº 003/2022**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato nº 025/2022.

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO as disposições contrarias em especial a portaria nº 072/SAD/2022, de 25 de Abril de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0113/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 0113/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE TITULOS DO PCCS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS DO MUNICIPICIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão para avaliação de títulos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Um Representante da Secretaria Mun. De Administração – Admir Lopes Ricardo. Um Representante da Secretaria Mun. De Finanças – Luis Marcelio Carvalho.

Um Representante do Poder Legislativo – Renato Ferreira Macedo.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto n°080/2019 de 06 de setembro de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0120/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 0120/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **FILIPE GABRIEL DE ALMEIDA REMPEL,** inscrito no **CPF: 075.005.711-43**, no cargo de **ASSISTENTE DO GABINETE DO PREFEITO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, Lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 06 DE OUTUBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0186/SAD/2022

PORTARIA N°0186/SAD/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para o servidor efetivo o **Sr. MURILO SIMÕES VIEIRA,** inscrito no **CPF: 978.673.571-49**, Matrícula **540**, a partir do dia **03/10/2022** a **31/12/2022**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0188/SAD/2022

PORTARIA N° 0188/SAD/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Laura V.G. de Oliveira	Técnico de Enfermagem	548	Nível 1,09 para Nível 1,10
Pedro Nicolau Linck	Técnico em Agropecuária	739	Nível 1,05para Nível 1,06
Monikelly da Silva Guedes	Auxiliar de Serviços Gerais	740	Nível 1,05 para Nível 1,06

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0187/SAD/2022

PORTARIA N° 0187/SAD/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 013/2016, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome do Servidor	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Irnay Caetano Ferreira Cunha	Professor Ensino Fundamental	621	Nível 1,06 para Nível 1,09

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o Sr. **EDELWEIS SOUTO FELISBINO JUNIOR,** para atuar como fiscal do contrato nº 082/2022, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVI-**

ÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PÚBLICO, EM CARATER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

Art. 2º - O fiscal ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 208/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 208/2022

EMENTA: NOMEIA A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

CONSIDERANDO o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 501, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social:

R E S O L V E N D O

Art. 1° - Nomear a Senhora Kennia Regina Fabrício dos Santos, portadora do RG nº 2008084-0 SSP/MT e CPF: 026.438.671-06 como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santo Afonso-MT – CMAS.

Art. 2° - A Secretaria Executiva de que trata esta Portaria, é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Municipal de Assistência Social e tem como atribuições: dar suporte técnico-operacional para o Conselho, Grupos de Trabalho e Comissões temáticas, com vistas a subsidiar a realização das reuniões, garantir a publicização das deliberações do Plenário, elaboração de atas e memória de reuniões, auxiliar o presidente e comissões no desempenho de suas funções entre outras ações. Além da organização das rotinas administrativas esta secretaria tem a tarefa de subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar informações que permitam à presidência, ao Colegiado, às Comissões e grupos de trabalho a tomarem decisões.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE LICITAÇAO FRACASSADA - TOMADA DE PREÇOS 009/2022

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO

ATA recebimento, abertura e julgamento da Habilitaçãoe proposta de preços apresentada ao EDITAL Nº. **009/2022**

TOMADA DE PREÇOS Nº **009/2022**

Às 08:00 horas do dia 08 de outubro de 2022, na sala de Licitações, junto à Câmara Municipal de Vereadores, em sala designada para realização da licitação, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: eriks matos da silva – presidente; Ricardo Baltazar de Jesus - Membros, nomeados pela Portaria n° 278/2022 de 01 de julho de 2022**,** especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura do envelope nº 01, contendo a habilitação apresentada ao Edital nº. 009/2022, da Modalidade Tomada de Preços nº 009/2022, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **"contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma das unidades escolares indígenas da Aldeia Água Limpa e Sucupira".** Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente e os membros da comissão constataram a presença de 01 (uma) empresa.

Empresa: VALEMOUNT CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA-ME, CNPJ: 39.544.694/0001-63 – representa pelo seu sócio proprietário o senhor Jhonatan Conceição dos Santos, portado do documento de identidade nº 2559361-7 SSP/MT e CPF nº 053.399.221-46.

Iniciou-se a sessão, e foi credenciada a empresa a qual apresentou todos os documentos exigidos em edital.

Em seguida o presidente e membros da CPL analisaram o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a abertura do envelope foi rubricado toda a documentação pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos de habilitação.

Analisando os documentos de habilitação da empresa, foi verificado pelo Presidente e Membros da CPL que a mesma não apresentou nenhum documento referente as cláusulas de qualificação técnica (itens 8.4, 8.5 e 8. 6) do edital, sendo declarada inabilitada pelo Presidente da Comissão. O presidente da Comissão devolveu o envelope contendo a proposta de preço da empresa, sem fazer a análise do mesmo.

O presidente da comissão decide declarar a sessão como FRACASSADA, conforme apontamentos expostos em ata.

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento de habilitação e proposta de preços do Edital nº 009/2022 da Tomada de Preço nº 009/2022, e eu, Eriks Matos da Silva, Presidente da Comissão de licitação, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, sendo as 08h40min.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

RICARDO BALTAZAR DE JESUS

MEMBRO DA CPL

VALEMOUNT CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA-ME

CNPJ: 39.544.694/0001-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO DO DISTRATO Nº 023/2022

EXTRATO DO DISTRATO Nº 023/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 045/2022.

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – SABRINA REGINA DA SILVA

VALOR DA RESCISÃO– R$ **2.062,88 (Dois mil e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos). –** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ASSINAM – JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) E **SABRINA REGINA DA SILVA** (CONTRATADO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, 06 DE OUTUBRO DE 2022

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, 06 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a liberação de recursos para execução do Projeto Explosão da Alegria, financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Santo Antônio do Leste – MT, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê que, uma deliberação do Conselho de Direitos, no âmbito de sua competência, ou seja, no que diz respeito às políticas e programas para a criança e ao adolescente, vincula (obriga) a administração, que não pode se furtar em cumpri-la, até porque, está ela amparada pelo princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA à criança e ao adolescente, e o CMDCA é o órgão máximo de deliberação dos projetos de atenção a criança e adolescente no município.

Considerando que o Projeto Explosão da Alegria, busca atender a necessidade de pausa para resgatar o brincar e divertir. O brincar conecta, provoca sorrisos, desperta a alegria e cria memórias incríveis e inesquecíveis, favorecendo aceso direitos da criança e adolescência que está previsto no Artigo 16, inciso IV e V do ECA.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 065/2002, em reunião realizada no dia 05 de outubro de 2022,

Email: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br

Rua A – Nº 367-Jardim Santa Inês – Fone: (66) 3488-1080/1292 - CEP: 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova e autoriza a utilização dos recursos do FMDCA para o financiamento do Projeto Explosão da Alegria.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de outubro de 2022.

Marta Rosana Custódio dos Santos Fornaza

Presidente do Conselho Municipal

Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°127/2022

CONTRATO (A) –CLEBER CARDOSO DE CASTRO LOPES, portador do CPF nº 047.426.591-98

OBJETO – A contratação para o cargo de Motorista (40 horas), lotada na secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, conforme a Lei Municipal Lei 517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 1.430,15 (mil quatrocentos e trinta reais e quinze centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando no dia **06 de outubro de 2022 a 06 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO: 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 093/2022

CONTRATADA: **COMERCIAL LUAR LTDA-ME**

Item	Cód. Sistema	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor da ata RP	**Valor com Reajuste**	**Índice de Reajuste %**
11	835215	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA OU LEITE EMBALAGEM 400G.	4,93	6,59	33,67%
12	**835216**	**BISCOITO DOCE TIPO MARIA DE 400G**	4,95	6,62	33,74%
19	**844029**	**FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1,0 KG**	4,80	5,60	16,67%
22	**844098**	**LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 400 G**	15,68	24,90	58,80%
3	**227235**	**CHA MATE 250G**	4,75	8,21	72,84%

VIGÊNCIA: 02/06/2023

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO: 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 202/2021

CONTRATADA: **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Item	Cód. Sistema	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor da ata RP	**Valor com Reajuste**	**Índice de Reajuste %**
01	**860249**	**AMIODARONA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG**	0,39	0,59	51,23 %

VIGÊNCIA: 14/12/2022

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO: 3º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 040/2022

CONTRATADA: **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA**

Item	Cód. Sistema	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor da ata RP	**Valor com Reajuste**	**Índice de Reajuste %**
67	**849206**	**LEITE ZERO LACTOSE 1L**	6,34	8,06	4%
1	**5561**	**QUEIJO MUSSARELA**	40,33	48,75	20,88%

VIGÊNCIA: 08/03/2023

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO: 3º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 092/2022

CONTRATADA: **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA**

Item	Cód. Sistema	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor da ata RP	**Valor com Reajuste**	**Índice de Reajuste %**
37	**831795**	**BATATA PALHA 400G**	10,78	12,67	17.53%
43	**835218**	**CANJIQUINHA AMARELA 500G**	2,98	3,11	4,36%
38	**831802**	**COND. ACAFRAO 30G**	1,79	1,96	9,50%
25	**230316**	**COND. CRAVO DA INDIA 10G**	2,95	3,24	9,83%
110	**844096**	**FARINHA LACTEA 400 G**	10,48	12,60	20,23%
46	**835227**	**LEITE CONDENSADO 200ML**	4,50	6,66	48%
111	**844099**	**LENTILHA 500 G**	12,30	12,83	4,31%

VIGÊNCIA: 02/06/2023

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO Nº. 095/2022

CONTRATADA: **INFO BATISTA EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ: 30.661.024/0001-52

Tipo do Aditivo: **ADITIVO DE VALOR**

R$ 62.050,00

VIGÊNCIA: 11/08/2023

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO N.° 001/2022/CMDM.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM PARA O MANDATO DE 2022 A 2024".

O Conselho Municipal dos direitos da Mulher – CMDM de São José do Rio Claro, reunido no dia **03 de outubro de 2022**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, em Reunião Ordinária, e registrada em ata **n.º 001/2022**, no uso de suas atribuições legais previstas na lei Municipal nº 680, de 17 de maio de 2007.

RESOLVE

Art. 1° - Ficam nomeados os membros da Diretoria do CMDM- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher eleitos por aclamação pelo Plenário, para o Mandato de dois anos:

I- **Presidente:** Lucineia Gouveia dos Anjo II- **Vice Presidente**: Jessica Zenaide Chrusczak III- **Primeira Secretária:** Danielli Redivo IV- **Segundo Secretário:** Lucivane Minusculi Basso

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Jose do Rio Claro/MT, 04 de outubro de 2022.

Lucineia Gouveia dos Anjos

Presidente CMDM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 646/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 097/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **RICARDO FERNANDO DE SOUZA** como Fiscal Titular,e **EMILY EDUARDA LINHAR VELOSO** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO N.º	EMPRESA	CNPJ
097/2022	E. K. SERVIÇOS MÉDICOS E PERÍCIA LTDA	20.687.432/ 0001-20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 06 de outubro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO: 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 041/2022

CONTRATADA: **COMERCIAL LUAR LTDA-ME**

Item	Cód. Sistema	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor da ata RP	**Valor com Reajuste**	**Índice de Reajuste %**
19	**843990**	**BOLACHA DOCE TIPO MAISENA**	4,35	6,55	50,57%
13	**831797**	**BOLACHA TIPO ROSQUINHA DE COCO. DE 400G CX C/ 24 PACOTES**	4,55	6,04	32,75%
38	**856288**	**BOLACHA/BISCOITO DOCE S/ GLUTEN (SABORES DIVERSOS) 150G**	4,60	5,54	20,43%
20	**843992**	**BOLACHA SALGADA INTEGRAL CREAM CRACKER 400G**	4,35	6,55	50,57%
40	**860895**	**BOLACHA SALGADO, TIPO CREAM CRACKER 400G**	4,35	6,55	50,57%
36	**856274**	**CANJIQUINHA DE MILHO 500G**	2,95	3,80	28,81%
23	**844027**	**FARINHA DE MANDIOCA 1,0 KG**	4,95	6,09	23,03%
6	**95124**	**FEIJAO CARIOCA T2**	6,95	10,72	54,24%
37	**856285**	**MACARRAO C/ OVOS, TIPO AVE MARIA**	3,25	4,41	35,69%
3	**20273**	**MACARRAO PARAFUSO 500G ARAGUAIA**	3,20	4,23	38,44%
27	**844038**	**MILHO PARA CANJICA BRANCA 500 G**	3,25	4,43	36,31%
28	**844039**	**MILHO PARA PIPOCA 500 G**	3,35	4,32	28,96%
29	**844042**	**SAL REFINADO 1,0 KG**	1,85	2,58	39,46%
16	**831900**	**LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 400G**	14,95	30,85	106,35%
11	**225375**	**CREME DE LEITE**	3,30	4,38	32,72%

VIGÊNCIA: 08/03/2023

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO: 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 041/2022

CONTRATADA: **COMERCIAL LUAR LTDA-ME**

Item	Cód. Sistema	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor da ata RP	**Valor com Reajuste**	**Índice de Reajuste %**
19	**843990**	**BOLACHA DOCE TIPO MAISENA**	4,35	6,55	50,57%
13	**831797**	**BOLACHA TIPO ROSQUINHA DE COCO. DE 400G CX C/ 24 PACOTES**	4,55	6,04	32,75%
38	**856288**	**BOLACHA/BISCOITO DOCE S/ GLUTEN (SABORES DIVERSOS) 150G**	4,60	5,54	20,43%
20	**843992**	**BOLACHA SALGADA INTEGRAL CREAM CRACKER 400G**	4,35	6,55	50,57%
40	**860895**	**BOLACHA SALGADO, TIPO CREAM CRACKER 400G**	4,35	6,55	50,57%
36	**856274**	**CANJIQUINHA DE MILHO 500G**	2,95	3,80	28,81%
23	**844027**	**FARINHA DE MANDIOCA 1,0 KG**	4,95	6,09	23,03%
6	**95124**	**FEIJAO CARIOCA T2**	6,95	10,72	54,24%
37	**856285**	**MACARRAO C/ OVOS, TIPO AVE MARIA**	3,25	4,41	35,69%
3	**20273**	**MACARRAO PARAFUSO 500G ARAGUAIA**	3,20	4,23	38,44%
27	**844038**	**MILHO PARA CANJICA BRANCA 500 G**	3,25	4,43	36,31%
28	**844039**	**MILHO PARA PIPOCA 500 G**	3,35	4,32	28,96%
29	**844042**	**SAL REFINADO 1,0 KG**	1,85	2,58	39,46%
16	**831900**	**LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 400G**	14,95	30,85	106,35%
11	**225375**	**CREME DE LEITE**	3,30	4,38	32,72%

VIGÊNCIA: 08/03/2023

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO: 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 188/2021

CONTRATADA: **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Item	Cód. Sistema	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor da ata RP	**Valor com Reajuste**	**Índice de Reajuste %**
09	**860491**	**LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%**	2,15	2,84	32,09%

VIGÊNCIA: 14/12/2022

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/ 2022PROCESSO ADM: Nº 057/2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022Processo Adm: Nº 057/2022

Objeto: MATERIAL DE PINTURA

Empresas vencedoras valor total: R$202.860,50 (duzentos e dois mil e oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos): **RONIVAN ROSSONI LTDA** (19909006000104) com o lote: 1 no valor total de R$55.243,50 (cinquenta e cinco mil e duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). **SCL DISTRIBUIDORA LTDA** (41393376000190) com o lote: 3 no valor total de R$36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais). **MTS COMERCIO SERVICOS LTDA** (42261838000189) com os lotes: 5 e 6 no valor total de R$44.835,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais). **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP** (14888303000105) com os lotes: 2 e 4 no valor total de R$65.982,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e dois reais).

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, 06 de outubro de 2022

TALITA TEIXEIRA FEITOSACONDUTOR DE PROCESSOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/ 2022PROCESSO ADM: Nº 058/2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 Processo Adm: Nº 058/2022

Objeto: PREGOS

Empresas vencedoras valor total: R$23.886,00 (vinte e três mil e oitocentos e oitenta e seis reais): **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI** (14805780000151) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$23.886,00 (vinte e três mil e oitocentos e oitenta e seis reais).

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, 06 de outubro de 2022

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

CONDUTOR DE PROCESSOS

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241/2022.

PORTARIA Nº 241/2022. DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora LUCIANA ROCHA DIAS QUEIROZ, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Fiscal Sanitária no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará sua mãe pelo período de 26/09/2022 a 11/10/2022, conforme documentos em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de outubro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/ 2022PROCESSO ADM: Nº 059/2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 Processo Adm: Nº 059/2022

Objeto: MATERIAL PARA REVESTIMENTO

Empresas vencedoras valor total: R$110.515,00 (cento e dez mil e quinhentos e quinze reais): **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI** (14805780000151) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$110.515,00 (cento e dez mil e quinhentos e quinze reais).

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, 06 de outubro de 2022

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

CONDUTOR DE PROCESSOS

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 244/2022

PORTARIA Nº 244/2022

DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. **Marcia Regina de Carvalho,** como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
024/2022	Ônibus executivo 28 lugares ar condicionado de teto motor 156cv pbt de 9.400 kg garantia de 1 ano, freio pneumático com ABS, suspensão dianteira interligado por mola parabólica e amortecedores telescópicos e suspensão traseira interligado por mola semielíptica porta dobradiça, com sistema dor brake, vidros fume, bagageiro traseiro ampliado, poltrona com amortecimento hidráulico cortinas poltronas dos passageiros executivas 940 MM (reclinável), cinto de segurança 2 pontos retrátil descansa braços laterais e central, porta copos tomadas 12V no painel, sirene de marcha ré itinerário eletrônico revestimento das poltronas em tecido, porta pacotes com iluminação preparação para DVD/monitor com chave seletora rádio com USB, sanefa, equipamentos/acessórios exigidos pelo contram com sistema de acessibilidade (DPM-dispositivo de poltrona móvel).

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sra.**Laize Keveny de Oliveira Mota, **que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de outubro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 243/2022

PORTARIA Nº 243/2022

DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Premio ao servidor JULIO CEZAR VIEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Motorista, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/10/2022 a 30/12/2022, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de outubro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 242/2022

PORTARIA Nº 242/2022

DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Premio a servidora ANA MARIA REIS DE SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Distrito de Santo Antonio do Fontoura neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/10/2022 a 30/12/2022, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de outubro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 40/2021**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **Consórcio Internacional de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**; **Objeto**:Constitui objeto do presente Termo de Contrato compra de serviços de profissionais da saúde para atender a população São José dos Quatro Marcos, conforme solicitação do Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **01/10/2023.**

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 68/2022, firmado em 30/09/2022. **Signatários:** pela **INTERVENIENTE,** Faculdade de Quatro Marcos - MT, pelo **ESTAGIÁRIO**, **ALINE OLIVEIRA DA SILVA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do PSF Jardim Bela Vista**. Vigência:** 31/12/2022. **Valor Mensal:** R$ 720,00.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 3º Termo de Apostilamento do Contrato **nº 001/2019; Pregão Presencial nº 41/2018. Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **ASSOCIAÇÃO PRO SAUDE DE QUATRO MARCOS**; **Objeto**: Prestação de serviços médicos hospitalares de Urgência e Emergência em Pronto Atendimento (PA) em regime de 24 horas, no Hospital Municipal de São José dos Quatro Marcos atendendo a população do município. **Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** acréscimo mensal de R$ 21.234,78 (vinte e um mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor total mensal de **R$ 230.234,78 (duzentos e trinta mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos). Data:** 30/09/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 66/2020**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **AFX ENGENHARIA EIRELI**; **Objeto:** Serviço de Contratação de Empresa especializada para locação de Caminhão Munck. **Prorrogação do prazo de vigência do contrato:** Até 02/01/2023. **Data:** 30/09/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 005/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 005/2022

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 013/2022 de 01 de fevereiro de 2022, torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 005/2022** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **"Contratação de empresa especializada para execução de obra de Implantação de Usina Solar Fotovoltaica para a Secretaria de Educação em dois lotes, sendo o Lote I - CEI "Márcio Alessandro Gomes Machado" e Lote II – Extensão da Escola Municipal "Gessy Antônio da Silva", Zona Urbana do Município de São Pedro da Cipa-MT."** nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no dia **04 de novembro de 2022 - 09h00 - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (066) 3418 1500. São Pedro da Cipa-MT, 06 de outubro de 2022. *MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO* - ***Presidente da Comissão Permanente de Licitação***

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.573, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Heliane Luciana Hermes Mendes Malheiros, matrícula nº 10794, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 03 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.576, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Divisão a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Tatiana Alves da Silva, matrícula nº 10793, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.575, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Psicólogo 40 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Priscila Diana Hoff, matrícula nº 10796, em caráter efetivo para o cargo de Psicólogo 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 03 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.574, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Karen Camila da Conceição Luzini, matrícula nº 10795, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 03 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.580, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERIODO AQUISITIVO	
104	DIRCEU OBEROSLER	04/10/2022	13/10/2022	01/09/2021	31/08/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.578, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
119	FRANCISCO FERREIRA CHAVES DOS SANTOS	02/02/2021	01/02/2022	03/10/2022	01/11/2022

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.579, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
14	ROGERIO BATISTA MEIRE	03/10/2022 A 22/10/2022	02/02/2021 A 01/02/2022
4930	JUAREZ FERNANDES DE MELLO	31/10/2022 A 19/11/2022	01/01/2021 A 31/12/2021
89	JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO	17/10/2022 A 05/11/2022	18/12/2020 A 17/12/2021
7937	LOUISE ROVEDA	17/10/2022 A 05/11/2022	01/11/2020 A 31/10/2021

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.572, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Exonera do cargo em comissão o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor Rodrigo Inácio da Silva, matrícula 59, do cargo em comissão de Chefe de Divisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Tomada de Preços n.º 002/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSA RUAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO N° 896166/2019, FIRMADOS ENTRE O MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, E A EMPRESA CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA – EPP, *CNPJ Sob n° **02.639.244/0001-44***

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de **TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do do RG nº. 3417708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE.**

CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI -EPP, CNPJ sob n°: 02.639.244/0001-44, estabelecida na cidade de Juara/MT, no Estrada Maria Adelina nº 364W Bairro Chácara Recreio Lucia Maria CEP 78.575-000, representada neste ato pelo Sr. **Marcio Henrique Giraldelli** , inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.077.701-53, brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.°000.874.675 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Araçuai, n° 214-W, CEP: 78.575-000 no município de Juara - MT, doravante denominado de **CONTRATADO.**

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade o reajuste de preço da cláusula **4. 0 - CLÁUSULA QUARTA** do Contrato nº 039/2022 aumentando o valor do ITEM em **R$: 247.956,83 (Duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos),** conforme este termo aditivo e os termos do Art. 65 inciso II da Lei 8666/93.

O valor global para a execução do contrato de R$581.899,93 (Quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), passa a ser um valor global de **R$: 829.856,76 (Oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os dispostos nos artigo 65, incisos I e II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe as Clausulas sexta do Contrato 039/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA QUARTA – **VALOR DO CONTRATO**, Sub item 4.1, com a adição **R$ 247.956,83 (Duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos),**ao valor Global do Contrato n° 039/2022 conforme artigo 65, incisos I e II, da lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA

DO OBJETO, passa a ter a seguinte redação:

Constitui o objeto deste termo aditivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSA RUAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO N° 896166/2019, FIRMADOS ENTRE O MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, bem como na Cláusula Segunda do Contrato n° 039/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta da – LOA/2022, dotações orçamentárias como segue abaixo:

Dotação		Finalidade
11 00200 15 4510015 1060 44.90.51.00.00 – Fonte 2500 000 0000	R$ 247. 956,83	Obras e Instalações

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da **Tomada de Preços n° 002/2021** e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 06 de Outubro de 2022.

Município de Tabaporã/MT **SIRINEU MOLETA** **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI - EPP** CNPJ sob n°: **02.639.244/0001-44** Marcio Henrique Giraldelli Representante CONTRATADO
Francielly Apª Bispo de Oliveira Santos **CPF Sob n° 041.491.611-51** **Testemunha**	**Camila de Mello** **CPF Sob n° 071.670.861-26** **Testemunha**

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, portadora do CNPJ n° 37.464.997/0001-40, torna público que requereu junto a SEMA – MT, a LP – Licença Prévia e a LI – Licença de Instalação, para desenvolver a atividade de execução de obra civil de Pavimentação, Sinalização Viária e Drenagem de Águas Pluviais, Anel Viário – Trecho Rua Pernambuco e Avenida Décio Apolinário no município de Tabaporã – MT

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2022

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000 fone (66) 3577-1505, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 476/2022 de 04/08/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO LIVROS EDUCACIONAIS E INVESTIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA ANDREA DE CARVALHO FURTADO PEREIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATENDENDO O TERMO DE CONVENIO Nº 0981-2021 – FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme especificações no Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E SUA ALTERAÇÃO A LC 147/2014, DECRETO Nº 10. 024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Forma de execução: INDIRETA

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

AS 08:00 HORAS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2022. (Horário de Brasília - DF)

DATA FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

AS 17:00 HORAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2022. (Horário de Brasília - DF)

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:

AS 14:00 HORAS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022. (Horário de Brasília - DF)

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: AS 15:30 HORAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2022. (Horário de Brasília - DF)

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição no Site https://comprasbr.com.br, in loco na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, pelo telefone 66 3577 1505, por email no licitação@tabapora.mt.gov.br ou no endereço eletrônico http://www.tabapora.mt.gov.br/ sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 08h00min horas às 15h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã/MT, 06 de Outubro de 2022.

Helielson Teodoro Alves

Pregoeiro Nomeado

Portaria n° 476/2022

PORTARIA Nº. 592/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/11/2022*, com término em 02/12/2022*, referente ao período aquisitivo de 08/10/2020 à 07/10/2021,* ao senhor ***VICTOR HUGO BORK BARBOSA***, servidor efetivo, com matricula no RH Nº. 1828, nocargo de **Agente da Administração Publica III – Auxiliar de Saneamento**, de acordo com o Art. 87 da Lei Municipal nº. 218/1999.

Artigo 2º. - Atualmente o servidor supracitado está investido em função de confiança de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.090/2017.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de Outubro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2022

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 476/2022 de 04/08/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo Menor Preço Por ITEM para o Registro de Preços objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREDIAL REFERENTE A SERVIÇOS: OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E PLUVIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência ANEXO I do Edital.

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução: INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: 21/10/2022

Horário: Das 07h30minh ÀS 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: 21/10/2022

Horário: Às 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 06 de Outubro de 2022.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 476/2022

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO USO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSILIOS DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORA NA GLEBA MERCEDES I E II, conforme termo de referência ANEXO I do Edital.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – Art. 3° - inciso IV c/c Art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o Município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, Senhor Sirineu Moleta, ADJUDICA o objeto desta Licitação, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 476/2022 de 04 de Agosto de 2022, as Empresas vencedoras abaixo especificada:

L. MEZZALIRA – ME

CNPJ Sob n° 18.270.982/0001-05

Venceu todos os itens (01 a 244) no VALOR TOTAL de R$: 853.646,30 (Oitocentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais, Trinta Centavos)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 06 de Outubro de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO USO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSILIOS DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORA NA GLEBA MERCEDES I E II, conforme termo de referência ANEXO I do Edital.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – Art. 3° - inciso IV c/ c Art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o Município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito Municipal, o Senhor Sirineu Moleta, HOMOLOGA o objeto desta Licitação, as Empresas vencedoras abaixo especificada:

Empresa vencedora:

L. MEZZALIRA – ME

CNPJ Sob n°. 18.270.982/0001-05

Venceu todos os itens (01 a 244) no VALOR TOTAL de R$: 853.646,30 (Oitocentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais, Trinta Centavos)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

HOMOLOGO o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação

Tabaporã – MT, 06 de Outubro de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 052/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2022/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE SOLDAS (MIG/MAG, TIG, ELETRODO REVESTIDO, SOLDA OXIGÁS) SERVIÇOS DE CALDEIRARIA, SERVIÇOS DE TORNO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO GUINDASTE DO TIPO MUNCK E SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA EM POÇO ARTESIANO JUNTO AOS SETORES DO SAMAE, fica declarado DESERTO.**

Tangará da Serra/MT, 06 de Outubro de 2022.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 250/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº250/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE AÇO E AÉREA DE AÇO, através da empresa, PINCELOS PLACAS – M. E. DE VASCONCELOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob n.º 04.870.132/0001-25, na importância de R$ 13.475,00 (Treze Mil e Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 06 de Outubro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 115/2022

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 115/2022-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM PARA INVESTIGAÇÃO SIMPLES DE SOLO E SUBSOLO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 20 de outubro de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **07 de outubro de 2022,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, **06 de outubro de 2022**. Márcia Dourado Ferreira- Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 070/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022.

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 070/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃOPREVENTIVAECORRETIVA EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento dos lotes: 26, 27, 28 E 30** registrado em favor do fornecedor **G. BORGES PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.299.100/0001- 87**, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pela Secretaria ordenadora de despesa. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 06 de Outubro de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2022. A Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.387/2022 de 14.09.2022, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 550/PGM/2022**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 350/2022. OBJETO: **CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE PEDÁGIO SOCIOECONÔMICO PARA CUSTEAR DESPESAS DE TARIFA DE PEDÁGIO DA PRAÇA/LOTE 3 DISTRITO DE SÃO JOAQUIM, NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, DISTRITO DE PROGRESSO OU DEMAIS ÁREAS ADJACENTES DENTRO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, CONFORME LEI 5.800/2022 E DECRETO MUNICIPAL 315/2022,** através da empresa **VIA BRASIL MT 246 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.,** devidamente inscrita no **CNPJ Nº: 40.952.394/0001-00,** localizado à Ave-

nida Historiador Rubens de Mendonça, no 1756, Edifício SB Tower, Sala 504, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.048-340, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentado no artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993, cujo valor total de **R$ 421.977,60 (Quatrocentos e vinte e um mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**Tangará da Serra-MT, 06 de Outubro de 2022. Tatiana Ávila Grigoletti – Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022.

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, considerando alterações necessárias a serem feitas no edital, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos, constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. Assim, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **07 DE OUTUBRO DE 2022, às 09:00 horas,** plataformawww.bll.org.br**, foi SUSPENSO, "SINE DIE".** Após as devidas adequações, o edital serárepublicado na forma legal. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 065-3311-4800 / 4809. Tangará da Serra-MT, 06 de outubro de 2022. Joyce Keilly Gonçalves – pregoeira.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 252/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº252/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL (MOVING HEAD SPOT LED 60 W, MESA DMX SPECTRUM HP-5001, GARRA ILUMINAÇÃO PEQUENA, CANHÃO STROBO 54 LEDS, CABO DE MICROFONE 0,30MMX30, CONECTOR XLR (MACHO + FÊMEA))., através da empresa, BOAVENTURA & SUGIKI BANKUTI LTDA. EPP., inscrita no CNPJ sob n.º 24.975.112/0001-26, na importância de R$ 11.228,00 (Onze Mil e Duzentos e Vinte e Oito Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 06 de Outubro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE
PORTARIA Nº 1493/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1493/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO alínea **a)** do **Art. 3º** do Edital Complementar nº 017/2022 de 02/09/2022, o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 017/2022 de 02/09/2022, nomeados por meio da Portaria nº. 1320/2022 de 06/09/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, nº. 3.980, em 06/09/2022, os quais não compareceram conforme a alínea **a)** do **Art. 3º** doEdital Complementar 017/2022.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Lotação: SAMAE

Nível: MÉDIO COMPLETO

Tipo de Vaga: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
114928	STEFANY CRISTINA DE JESUS ALVES	23585315/ SSP/MT 3/SESP/MT	11/06/1999	6	8	1	2	7	24	22	LP
		CLASSIFICADO									
106902	ISAAC ALVES DE OLIVEIRA	21807477/SSP/MT MT	06/01/1995	6	7	2	4	5	24	23	MA
		CLASSIFICADO T									

Cargo: ENGENHEIRO SANITARISTA

Lotação: SAMAE

Nível: SUPERIOR COMPLETO

Tipo de Vaga: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃOFINAL								
111930	HELOISA GOMES ARAUJO	173166103/SSP/MT	05/01/1991	8	5	4	14	31	4	
		CLASSIFICADO								

Art. 2º Informar que a candidata abaixo relacionado não tomou posse de acordo com **OFÍCIO** de Nº 035/RH-SAMAE/2022, mediante protocolado na Assessoria de RH no dia 26/09/2022 devido estar em pleno gozo da licença maternidade, tomando posse assim que a mesma cessar.

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
100961	LILIA APARECIDA SILVEIRA	24649970/SSP/MT	23/09/1994	6	5	3	3	7	24	24	MA
		CLASSIFICADO T T									

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Geral – Samae

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº254/2022 EM RAZAO DE VALOR

DEPENDÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº254/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: COMPRA DIRETA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONSERTO, MONTAGEM E TROCA DE PNEUS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS DEPENDÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 06 de Outubro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

O Município de Tesouro MT, pessoa jurídica de direito público, com sede, Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro – MT, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.543.303/0001-49, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação que ocorreria na data de **06 de outubro de 2022** na Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, situada na Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição contida no Termo de Referência e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Termo de Referências e seus Anexos, encontrasse **SUSPENSA**, para ajustes conforme diversas dúvidas suscitadas pelas empresas participantes.

O objeto da referida licitação é **“: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMVENTÁRIO DE OFERTA TURÍSTICA DE TESOURO E DO DISTRITO DE BATOVI, PARA A EXIGÊNCIA DO MINISTÉRIO DE TURISMO E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEDEC.”** A nova data será divulgada através de publicação no Diário Oficial da AMM, e poderá ser solicitado novo Termo de Referências através do e-mail: licitacaotesouro@gmail.com, ou através do site https://www.pmtesouro.com.br/site/: TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

Tesouro/MT, 05 de outubro de 2022.

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2022

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Concurso Público realizado em 2019 - Edital Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2019 de 23/10/2019 e com a homologação do mencionado concurso em 30 de dezembro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.275 de 30 de julho de 2020, que suspendeu temporariamente, com base na Lei Complementar federal nº 173 de 27 de maio de 2020, a contagem do prazo de validade do Concurso Público nº 001/2019;

Considerando também o Decreto nº 1.383 de 01 de abril de 2022, que, com base na Lei federal Nº 14.314 de 24 de março de 2022, redefiniu o período de suspensão da contagem do prazo de validade do Concurso Público Nº 001/2019;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2019;

I. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO:SECRETÁRIO ESCOLAR (PCCR EDUCAÇÃO).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
BIANCA LAÍS ROCHA BARCELOS	315	4ª	3ª CLASSIFICADA

II. A candidata convocada por este Edital terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeada e tomar posse no respectivo cargo.

III. A candidata deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 - Título de Eleitor e Certidão de regularidade eleitoral;

10 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Carteira de Habilitação categoria “D ou E” (cargo motorista/condutor);

16 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

17 - Declaração constando endereço residencial;

18 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público, ou, para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22 - Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

IV. Todos os exames correrão às expensas do(a) candidato(a).

V. Os exames admissionais realizados devem ser apresentados em cópia autenticada ou no original.

VI. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 06 de outubro de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 19/2022.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Débora Nogueira da Silva – CPF nº 018.974.811-79.

Cargo/função: Psicóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 03/10/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

DÉBORA NOGUEIRA DA SILVA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em caráter emergencial, sob nº 19/2021.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Jéssica Pereira Santana – CPF: 060.345.221-37.

Cargo/função: Oficial de Manutenção, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **04 de outubro de 2022**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 19/2021, celebrado entre as partes em 08/03/2021, bem como do I Termo Aditivo de 31 de dezembro de 2021, *que não contrariarem o presente termo aditivo.*

Data assinatura do II Termo Aditivo: 30/09/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JÉSSICA PEREIRA SANTANA

Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 62/2022.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Débora Nogueira da Silva – CPF nº 018.974.811-79.

Cargo/função: Psicóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 3.166,99 por mês.

Prazo: Até 20/12/2023.

Data assinatura: 04/10/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

DÉBORA NOGUEIRA DA SILVA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Vale de São Domingos, 06 de Outubro de 2022

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT, no uso das atribuições que lhe são conferida por lei, CONVOCA toda a população do Município de Vale de São Domingos para participar da audiência Pública a ser realizada no dia 11 do mês de Outubro de 2022 as 13:00 horas, a ser transmitida online (ao vivo) no Facebook da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos sob o link https://www.facebook.com/municipiodevaledesaodomingos.9.

Outrossim informamos que o objeto desta audiência prestar contas aos munícipes e interessados referente ao 2º Quadrimestre de 2022.

Atenciosamente

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 26/2022

Processo n° 801477/2022. Objeto:Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites e água, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e Saúde do Município Várzea Grande/MT. O certame foi **ADJUDICADO**e**HOMOLOGADO**pelo Ordenador de Despesas, Autoridade Competente em 06/10/2022, sagrando vencedoras as empresasa)COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.193.497/0001-62, para os Itens: 14, 15, 20, 21, 26, 27, 28, 48, 49, 50, 51, 65, 66, 69, 75, 76, 83, 84, 85, 86, 96, 97, 155 e 156, no valor total de R$ 5.087.366,75 (cinco milhões, oitenta e sete mil, trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).b)COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 41.714.887/0001-67, para os itens: 11, 24, 63, 115 e 147, no valor total de R$ 1.043.268,75 (um milhão, quarenta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). c)DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.362.501/0001-06, para os Itens: 12, 43, 82 e 113, no valor total de R$ 404.107,95 (quatrocentos e quatro mil, cento e sete reais e noventa e cinco centavos).d)ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 38.017.799/0001-00, para os Itens: 127, 128, 152, 153, 159 e 160, no valor total de R$ 1.706.189,00 (um milhão, setecentos e seis mil, cento e oitenta e nove reais).e)FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 10.264.502/0001-83, para os itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 67, 68, 71, 72, 77, 78, 79, 80, 81, 87, 89, 93, 94, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 110, 111, 112, 114, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 148, 151, 154, 157, 158, 161, 162 e 163, no valor total de R$ 10.007.866,15 (dez milhões, sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).f)J. GONÇALO DA SILVA FORTES - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 06.194.097/0001-05, para os Itens 41, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146, no valor total de R$ 1.538.800,00 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, e oitocentos reais).g)LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRLI – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.920.168/0001-39, para os Itens 8, 56, 57, 129, 130, 131 e 132, no valor total de R$ 508.291,50 (quinhentos e oito mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).h)S.J.G. PAGANINI - COMERCIO – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.193.497/0001-62, para os itens 01, 09, 10, 25, 29, 30, 42, 52, 53, 64, 95, 108, 109, 117, 118, 125 e 126, no valor total de R$ 2.261.610,97 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e dez reais e noventa e sete centavos).i)SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 26.877.656/0001-80, para os Itens 70, 73, 74, 91, 92 e 105, no valor total de R$ 2.116.422,25 (dois milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 06 de outubro de 2022.**Silvio Aparecido Fidelis–Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 23/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 825705/2022. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Avenida Mantiqueira, Rua Ariquemes, Rua C-1, Rua D-1, Rua F-1 e O-1, localizados no Bairro Jardim Paula I no Município de Várzea Grande/MT**.Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa**ULTRAMIX AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (EPP)**inscrita n**o CNPJ Nº 44.652.938/0001-61,** com o valor global de **R$ 1.938.851,45 (um milhão e novecentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos),** na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 06 de outubro de 2022.**Luiz Celso Morais de Oliveira –**Secretário Municipal de Viação e Obras.

ATO DE ADESÃO Nº 47/2022

Processo n.º836883/2022. Adesão à Ata de Registro de Preços n° 099/2022, referente ao Pregão Presencial n. º 019/2022 da Prefeitura Municipal de Colíder, cujo objeto registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção, Ferramentas e Equipamentos para serem utilizados na manutenção das atividades, para atender as unidades escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT. conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência n.º 054/2022, cuja empresa proponente MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA-EPP CNPJ n.º 44.873.952/0001-95, para o**Lote 024** – **EXTENSÃO/FILTRO DE LINHA**, itens: (1, 2, 3 e 4), que totalizam o valor total de R$ 13.656,20 (treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).**Lote 026 – CONJUNTO DE TOMADA/CALHA/CANALETAS/CONDUITE**, itens: (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31), que totalizam o valor total de R$ 43.868,10 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dez centavos);**Lote 027 – FIOS/CABOS**, itens: (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12) que totalizam o valor total de R$ 371.413,47 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), com vigência de 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2022. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**-Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº55/2022

Processo n.º 837196/2022 - A Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, comunicaformalização do **TERMO DE FOMENTO**, para promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio evento FINAL DO CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE MOTOCROSS 2022, a ser firmada entre esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com a **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO** – CNPJ n°: 24.670.341/0001-32,com valor global de R$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação 2022,devidamente aprovado e terá vigência de 03 (três) meses. O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2022.**SILVIO APARECIDO FIDELIS** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2022

Processo nº822046/2022registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas, de qualidade, contemplando as três principais refeições diárias, sendo elas desjejum, almoço e jantar, para os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2022

EMPRESA: FESTAS E ARTIGOS DE ÉPOCA LTDA – EPP - CNPJ 37.486.867/0001-09					
ITEM	**REFEIÇÃO**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**TOTAL FINAL**
01	ALMOÇO	MARMITEX	213.397	R$ 15,80	R$ 3.371.672,60
02	DESJEJUM	PORÇÃO	91.308	R$ 11,50	R$ 1.050,042
03	JANTAR	MARMITEX	97.396	R$ 15,80	R$ 1.538,856,80
VALOR TOTAL R$ 5.960,571,40(cinco milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos)					

12 (doze) meses

Várzea Grande/MT, 06 deoutubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Órgão Registrante

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Defesa social

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2022 - MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo n° 833006/2022. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Pregoeira Oficial designada pela Portaria nº 36/2022/SMVO-GAB, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO** – **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme descrito no Edital e seus anexos, o referido processo tem por objeto **Contratação de Empresa Capacitada para a Execução dos Serviços de Fornecimento e Assentamento de Tubulações das Adutoras para distribuição de água tratada do RAP Florais da ETA Barra do Pari localizada no bairro Chapéu do Sol no Município de Várzea Grande – MT.** Na sessão pública de abertura marcada para dia **06/10/2022 às 08h30min** não compareceram licitantes, isto posto, declaro o presente certame **DESERTO**, em decorrência da **falta de interessados**. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 06 de outubro de 2022. **Aline Arantes Correa** - Pregoeira

ATO DE ADESÃO Nº 48/2022

Processo n.º834656/2022. Adesão à Ata de Registro de Preços N° 164/2022, referente ao Pregão Eletrônico n. º 042/2022 da Prefeitura Municipal de São Jose do Rio claro, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tintas e materiais para construção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande-MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência n.º 53/2022, cuja empresa proponente **MTS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 42.261.838/0001-89, para os itens:(01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52), que totalizam o valor total R$ 383.024,28 (trezentos e oitenta e três mil, vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), com vigência de 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2022. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 32/2022/PMVG/MT

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2017 - EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 09 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios-MT.

Considerando a ordem judicial processo n° 1011877-62.2022.8.11.0002;

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 18.1 do Edital nº. 001/2017 – EDUCAÇÃO, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - (Paço Couto Magalhães)

Endereço: Av. Castelo Branco, n° 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 12:00h.

Data da Entrega dos documentos: 07/10/2022 a 05/10/2022

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

PERFIL: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

NÍVEL: MÉDIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
169	2812	EBER DE MELO SILVA JÚNIOR	3038809-0 - SSP/MT	APROVADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

18. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

18.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

18.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e no subitem 18.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

18.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 18.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT(Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Pericia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem**:** RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDLR

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12–Eletrocardiograma

13 - Avaliação Psiquiátrica

14 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande-MT, 07 deoutubrode 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil SaratBaracat de Arruda

Prefeito Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 1081/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 161991/2022,

RESOLVE:

Conceder a servidora **REGINA AUXILIADORA NOLASCO ARAUJO,** matrícula 92092, exercendo o cargo de Agente Técnico do SUS - Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 29/09/2022 a 29/09/2024**.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de outubro 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº922/2022

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.049/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraroservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JOÃO VICTOR CAMPOS GOMES RONDON	MÉDICO ORTOPEDISTA	MÉDICO ORTOPEDISTA	23.08.2019	20 H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **01 de setembro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº959/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.294/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Serviços Internos e Externos e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar oservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana,que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JOSÉ CERILO DE MORAIS FILHO	GARI	AGENTE DE APOIO DE SERVIÇOS EXTERNOS PERFIL –GARI	22.01.2019	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **06 de setembro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 28/2022 – MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 816017/2022. O Município de Várzea Grande/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, o Senhor Breno Gomes, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 07/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo “**MENOR PREÇO”**, critério de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”** sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a REFORMA E URBANIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DO DISTRITO INDUSTRIAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. Com realização prevista para o dia 19 de outubro de 2022, às 08h30min (horário local), foi prorrogada para o **dia 27 de outubro de 2022**, às 08h30min (horário local), endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços**

Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente.Várzea Grande – MT, 06 de outubro de 2022. **Breno Gomes -** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 29/2022 – MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 815825/2022. O Município de Várzea Grande/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, o Senhor Breno Gomes, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 07/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **"MENOR PREÇO"**, critério de julgamento "**MENOR PREÇO GLOBAL**" sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a REFORMA E URBANIZAÇÃO DO TREVO DO LAGARTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. Com realização prevista para o dia 20 de outubro de 2022, às 08h30min (horário local), foi prorrogada para o dia **26 de outubro de 2022**, às 08h30min (horário local), endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente..Várzea Grande – MT, 06 de outubro de 2022. **Breno Gomes -** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 49/2022

Processo n° 823758//2022. O Município de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio da autoridade competente o Senhor Silvio Aparecido Fidelistorna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICAPREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Conjunto Didático Pedagógico e Prático, composto de livros e de materiais práticos elaborados especificamente para o ensino das disciplinas de Educação Física, Esportes, Atividades Extracurriculares, conforme a nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT,com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 254/2022, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos.**A realização está prevista para o dia 21 de outubro de 2022, às 10h30min (horário Brasília - DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 06de outubro de 2022.**Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.**

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 191/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.541.815/0001-88. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, §1º, I, II, III, IV, V e VI, da Lei n. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e disposições do Contrato n. 191/2021, bem como nos demais documentos acostados ao Processo GESPRO N. 837655/2022. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO,referentea contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS", localizada na Av. Principal, s/n, Distrito: Praia Grande, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.192,55m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias, calçamento e ampliação incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR: Fica mantido para esta contratação do valor estimado global de R$ 1.145.741,00 (hum milhão cento e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e um reais), restando o valor de R$ 782.033,70 (setecentos e oitenta e dois mil trinta e três reais e setenta centavos), do saldo remanescente. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 015001001000. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, que se iniciará a partir da data de seu vencimento [27/10/2022]. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, a servidora – Engenheira Civil – ANA PAULA SILVA BOTELHO– CREA/MT 50821, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 07.10.2022

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

Contratante

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

PORTARIA N.º 161/2022

"Retifica a Portaria n.º 108/2021, que dispôs sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. ***MATIAS SANTOS DE MORAES, em decorrência do falecimento da servidora ANTONIA SANTOS DE MORAES****".*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2021.07.32935P, **RESOLVE:**

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 108/2021, que dispôs sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao Sr. **MATIAS SANTOS DE MORAES**,

em decorrência do falecimento da servidora**ANTONIA SANTOS DE MORAES**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, e do art. 7º, inciso I, art. 13,art. 16, inciso I, art. 18, inciso V, alínea "c", item 6, art. 20, art. 86 e art. 88, todos da Lei Municipal n.º 4.649/2020, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande; c/c art. 14 da Lei Complementar 4.694/2021, que alterou a Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020; c/c Lei Complementar n.º 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c os arts.16 e 26 da Lei Complementar n.º 4.293/2017, que autorizou a recomposição salarial e aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte, vitalícia, ao Sr. **MATIAS SANTOS DE MORAES**, brasileiro, viúvo, portador do RG n.º 02949490SESP-MT e inscrito no CPF n.º 274.273.151-20, em decorrência do falecimento da esposaa Sra. **ANTONIA SANTOS DE MORAES**, servidora municipal à época do óbito, que exercia o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Nível 09, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a **15/04/2021**, conforme disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 4.649/2020.

.

Art. 3º -O benefício será devido ao Sr.**MATIAS SANTOS DE MORAES**de forma vitalícia, nos termos do art. 18, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei Complementar n.º 4.649/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 05 de outubro de 2022.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PREVIVAG

PORTARIA Nº 1079/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 839600/2022,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (20/08/2021 a 20/08/2023) concedido a servidora **CLAUDIA FHABIANNE PEREIRA DE ALMEIDA,** Matrícula 130286, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, partir de 03/10/2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1077/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria **nº 983/2022–** Ref. Férias da Servidora **SOLANGE CHRISTINE ARRUDA FAVA, matrícula** n° **43893** da Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desen. Rural Sustentável, referente ao Período Aquisitivo **2017/2018**, Período De Gozo **03.10.2022 (01 dias)**, e Período Aquisitivo **2018/2019**, Período De Gozo **04.10.2022 a 09.10.2022 (06 dias)** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 25/09/2022, páginas 580, edição nº4.068.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DECRETO Nº 47 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, representado neste caso pelo Prefeito Municipal, deve ter autonomia e independência (art. 2º da CRFB) para nomeação e preenchimento de cargo público (diretor escolar), até porque é de sua competência a direção superior da administração pública local (art. 84, II, da CRFB), sendo certo, também, que lhe cabe o poder discricionário de nomeação e designação para cargos em comissão e funções de confiança (art. 37, II, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal, privativamente, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que tem a presente inovação legislativa o intuito de apenas corrigir a forma de nomeação de diretores escolares, prevista na Lei Municipal nº 2.380/2001, passando da forma eletiva (através do voto), declarada inconstitucional, para a forma direta, por meio de ato do chefe do poder executivo;

CONSIDERANDO que essa alteração ocorre em face do cumprimento da ordem emanada do Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADI nº. 282-1, reconhecendo inconstitucionalidade do inciso IV, art. 237, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que trata sobre a gestão democrática nas unidades de ensino;

CONSIDERANDO que o STF decidiu que osdiretores de escolas são também cargos de confiança/comissionados, sendo o chefe do executivo responsável por designá-los (vide: ADI nº. 282-1, ADI nº. 2997, ADI nº. 640, ADI nº. 573, ADI nº. 578, ADI nº. 123, ADI nº. 2.997/RJ, Agravo em Recurso Extraordinário- ARE nº. 821611/RS); e

CONSIDERANDO o interesse local.

DECRETA:

CAPÍTULO I

PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º Este Decreto Municipal visa cumprircom os termos do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, da ADI nº. 282-1.

Art. 2ºO processo de escolha do(a)diretor(a) da Escola Municipal de Educação Básica – EMEB, e ainda, do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI,será realizado mediante processo de avaliação, com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único: Os vencedores do processo de avaliação serão nomeados e lotados pelo Prefeito Municipal e empossadospelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no final do ano letivo, em que

realizar-se a avaliação, em atenção ao disposto no inciso I, do § 1º, do art. 14, da Lei Nacional nº. 14.113/2020, e ainda,do inciso I, do art. 43, do Decreto Nacional nº. 10.656/2021.

Art. 3º Para candidatar-se à função de diretor(a) escolar o(a) servidor(a) deve:

I - ser titular efetivo e/ou estável no cargo de professor (a);

II - ter experiência mínima em docência de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

III - ter formação em curso superior de pedagogia ou licenciatura plena com pós-graduação na área da educação;

IV - ter disponibilidade para trabalhar em regime de dedicação exclusiva;

V - participar dos ciclos de estudos sobre gestão escolar a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VI – apresentar o plano de trabalho elaborado, contendo objetivos e metas visando a excelência na realização das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e legais na unidade escolar; e

VII - não tiver sido condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo.

Art. 4º Os(as)diretores(as) que estiverem concluindo a gestão, deverão estar em dia com a entrega da documentação escolar, bem como na aplicação dos recursos financeiros com prestação de contas devidamente aprovada, de acordo com os prazos e critérios estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º No ato da posse, o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor(a), designado para a função de diretor(a) da unidade de ensino, deve apresentar documento comprobatório de que não exerce outra atividade remunerada pública ou privada.

Parágrafo único: No exercício da função de diretor da unidade escolar, será atribuído o regime de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 6ºO calendário para realização do processo de escolha de diretor(a) daEMEB e/ou do CMEI será determinado em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, organizando o cronograma das fases do processo de escolha, sendo:

I - Fase I: curso de formação em gestão escolar;

II - Fase II: avaliação escrita;

III - Fase III: entrevista, apresentação e avaliação do plano de gestão;

IV - Fase IV: nomeação e lotaçãopelochefe do poder executivo municipal; e

V - Fase V: posse pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II

FASE I - CURSO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

Art. 7º Curso de formação em gestão escolar de caráter eliminatório.

§1º O curso de formação em gestão escolar é de caráter obrigatório, sendo que o candidato deverá obter 100% de presença para ser aprovado.

§2º O candidato inscrito que obter 100% de presença no curso, será convocado para avaliação escrita, por meio de edital divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo responsabilidade do candidato observar as datas e horários deste.

§3º A aprovação no curso de formação em gestão escolar terá a validade para o período da gestão.

§4º A organização do curso de formação em gestão escolar será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual será a responsável por expedir o edital e as devidas Portarias com o resultado dos aprovados para fins de inscrição nas próximas etapas.

CAPÍTULO III

FASE II- AVALIAÇÃO ESCRITA

Art. 8ºA avaliação escrita será de conhecimentos específicos inerentes a função de gestor escolar, devendo o candidato obter no mínimo 50% de acerto para ser aprovado.

§1º A aprovação na avaliação escrita terá a validade para o período da gestão.

§2º A organização daavaliação escrita será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual será a responsável por expedir o edital e as devidas Portarias com o resultado dos aprovados para fins de inscrição nas próximas etapas.

CAPÍTULO IV

FASE III - ENTREVISTA, APRESENTAÇÃO

E AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 9º Após o resultado das fases I e II os candidatos aprovados serão convocados para a entrevista, apresentação e avaliação do plano de gestão a ser desenvolvido.

Art. 10. Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio da língua portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da educação básica, dos documentos legais que regem a educação municipal e da defesa do plano de gestão, devendo o candidato obter no mínimo 50% de acerto para ser aprovado.

Art. 11. A banca será composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, designados por Decreto Municipal.

Art. 12. O número de bancas examinadoras se dará de acordo com a proporção de candidatos inscritos para a seleção de gestores escolares.

CAPÍTULO V

FASE IV –NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO

Art. 13. Os candidatos aprovados pela banca examinadora serão nomeados e lotados pelo chefe do poder executivo municipal para a função de diretor escolar, que assumirá na data estipulada pela administração municipal, considerando o calendário letivo em vigência, com o mandato de 03 (três anos), podendo o candidato aprovado participar dos novos processos de escolha.

CAPÍTULO VI

FASE V - POSSE

Art. 14. Cabe ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a posse dos aprovados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. No momento da transmissão do cargo, o titular que esteja terminando o exercícioda direção da unidade escolar deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a avaliação pedagógica da sua gestão, a prestação de contas, aprovada pelo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal, balanço do acervo documental e inventário do patrimônio existente na unidade escolar.

Art. 16. No momento da transmissão do cargo, o titular que esteja iniciando o exercício da direção da unidade escolar deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, o seu plano de gestão.

Art. 17. Na hipótese de nenhum dos candidatos conseguirem alcançar a nota mínima exigida, ou de insuficiência de candidatos aptos, realizar-se-á a indicação do poder executivo.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 19. Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 05 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2022- MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 831803/2022. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo estande básico, locação de climatizador de ar, locação de espaço físico, locação de luz decorativa, porta banner retrátil e púlpito em acrílico, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.**A realização está prevista para o dia 24 de outubro de 2022às 9hs30min(horário de Mato Grosso),** que será conduzido por intermédio do Pregoeiro oficial Sr. Carlino Agostinho, designado pela Portaria nº. 254/2022, conforme as especificações descritas no Edital Retificado e seus Anexos. O Edital Retificado completo está à disposição dos interessadosgratuitamenteem: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 06 de outubro de 2022. **Anderson Rodrigo do Nascimento Silva -** Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 1073/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 023/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de outubrode 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1071/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 011/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de outubro de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1072/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 012/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de outubrode 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 007/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 26/10/2022

Aquisição do Edital no site: https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br... - Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

SUELY PEREIRA DA SILVA - Presidente CPL.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 009/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COVEIRO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 10h do dia 26/10/2022

Aquisição do Edital no site: https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br... - Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

SUELY PEREIRA DA SILVA - Presidente CPL.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 083, DE 06 OUTUBRO DE 2022.

"Estabelece regras básicas para a seleção e provimento da função de Direção Escolar da Rede Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, e dá outras correlatas."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VI do art. 206 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o cumprimento da condicionalidade estabelecida no inciso I, do § 1º, art. 14, da Lei Federal nº 14.113/2020, Lei do FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", do inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 066, de 15 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a condição imposta ao Município para fins da habilitação ao recebimento da complementação da União ao Fundeb na modalidade VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados);

DECRETA:

Art. 1º. A designação da função de Direção Escolar da Rede Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT deve obedecer ao seguinte:

I – O(a) Diretor(a) Escolar deve ser escolhido(a) entre profissionais integrantes do Quadro Permanente da Educação Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, através de processo seletivo que considere critérios técnicos de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1° do art. 14 da Lei Federal n°. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Para assumir a função de Direção Escolar, o(a) servidor(a) deve preencher os seguintes requisitos:

I – Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do magistério com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício na rede pública municipal;

II – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

III – Estar em exercício de atividades, no mínimo, 02 (dois) anos na escola que pretende administrar;

IV – Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovada por meio de certidão cível e criminal, no âmbito estadual e federal;

V – Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para o qual irá se inscrever;

VI – Não ter sofrido penalidade administrativa em sindicância ou processo administrativo disciplinar, ocorrido nos últimos 03 (três) anos;

VII – Não estar usufruindo de afastamentos, previstos na Lei Complementar nº. 066/2016;

VIII – Não esteja à disposição de outros órgãos das esferas federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Único. Caso não haja professor da educação com 02 (dois) anos letivos de serviços na unidade escolar, poderá se inscrever o professor que tenha 01 (um) ano letivo na unidade escolar, ou 02 (dois) anos em qualquer escola da rede pública municipal.

Art. 3º. O processo seletivo que trata o artigo 1º, compreende as seguintes fases:

I – Inscrição;

II – Apresentação de títulos e documentação;

III – Entrega do Plano de Gestão Anual.

Art. 4º. Será composta uma Comissão de Trabalho com, no mínimo 05 (cinco) integrantes, para conduzir o processo de seleção dos candidatos a função de Direção Escolar, cabendo a esta Comissão avaliar e dar deferimento ao cumprimento dos requisitos previstos no Art. 2º deste Decreto, sendo:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de educação;

II – 01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil;

III – 01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental;

IV – 01 (um) representante do Apoio Administrativo Educacional.

Art. 5º. Para a realização do processo seletivo ao cargo/função de Diretor(a) Escolar, a Comissão de Trabalho deverá estabelecer a ordem de classificação dos candidatos das suas respectivas unidades escolares, observando a totalidade dos pontos obtidos conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS			INDICADORES
I	**Da Formação/Titulação (Considerar a maior titulação)**		
a.	**Pós-Graduação**	Especialização em Administração Escolar ou de Gestão Escolar/Educacional.	**4,0** (quatro) pontos.
b.	**Graduação**	Licenciatura Plena	**3,0** (três) pontos.
II	**DO TEMPO DE SERVIÇO e DAS SANSÕES:**		
a.	**Ano trabalhado** na Rede Municipal de Ensino (a partir da data da posse do concurso).		**1.0** (um) ponto para cada ano.
b.	**Ano trabalhado** na Unidade Escolar que pretende administrar (a partir da data da posse do concurso).		**1.0** (um) ponto para cada ano.
c.	**Plano de Trabalho**, em conformidade com o disposto no inciso V, Art. 2º, deste Decreto.		**1.0** (um) ponto

Parágrafo Único – Os pontos não serão cumulativos quanto a formação/titulação, devendo considerar-se a maior titulação para efeito da contagem dos pontos.

Art. 6º. Entre os candidatos classificados, o Chefe do Executivo poderá nomear o profissional para a função de Direção Escolar, que assumirá na data estipulada pela administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo.

§ 1º. A Unidade Escolar que não tiver candidatos inscritos para participar no processo seletivo, caberá ao Secretário Municipal de Educação a indicação do profissional para a nomeação, que preencha os requisitos previstos no artigo 2º deste Decreto, podendo este profissional ser de qualquer Unidade Escolar.

§ 2º. Caso o(a) Diretor(a) Escolar em exercício fique impossibilitado de cumprir suas funções poderá ser nomeado substituto indicado pelo Secretário Municipal de Educação do Município, que preencha os requisitos previstos no artigo 2º deste Decreto.

Art. 7º. O exercício da função de Direção Escolar será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para igual período.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizado a regular, mediante Instrução Normativa, os procedimentos para efetivação do processo seletivo para função de Direção Escolar, destacando-se:

I – Período de inscrição;

II – Identificação das Unidades Escolares que possuem função de Direção Escolar;

III – Indicação da documentação para ser apresentada no ato da inscrição;

IV – Condições para participação no processo seletivo;

V – Indicação dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

VI –Número de etapas do processo seletivo, com indicação das respectivas fases;

VII – Fixação do prazo de recursos e apresentação dos resultados;

IX – Disposições sobre os critérios de desempate;

X – Os indicadores avaliativos quanto a contagem dos pontos (títulos e plano de ação anual);

Art. 9º. Havendo empate no processo seletivo, entre servidores concorrentes para mesma Unidade Escolar, considerar-se-á como critério de desempate:

I – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, a partir da posse do ingresso no concurso;

II - Maior tempo de serviço na Unidade Escolar que pretende administrar, a partir da posse do ingresso no concurso;

II - Servidor com maior idade.

Art. 10. Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão da Direção Escolar em exercício, serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar, coordenado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua aplicabilidade ser observada já no biênio 2023/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 010/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVADOR DE VEICULOS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 13:30h do dia 26/10/2022

Aquisição do Edital no site: https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br... - Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

SUELY PEREIRA DA SILVA - Presidente CPL.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 008/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINEIRO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 09h do dia 26/10/2022

Aquisição do Edital no site: https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br... - Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

SUELY PEREIRA DA SILVA - Presidente CPL.

PORTARIA N.395/2022

"SUBSTITUI fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos e dá outras providências."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de Fiscal de Contrato feito pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar temporariamente a servidora **ERIANA RUMÃO DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula n. 1216, como fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar, como substituta, do contrato nº. 065/2022 da servidora **FRANCISCA ANA DA SILVA** fora nomeado, pelo período de **15 (quinze) dias** de férias da mesma.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 394, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 21 de novembro de 2018, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso* do dia 22 de novembro de 2018 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade" (Lei 424/1992), em especial o art. 16, que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar os candidatos aos cargos elencados no Anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação, a comparecer no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, localizada na Rua Dr. Mario Correa, n. 452, Centro, no período das **07h00m às 11h00m**, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a partir da data da publicação desta Portaria, para apresentar os documentos exigidos, e posteriormente serem empossados no cargo público.

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

Parágrafo único. É a partir do exercício que o servidor fará jus à percepção da remuneração pelo desempenho das atribuições do cargo.

Art. 3º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e **a** jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS do mês de OUTUBRO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I

PORTARIA N. 394/2022

PROFESSOR – PEDAGOGIA (ZONA RURAL)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C. G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
328965	ANA LUZIA ZANETI ROSA	02/07/1983	9,0	6,0	6,0	44,0	65,0		65,0	41
324907	ALINE RODRIGUES FERREIRA MAGALHÃES	25/03/1992	9,0	6,0	6,0	44,0	65,0		65,0	42

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 06 de outubro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 155/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 955109

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico nº 093/2022, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as Secretarias Municipais, onde foram **declaradas vencedoras as empresas:**

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
OLMIR IORIS & CIA LTDA (70.429.956/0001-99)	**R$ 539. 407,50**
QUALITY ELETROMÓVEIS LTDA (41.371.468/0001-70)	**R$ 124. 388,83**
R PRATES DOS SANTOS LTDA (26.624.608/0001-80)	**R$ 127. 300,57**
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA (03.874.953/0001-77)	**R$ 76. 698,48**
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA (05.870.717/0001-08)	**R$ 109. 986,68**
TKL COMERCIAL EIREILI (14.724.532/0001-86)	**R$ 95. 749,94**
VALDANHA ROMERO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS EIRELI (27.893.529/0001-38)	**R$ 27. 630,05**
VATUTI ERIK DIETER 054.134.751-95 (43.881.250/0001-90)	**R$ 98. 173,49**

Os lotes 01(MICROONDAS 34 LITROS), 02 (FORNO ELETRICO), 06 (LIQUIDIFICADOR), 12 (FRIGOBAR RETRO), 16 (ARMÁRIO DE VITRINE), 21 (CADEIRA DIRETOR), 22 (CADEIRA DIRETOR SEM BRAÇO), 23 (LONGARINA), 25 (MESA MDP EM “L” GABINETE), 26 (MESA MDP EM “L”), 27 (MESA MDP COM 2 GAVETAS), 29 (GAVETEIRO VOLANTE), 32 (MESA + 4 CADEIRAS EM POLIPROPILENO), 33 (SUPORTE VIDEOCONFERENCIA PARA TV), 36 (MICROFONE DUPLO SEM FIO), 46 (FOGÃO INDUSTRIAL), 47 (COIFA), 48 (LAVADORA), 51 (CONJUNTO ESCOLAR FNDE), foram fracassados devidos os valores ficarem acima do estimado no edital.

Vila Rica – MT, 06 de Outubro de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 170/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 958048

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico nº 097/2022, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de laboratório para atendimento à população, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI (14.805.780/0001-51)	**R$ 2. 300,00**
SALVI, LOPES & CIA LTDA ME (82.478.140/0001-34)	**R$ 1. 567,00**
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (12.313.826/0001-90)	**R$ 136. 422,55**
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA EPP (20.352.354/0001-02)	**R$ 42. 391,04**

Os lotes 08(kit p/detectação), 12(kit p/controle hematológico), (16reagente), 26(reagente de limpeza), 27(solução diluente), 31(suporte), 32(detergente), 40(cálice), 41(desinfetante), 44(lâmpada), 47(suspensão), 52(estande) foram fracassados, pois os valores ficaram acima do estimado no edital.

Vila Rica – MT, 06 de Outubro de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017/2022(EMPRESA CLINMED)

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2022

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo é a rescisão amigável e parcial considerando o pedido de desistência da contratada e amparado pelo artigo 79 da lei n° 8.666/93 a administração aceita o pedido de cancelamento parcial do saldo remanescente da ata supracitada referente ao Lotes: 01,03,06 e 16.

DATA: Vila Rica/MT, 07 de Outubro de 2022

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT – DISTRATANTE

CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI ME CNPJ 22.399.579/0001-40 - DISTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 195/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 966744

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de filme para raio x, para atender ao hospital municipal/pronto atendimento.

REALIZAÇÃO: 21/10/2022

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 06 de outubro de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de laboratório para atendimento à população.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 06 de Outubro de 2022.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI (14.805. 780/0001-51) - R$ 2.300,00 – Contratada.

SALVI, LOPES & CIA LTDA ME (82.478.140/0001-34) – R$ 1.567,00 - Contratada

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (12.313.826/0001-90) - R$ 136.422,55 - Contratada

GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA EPP (20.352.354/0001-02) - R$ 42. 391,04 - Contratada

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

Nº 012/2022

DE 06 DE OUTUBRO 2022

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, **pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade** representada pelo seu Prefeito, Sr. Abmael Borges Da Silveira, nos termos do arti-

go 4º da Lei Municipal nº 1604/2019, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos **de Prestação de Serviços** no mês de SETEMBRO/2022.

FRANCIELE GOMES DE AMARANTE contrato nº 050/2022 para prestação de Agente de Serviços Gerais;

P U B L I QU E - S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 06 de Outubro de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as Secretarias Municipais.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 06 de Outubro de 2022.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

OLMIR IORIS & CIA LTDA (70.429.956/0001-99) R$ 539.407,50– Contratada.

QUALITY ELETROMÓVEIS LTDA (41.371.468/0001-70) – R$ 124.388,83 – Contratada.

R PRATES DPS SANTOS LTDA (26.624.608/0001-80) – R$ 127.300,57 – Contratada.

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA (03.874.953/0001-77) – R$ 76. 698,48 – Contratada.

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA (05. 870.717/0001-08) – R$ 109.986,68 – Contratada.

TKL COMERCIAL EIRELI (14.724.532/0001-86) – R$ 95.749,94 – Contratada.

VALDANHA ROMERO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS EIRELI (27.893.529/0001-38) – R$ 27.630,05 – Contratada.

VATUTI ERIK DIETER 054.134.751-95 (43.881.250/0001-90) – R$ 98. 173,49 – Contratada.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Nº 011/2022

DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista, Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, nos termos da Lei Municipal nº 1604/2019, resolve contratar no mês de SETEMBRO/2022 para Prestação de Serviços os abaixo relacionados.

FRANCIELE GOMES DE AMARANTE contrato nº 050/2022 para prestação de Agente de Serviços Gerais;

P U B L I QU E S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 08 de setembro de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017/2022 COM A EMPRESA CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI ME

AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017/2022 COM A EMPRESA CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI ME

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei n° 8.666/93, Resolve, rescindir parcialmente a Ata de Registro de Preço n° 017/2022 que tem como Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa objetivando a realização de exames de imagem com elaboração de laudo. Saldo remanescente dos seguintes lotes: 01,03,06 e 16. Segue lotes a serem rescindidos:

LOTE DESCRIÇÃO QTD UND UNIT TOTAL R$

1 SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO COM CONTRASTE 48 SVC 800,00 848,00

3 SERVIÇO DE EXAME TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX COM CONTRASTE 31 SVC 820,00 25.420,00

6 SERVIÇO DE EXAME TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL COM CONTRASTE 2 SVC 1.181,00 2.362,00

16 SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PELVE COM CONTRASTE 8 SVC 980,00 7.840,00

TOTAL 36.470,00

A partir da presente data fica RESCINDIDO motivada por ato amigável e parcial do Município de Vila Rica e a empresas retro mencionada.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 07 de Outubro de 2022

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

Esse documento foi assinado por

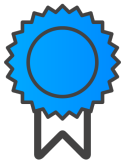	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Oct 06 22:34:04 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)